



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 188/2009 – São Paulo, terça-feira, 13 de outubro de 2009

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

DIVISÃO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

RECURSOS ESPECIAL/EXTRAORDINÁRIO

BLOCO: 148.568

DECISÕES:

PROC. : 1999.03.99.106287-0 ApelReex 548318
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ZENAIDE APARECIDA DA SILVA BENEDITO (= ou > de 60 anos)
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
RELATOR : DES.FED. VESNA KOLMAR / PRIMEIRA TURMA

PETIÇÃO: FAXREX 2008092611

RECTE : ZENAIDE APARECIDA DA SILVA BENEDITO

VISTOS.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta Corte que, à unanimidade, deu provimento aos embargos de declaração, apenas para determinar a correção da ementa, mantendo, no mais, o julgado que, também à unanimidade, deu provimento à apelação da União e à remessa oficial, reformando a sentença de procedência em autos de revisão de aposentadoria.

Nesta sede excepcional, alega-se contrariedade aos artigos 5º, XXXVI e 40, §4º, da Constituição Federal.

A recorrente tomou ciência da decisão recorrida em 26.05.2009 (fl. 173), posteriormente, portanto, à data de 03.05.2007, o que a obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral." (grifamos)

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Destarte, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, a recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Assim, não restaram preenchidos todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso extraordinário.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.007203-2 AMS 226822
APTE : NORD MAR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO
APDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO
PETIÇÃO : REX 2007073579
RECTE : SIF DO BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Destaca a recorrente ter a decisão recorrida negado vigência, aos artigos 5º, incisos II e XXXVI, 37, e 170, inciso IV, todos da Carta Magna.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

As contra-razões foram apresentadas.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que as ofensas às normas constitucionais apontadas não seriam diretas, mas sim derivadas de suposta transgressão de norma infraconstitucional. E isto impede sua apreciação em sede de recurso extraordinário, conforme manifestação reiterada do Egrégio Supremo Tribunal Federal, a saber:

"Recurso extraordinário inadmitido. 2. Não cabe ver ofensa, por via reflexa, a normas constitucionais, aos fins do recurso extraordinário. 3. Se, para dar pela vulneração de regra constitucional, mister se faz, por primeiro, verificar da negativa de vigência de norma infraconstitucional, esta última é o que conta, para os efeitos do art. 102, III, a, da Lei Maior. 4. Falta de prequestionamento dos dispositivos constitucionais tidos como violados. 5. Agravo regimental desprovido."

(AI-AgR nº 358179/BA, Rel. Min. Néri da Silveira, Segunda Turma, j. 23.04.2002, DJ 14.06.2002, p. 151)

No mesmo sentido: AI-AgR nº 619145/BA, Relator Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, j. 26.04.2007, DJ 18.05.2007; Ai-Agr nº 588474/RJ, Relator Min. Ricardo Lewandowski, Primeira Turma, j. 02.03.2007, DJ 13.04.2007; RE-AgR nº 218362/SP, Relatora Min. Ellen Gracie, j. 05.02.2002, DJ 15.03.2002.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.032258-9 AC 1123053
APTE : MARILDA BALIEGO FERRAZ DE ANDRADE e outros
ADV : RAFAEL JONATAN MARCATTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : VALDIR DE CARVALHO MARTINS
PETIÇÃO : RESP 2007058703
RECTE : MARILDA BALIEGO FERRAZ DE ANDRADE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal. Após a juntada das contrarrazões, vieram os autos em conclusão.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.
2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.
3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.
4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.
5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.61.00.032258-9 AC 1123053
APTE : MARILDA BALIEGO FERRAZ DE ANDRADE e outros
ADV : RAFAEL JONATAN MARCATTO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Banco do Brasil S/A
ADV : VALDIR DE CARVALHO MARTINS
PETIÇÃO : REX 2007058704
RECTE : MARILDA BALIEGO FERRAZ DE ANDRADE
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

As contra-razões foram apresentadas, após o que vieram os autos em conclusão, a fim de que se exercesse o juízo de admissibilidade.

É de se realçar que da decisão recorrida foi dada ciência à recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que a desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido, pois, nos termos da Súmula nº 284 do Excelso Pretório:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia."

E, no caso em apreço, é de se ter que a recorrente não indicou, com precisão, os preceitos constitucionais que teriam sido violados pela decisão recorrida.

Ademais, aplicam-se à interposição do recurso extraordinário as regras contidas no art. 541, do Código de Processo Civil, quais sejam: a exposição do fato e do direito (inciso I); a demonstração do cabimento do recurso interposto (inciso II) e as razões do pedido de reforma da decisão recorrida (inciso III).

Segundo Antônio Cláudio da Costa Machado, em comentário ao preceito legal citado, "o que se exige do recorrente são os precisos motivos por que a decisão atacada afronta a Constituição, ou a lei federal, de sorte a merecer reforma". E prossegue o autor:

"Exatamente como a exposição do fato e do direito aludida no inc. I, também a apresentação das razões do pedido de reforma corresponde a elemento indispensável ao conhecimento dos recursos aqui tratados, revelando-se como parte integrante da regularidade formal, que é requisito extrínseco comum a todas as modalidades recursais. Não basta, assim, ao recorrente afirmar genericamente que a decisão prolatada infringe a Constituição ou lei federal; é necessário que se exponham claramente os motivos pelos quais tal afronta se expressa. A falta de razões inviabiliza absolutamente o conhecimento do recurso pelo STF ou STJ".

Os recursos excepcionais, de que o recurso extraordinário é modalidade, são recursos de estrito direito, devendo sua fundamentação, dada essa peculiaridade, ser esmerada e bem demonstrar o modo pelo qual foi maculada a questão constitucional.

Nesse sentido, não se pode olvidar o supremo magistério de José Afonso da Silva, em sua clássica obra destinada ao tema em tela:

"Os recursos em geral devem ser motivados. Exige-se que a interposição se faça por petição fundamentada. Esta, respeitadas as peculiaridades de cada recurso, deverá conter os fundamentos de fato e de direito que justifiquem o pedido do novo exame da causa, ou da questão de que se recorre.

'O recurso interposto sem motivação é pedido inepto. Impossível, por isso, admitir-se a instauração de procedimento recursal quando o pedido de reexame, por não vir fundamentado, apresenta tal deficiência' (Frederico Marques).

A fundamentação do recurso constitui, assim, preliminar do seu conhecimento. A falta do requisito da fundamentação impede o conhecimento do recurso, e, pois, obsta o desenvolvimento da relação processual na instância do recurso.

O recurso extraordinário, por se restringir à simples *quaestio iuris*, deve ser bem fundamentado, para que fique bastante demonstrada a questão federal que lhe deu causa, sob pena de que o Tribunal dê não conhecer. Não se tratando de recurso que devolva ao juízo ad quem o conhecimento de todas as questões suscitadas na lide, mas apenas as de Direito federal, impossível é ser-lhe dado seguimento sem motivação.

Por isso, pede-se petição fundamentada para a interposição dêle, pois, na competência do juízo a quo, inclui-se, segundo jurisprudência firmada do STF, o exame preliminar também da questão federal suscitada.

(...)

'Atribuída aos presidentes dos tribunais locais a função benéfica de examinar o cabimento do recurso, antes de ordenar o seu processamento, é indispensável que o peticionário cite os dispositivos legais ofendidos, mostre em que e como se verifica a violação de qualquer deles e não se limite a meras referências à lei federal que reputa contrariada pela decisão' (Ac. unân. da 1ª Turma do STF, de 18.4.49, no Ag. 13.807, Rel. Min. Armando Prado, DJU 14.3.51, p. 564)."

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.04.009779-2 AC 750241
APTE : EDSON DOS SANTOS
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PETIÇÃO : RESP 2008206585
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma desta E. Corte, que, por maioria, deu parcial provimento ao apelo interposto, para desconstituir a sentença que havia homologado o acordo efetuado entre as partes, nos termos da LC nº 110/01, determinando o prosseguimento da execução.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento, de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão proferida pela Colenda Turma, nos termos do artigo 530, caput, do Código de Processo Civil, cabe a oposição de embargos infringentes, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decisum pela via recursal apropriada, qual seja, os referidos embargos, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ressalte-se, ademais, que o julgamento unânime dos embargos de declaração apresentados não exclui a exigência prevista no artigo 530 do CPC, haja vista o posicionamento do Colendo Superior Tribunal de Justiça, que transcrevemos:

PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO REGIMENTAL - NÃO-ESGOTAMENTO DE INSTÂNCIA - SÚMULA 281/STF - NÃO-INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS INFRINGENTES.

1. É inadmissível recurso especial quando não esgotadas as vias recursais na origem.
2. O julgamento unânime dos embargos declaratórios não influi na necessidade de interposição dos embargos de divergência quando nele apenas se discute a ocorrência ou não de omissão, obscuridade ou contradição.
3. Agravo regimental não provido.

(AgRg no Resp nº 935450/RJ, Rel. Min. Eliana Calmon, 2ª Turma, j. 23.10.2007, DJ 08.11.2007, p. 220)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente.

PROC. : 2000.61.82.041890-1 AC 772223
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO : DROGARIA BRITO LTDA -ME
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
PETIÇÃO : REX 2007164252
RECTE : DROGARIA BRITO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe tópico procurando demonstrar a existência de repercussão geral no caso em tela, deixando de cumprir a imposição constante do art. 102, § 3º, da Carta Magna e no art. 543-A, do Código de Processo Civil.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação, e determinou que os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Posteriormente, no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567, restou deliberado pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão de 18.06.07, que a partir de 03 de maio de 2007 será obrigatória, como preliminar, a afirmação e demonstração de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral, em acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na hipótese em tese, verifica-se que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.82.041890-1 AC 772223
APTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO
APDO : DROGARIA BRITO LTDA -ME
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
PETIÇÃO : RESP 2007164253
RECTE : DROGARIA BRITO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal. Após a juntada das contrarrazões vieram os autos conclusos.

Decido.

A pretensão da recorrente não merece prosperar. O recurso não apresenta os pressupostos para a sua admissibilidade, dado que o recorrente não indicou expressamente o dispositivo de lei federal supostamente infringido, o que impede sua apreciação na superior instância, incidindo na espécie a Súmula 284 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, também aplicável em sede de recurso especial:

"É inadmissível o recurso extraordinário, quando a deficiência na sua fundamentação não permitir a exata compreensão da controvérsia"

Assim tem reiteradamente se manifestado o C. Superior Tribunal de Justiça:

"ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. INDICAÇÃO GENÉRICA DE OFENSA A LEI FEDERAL. FUNDAMENTAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF. PREQUESTIONAMENTO. AUSÊNCIA. SÚMULA 211/STJ. RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO.

1. A ausência de indicação do dispositivo constitucional em que se funda o recurso especial impede o seu conhecimento. Precedentes.

2. Conforme jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, a indicação de ofensa genérica a lei federal, sem particularização precisa dos dispositivos violados, implica deficiência de fundamentação do recurso especial, atraindo a incidência da Súmula 284/STF.

3. Hipótese em que parte a parte recorrente sustentou apenas que o acórdão recorrido teria negado vigência aos Decretos 4.950/2004 e 93.617/86 e aos Decretos-Lei 2.299/86 e 968/69, sem particularizar quais os dispositivos dos referidos diplomas legais teriam sido violados.

4. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, para a abertura da via especial, requer-se o prequestionamento, ainda que implícito, da matéria infraconstitucional. A exigência tem como desiderato principal impedir a condução ao Superior Tribunal de Justiça de questões federais não debatidas no Tribunal de origem.

5. Tem-se como não prequestionada a matéria que, apesar de opostos embargos declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo. Súmula 211/STJ.

6. Recurso especial não conhecido."

(Resp nº 689095/PB, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, 5ª Turma, j. 03.04.2007, DJU 07.05.2007, p. 358)

No mesmo sentido: AgRg no Resp nº 893691/MG, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, j. 03.05.2007, DJ 14.05.2007; Resp nº 916294/SP, Relator Min. Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, j. 19.04.2007, DJ 07.05.2007; AgRg no Resp nº 666639/Al, Relator Min. Humberto Martins, j. 19.04.2007, DJ 04.05.2007.

Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.03.99.027001-6	AC 700093
APTE	:	Caixa Econômica Federal - CEF	
ADV	:	LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN	
APDO	:	FERNANDO ZACHARIAS FILHO e outros	
INTERES	:	NELSON LUIZ PETTER e outro	
PETIÇÃO	:	RESP 2005059307	
RECTE	:	Caixa Econômica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação e manteve a decisão monocrática que determinara a extinção da ação de execução, com fulcro no artigo 267, inciso III e § 1º, c.c. o artigo 598, ambos do Código de Processo Civil, dado ter restado caracterizado o abandono do feito por parte da exequente, que deixou de promover no tempo oportuno as diligências determinadas pelo Juízo.

A recorrente alega que o acórdão violou os artigos 598 e 798, inciso III, ambos do Código de Processo Civil. Aponta, ainda, a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

A decisão recorrida encontra-se em consonância com o que, reiteradamente, vem decidindo o Colendo Superior Tribunal de Justiça, inexistindo, portanto, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal. Nesse sentido, passo a transcrever o seguinte julgado:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CITAÇÃO. INÉRCIA. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, II, III, E § 1º, DO CPC. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. POSSIBILIDADE.

1. Conforme entendimento predominante na Primeira Seção do STJ, é possível a extinção do processo se a parte autora, pessoalmente intimada, deixar de adotar as diligências necessárias ao andamento do feito, cabível a aplicação da sanção prevista no art. 267, III, do CPC, considerando a permissão para o emprego subsidiário do Código de Processo Civil às execuções fiscais.

2. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nº 740204/MG, Segunda Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 11.04.06, DJ 29.05.06, p. 210)

Por conseguinte, também não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, pois não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, uma vez que o decisum recorrido está em conformidade com o que, remansosamente, tem decidido o Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2001.61.00.011491-6	AC 1254130
APTE	:	KLEBER FRANCISCO OLIVEIRA	
ADV	:	MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES	
APDO	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	MARIA GISELA SOARES ARANHA	
PETIÇÃO	:	RESP 2008084134	
RECTE	:	KLEBER FRANCISCO OLIVEIRA	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento à apelação, para manter a r. sentença que julgou improcedente o

pedido visando a suspensão do leilão extrajudicial de imóvel ou a sustação do registro da carta de arrematação, em razão da ausência do fumus boni iuris.

Sustenta a parte insurgente que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que a verificação da existência ou não do fumus boni iuris e do periculum in mora, enseja reexame de prova, vedado pela Súmula nº 7/STJ, consoante precedentes que trago à colação:

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento manifestado por Marcos Antônio Xavier e cônjuge contra decisão que negou seguimento a recurso especial, interposto pela alínea "a", do permissivo Constitucional, no qual se alega violação ao artigo 31, § 2º, do Decreto-Lei 70/66.

O acórdão recorrido restou assim ementado (fl. 12):

"SFH. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO CALCADO NO DL 70/66. COMPROVAÇÃO DA NOTIFICAÇÃO REGULAR. APELAÇÃO IMPROVIDA.

- A apelada procedeu corretamente à notificação do mutuário, primeiramente para purgar a mora e depois para dar ciência acerca da data, hora e local da realização do leilão.

- Não há como conceber a anulação da execução extrajudicial do imóvel já que a instituição credora promoveu a execução de forma regular atendendo aos preceitos do DL nº70/66. cuja recepção Já foi reconhecida pelo STF.

Apelação improvida."

Não merece acolhida o inconformismo.

Concluiu a instância a quo "que está ausente o fumus boni iuris alegado pela demandante" (fl. 12), argumento que, se de um lado, não foi revidado no recurso especial, atraindo a incidência da Súmula n. 283, do Pretório Excelso, visto que por si só suficiente para manter o julgado combatido, de outro, a verificação dos requisitos ensejadores da medida cautelar esbarra no óbice apontado pelo enunciado n. 7, da Súmula desta Superior Corte.

Ante o exposto, nego provimento ao presente agravo.

Publique-se. (Grifei)

(Ag nº 927124-PE (2007/0168943-2), rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 13.09.2007, DJ 05.10.2007)"

"PROCESSUAL CIVIL. SFH. ART. 798 DO CPC. VERIFICAÇÃO DA PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS AO DEFERIMENTO DA MEDIDA CAUTELAR. SÚMULA 07/STJ. EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. SUSPENSÃO. POSSIBILIDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1. Revela-se impossível a verificação, nesta instância, da existência ou não do fumus boni iuris e do periculum in mora, pois tal proceder ensejaria reexame de prova, vedado no âmbito do especial - Súmula 7/STJ.

2. A jurisprudência desta Corte é uníssona pelo cabimento da medida cautelar ajuizada com o fito de suspender a execução extrajudicial nos casos em que há ação em juízo para discutir o débito relativo às prestações do SFH. Precedentes.

3. Nas ações cautelares em que se estabeleceu o contraditório deve haver o arbitramento de verba honorária. Precedentes.

4. Recurso especial improvido. (Grifei)

(REsp nº 603368-RN (2003/0197050-1) - Segunda Turma, rel. Min. CASTRO MEIRA, data do julgamento 28.06.2005, DJ 05.09.2005, p. 353)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.03.99.023334-0	AC 889038
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	VINICIUS DA SILVA RAMOS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ROBERT KANEVIECHER	
ADV	:	JOAO NUNES NETO	
PETIÇÃO	:	RESP 2008221528	
RECTE	:	ROBERT KANEVIECHER	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea a do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que rejeitou a preliminar e deu parcial provimento ao apelo do Instituto Nacional do Seguro Social à remessa oficial, tida por interposta, para afastar o reconhecimento do exercício da atividade sob condições especiais no período de 29.5.1998 a 28.9.1998 e negar a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Aduz o recorrente a ocorrência de violação ao disposto nos artigos 52 da Lei n.º 8.213/91.

Passo a decidir.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que a ratificação do recurso excepcional, quando interposto na pendência do julgamento dos embargos de declaração, é condição de procedibilidade do recurso, cuja ausência obsta o seu prosseguimento, consoante redação que passo a transcrever:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE RATIFICAÇÃO.

1. Tratando-se de recurso especial interposto quando pendentes de julgamento embargos de declaração, é indispensável a ratificação do especial após o julgamento dos embargos, conforme orientação da Corte Especial/STJ (Informativo 317/STJ). Acrescente-se que esse entendimento é aplicável aos processos em curso (Informativo 356/STJ). Ressalva do ponto de vista pessoal desta Relatora, no que se refere à necessidade de ratificação, quando da apreciação dos embargos de declaração não resultar efeitos modificativos. Nesse sentido: REsp 776.265/SC, Corte Especial, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros, Rel. p/ acórdão Min. Cesar Asfor Rocha, DJ de 6.8.2007; EREsp 796.854/DF, Corte Especial, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ de 6.8.2007; AgRg nos EREsp 811.835/RS, Corte Especial, Rel. Min. Laurita Vaz, DJ de 13.8.2007.

2. Agravo regimental desprovido.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no AgRg no RESP 860362/SP, j. 21/10/2008, DJ 12/11/2008, Rel. Ministro Denise Arruda)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.03.99.033701-6 AC 909024
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ADV : DIOGENES GORI SANTIAGO
APDO : IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE CIMENTO LUIZENSE LTDA e
outros
PETIÇÃO : RESP 2004147633
RECTE : Caixa Econômica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pela Caixa Econômica Federal com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea c, da Constituição Federal, em face de acórdão deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, à unanimidade, negou provimento à apelação e manteve a decisão monocrática que determinara a extinção da execução, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, dado ter restado caracterizado o abandono do feito por parte da exequente, que deixou de promover no tempo oportuno as diligências determinadas pelo Juízo.

A recorrente sustenta a existência de dissídio jurisprudencial em relação à matéria.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Não se encontra presente a hipótese constante da alínea c do inciso III do art. 105 da Constituição Federal, uma vez que não restou demonstrado o dissídio jurisprudencial exigido constitucionalmente para que o Superior Tribunal de Justiça seja chamado a exercer suas elevadas funções de preservação da inteireza positiva da legislação federal, porquanto a referida Corte Especial tem se manifestado, reiteradamente, no sentido de ser cabível a aplicação do disposto no artigo

267, inciso III, do Código de Processo Civil se a parte autora não promover as diligências necessárias ao andamento do feito. Confira-se:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. CITAÇÃO. INÉRCIA. ABANDONO DA CAUSA. ART. 267, II, III, E § 1º, DO CPC. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. POSSIBILIDADE.

1. Conforme entendimento predominante na Primeira Seção do STJ, é possível a extinção do processo se a parte autora, pessoalmente intimada, deixar de adotar as diligências necessárias ao andamento do feito, cabível a aplicação da sanção prevista no art. 267, III, do CPC, considerando a permissão para o emprego subsidiário do Código de Processo Civil às execuções fiscais.

2. Agravo regimental improvido."

(STJ, AgRg nº 740204/MG, Segunda Turma, Relator Ministro João Otávio de Noronha, j. 11.04.06, DJ 29.05.06, p. 210)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2003.61.00.031441-0	AC 1150793
APTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ADV	:	NEI CALDERON	
APDO	:	CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III	
ADV	:	VALTER VALLE	
PETIÇÃO	:	RESP 2008157666	
RECTE	:	Caixa Economica Federal - CEF	
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL	
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA	

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negou provimento à apelação para manter a r. sentença que julgou procedente ação de cobrança proposta pelo Condomínio Conjunto Residencial das Nações III, referente à unidade nº 31, do Bloco H-1, condenando a instituição financeira ao pagamento das cotas condominiais em atraso, vencidas no período de dezembro de 1999 a outubro de 2003, além das vincendas enquanto persistir a obrigação, referente ao imóvel indicado.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"DECISÃO

O acórdão recorrido não merece reforma tendo em vista a seguinte jurisprudência firmada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"CIVIL E PROCESSUAL. IMÓVEL ADJUDICADO POR CREDORA HIPOTECÁRIA. RESPONSABILIDADE DA ADQUIRENTE, PERANTE O CONDOMÍNIO, PELO PAGAMENTO DE COTAS CONDOMINIAIS ATRASADAS DEIXADAS PELO MUTUÁRIO. LEI N. 4.591/64, ART. 4º, § ÚNICO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 7.182/84. EXEGESE. OBRIGAÇÃO 'PROPTER REM'.

I - O art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 4.591, na redação dada pela Lei n. 7.182/84, constitui norma de proteção do condomínio, de sorte que se, porventura, a alienação ou transferência da unidade autônoma se faz sem a prévia comprovação da quitação da dívida, evidenciando má-fé do transmitente, e negligência ou consciente concordância do adquirente, responde este último pelo débito, como novo titular do imóvel, ressalvado o seu direito de regresso contra o alienante.

II - Obrigação 'propter rem', que acompanha o imóvel. Precedentes do STJ.

III - Recurso especial não conhecido" (REsp nº 547.638, RS, relator o eminente Ministro Aldir Passarinho Junior, publicado no DJ de 25.10.2004).

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. PRECEDENTES. LEGITIMIDADE PASSIVA. CREDOR QUE ADJUDICOU O IMÓVEL. AÇÃO REGRESSIVA. RECURSO DESACOLHIDO.

I - Em se tratando de obrigação propter rem, a ação de cobrança de despesas de condomínio deve ser ajuizada, em princípio, contra o proprietário identificado no registro imobiliário.

II - Em relação à legitimidade passiva na ação que visa cobrar as despesas de condomínio, a jurisprudência desta Corte orienta-se pela possibilidade de o credor optar por aqueles que tenham vínculo jurídico com o imóvel, como é o caso do credor que adjudicou o imóvel, ressalvando a ação regressiva, dada a prevalência do interesse da coletividade" (REsp nº 426.861, PR, relator o eminente Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, publicado no DJ de 12.08.2002).

Nego, por isso, provimento ao agravo.

Intimem-se. (Grifei)

(Ag nº 919425-RJ - (2007/0126546-5) - decisão monocrática - rel. Min. ARI PARGENDLER, julgado em 21.08.2007, DJ 05.09.2007.)"

"Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra a decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que indeferiu o trânsito de seu recurso especial fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional.

O apelo obstado dirige-se contra acórdão assim ementado:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. LEGITIMIDADE PASSIVA. AÇÃO PROPOSTA CONTRA O REAL PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. ADJUDICAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE, PERANTE O CONDOMÍNIO, DO PAGAMENTO DE COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. OBRIGAÇÃO 'PROPTER REM'. TENDO O AUTOR COMPROVADO SER A RÉ PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL (FLS. 8 E 8V), MORMENTE ESTANDO REGISTRADO QUE ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA QUITAÇÃO DO CONDOMÍNIO ANTES DA COMERCIALIZAÇÃO DO IMÓVEL. NÃO LOGRANDO A CEF FAZER PROVA EM CONTRÁRIO, EXSURGE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1) A jurisprudência do STJ, bem como desta Corte, é firme no sentido de que as cotas de condomínio em atraso são de responsabilidade do adquirente, independente do modo de aquisição, por se constituírem em obrigação propter rem.

2) Mormente constando dos documentos 'AV - 7 - M - 93.449 - RESPONSABILIDADE: Pelo documento hoje arquivado, verifica-se que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, assume inteira responsabilidade pela quitação do condomínio antes da comercialização do imóvel (...)'.

3) Ausência de comprovação do pagamento das contas condominiais cobradas, quando era ônus seu fazê-lo.

5) Apelo improvido."

Alegou a recorrente violação aos artigos 397 e 1.336, §1º, do Código Civil, sustentando ser parte ilegítima para cobrança das cotas condominiais, porquanto os débitos são anteriores à alienação, bem como o descabimento do percentual da multa.

Sem contra-razões, inadmitiu-se o recurso na origem, dando ensejo à interposição do presente agravo de instrumento.

É o relatório.

Primeiramente, o artigo 1.336, § 1º, do Código Civil não foi objeto de decisão pelo acórdão recorrido, sem que houvesse a oposição de embargos declaratórios, estando a carecer do necessário prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis por analogia.

Outrossim, conforme entendimento pacificado, o adquirente do imóvel responde pelas cotas condominiais em atraso, ainda que anteriores à sua alienação, em face do caráter propter rem da obrigação.

Nesse sentido:

"AÇÃO DE COBRANÇA - COTAS CONDOMINIAIS - ADQUIRENTE - ARREMATANTE - LEGITIMIDADE - OBRIGAÇÃO PROPTER REM.

Para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do condomínio, a cota parte atribuível a cada unidade é considerada obrigação propter rem. Por isso, o arrematante de imóvel em condomínio responde pelas cotas condominiais em atraso, ainda que anteriores à aquisição.

Precedentes do STJ.

Recurso especial provido."

(Resp 400.997/SP, Terceira Turma, de minha Relatoria, DJ de 26/04/2004);

"CIVIL E PROCESSUAL. IMÓVEL ADJUDICADO POR CREDORA HIPOTECÁRIA. RESPONSABILIDADE DA ADQUIRENTE, PERANTE O CONDOMÍNIO, PELO PAGAMENTO DE COTAS CONDOMINIAIS ATRASADAS DEIXADAS PELO MUTUÁRIO. LEI N. 4.591/64, ART. 4º, § ÚNICO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 7.182/84. EXEGESE. OBRIGAÇÃO 'PROPTER REM'.

I. O art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 4.591/64, na redação dada pela Lei n. 7.182/84, constitui norma de proteção do condomínio, de sorte que se, porventura, a alienação ou transferência da unidade autônoma se faz sem a prévia comprovação da quitação da dívida, evidenciando má-fé do transmitente, e negligência ou consciente concordância do adquirente, responde este último pelo débito, como novo titular do imóvel, ressalvado o seu direito de regresso contra o alienante.

II. Obrigação 'propter rem', que acompanha o imóvel. Precedentes do STJ.

III. Recurso especial não conhecido."

(Resp 547.638/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 25/10/2004).

Pelo exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se. (Grifei)

(Ag nº 847175-RJ - (2006/0280951-6) - decisão monocrática - rel. Min. CASTRO FILHO, julgado em 09.03.2007, DJ 03.05.2007.)"

"Trata-se de recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional, visando a reforma de acórdão que guarda a seguinte ementa:

"Despesas de condomínio. Cobrança. Afastada a ilegitimidade passiva de parte. as despesas do condomínio devem ser cobradas do titular do domínio. O Condomínio -autor tem direito de promover a ação de cobrança contra o titular do direito de propriedade da unidade condominial, assim entendido aquele que consta no registro imobiliário como tal. Alegação do proprietário desacompanhada da prova do registro do compromisso. Inteligência do artigo 1245 § 1º, do CC/2002 e dos artigos 167 e 168 da Lei de Registros Públicos. Hipótese de responsabilidade ex re, que tem raízes em situação jurídica de direito das coisas." (fl. 443))

Sustenta a recorrente sua ilegitimidade passiva ad causam para ação de cobrança de taxas condominiais uma vez que entabulou compromisso de compra e venda das unidades.

Decido.

No tocante à questão das taxas condominiais, esta Corte firmou entendimento no julgamento dos Embargos de Divergência n. 261.693-SP, publicado em 10.03.2003, de que a parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança de taxas condominiais em atraso é o promitente comprador, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido registrado no cartório imobiliário. Confira-se sua ementa:

"CIVIL. QUOTAS DE CONDOMÍNIO. A falta de registro do contrato no Ofício Imobiliário não descaracteriza a responsabilidade do promitente comprador pelo pagamento das quotas de condomínio.

Embargos de divergência rejeitados."

A seguir, transcrevo mais alguns precedentes que corroboram a assertiva:

"COTAS CONDOMINIAIS. LEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA AD CAUSAM. COMPROMISSÁRIO COMPRADOR OMITIDO NA POSSE DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO. IRRELEVÂNCIA.

- A ausência de registro da promessa de venda e compra no Ofício Imobiliário não descaracteriza a obrigação do compromissário comprador perante o condomínio. Precedente: EREsp nº 261.693-SP. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 425.425/SP, 4ª Turma, rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 28.10.2003)

"Cobrança de cotas condominiais. Dissídio. Precedentes.

1. Na linha de precedente da Corte, mantido pela Segunda Seção (EREsp nº 261.693/SP, julgado em sessão de 10/4/02, Relator para o Acórdão o Senhor Ministro Ari Pargendler), não destacando o Acórdão recorrido "nenhuma particularidade, salvo a ausência de escritura definitiva e do registro da promessa, prevalece a jurisprudência da Turma sobre a legitimidade passiva do promitente comprador em ação de cobrança de quotas condominiais" (REsp nº 261.693/SP, da minha relatoria, DJ de 13/8/01).

2. Recurso especial conhecido e provido." (REsp nº 330.992/RS, 3ª Turma, rel. Min. Menezes Direito, DJ de 05/09/02)

"CIVIL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - COTAS CONDOMINIAIS - COBRANÇA - TITULARIDADE DO PROMITENTE-COMPRADOR DO IMÓVEL PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA.

I - A cobrança de cotas condominiais deve recair sobre o promitente-comprador da unidade adquirida em condomínio, sendo irrelevante o fato da escritura de compra e venda não estar inscrita no Cartório de Imóveis. Precedentes do STJ.

II - Recurso não conhecido." (REsp 195.309, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ de 18/09/2000).

Posto isso, com apoio no art. 557, § 1.º-A, do C.P.C., conheço do recurso especial e lhe dou provimento para declarar a ilegitimidade da ré e extinguir o processo sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor nas custas do processo e a pagar a ré os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (CPC, art. 20, § 4º).

Publique-se. Intimem-se.

(REsp nº 661790-SP - (2004/0069170-5) - decisão monocrática - rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, julgado em 18.03.2005, DJ 01.04.2005.)"

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.031441-0 AC 1150793
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NEI CALDERON
APDO : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III
ADV : VALTER VALLE
PETIÇÃO : REX 2008157670
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negou provimento à apelação para manter a r. sentença que julgou procedente ação de cobrança proposta pelo Condomínio Conjunto Residencial das Nações III, referente à unidade nº 31, do Bloco H-1, condenando a instituição financeira ao pagamento das cotas condominiais em atraso, vencidas no período de dezembro de 1999 a outubro de 2003, além das vincendas enquanto persistir a obrigação, referente ao imóvel indicado.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.031444-6 AC 1151847
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NEI CALDERON
APDO : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III
ADV : VALTER VALLE
PETIÇÃO : RESP 2008157658
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negou provimento à apelação para manter a r. sentença que julgou procedente ação de cobrança proposta pelo Condomínio Conjunto Residencial das Nações III, referente à unidade nº 22, do Bloco D-3, do referido condomínio, condenando a instituição financeira ao pagamento das cotas condominiais em atraso, vencidas no período de outubro de 2002 a outubro de 2003.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em consonância com o entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, consoante precedentes que trago à colação:

"DECISÃO

O acórdão recorrido não merece reforma tendo em vista a seguinte jurisprudência firmada no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:

"CIVIL E PROCESSUAL. IMÓVEL ADJUDICADO POR CREDORA HIPOTECÁRIA. RESPONSABILIDADE DA ADQUIRENTE, PERANTE O CONDOMÍNIO, PELO PAGAMENTO DE COTAS CONDOMINIAIS ATRASADAS DEIXADAS PELO MUTUÁRIO. LEI N. 4.591/64, ART. 4º, § ÚNICO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 7.182/84. EXEGESE. OBRIGAÇÃO 'PROPTER REM'.

I - O art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 4.591, na redação dada pela Lei n. 7.182/84, constitui norma de proteção do condomínio, de sorte que se, porventura, a alienação ou transferência da unidade autônoma se faz sem a prévia comprovação da quitação da dívida, evidenciando má-fé do transmitente, e negligência ou consciente concordância do adquirente, responde este último pelo débito, como novo titular do imóvel, ressalvado o seu direito de regresso contra o alienante.

II - Obrigação 'propter rem', que acompanha o imóvel. Precedentes do STJ.

III - Recurso especial não conhecido" (REsp nº 547.638, RS, relator o eminente Ministro Aldir Passarinho Junior, publicado no DJ de 25.10.2004).

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. DESPESAS DE CONDOMÍNIO. OBRIGAÇÃO PROPTER REM. PRECEDENTES. LEGITIMIDADE PASSIVA. CREDOR QUE ADJUDICOU O IMÓVEL. AÇÃO REGRESSIVA. RECURSO DESACOLHIDO.

I - Em se tratando de obrigação propter rem, a ação de cobrança de despesas de condomínio deve ser ajuizada, em princípio, contra o proprietário identificado no registro imobiliário.

II - Em relação à legitimidade passiva na ação que visa cobrar as despesas de condomínio, a jurisprudência desta Corte orienta-se pela possibilidade de o credor optar por aqueles que tenham vínculo jurídico com o imóvel, como é o caso do credor que adjudicou o imóvel, ressalvando a ação regressiva, dada a prevalência do interesse da coletividade" (REsp nº 426.861, PR, relator o eminente Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira, publicado no DJ de 12.08.2002).

Nego, por isso, provimento ao agravo.

Intimem-se. (Grifei)

(Ag nº 919425-RJ - (2007/0126546-5) - decisão monocrática - rel. Min. ARI PARGENDLER, julgado em 21.08.2007, DJ 05.09.2007.)"

"Trata-se de agravo de instrumento interposto pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra a decisão do Tribunal Regional Federal da 2ª Região, que indeferiu o trânsito de seu recurso especial fundamentado na alínea "a" do permissivo constitucional.

O apelo obstado dirige-se contra acórdão assim ementado:

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. LEGITIMIDADE PASSIVA. AÇÃO PROPOSTA CONTRA O REAL PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. ADJUDICAÇÃO DO CREDOR HIPOTECÁRIO. RESPONSABILIDADE DO ADQUIRENTE, PERANTE O CONDOMÍNIO, DO PAGAMENTO DE COTAS CONDOMINIAIS EM ATRASO. OBRIGAÇÃO 'PROPTER REM'. TENDO O AUTOR COMPROVADO SER A RÉ PROPRIETÁRIA DO IMÓVEL (FLS. 8 E 8V), MORMENTE ESTANDO REGISTRADO QUE ASSUME INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA QUITAÇÃO DO CONDOMÍNIO ANTES DA COMERCIALIZAÇÃO DO IMÓVEL. NÃO LOGRANDO A CEF FAZER PROVA EM CONTRÁRIO, EXSURGE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1) A jurisprudência do STJ, bem como desta Corte, é firme no sentido de que as cotas de condomínio em atraso são de responsabilidade do adquirente, independente do modo de aquisição, por se constituírem em obrigação propter rem.

2) Mormente constando dos documentos 'AV - 7 - M - 93.449 - RESPONSABILIDADE: Pelo documento hoje arquivado, verifica-se que a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, assume inteira responsabilidade pela quitação do condomínio antes da comercialização do imóvel (...)'.

3) Ausência de comprovação do pagamento das contas condominiais cobradas, quando era ônus seu fazê-lo.

5) Apelo improvido."

Alegou a recorrente violação aos artigos 397 e 1.336, §1º, do Código Civil, sustentando ser parte ilegítima para cobrança das cotas condominiais, porquanto os débitos são anteriores à alienação, bem como o descabimento do percentual da multa.

Sem contra-razões, inadmitiu-se o recurso na origem, dando ensejo à interposição do presente agravo de instrumento.

É o relatório.

Primeiramente, o artigo 1.336, § 1º, do Código Civil não foi objeto de decisão pelo acórdão recorrido, sem que houvesse a oposição de embargos declaratórios, estando a carecer do necessário prequestionamento, nos termos das Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal, aplicáveis por analogia.

Outrossim, conforme entendimento pacificado, o adquirente do imóvel responde pelas cotas condominiais em atraso, ainda que anteriores à sua alienação, em face do caráter propter rem da obrigação.

Nesse sentido:

"AÇÃO DE COBRANÇA - COTAS CONDOMINIAIS - ADQUIRENTE - ARREMATANTE - LEGITIMIDADE - OBRIGAÇÃO PROPTER REM.

Para garantir o equilíbrio econômico e financeiro do condomínio, a cota parte atribuível a cada unidade é considerada obrigação propter rem. Por isso, o arrematante de imóvel em condomínio responde pelas cotas condominiais em atraso, ainda que anteriores à aquisição.

Precedentes do STJ.

Recurso especial provido."

(Resp 400.997/SP, Terceira Turma, de minha Relatoria, DJ de 26/04/2004);

"CIVIL E PROCESSUAL. IMÓVEL ADJUDICADO POR CREDORA HIPOTECÁRIA. RESPONSABILIDADE DA ADQUIRENTE, PERANTE O CONDOMÍNIO, PELO PAGAMENTO DE COTAS CONDOMINIAIS ATRASADAS DEIXADAS PELO MUTUÁRIO. LEI N. 4.591/64, ART. 4º, § ÚNICO, NA REDAÇÃO DADA PELA LEI N. 7.182/84. EXEGESE. OBRIGAÇÃO 'PROPTER REM'.

I. O art. 4º, parágrafo único, da Lei n. 4.591/64, na redação dada pela Lei n. 7.182/84, constitui norma de proteção do condomínio, de sorte que se, porventura, a alienação ou transferência da unidade autônoma se faz sem a prévia comprovação da quitação da dívida, evidenciando má-fé do transmitente, e negligência ou consciente concordância do adquirente, responde este último pelo débito, como novo titular do imóvel, ressalvado o seu direito de regresso contra o alienante.

II. Obrigação 'propter rem', que acompanha o imóvel. Precedentes do STJ.

III. Recurso especial não conhecido."

(Resp 547.638/RS, Quarta Turma, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, DJ de 25/10/2004).

Pelo exposto, nego provimento ao agravo.

Intimem-se. (Grifei)

(Ag nº 847175-RJ - (2006/0280951-6) - decisão monocrática - rel. Min. CASTRO FILHO, julgado em 09.03.2007, DJ 03.05.2007.)"

"Trata-se de recurso especial fundado na alínea "c" do permissivo constitucional, visando a reforma de acórdão que guarda a seguinte ementa:

"Despesas de condomínio. Cobrança. Afastada a ilegitimidade passiva de parte. as despesas do condomínio devem ser cobradas do titular do domínio. O Condomínio -autor tem direito de promover a ação de cobrança contra o titular do direito de propriedade da unidade condominial, assim entendido aquele que consta no registro imobiliário como tal. Alegação do proprietário desacompanhada da prova do registro do compromisso. Inteligência do artigo 1245 § 1º, do CC/2002 e dos artigos 167 e 168 da Lei de Registros Públicos. Hipótese de responsabilidade ex re, que tem raízes em situação jurídica de direito das coisas." (fl. 443))

Sustenta a recorrente sua ilegitimidade passiva ad causam para ação de cobrança de taxas condominiais uma vez que entabulou compromisso de compra e venda das unidades.

Decido.

No tocante à questão das taxas condominiais, esta Corte firmou entendimento no julgamento dos Embargos de Divergência n. 261.693-SP, publicado em 10.03.2003, de que a parte legítima para figurar no pólo passivo da ação de cobrança de taxas condominiais em atraso é o promitente comprador, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido registrado no cartório imobiliário. Confira-se sua ementa:

"CIVIL. QUOTAS DE CONDOMÍNIO. A falta de registro do contrato no Ofício Imobiliário não descaracteriza a responsabilidade do promitente comprador pelo pagamento das quotas de condomínio.

Embargos de divergência rejeitados."

A seguir, transcrevo mais alguns precedentes que corroboram a assertiva:

"COTAS CONDOMINIAIS. LEGITIMIDADE DE PARTE PASSIVA AD CAUSAM. COMPROMISSÁRIO COMPRADOR OMITIDO NA POSSE DO IMÓVEL. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO CONTRATO NO OFÍCIO IMOBILIÁRIO. IRRELEVÂNCIA.

- A ausência de registro da promessa de venda e compra no Ofício Imobiliário não descaracteriza a obrigação do compromissário comprador perante o condomínio. Precedente: EREsp nº 261.693-SP. Recurso especial conhecido e provido." (REsp 425.425/SP, 4ª Turma, rel. Min. Barros Monteiro, DJ de 28.10.2003)

"Cobrança de cotas condominiais. Dissídio. Precedentes.

1. Na linha de precedente da Corte, mantido pela Segunda Seção (EREsp nº 261.693/SP, julgado em sessão de 10/4/02, Relator para o Acórdão o Senhor Ministro Ari Pargendler), não destacando o Acórdão recorrido "nenhuma particularidade, salvo a ausência de escritura definitiva e do registro da promessa, prevalece a jurisprudência da Turma sobre a legitimidade passiva do promitente comprador em ação de cobrança de quotas condominiais" (REsp nº 261.693/SP, da minha relatoria, DJ de 13/8/01).

2. Recurso especial conhecido e provido." (REsp nº 330.992/RS, 3ª Turma, rel. Min. Menezes Direito, DJ de 05/09/02)

"CIVIL - COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - COTAS CONDOMINIAIS - COBRANÇA - TITULARIDADE DO PROMITENTE-COMPRADOR DO IMÓVEL PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA DEMANDA.

I - A cobrança de cotas condominiais deve recair sobre o promitente-comprador da unidade adquirida em condomínio, sendo irrelevante o fato da escritura de compra e venda não estar inscrita no Cartório de Imóveis. Precedentes do STJ.

II - Recurso não conhecido." (REsp 195.309, Rel. Min. Waldemar Zveiter, DJ de 18/09/2000).

Posto isso, com apoio no art. 557, § 1.º-A, do C.P.C., conheço do recurso especial e lhe dou provimento para declarar a ilegitimidade da ré e extinguir o processo sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condeno o autor nas custas do processo e a pagar a ré os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00 (dois mil reais) (CPC, art. 20, § 4º).

Publique-se. Intimem-se.

(REsp nº 661790-SP - (2004/0069170-5) - decisão monocrática - rel. Min. ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, julgado em 18.03.2005, DJ 01.04.2005.)"

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.00.031444-6 AC 1151847
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NEI CALDERON
APDO : CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III

ADV : VALTER VALLE
PETIÇÃO : REX 2008157662
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que rejeitou a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, negou provimento à apelação para manter a r. sentença que julgou procedente ação de cobrança proposta pelo Condomínio Conjunto Residencial das Nações III, referente à unidade nº 22, do Bloco D-3, do referido condomínio, condenando a instituição financeira ao pagamento das cotas condominiais em atraso, vencidas no período de outubro de 2002 a outubro de 2003.

Sustenta o recorrente que o acórdão recorrido viola o disposto no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal e o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

O recorrente tomou ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03.05.2007, o que o obriga a demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Não se encontram preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, de sorte que o recurso não deve ser admitido.

A Lei nº 11.418, publicada em 19.12.2006, que introduziu a regulamentação do instituto da repercussão geral no estatuto processual, passou a vigorar sessenta dias após a data de sua publicação.

Nestes termos, os apelos extremos interpostos contra decisões publicadas a partir de sua vigência devem adequar-se e atender o requisito de admissibilidade que acrescentou à sistemática do recurso extraordinário:

"Art. 543-A. omissis

(...)

§ 2º. O recorrente deverá demonstrar, em preliminar do recurso, para apreciação exclusiva do Supremo Tribunal Federal, a existência da repercussão geral."

Por outro lado, consoante decidido pelo Excelso Pretório (sessão de 18.06.07), na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567 e de acordo com a Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007, do Supremo Tribunal Federal, a partir de 3 de maio de 2007, é de rigor que a parte recorrente demonstre, em preliminar, a existência de repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso concreto, nos recursos extraordinários interpostos em face de acórdãos cuja intimação ou publicação tenham ocorrido após aquela data, seja nos processos de natureza cível, criminal, trabalhista ou eleitoral.

Portanto, o exame da admissibilidade do recurso extraordinário, a partir de 03 de maio de 2007, deve levar em conta também a existência da alegação ou arguição, bem como da demonstração da repercussão geral da questão constitucional nele versada, além dos demais requisitos de admissibilidade já usualmente apreciados.

Nesse sentido, o acórdão assim ementado:

"Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, decidiu a questão de ordem da seguinte forma: 1) que é de exigir-se a demonstração da repercussão geral das questões constitucionais discutidas em qualquer recurso extraordinário, incluído o criminal; 2) que a verificação da existência de demonstração formal e fundamentada da repercussão geral das questões discutidas no recurso extraordinário pode fazer-se tanto na origem quanto no Supremo Tribunal Federal, cabendo exclusivamente a este Tribunal, no entanto, a decisão sobre a efetiva existência da repercussão geral; 3) que a exigência da demonstração formal e fundamentada no recurso extraordinário da repercussão

geral das questões constitucionais discutidas só incide quando a intimação do acórdão recorrido tenha ocorrido a partir de 03 de maio de 2007, data da publicação da Emenda Regimental nº 21, de 30 de abril de 2007."

(STF, Pleno, Relator Ministro Sepúlveda Pertence, Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567/RS, j. 18.06.07, DJ 26.06.07)

Na situação em exame, o recorrente teve ciência da decisão recorrida posteriormente à data de 03 de maio de 2007.

Portanto, resulta que o presente apelo extremo foi interposto já durante a vigência da nova sistemática de admissibilidade, nos moldes acima assinalados, e não cumpriu com o requisito de demonstração, em preliminar de recurso, da existência de repercussão geral.

Com efeito, verifica-se que a parte recorrente, em seu recurso, não trouxe nenhuma preliminar afirmando ou demonstrando a repercussão geral da questão constitucional nele versada, deixando de cumprir a imposição constante do artigo 102, inciso III, § 3º, da Carta Magna, no artigo 543-A do Código de Processo Civil, bem como da apontada questão de ordem do excelso Pretório.

Não restaram preenchidos, destarte, todos os requisitos extrínsecos de admissibilidade recursal, não devendo o recurso extraordinário ser admitido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.03.004992-3 AC 1245094
APTE : FABIO RODRIGO PEREIRA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
PETIÇÃO : RESP 2008233889
RECTE : FABIO RODRIGO PEREIRA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que rejeitou a preliminar de cerceamento de defesa e, no mérito, negou provimento ao recurso dos mutuários, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão das cláusulas de contrato de financiamento de imóvel.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa à Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação ao cerceamento de defesa, à amortização do saldo devedor e à incidência do Código de Defesa do Consumidor não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, nesse sentido anoto os seguintes precedentes:

"Financiamento para aquisição de casa própria. Cerceamento de defesa. Juros. Capitalização. TR. Seguro. Precedentes da Corte.

1. Não há cerceamento de defesa quando a parte deixou escapar a oportunidade de recorrer da decisão que a indeferiu, ocorrendo a preclusão.

2. Os juros nos contratos da espécie não estão alcançados pela Lei nº 4.380/64, art. 6º, "e".
3. É possível a utilização da TR quando devidamente pactuado o índice das cadernetas de poupança, sendo o contrato, no caso, posterior à Lei nº 8.177/91.
4. No que concerne à capitalização, a decisão prevaiente nas instâncias ordinárias não a autorizou em periodicidade mensal, estando impertinente a impugnação pela via do art. 4º do Decreto nº 22.626/33.
5. O tema relativo ao seguro não pode ser enfrentado porque não tratou o especial de fundamento relevante adotado pelo Tribunal para manter a força do contrato.
6. Recurso especial não conhecido. (Grifei)

(REsp 576116/RS - Processo 2003/0145324-4 - Terceira Turma - rel. Min. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, j. 05.10.2004, DJ 21.02.2005, p. 172)"

"DECISÃO

1. Cuida-se de recurso especial interposto por MARCOS ZINGANO DO AMARAL E OUTRO, com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, manejado em face de acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça Regional Federal da 4ª Região, cuja ementa ora se transcreve:

"MUTUO HABITACIONAL. AÇÃO REVISIONAL.

Não havendo ilegalidades na forma de condução do contrato pela instituição financeira, mantém-se a sentença que julgou improcedente a demanda."(fl. 135)

Embargos de declaração desacolhidos. Seguiu-se a interposição de recurso especial, no sentido de sustentar a violação dos artigos 6º da Lei n.º 4.380/64; 4º do Decreto n.º 22.626/33; Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal; Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça.

Aduz que o Sistema SACRE importa em capitalização de juros.

Insurge-se, ainda, contra o sistema de amortização do saldo devedor.

Este, o sucinto relatório. Passo a decidir.

2. Primeiramente, o tocante ao sistema SACRE, alega o recorrente que sua utilização não implica capitalização de juros; a respeito do tema, este Superior Tribunal, reiteradamente, tem se manifestado pela inviabilidade, em sede de recurso especial, da verificação da existência da capitalização de juros no sistema de amortização eleito pelas partes, por depender do reexame de conteúdo fático-probatório, o que encontra óbice na Súmula 7/STJ.

3. Com relação à forma de amortização da dívida, carece de razão o recorrente. Esta Corte já assentou entendimento no sentido da legalidade do critério de amortização do saldo devedor mediante a aplicação de correção monetária e de juros, procedendo, em seguida, ao abatimento da prestação mensal do contrato de mútuo para aquisição de imóvel pelo Sistema Financeira da Habitação.

4. Pelo exposto, com fundamento no artigo 557, §1º-A, do Código de Processo Civil, nego provimento ao recurso especial. (Grifei)

(REsp nº 960086-RS (2007/0135103-2) - Decisão Monocrática, rel. Min. HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, julgado em 14.11.2007, DJ 23.11.2007.)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620

do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contém capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2003.61.10.003519-1 AC 980863
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : IVAN MOREIRA
APDO : KLEBER WEDEMANN DA SILVA
PETIÇÃO : RESP 2008265659
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que negou provimento ao agravo legal, para manter o v. acórdão que rejeitou a preliminar de nulidade da intimação e, no mérito, negou provimento à apelação para manter a r. sentença que indeferiu liminarmente a petição inicial e julgou extinto o processo, sem apreciação do mérito.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de ofender o artigo 236, § 1º, do Código de Processo Civil.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

A pretensão da recorrente não merece prosperar.

Não se conhece da alegada ofensa ao artigo 236, § 1º, do Código de Processo Civil, posto que não se encontra prequestionado, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557 DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).

2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.

3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.

4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).

5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.

6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.

7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.004838-6 ApelReex 1139540
APTE : Conselho Regional de Química da 4 Região CRQ4
ADV : EDMILSON JOSE DA SILVA
APDO : CARDOSO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO
PETIÇÃO : RESP 2008041299
RECTE : CARDOSO IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra decisão proferida por este Tribunal, que preservou a cobrança de anuidades do Conselho Profissional ora recorrido.

Destaca a recorrente ter havido violação do art. 1º, da Lei nº 6.839/80, pois a despeito de haver profissionais inscritos no CRQ, não exerciam, efetivamente, a profissão de Engenheiro Químico.

Contra-razões apresentadas, vieram os autos em conclusão.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade recursal, passo ao exame da subsunção à hipótese constitucional. E, assim, tenho que o recurso não deve ser admitido.

É que a ordem de argumentação expedida pelo recorrente implicaria no reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado em sede de recursos de estrito direito tal como o recurso especial, nos termos da Súmula nº 07, do C. Superior Tribunal de Justiça, adiante transcrita:

"A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial"

Com efeito, verifica-se de simples análise da argumentação elencada pelo recorrente que sua pretensão esbarra no obstado reexame de provas, especialmente a condição do efetivo exercício profissional de Engenheiro Químico, assim como a inscrição no Conselho Profissional ora recorrido.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.019711-2 AC 1154435
APTE : JAIRO B PRADO e outro
ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO
APDO : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
PETIÇÃO : RESP 2008152518
RECTE : JAIRO B PRADO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte que negou provimento ao recurso interposto.

Sustenta a parte recorrente que o acórdão contrariou os artigos 1º, do Código Civil, e 301, inciso VI, do Código de Processo Civil.

As contra-razões foram apresentadas, após o que os autos vieram conclusos.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, e não se verificando a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

In casu, o acórdão recorrido não se manifestou sobre a violação das normas supra mencionadas, de modo que ausente o questionamento. Aplicável, portanto, a Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, assim redigida:

"Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.026567-1 AC 1194157
APTE : JEFERSON RAMOS PEREIRA DO NASCIMENTO e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA RODRIGUES JULIO
PETIÇÃO : RESP 2008166957
RECTE : JEFERSON RAMOS PEREIRA DO NASCIMENTO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão deste Egrégio Tribunal, que não conheceu do agravo e aplicou aos mutuários multa de 02% (dois por cento) do valor corrigido da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, para manter a r. decisão que negou seguimento à apelação da parte, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, para manter a r. sentença que julgou improcedente o pedido de revisão da relação contratual decorrente de mútuo vinculado ao Sistema Financeiro de Habitação - SFH.

A parte insurgente aduz que o acórdão recorrido afronta entendimento do acórdão paradigma, configurando o dissídio jurisprudencial, além de contrariar os artigos 6º, inciso V, 51, IV, 52, 53 e 54, da Lei nº 8.078/90, o artigo 6º, alínea c, da Lei nº 4.380/64, o artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, a Lei nº 8.177/91 quanto à aplicação ilegal da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor, bem como o cerceamento de defesa, ante a não realização da prova pericial, a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes.

Decido.

Na situação em tela, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

O recurso não merece ser admitido.

Inicialmente, não se conhece da alegada ofensa ao artigo 4º, do Decreto-lei nº 22.626/33 quanto à capitalização de juros, bem como a necessidade de aplicação de plano de equivalência salarial e os princípios da função social, da transparência e da igualdade entre as partes, posto que não se encontram prequestionados, de sorte que o Colendo Superior Tribunal de Justiça já sumulou (Súmula 211 do STJ) o entendimento de que não se conhece de recurso, pela apontada ofensa a dispositivo de lei federal, se a matéria não foi objeto de análise e decisão por parte do Tribunal a quo por ausência de prequestionamento, consoante acórdão assim ementado:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. APLICAÇÕES FINANCEIRAS. MEDIDA EXCEPCIONAL. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL. VERIFICAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. ART. 557

DO CPC. EVENTUAL NULIDADE SANADA. RECURSO ESPECIAL. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO.

1. A falta de prequestionamento da questão federal, a despeito da oposição de embargos de declaração, impede o conhecimento do recurso especial (Súmula 211 do STJ).
2. A viabilidade do julgamento por decisão monocrática do relator, quando se tratar de recurso intempestivo, incabível, deserto ou contrário à jurisprudência dominante do seu Tribunal ou de Tribunal Superior, está legitimada pelo art. 557 do CPC.
3. Eventual questão da nulidade da decisão monocrática fica superada com a reapreciação do recurso pelo órgão colegiado, na via de agravo regimental.
4. Segundo orientação adotada pelo STJ, a quebra de sigilo fiscal ou bancário para obter informações acerca de bens penhoráveis do devedor é medida que se admite quando infrutíferos os meios ordinários empregados com a mesma finalidade (REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006; REsp 796.485/PR, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 13.03.2006; AgRg no REsp 776.658/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 06.03.2006; REsp 666.419/SC, 1ª T., Min. Luiz Fux, DJ 27.06.2005).
5. A mesma orientação é aplicável quando a busca de informações bancárias do devedor se dá pela via do sistema informatizado BACEN JUD. Precedente: REsp 802.897/RS, 2ª T., Min. Castro Meira, DJ 30.03.2006.
6. No caso concreto, o acórdão recorrido consignou não terem sido esgotados os meios extrajudiciais para obtenção dos dados, não sendo possível a verificação dessa circunstância no âmbito do recurso especial, haja vista a vedação da Súmula 7 do STJ.
7. Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, desprovido." (Grifei)

(STJ, Primeira Turma, REsp 790939/RS, Processo nº 2005/0176783-4, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 15/08/2006, v.u., DJ 31/08/2006, p. 238).

No mesmo sentido: STJ, Primeira Turma, REsp 783334, Processo nº 2005/0156535-4, Rel. Min. José Delgado, j. 11/04/2006, v.u., DJ 22/05/2006, p. 166; STJ, Primeira Turma, REsp 800879/SP, Processo nº 2005/0197377-8, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 16/02/2006, v.u., DJ 06/03/2006, p. 249; STJ, Primeira Turma, Rel. Min. Teori Albino Zavascki, j. 13/09/2005, v.u., DJ 26/09/2005, p. 251; STJ, Segunda Turma, Resp 747267/SP, Processo nº 2005/0073021-0, Rel. Min. Castro Meira, j. 16/06/2005, v.u., DJ 15/08/2005, p. 297.

Com relação ao alegado cerceamento de defesa, em razão da não realização da perícia, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, na medida em que o v. acórdão apoiou-se em análise do material fático-probatório. Veja-se, a propósito, trecho da fundamentação:

"A discussão quanto à legalidade de utilização de índices é meramente jurídica, pouco importando tenha o mutuário eventualmente se servido de cálculos contábeis para demonstrar que lhe seria favorável a utilização de certo índice diverso. A propósito cumprindo inclusive destacar trechos de recentes decisões do e. Superior Tribunal de Justiça no sentido da não imprescindibilidade da perícia: (...) (fls. 248)

Ora, a jurisprudência do Colendo Superior Tribunal de Justiça entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ, consoante precedente que trago à colação:

"DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento interposto por BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A, contra decisão denegatória de recurso especial arrimado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional.

Ação: de prestação de contas c/c repetição de indébito, movida pela DISTRIBUIDORA PARAENSE DE CARNES LTDA em face do agravante.

Decisão interlocutória: indeferiu o pedido de realização de prova pericial formulado pelo agravante.

Acórdão: negou provimento ao recurso de agravo de instrumento interposto pelo agravante, nos termos da seguinte ementa:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. PERÍCIA CONTÁBIL EM VALOR RESIDUAL DE CÁLCULOS EFETUADOS PELO SENHOR CONTADOR DO JUÍZO. DESNECESSÁRIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO." (FLS. 927)

Embargos de declaração: rejeitados.

Recurso especial: alega-se violação aos artigos 50, 131, 165, 398, 458, II, e 535, II, do CPC. Alega, ainda, dissídio jurisprudencial, insurgindo-se, em síntese, contra:

- a) a negativa de prestação jurisdicional; e
- b) o indeferimento do pedido de realização de prova pericial.

Decisão agravada: negou seguimento ao recurso especial, por ausência de negativa de prestação jurisdicional e de demonstração do dissídio jurisprudencial nos moldes legal e regimental.

Relatado o processo, decide-se.

I - Da negativa de prestação jurisdicional

A prestação jurisdicional dada corresponde àquela pleiteada pelas partes, cuja decisão encontra-se devidamente fundamentada, sem omissões, obscuridades ou contradições nos julgados, embora em sentido diverso do pretendido pelo agravante. Ausente, pois, a violação aos arts. 165, 458, II, e 535 do CPC.

II - Do cerceamento de defesa - incidência da Súmula 7 do STJ

Ressalte-se que a jurisprudência do STJ entende que o posicionamento do Tribunal a respeito da necessidade ou não de produção de provas é inviável de ser revisto em recurso especial, porque a questão esbarra no óbice da Súmula nº 7/STJ. Nesse sentido, os precedentes:

(...).

Portanto, não merece reforma o acórdão recorrido, quanto ao ponto.

Forte em tais razões, NEGO PROVIMENTO ao agravo de instrumento.

Publique-se. Intimem-se. (Grifei)

(Ag 961850/PA - Proc. 2007/0194460-8 - decisão monocrática, rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 14/02/2008, DJ 22.02.2008)"

Com relação à amortização do saldo devedor, à taxa referencial e à incidência do Código de Defesa do Consumidor, não há como reconhecer a contrariedade à lei federal ou a negativa de vigência às normas mencionadas, nesse sentido anoto os seguintes precedentes:

"Direito civil e processual civil. Agravo no recurso especial. Ação revisional. SFH. Prequestionamento. Tabela Price. Capitalização de juros. Reexame fático-probatório. Correção monetária. TR.

- Não se conhece do recurso especial quanto à matéria jurídica não debatida no acórdão recorrido.

- Resta firmado na Segunda Seção do STJ o entendimento de que o art. 6º, "e", da Lei nº 4.380/64 não estabelece a limitação da taxa de juros, mas, apenas, dispõe sobre as condições para aplicação do reajustamento previsto no art. 5º da mesma lei. Precedentes.

- Desde que pactuada, a TR pode ser adotada como índice de correção monetária nos contratos regidos pelo Sistema Financeiro de Habitação.

- Resta firmado no STJ o entendimento no sentido de que o CES pode ser exigido quando contratualmente estabelecido. Precedentes.

- O critério de prévia atualização do saldo devedor e posterior amortização não fere a comutatividade das obrigações pactuadas no ajuste, uma vez que a primeira prestação é paga um mês após o empréstimo do capital, o qual corresponde ao saldo devedor.

Recurso especial ao qual se nega provimento. (Grifei)

(AgRg no REsp 1007302/RS - Proc. 2007/0271048-9 - Terceira Turma - rel. Min. NANCY ANDRIGHI, j. 06.03.2008, DJ 17.03.2008, p. 1)"

"DECISÃO

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por Luiz Eduardo Marques e Outro contra decisão que negou seguimento a recurso especial fundado nas alíneas "a" e "c" do permissivo constitucional, no qual se aponta violação aos artigos 620 do Código de Processo Civil; aos artigos 30, § 2º, 31 a 38 do Decreto-lei n. 70/1966; todos os dispositivos da Lei n. 4.380/1964 e Decreto n. 2.164; 6º, VIII, 42 e 51 do Código de Defesa do Consumidor, e dissídio jurisprudencial.

O acórdão vergastado foi assim ementado (fl. 342):

"DIREITO CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. NULIDADE DA ADJUDICAÇÃO. DA FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS E DA BOA-FÉ CONTRATUAL. DA APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DA SISTEMÁTICA DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DEVEDOR. DA APLICAÇÃO DO PLANO DE EQUIVALÊNCIA SALARIAL. DO SISTEMA SACRE DE AMORTIZAÇÃO. DA REPETIÇÃO DOS VALORES PAGOS A MAIOR. DA APLICAÇÃO DA TAXA REFERENCIAL - CONTRATO APÓS 02/91. CONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO-LEI 70/66. INTIMAÇÃO PESSOAL.

1 - Não se conhece da parte do recurso que trata da nulidade da adjudicação, quando há decisão interlocutória determinando a suspensão do leilão.

2 - Quanto ao preceito da função social do contrato e da boa-fé inserido no Código Civil, não há demonstração de sua infringência pelo agente financeiro.

3 - Conquanto se admita, nas ações do SFH, a incidência das regras e princípios do CDC, não há, no caso dos autos, nenhum efeito prático decorrente de sua aplicabilidade, que já não tenha sido apreciado na análise do mérito.

4 - A lei não manda, em hipótese alguma, amortizar para depois atualizar o saldo devedor, o que implicaria, ao final, quebra do equilíbrio contratual, por falta de atualização parcial do saldo devedor.

5 - Não estipulando o contrato subordinado ao sistema hipotecário, o Plano de Equivalência Salarial, está ausente fundamento para aplicá-lo.

6 - Ao contrário do que ocorre na Tabela Price, na qual há amortização negativa, com o acréscimo de juros ao saldo devedor; o sistema SACRE de amortização não contem capitalização de juros (anatocismo).

7 - As prestações pagas a maior, que constituem mera antecipação de parcelas de amortização, juros e acessórios, devem ser imputadas nas prestações vencidas e vincendas, não tendo direito à devolução, no caso.

8 - A evolução histórica aponta que a variação do INPC é superior à da TR, não tendo os mutuários interesse de agir quanto ao pedido de substituição de um índice pelo outro.

9 - Atendidos pelo agente fiduciário todos os pressupostos formais impostos pelo Decreto-lei nº 70/66, para constituição do devedor em mora e realização do leilão, não há que se falar em irregularidade de procedimento de execução extrajudicial do imóvel, inexistindo motivo para a sua anulação.

10 - Considera-se feita a intimação por carta emitida pelo Cartório de Títulos e Documentos, quando o mutuário recusa-se a aceitá-la e assiná-la, conforme certidão oficial."

Sem razão os agravantes.

(...).

No que tange à aplicação do Código de Defesa do Consumidor ao contrato ora em análise, verifica-se que "... não se verificando nenhuma prática abusiva por parte do agente financeiro, assim como não demonstrado eventual ônus excessivo, desvantagem exagerada, enriquecimento ilícito por parte do fornecedor, nulidade de cláusula contratual, ofensa aos princípios da transparência e da boa-fé etc., da incidência das referidas normas ao caso em exame não resulta efeito prático, sendo desnecessária a invocação genérica e abstrata de necessidade de proteção ao consumidor."

Nesse aspecto, aplica-se, também, a Súmula n. 5 desta Corte.

(...).

Ante o exposto, nego provimento ao agravo.

Publique-se. (Grifei)

(Ag nº 1024519-PR (2008/0045648-0) - Decisão Monocrática, rel. Min. ALDIR PASSARINHO JÚNIOR, julgado em 05.09.2008, DJ 07.10.2008.)"

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.031759-2 AC 1343046
APTE : LAURA RENATA DANGELO
ADV : RUBENS RAFAEL TONANNI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON H MATSUOKA JR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : REX 2009086068
RECTE : LAURA RENATA DANGELO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso extraordinário interposto contra decisão desta Egrégia Corte.

Decido

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso extraordinário, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

Com efeito, conforme se verifica, o processo em exame não se enquadra nas hipóteses de dispensa ou isenção legal de seu recolhimento, cabendo destacar que o recorrente não goza dos benefícios da assistência judiciária gratuita.

O presente recurso deve ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento do preparo, conforme atesta a certidão de fl. 248, o que inviabiliza a sua subida ao Colendo Supremo Tribunal Federal, a teor do preceituado, inclusive, no § 1º, do artigo 59, do Regimento Interno da referida Corte Suprema, "in verbis":

"Art. 59. (...)

§ 1º Nenhum recurso subirá ao Supremo Tribunal Federal, salvo caso de isenção, sem a prova do respectivo preparo e do pagamento das despesas de remessa e retorno, no prazo legal.

(...)."

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.03.008227-0
APTE : ADILSON ANDRADE DE SOUZA E OUTRO
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
APTE : Caixa Econômica Federal - CEF
:
ADV : MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : RESP 2009119018
RECTE : ADILSON ANDRADE DE SOUZA E OUTRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC.	:	2004.61.03.008589-0
APTE	:	ADILSON ANDRADE DE SOUZA E OUTRO
ADV	:	MAURO CESAR PEREIRA MAIA
APTE	:	Caixa Econômica Federal - CEF
ADV	:	MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO
APDO	:	OS MESMOS
PETIÇÃO	:	RESP 2009070254
RECTE	:	ADILSON ANDRADE DE SOUZA E OUTRO
ENDER	:	AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR	:	VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, diretamente contra decisão monocrática proferida por membro desta Egrégia Corte.

Decido

O recurso especial não deve ser admitido dada a evidente ausência de esgotamento das instâncias recursais ordinárias, o que lhe obsta o seguimento de acordo com o que já se encontra bem assentado em doutrina e jurisprudência a respeito dos recursos excepcionais.

Com efeito, da decisão monocrática proferida nos termos do art. 557, caput ou § 1º - A, do Código de Processo Civil, cabe a interposição de agravo, no prazo de cinco dias, ao órgão competente para o julgamento do recurso, incorrendo retratação por parte do Relator, nos moldes do art. 557, § 1º, do Estatuto Processual.

Todavia, assim não procedeu a parte recorrente. Ao invés de insurgir-se contra o r. decism monocrático pela via recursal apropriada, qual seja o referido recurso de agravo, manejou de imediato o presente recurso especial.

Contudo, a fim de ser admitido e processado pelas instâncias superiores, necessário se faz o prévio esgotamento das instâncias recursais ordinárias, nos moldes da Súmula nº 281 do Excelso Pretório, aplicável igualmente no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.010182-0 AC 1293021
APTE : HEROTILDES SANTOS DE JESUS
ADV : MARIO ANTONIO DE SOUZA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA
PETIÇÃO : RESP 2008260266
RECTE : HEROTILDES SANTOS DE JESUS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto por Herotildes Santos de Jesus, com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal, que, em demanda objetivando a correção dos depósitos realizados em conta do FGTS, mediante a aplicação da taxa progressiva de juros, negou provimento ao agravo previsto pelo artigo 557, § 1º, do CPC, mantendo a decisão que negou seguimento ao apelo interposto, uma vez que a opção pelo FGTS teve início em período posterior a 22.09.71, entendendo serem devidos apenas os juros fixos de 3% ao ano nos saldos do FGTS.

Pretende o recorrente a reforma do julgado, sustentando a ocorrência de ofensa frontal ao artigo 4º, da Lei nº 5.107/66, ao artigo 2º da Lei nº 5.705/71, bem como à Lei nº 5.958/73 e ao § 2º do Decreto 69.265/71, combinado com o artigo 4º, parágrafo único, do Decreto 73.423/74, trazendo, ainda, arestos de outros Tribunais Regionais Federais.

Decido.

O presente recurso especial não merece ser admitido.

A r. decisão proferida, ao entender ser inaplicável a taxa progressiva de juros, sendo devidos somente os juros fixos de 3% ao ano nos saldos fundiários do recorrente, fundamentou-se na comprovação nos autos de que a opção pelo FGTS teve início em período posterior a 22.09.71, inexistindo prova da ocorrência de opção retroativa, bem como qualquer demonstração relativa a período de opção pelo FGTS na forma do artigo 4º, da Lei nº 5.107/66, tratando-se, portanto, de matéria fática, cuja análise pela Corte Superior encontra óbice na Súmula 7 do Superior Tribunal de Justiça, consoante deflui do aresto que passo a transcrever:

"FGTS. LEGITIMIDADE PASSIVA EXCLUSIVA DA CEF. SÚMULA 249/STJ. NULIDADE DO ACÓRDÃO. INOCORRÊNCIA. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. NÃO INCIDÊNCIA. MATÉRIA FÁTICA.

(...)

- Não comporta exame nesta Corte o tema atinente à taxa progressiva de juros, pois o acórdão recorrido e a sentença negaram direito do autor à progressividade de juros, por ausência de prova de opção retroativa e da existência de conta em período anterior a 22.09.71, data da edição da Lei 5.705/71, que unificou a capitalização dos juros em 3% a.a., tratando-se de matéria fática. Não há interesse da CEF no particular.

- Incide a Súmula 07/STJ.

- Recursos especiais não conhecidos.

(REsp nº 376808/PB, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, 2ª Turma, j. 09.03.2004, DJ 19.04.2004, p. 169)

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.10.005509-1 AC 1228117
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NANCI SIMON PEREZ LOPES
APDO : ELISIO RODRIGUES DA SILVA
ADV : IVAN PAROLIN FILHO
PETIÇÃO : RESP 2008178940
RECTE : ELISIO RODRIGUES DA SILVA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos

Trata-se de recurso especial interposto com fulcro no art. 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão proferido por esta Egrégia Corte.

Decido.

Com relação à admissibilidade do recurso, um dos pressupostos genéricos é justamente a efetivação do preparo no ato de sua interposição, nos termos impostos pelas normas incidentes à espécie, sendo que, em se tratando de recurso especial, estabelece o artigo 511 do Código de Processo Civil, que a petição deve ser acompanhada do comprovante de pagamento do respectivo preparo, quando devidos, conforme tabela publicada pelos tribunais.

No caso do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a tabela de custas, atualmente, é regida pela Resolução nº 278 deste Tribunal, publicada no D.O.E de 18.05.2007, págs 227/228, que revogou as Resoluções nº 169/2000 e nº 255/2004, sendo, portanto, devido o pagamento de porte de retorno de acordo com os valores e formas ali consignados, o que não ocorreu no caso em apreço.

É que o Patrono foi intimado às fls. 263 a 265 para complementar as custas recolhidas, tendo decorrido in albis o prazo assinalado.

Dessa forma, o presente recurso é de ser declarado deserto, em razão de ter sido interposto sem a comprovação do recolhimento correto do preparo e de não ter havido a complementação.

Desse modo, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Certifique a Secretaria a ausência de intimação para contra-razões.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.83.005119-9 ApelReex 1339870
APTE : SEBASTIAO MEIRELES DE FREITAS
ADV : WILSON MIGUEL
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS KAHN DA SILVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009065901
RECTE : SEBASTIAO MEIRELES DE FREITAS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no artigo 105, inciso III, alíneas a e c, da Constituição Federal, contra acórdão desta Egrégia Corte que negou provimento ao agravo previsto no § 1º do artigo 557 do Código de Processo Civil, mantendo assim a decisão proferida com base naquele mencionado dispositivo processual, que confirmou a sentença no que se refere à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido, a partir da data do requerimento administrativo, porém, com proventos integrais e sem a incidência da prescrição quinquenal, explicitando, ainda, os critérios de aplicação dos juros de mora, bem como elevando a verba honorária para 15% sobre o valor das parcelas vencidas até a data da sentença.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram conhecidos, pois que considerados como tentativa de nova discussão da matéria já tratada nos autos.

Aduz a parte recorrente ter havido ofensa ao artigo 20, caput e § 3º, alíneas a e c, bem como artigo 260, caput, ambos do Estatuto Processual Civil, reportando-se, ainda, no tocante aos juros de mora, a dispositivos do Código Civil, Lei n.º 8.212/91, Decreto n.º 3.048/99 e Decreto-Lei n.º 2.322/87.

Alega também a existência de divergência jurisprudencial entre a decisão recorrida e o posicionamento apresentado do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso especial não deve ser admitido.

Conforme decisão proferida em segunda instância, os juros de mora de meio por cento ao mês incidem, a partir da citação, de forma global para as parcelas anteriores a tal ato processual e de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação, que der origem ao precatório ou a requisição de pequeno valor - RPV (STF - AI - AgR 492.779-DF, Relator Min. Gilmar Mendes, DJ 03.03.2006). Após o dia 10.01.2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional. (fl.245).

Tomando-se o posicionamento firmado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, tem-se que os juros moratórios devem incidir no montante de 1% ao mês, a partir da citação válida:

Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. (Súmula nº 204/STJ)

PREVIDENCIÁRIO - EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AÇÃO PREVIDENCIÁRIA - JUROS DE MORA - APLICABILIDADE - PERCENTUAL DE 1% - BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO - INCIDÊNCIA DA SÚMULA 204/STJ - INOCORRÊNCIA DE DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL

Conforme jurisprudência firmada nesta Corte, os juros de mora, nas ações previdenciárias devem ser fixados à base de 1% (um por cento), ao mês, contados a partir da citação. Incidência da Súmula 204/STJ. Precedentes.

Embargos de divergência conhecidos, porém, rejeitados. (REsp 207992/CE - Embargos de Divergência no Recurso Especial 1999/0079344-7 - Relator Ministro Jorge Scartezzini - Órgão Julgador TERCEIRA SEÇÃO - Data do Julgamento 08/11/2001 - Data da Publicação/Fonte DJ 04.02.2002 p. 287)

No tocante ao termo final de sua incidência, também já é assente o entendimento daquela Corte Superior, a saber:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. APLICABILIDADE DA UFIR E DO IPCA-E. JUGLAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. JUROS DE MORA. PRAZO ESTABELECIDO PELO ART. 100, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

(...)

3. Não incidem juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório judicial e a do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição Federal, por não se caracterizar inadimplemento por parte do Poder Público.

4. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 1057795/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0106484-8 - Relatora Ministra Laurita Vaz - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 26/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 15/09/2008)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS DE MORA ENTRE A HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO E A INSCRIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. DECISÃO MANTIDA.

1. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e a expedição do precatório não há mora da Fazenda Pública que determine sua incidência.

2. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 1043353/SP - Agravo Regimental no Recurso Especial 2008/0066113-8 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 07/08/2008 - Data da Publicação/Fonte Dje 08/09/2008)

Assim, compulsando os presentes autos de processo, constata-se que a citação ocorreu após a entrada em vigor do Novo Código Civil, razão pela qual, a teor do disposto na decisão recorrida e considerando o princípio da proibição da reformatio in pejus, não há como se reconhecer a existência de qualquer contrariedade em relação à fixação dos juros de mora procedida no caso em tela, no que se refere à pretensão da parte recorrente quanto a esse tema.

Nesse sentido: REsp 1072696, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 09/10/2008.

Não há também ofensa ao disposto no artigo 20 do Código de Processo Civil, uma vez que os honorários foram fixados em 15% sobre o valor da condenação, com base em tal dispositivo e seus parágrafos, não sendo possível alteração de seu percentual em sede de recurso especial, conforme precedente do Egrégio Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. EX-INTEGRANTE DA MARINHA MERCANTE. REVISÃO DE PROVENTOS. ART. 1º DA LEI 20.910/32. PRESCRIÇÃO DO FUNDO DE DIREITO. NÃO-OCORRÊNCIA. SÚMULA 85/STJ. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE DE REAPRECIACÃO DO QUANTUM. SÚMULA 7/STJ. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

1. Em se tratando de ação proposta com o fito de obter revisão de benefício previdenciário, relação de trato sucessivo e de natureza alimentar, a prescrição que incide é tão-somente aquela que atinge as prestações vencidas antes do quinquênio anterior à propositura da ação, não ocorrendo a chamada prescrição do fundo de direito. Inteligência da Súmula 85/STJ.

2. A teor da pacífica e numerosa jurisprudência, a reapreciação do quantum fixado a título de honorários advocatícios implica, necessariamente, o reexame de matéria fático-probatória, o que é inviável em sede de recurso especial, sendo o caso de incidência da Súmula 7/STJ.

3. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 673437/RN - 2004/0103335-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/04/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 14.05.2007 p. 371)

Da mesma forma, no que tange ao termo final da incidência das prestações vencidas na base de cálculo da verba honorária, verifica-se que o posicionamento firmado por esta Corte Regional, expresso no sentido de que deverá ser considerado para tanto a data em que foi prolatada a sentença que concedeu o benefício previdenciário, não se encontra em desconformidade com a atual interpretação que tem sido dada acerca dessa questão pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, consoante jurisprudência que segue:

AGRAVO REGIMENTAL. PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 111/STJ. MARCO FINAL PROLAÇÃO DA DECISÃO QUE CONCEDE O BENEFÍCIO.

A jurisprudência desta Corte encontra-se assente no sentido de que, nas ações previdenciárias, os honorários advocatícios devem ser fixados com exclusão das prestações vincendas, considerando-se apenas as prestações vencidas até o momento da prolação da decisão que concede o benefício.

Agravo regimental desprovido. (AgRg nos EDcl no REsp 830033/SP - 2006/0059905-4 - Relator Ministro Felix Fischer - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/05/2007 - Data da Publicação/Fonte DJ 18.06.2007 p. 296)

Finalmente, é de se ressaltar que a via excepcional do recurso especial não se presta a corrigir eventual injustiça do julgado, mas tão somente adequar a interpretação de legislação federal e dar uniformidade à jurisprudência em relação a determinado tema, de forma que tendo o acórdão dado efetiva aplicação da legislação previdenciária ao caso em concreto, não cabe o recebimento do recurso, pois que não verificada qualquer contrariedade ou negativa de vigência dos dispositivos de leis federais mencionados, tampouco a existência de dissídio jurisprudencial sobre a matéria.

Ante o exposto, NÃO ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO/DECISÃO DINT/RCED:

PROC. : 2007.03.00.098479-0 HC 29924
IMPTE : MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR
PACTE : VANDEIR DA SILVA DOMINGOS reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
PETIÇÃO : REX 2009036669
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DESPACHO

1. Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus, confirmando a medida liminar anteriormente deferida, ocasião em que foi reconhecido estar caracterizado o excesso de prazo para a formação da culpa, com o relaxamento da prisão do paciente, determinando-se, ainda, a sua imediata soltura e expedição de alvará de soltura clausulado.

2. Em suas razões recursais, o recorrente aduz que acórdão recorrido contrariou o artigo 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal, aduzindo para tanto que, a interpretação que prevaleceu no decisum recorrido, ao conceder o writ contra ato de Ministro do Supremo Tribunal Federal, usurpou a competência do Excelso Pretório.

3. Afirma, ainda, que, se houve excesso de prazo, tal fato decorre de decisão do Excelso Pretório, posto que a ação penal originária encontra-se aguardando o desfecho do julgamento de embargos de declaração opostos no habeas corpus n. 87346/MS, sendo este, na verdade, segundo o entendimento do recorrente, o fator preponderante a provocar o constrangimento ilegal a que se reporta os presente autos.

4. Apresentadas as contrarrazões, vieram os autos conclusos para juízo de admissibilidade.

5. Passo ao exame.

6. O recorrente, cientificado do decisum recorrido em 20 de fevereiro de 2009 (fl. 61), em suas razões recursais manifestou em preliminar a repercussão geral da questão constitucional objeto de sua irrisignação, em cumprimento ao decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n. 664.567.

7. Presentes os demais pressupostos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.

8. Apresenta-se admissível o recurso sob o fundamento de contrariedade à Constituição.

9. Das razões do presente recurso excepcional se constata que, como assevera o próprio recorrente, o recorrido teve a sua prisão preventiva decretada nos autos da ação penal n. 2003.60.02.001263-9 da 3a. Vara Federal de Campo Grande-MS, estando referido feito na fase de alegações finais.

10. Todavia, segundo aduz o recorrente, a paralisação da persecução criminal decorre da ordem concedida no Habeas Corpus n. 87.346, no qual foi decretada a nulidade da ação penal desde o recebimento da denúncia, encontrando-se o referido writ aguardando o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público Federal, fato que estaria, em tese, a acarretar o apontado excesso de prazo que se discute no v. acórdão recorrido.

11. De sorte que, apresenta-se plausível a afirmação do recorrente, no que respeita ao fato de que o julgamento pendente dos embargos de declaração opostos no habeas corpus n. 87.346/MS, junto ao Excelso Pretório, é que estaria a caracterizar o aludido constrangimento ilegal de que tratam os presentes autos, a revelar a competência daquela Corte Suprema para a apreciação do writ e não desta Corte Regional, evidenciando a plausibilidade da aludida contrariedade ao texto constitucional.

12. Ante o exposto, ADMITO o recurso extraordinário.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

DES. FEDERAL SUZANA CAMARGO

VICE-PRESIDENTE

PROC. : 2007.03.00.098479-0 HC 29924
IMPTE : MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR
PACTE : VANDEIR DA SILVA DOMINGOS reu preso
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
PETIÇÃO : RESP 2009036670
RECTE : MPF
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DESPACHO

1. Trata-se de recurso especial interposto pelo Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra o v. acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus, confirmando a medida liminar anteriormente deferida, ocasião em que foi reconhecido estar caracterizado o excesso de prazo para a formação da culpa, com o relaxamento da prisão do paciente, determinando-se, ainda, a sua imediata soltura e expedição de alvará de soltura clausulado.
2. Em suas razões recursais, afirma o recorrente que o acórdão recorrido negou vigência aos artigos 311, 312 e 650, do Código de Processo Penal.
3. Argumenta para tanto que, na situação em tela restou caracterizada a ilegitimidade passiva da autoridade apontada como coatora, posto que não se trata da autoridade a quem se possa atribuir o constrangimento ilegal apontado na inicial do writ e que, na verdade, o aludido excesso de prazo, se existente, deve-se ao trâmite do Habeas Corpus n. 87.346-4, impetrado junto ao Supremo Tribunal Federal, que aguarda o julgamento de embargos de declaração, com efeitos modificativos, opostos pela Procuradoria-Geral da República.
4. Aduz, ainda, que o v. acórdão recorrido ignorou a presença dos pressupostos para a prisão preventiva presentes no caso concreto, e que se houve qualquer excesso de prazo no trâmite do feito originário, deve-se exclusivamente à utilização, pelo recorrido, de inúmeros instrumentos de impugnação e ações autônomas que acabaram por postergar a persecução penal.
5. Apresentadas as contrarrazões, vieram os autos conclusos para juízo de admissibilidade.
6. Passo ao exame.
7. Presentes os pressupostos intrínsecos e extrínsecos, passo à análise dos requisitos constitucionais de admissibilidade.
8. É de se destacar que não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.
9. Inicialmente, no concernente à alegação da negativa de vigência ao artigo 650, do Código de Processo penal, oportunidade em que o recorrente afirmou que, o aludido excesso de prazo, deve-se, na verdade, ao trâmite do Habeas Corpus n. 87.346-4, no Supremo Tribunal Federal, onde se encontra pendente de julgamento embargos de declaração, com efeitos modificativos, opostos pela Procuradoria-Geral da República, tem-se que, a matéria por versar eventual excesso de prazo para o término da persecução penal, que teria sido causado pela suposta demora no julgamento daquele writ antes referido, junto ao Excelso Pretório, extrapola a competência do Colendo Superior Tribunal de Justiça, não sendo, pois, de submeter à matéria através do presente recurso excepcional.
10. Portanto, se houve afronta ou violação, nesse aspecto, ela se deu aos princípios e dispositivos da Constituição Federal de 1988 e deve ser discutida em sede de recurso extraordinário, nos moldes da alínea 'a', inc. III, art. 102.

11. O recurso não merece admissão relativamente a alegação de negativa de vigência dos artigos 311 e 312 do Código de Processo Penal, ao fundamento de que o excesso de prazo para o término da persecução penal deve ser atribuído exclusivamente ao recorrido.

12. É que, a premissa lançada como fundamento das razões de recurso, implica, necessariamente, na análise do conjunto fático-probatório, a fim de que seja aferida em que circunstâncias teriam ocorrido o excesso de prazo e se atribuível ao réu a demora para a finalização da persecução penal, a denotar a inviabilidade de apreciação da presente irresignação em sede de recurso especial, à luz da Súmula 7, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, assim redigida: "A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial."

13. Nesse sentido, é o posicionamento daquele C. Tribunal conforme julgados a respeito: Ag 852453, Relator Ministro HAMILTON CARVALHIDO, DJ 23.03.2007; Ag 842899, Relator Ministro PAULO GALLOTTI, DJ 21.03.2007; HC 46.077/MS, Relatora Ministra LAURITA VAZ, DJ 20.03.2006; REsp 835.140/RO, Relator Ministro GILSON DIPP, DJ 18.12.2006; REsp 174.290/RJ, Relator Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA, DJ 13.09.2005.

14. Ante o exposto, NÃO ADMITO o recurso especial.

Dê-se ciência.

São Paulo, 08 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DIVISÃO DE RECURSOS

DESPACHO:

Bloco 148.701

PROC. : 1999.61.00.053082-4 AMS 209370
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : EXPAND GROUP BRASIL LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
PETIÇÃO : REX 2007140781
RECTE : EXPAND GROUP BRASIL LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento à apelação da União Federal, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Observa-se que os temas versados nestes autos, referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que quanto à base de cálculo da COFINS a matéria já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2000.61.00.015178-7 AMS 245733
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : AVENTIS PHARMA LTDA
ADV : ERIO UMBERTO SAIANI FILHO e outro
PETIÇÃO : REX 2008147150
RECTE : SANOFI AVENTIS FARMACEUTICA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que não conheceu da apelação e deu provimento à remessa oficial, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Observa-se que os temas versados nestes autos, referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 3º, § 1º, da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que quanto à base de cálculo da COFINS, a matéria já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2002.61.06.002162-5 AMS 252544
APTE : EG ROCHA FILHO
ADV : ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR

APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : OS MESMOS
PETIÇÃO : REX 2008139054
RECTE : EG ROCHA FILHO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 102, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento à apelação da União Federal e à remessa oficial e julgou prejudicada a apelação do impetrante, reconhecendo a possibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e a legitimidade da majoração da alíquota da mesma COFINS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

Observa-se que os temas versados nestes autos, referem-se à discussão em torno da constitucionalidade, ou não, do artigo 3º, § 1º, e do artigo 8º, da Lei nº 9.718/98.

Verifica-se, de pronto, que quanto à base de cálculo da COFINS, a matéria já foi objeto de apreciação pelo Excelso Supremo Tribunal Federal sob a égide da Lei nº 11.418/2006, que introduziu o regime de repercussão geral no processamento dos recursos extraordinários, consoante precedente do Recurso Extraordinário RE 585.235 QO/MG.

Nessa decisão, a Suprema Corte apreciou e reconheceu a repercussão geral do tema e, no mesmo julgamento, reafirmou a jurisprudência daquela Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º, do artigo 3º, da Lei nº 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da COFINS e do PIS, autorizando-se a aplicação do disposto no § 3º, do artigo 543-B, do Código de Processo Civil, no caso, a remessa dos autos ao Desembargador Federal Relator para retratação.

Nesse sentido é a íntegra da decisão abaixo transcrita, verbis:

Base de Cálculo da COFINS e Inconstitucionalidade do Art. 3º, § 1º, da Lei 9.718/98

O Tribunal resolveu questão de ordem no sentido de reconhecer a existência de repercussão geral da questão constitucional, reafirmar a jurisprudência da Corte acerca da inconstitucionalidade do § 1º do art. 3º da Lei 9.718/98, que ampliou a base de cálculo da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e negar provimento a recurso extraordinário interposto jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante de pela União. Vencido, parcialmente, o Min. Marco Aurélio, que entendia ser necessária a inclusão do processo em pauta. Em seguida, o Tribunal, por maioria, aprovou proposta do Min. Cezar Peluso, relator, para edição de súmula vinculante sobre o tema, e cujo teor será deliberado nas próximas sessões. Vencido, também nesse ponto, o Min. Marco Aurélio, que se manifestava no sentido da necessidade de encaminhar a proposta à Comissão de Jurisprudência.

Leading case: RE 585.235 QO/MG, rel. Min. Cezar Peluso, 10.9.2008.

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Suprema, em razão do que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer o juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo Pretório Excelso, ou declarar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.418/2006.

No que pertine a majoração da alíquota da COFINS, percebe-se que também essa matéria foi decidida, mediante interpretação constitucional, pelo Pretório Excelso que, em composição plenária (RE 527.602, Rel. Min. Eros Grau, Redator para o acórdão o Ministro Marco Aurélio, Tribunal Pleno, julgado em 5.8.2009), pacificou seu entendimento sobre o tema conforme se infere de consulta realizada ao sítio da Suprema Corte na rede mundial, constante do anexo Informativo nº 554.

Ante o exposto e considerando estar a decisão proferida em dissonância com o entendimento consolidado pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, determino a devolução dos autos à Turma julgadora conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 148.705

PROC. : 2007.03.99.012981-4 AMS 286772
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
APDO : MEFSA MECANICA E FUNDICAO SANTO ANTONIO LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
PETIÇÃO : RESP 2009059445
RECTE : MEFSA MECANICA E FUNDICAO SANTO ANTONIO LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento e julgou prejudicado o recurso adesivo, reconhecendo a impossibilidade de ampliação da base de cálculo da COFINS e do PIS, nos moldes da Lei nº 9.718/98.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido viola os artigos 150, caput, §§ 1º e 4º; 156, inciso VII; 168 e 173, do Código Tributário Nacional, ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, bem como possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Com contrarrazões de fls. 286/288.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2007.61.09.001820-1 AMS 305858
APTE : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MONACO SIANI ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES LTDA
ADV : GILSON JOSE RASADOR
PETIÇÃO : RESP 2009047849
RECTE : MONACO SIANI ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS E
PARTICIPACOES LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento à remessa oficial e parcial provimento à apelação da União Federal, admitindo a revogação, pela Lei Federal nº 9.430/96, da isenção concedida pela Lei Complementar nº 70/91.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido violou os artigos 557 do Código de Processo Civil e 150, parágrafo 1º, e 168, inciso I, do Código Tributário Nacional, ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, possuindo interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

Bloco 148.710

PROC. : 2003.61.13.004096-6 AMS 258761

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 13/10/2009 55/1238

APTE : SEGURANCA E VIGILANCIA SUDESTE LTDA
ADV : ELIANE REGINA DANDARO
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2004238730
RECTE : SEGURANCA E VIGILANCIA SUDESTE LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que deu provimento à apelação da impetrante.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação possui interpretação diversa da conferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, materializada na jurisprudência que menciona, bem como violou o artigo 66 da Lei nº 8.383/91.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.00.000515-6 AMS 280315
APTE : NOVA ERA COML/ E IMPORTADORA LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : RESP 2008110436
RECTE : NOVA ERA COML/ E IMPORTADORA LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento na alínea "a", do inciso III, do artigo 105, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Tribunal Regional Federal da Terceira Região, que provimento ao recurso de apelação da União Federal e à remessa oficial.

A parte insurgente defende que o acórdão recorrido violou os artigos 535, inciso II, do Código de Processo Civil e 150 do Código Tributário Nacional, ao limitar a compensação ao período de cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação.

Entretanto, não é caso de proceder-se ao exame, por ora, das condições de admissibilidade do presente apelo extremo.

É que, com a recente inovação constitucional introduzida pela Emenda Constitucional nº 45/2004, denominada de Reforma do Judiciário, devidamente acompanhada pela alteração legislativa infraconstitucional (legal e regulamentar), profundas modificações foram impostas ao regime de admissibilidade dos recursos excepcionais.

Dando maior grau de concreção ao comando constitucional, a Lei nº 11.672, publicada em 09/05/2008, que introduziu o procedimento para o julgamento dos recursos especiais repetitivos no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, acrescentou ao Código de Processo Civil, o artigo 543-C, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 543-C:

"Art. 543-C. Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

§ 1º Caberá ao presidente do tribunal de origem admitir um ou mais recursos representativos da controvérsia, os quais serão encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça, ficando suspensos os demais recursos especiais até o pronunciamento definitivo do Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Não adotada a providência descrita no § 1º deste artigo, o relator no Superior Tribunal de Justiça, ao identificar que sobre a controvérsia já existe jurisprudência dominante ou que a matéria já está afeta ao colegiado, poderá determinar a suspensão, nos tribunais de segunda instância, dos recursos nos quais a controvérsia esteja estabelecida.

§ 3º O relator poderá solicitar informações, a serem prestadas no prazo de quinze dias, aos tribunais federais ou estaduais a respeito da controvérsia.

§ 4º O relator, conforme dispuser o regimento interno do Superior Tribunal de Justiça e considerando a relevância da matéria, poderá admitir manifestação de pessoas, órgãos ou entidades com interesse na controvérsia.

§ 5º Recebidas as informações e, se for o caso, após cumprido o disposto no § 4º deste artigo, terá vista o Ministério Público pelo prazo de quinze dias.

§ 6º Transcorrido o prazo para o Ministério Público e remetida cópia do relatório aos demais Ministros, o processo será incluído em pauta na seção ou na Corte Especial, devendo ser julgado com preferência sobre os demais feitos, ressalvados os que envolvam réu preso e os pedidos de habeas corpus.

§ 7º Publicado o acórdão do Superior Tribunal de Justiça, os recursos especiais sobrestados na origem:

I - terão seguimento denegado na hipótese de o acórdão recorrido coincidir com a orientação do Superior Tribunal de Justiça; ou

II - serão novamente examinados pelo tribunal de origem na hipótese de o acórdão recorrido divergir da orientação do Superior Tribunal de Justiça.

§ 8º Na hipótese prevista no inciso II do § 7º deste artigo, mantida a decisão divergente pelo tribunal de origem, far-se-á o exame de admissibilidade do recurso especial.

§ 9º O Superior Tribunal de Justiça e os tribunais de segunda instância regulamentarão, no âmbito de suas competências, os procedimentos relativos ao processamento e julgamento do recurso especial nos casos previstos neste artigo."

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Lei aos recursos já interpostos por ocasião da sua entrada em vigor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação."

Em virtude das alterações normativas supra delineadas, verifica-se que, no ordenamento jurídico brasileiro, acentuou-se a tendência do Superior Tribunal de Justiça configurar-se como Tribunal de instância excepcional, exercendo, precipuamente, sua missão de guardião do ordenamento jurídico infraconstitucional.

Consideradas estas ponderações, verifica-se, in casu, tratar-se da hipótese de aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, dado que a matéria versada nestes autos, objeto da controvérsia, consubstancia idêntica questão de direito, tratada em múltiplos recursos especiais e já identificada no RESP Nº 1.002.932 -SP, o qual serve de paradigma aos demais e que a seguir transcrevo, verbis:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.002.932 -SP (2007/0260001-9)

DECISÃO

O presente recurso especial versa a questão referente ao prazo prescricional para o contribuinte pleitear a restituição do indébito, nos casos dos tributos sujeitos a lançamento por homologação.

Deveras, há multiplicidade de recursos a respeito dessa matéria, por isso que submeto o seu julgamento como "recurso representativo da controvérsia", sujeito ao procedimento do art. 543-C do CPC, afetando-o à 1.ª Seção (art. 2.º, § 1º, da Resolução n.º 08, de 07.08.2008, do STJ).

Consectariamente, nos termos do art. 3º da Resolução n.º 08/2008:

- a) dê-se vista ao Ministério Público para parecer, em quinze dias (art. 3.º, II);
- b) comunique-se, com cópia da presente decisão, aos Ministros da 1.ª Seção e aos Presidentes dos Tribunais Regionais Federais, nos termos e para os fins previstos no art. 2.º, § 2.º, da Resolução n.º 08/2008;
- c) suspenda-se o julgamento dos recursos especiais sobre a matéria, a mim distribuídos.

Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

Brasília (DF), 27 de abril de 2009.

MINISTRO LUIZ FUX

Relator"

Ante o exposto, SUSPENDO O PRESENTE RECURSO ESPECIAL até ulterior definição do Colendo Superior Tribunal de Justiça a respeito da matéria, nos termos do artigo 543-C, do Código de Processo Civil e da Resolução nº 8, daquele Sodalício.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2002.61.00.010512-9 AMS 249336
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
APDO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
PETIÇÃO : RESP 2007053098
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso especial interposto pela União, com fulcro no art. 105, inc. III, alínea a, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que rejeitou embargos de declaração interpostos em face de acórdão que negou provimento à remessa oficial e não conheceu da apelação da Fazenda, ao fundamento de sua intempestividade, interposta além do prazo em dobro contado da notificação da autoridade impetrada.

A parte recorrente alega negativa de vigência aos arts. 12, 240 e 242, do CPC, art. 38 da LC 73/93, art. 6º da Lei nº 9.028/95 e art. 33 do Decreto nº 70.235/72, ao argumento de que a autoridade impetrada, apesar de integrante da pessoa jurídica de direito público União Federal, e dado o princípio da impessoalidade da Administração Pública, que tem direito de apresentar defesa, não pode ser considerado como representante da União, cuja defesa é exercida por órgão próprio, no caso concreto, pela Procuradoria da Fazenda Nacional, cujo procurador designado deve ser intimado pessoalmente, de modo que o prazo recursal conta-se da intimação pessoal deste, não tendo ocorrido a intempestividade uma vez que o recurso foi apresentado dentro do prazo legal, a contar desta data.

A parte recorrida não apresentou contra-razões e pleiteou fosse homologada a desistência do writ, nos termos do art. 267, VI, do CPC, em razão de superveniente carência do interesse de agir, tendo em vista o julgamento do recurso administrativo, requerendo fosse julgado prejudicado o recurso especial (fls. 359/367 e 376)

Decido.

Inicialmente, no que tange ao pedido da parte recorrida, não há como homologar o pedido de desistência, tendo em vista o julgamento da causa, inclusive em grau de recurso, bem como em face da existência de recurso da parte contrária, a Fazenda.

Nesse sentido, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça é pela impossibilidade de desistência do mandado de segurança unilateralmente, conforme precedente daquela Corte Superior, que anoto:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRELIMINAR. PEDIDO DE DESISTÊNCIA DO MANDAMUS NESTE SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO. AGRG NO RESP 889975/PE (DJ. 08/06/2009). NO MÉRITO. TRIBUNAL DE ORIGEM QUE DIRIMIU A CONTROVÉRSIA COMO TRIBUTO DECLARADO E NÃO PAGO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA. NÃO CARACTERIZADA. SÚMULA 360/STJ.

1. A desistência do mandado de segurança pode ser requerida a qualquer tempo, sem anuência da parte contrária, desde que efetuada em momento anterior à prolação da sentença, o que não ocorre nos presentes autos, haja vista que o pedido foi formulado nesta Instância Superior e, ainda, com pedido de extinção do processo sem resolução de mérito. (PRECEDENTE DA 1ª SEÇÃO. AGRG NO RESP 889.975/PE, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, DJ 08/06/2009).

2. O Tribunal de origem adotou como premissa que se tratava de tributo declarado e não pago, concluindo ao final pela ocorrência da denúncia espontânea, já que o tributo foi pago antes de qualquer procedimento administrativo fiscal. Contudo, a decisão agravada reformou tal entendimento diante da jurisprudência do STJ que não admite o benefício da denúncia espontânea no caso de tributo sujeito a lançamento por homologação, quando o contribuinte declara a dívida, mas efetua o pagamento a destempo, à vista ou parceladamente.

3. Não é possível aferir nos autos ou fazer qualquer inferência a favor da tese defendida no presente regimental, qual seja, a de que o tributo não foi declarado pelo contribuinte, o qual procedeu ao seu pagamento antes de qualquer procedimento fiscalizatório e somente após declarou o valor devido através de DCTF retificadora.

4. Agravo regimental não provido." - Grifei.

(AgRg no REsp 1038124/RJ - 2ª turma - rel. Min. MAURO CAMPBELL MARQUES, j. 09/06/2009, v.u., DJe 23/06/2009)

De modo que, indefiro o pedido e passo ao juízo de admissibilidade do Recurso Especial interposto pela Fazenda.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em sentido diverso de entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, que entende que o prazo se conta a partir da juntada do mandado cumprido aos autos, de modo a revelar a tempestividade da insurgência.

E, assim, o recurso merece ser admitido, vez que o Superior Tribunal de Justiça, ao julgar a questão, ratificou o posicionamento anteriormente adotado, encontrando-se o acórdão recorrido em dissonância com a recente decisão, prolatada nos seguintes termos:

"RECURSO ESPECIAL Nº 1.095.270 - SP (2008/0227045-9)

RELATOR : MINISTRO HERMAN BENJAMIN

RECORRENTE : UNIÃO

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

INTERES. : MIGUEL DA SILVA LIMA E OUTRO

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto, com fundamento no art. 105, III, "a", da Constituição da República, contra acórdão assim ementado (fl. 183):

PROCESSUAL CIVIL. TERMO INICIAL PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. DATA DA INTIMAÇÃO DAS PARTES. ARTIGO 506, II, DO CPC. INTEMPESTIVIDADE. NEGATIVA DE SEGUIMENTO.

I - Nos termos dos artigos 242 e 506, II, do Código de Processo Civil, o prazo para interposição de recursos começa a fluir da intimação das partes, quando a sentença não foi proferida em audiência.

II - Inobservado o prazo previsto para a interposição do recurso, opera-se a preclusão temporal.

III - Agravo improvido.

Foram opostos Embargos de Declaração (fls. 189-199), sem êxito (fls. 202-208). Em suas razões recursais (213-218), a União suscita violação do art. 241, II, do Código de Processo Civil, ao argumento de que o prazo para a interposição do Agravo de Instrumento, na origem, teve início com a juntada do mandado de intimação aos autos.

Contra-razões às fls. 224-231.

É o relatório.

Decido.

A questão em tela refere-se à tempestividade do Agravo de Instrumento interposto contra decisão liminar proferida nos autos de Ação Civil Pública.

O acórdão recorrido, ao declarar a intempestividade do recurso com base na data da intimação da União, contraria a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que o prazo recursal para a Fazenda Pública tem início com a juntada do mandado de intimação aos autos. Confirmam-se os seguintes julgados da Corte Especial:

EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DIREITO PROCESSUAL CIVIL. INTIMAÇÃO PESSOAL DA FAZENDA PÚBLICA. TERMO INICIAL DO PRAZO RECURSAL. JUNTADA DO MANDADO AOS AUTOS. ARTIGO 241, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

1. A Corte Especial, por ocasião do julgamento dos EREsp nº 601.682/RJ, firmou entendimento em que, realizada a intimação pessoal da Fazenda Pública, o dies a quo do prazo recursal é a data da juntada aos autos do mandado de intimação devidamente cumprido, nos termos do artigo 241, inciso II, do Código de Processo Civil.

2. Precedentes.

3. Embargos de divergência acolhidos.

(EREsp 500.066/RJ, Rel. Ministro HAMILTON CARVALHIDO, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/10/2008, DJe 13/11/2008)

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. INTIMAÇÃO DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO. ART. 241, II, DO CPC.

1. Em se tratando de intimação da Fazenda Pública ou da Advocacia-Geral da União por meio de oficial de justiça, o termo inicial do prazo para a interposição de recurso é a data da juntada aos autos do mandado cumprido, nos termos do disposto no artigo 241, II, do CPC. Precedentes.

2. Embargos de divergência providos.

(EREsp 605.510/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE

ESPECIAL, julgado em 04/06/2008, DJe 04/08/2008)

Diante do exposto, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC, dou provimento ao Recurso Especial.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília (DF), 21 de janeiro de 2009.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN

Relator"

Ante o exposto, indefiro o pedido de desistência formulado pela parte recorrida e ADMITO O RECURSO ESPECIAL da Fazenda Nacional.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2001.61.02.009636-1 AC 824416
APTE : CASA CACULA DE CEREAIS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ADV : BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
PETIÇÃO : REX 2007302116
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

VISTOS

Trata-se de recurso extraordinário interposto pela União, com fulcro no art. 102, inc. III, alíneas a e b, da Constituição Federal, contra acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal que deu provimento parcial à apelação do autor para reformar a sentença e declarar a inexigibilidade da contribuição do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001 e, quanto à contribuição do art. 2º, afastou sua cobrança no exercício financeiro de 2001.

A recorrente alega contrariedade ao art. 97 da Constituição Federal, ao argumento de que o acórdão, ao afastar a exigência da contribuição do art. 1º da Lei Complementar nº 110/2001, proferiu decisão que equivale à declaração de inconstitucionalidade da norma, controle difuso que só pode ser exercido pelo Órgão Pleno do Tribunal. Ainda, no mérito, alega que as exações foram declaradas constitucionais pela Suprema Corte e são exigíveis, não tendo sua instituição violado o princípio da capacidade contributiva.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

E, assim, tenho que o recurso deve ser admitido.

Com efeito, o acórdão recorrido encontra-se em dissonância com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, consoante precedentes que anoto:

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS INSTITUÍDAS PELOS ARTS. 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001: CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES DO PLENÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO." - Grifei.

(RE-AgR 527128/SP - 1ª Turma - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 16.12.2008, v.u., DJe-030 DIVULG 12-02-2009 PUBLIC 13-02-2009)

"RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Tributo. Contribuições sociais gerais. Lei Complementar nº 110/2001. Arts. 1º e 2º. Constitucionalidade reconhecida, com ressalva (art. 150, III, b, da CF). Liminares deferidas nas ADIs nos 2.556 e 2.568. Precedentes das Turmas. Agravo regimental improvido. São constitucionais as contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar nº 110, de 29.6.2001, vedada a cobrança no exercício financeiro de sua instituição." - Grifei.

(RE-AgR 396409/SC - 2ª Turma - rel. Min. CEZAR PELUSO, j. 18/11/2008, v.u., DJe-232 DIVULG 04-12-2008 PUBLIC 05-12-2008)

"CONSTITUCIONAL. ARTIGOS 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. ART. 37, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA DO FGTS: ÍNDICES ABAIXO DA INFLAÇÃO REAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. IMPOSSIBILIDADE DE SE INSTITUIR TRIBUTO PARA CUSTEAR O ÔNUS FINANCEIRO DECORRENTE DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA. MANIFESTAÇÃO PELA AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.

A tese suscitada no recurso extraordinário, segundo a qual a correção monetária de determinados períodos de correção do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço por índices abaixo da inflação real caracterizaria responsabilidade objetiva do Estado, razão pela qual o ônus financeiro decorrente daquele ato não pode ser custeado pela instituição de novos tributos, não tem repercussão geral dada a existência de várias decisões no Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade dos arts. 1º e 2º da Lei Complementar n. 110/2001." - Grifei.

(RE 571184 RG/SP - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, j. 16/10/2008, DJe-206 DIVULG 30-10-2008 PUBLIC 31-10-2008)

"Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de expressões contidas na Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar.

- A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na sub-espécie "contribuições sociais gerais" que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna.

- Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, § 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição.

- Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT.

- Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, "caput", quanto à expressão "produzindo efeitos", e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, "ex tunc" e até final julgamento, a expressão "produzindo efeitos" do "caput" do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal nº 110, de 29 de junho de 2001." - Grifei.

(ADI-MC 2556/DF - Tribunal Pleno - rel. Min. MOREIRA ALVES, j. 09/10/2002, por maioria, DJ 08/08/2003, p. 00087)

"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS GERAIS. LC 110/2001. ARTIGOS 1º E 2º. CONSTITUCIONALIDADE.

2. As exações previstas na LC 110/2001 enquadram-se na espécie de contribuições sociais gerais, submetidas à regência do artigo 149 da Constituição do Brasil.

3. A inconstitucionalidade foi proclamada tão-somente em face do disposto no artigo 150, III, "b", da Constituição, que veda a cobrança de contribuições no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que as instituiu.

Agravo regimental a que se dá provimento." - Grifei.

(RE-AgR 535041/SP - 2ª Turma - rel. Min. EROS GRAU, j. 01/04/2008, v.u., DJe-083 DIVULG 08-05-2008 PUBLIC 09-05-2008)

"DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO. CONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 1º E 2º DA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. PRECEDENTES DO PLENÁRIO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Relatório

1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra julgado que declarou a constitucionalidade das contribuições sociais instituídas pela Lei Complementar n. 110/2001.

2. As Recorrentes alegam que os tributos criados pela Lei Complementar n. 110/2001 não teriam natureza de contribuição social, mas de verdadeiros impostos, pelo que não poderiam ser cumulativos nem ter fato gerador ou base de cálculo próprios daqueles especificados na Constituição da República. Sustentam que em razão do produto da arrecadação não ser destinado à seguridade social, não se aplicaria o princípio da anterioridade nonagesimal, sendo indevida a cobrança das contribuições no ano de 2001. Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO.

3. Razão de direito assiste, em parte, às Recorrentes.

4. No julgamento das Medidas Cautelares das Ações Diretas de Inconstitucionalidade ns. 2.556 e 2.568, de relatoria do então Ministro Moreira Alves, o Plenário deste Supremo Tribunal Federal reconheceu a constitucionalidade dos arts. 1º e 2º e declarou a inconstitucionalidade da expressão "produzindo efeitos" do caput do art. 14 e de seus incisos I e II, todos da Lei Complementar n. 110/2001. Confirma-se: "Ação direta de inconstitucionalidade. Impugnação de artigos e de expressões contidas na Lei Complementar federal n. 110, de 29 de junho de 2001. Pedido de liminar. - A natureza jurídica das duas exações criadas pela lei em causa, neste exame sumário, é a de que são elas tributárias, caracterizando-se como contribuições sociais que se enquadram na subespécie 'contribuições sociais gerais' que se submetem à regência do artigo 149 da Constituição, e não à do artigo 195 da Carta Magna. - Não-ocorrência de plausibilidade jurídica quanto às alegadas ofensas aos artigos 145, § 1º, 154, I, 157, II, e 167, IV, da Constituição. - Também não apresentam plausibilidade jurídica suficiente para a concessão de medida excepcional como é a liminar as alegações de infringência ao artigo 5º, LIV, da Carta Magna e ao artigo 10, I, de seu ADCT. - Há, porém, plausibilidade jurídica no tocante à arguição de inconstitucionalidade do artigo 14, 'caput', quanto à expressão 'produzindo efeitos', e seus incisos I e II da Lei Complementar objeto desta ação direta, sendo conveniente, dada a sua relevância, a concessão da liminar nesse ponto. Liminar deferida em parte, para suspender, 'ex tunc' e até final julgamento, a expressão "produzindo efeitos" do 'caput' do artigo 14, bem como seus incisos I e II, todos da Lei Complementar federal n. 110, de 29 de junho de 2001" (ADI 2.556-MC, Rel. Min. Moreira Alves, Plenário, DJ 8.8.2003). Esse entendimento tem sido reafirmado pelas Turmas deste Supremo Tribunal Federal. Nesse sentido: "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONTRIBUIÇÕES INSTITUÍDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N. 110/2001. DECISÃO PROFERIDA PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, EM SEDE DE MEDIDA CAUTELAR, NO JULGAMENTO DA ADI 2.556. É legítima a aplicação do entendimento do Plenário aos processos submetidos à apreciação das Turmas ou dos Ministros que integram esta excelsa Corte, possibilitando o imediato julgamento de causas que versem sobre a mesma controvérsia. Precedentes. Agravo regimental desprovido" (RE 437.158-AgR, Rel. Min. Carlos Britto, Primeira Turma, DJ 13.4.2007). E ainda: "(...) O pleno deste Tribunal declarou a constitucionalidade das contribuições instituídas pela LC 110/2001 (ADI's ns 2.556 e 2568, Relator o Ministro Moreira Alves, DJ de 8.803).

Nessa oportunidade, afirmou-se que a contribuição social instituída por essa lei enquadra-se na subespécie 'contribuições sociais gerais' e, por isso, está submetida ao princípio da anterioridade, previsto no artigo 149 e não ao do artigo 195 da Constituição do Brasil" (RE 396.412-AgR, Rel. Min. Eros Grau Segunda Turma, DJ de 2.6.2006). Dessa orientação divergiu, em parte, o acórdão recorrido.

5. Pelo exposto, dou parcial provimento ao recurso extraordinário para, nos termos dos precedentes citados, afastar a exigibilidade das contribuições sociais no ano de 2001 (art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, § 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Considerando a Súmula 512 deste Supremo Tribunal Federal, deixo de condenar ao pagamento de honorários advocatícios de sucumbência. Publique-se. Brasília, 9 de junho de 2008." - Grifei.

(RE 505496/SP - rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, DJe-114 DIVULG 23/06/2008 PUBLIC 24/06/2008)

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2006.61.10.001059-6 AMS 291684
APTE : AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA
ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA
APDO : União Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
PETIÇÃO : RESP 2009089093
RECTE : AJINOMOTO BIOLATINA IND/ E COM/ LTDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial, interposto com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal.

Alega ter ocorrido violação aos artigos 105, 106, 151, inciso III, e 206 do Código Tributário Nacional, ao 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, as Leis nº 9.430/96, 9.250/95 e 10.637/02, aos Decretos nº 2.138/97 e 70.235/72 e a IN nº 210/02.

Decido.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar sua subsunção à hipótese constitucional.

Não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

Tenho que deve ser admitido o recurso, consoante se vê do seguinte precedente do Colendo Superior Tribunal de Justiça, o qual demonstra haver, na decisão recorrida, contrariedade ou negativa de vigência à legislação federal, vez que se encontra em dissonância com o entendimento consolidado daquele Tribunal da Federação:

"RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA. FORNECIMENTO. RECURSO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE. COMPENSAÇÃO. SUSPENSÃO DO CRÉDITO.

Afigura-se ilegal e abusiva a recusa da autoridade administrativa em

expedir a certidão negativa de débito, uma vez que, a exigibilidade do crédito, enquanto pendente de pronunciamento jurisdicional, está, inexoravelmente, suspensa.

Ainda que, na esfera administrativa, esteja-se discutindo se a contribuinte tem ou não direito à compensação, tal fato não impede o fornecimento da certidão negativa de débito, porquanto inexistente inscrição do débito na dívida ativa.

Recurso improvido."

(REsp nº 507844/RS, Rel. Min. Franciulli Netto, Segunda Turma, j. 17.02.2005, DJ 02.05.2005, p. 275)

Deixo de apreciar os demais fundamentos da pretensão, incidindo na espécie a Súmula nº 528 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice Presidente

DESPACHO:

PROC. : 95.03.041612-4 AC 253924
APTE : BANCO LLOYDS S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PETIÇÃO : RESP 2008201767
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento nas alíneas "a" e "c" do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da autora, reconhecendo o direito de utilizar o índice de 70,28% do IPC, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 67/72.

A requerente propôs ação cautelar visando apropriar-se do índice de 70,28% referente ao expurgo da inflação de janeiro de 1989, no cálculo da correção monetária de seus ativos permantes e do patrimônio líquido, consoante petição inicial de fls. 02/14.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido da autora, consoante fls. 41/42.

Neste egrégio Tribunal, a Quarta Turma, por unanimidade, deu provimento ao recurso de apelação da autora, reconhecendo o direito de utilizar o índice de 70,28% do IPC, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 67/72.

Incoformada, a União Federal (Fazenda Nacional) interpôs recurso especial, onde alega que o acórdão recorrido violou o disposto no artigo 30 da Lei 7.730/1989 e artigo 30 da Lei 7.799/1989, bem como o dissídio jurisprudencial.

Decido.

Em primeiro lugar, cabe realçar que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Assim, o recurso merece ser admitido.

É que a jurisprudência do Egrégio Superior Tribunal de Justiça aderiu ao posicionamento do Colendo Supremo Tribunal Federal que, nos autos do RE nº 201.465/MG, estabeleceu que o diferimento da dedução da diferença verificada entre a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPC e o Bônus do Tesouro Nacional Fiscal - BTNF, autorizado pelo artigo 3º, inciso I, da Lei n.º 8.200/91, para fins de aplicação na conta especial de correção monetária e apuração do lucro real, não ofende qualquer princípio constitucional, consoante aresto que passo a transcrever:

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. BALANÇO DE 1990. IMPOSTO DE RENDA.

1. O STF, no julgamento do RE nº 201.465/MG, firmou o entendimento de que as deduções previstas na Lei nº 8.200, de 1991, têm natureza de favor fiscal, pelo que não são inconstitucionais as limitações que o art. 3º, I, da própria Lei estabelecem para o aproveitamento do benefício.

2. Deve ser reformado acórdão que determinou a imediata e integral utilização das deduções previstas na Lei nº 8.200, de 1991.

3. Inexiste direito à indexação do balanço das empresas no ano base de 1990 pelo IPC, por não ter sido previsto em lei.

4. Precedentes: REsp 133.069/SC; AgREsp 310.435/RJ; REsp 521.785/PR; REsp 496.854/SP; EdREsp 204.109/RJ; EdREsp 204.110/RJ; Resp 311.359/RJ.

5. Agravo regimental provido e, em seguida, por se tratar de matéria com jurisprudência assentada, conhecer-se, desde logo, de recurso especial e dar-lhe provimento para se ter improcedente o pedido inicial. Inversão dos ônus sucumbenciais.

(STJ, 1ª Turma, AgRg no RESP 677531/RJ, j. 13/06/2005, DJ 13/06/2005, Relator Ministro José Delgado)."

""TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. ANO-BASE DE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. DEDUÇÃO NO PERÍODO. VINCULAÇÃO ÀS LEIS NºS 7.730/89 E 7.799/89. APLICAÇÃO DA OTN. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DA LEI Nº 8.200/91. PRECEDENTE DA SUPREMA CORTE E DO STJ.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 201.465/MG, DJ de 17/10/2003, Rel. p/ Acórdão o Ministro NELSON JOBIM, pacificou o entendimento segundo o qual inexistente o direito do contribuinte a índice determinado de correção monetária nas demonstrações financeiras, devendo prevalecer os índices impostos pela lei.

2. O acórdão embargado atualizou monetariamente as demonstrações financeiras do período-base de 1989 pelo IPC. Não obstante, a esse momento, encontrava-se em plena vigência o constante das Leis nºs 7.730/89 e 7.799/89, que impunham a atualização pela OTN/BTNF.

3. Desse modo, faz-se necessária a correção do julgado embargado para que a demonstração financeira do ano-base de 1989 seja atualizada pela OTN, consoante o estabelecido na Lei 7.730/89, vigente à época em que verificados os eventos financeiros que ensejaram esse demonstrativo contábil.

4. A compensação do crédito criado para o contribuinte em virtude deste benefício fiscal deve-se subordinar à norma legal que o originou, sendo vedada a compensação integral, máxime na forma em que pretendida pelo contribuinte, em época que não existia a Lei nº 8.200/91.

5. Embargos de divergência da Fazenda Nacional conhecidos e providos com a finalidade de se aplicar a OTN na demonstração financeira do ano-base de 1989." (EREsp 649719/SC, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23.11.2005, DJ 19.12.2005 p. 205).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DO ANO-BASE 1989. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCIDÊNCIA DA OTN/BTNF. PRECEDENTE DA SEÇÃO.

1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989, devendo ser utilizado como índice de correção a OTN/BTNF.

3. Precedente da Seção (ERESp nº 649.719/SC).

4. Embargos de divergência providos." (EREsp 673.615/RJ, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 22.02.2006, DJ

13.03.2006 p. 175).

"TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA - IRPJ. PERÍODOS-BASE DE 1989 E 1990. CORREÇÃO MONETÁRIA. BTNF. LEIS NS. 7.730/89 E 7.799/89, 8.088/90 E 8.200/91.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 201.465/MG, declarou a constitucionalidade dos ditames previstos na Lei 8.200/91, reconhecendo que ela não "...determinou a aplicação, ao período-base de 1990, da variação do IPC; tão somente reconheceu os efeitos econômicos decorrentes da variação de metodologia de cálculo da correção monetária".

2. Esse entendimento aplica-se integralmente aos casos referentes ao período-base de 1989.

3. Embargos de divergência não conhecidos." (EREsp 180.129/SP, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13.04.2005, DJ 09.05.2005 p. 288).

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. IMPOSTO DE RENDA. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. ANO-BASE 1989. APLICAÇÃO DO BTNF. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. EXISTÊNCIA.

I - Conforme o entendimento aprovado no julgamento do REsp nº 133.069/SC, Relator Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 04/03/2002, e ressalvando meu ponto de vista, vinha decidindo pela aplicação do IPC na correção monetária das demonstrações financeiras dos anos-base de 1989.

II - O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE nº 201.465/MG, DJ de 17/10/2003, Rel. p/ Acórdão o Ministro NELSON JOBIM, pacificou o entendimento segundo o qual inexistente o direito do contribuinte a índice determinado de correção monetária nas demonstrações financeiras, devendo prevalecer os índices impostos pela lei.

III - Tal juízo levou em conta que o conceito de lucro real para os efeitos tributários é o decorrente de lei, sendo livremente fixado pelo legislador em face de considerações de política legislativa. A dedução da correção monetária efetivamente existente no período para apuração do lucro real desvirtuaria o próprio conceito de renda, visto que a Constituição não adjetivou este conceito, não havendo se falar em "renda real". Apenas o lucro foi adjetivado e o foi por definição infraconstitucional, taxativamente disciplinado.

IV - Não há exigência constitucional para que a inflação sirva de objeto de dedução para a apuração do lucro real tributável. Assim, apenas a lei poderá delimitar, segundo os critérios que entender devidos, os componentes para a apuração do lucro real e, conseqüentemente, da base de cálculo do imposto de renda.

V - O favor fiscal estabelecido pela Lei nº 8.200/1991, consistente na dedução da diferença havida entre o IPC e o BTNF, na determinação do lucro real não atingiu o período referente ao ano-base de 1989, sobre o qual vigorariam definitivamente os preceitos contidos nas Leis nºs 7.730/89 e 7.799/89 e, conseqüentemente, o atrelamento da correção monetária pela OTN/BTNF.

VI - Embargos providos para negar provimento ao recurso especial."

(EDcl no AgRg no REsp 638749/CE, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 02.08.2005, DJ 05.09.2005 p. 226).

"TRIBUTÁRIO. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS. EXERCÍCIO DE 1989.

1. A correção monetária do balanço do ano-base de 1989 deve ser realizada com fundamento no OTN. Precedentes.

2. Recurso especial provido." (REsp 824.012/DF, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 06.04.2006, DJ 20.04.2006 p.149).

Dessa forma, está caracterizada a alegada contrariedade ou negativa de vigência de lei federal, bem como o dissídio jurisprudencial.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

BLOCO: 148662

PROC. : 2003.61.07.008195-7 AC 1252692
APTE : FABIO DE PAIVA GRILO
ADV : EMERSON FRANCISCO GRATAO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PETIÇÃO : RESP 2009083724

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto pelo Instituto Nacional do Seguro Social com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que deu provimento à apelação do Autor, reformando a sentença no sentido de reconhecer o exercício de atividade sob condições especiais, no período de 15.02.84 a 16.12.98, assim como conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente ter havido contrariedade ao disposto no artigo 535, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 58, § 1º, da Lei nº 8.213/91.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida em relação ao reconhecimento do alegado tempo de serviço especial, é de se notar a desconformidade do posicionamento exarado por este Tribunal Regional Federal com o entendimento firmado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, a partir da edição do Decreto nº 2.172, de 05 de março de 1997, é exigível a apresentação de laudo técnico para comprovação do trabalho insalubre, sendo que, em se tratando do agente agressivo ruído, sempre foi necessária a sua exibição, consoante jurisprudência que segue:

PREVIDENCIÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ART. 1º DA LEI 1.533/51. MATÉRIA DE ÍNDOLE CONSTITUCIONAL E APLICAÇÃO DA SÚMULA 7/STJ. ATIVIDADE SOB CONDIÇÕES ESPECIAIS. LEGISLAÇÃO VIGENTE À ÉPOCA EM QUE OS SERVIÇOS FORAM PRESTADOS. CONVERSÃO EM COMUM DO TEMPO DE SERVIÇO ESPECIAL. LEI 9.032/95. MP 1663-10. ORDENS DE SERVIÇO 600/98 E 612/98. RESTRIÇÕES. ILEGALIDADE. ARTIGO 28 DA LEI 9.711/98. PREPONDERÂNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

(...).

II - O tempo de serviço é disciplinado pela lei vigente à época em que efetivamente prestado. Desta forma, integra, como direito autônomo, o patrimônio jurídico do trabalhador. A lei nova que venha a estabelecer restrição ao cômputo do tempo de serviço não pode ser aplicada retroativamente.

III - A exigência de comprovação de efetiva exposição aos agentes nocivos, estabelecida no § 4º do art. 57 e §§ 1º e 2º do art. 58, da Lei 8.213/91, este na redação da Lei 9.732/98, só pode ser aplicada ao tempo de serviço prestado durante a sua vigência, e não retroativamente. A fundamentação deriva da condição ser restritiva ao reconhecimento do direito.

IV - Até o advento da Lei 9.032/95, em 29-04-95, era possível o reconhecimento do tempo de serviço especial, com base na categoria profissional do trabalhador. A partir desta Norma, a comprovação da atividade especial é feita por intermédio dos formulários SB-40 e DSS-8030, até a edição do Decreto 2.172 de 05-03-97, que regulamentou a MP 1523/96 (convertida na Lei 9.528/97), que passou a exigir o laudo técnico.

(...).

IX - Recurso conhecido, mas desprovido. (REsp 625900/SP - 2004/0013711-5 - Relator Ministro Gilson Dipp - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 06/05/2004 - Data da Publicação/Fonte DJ 07.06.2004 p. 282)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA RUÍDO E CALOR. NÃO INFIRMADA A AUSÊNCIA DO LAUDO TÉCNICO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA Nº 283/STF. DECISÃO MANTIDA.

1. A decisão agravada merece ser mantida por estar afinada com a jurisprudência atual e pacífica desta Corte de que, em relação a ruído e calor, sempre foi necessária a apresentação de laudo técnico.

2. O recorrente não infirmou o principal fundamento da decisão agravada, qual seja, a afirmação do acórdão de inexistência do necessário laudo técnico, situação que esbarra no óbice contido no enunciado nº 283 do STF.

3. Agravo regimental improvido. (AgRg no REsp 941885/SP - 2007/0082811-1 - Relator Ministro Jorge Mussi - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 19/06/2008 - Data da Publicação/Fonte DJe 04/08/2008)

Sendo assim, nos termos da alegação do recorrente, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a contrariedade existente entre a decisão proferida nos autos e a norma contida em legislação federal.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Diante da informação de fl.158, resta prejudicado o requerido na fl.155.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2004.61.04.013405-8 ApelReex 1308571
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IVALDO MARTINS DA SILVA
ADV : SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL
PETIÇÃO : RESP 2008179902
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso especial interposto com fundamento no art. 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, contra decisão desta Egrégia Corte que manteve a sentença no que se refere ao reconhecimento do exercício de atividade sob condições especiais no período de 06/03/1997 a 31/03/2003, com submissão a ruído superior a 85 dB, assim como em relação à concessão do benefício previdenciário pretendido.

Da decisão em segunda instância foram opostos embargos de declaração, os quais não foram providos.

Aduz o recorrente ter havido violação ao disposto no artigo 535 do Código de Processo Civil, assim como artigo 58 da Lei nº 8.213/91 e Lei 5.527/68 c.c. Decreto n.º 53.831/64, alegando, ainda, ofensa aos princípios da legalidade, isonomia e razoabilidade.

Preenchidos os requisitos genéricos de admissibilidade do recurso, passo a apreciar a subsunção à hipótese constitucional.

Ademais, não se verifica a multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica controvérsia, a autorizar a aplicação do artigo 543-C, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei nº 11.672/2008.

E, assim, tenho que o recurso especial deve ser admitido.

Tomando-se a fundamentação da decisão recorrida para o reconhecimento da alegada atividade insalubre, é de se notar a desconformidade do posicionamento exarado por este Tribunal Regional Federal com o entendimento pacificado do Colendo Superior Tribunal de Justiça, segundo o qual, a partir da edição do Decreto nº 2.172/97, o nível de ruído a ser exigido para comprovação das condições especiais de trabalho é de 90 dB, conforme transcrevemos:

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO EXERCIDO EM CONDIÇÕES ESPECIAIS. INSALUBRIDADE. EXPOSIÇÃO PERMANENTE E HABITUAL A AGENTES AGRESSIVOS. COMPROVAÇÃO POR MEIO DE FORMULÁRIO PRÓPRIO. POSSIBILIDADE ATÉ O DECRETO 2.172/97 - RUÍDOS ACIMA DE 80 DECIBÉIS CONSIDERADOS ATÉ A VIGÊNCIA DO REFERIDO DECRETO. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A controvérsia dos autos reside, em síntese, na possibilidade ou não de se considerar como especial o tempo de serviço exercido em ambiente de nível de ruído igual ou inferior a 90 decibéis, a partir da vigência do Decreto 72.771/73.

2. In casu, constata-se que o autor, nas diversas funções exercidas no Setor de Acabamento e Tinturaria, no período de 3/1/1968 a 18/8/1996, trabalhava em condições insalubres, estando exposto, de modo habitual e permanente, a agentes agressivos (produtos químicos, inorgânicos e ruídos superiores a 80 dB), conforme atestam os formulários SB-40 e o laudo de perito judicial.

3. A Terceira Seção desta Corte entende que não só a exposição permanente a ruídos acima de 90 dB deve ser considerada como insalubre, mas também a atividade submetida a ruídos acima de 80 dB, conforme previsto no Anexo do Decreto 53.831/64, que, juntamente com o Decreto 83.080/79, foram validados pelos arts. 295 do Decreto 357/91 e 292 do Decreto 611/92.

4. Dentro desse raciocínio, o ruído abaixo de 90 dB deve ser considerado como agente agressivo até a data de entrada em vigor do Decreto 2.172, de 5/3/1997, que revogou expressamente o Decreto 611/92 e passou a exigir limite acima de 90 dB para configurar o agente agressivo.

5. O aresto impugnado decidiu em conformidade com o entendimento prevalente nesta Corte, aplicando-se, à espécie, o enunciado sumular nº 83/STJ.

6. Recurso especial a que se nega provimento. (REsp 747476/SC - Recurso Especial 2005/0073766-0 - Relator Ministro Arnaldo Esteves Lima - Órgão Julgador Quinta Turma - Data do Julgamento 17/08/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 25.09.2006 p. 302)

Sendo assim, nos termos da alegação do recorrente, não se pode negar, ao menos em estreito juízo de admissibilidade que se realiza, a contrariedade existente entre a decisão proferida nos autos e a norma contida em legislação federal.

Deixo de apreciar a viabilidade dos demais argumentos recursais, nos termos da Súmula 292 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, ADMITO O RECURSO ESPECIAL.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

BLOCO:148702

PROC. : 96.03.081932-8 AMS 176058
APTE : PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADV : VINICIUS BRANCO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RELATOR : DES.FED. SOUZA PIRES / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: MAN 2009148680

RECTE : PONTUAL LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração, proposto pela empresa Pontual Leasing S/A Arrendamento Mercantil, ora recorrente, em face de decisão monocrática desta Vice-Presidência, que determinou a devolução dos autos à colenda Turma julgadora, nos termos do artigo 543-B, §3º, do Código de Processo Civil, em função do julgamento de mérito lançado nos autos do RE n.º 344.994/PR, no qual ficou estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, eram constitucionais.

A requerente aduz, em síntese, que o julgamento prolatado pelo Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE n.º 344.994/PR, não enfrentou a questão relativa à constitucionalidade do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95, que cuida da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, matéria que está adstrita ao RE n.º 591.340/SP, ainda pendente de julgamento, e, por isso, inexistente legitimidade para o decreto de extinção do procedimento recursal, já que não foi enfrentado o mérito do presente objeto litigioso.

Decido.

O pleito não merece acolhida.

É que, na verdade, o precedente indicado pela decisão monocrática prolatada por esta Vice-Presidência, ao contrário da argumentação expendida, abebera a questão relativa à constitucionalidade do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 daquela Corte Superior, em trecho que passo a transcrever:

"Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, desproveu recurso extraordinário interposto contra acórdão do TRF da 4ª Região, que reconheceu a validade da limitação da compensação incidente sobre o lucro real, bem como da limitação da compensação para determinação da base de cálculo da contribuição social, conforme estabelecem os artigos 42 e 58 da Medida Provisória 812/94, posteriormente convertida na Lei 8.981/95 ("Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento.... Art. 58. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, apurada em períodos-base anteriores em, no máximo, trinta por cento.") - v. Informativo 369. Entendeu-se que a lei em exame veio assegurar às empresas um benefício fiscal que viabilizou a compensação de prejuízos apurados em exercícios anteriores. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994)."

Tanto é que o Colendo Supremo Tribunal Federal, em recente julgado, utilizou-se, como ratio decidendi, do aludido paradigma para negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que negou seguimento a recurso extraordinário, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. LEIS NS. 9.032/95 E 9.129/95: LIMITAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. 2. O recurso inadmitido tem como objeto o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: "CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA EXAÇÃO. EFEITO EX TUNC. COMPENSAÇÃO. LIMITE. REPERCUSSÃO ECONÔMICA. PROVA NEGATIVA. JUROS. TAXA SELIC. HONORÁRIOS. CUSTAS. (...) Não é de estranhar que, em vista do interesse público, consubstanciado no equilíbrio da execução orçamentária e em vista da receita esperada, a lei tenha imposto - ou venha a impor - limitações de ordem quantitativa. Assim é que a Lei n. 9.032, de 29.04.95, alterando o art. 89 da Lei n. 8.212/91 (DOU 29.04.95) prescreveu o teto de 25%; e a Lei n. 9.129/95 (DOU de 21.11.95) o de 30%" (fl. 71). 3. A decisão agravada teve como fundamento para a inadmissibilidade do recurso extraordinário a circunstância de que a ofensa à Constituição, se tivesse ocorrido, seria indireta. 4. A Agravante alega que teria sido contrariado o art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República. Argumenta que "a jurisprudência pátria consolidou entendimento de que as limitações impostas pelas Leis 9.032/95 e 9.129/05 não pode ser aplicadas para as compensações provenientes de pagamentos sobre a remuneração dos autônomos e administradores realizados antes da vigência dessas duas leis" (fl. 6). Analisada a matéria posta à apreciação, DECIDO. 5. Inicialmente, cumpre afastar o fundamento da decisão agravada de que a controvérsia demandaria o exame de legislação infraconstitucional, pois a matéria é de natureza constitucional. Todavia, a superação desse óbice não é suficiente para o acolhimento da pretensão da Agravante. 6. Em caso semelhante ao presente, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 344.994, Redator para o acórdão o Ministro Eros Grau, o Plenário do Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade da limitação em 30% (trinta por cento) da compensação dos prejuízos fiscais do Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a partir de 1º de janeiro de 1995, nos termos seguintes: "Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, desproveu recurso extraordinário interposto contra acórdão do TRF da 4ª Região, que reconheceu a validade da limitação da compensação incidente sobre o lucro real, bem como da limitação da compensação para determinação da base de cálculo da contribuição social, conforme estabelecem os artigos 42 e 58 da Medida Provisória 812/94, posteriormente convertida na Lei 8.981/95 ("Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento.... Art. 58. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, apurada em períodos-base anteriores em, no máximo, trinta por cento.") - v. Informativo 369. Entendeu-se que a lei em exame veio assegurar às empresas um benefício fiscal que viabilizou a compensação de prejuízos apurados em exercícios anteriores" (Informativo n. 540). 7. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido, pois, conquanto um pouco diferente dos fatos relatados na ação, não se distancia em nada daquela matéria decidida no caso paradigma e que se contém na espécie em pauta. 8. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de junho de 2009. Ministra CÁRMEN LÚCIA Relatora. (grifo nosso).

(STF, AI 617919/SP, Decisão Monocrática, j. 23/06/2009, DJ 01/07/2009, Rel. Ministra Carmén Lúcia)."

Ante o exposto, REJEITO o pedido de reconsideração apresentado às fls. 361/364, a fim de manter o decreto de devolução dos autos à Turma julgadora, lançado às fls. 355/359.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 1999.03.99.004330-1 AMS 187590
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UTP BRASILEIRA DE SOLDAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ SENNE
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / QUARTA TURMA

PETIÇÃO: AGL 2009148630

RECTE : UTP BRASILEIRA DE SOLDAS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração, proposto pela empresa UTP Brasileira de Soldas LTDA, ora recorrente, em face de decisão monocrática desta Vice-Presidência, que determinou a devolução dos autos à colenda Turma julgadora, nos termos do artigo 543-B, §3º, do Código de Processo Civil, em função do julgamento de mérito lançado nos autos do RE n.º 344.994/PR, no qual ficou estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, eram constitucionais.

A requerente aduz, em síntese, que o julgamento prolatado pelo Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, nos autos do RE n.º 344.994/PR, não enfrentou a questão relativa à constitucionalidade do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95, que cuida da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSL, matéria que está adstrita ao RE n.º 591.340/SP, ainda pendente de julgamento, e, por isso, inexistente legitimidade para o decreto de extinção do procedimento recursal, já que não foi enfrentado o mérito do presente objeto litigioso.

Alegou, em síntese, que a aludida limitação é inconstitucional, uma vez que criou verdadeiro empréstimo compulsório, em desacordo com o artigo 148 da Constituição Federal, bem como malferiu os princípios da anterioridade, da irretroatividade, do direito adquirido e da noventena.

Decido.

O pleito não merece acolhida.

Em primeiro lugar, porque o precedente indicado pela decisão monocrática prolatada por esta Vice-Presidência, ao contrário da argumentação expendida, abebera a questão relativa à constitucionalidade do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 daquela Corte Superior, em trecho que passo a transcrever:

"Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, desproveu recurso extraordinário interposto contra acórdão do TRF da 4ª Região, que reconheceu a validade da limitação da compensação incidente sobre o lucro real, bem como da limitação da compensação para determinação da base de cálculo da contribuição social, conforme estabelecem os artigos 42 e 58 da Medida Provisória 812/94, posteriormente convertida na Lei 8.981/95 ("Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento.... Art. 58. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, apurada em períodos-base anteriores em, no máximo, trinta por cento.") - v. Informativo 369. Entendeu-se que a lei em exame veio assegurar às empresas um benefício fiscal que viabilizou a compensação de prejuízos apurados em exercícios anteriores. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994)."

Tanto é que o Colendo Supremo Tribunal Federal, em recente julgado, utilizou-se, como ratio decidendi, do aludido paradigma para negar provimento ao recurso de agravo de instrumento, interposto em face de decisão que negou seguimento a recurso extraordinário, nos termos do artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO. TRIBUTÁRIO. LEIS NS. 9.032/95 E 9.129/95: LIMITAÇÃO DA COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS. CONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTE. AGRAVO AO QUAL SE NEGA SEGUIMENTO. Relatório 1. Agravo de instrumento contra decisão que não admitiu recurso extraordinário, interposto

com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República. 2. O recurso inadmitido tem como objeto o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: "CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PRESCRIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO SOBRE A REMUNERAÇÃO DE ADMINISTRADORES E AUTÔNOMOS. INCONSTITUCIONALIDADE DA EXAÇÃO. EFEITO EX TUNC. COMPENSAÇÃO. LIMITE. REPERCUSSÃO ECONÔMICA. PROVA NEGATIVA. JUROS. TAXA SELIC. HONORÁRIOS. CUSTAS. (...) Não é de estranhar que, em vista do interesse público, consubstanciado no equilíbrio da execução orçamentária e em vista da receita esperada, a lei tenha imposto - ou venha a impor - limitações de ordem quantitativa. Assim é que a Lei n. 9.032, de 29.04.95, alterando o art. 89 da Lei n. 8.212/91 (DOU 29.04.95) prescreveu o teto de 25%; e a Lei n. 9.129/95 (DOU de 21.11.95) o de 30%" (fl. 71). 3. A decisão agravada teve como fundamento para a inadmissibilidade do recurso extraordinário a circunstância de que a ofensa à Constituição, se tivesse ocorrido, seria indireta. 4. A Agravante alega que teria sido contrariado o art. 5º, inc. XXXVI, da Constituição da República. Argumenta que "a jurisprudência pátria consolidou entendimento de que as limitações impostas pelas Leis 9.032/95 e 9.129/05 não pode ser aplicadas para as compensações provenientes de pagamentos sobre a remuneração dos autônomos e administradores realizados antes da vigência dessas duas leis" (fl. 6). Analisada a matéria posta à apreciação, DECIDO. 5. Inicialmente, cumpre afastar o fundamento da decisão agravada de que a controvérsia demandaria o exame de legislação infraconstitucional, pois a matéria é de natureza constitucional. Todavia, a superação desse óbice não é suficiente para o acolhimento da pretensão da Agravante. 6. Em caso semelhante ao presente, ao julgar o Recurso Extraordinário n. 344.994, Redator para o acórdão o Ministro Eros Grau, o Plenário do Supremo Tribunal Federal entendeu pela constitucionalidade da limitação em 30% (trinta por cento) da compensação dos prejuízos fiscais do Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica e da base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, a partir de 1º de janeiro de 1995, nos termos seguintes: "Em conclusão de julgamento, o Tribunal, por maioria, desproveu recurso extraordinário interposto contra acórdão do TRF da 4ª Região, que reconheceu a validade da limitação da compensação incidente sobre o lucro real, bem como da limitação da compensação para determinação da base de cálculo da contribuição social, conforme estabelecem os artigos 42 e 58 da Medida Provisória 812/94, posteriormente convertida na Lei 8.981/95 ("Art. 42. A partir de 1º de janeiro de 1995, para efeito de determinar o lucro real, o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas ou autorizadas pela legislação do Imposto de Renda, poderá ser reduzido em, no máximo, trinta por cento.... Art. 58. Para efeito de determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro, o lucro líquido ajustado poderá ser reduzido por compensação da base de cálculo negativa, apurada em períodos-base anteriores em, no máximo, trinta por cento.") - v. Informativo 369. Entendeu-se que a lei em exame veio assegurar às empresas um benefício fiscal que viabilizou a compensação de prejuízos apurados em exercícios anteriores" (Informativo n. 540). 7. Dessa orientação não divergiu o acórdão recorrido, pois, conquanto um pouco diferente dos fatos relatados na ação, não se distancia em nada daquela matéria decidida no caso paradigma e que se contém na espécie em pauta. 8. Pelo exposto, nego seguimento a este agravo (art. 557, caput, do Código de Processo Civil e art. 21, § 1º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Publique-se. Brasília, 23 de junho de 2009. Ministra CARMEN LÚCIA Relatora. (grifo nosso).

(STF, AI 617919/SP, Decisão Monocrática, j. 23/06/2009, DJ 01/07/2009, Rel. Ministra Carmén Lúcia)."

Em segundo lugar, porque o recurso de agravo interno de decisão proferida pelo Vice-Presidente não encontra esteio nos artigos 250 e 251, ambos do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Ante o exposto, REJEITO o pedido de reconsideração apresentado às fls. 320/323, a fim de manter o decreto de devolução dos autos à Turma julgadora, lançado às fls. 312/318.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DECISÃO

PROC. : 2001.03.99.061042-3 AMS 231007
APTE : BANCOL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E COM/ LTDA
ADV : RICARDO LACAZ MARTINS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
PETIÇÃO : REX 2006059785
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

Vistos.

Trata-se de recurso extraordinário interposto com fundamento no artigo 102, inciso III, alínea a, da Constituição Federal, em face de acórdão de Turma deste Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região que, por unanimidade, negou provimento ao recurso de apelação, reconhecendo que a redução da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL e do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, por meio de compensação da base de cálculo negativa, limitada a 30% (trinta por cento), prevista pelos artigos 42 e 58, ambos da Lei n.º 8.981/95, aplica-se apenas aos fatos geradores posteriores à sua edição, não implicando ofensa aos princípios da irretroatividade e do direito adquirido, com a ressalva de que a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, por ser destinada ao financiamento da seguridade social, encontra-se sujeita ao princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 195, §6º, da Constituição Federal.

A recorrente alega que o acórdão recorrido contraria o artigo 195, §6º da Constituição Federal.

Da decisão recorrida foi dada ciência ao recorrente anteriormente à data de 03.05.2007, o que o desobriga de demonstrar a existência de repercussão geral no caso em apreço, consoante o decidido pelo Excelso Pretório na Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664.567.

Decido.

Verifica-se que foram atendidos os pressupostos genéricos de admissibilidade recursal. Passo, então, ao exame da conformação à hipótese constitucional.

Tenho que o recurso extraordinário merece ser conhecido, visto que a decisão recorrida se encontra em dissonância com o que vem reiteradamente decidindo o Colendo Supremo Tribunal Federal.

É que a matéria já foi objeto de apreciação pelo Colendo Supremo Tribunal Federal no regime da Lei nº 11.672/2008, que trata do julgamento de recursos repetitivos, conforme decidido no RE 344.944/PR, ficando estabelecido que os artigos 42 e 58, ambos da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas, são constitucionais.

Na ocasião, ademais, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento.

Nesta esteira, concluiu, o Plenário, que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido e que a aplicação do artigo 58 da Lei n.º 8.981/95 não se subsume ao princípio da anterioridade nonagesimal, consoante notícia veiculada no Informativo n.º 540 do Colendo Supremo Tribunal Federal, que passo a transcrever:

"A Min. Ellen Gracie, em voto-vista, acrescentou tratar-se, na espécie, de utilização dos prejuízos acumulados até 31.12.94 e não de dedução de prejuízos correspondentes ao exercício corrente. Observou que, em relação aos prejuízos verificados no ano-base/91, haveria possibilidade de compensação em até 4 anos-calendário subsequentes (Decreto-lei 1.598/77); no ano-base/92, sem fixação de prazo (Lei 8.383/91); no ano-base/93, em até 4 anos-calendário subsequentes

(Lei 8.541/92), não tendo sido alterada essa estrutura pela Lei 8.981/95, que apenas impôs restrição à proporção com que os prejuízos poderiam ser apropriados a cada apuração do lucro real. Salientou que, em matéria de imposto de renda, a lei aplicável é a vigente na data do encerramento do exercício fiscal e que os recorrentes tiveram modificada pela Lei 8.981/95 uma mera expectativa de direito. Asseverou que o conceito de lucro é o que a lei define, não necessariamente o que corresponde às perspectivas societárias ou econômicas. Assim, o Regulamento do Imposto de Renda - RIR, que antes permitia o desconto de 100% dos prejuízos fiscais, para efeito de apuração do lucro real, passou, com a Lei 8.981/95, a limitar essas compensações a 30% do lucro real apurado no exercício correspondente. Aduziu ser somente por benesse da política fiscal que se estabelecem mecanismos como o ora analisado, por meio dos quais se autoriza o abatimento de prejuízos verificados, mais além do exercício social em que constatados. Frisou que, como todo favor fiscal, ele se limita às condições fixadas em lei, a qual definirá se o benefício será calculado sobre totalidade, ou não, do lucro líquido. Em razão disso, até que encerrado o exercício fiscal, ao longo do qual se forma e se conforma o fato gerador do imposto de renda, o contribuinte possui mera expectativa de direito quanto à manutenção dos patamares fixados pela legislação que regia os exercícios anteriores. Considerou não se estar diante, portanto, de qualquer alteração de base de cálculo do tributo, a exigir lei complementar, nem de empréstimo compulsório, não havendo ofensa aos princípios da irretroatividade ou do direito adquirido. Concluiu que a Lei 8.981/95 não incide sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fato gerador algum, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Vencido o Min. Marco Aurélio, relator, que dava provimento ao recurso, para declarar a inconstitucionalidade do art. 42 da citada lei, no que postergou a compensação dos prejuízos. RE 344994/PR, rel. orig. Min. Marco Aurélio, rel. p/ o acórdão Min. Eros Grau, 25.3.2009. (RE-344994).

E recentes julgados prolatados por aquela Corte Superior, que fazem menção ao julgamento de mérito lançado nos autos do RE 344.994/PR, consoante passo a transcrever:

"DECISÃO Vistos. Eucatex Trading e Engenharia S.A. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau denegou a segurança (fls. 146 a 157). A sentença foi parcialmente reformada pela Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, no tocante ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, impôs a observância do prazo da anterioridade nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Opostos embargos de declaração (fls. 218 a 220), foram rejeitados (fls. 223 a 228). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 233 a 256 e 321 a 326) que, contra-arrazoados (fls. 332 a 353 e 359 a 363), foram admitidos (fls. 366 e 368). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 146, inciso III, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "não demonstrado que a nova legislação teria implicado em majoração tributária ao contribuinte" (fl. 325). Foi interposto agravo de instrumento contra a decisão que não admitiu o recurso especial interposto pela impetrante (fl. 376). O Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao referido agravo e, conforme certidão de folha 477, por acórdão transitado em julgado, negou seguimento ao recurso especial interposto pela União. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Sexta Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 11 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 599530/SP, j. 11/05/2009, DJ 25/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

"DECISÃO Vistos. Harima do Brasil Indústria Química Ltda. impetrou mandado de segurança, fundado na alegação de inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95, que limitaram em 30% a possibilidade de compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. O Juízo de primeiro grau concedeu a segurança (fls. 325 a 328). A sentença foi parcialmente reformada pela Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região que declarou a constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 e da limitação imposta pelas referidas normas, contudo, "respeitado o prazo da anterioridade nonagesimal em relação à contribuição social sobre o lucro" (fl. 379). Opostos embargos de declaração (fls. 383 a 387), foram acolhidos para fins de prequestionamento bem como para "declarar as omissões apontadas, contudo, sem alterar o resultado do julgamento" (fl. 392). Irresignadas, ambas as partes ingressaram com recursos extraordinários (fls. 397 a 405 e 417 a 432) que, contra-arrazoados (fls. 438 a 440 e 441 a 443), foram admitidos (fls. 446/447). Alega a impetrante violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, 62, 145, § 1º, 148, 150, incisos III, alíneas "a" e "b", e IV, 153, inciso III, 154, inciso I, e 195, inciso I e § 4º, da Constituição Federal, aduzindo, em síntese, a inconstitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95. Sustenta a União, em seu apelo extremo, contrariedade ao artigo 195, § 6º, da Constituição Federal, uma vez que "a lei trata apenas de limitar o favor fiscal da compensação de prejuízos fiscais, deixando incólume a base de cálculo dos tributos incidentes" (fl. 402). Aduz que "não se trata de cobrança de tributos, mas sim de mera regra de arrecadação, o que afasta qualquer aplicação do princípio da anterioridade" (fl. 402). O Superior Tribunal de Justiça, por acórdão transitado em julgado (fls. 475 a 479), negou provimento ao recurso especial interposto pela impetrante paralelamente ao extraordinário. Decido. Ressalte-se, inicialmente que o Plenário desta Corte, em sessão realizada por meio eletrônico, concluiu, no exame do Recurso Extraordinário no 591.340/SP, Relator o Ministro Marco Aurélio, pela existência da repercussão geral do tema constitucional versado no presente feito. Na sessão Plenária de 25 de março de 2009, por sua vez, o Tribunal, ao apreciar o mérito do Recurso Extraordinário no 344.994/PR, Redator para acórdão o Ministro Eros Grau, concluiu pela constitucionalidade dos artigos 42 e 58 da Lei nº 8.981/95 que limitaram em 30% a compensação dos prejuízos acumulados em anos-bases anteriores para fins de apuração do lucro real e para determinação da base de cálculo da contribuição social sobre o lucro das empresas. Na ocasião, assentou-se que tais dispositivos legais regulamentam uma benesse da política fiscal e que os prejuízos havidos em exercícios anteriores não são fatos geradores, mas meras deduções cuja projeção para exercícios futuros foi autorizada nos termos da lei, a qual poderá ampliar ou reduzir a proporção de seu aproveitamento. Concluiu o Plenário que a Lei nº 8.981/95 não teve incidência sobre fatos geradores ocorridos antes do início de sua vigência, afastando-se, assim, as alegações de inobservância do princípio da irretroatividade e da garantia constitucional do direito adquirido. O acórdão recorrido, portanto, não está em sintonia com a decisão desta Corte na parte em que determina a observância, quanto ao cálculo da contribuição social sobre o lucro, do princípio da anterioridade nonagesimal. Ante o exposto, nos termos do artigo 557, caput e § 1º-A, do Código de Processo Civil, nego seguimento ao recurso extraordinário da impetrante e conheço do recurso extraordinário da União e lhe dou provimento para reformar o acórdão da Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região na parte em que impôs a observância do prazo nonagesimal previsto no artigo 195, § 6º, da Constituição Federal. Sem condenação em honorários, nos termos da Súmula nº 512/STF. Custas ex lege. Publique-se. Brasília, 4 de maio de 2009. Ministro MENEZES DIREITO Relator.

(STF, RE 383118/PR, j. 04/05/2009, DJ 27/05/2009, Rel. Ministro Menezes Direito)."

Constata-se, assim, da decisão acima transcrita que a questão foi reapreciada sob a égide da nova sistemática, tendo sido reafirmada a jurisprudência dominante na Corte Superior, pelo que os Tribunais e Turmas Recursais poderão, nesses casos, examinar novamente e exercer juízo de retratação, quando suas decisões forem contrárias ao entendimento sufragado pelo C. Supremo Tribunal Federal ou julgar prejudicados os recursos, quando suas decisões forem consentâneas com a orientação firmada, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil.

No caso concreto, verifica-se que o acórdão recorrido não coincide com a orientação do Supremo Tribunal Federal.

Ante o exposto, determino a devolução dos autos à colenda Turma julgadora para que o Exmo. Sr. Relator proceda conforme determina o § 3º do art. 543-B do Código de Processo Civil.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

DESPACHO:

PROC. : 2004.61.00.024642-1 AMS 300672
APTE : C E A MODAS LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RELATOR : DES.FED. CECILIA MARCONDES / TERCEIRA TURMA

PETIÇÃO: AGR 2009091349

RECTE : C E A MODAS LTDA

ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

Vistos.

Trata-se de pedido de reconsideração da impetrante, ora recorrente, interposto em face da decisão de fls. 682/685, que determinou o sobrestamento da análise de admissibilidade do recurso extraordinário interposto, até julgamento, pelo Supremo Tribunal Federal, do caso paradigma, o RE 570.122, nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil ou, caso assim não entenda esta Vice-Presidência, que o mesmo seja recebido como agravo regimental, nos termos dos artigos 250 e 251 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

Alega a impetrante que a matéria tratada no caso paradigma se restringe à possibilidade da COFINS se exigida nos termos da Lei 10.833/2003, por sua vez, no recurso extraordinário interposto o pleito pretendido é no sentido que sejam afastadas as restrições ao direito de apropriação de todo e qualquer crédito de PIS e COFINS, desde o advento das Leis 10.637/2002, 10.833/2003 e 10.865/2004 e, sucessivamente, na hipótese de se entender que o direito a esse crédito surgiu com o advento da Emenda Constitucional 42/2003, seja reconhecido o direito ao crédito a partir de 19/12/2003, data da publicação da referida Emenda Constitucional.

Ademais, alega que nem todos os dispositivos constitucionais abordados pela recorrente no recurso extraordinário interposto são tratados no RE 570.122

Decido.

Primeiramente, cumpre salientar que não é cabível na espécie o agravo regimental interposto nos termos dos artigos 250 e 251 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, posto que não há previsão da possibilidade de interposição do agravo em face de decisão proferida pelo Vice-Presidente, uma vez que não há órgão colegiado ao qual possa ser submetido qualquer recurso em face de decisão aqui prolatada.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou que somente são recorríveis as decisões do Vice-Presidente do Tribunal a quo de admissibilidade ou não admissibilidade dos recursos excepcionais, consoante previsão do artigo 544, do Código de Processo Civil, consoante arestos abaixo transcritos:

"AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL.

I - Interposto o agravo de instrumento diretamente nesta Corte contra a decisão proferida pelo 3º Vice-Presidente do tribunal estadual que não concedeu gratuidade de justiça, verifica-se incabível o conhecimento do recurso, uma vez que o caso dos autos não se enquadra em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 539 e 544 do Código de Processo Civil, não tendo cabimento o agravo de instrumento em questão.

II - Não se admite a interposição do agravo de instrumento diretamente nesta Corte, nos termos da Resolução nº 1, de 31/1/96, da Presidência da Corte. Agravo interno improvido."

(STJ - AgRg no Ag 725465 / SP - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 2005/0199400-1 - Relator(a) Ministro CASTRO FILHO (1119) - Órgão Julgador T3 - TERCEIRA TURMA - Data do Julgamento 28/06/2006 - Data da Publicação/Fonte DJ 11.09.2006 p. 262)

"RECURSO EXTRAORDINÁRIO. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. AGRAVO REGIMENTAL. NÃO-CABIMENTO.

Da decisão que nega seguimento a recurso extraordinário não cabe agravo regimental, mas agravo de instrumento para o Supremo Tribunal Federal (Art. 544 do CPC).

(STJ - AgRg no RE no Ag 890875 / BA AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0076759-4 Relator(a) Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS (1096) Órgão Julgador CE - CORTE ESPECIAL Data do Julgamento 05/03/2008 Data da Publicação/Fonte DJe 17/03/2008)

Mais recentemente, o mesmo Superior Tribunal de Justiça reiterou este posicionamento de não cabimento de agravo em face das decisões proferidos pelo Vice-Presidente, quanto a admissibilidade dos recursos excepcionais ou de apreciação de efeitos suspensivos, nos termos do artigo 541, do Código de Processo Civil, posto que constituem decisões proferidas no exercício de competência delegada dos Tribunais Superiores.

Nesse sentido é a notícia de decisão proferida pela Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça, publicada no Informativo de Jurisprudência 393 daquela Corte Superior, cujo v. acórdão ainda se encontra em fase de elaboração e será lavrado pelo eminente Ministro Ari Pargendler:

"AGRG. INDEFERIMENTO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. VICE-PRESIDENTE.

A Corte Especial, ao prosseguir o julgamento, por maioria, entendeu que é cabível pedido de medida cautelar para obtenção de efeito suspensivo, mesmo em se tratando de recurso extraordinário sobrestado por tratar de matéria de repercussão geral (art. 543-B, § 1º, do CPC), tendo o presidente ou o vice-presidente do Tribunal recorrido competência para a decisão da referida medida (Súm. n. 634-STF). Segundo a jurisprudência do STF, as denominadas medidas cautelares para dar efeito suspensivo ao recurso extraordinário não têm natureza de ação cautelar autônoma, mas de mero incidente no processamento do recurso. Logo, as decisões a respeito, como as relacionadas à retenção ou não do recurso extraordinário (art. 542, § 3º, do CPC) inserem-se no âmbito genérico do juízo prévio de admissibilidade, que, pela lei processual, devem ser proferidas pelo presidente ou vice-presidente (art. 541 do CPC), que nessa condição atuam como órgão delegado do STF. Por conseguinte, das decisões do vice-presidente do STJ proferidas no âmbito do juízo prévio de admissibilidade do recurso extraordinário não cabe agravo regimental, inclusive as que dizem respeito à retenção ou não do recurso (art. 542, § 3º, do CPC) ou à concessão ou não de efeito suspensivo. Precedentes citados do STF: QO na AC 2.177-PE, DJ 20/2/2009; Ag na Pet 1.440-PE, DJ 29/5/1998; QO na Pet 2.466, DJ 26/4/2002; do STJ: AgRg no RE no Ag 890.875-BA, DJ 17/3/2008. AgRg na MC 14.639-AL, Rel. Min. Ari Pargendler, julgado em 6/5/2009. (grifei)

Inobstante o não cabimento do agravo, passo a apreciar o pleito da impetrante como pedido de reconsideração. No entanto, a insurgência da recorrente não merece prosperar.

A impetrante interpôs a presente ação mandamental para suspender a exigibilidade da Contribuição ao PIS e COFINS, previstas nas Leis 10.637/2002, 10.833/2003 e 10.865/2004, que introduziram o regime da não cumulatividade nas referidas exações.

A r. sentença recorrida julgou improcedente o pedido e denegou a segurança pretendida, consoante fls. 386/390.

Neste egrégio Tribunal, a Terceira Turma, à unanimidade não conheceu do agravo convertido em retido interposto pela impetrante e negou provimento ao recurso de apelação da impetrante, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 477/492.

A impetrante interpôs embargos de declaração de fls. 498/500 que, por unanimidade, foram rejeitados e reconhecido, de ofício, erro material no relatório do acórdão de fls. 477/492, consoante relatório, voto e acórdão de fls. 505/512.

Inconformada, a impetrante interpôs recurso extraordinário de fls. 515/550 onde alega repercussão geral da matéria controvertida e que o v. acórdão recorrido violou o disposto nos artigos 5º, LV, 153, § 3º, II, 155, § 2º, I e II, 154, I, 195, § 12, 150, IV, 5º, XIII e XXII e 170, parágrafo único, 150, II e 145, § 1º, da Constituição Federal.

O recurso extraordinário interposto pela impetrante de fls. 515/550 foi sobrestado a análise da admissibilidade recursal, pela decisão de fls. 682/685, nos termos do artigo 543-B do Código de Processo Civil, tendo em vista a existência do caso paradigma RE 570.122, pelo Supremo Tribunal Federal, assim ementado:

"Ementa

REPERCUSSÃO GERAL - COFINS - MEDIDA PROVISÓRIA Nº 135/2003 - CONVERSÃO NA LEI Nº 10.833/2003. Admissão pelo Colegiado Maior. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Cezar Peluso e Cármen Lúcia. Não se manifestaram os Ministros Joaquim Barbosa, Ellen Gracie e Celso de Mello."

(STF RE 570122 RG / RS - RIO GRANDE DO SUL REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 21/02/2008 Publicação DJe-065 DIVULG 10-04-2008 PUBLIC 11-04-2008 EMENT VOL-02314-08 PP-01670)

Já quanto a Contribuição ao PIS e seu regime da não cumulatividade instituído pela Lei 10.637/2002, verifica-se que esta Vice-Presidência, enviou ao Supremo Tribunal Federal, caso paradigma, a apelação em mandado de segurança - processo nº 2003.61.00.002347-6, nos termos do artigo 543-B, § 1º, do Código de Processo Civil, devendo o presente feito ficar suspenso até deslinde final de tais leading cases.

Por fim, o Supremo Tribunal Federal também reconheceu repercussão geral da controvérsia sobre a aplicação da lei no tempo e a base de cálculo das Contribuições ao PIS e COFINS, nos seguintes termos:

"PIS E COFINS - IMPORTAÇÃO - LEI Nº 10.865/2004 - APLICAÇÃO NO TEMPO - BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS - NATUREZA DA DISCIPLINA - LEI COMPLEMENTAR. Possui repercussão geral controvérsia sobre a aplicação da lei no tempo e a base de cálculo dos tributos considerada a disciplina mediante lei ordinária."

(STF - RE 565886 RG / PR - PARANÁ REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO Julgamento: 08/05/2008 Publicação DJe-092 DIVULG 21-05-2008 PUBLIC 23-05-2008 EMENT VOL-02320-06 PP-01130)

No caso, o v. acórdão de fls. 491/492 foi assim ementado:

"E M E N T A

TRIBUTÁRIO. AGRAVO RETIDO NÃO CONHECIDO. ART. 523, § 1º DO CPC. PIS. LEI 10.637/02. COFINS. LEI 10833/2003. LEI 10865/04. LEGITIMIDADE DA TRIBUTAÇÃO. ALTERAÇÕES. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS NÃO VIOLADOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO FORMAL POR DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 246 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

I - Agravo retido da impetrante não conhecido, vez que não houve requerimento expresso para sua apreciação, nos termos do art. 523, parágrafo 1º do CPC.

II - A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) foi instituída pela Lei Complementar nº 70, de 31 de dezembro de 1991, com fundamento na Constituição Federal, em seu artigo 195, inciso I e tem como objetivo o custeio das atividades da área de saúde, previdência e assistência social, conforme dispunham seus artigos 1º e 2º.

III - A contribuição ao PIS, em 1988, foi reconhecida e recepcionada pela Constituição Federal, em seu artigo 239, quando então lhe foi reconhecido o caráter tributário, como contribuição social, destinada a financiar o programa do seguro-desemprego e ao abono anual de um salário mínimo.

IV - Com o advento da lei 10.637, de 30 de Dezembro de 2002, seguida pelas leis 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, e atualmente pela Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, a contribuição ao PIS passou a ser não-cumulativa. Esse princípio, em relação às contribuições, foi reforçado pela Emenda Constitucional nº 42/03.

V - Com o advento da lei 10.833, de 29 de Dezembro de 2003, e atualmente pela Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, a contribuição à COFINS passou a ser não-cumulativa. Esse princípio, em relação às contribuições, foi reforçado pela Emenda Constitucional nº 42/03.

VI - A Constituição Federal, após as Emendas Constitucionais nºs 20, 33 e 42, consignou claramente o campo de incidência das contribuições, inclusive com a possibilidade de serem instituídas alíquotas e/ou bases de cálculos distintas, para determinados segmentos. Portanto, autorizou tratamentos não isonômicos, diante de um discrímen a ser ditado por lei, consagrando em benefício, nesta última emenda, a não-cumulatividade para as contribuições.

VII - A não-cumulatividade é mera técnica de tributação que não se confunde com a sistemática de cálculo do tributo, porquanto, depois de efetuadas as compensações devidas (débito/crédito) pelo contribuinte ter-se-á a base de cálculo, para a apuração do quantum devido. Consigne-se, por fim, que, para as hipóteses de IPI e ICMS, o legislador constituinte deixou traçados, fixando os limites objetivos de sua ocorrência, os critérios para que se implementasse a não-cumulatividade, dadas as características desses tributos, enquanto para o PIS e a COFINS a lei é que deve se incumbir dessa tarefa.

VIII - O fato de a lei 10.637/2002 ter sido editada antes da vigência da Emenda Constitucional nº 42, não implicou em qualquer mácula ou vício ao que ali se disciplinou, tendo sido recepcionada pelo novo comando constitucional.

IX - Não se configurou a afronta ao disposto no artigo 246 da Constituição Federal, pois não houve regulamentação de artigo, nem inovação, criando-se nova figura tributária, haja vista que a previsão expressa da contribuição ao PIS no corpo do Texto Constitucional, por si só autoriza eventuais alterações nos critérios de sua exigência, feitas por lei ordinária, não havendo óbices que sua iniciativa se dê por meio de Medida Provisória, desde que observado o princípio da anterioridade nonagesimal.

X - Apelação da impetrante improvida."

Assim, a questão constitucional invocada no recurso extraordinário apresenta relevância sob o ponto de vista econômico, político, social ou jurídico que ultrapassem os interesses subjetivos da causa, observando o disposto no artigo 543-A, § 1º, do Código de Processo Civil, introduzido pela Lei n. 11.418/06, tanto que o Supremo Tribunal Federal reconheceu a repercussão geral da questão constitucional dos dispositivos das Leis 10.637/2002, 10.833/2003 e 10.865/2004, que introduziram o regime da não cumulatividade na Contribuição ao PIS e COFINS, nos paradigmas supracitados.

Dessa feita, deve ser mantida a decisão de fls. 682/685, uma vez que se trata de hipótese de sobrestamento da análise da admissibilidade do recurso extraordinário de fls. 515/550, posto que a controvérsia trazida nestes autos reproduz-se em outros vários, devendo o presente feito ficar sobrestado até deslinde final de tais processos.

Ante o exposto, não conheço do agravo interposto e, por conseguinte, recebendo-o como pedido de reconsideração, indefiro-o, mantendo a decisão de fls. 682/685.

Intime-se.

São Paulo, 8 de setembro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

BLOCO: 148732

PROC. : 2009.03.00.014338-9 HC 36490
IMPTE : SIBELE LOGELSO
PACTE : ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO reu preso
ADV : SIBELE LOGELSO
IMPDO : JUÍZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP
PETIÇÃO : ROR 2009179822
RECTE : ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso ordinário interposto por ROSENDO RODRIGUES BAPTISTA NETO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em seu favor.

2.Decido.

3.À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

4.Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contrarrazões.

5.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

Dê-se ciência

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.015902-6 HC 36610
IMPTE : DANIEL BARBOSA PALO
PACTE : ALEXANDRE ABRANTES ROMEIRO
PACTE : ANTONIO RODRIGUES DE QUEIROZ
ADV : DANIEL BARBOSA PALO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP
PETIÇÃO : ROR 2009170204
RECTE : ALEXANDRE ABRANTES ROMEIRO
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso ordinário interposto por DANIEL BARBOSA PALO, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, por unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor de ALEXANDRE ABRANTES ROMEIRO e ANTONIO RODRIGUES QUEIROZ.

2.Decido.

3.À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

4.As contrarrazões recursais foram apresentadas pelo Ministério Público Federal às fls. 163/165.

5.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-presidente

PROC. : 2009.03.00.017884-7 HC 36779
IMPTE : JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE
PACTE : FERNANDO DE ALMEIDA
PACTE : IVONE BRANDAO
ADV : JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
PETIÇÃO : ROR 2009154098
RECTE : FERNANDO DE ALMEIDA
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso ordinário interposto por José Fernandes Medeiros Limaverde, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, à unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor de FERNANDO DE ALMEIDA E IVONE BRANDÃO.

2.Decido.

3.À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

4.Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

5.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

PROC. : 2009.03.00.018842-7 HC 36837
IMPTE : ANDRE FERNANDO BOTECCHIA
PACTE : DALMIR MORTARI
PACTE : MARIA NEUSA GUERRA MORTARI
PACTE : LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADV : ANDRÉ FERNANDO BOTECCHIA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
PETIÇÃO : ROR 2009161968
RECTE : DALMIR MORTARI
ENDER : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
RELATOR : VICE-PRESIDÊNCIA

DECISÃO

1.Trata-se de recurso ordinário interposto por ANDRE FERNANDO BOTECHIA, com fulcro no artigo 105, II, "a", da Constituição Federal, contra acórdão proferido por Turma deste Tribunal que, à unanimidade, denegou a ordem de habeas corpus impetrada em favor de DALMIR MORTARI, MARIA NEUSA GUERRA MORTARI e LUIZ ANTONIO DA SILVA.

2.Decido.

3.À vista da interposição, tempestiva, ADMITO o recurso ordinário.

4.Intime-se o Ministério Público Federal para que, no prazo legal, em querendo, ofereça suas contra-razões.

5.Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 270 e 271 do Regimento Interno desta Corte.

Dê-se ciência.

São Paulo, 09 de outubro de 2009.

SUZANA CAMARGO

Vice-Presidente

bl.146133 exp.1003 p34c

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

REOMS 92.03.002842-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : PREVIBOSCH SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA
ADV : PAULO ROGERIO SEHN
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34C

EI 2000.03.99.061853-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
RECDO : LAZARO GIANEZI
ADV : ANDRE LUIS HERRERA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34C

AC 2000.61.03.006298-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : MARCONDES E GAIOSO LTDA e outros
ADV : FABIO VINICIUS ARNOLD VIEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34C

AC 2001.03.99.011631-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : JOAO VALDEMAR CALOCINI e outro
ADV : ANTONIO AUGUSTO ALCALA

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34C

AC 2001.03.99.030944-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA e outro
RECDO : AYMA COM/ DE FOTOSSENSIVEIS LTDA
ADV : RAMIS SAYAR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34C

AMS 2001.61.04.001089-7/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : TVB DECORACOES E COM/ DE TECIDOS LTDA
ADV : DOMINGOS DE TORRE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

PRATELEIRA 34C

APELREEX 2002.03.99.006469-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : LUIS SERGIO PEREZ JUNIOR incapaz
REPTE : CLAUDEMIRA PEREIRA
ADV : MARIA LUCIA NUNES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BATATAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34C

AC 2003.61.04.004493-4/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO ROBERTO ESTEVES
RECDO : WALTER MACHADO GARCIA
ADV : RAIMUNDO ARILO DA SILVA GOMES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34C

AMS 2003.61.08.006883-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : WASHINGTON JOSE GONCALVES LENCOIS PAULISTA
ADV : JOSE ALVES BATISTA NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34C

AMS 2004.61.00.003621-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outros
ADV : LEO KRAKOWIAK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34C

APELREEX 2004.61.00.016823-9/SP

RECTE : PACIFICO ESPORTE CLUBE e outros
ADV : RODRIGO GUIMARAES CAMARGO
RECDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : Ministerio Publico Federal
PROC : LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34C

AC 2005.61.06.001060-4/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
RECDO : NIVALDO MIGUEL DA SILVA
ADV : VLAMIR JOSÉ MAZARO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34C

AC 2007.03.99.009819-2/SP

RECTE : Ministerio Publico Federal
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34C

AI 2008.03.00.012787-2/SP

RECTE : IND/ E COM/ TEXTIL ICTC LTDA massa falida
ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MOACYR WALTER DE SOUZA
ADV : SERGIO JABUR MALUF FILHO
PARTE R : ALVARO CAMASMIE falecido e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34C

AI 2008.03.00.033526-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : DARCY PAULILLO DOS PASSOS (= ou > de 60 anos) e outros
REPTA : MARIA LUIZA PEREIRA LIMA TEIXEIRA DE CAMARGO
ADV : DARCY PAULILLO DOS PASSOS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34C

AC 2008.03.99.020972-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : IRAIDES SORIO BELLONE
ADV : WATSON ROBERTO FERREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34C

EXP 995 BLOCO Nº 146136 - PRATELEIRA 34D

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:
APELREEX 1999.03.99.076839-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : DURVALINA DAS DORES
ADV : BENEDITO APARECIDO ALVES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CATANDUVA SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AMS 1999.03.99.078777-6/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : IND/ E COM/ CAFE FLORESTA LTDA
ADV : DANIELA DE SOUZA FERNANDES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 1999.03.99.082069-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : COOPERATIVA AGROPECUARIA DO BRASIL CENTRAL COBRAC
ADV : OSWALDO JOSE GARCIA DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AI 2001.03.00.011842-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : CAIO MARCIO VIOTTO COUBE e outro
ADV : LUIZ FERNANDO MAIA
PARTE R : ESPORTE CLUBE NOROESTE
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

APELREEX 2001.61.02.000637-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ TINOCO CABRAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ANTENOR MARQUES DE OLIVEIRA
ADV : PAULO HENRIQUE PASTORI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AI 2002.03.00.038395-3/SP

RECTE : VOLKSWAGEM DO BRASIL LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA
RECDO : Eletropaulo Eletricidade de Sao Paulo S/A
ADV : THEOTONIO MAURICIO M DE BARROS NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2002.03.99.024222-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
REPTTE : CLEONICE MARIA ALVES MACENA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ADILSON MACENA DUARTE incapaz e outro
ADV : PAULO ROBERTO VIEIRA DA COSTA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AMS 2002.61.00.016379-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : SAO PAULO SUL DE ADMINISTRACAO LTDA
ADV : EDUARDO CARVALHO TESS FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2002.61.08.006107-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : LENCOIS DESTOCA PRESTADORA DE SERVICOS S/C LTDA
ADV : FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

APELREEX 2002.61.26.002449-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : INFUSA IND/ NACIONAL DE FUNDIDOS LTDA
ADV : LINA TRIGONE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AMS 2003.60.00.005346-6/MS

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : MATECSUL MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
ADV : VANDERLEI SANTOS DE MENEZES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2003.61.04.018179-2/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
RECDO : RIVALDO LORENA DE SOUZA (= ou > de 65 anos)
ADV : CLAUBER DE ANDRADE E SILVA LORENA DE SOUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

APELREEX 2004.03.99.020609-1/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARINALVA FERNANDES DOS SANTOS
ADV : JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO
RECDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO VICENTE SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2004.03.99.021556-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : SUELI PEREIRA DA SILVA
ADV : ACIR PELIELO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2004.03.99.032886-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : NELSON SANTANA
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

APELREEX 2004.60.02.000228-6/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : PAULO TOMAZ DA SILVA
ADV : MARCO ANTONIO LOUREIRO PALMIERI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

APELREEX 2004.60.02.000940-2/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : OSMAR PEREIRA GRILO
ADV : JOE GRAEFF FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

REO 2004.60.02.004549-2/MS

RECTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ALISSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV : RUBENS R A SOUSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2004.61.05.000113-4/SP

RECTE : JOSE BATISTA BARRETO (= ou > de 65 anos) e outro
ADVG : FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2004.61.13.000386-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA APARECIDA JORDAO BERNARDES
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2005.03.99.020972-2/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JARBAS LINHARES DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS
ADV : MAGALI INES MELHADO RUZA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AMS 2005.61.00.019434-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : RODOVIARIO SCHIO LTDA
ADV : MARCOS VALERIO SILVEIRA LESSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2005.61.04.006731-1/SP
RECTE : MANOEL FERREIRA LIMA
ADV : VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2005.61.09.005884-6/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
REPTA : TANIA LUCIA GUIMARAES
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
RECDO : TANIA LUCIA GUIMARAES e outros
ADV : SOLEMAR NIERO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2005.61.24.001442-9/SP
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SONIA COIMBRA DA SILVA
RECDO : BRITO NERO DE SOUZA
ADV : ANA MARIA UTRERA GOMES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2005.61.82.029732-9/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : ALMEIDA E ASSOCIADOS CONSULTORES LEGAIS S/C
ADV : PEDRO DE ALMEIDA FRUG
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2006.03.99.007108-0/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JOAO MARMO DA SILVA
ADV : SEBASTIAO CARLOS FERREIRA DUARTE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2006.03.99.036819-1/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : VALDIR SARTORI
ADV : JOSE ROBERTO DO NASCIMENTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2006.03.99.044928-2/SP
RECTE : Ministerio Publico Federal
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
RECDO : ODETE RODRIGUES ALVES (= ou > de 65 anos)
ADV : ANTONIO ALBERTO CRISTOFALO DE LEMOS

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

APELREEX 2007.03.99.007130-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : DURVALINA MADALENA DOS SANTOS SILVA
ADV : VANIA SOTINI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANDRADINA SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2007.03.99.022328-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ANTONIO DIVINO DIAS DE ARAUJO
ADV : CARLOS ALBERTO FERNANDES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2007.03.99.041562-8/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO MEDEIROS ANDRE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : JOSE CLAUDIO DA ROSA
ADV : ANDRE RICARDO DE OLIVEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2007.03.99.050060-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : SILMARA APARECIDA DE ALMEIDA
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AMS 2007.61.00.002758-0/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : LEANDRO CARDOSO BARCHI
ADV : PAULO DE TARSO M MAGALHAES GOMES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AI 2008.03.00.049711-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : PINTURAS ISHII LTDA
ADV : CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2008.03.99.011334-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : BRUNA GABRIELLE FARIA SANTOS incapaz
REPTE : ELISANDRA CRISTINA DE JESUS FARIA

ADVG : FATIMA CIVOLANI DE GENARO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2008.03.99.011476-1/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : CAMILA BRIGIDA DA SILVA incapaz
REPTTE : MARCELA LAURINDO ALVES
ADVG : ANTONIO DECOMEDES BAPTISTA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2008.03.99.032172-9/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA NAZARE SILVA VITOR
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2008.03.99.041565-7/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
REPTTE : IVANILDE FIGUEIRA DOS SANTOS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
RECDO : BRUNO RAFAEL MENON incapaz
ADV : ERICA REJANE RIBEIRO ABRAHÃO (Int.Pessoal)
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2008.03.99.060683-9/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARIA APARECIDA GIACCHETTO
ADV : LAERCIO SALANI ATHAIDE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

AC 2008.03.99.061483-6/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE RICARDO RIBAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : APARECIDA INACIA SANCHES
ADV : OSWALDO SERON
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
PRATELEIRA 34D

Exp 1004 Bloco 146143 P34E

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

EI 96.03.009569-9/SP
RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
RECDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

RECDO : EDSON FRANCESCHINI e outros
ADV : PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

AC 96.03.039219-7/SP

RECTE : DIVA CORTELASO LUVIZETO (= ou > de 60 anos) e outros
ADV : ANDREA LAZZARINI SALAZAR
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JAMIL NAKAD JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

APELREEX 1999.61.00.001396-9/SP

RECTE : DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

AMS 1999.61.00.040451-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : COTIA TRADING S/A
ADV : ENRIQUE DE GOEYE NETO e outros
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

AMS 2000.03.99.065138-0/SP

RECTE : BANCO FINASA S/A
ADV : ANGELA BEATRIZ PAES DE BARROS DI FRANCO
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

AC 2000.61.09.006400-9/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : ENEDINA DOS REIS CORDEIRO
ADV : FABIO ROBERTO PIOZZI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

AMS 2002.61.00.022734-0/SP

RECTE : SANDRA MARA ARAUJO MELETTI
ADV : JEFFERSON ADALBERTO DA SILVA
RECDO : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

AC 2003.61.04.016993-7/SP

RECTE : ANTONIO JOSE MENDES e outros
ADV : RICARDO GUIMARAES AMARAL
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO

ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

MS 2004.03.00.048448-1/SP

RECTE : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS
ADV : SILVIA FEOLA LENCIONI
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO e outro
LIT.PAS : M G A MOVEIS E DECORACOES LTDA
LIT.PAS : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

AC 2004.61.04.009793-1/SP

RECTE : JOSE DOS SANTOS
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANO MOREIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

AMS 2004.61.06.002074-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : AUSTA SOCIEDADE DE ANESTESIA S/C LTDA e outros
ADV : EGBERTO GONCALVES MACHADO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

AI 2005.03.00.101107-4/SP

RECTE : CRISTIANE RIBEIRO ESPLIGARES e outro
ADV : GUILHERME DE SOUZA LUCA
RECDO : POLICLIN S/A SERVICOS MEDICO HOSPITALARES
ADV : MARCIA LOURDES DE PAULA
RECDO : SILVIA REGINA ETORI ALVES DE BRITO e outros
RECDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

AMS 2005.61.02.011460-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : BBO STANDS PROMOCIONAIS LTDA
ADV : JOSE RUBENS HERNANDEZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

AI 2006.03.00.082563-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : NICOLA CANONICO FILHO
ADV : JOSE SIDNEI ROSADA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

AC 2007.03.99.036286-7/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RECDO : JORGE PAULINO
ADV : RONALDO CARRILHO DA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

AMS 2007.61.00.022558-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
RECDO : KARIN SCHMALZIGAUG
ADV : PATRICIA CRISTINA CAVALLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

AC 2007.61.04.003236-6/SP

RECTE : WANDERLEY CONCEICAO DE LIMA e outro
ADV : MARCIO BERNARDES
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
RECDO : EMGEA Empresa Gestora de Ativos
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

AI 2008.03.00.033712-0/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ASSOCIACAO DOS JUIZES CLASSISTAS APOSENTADOS E
PENSIONISTAS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 15 REGIAO
ADV : SERGIO LAZZARINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34E

BLOCO 146140 EXP. 1006 P34F

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AC 1999.61.11.009336-4/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO CASSETTARI
RECDO : JOAO ALVES FARIAS e outros
ADV : ROBERTO SEITI TAMAMATI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AC 2000.03.99.066439-7/SP

RECTE : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia CREA
ADV : SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA
RECDO : MAXIMOLD IND/ DE MOLDES LTDA
ADV : PAULO ARMANDO DA SILVA VILLELLA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

APELREEX 2000.03.99.067667-3/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
RECDO : MARIA RITA DA COSTA
ADV : EZIO RAHAL MELILLO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

P34F

AMS 2000.61.00.039167-1/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia CRF
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RECDO : MARILDA APARECIDA ROSA DE PIERI
ADV : LEANDRO HENRIQUE CAVARIANI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

REO 2002.03.99.006335-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
RECDO : ORSA FABRICA DE PAPELAO ONDULADO S/A
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
ADV : MARCOS SEIITI ABE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AI 2003.03.00.044893-9/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : COOPERATIVA MISTA DE PESCA NIPO BRASILEIRA
ADV : ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AC 2003.03.99.003921-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : ORGANIZACAO EUDCACIONAL DE MIGUELOPOLIS e outro
ADV : LUIZ CARLOS BARRIENTTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

APELREEX 2003.03.99.012927-4/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : MARCIA RITA HONORIO DOS SANTOS
ADV : EDILSON RODRIGUES VIEIRA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AC 2003.61.06.006611-0/SP

RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : TITO LIVIO QUINTELA CANILLE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : RAQUEL DE OLIVEIRA BARROS incapaz
REPTE : JOSE DIAS BARROS
ADV : THAIZA HELENA ROSAN FORTUNATO BARUFI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AC 2004.61.04.005249-2/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : ARI PEREIRA
ADV : RAMIRO DE ALMEIDA MONTE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AMS 2004.61.05.013489-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : W V L CONSULTORIA E AUDITORIA S/S LTDA e outro
ADV : CELSO RIZZO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AC 2005.61.00.011420-0/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
ADV : JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AI 2006.03.00.073174-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : MARIA DA CONCEICAO VERONEZI BARBI e outros
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AI 2006.03.00.116843-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : WALTER PAGANOTTO FILHO e outros
ADV : LUIS ANTONIO PANONE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AC 2006.61.00.009571-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : MARFINITE PRODUTOS SINTETICOS LTDA
ADV : FRANCISCO PINTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AC 2006.61.13.001065-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : JCD E ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA
REPTE : MARCO ANTONIO NOGUEIRA
ADV : ALFREDO MIGUEL VIEIRA SILVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

APELREEX 2006.61.19.004993-8/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : FINNAGRO EMPREENDIMENTOS AGRICOLAS LTDA
ADV : RICARDO SCALARI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AI 2007.03.00.029402-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : SOCIEDADE AGRO PECUARIA SAO CARLOS LTDA
ADV : JORGE BATISTA DO NASCIMENTO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AC 2007.03.99.003606-0/SP

RECTE : Conselho Regional de Farmacia do Estado de Sao Paulo CRF/SP
ADV : SIMONE APARECIDA DELATORRE
RECDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO
ADV : GERALDO FABIANO VERONEZE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AC 2007.61.26.002083-3/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ZORA YONARA M DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN
RECDO : RAIMUNDO APARECIDO DA SILVA
ADV : ANDREIA KELLY CASAGRANDE
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AI 2008.03.00.001789-6/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : TERESA MARIA DELEVEDOVE e outros
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
PARTE A : ROMEU BORGES DE FREITAS e outros
ADV : JOSE ORIVALDO PERES JUNIOR
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AI 2008.03.00.032209-7/SP

RECTE : Comissao Nacional de Energia Nuclear CNEN
ADV : PLINIO CARLOS PUGA PEDRINI
RECDO : YORKER ENGENHARIA E REFRIGERACAO S/A
ADV : EDMUNDO GUIMARAES FILHO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AI 2008.03.00.036967-3/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : FRANCESCO CELENTANO e outros
ADV : ELIANA FATIMA DAS NEVES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AI 2008.03.00.037649-5/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : SS SUPER LANCHE COM/ E IND/ DE GENEROS COMESTIVEIS LTDA
ADV : ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AI 2008.03.00.037870-4/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : JOSE ROOSEVELT PACHECO PAES
ADV : SANDRA SUELY HADDAD
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AI 2008.03.00.049113-2/SP

RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : MIGUEL NASCIMENTO

ADV : ROBERTO GARRIDO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AC 2008.03.99.031631-0/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : FABRICA DE TECIDOS NELLA LTDA
ADV : MIGUEL ALFREDO MALUFE NETO
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

APELREEX 2008.03.99.031693-0/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : BERTEXTIL IND/ E COM/ LTDA e outro
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSASCO SP
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AC 2008.03.99.031849-4/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : DALVA DA CRUZ ASCENA BRASILEIRO
ADV : MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

AC 2008.03.99.047804-7/SP
RECTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ODECIO DE CAMARGO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RECDO : GERALDO DE BARROS incapaz
REPTE : JOSE MARIA DE BARROS
ADVG : ULIANE TAVARES RODRIGUES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
P34F

bl.148366 exp.991 p35c

Nos processos abaixo relacionados, ficam intimados os recorridos a apresentar contrarrazões ao(s) Recurso(s) Especial(ais) e/ou Extraordinário(s) interposto(s), nos termos do artigo 542 do Código de Processo Civil:

AMS 1999.61.00.026656-2/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES
RECDO : IRMANDADE DO SANTISSIMO SACRAMENTO DA CATEDRAL DE SAO PAULO e outros
ADV : MARCOS FERRAZ DE PAIVA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p35c

AMS 2000.61.00.038251-7/SP
RECTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
RECDO : SOCIOS INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA
ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL
p35c

AI 2003.03.00.004416-6/SP

RECTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
RECDO : ANDRELINA MATHIAS
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
PARTE A : ANANIAS PEREIRA DA SILVA e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35c

AI 2006.03.00.097609-0/SP

RECTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
RECDO : CARLOS BERRELLA e outros
ADV : SERGIO LAZZARINI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35c

AC 2006.61.00.018177-0/SP

RECTE : MARINA BEIJO DE GODOI e outro
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : YOLANDA FORTES Y ZABALETA
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35c

AI 2007.03.00.007682-3/SP

RECTE : SUELI VENANCIO DE ARAUJO
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
RECDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35c

AI 2008.03.00.018346-2/SP

RECTE : ENGENTEC LOCACOES S/C LTDA
ADV : FABIO ALARCON
RECDO : Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia do Estado de Sao Paulo CREA/SP
ADV : RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES
ENDER. : AV. PAULISTA, 1842 - 12º ANDAR - TORRE SUL

p35c

SUBSECRETARIA DO ÓRGÃO ESPECIAL E PLENÁRIO

PROC. : 2006.03.00.105602-5 APN 210

AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA

ADV. :

RÉU : NELSON MANCINI NICOLAU

ADV. : ODEL MIKAEL JEAN ANTUN e outros

ADV. : DANIEL ROMEIRO

RELATOR : DES. FED. CECÍLIA MARCONDES / ÓRGÃO ESPECIAL

Fls. 1887/1891 - Encaminhem-se os autos ao E. Desembargador Federal Johonsom di Salvo para declaração de voto.

Com a juntada, intimem-se as partes.

São Paulo, 09 de fevereiro de 2009.

CECÍLIA MARCONDES

DESEMBARGADORA FEDERAL RELATORA

SUBSECRETARIA DA 2ª SEÇÃO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exmo. Sr. Dr. DES.FED. ROBERTO HADDAD

Representante do MPF: Dr(a). DRª LAURA NOEME DOS SANTOS

Secretário(a): BELª DEIZE CONCEIÇÃO AMARAL BORTOLUZZI

Às quatorze horas e vinte minutos, presentes os Desembargadores Federais Roberto Haddad, Fábio Prieto, Cecília Marcondes, Nery Júnior, Alda Basto, Consuelo Yoshida, Lazarano Neto e Regina Costa, bem como o Juiz Federal Convocado Souza Ribeiro e, havendo número regimental, foi declarada aberta a sessão. Registradas as ausências justificadas dos Desembargadores Federais Suzana Camargo (Presidente), Márcio Moraes, Salette Nascimento, Mairan Maia e Carlos Muta (substituído pelo Juiz Federal Convocado Souza Ribeiro), todos em razão de férias. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. A seguir, passou-se à apreciação dos seguintes feitos:

EI-SP 711337 1999.61.14.004830-0

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATOR : DES.FED. LAZARANO NETO
EMBGTE : PERTECH PSM DO BRASIL LTDA
ADV : MARIA RITA FERRAGUT e outros
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

Adiado o julgamento, em virtude da ausência da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO.

0001 EI-MS 895529 2000.60.02.000208-6

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

EMBGDO : FRANCO E VIDAL LTDA
ADV : JAIME ANTONIO MIOTTO

Adiado o julgamento, em virtude da ausência da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

0002 EI-SP 614979 2000.03.99.045925-0(9707126817)

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO : TERRACAT TERRAPLENAGEM CATANDUVA LTDA
ADV : PAULO CESAR ALARCON

Adiado o julgamento, em virtude da ausência da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

0003 EI-SP 720748 2001.61.19.000292-4

INCID. : 10 - EMBARGOS INFRINGENTES
RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
EMBGTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
EMBGDO : MONTCOL MONTAGEM E COLOCACAO S/C LTDA
ADV : EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS
PARTE R : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : SELMA SIMIONATO

Adiado o julgamento, em virtude da ausência da Desembargadora Federal SALETTE NASCIMENTO (Relatora).

0004 AR-SP 872 1999.03.00.034440-5(9503119006)

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AUTOR : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
RÉU : USINA ACUCAREIRA GUAIRA LTDA
ADV : PEDRO ROTTA
ADV : RENATA DE CASSIA DA SILVA LENDINES

Adiado o julgamento, por uma sessão, por indicação da Desembargadora Federal ALDA BASTO (Relatora).

EM MESA AR-SP 5535 2007.03.00.083150-9(199961050051711)

INCID. : 9 - AGRAVO REGIMENTAL
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRVTE : IND/ E COM/ DE CAFE MORAES LTDA
ADV : SEBASTIAO DIAS DE SOUZA
AGRVDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A Seção, por unanimidade, deu parcial provimento ao Agravo, para determinar a devolução do depósito ao autor, nos termos do voto do Desembargador Federal FÁBIO PRIETO (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais CECÍLIA MARCONDES, NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO, REGINA COSTA, o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, bem como o Desembargador Federal

ROBERTO HADDAD. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES, SALETTE NASCIMENTO, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO).

EM MESA EI-SP 630634 2000.03.99.057644-7(9815058614)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
EMBGTE : MICROFIO IND/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA
ADV : ROBINSON VIEIRA
EMBGDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

A Seção, por maioria, rejeitou os Embargos de Declaração, nos termos do voto do Desembargador Federal FÁBIO PRIETO (Relator), com quem votaram os Desembargadores Federais CECÍLIA MARCONDES, ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO, REGINA COSTA, o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, e o Desembargador Federal ROBERTO HADDAD; vencido o Desembargador Federal NERY JÚNIOR, o qual dava provimento aos Embargos para fixar a verba honorária recíproca em 5 mil reais para cada uma das partes. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES, SALETTE NASCIMENTO, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO).

EM MESA EI-SP 346329 96.03.087779-4 (9400192614)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRVTE : METAGAL IND/ E COM/ LTDA
ADV : GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JUNIOR e outros
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : R. DECISÃO DE FLS.

A Seção, por unanimidade, deu provimento ao Agravo da autora, para esclarecer os fundamentos a respeito do percentual sobre o qual deverá ser calculada a verba honorária, reconheceu, de ofício, a existência de erro material na r. decisão agravada, bem como negou provimento ao Agravo da União, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO, REGINA COSTA, o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD e FÁBIO PRIETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES, SALETTE NASCIMENTO, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO).

EM MESA AMS-SP 219884 2000.61.07.002890-5

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
AGRVTE : VIMAPLAS IND/ E COM/ LTDA
ADV : RICARDO VENDRAMINE CAETANO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA
AGRVDO : r.decisão de fls

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao Agravo, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO, REGINA COSTA, o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD e FÁBIO PRIETO e, por maioria, de

ofício, aplicaram ao agravante, na qualidade de litigante de má-fé, multa de 1% e indenização de 20%, ambas incidentes sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigido, no termos do artigo 18, do Código de Processo Civil, nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO, REGINA COSTA, o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, bem como o Desembargador Federal FÁBIO PRIETO; vencidos os Desembargadores Federal NERY JUNIOR e ROBERTO HADDAD, os quais não aplicavam a multa e indenização apontadas. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES, SALETTE NASCIMENTO, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO).

EM MESA CC-SP 11520 2009.03.00.026269-0(200963010226755)

INCID. : 2 - CONFLITO DE COMPETÊNCIA
RELATORA : DES.FED. CECILIA MARCONDES
PARTE A : JOAO CARLOS VIOLARDI LOPES e outros
ADV : RICARDO SOARES CAIUBY
PARTE R : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
SUSTE : JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO>1ªSSJ>SP
SUSCDO : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A Seção, por unanimidade, julgou procedente o Conflito de Competência, para reconhecer a competência do Juízo Suscitado (Juízo Federal da 13ª Vara de São Paulo), nos termos do voto da Desembargadora Federal CECÍLIA MARCONDES (Relatora), com quem votaram os Desembargadores Federais NERY JÚNIOR, ALDA BASTO, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO, REGINA COSTA, o Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO, bem como os Desembargadores Federais ROBERTO HADDAD e FÁBIO PRIETO. Ausentes, justificadamente, os Desembargadores Federais SUZANA CAMARGO (Presidente), MÁRCIO MORAES, SALETTE NASCIMENTO, MAIRAN MAIA e CARLOS MUTA (substituído pelo Juiz Federal Convocado SOUZA RIBEIRO). Após o término dos trabalhos, o Senhor Presidente saudou a todos e manifestou sua honra em presidir esta Segunda Sessão em substituição à Desembargadora Federal Suzana Camargo, principalmente por poder contar com a presença dos ilustres colegas, bem como do ilustre representante do Ministério Público Federal, os advogados presentes e os funcionários desta Seção.

Encerrou-se a sessão às quinze horas, tendo sido julgados 05 (cinco) processos e ficando o julgamento dos demais adiados à próxima sessão. Nada mais havendo, eu, ADRIANA MARA DE OLIVEIRA, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

São Paulo, 6 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD

Presidente do(a) SEGUNDA SEÇÃO, em exercício

BELª ADRIANA MARA DE OLIVEIRA

Secretário(a) do(a) SEGUNDA SEÇÃO

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 27 de outubro de 2009, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ACR 24833 2001.61.14.000444-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : ANTONIA EDMEA MAZZIERO QUARTAROLO
APTE : FRANCISCO ALVARO QUARTAROLO
ADV : FRANCISCO NEVES COELHO
APDO : Justica Publica
Anotações : EGREDO JUST.

00002 ACR 26945 1999.61.10.002904-5

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISORA : DES.FED. VESNA KOLMAR
APTE : JOSE PEDROZO DE SOUZA FILHO
APTE : NELSON PEDROZO DE SOUZA
ADV : TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS
APDO : Justica Publica

00003 ACR 24963 2006.61.10.002065-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : ELTON ROGERIO DOS SANTOS reu preso
APTE : RAMAO ARTETA
ADV : ZENON STUCKUS SOBRINHO
APDO : Justica Publica

00004 ACR 33850 2007.61.12.000447-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
REVISOR : JUIZ CONV RICARDO CHINA
APTE : IRLANDIA FERREIRA
ADV : TUFY NICOLAU
APDO : Justica Publica

00005 ROTRAB 313 90.03.000581-8 0004061446 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : ANTONIO LAZARO DE CARVALHO
ADV : CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA e outros
RECDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : PEDRO BETTARELLI e outros

00006 ROTRAB 173 90.03.015335-3 0009477217 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : ENEDIR DOS SANTOS
ADV : HELIO RAIMUNDO LEMES
RECDO : Departamento Nacional Estradas Rodagem DNER
ADV : JOSE ANTONIO JARDIM MONTEIRO

00007 ROTRAB 705 95.03.032146-8 8800336302 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : VIRGINIA IGLESIA CASTILLA DA SILVA e outros
ADV : PERSIO FANCHINI
RECDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00008 ROTRAB 724 95.03.056726-2 9002047177 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
RECTE : GILMAR JOSE DA SILVA
ADV : WILSON DE OLIVEIRA
ADV : MARCELO PEREIRA MUNIZ
RECTE : Uniao Federal
ADV : CLAUDIO GOMARA DE OLIVEIRA
RECDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AI 372427 2009.03.00.017127-0 200961000101489 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : MAURICIO BARBOSA DA SILVA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00010 AI 372280 2009.03.00.016860-0 200961140019952 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : HELIO BARBOSA DA SILVA
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

00011 AI 373299 2009.03.00.018267-0 200961000092944 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : DIONISIO CESAR RAMOS DOS SANTOS
ADV : JENIFER KILLINGER CARA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00012 AI 373771 2009.03.00.018832-4 200961000099793 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : HELIO DE OLIVEIRA MATOS e outro
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ADV : ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONCA
AGRTE : CLAUDEZITA BATISTA DE SOUZA MATOS
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00013 AI 371722 2009.03.00.016100-8 8800331882 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : KURT ALBERTO EDGARD ROSENFELD falecido
ADV : KENIA DE OLIVEIRA R OLIVATTO
AGRDO : CONFECÇOES TYOR LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00014 AI 367839 2009.03.00.010973-4 200761820398076 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : DEUSCIMARA TEIXEIRA DE MENDONCA e outros
ADV : RENATO FARORO PAIROL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : PADILLA INDUSTRIAS GRAFICAS S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00015 AI 372058 2009.03.00.016578-6 9805593894 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : ROPAN IND/ E COM/ DE ESCOVAS INDUSTRIAIS LTDA
ADV : GUILHERME HUGO GALVAO FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ADEMAR ROBERTO GIUSTI e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00016 AI 368306 2009.03.00.011683-0 200661820453150 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : CORTINAS A JANELA IND/ E COM/ LTDA
ADV : ISAIAS LOPES DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00017 AI 366960 2009.03.00.009820-7 0005039916 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : BOTOES ARTE MODERNA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00018 AI 367483 2009.03.00.010496-7 0400000007 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

AGRTE : GIAMPERO COLOGNORI e outro
ADV : GUSTAVO LUZ BERTOCO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO MIGUEL ARCANJO SP

00019 AC 761850 2000.61.02.012762-6

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO KEHDI NETO
APDO : ARACY ZAMBEL NOGARINI
ADV : EDMEIA DE FATIMA MANZO
Anotações : JUST.GRAT.

00020 AC 816692 2001.61.02.003139-1

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : MOACIR ZANOTIN
ADV : JOSE ROBERTO MENEGHINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
Anotações : JUST.GRAT.

00021 AC 855549 2003.03.99.004465-7 9600413401 SP

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : DEOLIVEIRA INCORPORADORA LTDA e outro
ADV : DARIO DOMINGOS DE AZEVEDO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : SONIA KEIKO TAKATA
ADV : BENEDITO CELSO DE SOUZA
INTERES : ROBERIO MAURICIO COUTINHO DE OLIVEIRA

00022 AC 1132854 2004.61.11.001154-0

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : ZILDA ALVES COSTA AVELINO
ADV : ANTONIO CARLOS CARVALHO PALMA JR
Anotações : AGR.RET.

00023 AC 1444741 2008.61.06.004888-8

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : REGINALDO PAULA GONCALVES e outro
ADV : FERNANDO VIDOTTI FAVARON
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO
Anotações : JUST.GRAT.

00024 AC 1446418 2008.61.03.005905-7

RELATOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : FRANCISCO JURANDIR BARBOSA
ADV : FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITALO SERGIO PINTO
Anotações : JUST.GRAT.

00025 ACR 25236 2005.60.00.009670-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
REVISOR : DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
APTE : JOSE APARECIDO DA SILVA GOMES
ADV : VALDIR CUSTODIO DA SILVA
ADV : FABIO TRAD
APDO : Justica Publica

00026 AC 1353245 1999.61.00.008940-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
APDO : VERGINA DE OLIVEIRA COSTA (= ou > de 65 anos) e outros
ADV : CARLOS ALBERTO HILDEBRAND

00027 AC 794238 1999.61.05.006851-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARCO CEZAR CAZALI
APDO : ORLANDA DE GENARO e outros
ADV : MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA

00028 AC 784215 1999.61.05.008872-2

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA
APDO : JOSE DE ALMEIDA PRADO FRAGA NETO e outros
ADV : MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 792470 1999.61.05.006678-7

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPREZA
APDO : ANGELO EMILIO DA SILVA PESSOA
ADV : OPHELIA MARIA AMORIM D REINECKE

00030 AC 869122 2000.61.11.007083-6

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : KANJI TSUMURA e outros
ADV : JOAO BATISTA CAPPUTTI

00031 AC 798184 2000.61.11.006966-4

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : MARIA CARRILHO FERNANDES ANDREATTA e outros
ADV : ALEXANDRE DA CUNHA GOMES
ADV : JOAO BATISTA CAPPUTTI
Anotações : JUST.GRAT.

00032 AC 784380 2000.61.11.007091-5

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : ROSANE DE SOUZA XAVIER e outros
ADV : JOAO BATISTA CAPPUTTI

00033 AC 967938 2001.61.05.010805-5

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCELO FERREIRA ABDALLA
APDO : NAIR BABLER DOS REIS e outros
ADV : FRANCINE RODRIGUES DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00034 AC 803823 2000.61.11.006969-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
APDO : LUIZ CARLOS ALVES e outros
ADV : JOAO BATISTA CAPPUTTI

00035 AC 1248706 2004.61.03.006034-0

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : MARIA DO CARMO SANTORO
ADV : MAURO CESAR PEREIRA MAIA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER
Anotações : JUST.GRAT.

00036 AC 1307441 2005.61.08.007996-8

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
APTE : ADEMIR ALEIXO CAMILO
ADV : JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00037 REOMS 317989 2007.61.00.025797-3

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
PARTE A : HQS CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA
ADV : JOSE EDUARDO SILVERINO CAETANO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00038 AI 163863 2002.03.00.040414-2 200261020093741 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ALVES AGRO COML/ LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00039 AI 291026 2007.03.00.007917-4 200061040117638 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MAURICIO NASCIMENTO DE ARAUJO
AGRDO : ASSOCIACAO ATLETICA PORTUGUESA
ADV : NELSON BARBOSA DUARTE
PARTE R : NELSON BARBOSA DUARTE e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00040 AI 291082 2007.03.00.010046-1 0500000009 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : OCLACIR JOSE CABRINI e outro
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : COOPERATIVA DE LATICINIOS E AGRICOLA DE BATATAIS
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BATATAIS SP

00041 AI 374204 2009.03.00.019479-8 200861140066809 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : SIDNEI NATAL REDONDARO e outro
ADV : CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00042 AI 197604 2004.03.00.003984-9 9605117665 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ANTONIO COLELLA
ADV : JOSE RENA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : ITALIANBOX IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00043 AI 164245 2002.03.00.040847-0 0200000713 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : MARIA TEREZA ZOCCA PETROUCIC e outros
ADV : EDVALDO PFAIFER
PARTE R : MAQUINAS OPERATRIZES ZOCCA LTDA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JABOTICABAL SP

00044 AI 370894 2009.03.00.015033-3 200461820504940 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
AGRDO : EMPRESA FORNECEDORA DE TRANSPORTES S/A e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00045 AI 327876 2008.03.00.007491-0 200161080094605 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JULIO CANO DE ANDRADE
AGRDO : MARCENARIA GAGLIANO LTDA ME REMAG e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00046 AI 225653 2004.03.00.073752-8 0005021995 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : GUARDIAN VIGILANCIA E SEGURANCA S/C LTDA e outro
ADV : PAULO ADOLPHO VIEIRA TABACHINE FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00047 AI 234827 2005.03.00.031037-9 200361070044158 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : SIDINEI GIRON
ADV : PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA
AGRDO : ASSOCIACAO ESPORTIVA ARACATUBA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00048 AI 240629 2005.03.00.059555-6 9705518718 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : LUIZ CARLOS THOMAZ
ADV : JOSE APARECIDO DIAS PELEGRINO
PARTE R : REPLAY RESTAURANTE LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00049 AI 338681 2008.03.00.022551-1 200561080088696 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JULIO CANO DE ANDRADE
AGRDO : PANIFICADORA E CONFEITARIA TORRE DE BAURU LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

00050 AI 374772 2009.03.00.020174-2 9705507112 SP

RELATOR : JUIZ CONV. MÁRCIO MESQUITA
AGRTE : ADROALDO MOURA DA SILVA
ADV : ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MINERACAO SAO FRANCISCO DE ASSIS LTDA e outro
ADV : LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO
PARTE R : ROBERTO GIANNETTI DA FONSECA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 9 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL JOHONSOM DI SALVO

Presidente do(a) PRIMEIRA TURMA

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 2ª TURMA

SEGUNDA TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE SETEMBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. CECILIA MELLO

Representante do MPF: Dr(a). JANICE AGOSTINHO BARRETO ASCARI

Secretário(a): MARTA FERNANDES MARINHO CURIA

Às 14:00 horas presentes os Senhores Desembargadores Federais Cotrim Guimarães, Cecilia Mello, o Senhor Juiz Federal Auxiliar Roberto Jeuken e o Senhor Juiz Federal Convocado Alexandre Sormani, foi aberta a sessão. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Federais Nelton dos Santos e Henrique Herkenhoff. Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior. No julgamento do "Habeas Corpus" nº 2009.03.00.021049-4, proferiram sustentações orais o Senhor Advogado Carlos Nicodemus Oliveira Silva, OAB/RJ 75.208 e a Senhora Procuradora Regional da República Dra. Janice Agostinho Barreto Ascari. No julgamento dos feitos nºs 2009.03.00.020644-2; 2009.03.00.029024-6; 2009.03.00.012245-3; 2008.03.99.061691-2; 2000.61.10.001121-5; 2005.61.81.011370-2 e 2006.60.00.006487-8 atuou como agente do Ministério Público Federal o Senhor Procurador Regional da República Dr. Márcio Domeni Cabrini. No julgamento da Apelação Criminal nº 2001.61.81.001424-0, proferiram sustentações orais, respectivamente, o Senhor Advogado Joaquim Trolezi Veiga, OAB/SP 105.614 e a Senhora Procuradora Regional da República Dra. Janice Agostinho Barreto Ascari

0001 ACR-SP 22092 2004.61.81.000283-3

: DES.FED. COTRIM GUIMARÃES

RELATOR

REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : RICARDO ALEXANDRE RITA reu preso
APTE : RICARDO FREITAS FERNANDES reu preso
APTE : WILLIAM DIAS DOS SANTOS reu preso
ADV : RAFAEL MENNELLA
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA DEFESA E, DE OFÍCIO, AFASTAR A DETERMINAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME INTEGRALMENTE FECHADO.

0002 ACR-SP 34733 2007.61.19.003603-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : JOSEFINA GARRIDO BERNADO reu preso
ADV : ALEXANDRE CALISSI CERQUEIRA
APTE : Justica Publica
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0003 ACR-SP 36999 2008.61.19.003664-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
REVISOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Justica Publica
APTE : ABESLAM LAATIKI reu preso
ADV : KELE REGINA DE SOUZA FAGUNDES
APTE : MARCIA SUAREZ MORENO reu preso
ADVG : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
APDO : OS MESMOS

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0004 ACR-SP 36069 2001.61.81.003537-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : EDUARDO ROCHA reu preso
ADV : JOSE LUIZ FILHO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0005 ACR-SP 37080 2001.61.81.001424-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : REGINA HELENA DE MIRANDA
APTE : SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA
APTE : ROSELI SILVESTRE DONATO
ADV : JOAQUIM TROLEZI VEIGA
APTE : EDUARDO ROCHA reu preso
ADV : JUDITH ALVES CAMILLO (Int.Pessoal)
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0006 AC-SP 257679 95.03.047495-7 (9302012247)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : ADEMAR RODRIGUES DO NASCIMENTO e outros
ADV : ALEXANDRE BADRI LOUTFI e outro
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0007 AI-SP 276951 2006.03.00.082927-4(0006424716)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : ZAIRA ROSSI DE CARVALHO ANDERSEN
ADV : LUIS ANTONIO AGUILAR HAJNAL
AGRDO : Cia Energetica de Sao Paulo CESP
ADV : LUIS ALBERTO RODRIGUES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO.

0008 AI-SP 264385 2006.03.00.024122-2(200661150001761)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : ANDERSON IARCEV DE OLIVEIRA
ADV : CLAUDINO FONTES SANTANA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO.

0009 AC-SP 640033 1999.61.00.043947-0

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CARLOS JOSE DE SOUZA
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DA EXEQUENTE E ANULAR A SENTENÇA.

0010 AC-SP 568062 2000.03.99.006386-9(9702053218)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : REGINALDO SOARES DOS SANTOS
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO INTERPOSTO E DAR PROVIMENTO AO APELO DO EXEQUENTE.

0011 AMS-SP 191367 1999.03.99.058164-5(9600082014)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RUBENS DE LIMA PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CAMAF IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE METAIS LTDA
ADV : KLEBER MARAN DA CRUZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO INSS.

0012 ApelReex-SP 537817 1999.03.99.096002-4(9400251858)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : ADRITITA MERCANTIL E ADMINISTRACAO DE BENS LTDA
ADV : CARLOS NEHRING NETTO
ADV : SUELI APARECIDA SCARTONI AVELLAR FONSECA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ESCLARECER O V. ACÓRDÃO DESTA CORTE, MANTENDO-SE A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

0013 AC-SP 645796 1999.61.04.009277-7

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : RONIS DIMAS SANTANA
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DO EXEQUENTE.

0014 AC-SP 664894 2001.03.99.005859-3(9816012456)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : JOSE FERNANDO HERLING MARTINS
ADV : ANGELO ROBERTO ZAMBON
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : OS MESMOS
INTERES : MPL MOTORES S/A e outros

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA CEF E DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO DO EMBARGANTE.

0015 AC-SP 664895 1999.61.15.004348-7

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : RAYMUNDO BARBOSA NETTO
ADV : ANTERO LISCIOTTO
INTERES : MPL MOTORES S/A e outros

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA CEF E DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO ADESIVA DO EMBARGANTE.

0016 AC-SP 664896 1999.61.15.004347-5

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS
APDO : GERSON LUIZ MARUCIO
ADV : ANTERO LISCIOTTO
INTERES : MPL MOTORES S/A e outros

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA CEF E DAR PROVIMENTO A APELAÇÃO ADESIVA DO EMBARGANTE.

0017 ApelReex-SP 599731 1999.61.16.002568-8

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : Ministerio Publico Federal
PROC : CELIO VIEIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ASSIS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA UNIÃO E À REMESSA OFICIAL.

0018 AC-SP 597436 2000.03.99.031791-0(9711032112)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA
ADV : MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
PARTE A : JOSE RICARDO GREGORIO DA SILVA e outros
ADV : MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DA AUTORIA, PARA ANULAR PARCIALMENTE A SENTENÇA.

0019 AC-SP 600793 2000.03.99.034390-8(9500217490)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CARLOS FARIA FERREIRA
ADV : JONAS DE SOUZA PEIXOTO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DO EXEQUENTE, PARA ANULAR PARCIALMENTE A SENTENÇA.

0020 AC-SP 609183 2000.03.99.041186-0(9802044601)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : LUIZ SOARES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DO EXEQUENTE.

0021 AC-SP 639853 2000.03.99.064207-9(9603083453)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : JOSE CLAUDIO LUCCHIARI e outro
ADV : ELIZALDO APARECIDO PENATI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE PAULO NEVES
PARTE A : HEZIO PEREIRA DE PAULA e outro
ADV : DENISE CRISTINA TEIXEIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORIA, PARA MANTER A R. SENTENÇA.

0022 AMS-SP 244615 2002.61.14.000254-4

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : MUNICIPIO DE RIO GRANDE DA SERRA SP
ADV : OLDEMAR MATTIAZZO FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO IMPETRANTE.

0023 AC-SP 34648 90.03.034476-0 (0005529590)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SOCIEDADE DE ENGENHARIA H FIALHO LTDA e outros

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DO INSS,.

0024 AC-SP 291400 95.03.098774-1 (9300167588)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : JOSE ROBERTO LEONARDO
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE A : JOSE SANTANA DOS SANTOS e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA e outros

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DO EXEQUENTE.

0025 AC-SP 507806 1999.03.99.063891-6(9700494861)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : ANTONIO BENEDITO GOMES e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DOS EXEQUENTES.

0026 AC-SP 517720 1999.03.99.074547-2(9200862390)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : IRANIL SANTANA e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DOS CO-EXEQUENTES.

0027 AC-SP 656347 1999.61.04.008790-3

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : MARIA BARBOZA TAVARES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DA AUTORIA.

0028 AC-SP 648218 2000.03.99.070954-0(9800001927)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : IND/ DE PAPEL GORDINHO BRAUNE LTDA
ADV : ANTONIO CARLOS PICOLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA EMBARGANTE E RECONHECER DE OFÍCIO A PARCIAL DECADÊNCIA.

0029 AC-SP 641896 2000.03.99.065646-7(9700323579)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DENILDE SILVA PEREIRA e outros
ADV : ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA ANULAR A R. SENTENÇA E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0030 AC-SP 655163 2000.03.99.076620-0(9700370828)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA SATIKO FUGI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LIONIDIO FERREIRA RAMOS (= ou > de 60 anos)
ADV : GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO DA UNIÃO E NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO DA CEF.

0031 AI-SP 217036 2004.03.00.051108-3(9800227474)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : JOHN NEVILLE GEPP
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : MARGARETH DUARTE CARMO
ADV : DANIEL SCHWENCK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO E JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO REGIMENTAL.

0032 AI-SP 233871 2005.03.00.026145-9(200561000063689)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : TRENCH ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
ADV : JULIANA DE SAMPAIO LEMOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO.

0033 AI-SP 295423 2007.03.00.025521-3(199961140035044)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
ADV : KARINA FRANCISCA DE ANDRADE SHONO
AGRDO : ANTONIO FERRAZ NETTO e outros
ADV : MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO.

0034 AI-SP 331401 2008.03.00.012602-8(200761000350432)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN

AGRTE : D H PROMOCOES E EVENTOS LTDA -ME
ADV : VINICIUS ETTORRE RAIMONDI ZANOLLI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO.

0035 AI-SP 336681 2008.03.00.020099-0(200661000043191)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : OLEGARIO DOS SANTOS
ADV : CLECIA DE MEDEIROS SANTANA FRANCEZ
AGRDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO.

0036 AI-MS 349278 2008.03.00.037652-5(200860050019749)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria INCRA
ADV : ANTONIO AUGUSTO RIBEIRO DE BARROS
ADV : PAULO SÉRGIO MIGUEZ URBANO
AGRDO : JANE MARLI ANDRADE
ADV : MAYRA CALDERARO GUEDESDE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, POR PREJUDICADO.

0037 AI-SP 190089 2003.03.00.061682-4(200261090053379)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : DEDINI REFRAIARIOS LTDA
ADV : JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO
ADV : LUCCAS RODRIGUES TANCK
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO INTERPOSTO.

0038 AI-SP 190090 2003.03.00.061683-6(200261090059205)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE
ADV : JOSE MARCELO JARDIM DE CAMARGO
ADV : LUCCAS RODRIGUES TANCK
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O AGRAVO INTERPOSTO.

0039 AI-SP 302528 2007.03.00.061197-2(200561050073563)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : INSTALARME IND/ E COM/ LTDA
ADV : LUCIENE MOURA ANDRIOLI GIACOMINI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : REGINALDO CAGINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO.

0040 AI-SP 297844 2007.03.00.035478-1(200661110008756)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : SANCARLO ENGENHARIA LTDA e outros
ADV : CARLOS FREDERICO PEREIRA OLÉA
AGRTE : JOSE CARLOS OLEA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO.

0041 AI-MS 265569 2006.03.00.026981-5(200660050001116)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ADV : JANIO ROBERTO DOS SANTOS
AGRDO : JEAN BARTH HOSTYN LIMA
ADV : CICERO ALVES DA COSTA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO.

0042 AI-MS 271887 2006.03.00.060917-1(200660050001116)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : Ministerio Publico Federal
PROC : CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA
AGRDO : JEAN BARTH HOSTYN LIMA e outro
ADV : CICERO ALVES DA COSTA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE R : Fundacao Nacional do Indio FUNAI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PONTA PORA - 5ª SSJ - MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO INTERPOSTO.

0043 RSE-SP 5083 2006.61.06.007961-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
RECTE : Justica Publica
RECDO : PAULO CESAR GOMES
RECDO : DEVAIR MARCIANO DA COSTA
ADV : PAULO NORBERTO ARRUDA DE PAULA

A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO,

ACOMPANHADA PELO VOTO DO SENHOR JUIZ FEDERAL AUXILIAR ROBERTO JEUKEN, VENCIDO O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR QUE NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO.

0044 ACR-SP 36171 2008.61.26.005520-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
REVISORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Justica Publica
APDO : SILVIO BATISTA
ADV : MAURO TIOLE DA SILVA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

0045 AC-SP 1320412 2007.61.19.002040-0

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : NILTON MANOEL DA SILVA
ADV : MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0046 AC-SP 1227641 2003.61.00.002293-9

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
APDO : RONALDO TEIXEIRA
ADV : REGINALDO GOMES MENDONÇA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0047 AC-SP 1271935 2004.61.26.006582-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : RUBIA MENEZES
ADV : MARLI TOCCOLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0048 AC-SP 1346898 2004.61.02.005099-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI
APDO : DORIVAL PEREIRA DE SOUZA e outro
ADV : EURIVALDO DIAS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0049 AC-SP 1270625 2005.61.00.901654-4

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : MARLENE DE CASTRO BRACAIOLI
ADV : RENATA FELICIO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0050 AC-MS 1266233 2002.60.00.007621-8

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : DAIR JUSTINO e outro

ADV : OCLECIO ASSUNCAO
APDO : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0051 AI-SP 373787 2009.03.00.018851-8(200361000377160)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : LUIZ CARLOS CONTRI
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO AUGUSTO DA SILVA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

0052 AI-SP 108779 2000.03.00.024182-7(8802054398)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : ACELINO LEAL SILVA e outros
ADV : HUMBERTO CARDOSO FILHO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0053 AI-SP 361904 2009.03.00.003343-2(8802054398)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : ACELINO LEAL DA SILVA e outros
ADV : ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
PARTE A : LIDIA GOMES DOS REIS e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0054 AI-SP 372426 2009.03.00.017126-9(9500120950)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA
AGRDO : VALTER JOAQUIM CALDINI
ADV : RICARDO INNOCENTI
PARTE A : VANDERLEI DOS SANTOS MERIGHE e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

0055 AI-SP 368968 2009.03.00.012738-4(200961000078194)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : TADAMITSU NUKUI
AGRDO : JOSE CARLOS MOTTA e outro
ADV : MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE MOTTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0056 AMS-SP 300229 1999.61.00.056533-4

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : APAFISP ASSOCIACAO PAULISTA DOS FISCAIS DE
CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS
ADV : JOSE ERASMO CASELLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0057 ApelReex-SP 647313 2000.03.99.070019-5(9800045422)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CLAUDIA STANKEVICIUS e outros
ADV : HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0058 ApelReex-SP 911370 2001.61.00.022489-8

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ALCY NOGUEIRA e outros
ADV : SERGIO LAZZARINI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO.

0059 ApelReex-SP 1406742 2003.61.00.035526-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : CASSIA BREANZA MARQUES e outro
ADV : ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0060 AC-SP 1440021 2007.61.12.012152-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : MUNICIPIO DE CAIABU
ADV : ADRIANO TEODORO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0061 AC-SP 1439455 2008.61.00.002110-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : CONDOMINIO GRAND PRIX
ADV : JOSÉ SPÍNOLA FRANCO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES

Retirado de pauta, por indicação do(a) Relator(a).

0062 AC-SP 1438804 2008.61.00.027886-5

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : HELIO ZAGATTI
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE HAMAMURA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0063 AC-SP 854688 2001.61.05.010687-3

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : CARLOS LIMA VITORINO e outro
ADV : MARCELO DE ROCAMORA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADO O PRESENTE RECURSO.

0064 AC-SP 854687 2001.61.05.008240-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : CARLOS LIMA VITORINO e outro
ADV : MARCELO DE ROCAMORA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0065 AC-SP 820155 2000.61.00.011719-6

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : CLAUDIA REGINA TAIACOLO SANTOS e outro
ADV : CLAUDIO JACOB ROMANO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIZABETH CLINI DIANA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0066 AC-SP 848368 2003.03.99.000255-9(9704065132)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DARCI TEIXEIRA DE SOUZA
ADV : DANIELLA TAVARES I LUIZON MIRANDA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0067 AC-SP 910527 2000.61.13.003759-0

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO

APTE : ANTONIO HENRIQUE SANCHEZ
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI e outros
ADV : ELIANA LUCIA FERREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0068 AC-SP 1441006 2007.61.00.023261-7

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : ARARY DA CRUZ TIRIBA e outros
ADV : APARECIDO INACIO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0069 ACR-SP 36860 2002.61.81.006695-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : Justica Publica
APDO : NG YAN
ADV : DIMAS MONTANARI

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0070 ACR-SP 36736 2003.61.81.000658-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : MARCOS TADEU LOPES AMORIM
ADV : FRANCISCO CASSIANO LOPES NETO
ADV : CLAUDIO HENRIQUE DE ASSIS LOPES
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, E, DE OFÍCIO, RECONHECER A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

PUNITIVA QUANTO AO PERÍODO DE SETEMBRO DE 1993 A AGOSTO DE 1998 E, COMO CONSEQÜÊNCIA, REDUZIR AS PENAS APLICADAS.

0071 ACR-SP 35286 2005.61.09.003020-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : JORGE MIGUEL KAIRALLA
ADV : VOLNEI MINOTTO PEREIRA
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER E DECLARAR PARCIALMENTE EXTINTA A PUNIBILIDADE DO APELANTE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA RELATIVA AO PERÍODO DE JULHO DE 1997 A FEVEREIRO DE 1998, REJEITAR A PRELIMINAR INVOCADA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0072 ACR-SP 37089 2002.61.16.000003-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
REVISOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
APTE : TARCISO DOS SANTOS FILHO
ADV : ADILSON MARQUES
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0073 AC-SP 1248025 2000.61.00.050973-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : CARLOS HENRIQUE NETTO LAHOZ e outros
ADV : LUIZ GONZAGA DE SIQUEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0074 AC-SP 891344 1999.61.02.003124-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : PLUMA MOVEIS IND/ E COM/ DE MOVEIS DE FERRO LTDA
ADV : GUSTAVO OLIVA MINELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EM NÃO CONHECER DE PARTE DO RECURSO DE APELAÇÃO DA EMBARGANTE E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0075 AC-SP 582470 2000.03.99.018944-0(9700000283)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : CAMARA MUNICIPAL DE PEDRANOPOLIS
ADV : LARISSA CHRISTINNE GUIMARAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER, EX OFFICIO, A ILEGITIMIDADE DA EMBARGANTE NOS PRESENTES AUTOS E NOS AUTOS EM APENSO, DE MODO A CONSIDERAR PREJUDICADO O RECURSO.

0076 AC-SP 582471 2000.03.99.018945-2(9700000283)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : MUNICIPIO DE PEDRANOPOLIS
ADV : ANTONINO SERGIO GUIMARAES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR CONHECIMENTO AO AGRAVO RETIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA EMBARGANTE E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0077 AC-SP 732066 2000.61.02.004467-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : JORGE LUIZ TONIELLO
ADV : SALVO AMARAL CAMPOS

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : VANDA VERA PEREIRA
APDO : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : IDALINA TEREZA ESTEVES DE OLIVEIRA
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO A AMBOS OS RECURSOS.

0078 ApelReex-SP 1111015 2000.61.06.001198-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS
ADV : MARIA MADALENA CLARO ALVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER DE PARTE DA APELAÇÃO E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0079 ApelReex-SP 601706 2000.03.99.035062-7(9600412472)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : EURICO DOS SANTOS AZEVEDO
ADV : NADIA OSOWIEC
APDO : Fundacao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatistica IBGE
ADV : RUBENS LAZZARINI (Int.Pessoal)

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO AUTOR.

0080 AC-MS 581081 2000.03.99.017811-9(9870012787)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : UNIAO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros
ADV : GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE AGRAVO RETIDO, DAR PARCIAL PROVIMENTO, NO MÉRITO, AO

RECURSO DE APELAÇÃO DO INSTITUTO-EMBARGADO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0081 AC-SP 537354 1999.03.99.095497-8(9800000019)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : FABRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
ADV : CELSO BENEDITO GAETA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0082 ROTRAB-SP 873 2001.03.99.028370-9(0009361375)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
RECTE : MARTHA ELIZABETH PEREIRA e outros
ADV : NELSON CAMARA
RECDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ORDINÁRIO VOLUNTÁRIO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0083 AC-SP 1269162 2000.61.00.009453-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
APDO : HAMILTON JOSE BOTELHO
ADV : KELLY GREICE MOREIRA FARINA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0084 AC-SP 1379448 1999.61.00.023965-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : MARCIO JOSE MACHADO
ADV : GILMAR DA SILVA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA PARTE AUTORA.

0085 AC-SP 714115 2001.03.99.034986-1(9400041888)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : OSWALDO LUIZ DA SILVA MACHARELLI e outro
ADV : MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0086 AC-SP 1297324 2007.61.05.009752-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALUISIO MARTINS BORELLI
APDO : FRANCISCO MORENO ENCARNACAO (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIA AVARY DE CAMPOS

A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR JUIZ FEDERAL CONVOCADO RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DA SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO, VENCIDO O SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO PARA REDUÇÃO DO VALOR FIXADO A TÍTULO DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, EM R\$8000,00.

0087 AC-SP 690553 2001.03.99.021507-8(9800000003)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : POSTO MONTE BELO LTDA e outros
ADV : JOSE OSORIO DE FREITAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A PRELIMINAR DE CONTRARRAZÕES E CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO, AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, QUANTO AO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0088 AC-SP 798391 2001.61.11.001994-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : OSEAS PEREIRA LOPES JUNIOR
ADV : ADILSON BASSALHO PEREIRA e outros
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

PARA JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR JUIZ FEDERAL CONVOCADO RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, VENCIDA A SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO QUE, NEGAVA PROVIMENTO AO RECURSO.

0089 AC-SP 1297308 2004.61.05.000074-9

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA
APDO : BENEDITO DE OLIVEIRA
ADV : AILTON MISSANO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO A APELAÇÃO DA RÉ.

0090 AC-SP 841196 2002.03.99.043690-7(9806092481)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : EQUIPAV S/A ACUCAR E ALCOOL
ADV : SPENCER ALVES C DE ALMEIDA JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : EQUIPAV S/A PAVIMENTACAO ENGENHARIA E COM/ e outro

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0091 AC-SP 385787 97.03.055062-2 (8900183311)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : OLESIA DA COSTA GIURNO e outros
ADV : JOAO FRANCESCONI FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : ELETRODISCO RADIO E TV S/A

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0092 ApelReex-MS 925957 2001.60.00.003975-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JERUSA GABRIELA FERREIRA
ADV : MARIA KIKUE SAKAMOTO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO APELO E À REMESSA OFICIAL.

0093 AC-SP 928037 2000.61.00.020312-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : SILVIA MACIEL DELLA COSTA e outros
ADV : ALBERTO BENEDITO DE SOUZA
APTE : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : PATRICIA RUY VIEIRA
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS, DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA, PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE AUTORA E DAR POR PREJUDICADO, NO MÉRITO, O RECURSO VOLUNTÁRIO DA PARTE RÉ.

0094 AC-SP 669500 2001.03.99.008173-6(9800000669)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : PAULO ROBERTO COAN e outro
ADV : FERNANDO AUGUSTO VIEIRA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : TRANSPORTADORA COAN LTDA
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR, DAR PARCIAL PROVIMENTO AOS RECURSOS DE APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E À REMESSA OFICIAL.

0095 AC-SP 860279 2001.61.04.000433-2

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : AURENI FERREIRA DA SILVA
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA.

0096 ApelReex-MS 573152 2000.03.99.010923-7(9600053227)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : ANTONIO PAULO DORSA VIEIRA PONTES
APDO : VALDENIR LEAL PAEL
ADV : PAULO ROBERTO NEVES DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE RÉ E À REMESSA OFICIAL.

0097 AC-SP 556394 1999.03.99.114123-9(9800000487)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIAO DE GARCA
ADV : JOSE ROBERTO RAMALHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA EMBARGANTE PARA ANULAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

0098 AC-SP 1287069 2006.61.00.009664-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : CLEIDE TEIXEIRA DIAS GUERRA
ADV : ALFREDO LUCIO DOS REIS FERRAZ
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0099 AC-SP 1303826 2005.61.05.012193-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : EGLE ENIANDRA LAPRESA
APDO : CARLOS ROBERTO VITORIANO
ADV : ROSANGELA APARECIDA MATTOS FERREGUTTI

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ.

0100 AC-SP 1326700 2005.61.04.010403-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : THAIS CRISTINA GONCALVES DE MIRANDA
ADV : PRISCILLA CHRISTINA GONÇALVES DE MIRANDA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA.

0101 AC-SP 904540 2003.03.99.031342-5(9812041311)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : JOSE ROBERTO FERNANDES
ADV : RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0102 AC-SP 683342 2001.03.99.016476-9(9606008363)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : MARIA APARECIDA ROSA DE MORAES
ADV : PAULO HENRIQUE DE MELO
PARTE R : NEUSA APARECIDA SILVA DE SOUZA
ADV : BEATRIZ DE LIMA ABRAHAO
PARTE R : FABIOLA APARECIDA SILVA DE SOUZA e outro
ADV : ANTONIO CARLOS BUFFO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0103 AC-SP 683341 2001.03.99.016475-7(9506088519)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : FABIOLA APARECIDA SILVA DE SOUZA e outro
ADV : ANTONIO CARLOS BUFFO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : NEUSA APARECIDA SILVA DE SOUZA
ADV : BEATRIZ DE LIMA ABRAHAO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA.

0104 AC-SP 1331922 2000.61.82.044498-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : CASTIGLIONE E CIA LTDA
ADV : MIGUEL CALMON MARATA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0105 AC-SP 700135 2001.03.99.027043-0(9607088484)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : M W Z IND/ METALURGICA LTDA
ADV : LUIS ANTONIO DE ABREU
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ITAMIR CARLOS BARCELLOS
INTERES : MARIA IZABEL ZUPPIROLI DE BRITO e outro
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO AO APELO DA EMBARGADA E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0106 AC-SP 1270978 2006.61.26.003285-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : SIMONE DE ANDRADE RITA
ADV : ELIANA DA CONCEICAO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : VALDIR BENEDITO RODRIGUES

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTORA.

0107 AC-SP 1230604 2003.61.00.029369-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANILO BARTH PIRES
APTE : FERNANDO LOUREIRO COELHO
ADV : CLAUDIO MOREIRA DO NASCIMENTO
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DA CEF E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR.

0108 AC-SP 1313628 2003.61.05.005333-6

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : LUIZ GONCALVES e outros
ADV : HAMILTON GODINHO BERGER
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA HELENA PESCARINI
PARTE A : JOAO GONCALVES falecido

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0109 ApelReex-SP 684761 2001.03.99.017437-4(9900000008)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO
APDO : PEDRO ALVO BOTINI -ME
ADV : ADEMIR ZAGO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BILAC SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0110 AC-SP 1397498 2006.61.04.006755-8

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : RENATA VICENTE MUNIZ
ADV : DANIELA VERONA FIGUEIREDO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARCIO RODRIGUES VASQUES

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO PARCIAL AO APELO DA AUTORA.

0111 AC-MS 911163 2001.60.00.003914-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : JOAO CARLOS NASCIMENTO FERREIRA JUNIOR
ADV : ELITON A S DE OLIVEIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0112 AC-SP 718472 2001.03.99.037444-2(0007448759)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : WALTER PASSARELLA BARBOSA e outros
ADV : RAUL SCHWINDEN JUNIOR

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0113 ApelReex-SP 1391927

2000.61.00.041082-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI
APDO : MARILENA DOS SANTOS FARIAS
ADV : ANSELMO RODRIGUES DA FONTE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL PARA RECONHECER A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE AÇÃO E DAR POR PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELA PARTE RÉ.

0114 ApelReex-SP 517146 1999.03.99.073984-8(9608007119)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : FRIGORIFICO ARACATUBA S/A ARACAFRIGO
ADV : PAULO MARTINS LEITE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO, AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0115 AC-SP 1379494

1999.61.05.007300-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : IRACEMA OLGA KLINKE
ADV : NARCISO ANTUNES DE AGUIAR
APDO : MARIA APARECIDA ROSANTE
ADV : JORGE AMARANTES QUEIROZ

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA RÉ IRACEMA OLGA KLINKE E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0116 ApelReex-MS 889809

1999.60.00.006125-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : KASPER E CIA LTDA
ADV : BERTRAM ANTONIO STURMER
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A MATÉRIA PRELIMINAR, DAR PROVIMENTO NO MÉRITO AO RECURSO DE APELAÇÃO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0117 ApelReex-SP 838272 2002.03.99.042422-0(9605247232)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : L NIOLA IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA
ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E AO RECURSO DE APELAÇÃO DA AUTARQUIA.

0118 AC-SP 923146 2001.61.21.003106-7

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : ANTONIO SPINELLI NETTO
REPTE : ADALGISA MARIA SPINELLI
ADV : MARCOS ROGERIO RODRIGUES GUERRA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DO AUTOR PARA ANULAR A R. SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.

0119 AC-SP 1099881 2004.61.19.003524-4

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : ACOPLAST IND/ E COM/ LTDA
ADV : DURVALINO PICOLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0120 AC-SP 467554 1999.03.99.020254-3(9502077598)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : SEGECON TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e outros
ADV : ENZO POGGIANI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA EMBARGANTE.

0121 ApelReex-SP 1137975 2001.61.12.005148-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : CENTRO EDUCACIONAL CRIARTE S/C LTDA e outros
ADV : LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PARTE RÉ E À REMESSA OFICIAL.

0122 AC-SP 700403 2001.03.99.027192-6(9709038710)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : TEXTIL ALGOTEX LTDA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO.

0123 AC-SP 540764 1999.03.99.099085-5(9800000016)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : HOSPITAL E MATERNIDADE SAO VICENTE DE PAULO
ADV : GERALDO FABIANO VERONEZE e outro
ADV : LUCIANO CALOR CARDOSO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0124 AC-SP 812462 2002.03.99.026604-2(9800296786)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
APDO : MARCOS LIEBER
ADV : ELIZABETH DE FATIMA CAETANO GEREMIAS (Int.Pessoal)

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0125 ApelReex-MS 1432136 2003.60.00.011220-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : FUNDACAO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL e
outros
ADV : JOSE PEREIRA DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0126 AC-SP 1267477 2004.61.08.003783-0

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

APDO : HUMBERTO ZENOBIO PICOLINI
ADV : EDSON ROBERTO REIS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ANULAR A SENTENÇA RECORRIDA E DETERMINAR A REMESSA DOS AUTOS À VARA DE ORIGEM PARA QUE NOVA DECISÃO SEJA PROFERIDA, PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0127 ApelReex-SP 1358845 2006.61.26.002737-9

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : LUZIA BERTAO
ADV : JOAO BATISTA ALVES BIANCHI
INTERES : COQUEIRO IND/ E COM/ DE MOVEIS ESTOFADOS LTDA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

0128 AMS-SP 164117 95.03.049052-9 (9400345771)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DE RANIERI S/A TORCAO DE FIBRAS TEXTEIS
ADV : MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0129 ApelReex-SP 805558 2002.03.99.022768-1(9800000191)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : DIRCE VIEIRA PERO
ADV : REGINA NASCIMENTO DE MENEZES
INTERES : ESCOTECO S/C LTDA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE VENCESLAU SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO RECURSO, JULGANDO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS.

0130 AC-SP 1198512 1999.61.00.014226-5

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : L J COM/ E CONSTRUÇOES LTDA
ADV : BRUNO SALES DA SILVA
ADV : THIAGO ANTONIO DIAS
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0131 AC-SP 1339590 2008.03.99.039963-9(0300001066)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : SANATORIO ESPIRITA DE ASSISTENCIA E RECUPERACAO DE AMERICANA SEARA e outros
ADV : ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0132 AC-SP 950150 2000.61.82.057688-9

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : TRIANGULO IND/ E COM/ DE VIRABREQUINS LTDA
ADV : ALEXANDRE PAULI ASSAD
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

Adiado o julgamento, por indicação do(a) Relator(a).

0133 AC-SP 1281359 2008.03.99.008265-6(0600000127)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : MARIA JOSE ZANCHETTA
ADV : LUIS LEONARDO TOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
INTERES : GUARDA MIRIM DE CASA BRANCA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0134 AC-SP 1327981 2004.61.20.004394-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : JOCAR IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA
ADV : JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : FABIO SCRIPTORE RODRIGUES

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0135 AC-SP 1307247 2004.61.00.035494-1

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : VITAL ALIMENTACAO DE COLETIVIDADE LTDA
ADV : MARIA CANDIDA DE SEIXAS CAVALLARI
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

EM MESA HC-SP 36842 2009.03.00.018906-7

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : ANA MARIA SOARES
PACTE : ROZIEL FERREIRA DA SILVA reu preso
ADV : ANA MARIA SOARES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA IMPETRAÇÃO.

EM MESA HC-SP 35777 2009.03.00.005457-5(200861810166940)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPTE : HELOISA ESTELLITA
PACTE : SERGIO PIGNATARI MALMEGRIM
ADV : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DENEGAR A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DO SENHOR JUIZ FEDERAL AUXILIAR ROBERTO JEUKEN, VENCIDA A SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO QUE CONCEDIA A ORDEM PARA TRANCAR A AÇÃO PENAL, SEM PREJUÍZO DE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, SEJA OFERECIDA NOVA DENÚNCIA. A TURMA, DETERMINOU O ENVIO DE CÓPIAS DO PRESENTE JULGADO AO MINISTRO JORGE MUSSI, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO A DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO.

EM MESA HC-SP 37268 2009.03.00.025066-2(200961220009318)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : Defensoria Publica da Uniao
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
PACTE : CARLOS ALEXANDRE PEREIRA VIEIRA reu preso
ADVG : GUILHERME AUGUSTO JUNQUEIRA DE ANDRADE (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TUPÃ - 22ª SSJ - SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM.

EM MESA HC-SP 37161 2009.03.00.023575-2(200961020068716)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : ANGELA CRISTINA GILBERTO PELICER
PACTE : CARLOS ROBERTO MUNHOZ CAVALHEIRO reu preso
ADV : ANGELA CRISTINA GILBERTO PELICER
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONCEDER A ORDEM PARA REVOGAR A PRISÃO PREVENTIVA DO PACIENTE CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA E NEGOU O PEDIDO DE EXTENSÃO AO CORRÉU MARCELO BRUNO DE PAIVA.

EM MESA HC-SP 37474 2009.03.00.027426-5(200561080043408)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : FABIO PONCE DO AMARAL
PACTE : OSVALDO BAIO GOMES reu preso
ADV : FABIO PONCE DO AMARAL
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONCEDER A ORDEM, CONFIRMANDO A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA.

EM MESA HC-SP 37083 2009.03.00.021915-1(200861050131102)

RELATOR : DES.FED. COTRIM GUIMARÃES
IMPTE : JOAO MANOEL ARMOA JUNIOR
PACTE : LIVRADO TAVARES FERNANDES reu preso
PACTE : DEVANIR DE PAULA ALMEIDA reu preso
ADV : JOAO MANOEL ARMOA JUNIOR
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM.

EM MESA HC-SP 34762 2008.03.00.043235-8(200861150012573)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
IMPTE : ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES
PACTE : ALAOR ANTONIOLI PISANI
ADV : ROBERSON ALEXANDRE PEDRO LOPES
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO CARLOS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM.

EM MESA HC-SP 36973 2009.03.00.020644-2(200761810081047)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
IMPTE : FREDDY JULIO MANDELBAUM
PACTE : FRANCISCO TRINDADE CELLA
PACTE : MAURA LAZARETTI CELLA
ADV : FREDDY JULIO MANDELBAUM
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM.

EM MESA HC-SP 36706 2009.03.00.017042-3(200861810142958)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
IMPTE : CARLOS ALBERTO MACIEL
PACTE : REGINALDO DA SILVA CRUZ reu preso
ADV : CARLOS ALBERTO MACIEL
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ>
SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM.

EM MESA HC-SP 36720 2009.03.00.017250-0(200861810142958)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
IMPTE : CARLOS ALBERTO MACIEL
PACTE : JEFATHER DOS SANTOS FONTES reu preso
ADV : CARLOS ALBERTO MACIEL
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA CRIMINAL DE SAO PAULO >1ª SSJ>
SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM.

EM MESA HC-SP 37589 2009.03.00.029024-6(200361810069923)

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
IMPTE : ANTONIO SERGIO A DE MORAES PITOMBO
IMPTE : LEONARDO MAGALHAES AVELAR
IMPTE : BRUNO REDONDO
PACTE : LUIZ FERNANDO FERREIRA LEVY
ADV : ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA CRIMINAL SAO PAULO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONCEDER A ORDEM.

EM MESA AC-SP 1245178 2004.61.08.010109-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CHIMBO IND/ E MONTAGENS ELETROMECHANICAS LTDA massa
falida
ADV : WALFRIDO AGUIAR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1267394 2003.61.08.012143-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : MARCELO ANTONIO DA SILVA
ADV : LUIZ OTAVIO ZANQUETA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1248026 2004.61.21.003221-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : JOSEMIR FERREIRA DA COSTA e outro
ADV : SILVIA CRISTINA DE SOUZA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 263602 95.03.056383-6 (9200627854) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : FILOMENA GOMES SAAD
ADV : RUBENS DE ALMEIDA FALCAO e outro
ADV : MARIA FERNANDA DE LIMA ESTEVES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1186653 2001.61.00.016741-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
APDO : LEAO ASBRAHAM AZULAY
ADV : LUIZ GUSTAVO AMADO JORGE

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA REOMS-SP 313518 2007.61.14.005994-1 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
PARTE A : ELAINE DE FATIMA CORREIA
ADV : ELPIDEO DA COSTA FILHO
PARTE R : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RUI GUIMARAES VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 296255 2006.61.10.007585-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : METALMOURA LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 313211 2008.61.00.020853-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANA MARIA RISOLIA NAVARRO
APDO : RENATA ATOLINI
ADV : RENATA GONÇALVES DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 244851 2000.61.00.038736-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CIA DE TECIDOS ALASKA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 881054 2000.61.00.013712-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CONSTRUTORA WALCON S/C LTDA
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1228177 2004.61.00.032597-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : JOAO RODRIGUES FILHO e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
APTE : JAYME GHION
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 285564 2006.03.00.111484-0(200261140039695) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
AGRDO : ELETRO TECNICA HAMMEL LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-MS 1382129 2006.60.00.001852-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : UNIMED DE CAMPO GRANDE MS COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 401045 97.03.085895-3 (9300012509) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : RESINAC INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
ADV : EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 562908 1999.61.00.021857-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS
ADV : EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CELSO GONCALVES PINHEIRO
PARTE A : PEDRO RAIMUNDO DA SILVA e outros
ADV : EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1196348 2005.61.00.006136-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : MARGARITA COTO CARAMES CLEMENTINO
ADV : CARLA ZEMINIAN CROCI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI
ADV : DANIEL ZORZENON NIERO
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 135793 2001.03.00.024471-7(200161000180421) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA ROSA BUSTELLI
AGRDO : FUMI YAMAGUCHI
ADV : ELIANA REGINATO PICCOLO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 288275 95.03.094524-0 (9300294717) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : PAULO SERGIO SCARANELLO e outros
ADV : DILSON ZANINI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1031547 2003.61.04.009512-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : EDUARDO ANTONIO FERNANDES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ADRIANA MOREIRA LIMA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 451915 1999.03.99.002530-0(9702049130) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : FRANCISCA MARIA BRITO DA SILVA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS.

EM MESA ApelReex-SP 685557 2001.03.99.017960-8(9500034670) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROSARIO BRUNO e outros
ADV : CONCEICAO RAMONA MENA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 297673 2006.61.00.024089-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
APDO : DINARDI MERCHANDISING IND/ E COM/ DE MATERIAL PROMOCIONAL LTDA
ADV : RICARDO DE SOUZA BATISTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 783250 2002.03.99.010477-7(9500034778) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : GILVAN PIO HAMSI e outros
ADV : CONCEICAO RAMONA MENA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1265506 2005.61.00.008984-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : UMBERTO JACOBS NETO
ADV : MAIRA MILITO GOES
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 276885 2006.03.00.082924-9(200261140006574) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
REPTTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NILTON CICERO DE VASCONCELOS
AGRDO : COMMENSAL GASTRONOMIA LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 217136 2004.03.00.051244-0(9700129322) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : IRMA BOM PESSOA
ADV : WALTER GOMES FRANCA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
PARTE A : OLIVIO RODRIGUES PESSOA
ADV : WALTER GOMES FRANCA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 756963 2001.61.00.015634-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : TEREZINHA GENEROSO
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE A : SEBASTIANA CAVALCANTE MARTINS DE SOUSA e outros
ADV : TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS.

EM MESA AC-SP 752613 2001.61.00.009139-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : JULIO DANIEL DA HORA e outros
ADV : EDUARDO OSMAR DE OLIVEIRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS.

EM MESA AC-SP 755827 2000.61.00.030281-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : JOSE DONISETE RODRIGUES
ADV : DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS.

EM MESA AC-SP 708132 2001.03.99.031848-7(9702053064) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : PAULO PINHEIRO DA SILVA
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS.

EM MESA AC-SP 1168035 2004.61.14.001876-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : PAULO ROBERTO ESTEVES
APDO : SALVADOR LIOTTE e outros
ADV : NEUSA RODELA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 705935 2001.03.99.030654-0(9800062033) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : EDIO BERGAMO
ADV : VANESSA BERGAMO
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : GABRIEL AUGUSTO GODOY

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E ACOLHER OS DECLARATÓRIOS DA PARTE AUTORA, SEM, CONTUDO, MODIFICAR A CONCLUSÃO DO JULGADO.

EM MESA AC-SP 988775 2002.61.00.029728-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : DAVI PEREIRA e outros
ADV : DIEGO BEDOTTI SERRA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA
PARTE A : DURVAL DOS SANTOS ROCHA
ADV : DIEGO BEDOTTI SERRA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS.

EM MESA AC-SP 668730 2000.61.00.025152-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : JOSE CARLOS GOMES DOS SANTOS
ADV : JAMIR ZANATTA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALICE MONTEIRO MELO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS.

EM MESA ApelReex-SP 870637 2000.61.00.025738-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : CV VEICULOS E AUTOS PECAS S/A e filia(l)(is)
ADV : ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1233591 2006.61.00.012568-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF e filial
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
APDO : CONDOMINIO RESIDENCIAL SERRA VERDE
ADV : PAULA CRISTINA ACIRON LOUREIRO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 183978 98.03.013915-0 (9407063895) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARIA LUCIA PERRONI
APDO : JOSE ROBERTO BATISTA
ADV : NELSON GOMES HESPANHA e outro

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 313369 96.03.029872-7 (9300053876) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : EDUARDO BIAGIO ABRAHAO e outros
ADV : ANGELO MARCIO COSTA E SILVA e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE HAMAMURA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1206793 2003.61.02.007619-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GUSTAVO RICCHINI LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CLARINDA CANDIDA DE JESUS e outros
ADV : LEDA PEREIRA E MOTA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 809901 2002.03.99.025000-9(8800194281) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : JACOB CHAPIRA
ADV : INES DE MACEDO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 242036 2001.61.00.012954-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SHEILA PERRICONE
APDO : CAESP CONSELHO ARBITRAL DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV : CAROLINA DE CASSIA APARECIDA DAVID
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 836746 2002.03.99.040906-0(9602049782) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : PAULO ENGLER PINTO espolio e outro
REPTTE : PAULO ENGLER PINTO JUNIOR
ADV : ASDRUBAL PEDROSO NETTO
APTE : FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A
ADV : LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 857782 1999.61.00.059795-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : JULIO CEZAR KAGUEIAMA e outros
ADV : JULIO CESAR DE FREITAS SILVA
ADV : MARCOS RALSTON DE OLIVEIRA RODEGUER
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-MS 216593 2000.60.00.000143-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO OSORIO e outros
ADV : ANDRE LUIZ SCHRODER ROSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1375939 2007.61.00.028315-7 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : TRIBUNAL ARBITRAL CENTRAL DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
ADV : MARCELO TADEU SALUM
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 204817 2004.03.00.018802-8(200061030046271) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
REPTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : LEANDRO BIONDI
AGRDO : ELIANA MARIA TORRES PEREIRA RODRIGUES
ADV : JOSE ARTUR DOS SANTOS LEAL
PARTE R : WWA ENGENHARIA COM/ E MONTAGENS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER EM PARTE DOS EMBARGOS E, NA PARTE CONHECIDA, REJEITÁ-LOS.

EM MESA AI-SP 168889 2002.03.00.050805-1(0009754504) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : AKZO IND/ E COM/ LTDA
ADV : GABRIELA LUCIA SANDOVAL CETRULO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 167083 2002.03.00.046576-3(199961820019005) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
AGRTE : VIACAO NACOES UNIDAS LTDA
ADV : WALDIR LUIZ BRAGA e outros
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA ELIMINAR A OMISSÃO CONTIDA NO ACÓRDÃO DE F. 308-311, MANTENDO-SE, NO MAIS, O ACÓRDÃO EMBARGADO.

EM MESA AC-SP 1166005 2004.61.25.001896-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV ROBERTO JEUKEN
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ALEXANDRE PIMENTEL
APDO : AILTON JOSE FERDIN

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA HC-SP 36284 2009.03.00.012245-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
IMPTE : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPTE : EDSON JUJI TORIHARA
IMPTE : ROSANGELA BARBOSA ALVES
IMPTE : RENATO MARQUES MARTINS
IMPTE : LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ
PACTE : ALBERTO LOPES RAPOSO NETO
ADV : ALBERTO ZACHARIAS TORON
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER EM PARTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS PARA FINS DE ESCLARECIMENTOS.

EM MESA ACR-SP 35087 2008.03.99.061691-2(9801021160) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Justica Publica
APDO : DONALDO GARCIA PINATTI
ADV : FABIO DA SILVA ARAGAO
EXT PNB : JOSE ARLINDO PASSOS CORREA falecido

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E ACOLHER OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ACR-SP 31065 2000.61.10.001121-5 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : MARIA DE FATIMA BRESCIANI
ADV : HELIO BERTOLINI PEREIRA
APTE : NEDILSON BERA
ADV : GILBERTO VASQUES
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA RSE-SP 5296 2005.61.81.011370-2 INCID. :9 - AGRAVO REGIMENTAL

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
RECTE : JEFFERSON UANDERLEI VAZ
ADVG : ANDRE SILVA GOMES (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
RECDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

EM MESA ACR-MS 26941

2006.60.00.006487-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : RONALDO SERGIO LIMA DE OLIVEIRA
ADV : GERVASIO ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Justica Publica

A SEGUNDA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO SENHOR JUIZ FEDERAL CONVOCADO RELATOR, ACOMPANHADO PELO VOTO DO SENHOR DESEMBARGADOR FEDERAL COTRIM GUIMARÃES, VENCIDA A SENHORA DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO, APENAS PARA APONTAR O DESCABIMENTO DE DECISÃO MONOCRÁTICA EM MATÉRIA CRIMINAL E SUJEITA A REVISÃO. FARÁ DECLARAÇÃO DE VOTO DESEMBARGADORA CECILIA MELLO.

EM MESA AC-SP 1408308

2008.61.00.030110-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : ANDREA RADACIC
REPE : CADMESP CONSULTORIA EM FINANCIAMENTOS IMOBILIARIOS
LTDA
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO E APLICAR A MULTA DE 02% (DOIS POR CENTO) PREVISTA NO ART. 557, §2º, DO CPC.

EM MESA AI-SP 365201 2009.03.00.007456-2(200461000298949)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : EVALDO MANOEL DA COSTA
ADV : TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS FERREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 367665 2009.03.00.010830-4(200761820478590) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : JOAO CARLOS VIEIRA
ADV : NILTON FIGUEIREDO DE ALMEIDA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : OSWALDO VIEIRA espolio
REPTE : MARIA FLORIZA VIEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 373139 2009.03.00.018038-6(9705705445) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : VOFA DO BRASIL AUTOPECAS LTDA
PARTE R : CABLEX IND/ E COM/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1399850 2006.61.00.004468-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : JOSEFA DE FATIMA BEZERRA ALVES
ADV : AURICELIA MARIA ALVES DA SILVA
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 366405 2009.03.00.009147-0(9815034510) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : OTAVIO QUINTA
ADV : LUIZ RODRIGO LEMMI
PARTE R : NOVAFLEX EMBALAGENS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 363497 2009.03.00.005469-1(0200000754) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : MITITOMO NISHIKAWA
ADV : LEINA NAGASSE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : STARPACK PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE ITAQUAQUECETUBA SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1368333 2006.61.05.014113-5 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JEFFERSON DOUGLAS SOARES
APTE : BANCO ITAU S/A
ADV : SIDNEY GRACIANO FRANZE
APDO : PEDRO VENANCIO DOS SANTOS e outro
ADV : EMILIA ROSA PIOVESAN TRENTINELLA
ASSIST : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS.

EM MESA AI-SP 333108 2008.03.00.014811-5(200661050112810) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : OLAVO EGIDIO MONTEIRO DE CARVALHO e outro
ADV : JOSE ROBERTO DE CASTRO NEVES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO MUNHOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
PARTE R : BELMEQ ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1392662 2002.61.21.000798-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : LAINE ELIZA PROCOPIO
ADV : FABIO AUGUSTO DOS SANTOS
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : SALETE MARIA VERARDI
ADV : LEILA LUCI KERTESZ
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-MS 358179 2008.03.00.048804-2(200860000083894) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : Defensoria Publica da Uniao
REPDO : ANDERSON DOS SANTOS FERREIRA
PROC : ANTONIO EZEQUIEL INACIO BARBOSA
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
AGRDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 295894 2001.61.15.001148-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : TECUMSEH DO BRASIL LTDA
ADV : DECIO FRIGNANI JUNIOR
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AMS-SP 301408 2007.61.05.001647-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBUCA
ADV : WAGNER RENATO RAMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-MS 937640 2002.60.04.000822-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : LUIZ JOSE DE SOUZA MAGALHAES
ADV : JOAO MARQUES BUENO NETO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 798263 2002.03.99.018284-3(9402033084) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO FURTADO DE LACERDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CECILIA MOALLI NEVES e outros
ADV : MIGUEL GRECCHI SOUSA FIGUEIREDO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 372825 2009.03.00.017613-9(200961140027481) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : VITON EQUIPAMENTOS PARA IND/ VIDREIRA LTDA
ADV : CRISTIANE CAMPOS MORATA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 341398 2008.03.00.026572-7(9600229562) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : SADIA S/A
ADV : SALVADOR FERNANDO SALVIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 341400 2008.03.00.026574-0(9600229546) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : SADIA S/A
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 341399 2008.03.00.026573-9(9600229554) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : SADIA S/A
ADV : MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 311291 2008.61.00.003805-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal - MEX
APDO : ALEXANDRE SPERTINI DE LAURA
ADV : DANIEL BOSCARIOL RIGHETTI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 350430 2008.03.00.039071-6(9500475014) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : LUIS ROBERTO PARDO
ADV : ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ELIANE HAMAMURA
PARTE R : JOAO ALBERTO FRANCO DE CAMARGO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 199883 2004.03.00.008370-0(200061000163698) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : FABIO CAMPOS DE AQUINO
ADV : JOSÉ CORDEIRO DE LIMA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 331953 2008.03.00.013486-4(199961000557313) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : MARCIA VAZ PEREIRA e outros
ADV : AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-MS 366415 2009.03.00.009158-4(200660000033572)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO
ADV : LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-MS 355572 2008.03.00.045472-0(200660000003490) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI

AGRTE : LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO
ADV : LAUANE BRAZ ANDREKOWISK VOLPE CAMARGO
AGRDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-MS 208633 2000.03.99.065137-8(9800046119) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : EVALDO CORREA CHAVES
ADV : HERBERT LIMA
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AMS-SP 282456 2004.61.00.033813-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : YARA MARIA APPARECIDA DE FARO SANTOS (= ou > de 60 anos)
ADV : LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1311223 2006.61.00.006544-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : MARCELO MESQUITA SARAIVA
ADV : RENATO LAZZARINI
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1121977 2002.61.00.010675-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : ANGELA MARIA DA CRUZ PAIAO e outros
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
APTE : MARLENE FABBRO SAMPAIO
ADV : ORLANDO FARACCO NETO
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1172623 2005.61.02.007317-2 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : AOTRATOR MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
ADV : JOSE LUIZ MATTHES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1206964 2007.03.99.030206-8(9800491325) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ANTONIO DE SOUZA NETO e outros
ADV : ADEMIR CANDIDO DA SILVA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-MS 1408591 2004.60.02.004570-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : JOZENILDO JOSE DE SOUZA
ADV : SEBASTIAO CALADO DA SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE DOURADOS >2ªSSJ>MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-SP 1298982 2001.61.00.031999-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIARIO FEDERAL NO
ESTADO DE SAO PAULO SINTRAJUD
REPDO : DIRCEU LELIS ARANHA e outros
ADV : ELIANA RENNO VILLELA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1292949 2006.61.00.002891-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ARTHUR HERCULANO GUIMARAES PRADO e outros
ADV : SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA
PARTE A : MARIZA HONORIA PEREIRA LIMA e outros

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 332455 2008.03.00.013867-5(200161820005180) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : YADOYA IND/ E COM/ S/A
ADV : RUBENS DOS SANTOS
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : GOLD GENEVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA
ADV : RINALDO JANUÁRIO LOTTI FILHO
PARTE R : TAKA YADOYA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 205725 2004.03.00.020995-0(200361040049180)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
ADV : EUNICE APPARECIDA DOTA
AGRDO : JAIRO FREITAS LANA e outros
ADV : AYRTON MENDES VIANNA
AGRDO : BRADESCO SEGUROS S/A
ADV : VICTOR JOSE PETRAROLI NETO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL. AC-SP 360566 97.03.010977-2 (9502025962) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : JOEL LOPES DOS SANTOS
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL e outros
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DANIEL ALVES FERREIRA
PARTE A : JONAS CARDOSO DO NASCIMENTO e outros
ADV : MARCELO GUIMARAES AMARAL e outros
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA REOMS-SP 257483 2001.61.00.000865-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
PARTE A : MARKUS PAUL WIESER
ADV : JOSE ROZENDO DOS SANTOS
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 366416 2009.03.00.009159-6(200661200042431) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : INEPAR FEM EQUIPAMENTOS E MONTAGENS S/A
ADV : AUGUSTO HIDEKI WATANABE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1232655 2007.03.99.039345-1(9800336842) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : ORDEP FABRIL NORDESTE LTDA
ADV : JOSE CARLOS TINOCO SOARES
APDO : ZABET S/A IND/ E COM/
ADV : MARCOS KERESZTES GAGLIARDI
APDO : Instituto Nacional de Propriedade Industrial INPI
ADV : NOREVALDO CARVALHO MOREIRA DE SOUZA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 367139 2009.03.00.010048-2(200761820318469) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : CONSTRUTORA RADIAL LTDA
ADV : ANDRE FELIX RICOTTA DE OLIVEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : RADIAL PARTICIPACOES LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 371092 2009.03.00.015256-1(200761260046184) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : PAULO ROBERTO CABRINO MENDONCA
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : TRANSPORTADORA COMBOIO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 380316 2009.03.00.026890-3(200561040049400) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A
ADV : FREDERICO AUGUSTO VEIGA
AGRDO : Departamento Nacional de Infra Estrutura de Transportes DNIT
ADV : MONICA BARONTI MONTEIRO BORGES
PARTE A : Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Sao Paulo DER/SP
ADVG : ANTONIO LUIZ TRABULSI CORTAZZO
PARTE R : START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA
ADV : CLAUDIO MOLINA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 365830 2009.03.00.008438-5(200961190013507) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : MVG ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADV : NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1406145 2008.61.03.007935-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : MARIO CESAR DE OLIVEIRA e outro
ADV : JOAO BENEDITO DA SILVA JUNIOR
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1401710 2000.61.00.004254-8 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA GISELA SOARES ARANHA
APTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
ADV : CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY
APDO : MARCIO ANTONIO VARANDAS e outro
ADV : JAIRO CORRÊA FERREIRA JÚNIOR

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1400836 2003.61.00.009811-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE
APDO : HIPOLITO MARTINEZ TRUJILLO e outro
ADV : MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1399053 2003.61.00.029749-7 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : ALEXSANDRO DOS SANTOS GOMES e outro

ADV : CARLOS ALBERTO DE SANTANA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO E APLICAR A MULTA DE 2% (DOIS POR CENTO) PREVISTA NO ARTIGO 557, § 2º, DO CPC.

EM MESA AI-SP 196504 2004.03.00.000587-6(200361000353750) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : PAULO ROBERTO PESSOTTO e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
AGRDO : BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 374253 2009.03.00.019500-6(200961000115520) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : JOSE ADAO FERNANDES LEITE
AGRDO : MARIA PENHA DA CONCEICAO
ADV : ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 1139200 2006.03.99.031957-0(9700285308) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA
APDO : FRANCISCO ANTONIO GADDINI e outro
ADV : JOSE XAVIER MARQUES

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 374062 2009.03.00.019337-0(200961000120587) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : MARIA DE LOURDES GAZAL
ADV : CESAR RODOLFO SASSO LIGNELLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 364479 2009.03.00.006642-5(9500000213) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : ENGENHO VELHO IND/ DE ALIMENTOS S/A
ADV : GREYCIELLE DE FATIMA PERES AMARAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 371661 2009.03.00.016036-3(200961040016813) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : JOAQUIM FRANCISCO FERREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : CAMILA PIRES DE ALMEIDA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 368670 2009.03.00.012239-8(200961110012890) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : DESTILARIA AGUA BONITA LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 364755 2009.03.00.006962-1(200961000049054) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : KLABIN S/A
ADV : EDUARDO RICCA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 371864 2009.03.00.016340-6(200961140027481) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : VITON EQUIPAMENTOS PARA IND/ VIDREIRA LTDA
ADV : CRISTIANE CAMPOS MORATA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 310262 2007.03.00.087440-5(9400202270) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
AGRDO : UNIMAK DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS LTDA
ADV : FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 398788 97.03.079812-8 (9106792987)

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : REUNIAO CONSTRUTORA LTDA
ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AC-SP 673411 1999.61.00.028545-3

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : INDUSTRIAS GESSY LEVER LTDA
ADV : ACHILES AUGUSTUS CAVALLO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 325454 2008.03.00.004102-3(199903990330612) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : MAURICIO APARECIDO DIAS e outros
ADV : FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 346080 2008.03.00.033041-0(9500368544) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
AGRDO : ENGEA ENGENHARIA LTDA
ADV : CAIO LUCIO MOREIRA
PARTE A : LUZ PUBLICIDADE SAO PAULO LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1379506 2002.61.00.028999-0 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VALMIR GOMES DOS ANJOS
REPTA : SANDRA MARA GOMES DOS ANJOS
ADVG : MARILENA GAVIOLI HAND

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1426324 2007.61.03.001215-2 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARIA CECILIA NUNES SANTOS
APDO : ZISTHER TEODORICO JULIO DOS SANTOS e outros
ADV : MARCUS ANTONIO COELHO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA AC-SP 1382389 2007.61.00.022666-6 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : DRESDNER BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 189818 2003.03.00.061311-2(200361120040763) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : ICARAI TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
ADV : SCHEYLLA FURTADO OLIVEIRA SALOMAO GARCIA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AMS-SP 305498 2004.61.00.010410-9 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VENILTON SOARES e outros
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1327340 2008.03.99.033197-8(9800204237) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : FRIGORIFICO BARONTINI LTDA
ADV : FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-MS 255872 2001.60.00.003377-0 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL
APDO : ADALBERTO ABRAO SIUFI e outros
ADV : ANDRE LUIZ SCHRODER ROSA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.
AC-SP 659951 2001.03.99.002603-8(9700605973) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : AFFONSO IBANHE e outros
ADV : SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ILSANDRA DOS SANTOS LIMA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO. AC-SP
228104 95.03.003807-3 (9300050656) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : MARIA CLARA SOARES DE CARVALHO e outros
ADV : THIAGO BONADIES DE ANDRADE E SILVA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : NELSON LUIZ PINTO
PARTE R : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA ApelReex-SP 1382985 2004.61.00.035683-4 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DAVERON PALACIO VANINI e outros
ADV : APARECIDO INACIO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS AGRAVOS LEGAIS.

EM MESA AC-SP 1241320 2007.61.27.001038-1 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : NELSON ANTONIO OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : GUILHERME DE CARVALHO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA
APDO : OS MESMOS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AMS-SP 232202 2002.03.99.003016-2(9106672221) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : FERNANDO LUIZ QUAGLIATO e outros
ADV : ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1317913 2003.61.00.018935-4 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : BANCO J P MORGAN S/A
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1360617
DECLARAÇÃO

2007.61.00.003939-8 INCID. :11 - EMBARGOS DE

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Universidade Federal de Sao Paulo UNIFESP
ADV : RODRIGO PEREIRA CHECA
APDO : IVONE DE PAULO
ADV : ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 100301 2000.03.00.000331-0(199961000528799) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO
CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : LUCIA DENTE BRITO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA ApelReex-MS 911962

2002.60.00.005727-3 INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : ELAZIA DA CUNHA MARTINS (= ou > de 65 anos)
ADV : ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AC-SP 1142743

2003.61.00.002679-9 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : GLORIA PARIS DE GODOY HADDAD
ADV : LUCIANE DE CASTRO MOREIRA
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 564174 2000.03.99.003066-9(9703134831) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : DIOGO URIAS GOMES e outros
ADV : MILTON DOTA JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 371788 2009.03.00.016175-6(200961000020441) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA
AGRDO : MAURO SCHINEIDER DE QUEIROZ
ADVG : PHELIPE VICENTE PAULA CARDOSO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
ADV : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO.

EM MESA AI-SP 376272 2009.03.00.021966-7(200961000053161) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
AGRTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
AGRDO : DIRCE EVANGELISTA PIRES
ADV : ANA PAULA FREITAS CONSTANTINO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

EM MESA AMS-SP 307162 2006.61.00.020151-3 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : FABRICA DE IDEIAS IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA
ADV : MARCOS RODRIGUES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : DANIELA CARVALHO DE ANDRADE

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1260863 2007.03.99.050447-9(9300101480) INCID. :13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : VANDA REGINA BOTTEON
ADV : ALMIR GOULART DA SILVEIRA
PARTE A : RUY PENTEADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA HC-SP 37017 2009.03.00.021049-4(200861190105290)

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
IMPTE : CARLOS NICODEMOS
IMPTE : FRANS NEDERSTIGT
PACTE : ASKIN AKBAL reu preso
ADV : CARLOS NICODEMOS OLIVEIRA SILVA
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DENEGAR A ORDEM.

EM MESA AC-SP 1290049 1999.61.00.013022-6 INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : AGNELO QUEIROZ RIBEIRO
APTE : BANCO ITAU S/A
ADV : ELVIO HISPAGNOL
APDO : JOSE GERSON DE SOUZA e outros
ADV : LEONARDO HAYAO AOKI

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS DE AGRAVO LEGAL DA CEF E DO BANCO ITAÚ.

EM MESA AI-SP 242995 2005.03.00.064392-7(9405196979) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : GREGORIO CARNEIRO SILVA LEITE
ADV : MARCO ANTONIO MACHADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : JORGE CALFAT CONFECÇÕES LTDA massa falida
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 243914 2005.03.00.066400-1(200361820753960) INCID. :11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA : DES.FED. CECILIA MELLO
AGRTE : MAURO DI BENEDETTO e outro
ADV : CELSO RICARDO MARCONDES ANDRADE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO
PARTE R : MOB IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA HC-SP 35588 2009.03.00.003067-4(200961190009619) INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
IMPTE : MARCELO SOLHEIRO
PACTE : PAULO SERGIO GALVAO reu preso
ADV : MARCELO SOLHEIRO
IMPDO : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE GUARULHOS > 19 SSJ > SP

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA PELO SENHOR JUIZ FEDERAL CONVOCADO RELATOR PARA PROPOR A REPUBLICAÇÃO DO V.ACÓRDÃO COM A CORREÇÃO DO ERRO MATERIAL EXISTENTE NA SUA EMENTA, PARA QUE DELA CONSTE O RESULTADO CONFORME PROFERIDO NA SESSÃO DE JULGAMENTOS DO DIA 28.04.2009 E NOS TERMOS EM QUE LANÇADO NA CERTIDÃO DE FLS. 132.

EM MESA AC-SP 1171691 2003.61.00.036073-0 INCID. :8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR : JUIZ CONV. ALEXANDRE SORMANI
APTE : JOSUE PEREIRA ROCHA
ADV : ANA ANGELICA COSTA SANTOS DE CARVALHO
APDO : Uniao Federal - MEX
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEGUNDA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM E ANULAR O JULGAMENTO REALIZADO NA SESSÃO DE 12.08.08.

Encerrou-se a sessão às 19:10 horas, tendo sido julgados 283 processos.

São Paulo, 15 de setembro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL CECILIA MELLO

Presidente do(a) SEGUNDA TURMA

MARTA FERNANDES MARINHO CURIA

Secretário(a) do(a) SEGUNDA TURMA

SUBSECRETARIA DA 4ª TURMA

DESPACHO:

PROC. : 98.03.013366-7 AG 62246
ORIG. : 9800054456/SP
AGRTE : CHARM ARTIGOS PARA FLORICULTURA LTDA
ADV : CARLOS VALTER DE OLIVEIRA FARIA e outros
AGRDO : Banco Central do Brasil
ADV : JOSE TERRA NOVA
AGRDO : BANCO NOROESTE S/A
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA DE SÃO PAULO > Sec Jud > SP
RELATOR : JUIZA LUCIA FIGUEIREDO / QUARTA TURMA

Vistos etc.

Não se aperfeiçoando a Competência Federal na espécie, encaminhem-se os autos do presente Agravo de Instrumento ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde já se encontra a ação subjacente, conforme se verifica do andamento processual anexo.

Dê-se baixa na distribuição.

São Paulo, 02 de setembro de 2009.

Desembargadora Federal - Relatora Salette Nascimento

EDITAL DE INTIMAÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE LIDERAL ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA., com PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

O Exmo. Senhor Desembargador Federal ROBERTO HADDAD, Relator da Subsecretaria da Quarta Turma, em substituição regimental, na Apelação Cível processo n.º 2008.03.99.063491-4, de relatoria da Exma. Senhora Desembargadora Federal ALDA BASTO, em que figuram como Apelante: LIDERAL ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA., e como Apelado: UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL), usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e pelo Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da Terceira Região,

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem que, por este Tribunal Regional Federal da Terceira Região processam-se os autos da Apelação Cível supracitada, interposta da r. sentença proferida pelo Juízo Federal da 1ª Vara das Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo - SP, que julgou improcedente Embargos à Execução Fiscal, processo originário nº 98.0511691-3, sendo este para INTIMAR LIDERAL ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, do r. despacho de folhas 340, in verbis: "Intime-se pessoalmente a apelante para regularizar a representação processual.", proferido nos autos da Apelação Cível supracitada, para que, querendo, manifeste-se quanto ao mesmo, no prazo de 20 (VINTE) dias, contados da data de vencimento deste. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será fixado no lugar de costume e publicado na forma da lei, cientificando-o que esta Corte tem sua sede na Av. Paulista, nº 1842, Torre Sul, Bairro Cerqueira César, São Paulo- SP e funciona no horário das 11:00 às 19:00 horas, estando o referido processo afeto à competência desta Subsecretaria da Quarta Turma. São Paulo, em 05 de outubro de 2009.

Eu, _____, José Marcos Caldeira, Diretor da Divisão de Procedimentos Diversos, digitei e conferi. E eu, _____, Waldirio Pacanaro Filho, Diretor da Subsecretaria da Quarta Turma, subscrevo.

ROBERTO HADDAD

Desembargador Federal Relator,

em substituição regimental

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 12 de novembro de 2009, QUINTA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 AI 377720 2009.03.00.023640-9 200061020171767 SP

: DES.FED. ROBERTO HADDAD

RELATOR

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : BANDEIRANTES PNEUS LTDA e outros
ADV : MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00002 AI 382712 2009.03.00.029751-4 9812017020 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PREMOTOR PRESIDENTE PRUDENTE VEICULOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00003 AI 173733 2003.03.00.007954-5 200161000195709 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Empresa Brasileira de Telecomunicacoes EMBRATEL
ADV : CANDIDO RANGEL DINAMARCO
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : DUCIRAN VAN MARSEN FARENA (Int.Pessoal)
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
PARTE R : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS
ADV : RICARDO BRITO COSTA
PARTE R : TELESP CELULAR S/A
PARTE R : INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : PEDRO DA SILVA DINAMARCO
ADV : HELENA MECHLIN WAJSFELD
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00004 AI 173587 2003.03.00.007690-8 200161000195709 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA
ADV : PEDRO DA SILVA DINAMARCO
ADV : HELENA MECHLIN WAJSFELD
AGRDO : Ministerio Publico Federal
PROC : ANDRE DE CARVALHO RAMOS
PARTE R : Agencia Nacional de Telecomunicacoes ANATEL
ADV : ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA
PARTE R : Empresa Brasileira de Telecomunicacoes EMBRATEL
ADV : CANDIDO RANGEL DINAMARCO
PARTE R : BCP S/A
ADV : PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI
PARTE R : Telecomunicacoes de Sao Paulo S/A - TELESP
ADV : ARYSTOBULO DE OLIVEIRA FREITAS
ADV : RICARDO BRITO COSTA
PARTE R : TELESP CELULAR S/A
ADV : CLAUDIO ANTONIO MESQUITA PEREIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00005 AI 254775 2005.03.00.094610-9 200561820465792 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00006 AI 255411 2005.03.00.096323-5 0200001113 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : JOSE CARLOS DE SA
ADV : PAULO RENATO MATEUS PERES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : HERMINIO SANCHES FILHO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE VOTUPORANGA SP

00007 AI 134565 2001.03.00.022702-1 9300133500 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CASA DA SOGRA ENXOVAIS LTDA
ADV : FABIO HENRIQUE DE ALMEIDA
ADV : ANDRÉ BOSCHETTI OLIVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00008 AI 273162 2006.03.00.071566-9 200561120068617 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : GOYDO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
ADV : VINICIUS MAURO TREVIZAN
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00009 AI 205366 2004.03.00.020527-0 200461000109582 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD

AGRTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE
AGRDO : COOPERDATA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E
INFORMATICA LTDA
ADV : REGINALDO FERREIRA LIMA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00010 AI 367845 2009.03.00.011039-6 0700001403 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : DASTEK MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV : WILSON FERNANDES DA SILVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VINHEDO SP

00011 AI 372844 2009.03.00.017648-6 9800013555 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : SELMEC EQUIPAMENTOS PARA PROCESSOS LTDA
ADV : RENATA MAIA PEREIRA DE LIMA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

00012 AI 375289 2009.03.00.020759-8 200860000106572 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ADELAIDE MARTINS COELHO
ADV : ARTHUR LOPES FERREIRA NETO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS

00013 AI 368080 2009.03.00.011435-3 200761820087459 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SP CARD ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00014 AI 365138 2009.03.00.007385-5 200661820052416 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : TAUVPART PARTICIPACOES LTDA
ADV : RAFAEL FELIPE SETTE
ADV : RAIMUNDO NONATO BATISTA DE FARIA
AGRDO : PLINIO VAN DEURSEN e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00015 AI 272527 2006.03.00.069817-9 200661000116108 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : AUTO POSTO SARAI LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA
AGRDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00016 AI 202379 2004.03.00.013825-6 200461000079322 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : BANCO ITAU S/A
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00017 AI 192526 2003.03.00.070258-3 200161000171444 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : BREPA COM/ E PARTICIPACOES LTDA
ADV : SERGIO FARINA FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00018 AI 366058 2009.03.00.008673-4 200761200035443 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : USINA MARINGA IND/ E COM/ LTDA
ADV : CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

00019 AI 365603 2009.03.00.007959-6 200561200021708 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CIA AGRICOLA FAZENDA ALPES
ADV : EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP

00020 AI 366570 2009.03.00.009347-7 199961050153933 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GELOCAMP COM/ DE CONGELADOS E CONEXOS LTDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00021 AI 366544 2009.03.00.009300-3 200561140002132 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A
ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP

00022 AI 374282 2009.03.00.019651-5 200861820143364 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA
ADV : HELCIO HONDA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00023 AI 375006 2009.03.00.020463-9 0000000138 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : UNIMED DE ADAMANTINA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
ADV : SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP

00024 AI 368474 2009.03.00.011648-9 0800000069 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NATAL MAURICIO MARTINELLI
ADV : AGUINALDO DE CASTRO RIBEIRO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAMBÁU SP

00025 AI 184090 2003.03.00.042836-9 200361000156324 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : CARGILL AGRICOLA S/A
ADV : HELENILSON CUNHA PONTES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00026 AI 368615 2009.03.00.011960-0 200861150017248 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
AGRDO : CHARBEL COMBUSTIVEIS E SERVICOS LTDA
ADV : FRANCISCO JORGE ANDREOTTI NETO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO CARLOS > 15ª SSJ> SP

00027 AI 245196 2005.03.00.069852-7 9703155057 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MONTE CRISTO PLASTICOS LTDA

ADV : AIRES VIGO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00028 AI 364344 2009.03.00.006371-0 200861260055748 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : MARIENE MACHADO DE PAULA e outros
ADV : VANESSA BERGAMO
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

00029 AI 368115 2009.03.00.011464-0 200661820393578 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : AILZA MARIA MORAIS MOREIRA -ME
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00030 AI 367215 2009.03.00.010152-8 200861070121758 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : AUTO PLAN LAR EMPREENDIMENTOS PARTICIPACOES E
NEGOCIOS S/C LTDA massa falida
ADV : FERNANDO FERRAREZI RISOLIA
AGRDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : SILVIO TRAVAGLI
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

00031 AI 62910 98.03.018268-4 9102024160 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : UNILEVER BRASIL LTDA
ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00032 AI 228804 2005.03.00.006958-5 9102006502 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : ANTONIO MAURICIO PEREIRA DE ALMEIDA
ADV : LILIAM CRISTINE DE CARVALHO MOURA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE SANTOS Sec Jud SP

00033 AI 364043 2009.03.00.006001-0 200861020051724 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SAVA SERVICOS DE ANESTESIA DR VALCYR SANT ANA
ADV : ALAN KARDEC RODRIGUES
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

00034 AI 365812 2009.03.00.008369-1 200461820526491 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ANNA EUGENIA DI SANTO
ADV : MARIA PATRIZIA MARTINI BONACCHI DEGOLA
PARTE R : SARIMA CONSTRUTORA S/A e outros
PARTE R : FRANCISCO CARLOS STELLA SALVATORE e outros
ADV : IVONE DE JESUS
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00035 AI 364817 2009.03.00.006979-7 200961000023806 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
AGRTE : INEPAR S/A IND/ E CONSTRUcoes
ADVG : MARCIO POLLET
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00036 ApelRe 910673 2003.03.99.034689-3 9413017310 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PROMOG ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA massa falida
ADV : CLAUDIO PEREIRA DE GODOY (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00037 ApelRe 909774 2003.03.99.034031-3 9413009376 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PROMOG ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA massa falida
ADV : CLAUDIO PEREIRA DE GODOY (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00038 REO 909776 2003.03.99.034033-7 9413009414 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PROMOG ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA massa falida
ADV : CLAUDIO PEREIRA DE GODOY (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00039 REO 909777 2003.03.99.034034-9 9413010307 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PROMOG ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA massa falida
ADV : CLAUDIO PEREIRA DE GODOY (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00040 REO 909778 2003.03.99.034035-0 9413013365 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : PROMOG ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA massa falida
ADV : CLAUDIO PEREIRA DE GODOY massa falida
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00041 REO 909779 2003.03.99.034036-2 9413017573 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PROMOG ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA massa falida
ADV : CLAUDIO PEREIRA DE GODOY (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00042 REO 909775 2003.03.99.034032-5 9413009384 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : PROMOG ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA massa falida
ADV : CLAUDIO PEREIRA DE GODOY (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00043 ApelRe 1298788 2002.61.00.001653-4

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MARIA APARECIDA DEMONICO
ADV : MARIO DE SOUZA FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00044 AC 1296693 2001.61.00.025220-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : DOGIVAL FERREIRA DA SILVA
ADV : EDSON MACHADO FILGUEIRAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00045 AC 135769 93.03.088153-2 9106999352 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : AGROCERES IND/ E COM/ DE NUTRICA0 ANIMAL LTDA e outro
ADV : PLINIO JOSE MARAFON e outros
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00046 AC 199993 94.03.070849-2 9200194281 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MAURICIO TASSO NICASTRO e outro
ADV : ROGERIO NANNI BLINI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00047 AC 1229575 2004.61.21.004004-5

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ANDERSON DE OLIVEIRA
ADV : JEAN SOLDI ESTEVES

00048 AC 1246968 2003.61.04.007013-1

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : MILTON ANTUNES
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00049 ApelRe 1314091 2003.61.26.001748-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SWHIN-DHARA REPRESENTACAOCOML E DE SERVICOS GERAIS

REMTA : LTDA e outros
Anotações : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
: DUPLO GRAU

00050 REO 1314092 2003.61.26.001749-0

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : SWHIN-DHARA REPRESENTACAOCOML E DE SERVICOS GERAIS
LTDA e outros
REMTA : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00051 REO 1314093 2003.61.26.004326-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : SWHIN-DHARA REPRESENTACAOCOML E DE SERVICOS GERAIS
LTDA e outros
PARTE R : ESTRELA MARIS GARA
REMTA : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00052 REO 1314094 2003.61.26.006554-9

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : SWHIN-DHARA REPRESENTACAOCOML E DE SERVICOS GERAIS
LTDA e outros
PARTE R : ESTRELA MARIS GARA
PARTE R : LAERCIO SILVESTRE DOS SANTOS
REMTA : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00053 AC 1038856 2002.61.82.037065-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : FRANQUIA S/A COML/ DE ALIMENTOS E UTILIDADES
ADV : LUIZ ROBERTO DOMINGO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

00054 AC 1112824 2003.61.82.060152-6

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : EPREL VENTILACAO E CONTROLE AMBIENTAL LTDA
ADV : RICARDO ESTELLES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : AGR.RET.

00055 AMS 190635 1999.03.99.046798-8 9500053578 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : VIACAO OSASCO LTDA
ADV : CARLOS CRISTIANO CAMARGO ARANHA
APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT
ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00056 AMS 179680 97.03.025821-2 9500053381 MS

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OSMAR JOSE DE CARVALHO
ADV : LEVY DIAS MARQUES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00057 AMS 262134 2000.61.00.023866-2

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GERALDO DIAS DE MOURA OLIVEIRA
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 18 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00058 REOMS 191957 1999.03.99.063452-2 9810082118 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
PARTE A : NEWTON ALVES DA SILVA
ADV : JOAO SIMAO NETO
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00059 AMS 319166 2008.61.05.012513-8

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : QUINEL SUCOS E EMBALAGENS LTDA
ADV : PERISSON LOPES DE ANDRADE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00060 AMS 176512 96.03.087609-7 9300381172 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GEA DO BRASIL INTERCAMBIADORES LTDA
ADV : JULIANA BURKHART RIVERO
ADV : MARCOS RODRIGUES FARIAS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 19 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00061 AMS 191144 1999.03.99.054502-1 9811015350 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : ANTONIO DOS SANTOS BERNARDO e outros
ADV : ALCEU RIBEIRO SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00062 AMS 192917 1999.03.99.072654-4 9800275045 SP

RELATOR : DES.FED. ROBERTO HADDAD
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ING BANK N V e outro
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
ADV : RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00063 AMS 244495 2001.61.00.021591-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : INSTITUTO EDUCACIONAL SAO MIGUEL PAULISTA
ADV : CLAUDIA HELENA COLLA GLORIA CATAROZZO
APDO : LUCIANO OLIVEIRA DA SILVA
ADV : MARIA DE LOURDES RODRIGUES SILVA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00064 AC 974291 2003.61.26.002231-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : UNIFEC UNIAO PARA FORMACAO EDUCACAO E CULTURA DO
ABC
ADV : RENATA MELOCCHI
APDO : JUSSARA AYRES GONCALVES
ADV : ANTONIO LUIZ TOZATTO

00065 AMS 255094 2002.60.00.005543-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Fundacao Universidade Federal de Mato Grosso do Sul FUFMS
ADV : ADILSON SHIGUEYASSU AGUNI
APDO : CLEUZA ALVES THEODORO RODRIGUES
ADV : MARGARETE MOREIRA DELGADO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00066 REOMS 285748 2005.61.00.023079-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : SOVEREIGN COM/ DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA
ADV : LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA

PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00067 REOMS 243507 2002.61.00.006553-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : NIFE SISTEMAS ELETRICOS LTDA
ADV : IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00068 AC 1252859 2006.61.04.005550-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : EURICO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO
ADV : ENZO SCIANNELLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00069 AC 1256450 2003.61.04.005071-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : NELSON GOMES PEREIRA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
ADV : ENZO SCIANNELLI
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00070 AC 1256456 2004.61.04.003942-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JOAO GILBERTO DA SILVA
ADV : MARCELO PISTELLI NOGUEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00071 AMS 242858 2000.61.00.030646-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ELENAI PEREIRA DA SILVA
ADV : IZAURDE PESSALLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00072 AC 840614 2000.61.00.048798-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ELENAI PEREIRA DA SILVA
ADV : IZAURDE PESSALLI
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00073 AMS 241023 2002.03.99.035883-0 9700038076 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A e outro
ADV : LEO KRAKOWIAK
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00074 AI 376679 2009.03.00.022544-8 200661820310478 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : UCLO UNIDADE CLINICA E CIRURGICA LAPA DE
OFTALMOLOGIA S/S LTDA
ADV : ENOCH VEIGA DE OLIVEIRA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00075 AI 349047 2008.03.00.037248-9 200061120069880 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : DICOLLA IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA massa falida
ADV : OSVALDO SIMOES JUNIOR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00076 AI 340777 2008.03.00.025734-2 200461820385690 SP

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : NATIONAL CENTER ARTIGOS PARA JOGOS LTDA massa falida
SINDCO : ALESSANDRA RUIZ UBERREICH
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00077 REOMS 310625 2007.61.00.022470-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : ROSSI TRUST E PARTICIPACOES LTDA
ADV : LAURINDO LEITE JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00078 REOMS 308265 2008.61.00.003056-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA
ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00079 REOMS 313173 2008.61.00.005877-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : PLANSEVIG PLANEJAMENTO SEGURANCA E VIGILANCIA S/C
LTDA
ADV : ANA MARIA FERREIRA DA CUNHA WESTMANN
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00080 REOMS 304478 2005.61.00.023101-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : ATRIUM SAO PAULO CONSULTORES COOPERATIVA DE
PROFISSIONAIS DE INFORMATICA ASSESSORIA E CONSULTORIA
TECNICA
ADV : JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00081 REOMS 304152 2007.61.00.008684-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : INTERPART CONSULTORIA TRIBUTARIA LTDA
ADV : SOLANGE CARDOSO ALVES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00082 AMS 314099 2008.61.00.002296-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
ADV : LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : AGR.RET.

00083 AMS 273543 2003.61.19.005370-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : ATLANTA QUIMICA INDL/ LTDA
ADV : JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE GUARULHOS > 19 SSP > SP
Anotações : DUPLO GRAU

00084 AMS 290469 2005.61.00.021929-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BROOKLIN EMPREENDIMENTOS S/A
ADV : MARCIA DE FREITAS CASTRO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00085 AMS 287760 2005.61.00.020318-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HABASIT DO BRASIL IND/ E COM/ DE CORREIAS LTDA
ADV : MARCOS EDUARDO DE SANTIS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU

00086 REOMS 264850 1999.61.05.011214-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
PARTE A : FRIGORIFICO TAVARES LTDA
ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : Conselho Regional de Corretores de Imoveis CRECI
Anotações : DUPLO GRAU

00087 AMS 267823 2004.61.20.002165-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : RADIO CULTURA ARARAQUARA LTDA
ADV : EMILIO CARLOS MONTORO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE ARARAQUARA > 20ª SSJ > SP
Anotações : DUPLO GRAU

00088 AMS 315991 2008.61.00.020511-4

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ASSOCIACAO INDEPENDENTE DE FARMACIA E DROGARIAS DE
SAO PAULO ASSIFAR
ADV : ROBSON LANCASTER DE TORRES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00089 AMS 308930 2006.61.00.006461-3

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : LIGIA PEREIRA DE ALMEIDA
ADV : MARCELO DA SILVA PRADO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00090 AMS 315093 2008.60.00.004644-7

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS DO ESTADO
DE MATO GROSSO DO SUL - SINPRF/MS
ADV : ALEXANDRE AGUIAR BASTOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00091 AMS 312416 2006.61.00.008336-0

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : SILVIO ROBERTO ANSPACH JUNIOR
ADV : ARTHUR CARUSO JUNIOR
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00092 AC 965422 2002.61.07.005157-2

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : APARECIDA FERRACINI DETINI
ADV : ADELMO MARTINS SILVA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

APDO : OS MESMOS

00093 AC 925511 2002.61.07.005155-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JOAO EDUARDO TOLOMEI
ADV : ADELMO MARTINS SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00094 AC 1394240 2002.61.00.028177-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : WILSON BUSTAMANTE
ADV : WILSON BUSTAMANTE
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00095 ApelRe 878326 2000.61.00.004604-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : EDIR RENSO ZIMIANI e outros
ADV : ARMANDO GUINEZI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00096 AC 822623 2001.61.14.002334-8

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ROBERTO DEGERING (= ou > de 60 anos)
ADV : NELSON ESMERIO RAMOS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00097 ApelRe 1228421 1999.61.00.011018-5

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : FADIA MARIA WILSON ABE e outros
ADV : FADIA MARIA WILSON ABE
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 20 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00098 AC 971034 2000.61.05.005569-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ALVISE TREVISAN e outros
ADV : MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
Anotações : JUST.GRAT.

00099 AC 919660 2000.61.11.008685-6

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : JOAO BATISTA BARBOSA e outros
ADV : CELIO RODRIGUES PEREIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00100 ApelRe 1208351 1999.61.12.005206-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IDERALDO QUEIROZ DE ARAUJO
ADV : PAULO CESAR SOARES
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU

00101 ApelRe 813394 2000.60.00.004601-1

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : HELENA KASUE ACCHOR SATO e outro
ADV : RENATO RODRIGUES GUALBERTO JUNIOR
ADV : RONALDO PINHEIRO JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPO GRANDE MS
Anotações : DUPLO GRAU

00102 ApelRe 794907 2000.61.04.004689-9

RELATORA : DES.FED. SALETTE NASCIMENTO
APTE : ARNALDO DIAS DA SILVA
ADV : JOSE ABILIO LOPES
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00103 AI 369410 2009.03.00.013442-0 200261820560283 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : COTISA ENGENHARIA LTDA e outros
ADV : PEDRO RICCIARDI FILHO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 9 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00104 AI 341976 2008.03.00.027480-7 0600007748 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : OURO FINO IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA
ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF I DE RIBEIRAO PIRES SP

00105 AI 370962 2009.03.00.015160-0 200961000054967 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : SERVTEC INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA
ADV : LUCIANA FABRI MAZZA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 17 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00106 AMS 269013 2004.61.00.005196-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : TECNOWORLD COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : ANARLETE MARTINS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00107 AMS 271744 2004.61.00.009140-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S/A
ADV : PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 23 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00108 AMS 270269 2003.61.00.029167-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONTINENTAL AIRLINES INC
ADV : MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00109 AMS 278113 2003.61.00.030833-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CSC ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA
ADV : ODAIR BENEDITO DERRIGO

00110 AMS 251817 2002.61.00.011895-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CERET PAES E DOCES LTDA
ADV : ALESSANDRO SCHIRRMEISTER SEGALLA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00111 AMS 262750 2004.61.00.002529-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : S H CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADV : GEORGE AUGUSTO LEMOS NOZIMA

00112 REOMS 276271 2003.61.00.007665-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : MANHAES MOREIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV : MARIA FERNANDA DE AZEVEDO COSTA
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00113 REOMS 263730 2003.61.00.010558-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : S/A AGRO INDL/ ELDORADO
ADV : ROBERTO ROSSONI
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00114 AMS 319161 2008.61.11.006491-4

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MAQUINAS AGRICOLAS JACTO S/A
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE MARILIA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00115 AMS 315575 2008.61.00.014242-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : RODRIGO TADEU BATISTA
ADV : ANTONIO JOSE DOS SANTOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00116 AMS 318660 2006.61.00.027746-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ
ADV : EDERSON RICARDO TEIXEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : ANDREI HENRIQUE TUONO NERY
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00117 AMS 317255 2008.61.04.007474-2

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : ZIM DO BRASIL LTDA
ADV : ELIANE DE SOUZA E SILVA JAMAS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : ANTONIO CARLOS GONCALVES

00118 AC 1273457 2008.03.99.003316-5 0600000119 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : FABRICA DE MATERIAIS ISOLANTES ISOLASIL S/A
ADV : REINALDO ANTONIO BRESSAN
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00119 REO 1358263 2006.61.82.049813-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
PARTE A : JOELLE COM/ DE ROUPAS LTDA
SINDCO : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA
ADV : ALEXANDRE ALBERTO CARMONA (Int.Pessoal)
PARTE R : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00120 ApelRe 1186899 2007.03.99.012807-0 0000001572 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : PERFRIN IND/ E COM/ LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MAUA SP
Anotações : DUPLO GRAU

00121 AC 1437171 2008.61.17.002899-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal
ADV : BRUNO LOPES MADDARENA
APDO : MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS
ADV : EDWARD CHADDAD

00122 AC 1437218 2008.61.17.002962-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal
ADV : ANTONIO MARCIO TEIXEIRA AGOSTINHO
APDO : MUNICIPIO DE DOIS CORREGOS
ADV : EDWARD CHADDAD

00123 ApelRe 1316614 2005.61.19.000237-1

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : KC EMBALAGENS LTDA massa falida
ADV : ALFREDO LUIZ KUGELMAS (Int.Pessoal)
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00124 AC 1454745 2007.61.22.001278-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : DOMINGOS DONATO
ADV : LIGIA REGINA GIGLIO BIAZON
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00125 AC 1456159 2008.61.06.013512-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR
APDO : AGOSTINHO PERES
ADV : RONALDO PERES DA SILVA
Anotações : JUST.GRAT.

00126 AC 1455125 2008.61.09.010892-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : DONIZETTI APARECIDO RAMOS
ADV : ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : MARISA SACILOTTO NERY
Anotações : JUST.GRAT.

00127 AC 1454479 2008.61.00.029025-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : LUIZ ANTONIO TRIGO e outros
ADV : NEUZA MARIA MACEDO MADI
APDO : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : CLAUDIA SOUSA MENDES

00128 AC 779494 2001.61.11.001877-6

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : JOAO CREMON
ADV : JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00129 ApelRe 696933 1999.61.02.015296-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : TRANSMOB TRANSPORTES LTDA
ADV : MARINA HELENA DA SILVA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP
Anotações : DUPLO GRAU

00130 AC 684628 2001.03.99.017334-5 9500389886 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APTE : RELOGIOS BRASIL S/A
ADV : CELSO BOTELHO DE MORAES
APDO : OS MESMOS

00131 AC 904594 2003.03.99.031384-0 9700219593 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COM/ LTDA e outros
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : DEBORA SOTTO

00132 AC 904593 2003.03.99.031383-8 9700176193 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COM/ LTDA e outros
ADV : PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE
ADV : DEBORA SOTTO

00133 AC 1440463 1999.61.82.016478-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ CAXIAS DE ROLAMENTOS LTDA

00134 AC 1391221 2003.61.82.007320-0

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : AIRAM COML/ E INSTALADORA LTDA massa falida
SINDCO : EDSON EDMIR VELHO
ADVG : EDSON EDMIR VELHO

00135 AC 1427888 2005.61.82.048471-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : POP LAR UTILIDADES DOMESTICAS LTDA massa falida
SINDCO : WALTER BARRETO D ALMEIDA
ADVG : WALTER BARRETO D ALMEIDA

00136 AC 1443706 2005.61.82.033761-3

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : COML/ COSTA BARROS LTDA massa falida
SINDCO : WILLIAM LIMA CABRAL
ADVG : WILLIAM LIMA CABRAL

00137 AC 1333596 2003.61.26.006827-7

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GMP CONSTRUTORA LTDA e outros
ADV : CLAUDIO GARCIA GOMES

00138 AC 1373611 2004.61.26.003909-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : GMP CONSTRUTORA LTDA e outros
ADV : CLAUDIO GARCIA GOMES

00139 AC 1428297 2006.61.05.003647-9

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SCARPA PLASTICOS LTDA massa falida
SINDCO : CESAR SILVA DE MORAES
ADVG : CESAR SILVA DE MORAES

00140 ApelRe 1456372 2009.03.99.034044-3 0700012548 SP

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : IRMAOS LORTSCHER RAHAL LTDA e outros
ADV : TATIANA CRISTINA CARNEIRO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PENAPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU

00141 AC 839086 2000.61.06.005990-5

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : MARTINELLI CONFECÇÕES INFANTIS LTDA
ADV : MARCO ANTONIO CAIS
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00142 AC 1454750 1999.61.00.026791-8

RELATOR : DES.FED. FABIO PRIETO
APTE : BANCO TRICURY S/A
ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00143 AC 1453629 2009.03.99.032813-3 0300000004 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : DROGARIA ANGATUBA LTDA

00144 AC 1420365 2000.61.82.077802-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : MULTI FOOD ALIMENTOS LTDA

00145 AC 1443934 2009.03.99.027648-0 9708033561 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SOCIEDADE DE ADVOGADOS CACILDO BAPTISTA PALHARES e
outro
ADV : CACILDO BAPTISTA PALHARES

00146 AC 1229967 2005.61.82.060863-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : STAR SERRAS LTDA
ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00147 AC 848260 2000.61.14.003045-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : SANTA BRANCA IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

00148 AC 1362145 2007.61.00.018568-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : UNIVERSO ONLINE LTDA
ADV : RONALDO RAYES
ADV : JOAO PAULO FOGACA DE ALMEIDA FAGUNDES

00149 AMS 215029 1999.61.04.007551-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : KOUFAX COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
ADV : DEISE MENDRONI DE MENEZES
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTOS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU REC.ADES.

00150 AC 1040161 2002.61.00.022224-9

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
APDO : LUIZ CARLOS PARDAL DELGADO
ADV : RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
Anotações : REC.ADES.

00151 REO 1040160 2002.61.00.019394-8

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
PARTE A : LUIZ CARLOS PARDAL DELGADO
ADV : RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR
PARTE R : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00152 AMS 270288 2002.61.00.001988-2

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : FUNDACAO ITAUBANCO
ADV : FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO
ADV : JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU

00153 AI 116735 2000.03.00.051434-0 199961000596008 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : ERICO DO BRASIL COM/ E IND/ LTDA
ADV : SALVADOR MOUTINHO DURAZZO
ADV : ANTONIO PINTO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00154 AI 377267 2009.03.00.023130-8 200661820289283 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : CONSULT SERVICE RECURSOS HUMANOS LTDA
ADV : SERGIO IGOR LATTANZI
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00155 AC 1010774 2002.61.04.009793-4

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : COLISSE SOCIEDAD DE RESPONSABILIDAD LTDA
ADV : GABRIEL CESAR BANHO
APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

00156 AC 935122 2004.03.99.015051-6 9400343280 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
APDO : CONDULLI S/A CONDUTORES ELETRICOS
ADV : MARCO ANTONIO SPACCASSASSI

00157 AI 378309 2009.03.00.024359-1 200961110029220 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : CONSER SERVICOS TECNICOS E INDUSTRIAIS LTDA
ADV : CARLOS ALBERTO RIBEIRO DE ARRUDA
ADV : ROGERIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

00158 AI 377608 2009.03.00.023554-5 200661820090405 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : KAVALLET COMUNICACOES E MARKETING LTDA
ADV : ADELINO CIRILO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00159 AI 346766 2008.03.00.034080-4 200761820273759 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : TMB TELECOMUNICACOES MOVEIS DO BRASIL LTDA
ADV : PAULO ROSENTHAL
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00160 AI 364991 2009.03.00.007179-2 200861000184779 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : JOAO EDER EMILIO DA SILVA
ADV : RODRIGO PERES DA COSTA

AGRDO : Conselho Regional de Educacao Fisica do Estado de Sao Paulo CREF4SP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 26 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

00161 AI 376875 2009.03.00.022661-1 200261030053429 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CHECKSON COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA e
outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00162 AI 376483 2009.03.00.022214-9 200661030094425 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CEREPE COM/ DE BEBIDAS LTDA -EPP
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00163 AI 377166 2009.03.00.022977-6 200561090007875 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : FREFER S/A IND/ E COM/ DE FERRO E ACO
ADV : FABIO LUGARI COSTA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PIRACICABA SP

00164 AI 373300 2009.03.00.018268-1 200261820190900 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : MARIO CELSO IZZO
ADV : RICARDO POMERANC MATSUMOTO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : AUTOMOBIL VEICULOS E ACESSORIOS S/A
ADV : MARCELO CABRERA MARIANO
PARTE R : CIA/ KATY AMV DE AUTOPECAS e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00165 AI 374652 2009.03.00.020030-0 200661170013902 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : FRANCISCO CARLOS BORGES
ADV : FAIZ MASSAD
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE JAU Sec Jud SP

00166 AI 376877 2009.03.00.022663-5 200361030062642 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CASA DO SORVETEIRO DE SAO JOSE DOS CAMPOS LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE S J CAMPOS SP

00167 AI 380223 2009.03.00.026767-4 200661820252119 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : PRODUTOS MINERAIS PROMINAS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00168 AI 373592 2009.03.00.018617-0 200261820084989 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : GADO COM/ E SERVICOS DE MOTOS LTDA
ADV : MATILDE GLUCHAK
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00169 AI 377283 2009.03.00.023148-5 200761820458905 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : RAFAEL MERINO GOMES
ADV : MARCELLO EDUARDO FURMAN BORDON
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA

PARTE R : DYNATEC COML/ IMP/ E EXP/ LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00170 AI 376356 2009.03.00.022147-9 200461820390957 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : MARIO MARIANO MACHADO
ADV : WESLEY DI GIORGE
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
PARTE R : ASCEND COMMUNICATIONS LTDA e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

00171 AI 252920 2005.03.00.089180-7 9001852076 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : CELSO YASUO HANDA
ADV : MELCHISEDECH AFFONSO K C AZEVEDO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

00172 AC 851949 2001.61.06.004110-3

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : SIMONE APARECIDA VENCIGUERI AZEREDO
APDO : SILVA ESTACAS E POCOS LTDA
ADV : EUCLIDES SANTO DO CARMO

00173 AI 276975 2006.03.00.083000-8 200461190037198 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : SERVICRET LTDA
ADV : GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

00174 AI 324574 2008.03.00.002607-1 200661050068183 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : PAULI CLEAN SERVICOS E COM/ LTDA
ADV : DANIEL MARCELINO
AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

00175 AI 375135 2009.03.00.020616-8 200761820290496 SP

RELATORA : DES.FED. ALDA BASTO
AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)
ADV : MIRIAM APARECIDA P DA SILVA E LÍGIA SCAFF VIANNA
AGRDO : RAMAK COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA e outros
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2009.

DESEMBARGADOR FEDERAL ROBERTO HADDAD

Presidente do(a) QUARTA TURMA

em substituição regimental

SUBSECRETARIA DA 5ª TURMA

PROC. : 2006.61.00.005899-6 AC 1270165
ORIG. : 13 Vr SAO PAULO/SP
APTE : Caixa Economica Federal - CEF
ADV : DUILIO JOSE SANCHEZ OLIVEIRA
APDO : CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI LUCCA
ADV : ALFREDO HENRIQUE DE AGUIRRE RIZZO
RELATOR : DES.FED. PEIXOTO JUNIOR / QUINTA TURMA

EMENTA

CIVIL. DESPESAS CONDOMINIAIS. CEF. RESPONSABILIDADE PELO DÉBITO. ARREMATACÃO.

I - A Caixa Econômica Federal - CEF, é responsável pela quitação de débito decorrente de cotas condominiais vencidas antes da adjudicação, bem como das vincendas, em face da dívida ser decorrente de obrigação propter rem.

II - Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

DECIDE a 5.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, por unanimidade, negar provimento ao recurso da CEF, nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 06 de abril de 2009.

PROC. : 2007.61.19.009064-5 ACR 35664 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ORIG. : 1 Vr GUARULHOS/SP
APTE : Justica Publica
ADV :
APDO : JUAN CARLOS OBESO VEGA reu preso
ADV : ANDRE GUSTAVO BEVILACQUA PICCOLO (Int.Pessoal)
ADV : ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA (Int.Pessoal)
RELATOR : DES.FED. ANDRÉ NEKATSCHALOW / QUINTA TURMA

E M E N T A

PROCESSUAL PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGA. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. INTERROGATÓRIO. VIDEOCONFERÊNCIA. ENTENDIMENTO FIRMADO PELA 1ª SEÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO. ADMISSIBILIDADE.

1. A nulidade somente será declarada quando resultar em prejuízo para a parte.
2. O Supremo Tribunal Federal reputa inválido o interrogatório do réu procedido por videoconferência sob o fundamento de violaria o devido processo legal (STF, 2ª Turma, HC n. 88.914-SP, Rel. Min. Cezar Peluso, unânime, j. 14.08.07, DJ 05.10.07, p. 37). Para os fins previstos no art. 14, II, do Regimento Interno, isto é, em razão da relevância da questão e para prevenir divergência entre as Turmas da mesma Seção, a 1ª Seção desta Corte entendeu não ser caso de se acompanhar tal precedente, sob o fundamento de que espelha tão-somente o entendimento de uma das Turmas do Supremo Tribunal Federal, de modo que ainda deve prevalecer a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, segundo a qual a videoconferência não compromete a validade do interrogatório do réu, pois a decretação de sua nulidade dependerá da comprovação de real prejuízo por parte do acusado (TRF da 3ª Região, 1ª Seção, Habeas Corpus n. 2008.03.00.001008-7, Rel. p/ acórdão Des. Fed. Ramza Tartuce, maioria, j. 15.05.08; STJ, 5ª Turma, AgRgHC n. 89.004-SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, j. 27.03.08, DJ 28.04.08, p. 1). Malgrado não seja esse o meu entendimento sobre a matéria, penso que deve ser respeitada a orientação firmada pela 1ª Seção deste Tribunal, evitando-se decisões conflitantes dos diversos órgãos fracionários da Corte sobre a legitimidade da videoconferência, do que adviriam significativos prejuízos para o andamento dos processos criminais que tramitam na 3ª Região da Justiça Federal.
3. Ausência de omissão no acórdão.
4. Embargos de declaração desprovidos.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, DECIDE a Quinta Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do De. Fed. Relator André Nekatschalow.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data do julgamento)

SUBSECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 36ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 1º DE OUTUBRO DE 2009.

Presidente : Exma. Sra. Dra. DES.FED. REGINA COSTA

Representante do MPF: Dr(a). DR. SÉRGIO FERNANDO DAS NEVES

Secretário(a): NADJA CUNHA LIMA VERAS

Às 14:00 horas, presentes os(as) Desembargadores(as) Federais

MAIRAN MAIA, CONSUELO YOSHIDA, LAZARANO NETO e REGINA COSTA, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0001 AI-SP 378229 2009.03.00.024251-3(9805265773)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : OTTO CARLOS VIEIRA RITTER VON ADAMEK

ADV : MARCELO VIEIRA VON ADAMEK

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: INDUSTRIAS PAULUS LTDA

ADV : IVO FERNANDES JUNIOR

PARTE R: ROLF DIETER KONRAD PAULUS e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0002 AI-SP 377058 2009.03.00.022974-0(199961820128943)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MAQOPT IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE FLEXIVEIS E MAQUINAS LTDA

massa falida

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0003 AI-SP 370631 2009.03.00.014813-2(200461820129430)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RENOVA COML/ IMP/ EXP/ E CONSULTORIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0004 AI-SP 376688 2009.03.00.022446-8(0300000526)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : METALURGICA TURCANO LTDA

PARTE R: MARCOS TURCANO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE CAPIVARI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0005 AI-SP 379476 2009.03.00.025877-6(200361820685450)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PRINT SERVICOS E PROJETOS EDITORIAIS S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0006 AI-SP 374634 2009.03.00.020013-0(200461820072728)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JAPY CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA e outros

ADV : SILVIA MURAD

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0007 AI-SP 372682 2009.03.00.017396-5(200061820448619)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : JAKY DIWAN

ADV : CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA PEREIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: OURO VEL INDUSTRIAS TEXTEIS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0008 AI-SP 361529 2009.03.00.002911-8(200261000182203)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ART MAGNA CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA

ADV : PRISCILA CALIL

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0009 AI-SP 362775 2009.03.00.004567-7(200261820228276)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MASTER DESIGN S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0010 AI-SP 376337 2009.03.00.022112-1(200761820119151)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BRASMAN COM/ DE METAIS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0011 AI-SP 356796 2008.03.00.047181-9(200561820491584)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : 4 CIA DE ALIMENTOS LTDA -EPP e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0012 AI-SP 373821 2009.03.00.018915-8(0600000067)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : MARCO ANTONIO TOBAJA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VALPARAISO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0013 AI-SP 375806 2009.03.00.021426-8(0400009690)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : AMINO QUIMICA LTDA

ADV : PATRICIA HELENA NADALUCCI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0014 ApelReex-SP 562636 2000.03.99.001454-8(9810042400)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

ADVG : CARLOS MAGNO BARBOSA DO AMARAL JUNIOR

APDO : DESTILARIA AGUA BONITA LTDA

ADV : JOAO QUEIROZ NETTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, DAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL.

0015 ApelReex-SP 588434 2000.03.99.023974-1(9803110616)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

ADV : JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO

APDO : CENTRAL ENERGETICA MORENO ACUCAR E ALCOOL LTDA

ADV : WALDO ADALBERTO DA SILVEIRA JUNIOR

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DA
ANP E DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, FICANDO PREJUDICADA A
APRECIÇÃO DA MATÉRIA PRELIMINAR DEDUZIDA E DO RECURSO ADESIVO.

0016 ApelReex-SP 570526 2000.03.99.008616-0(9810069227)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : USINA NOVA AMERICA S/A e outro

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros

APDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

ADV : MARCO ANTONIO DE ALMEIDA CORREA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0017 ApelReex-SP 570525 2000.03.99.008615-8(9810038941)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : USINA NOVA AMERICA S/A e outro

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros

APDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

ADV : HUASCAR CAHUIDE LOZANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE MARILIA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0018 AC-SP 615566 2000.03.99.046353-7(9803134280)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : USINA MANDU S/A

ADV : FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0019 ApelReex-SP 570890 2000.03.99.008980-9(9803088777)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : USINA MANDU S/A

ADV : FABIO FERREIRA DE OLIVEIRA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APTE : Agencia Nacional do Petroleo Gas Natural e Biocombustiveis ANP

ADV : JOSE EDUARDO DE ALMEIDA CARRICO

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, FICANDO PREJUDICADA A APRECIACÃO DA MATÉRIA PRELIMINAR DEDUZIDA.

0020 AC-SP 1387442 2007.61.00.029112-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Prefeitura Municipal de Osasco SP

ADV : WALDEMAR FERREIRA M DE CARVALHO

APDO : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0021 AC-SP 1383686 2006.61.19.005467-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ARCO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA

ADV : RICARDO SCALARI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0022 AMS-SP 288170 2005.61.08.006628-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SERVICO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS AVARE

ADV : NARCISO ORLANDI NETO

APTE : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : ROSANA MARTINS KIRSCHKE

APTE : REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA

JURIDICA DE SAO MANUEL e outros

ADV : NARCISO ORLANDI NETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: 1 REGISTRO DE IMOVEIS TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS

JURIDICAS DE BAURU e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE BAURU Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL LAZARANO NETO QUE DAVA PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E AO REEXAME NECESSÁRIO.

0023 AC-SP 1359005 2007.61.00.007278-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : DIEDRICH CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA

ADV : LUIS FERNANDO DIEDRICH

APDO : Centrais Eletricas Brasileiras S/A ELETROBRAS

ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0024 REOMS-SP 143746 94.03.012531-4 (9100001287)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ LTDA

ADV : PAULO ROBERTO DE MATOS e outros

PARTE R: Delegado Regional do Trabalho

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0025 AMS-SP 205990 2000.03.99.051644-0(9800546634)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : FUNDICAO E METALURGICA J MARRA LTDA

ADV : ORLANDO BERTONI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA.

0026 AMS-SP 216586 2000.61.02.005705-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SANTA EMILIA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS E AUTOPECAS LTDA

ADV : MATEUS ALQUIMIM DE PADUA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0027 AMS-SP 286355 2005.61.00.025791-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SERVMAR SERVICOS TECNICOS AMBIENTAIS LTDA

ADV : WALTER CARVALHO DE BRITTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0028 AMS-SP 301692 2006.61.10.005410-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WAGNER TOASSA

ADV : ENZO JOSE BAPTISTA DUO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EXTINGUIR O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

0029 AMS-SP 187308 1999.03.99.004048-8(9200874320)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

ADV : DEBORA WUST DE PROENCA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0030 AMS-SP 187309 1999.03.99.004049-0(9300111507)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

ADV : FABIANO FABRI BAYARRI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0031 AMS-SP 188434 1999.03.99.007308-1(9500292009)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

ADV : FABIANO FABRI BAYARRI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0032 AMS-SP 188437 1999.03.99.007311-1(9600108617)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

ADV : DEBORA WUST DE PROENCA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0033 AMS-SP 188440 1999.03.99.007314-7(9400242913)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : FUNDACAO FACULDADE DE MEDICINA

ADV : FABIANO FABRI BAYARRI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0034 AC-SP 684247 2001.03.99.017065-4(9500107430)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MOACYR GERALDO GABRIELLI e outros

ADV : MARCELO TADEU SALUM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0035 AC-SP 742501 2001.03.99.050947-5(9400344384)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE

APDO : MARIA ISABEL MOREIRA DE ALMEIDA BARROS

ADV : MARCUS DE ANDRADE VILLELA

APDO : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

PARTE R: BANCO BRADESCO S/A

ADV : FABIULA FERREIRA MARTINS THIEME

PARTE R: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADV : MAURO RUSSO

PARTE R: BANCO ITAU S/A

ADV : JOSE DE PAULA EDUARDO NETO

PARTE R: Banco do Brasil S/A

ADV : CIRCE BEATRIZ LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL EM RELAÇÃO AO MÊS DE MARÇO DE 1990, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0036 ApelReex-SP 756765 2001.03.99.057163-6(9600091846)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : IZAURA FUZIKO GUSHIKEN e outros

ADV : ROBERTO CORREIA DA S GOMES CALDAS

APTE : BANCO SAFRA S/A

ADV : EDUARDO FLAVIO GRAZIANO

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : BANCO BMD S/A em liquidação extrajudicial

ADV : MILTON DE SOUZA FERNANDES JUNIOR

APDO : BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A FINASA

ADV : RODRIGO FERREIRA ZIDAN

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER DE OFÍCIO, A ILEGITIMIDADE PASSIVA DO BANCO BMD EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DO BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A FINASA E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO BANCO SAFRA S/A PARA, EM RELAÇÃO ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO EM RELAÇÃO AOS VALORES BLOQUEADOS; RECONHECER, DE OFÍCIO, A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO FEDERAL PARA APRECIAR E JULGAR FEITO RELATIVO AOS ATIVOS FINANCEIROS QUE PERMANECERAM SOB A ADMINISTRAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS E ANTERIORES AO BLOQUEIO DETERMINADO PELA LEI N. 8.024/90, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO DO BANCO SAFRA S/A NESTE TÓPICO; NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DA APELAÇÃO INTERPOSTOS PELOS AUTORES E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, TIDA POR INTERPOSTA.

0037 AC-SP 1438744 2008.61.06.008935-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : MARIA LUCIA VILLANI BRITO

ADV : ANDRE EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0038 AC-SP 1436288 2007.61.16.001813-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : NAIR MORENO

ADV : LUIZ CARLOS PUATO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO PARA AFASTAR OS JUROS DE MORA.

0039 AC-SP 1435886 2008.61.22.000015-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : ANTONIO EVARISTO DE SOUZA (= ou > de 60 anos)

ADV : EDI CARLOS REINAS MORENO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0040 AC-SP 1436992 2009.61.17.000578-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : SAO JOAO DE DEUS TELIS (= ou > de 60 anos)

ADV : MARCO ANTONIO PINCELLI DA SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0041 AC-SP 1435322 2007.61.07.005486-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEILA LIZ MENANI

APDO : JOSE SANCHEZ MARTIM

ADV : CLAUDIO FERREIRA LOPES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0042 AC-SP 1437891 2008.61.08.006515-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : MARIA JULIETA BRISOLLA TAVARES (= ou > de 60 anos)

ADV : JULIO VINICIUS AUAD PEREIRA

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0043 AC-SP 1431730 2009.61.11.000592-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : DURVAL MASTROTE

ADV : ANDREA RAMOS GARCIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0044 AC-SP 1435919 2008.61.08.004183-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : JAIR FRANCEZ

ADV : CASSIA BOSQUI SALMEN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0045 AC-SP 1439106 2007.61.20.003710-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ANTONIO CARLOS DE ARRUDA LEMOS espolio e outro

REPTE : NEUSA HELENA LEMOS PARISE e outros

ADV : MARCELO ASSUMPÇÃO

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0046 AC-SP 1435875 2008.61.08.006108-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : JORGE LUIZ FLAUSINO

ADV : CASSIA BOSQUI SALMEN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0047 AC-SP 1346030 2008.61.17.000559-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : ROSA RODRIGUES BAENA DA COSTA (= ou > de 60 anos)

ADV : EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0048 AC-SP 710970 2001.03.99.033436-5(9600216703)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : DROGARIA DROGAQUI LTDA -ME

ADV : JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO

APDO : Conselho Regional de Farmacia CRF

ADV : PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0049 REOMS-SP 298770 2006.61.00.021451-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: WILLIAM AMERY VAUGHAN STEPHENS

ADV : JACY DE BIAGI MENNUCCI

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VI, DO CPC, FICANDO

PREJUDICADOS O AGRAVO RETIDO E A REMESSA OFICIAL.

0050 AMS-SP 273147 2003.61.00.007564-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : JOSE MUNHOZ BURATO e outro

ADV : ROGERIO FEOLA LENCIONI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU AFASTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 515, § 3, DO CPC DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0051 ApelReex-SP 985091 2000.61.03.003139-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAULO DOMINGOS FAUSTINO e outros

ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO

APDO : PAULO ROBERTO DO AMARAL GAMA

ADV : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA

APDO : SEBASTIAO BUENO

ADV : JOSE ANTONIO CREMASCO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, FICANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0052 ApelReex-SP 705116 1999.61.14.007096-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MARK GRUNDFOS LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FARROCO JUNIOR

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao FNDE

ADV : PAULO CESAR SANTOS

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA, DAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES DO INSS E DO FNDE E À REMESSA OFICIAL.

0053 AC-SP 1441261 2008.61.09.009533-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : MANOEL SILVEIRA CINTRA (= ou > de 60 anos)

ADV : ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0054 AC-SP 1440750 2008.61.11.005559-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : MARIA DA SILVA

ADV : ROBERTO SABINO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0055 ApelReex-SP 750693 2001.03.99.054511-0(9800465510)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : W SIMONETTI E CIA LTDA

ADV : GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0056 ApelReex-SP 640531 2000.03.99.064655-3(9600003113)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRANSPORTADORA TRANSMARTINS LTDA

ADV : JOSE MORAES SALLES NETO

INTERES: HAROLDO RODRIGUES MARTINS

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL, DECLARAR, DE OFÍCIO, A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO EMBARGANTE E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO, VOTO E NOTAS TAQUIGRÁFICAS QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0057 AC-SP 687561 2001.03.99.019368-0(9500000075)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : USINA CORACI DESTILARIA DE ALCOOL LTDA

ADV : RICARDO BORDER e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL TIDA POR INTERPOSTA E À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

0058 AC-SP 704148 2001.03.99.029637-6(9605119129)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : SOUZA RAMOS COM/ E IMP/ LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0059 AC-SP 641089 2000.03.99.065000-3(9705694451)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA

ADV : VICENTE DE PAULO MILLER PERRICELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0060 AC-SP 648993 2000.03.99.071776-6(9805181960)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CENTRAL PAULISTA ACUCAR E ALCOOL LTDA

ADV : RUBENS TRALDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0061 AI-SP 380717 2009.03.00.027334-0(200561820263587)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MONAT MODAS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0062 AI-SP 380385 2009.03.00.026961-0(200561820257897)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MORENINHA MODA INFANTIL LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0063 AC-SP 1141898 2005.61.19.001167-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LEDA MARCIA DA SILVA

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0064 AC-SP 1251408 2004.61.05.008663-2

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : UBIRAJARA ROCHA DA SILVEIRA BUENO

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0065 AC-SP 1234871 2004.61.16.001205-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ANTONIO FERRO SOBRINHO

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0066 AC-SP 1202878 2004.61.06.006997-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ALBANO CLOVIS BIANCARDO

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0067 AC-SP 1202879 2004.61.06.007003-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ADAIR JOSE POMPEO

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0068 AC-SP 1221459 2004.61.14.005315-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MANOEL LUIZ SOARES

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0069 AC-SP 1357093 2004.61.15.001722-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JOSE BAUMAN

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0070 AC-SP 1202691 2004.61.15.001728-0

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JOSE MONARETTI

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0071 AC-SP 1235755 2004.61.14.008098-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : EDITH MARIA DE ABREU MIZOGUTTI

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0072 AC-SP 1131339 2004.61.08.008745-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CLEUTO JOSE MAGNANI

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0073 AC-SP 1213198 2004.61.05.009593-1

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : FRANCISCO FELIX DA SILVA

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0074 AC-SP 1192984 2004.61.10.006759-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JOSE CARLOS ANTUNES

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0075 AC-SP 1083577 2004.61.27.001729-5

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JOSE ALVES MOREIRA

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0076 AC-SP 845271 2002.03.99.046278-5(9709043340)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE

SOROCABA E REGIAO

ADV : MAURÍCIO GOMES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

ADV : CARLOS ALBERTO ALMEIDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, CONFORME ART. 267, VI, DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU COM RESSALVA DE SEU POSICIONAMENTO PESSOAL.

0077 AC-SP 845270 2002.03.99.046277-3(9709043099)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE

PIRACICABA

ADV : DARCI SILVEIRA CLETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

ADV : CARLOS ALBERTO ALMEIDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, CONFORME ART. 267, VI, DO CPC, RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA ACOMPANHOU COM RESSALVA DE SEU POSICIONAMENTO PESSOAL.

0078 AC-SP 845269 2002.03.99.046276-1(9709043080)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
PIRACICABA

ADV : DARCI SILVEIRA CLETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

ADV : CARLOS ALBERTO ALMEIDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTO O
PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, CONFORME ART. 267, VI, DO CPC, RESTANDO
PREJUDICADA A APELAÇÃO. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA
ACOMPANHOU COM RESSALVA DE SEU POSICIONAMENTO PESSOAL.

0079 AC-SP 845268 2002.03.99.046275-0(9709043072)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
PIRACICABA

ADV : DARCI SILVEIRA CLETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

ADV : CARLOS ALBERTO ALMEIDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTO O
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ART. 267, VI, DO CPC,
RESTANDO PREJUDICADA A APELAÇÃO. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA
ACOMPANHOU COM RESSALVA DE SEU POSICIONAMENTO PESSOAL.

0080 AC-SP 845267 2002.03.99.046274-8(9709043064)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE
PIRACICABA

ADV : DARCI SILVEIRA CLETO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A

ADV : CARLOS ALBERTO ALMEIDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, JULGAR EXTINTO O
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONFORME ART. 267, VI, DO CPC,
REstando PREJUDICADA A APELAÇÃO. A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA
ACOMPANHOU COM RESSALVA DE SEU POSICIONAMENTO PESSOAL.

0081 AMS-SP 185060 98.03.049902-5 (9700270890)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : L F IND/ E COM/ DE COMPONENTES ELETRONICOS LTDA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 13 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À
REMESSA OFICIAL.

0082 ApelReex-SP 756428 1999.61.02.015857-6

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : G R A MAQUINAS AGRICOLAS E VEICULOS LTDA

ADV : PAULO CESAR BRAGA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DE RIBEIRAO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR E, NO

MÉRITO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO ADESIVO.

0083 AMS-SP 285674 2004.61.05.016239-7

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MERCK SHARP E DOHME FARMACEUTICA LTDA

ADV : PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DE CAMPINAS - 5ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E À REMESSA OFICIAL.

0084 AMS-SP 314805 2004.61.00.030628-4

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : HOLCIM BRASIL S/A

ADV : DEBORAH REGINA SALARI PERESTRELLO MONTEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO, REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR ARGUIDA EM CONTRA-RAZÕES E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0085 AC-SP 1136179 2004.61.19.004759-3

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : LUIZ CARLOS MOREIRA CARDOSO

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DE OFÍCIO, REDUZIR A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO, POR SER ULTRA PETITA, NÃO CONHECER DA APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO AUTOR.

0086 AC-SP 1405656 2007.61.00.003867-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PEDRO TUCKUMANTEL SOBRINHO

ADV : MARCELO MARCOS ARMELLINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0087 AC-SP 757962 2001.03.99.057709-2(9700128601)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CARIBEAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO
LTDA

ADV : ADRIANA DE BARROS SOUZANI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0088 AC-SP 757963 1999.61.05.002082-9

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CARIBEAN DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO
LTDA

ADV : IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

0089 AC-SP 380911 97.03.045078-4 (9600001169)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : MOMESSO E MOMESSO LTDA

ADV : DOMINGOS ALFEU C DA SILVA NETO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E JULGAR PREJUDICADOS OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS.

0090 ApelReex-SP 392949 97.03.067548-4 (9405039733)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : PAN MUNDIAL IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : JOSE FERNANDES PEREIRA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0091 AI-SP 335673 2008.03.00.018927-0(200761200081945)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : INEPAR S/A IND/ E CONSTRUCOES

ADV : MARCIO S POLLET

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO.

0092 AI-SP 352511 2008.03.00.041710-2(0800000007)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SUZANO PETROQUIMICA S/A

ADV : MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE MAUA SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO.

0093 AI-SP 366887 2009.03.00.009745-8(0800000139)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : BECKER E COSTA LTDA

ADV : FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIEDADE SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO.

0094 AI-SP 369051 2009.03.00.012859-5(200961820008120)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CONDUCOBRE S/A

ADV : JOSE ROBERTO MARTINEZ DE LIMA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO.

0095 AI-SP 373379 2009.03.00.018370-3(0500027953)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SUPERMERCADO ROCHA E MARTIN LTDA

ADV : GILBERTO ANDRADE JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0096 AI-SP 358289 2008.03.00.049051-6(200861820277745)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BANCO FININVEST S/A

ADV : RODRIGO DE SÁ GIAROLA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO, NOS TERMOS DO VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA, VENCIDO O RELATOR QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO.

0097 AI-SP 343965 2008.03.00.030042-9(200861820120091)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : HERVAQUIMICA IND/ E COM/ LTDA

ADV : RAFAEL VILELA BORGES

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO. OS DESEMBARGADORES FEDERAIS REGINA COSTA E MAIRAN MAIA ACOMPANHARAM PELA CONCLUSÃO.

0098 AI-SP 368714 2009.03.00.012413-9(200461820274787)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : GS TRANSPORTES LTDA

ADV : FERNANDO NEGREIROS LAGRANHA

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0099 AI-SP 372203 2009.03.00.016819-2(200061190093378)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL

ADV : FABIO BOCCIA FRANCISCO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0100 AI-SP 372412 2009.03.00.017037-0(9800008857)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : HOSPITAL MONTREAL S/A

ADV : RENATO DE LUIZI JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE OSASCO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0101 AI-SP 356912 2008.03.00.047238-1(200561820135093)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TRIAN COM/ DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA -EPP

PARTE R: GILBERTO SANTOS DE SOUZA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0102 AI-SP 356942 2008.03.00.047269-1(200761820203484)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ROMILDO ALVES DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0103 AI-SP 357409 2008.03.00.047955-7(200661820413425)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DEMERVAL DESPIRITE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0104 AI-SP 357670 2008.03.00.048265-9(200561820218510)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RACING TECHNOLOGY COM/ E SERVICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0105 AI-SP 358708 2008.03.00.049712-2(200561820496971)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CLAUDIR FRANCIATTO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0106 AI-SP 364525 2009.03.00.006694-2(200061820524907)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : ANDREA APARECIDA FERNANDES BALI

AGRDO : CONFECÇÕES TALMAI LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0107 AI-SP 370447 2009.03.00.014578-7(200461820210141)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EMPREITEIRA GENOVA S/C LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0108 AI-SP 366975 2009.03.00.009835-9(200061820822074)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONTINENTAL CINEMATOGRAFICA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

0109 REO-SP 82770 92.03.053116-5 (9100000057)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

PARTE A: USINA ACUCAREIRA SAO FRANCISCO S/A

ADV : GERALDO VALENTIM JUNIOR

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SERTAOZINHO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0110 AC-SP 838660 2000.61.82.040401-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : COM/ DE CALCADOS KOLANIAN LTDA

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0111 AC-SP 1135120 2004.61.06.004769-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LOJAS PERI LTDA massa falida

SINDCO : CLAUDINEI ANTONIO TASSINALI

ADV : MARCELO LUCAS MACIEL BERNARDES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0112 AC-SP 836471 2002.03.99.040612-5(9705732469)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : ELECTRO PLASTIC S/A

ADV : WANIRA COTES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXECUTADA.

0113 AC-SP 1358059 2005.61.82.022122-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : THECA CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA

ADV : GABRIELA SILVA DE LEMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0114 AC-SP 1304367 2004.61.82.057603-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IGAPO VEICULOS LTDA

ADV : JOAO MARCOS PRADO GARCIA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0115 AC-SP 1403778 2005.61.02.004131-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DESARA COM/ E REPRESENTACOES DE CALCADOS LTDA

ADV : JOSE EDUARDO DOMINGOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0116 AC-SP 1410667 2004.61.82.054277-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MOLIENDA IND/ E COM/ LTDA

ADV : LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0117 AC-SP 1287689 2004.61.82.020658-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : WTB WORLDWIDE TRADE BUSINESS S/C LTDA

ADV : WILSON DE OLIVEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXECUTADA.

0118 AC-SP 1271883 2007.61.00.005689-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : KARIN SONKSEN QUARESMA

ADV : ADILSON SANTOS ARAUJO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL).

0119 AC-SP 1435320 2008.61.20.008271-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS

APDO : GENESIO SEMENSATO (= ou > de 60 anos)

ADV : GUILHERME NORÍ

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0120 AC-SP 1436998 2008.61.20.003280-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : WALTER BOTTERO (= ou > de 65 anos) e outro

ADV : WALTER BORDINASSO JUNIOR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0121 AC-SP 1435928 2009.61.08.000070-1

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADVG : DANIEL CORREA

APDO : FERNANDA RIBEIRO PINTO

ADV : MICHEL DE SOUZA BRANDAO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0122 AC-SP 1436993 2006.61.08.010324-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : JOSE ANTONIO ANDRADE

APDO : RENATO ANTUNES SAMPAIO

ADV : GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0123 AC-SP 1436686 2007.61.07.005795-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : LEILA LIZ MENANI

APDO : SIRLEI NOGUEIRA DEODATO

ADV : WILSON ALVES DE MELLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0124 AC-SP 1438672 2007.61.06.011685-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : CELIA REGINA RIBEIRO

ADV : RAFAEL NAVARRO SILVA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0125 AC-SP 1435867 2009.61.06.001140-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR

APDO : ANTONIO APARECIDO PIERINI

ADV : PETERSON APARECIDO DONATONI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0126 AC-SP 1436277 2008.61.27.001418-4

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : ANGELINA GASPARI BERMUDES (= ou > de 60 anos)

ADV : ROGERIO ARCURI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0127 AC-SP 1436746 2008.61.27.005254-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : JOAO LUIS JANIZELLI e outro

ADV : RODRIGO VILELA DE OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0128 AC-SP 1436740 2008.61.27.004197-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL

ADV : MARCELO DE REZENDE MOREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0129 AC-SP 1436637 2008.61.27.004077-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : SILVIA MARIA SARTORI BAYOD

ADV : SÍLVIA MARIA SARTORI BAYOD

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0130 AC-SP 1435325 2008.61.27.000621-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : MARISA SACILOTTO NERY

APDO : MANOEL CASSIO DE SOUZA

ADV : JOAO BATISTA DE SOUZA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0131 AC-SP 1434419 2007.61.22.001901-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTO SANTANNA LIMA

APDO : ANGELO BETELI

ADV : RODRIGO FERRAZ DOMINGOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0132 AC-SP 1437625 2008.61.06.013823-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS

APDO : JESUS ELIAS PEREIRA e outro

ADV : LUIZ THIAGO RIBEIRO BUTIGNOLLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGÜIDA
E, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

0133 AC-SP 1435869 2009.61.00.000699-7

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE TEIXEIRA BARBOSA (= ou > de 60 anos)

ADV : IZIDORIO PEREIRA DA SILVA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL POPOVICS CANOLA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU EX OFFÍCIO, JULGAR EXTINTO O
PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, QUANTO AO ÍNDICE DO MÊS DE
MARÇO/90.

0134 AC-SP 1435908 2007.61.22.001075-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : GETULIO HIROMI KOMODA e outros

ADV : GIOVANE MARCUSSI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DA CEF E, NESTE ASPECTO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0135 AC-SP 1436304 2007.61.22.000481-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : VINICUS FERDINANDO ORSINI DE GIULI

ADV : GUSTAVO ADOLFO CELLI MASSARI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGÜIDAS E, NO MÉRITO, CONHECER PARCIALMENTE DO RECURSO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E, NESTE ASPECTO NEGAR-LHE PROVIMENTO.

0136 AC-SP 1436736 2007.61.27.002732-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ROBERTA TEIXEIRA PINTO DE SAMPAIO MOREIRA

APDO : VALTER FERREIRA DE CAMARGO

ADV : JOAO ANTONIO BRUNIALTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0137 AC-SP 1434959 2008.61.08.006109-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : DANIEL CORREA

APDO : NELLY FORASTIERI PENNA (= ou > de 60 anos)

ADV : CASSIA BOSQUI SALMEN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0138 AC-SP 1435864 2008.61.11.005997-9

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

APDO : YOSHI HIGA (= ou > de 60 anos)

ADV : SALIM MARGI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER DE OFÍCIO A ILEGITIMIDADE ATIVA DA AUTORA, RESTANDO PREJUDICADO O RECURSO DE APELAÇÃO.

0139 AC-SP 878243 2002.61.04.000013-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOAO CARLOS SILVA RIBEIRO

ADV : CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0140 AC-SP 841314 2001.61.00.011448-5

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : JOSE ROBERTO SERRANO e outros

ADV : LEONARDO ARRUDA MUNHOZ

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REDUZIR A SENTENÇA AOS TERMOS DO PEDIDO, AFASTAR A PRELIMINAR SUSCITADA PELA UNIÃO FEDERAL, DAR PROVIMENTO, NO MÉRITO, A SUA APELAÇÃO, E, POR FIM, JULGAR PREJUDICADO O

RECURSO DOS AUTORES.

0141 ApelReex-SP 845441 2002.03.99.046447-2(9700465799)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : 240 TABELIAO DE NOTAS TULLIO FORMICOLA SP

ADV : RUBENS HARUMY KAMOI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, CONHECER PARCIALMENTE DO APELO DA UNIÃO FEDERAL, AFASTAR SUA PRELIMINAR E, NA PARTE CONHECIDA, DAR-LHE PROVIMENTO.

0142 ApelReex-SP 980129 2004.03.99.035625-8(9600200009)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : INSTITUTO CENTRAL DE DERMATOLOGIA E ESTETICA S/C LTDA e outro

ADV : IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO REEXAME NECESSÁRIO, DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E JULGAR PREJUDICADO O RECURSO DOS AUTORES.

0143 ApelReex-SP 878411 1999.61.00.010900-6

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : G QUIMICA IMP/ E EXP/ LTDA

ADV : CLOVIS DE GOUVEA FRANCO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0144 ApelReex-SP 63336 91.03.046851-8 (8900425242)

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A e outros

ADV : GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR O ERRO MATERIAL CONTIDO NA R. SENTENÇA, JULGAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO EM FACE DO INSS, DADA SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA "AD CAUSAM", NÃO CONHECER DO RECURSO DE APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, BEM COMO AO APELO DOS AUTORES.

0145 AMS-SP 197211 1999.61.14.001917-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : COLGATE PALMOLIVE IND/ E COM/ LTDA

ADV : FABIO ROSAS

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA

UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL, MANTIDO O PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO IMPETRANTE CONSOANTE V. ACÓRDÃO ORIGINÁRIO E EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ULTERIORES.

0146 AMS-SP 302186 2006.61.00.011686-8

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO BNP PARIBAS BRASIL S/A

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DO AGRAVO RETIDO E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL.

0147 AMS-SP 294895 2005.61.00.009136-3

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SIMPLIFY ENGENHARIA LTDA

ADV : EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 15 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA SEGUNDA APELAÇÃO OFERTADA PELA UNIÃO FEDERAL E, COM RELAÇÃO À PRIMEIRA, DAR-LHE PROVIMENTO, BEM COMO AO REEXAME NECESSÁRIO.

0148 AMS-SP 248313 2002.61.02.009687-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : NUTRISUL ALIMENTACAO COLETIVA LTDA EPP

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0149 AMS-SP 259477 2003.61.00.010461-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : WORK ASSESSORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS COMERCIAIS LTDA

ADV : ALVARO TREVISIOLI

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA IMPETRANTE.

0150 AMS-SP 258631 2003.61.04.009093-2

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : FULL TRADING E COM/ LTDA

ADV : THAIS CRISTINA OLIVEIRA PASSOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR MAIORIA, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDA A DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA QUE DAVA PROVIMENTO À APELAÇÃO, A TEOR DA SÚMULA 323 DO STF.

0151 AC-SP 827713 2002.03.99.036071-0(9800000736)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MARVILLE VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA

ADV : MAURICIO CESAR PUSCHEL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0152 AC-SP 974337 2002.61.06.000118-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ALUSHOP ALUMINIO LTDA

ADV : ROBERTO FRANCO DE AQUINO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA,
BEM COMO CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0153 AC-SP 813028 2002.03.99.027173-6(9900000823)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : EDRA DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ADV : ABRAO MIGUEL NETO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0154 AC-SP 960667 2002.61.82.044662-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BOUTIQUE BLANCHE LTDA

ADV : CHRISTIANE FONSECA BRAGA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0155 ApelReex-SP 330942 96.03.059362-1 (9100000328)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TRANSPORTADORA 3 AM LTDA

ADV : EDUARDO PINHEIRO PUNTEL e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE BARRETOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0156 AC-SP 1129581 2004.61.06.009190-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : JUAREZ DE SOUZA AMORIM

ADV : GEORGINA MARIA THOME

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0157 AC-SP 859492 2002.61.27.001841-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOSE OLIMPIO MARQUES FILHO -ME

ADV : ARLINDO PEIXOTO GOMES RODRIGUES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA, BEM COMO DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0158 AC-SP 856004 2001.61.82.001119-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COML/ TAMPELLI HIDRAULICOS E SANITARIOS LTDA

ADV : EDSON BALDOINO JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0159 AC-SP 1035606 2003.61.06.010865-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APTE : ANTONIO GARCIA - RIO PRETO -ME

ADV : BENEDITO GARCIA

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA
EMBARGANTE, BEM COMO NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGADA.

0160 AC-SP 834614 2002.03.99.039692-2(9700006462)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BEMO DO BRASIL SISTEMAS METALICOS ESPACIAIS LTDA

ADV : CARLOS ALBERTO DA PENHA STELLA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0161 AC-SP 700764 2001.03.99.027425-3(9800000033)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MENXON SERVICOS LTDA

ADV : NELSON CESAR GIACOMINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0162 AC-SP 462266 1999.03.99.014838-0(9505189826)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SERVAZ S/A SANEAMENTO CONSTRUCOES E DRAGAGEM

ADV : MARCIA REGINA DE LUCCA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0163 AC-SP 725137 2001.03.99.041220-0(9900000324)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CALDANA AVICULTURA LTDA

ADV : RENATA JOSE DOS SANTOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0164 AC-SP 949728 2004.03.99.023289-2(0000000105)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA

ADV : CELSO LUIS ANDREU PERES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: CONSTRUTORA SQUADRO LTDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0165 AC-SP 834634 2002.03.99.039712-4(9900000052)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TREBOR IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

ADV : EDUARDO BIRKMAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0166 AC-SP 834741 2002.03.99.039819-0(9900000187)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TREBOR IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA

ADV : EDUARDO BIRKMAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0167 AC-SP 724848 2001.03.99.040977-8(9900000034)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOSE ROSA E FILHOS LTDA

ADV : SILVANA APARECIDA MENINI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0168 AC-SP 678370 2001.03.99.013047-4(9800001581)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TEXTIL THOMAZ FORTUNATO S/A

ADV : JORGE ARRUDA GUIDOLIN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0169 AC-SP 679077 2001.03.99.013606-3(9900000075)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ANSELMO D MATTOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0170 AC-SP 722314 2001.03.99.039709-0(9700000799)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : OKAM IND/ E COM/ DE INSTRUMENTOS DE MEDICAO LTDA

ADV : NORIYO ENOMURA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0171 AC-SP 725134 2001.03.99.041217-0(9900000251)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SINTHEVEA IND/ E COM/ LTDA

ADV : ELIANA REGINATO PICCOLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0172 AC-SP 453273 1999.03.99.004703-3(9600000075)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ZENITAL IND/ DE PLASTICOS REFORCADOS LTDA

ADV : MARIA HELENA LEITE RIBEIRO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0173 AC-SP 765068 2001.03.99.060770-9(9900000337)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ASTRA BRASIL IND/ DE VIDROS LTDA

ADV : EDISON SANTOS DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0174 AC-SP 674304 2001.03.99.010597-2(9800000549)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BRAKOFIX INDL/ S/A

ADV : SYLVIA MOREIRA PINTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0175 AC-SP 526802 1999.03.99.084656-2(9605184389)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IND/ ELETRO MECANICA FE AD LTDA

ADV : JOSE LOPES PEREIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0176 ApelReex-SP 679254 2001.03.99.013782-1(9705853010)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POLY PROCESSING IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : CICERA SOARES COSTA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

ADIADO POR INDICAÇÃO DO RELATOR.

0177 AC-SP 534194 1999.03.99.092049-0(9600002411)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE ARTEFATOS DE CERAMICA LTDA

ADV : ALEXANDRE NASRALLAH

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0178 AC-SP 834163 2002.03.99.039320-9(9800004156)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TANQUES LAVOURA LTDA

ADV : ADILSON LUIS ZORZETTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0179 AC-SP 820822 2002.03.99.032318-9(9700000046)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FISCHER TRANSPORTES LTDA

ADV : GERALDO JOSE BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0180 AC-SP 733794 2001.03.99.046235-5(9900000712)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MAQUINAS OPERATRIZES ZOCCA LTDA

ADV : PEDRO MELICIO FILHO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0181 AC-SP 477598 1999.03.99.030515-0(9700000090)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : LAZARO FERRI -ME

ADV : JULIO CEZAR MORAES MANFREDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: LAZARO FERRI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES

ARGUIDAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0182 AC-SP 681364 2001.03.99.015074-6(9900000305)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MOTEL CASA BRANCA LTDA

ADV : MARCIO ANDRE COSENZA MARTINS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR ARGUIDA E LHE NEGANDO PROVIMENTO.

0183 AC-SP 709203 2001.03.99.032397-5(0000000048)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ALCAPE DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA

ADV : ISRAEL VERDELI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0184 AC-SP 993953 2002.61.82.041172-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : DUROPENA MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

ADV : ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU RECONHECER O ERRO MATERIAL NO DISPOSITIVO DA SENTENÇA RECORRIDA, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELA EMBARGANTE E NEGAR PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES.

0185 AC-SP 522905 1999.03.99.080427-0(9805265480)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AGRO PECUARIA BOYES LTDA

ADV : ANA PAULA VIOL FOLGOSI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0186 AC-SP 677902 2001.03.99.012570-3(9800000301)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : A BACANINHA CONFECÇOES LTDA

ADV : MARCOS ROBERTO PARRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA
OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, E À APELAÇÃO.

0187 AC-SP 1060755 2002.61.14.005803-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HIDRATEL IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : PEDRO PINA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0188 AC-SP 826725 1999.61.82.031813-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JUSTAFORMA BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA

ADV : ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0189 AC-SP 1060753 2002.61.82.039388-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SATURNO MAROTE FABRICA DE ABRASIVOS LTDA

ADV : PAULO ROSENTHAL

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0190 AC-SP 735577 2001.03.99.047055-8(9900000088)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IVASA EQUIPAMENTOS TEXTEIS IND/ E COM/ LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0191 AC-SP 812791 2002.03.99.026933-0(9900002239)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : METASIL QUIMICA IND/ E COM/ LTDA

ADV : CELSO DE AGUIAR SALLES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, REJEITANDO A PRELIMINAR ARGUIDA E LHE NEGANDO PROVIMENTO.

0192 AC-SP 917003 2004.03.99.005231-2(0000003938)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BRINCOBRE IND/ E COM/ DE METAIS LTDA

ADV : CRISTIANE PINTO DE SOUZA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0193 AC-SP 462085 1999.03.99.014638-2(9600000185)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FIDO FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DAVID DE OLIVEIRA LTDA

ADV : JOSE DOS SANTOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL, TIDA POR OCORRIDA, E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0194 AC-SP 1018649 2004.61.82.000339-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : INDUSTRIAS MATARAZZO DE EMBALAGENS LTDA

ADV : GUSTAVO SANTOS GERONIMO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0195 AC-SP 819773 2002.03.99.031600-8(9500001608)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MGM MEYER GIOMETTI ENGENHARIA MECANICA LTDA

ADV : GERALDO LUIZ DENARDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0196 AC-SP 833254 2002.03.99.039126-2(9713064003)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JOCAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICINIOS LTDA

ADV : MAYRA FERNANDES DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0197 AC-SP 736890 2001.03.99.047719-0(9900000636)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CARIC CIA AMERICANA DE REPRESENTACOES IMP/ E COM/

ADV : MUNIR JORGE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0198 AC-SP 635196 2000.03.99.060569-1(9800000154)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IVASA EQUIPAMENTOS TEXTEIS IND/ E COM/ LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0199 AC-SP 720071 2001.03.99.038527-0(9900000079)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IVASA EQUIPAMENTOS TEXTEIS IND/ E COM/ LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0200 AC-SP 803638 2002.03.99.021845-0(0000000066)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : P G TRANSPORTES LTDA

ADV : JOANILSON BARBOSA DOS SANTOS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0201 AC-SP 777530 2002.03.99.007290-9(9900001629)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ANGESTA MOVEIS IND/ COM/ LTDA

ADV : ZILDA ANGELA RAMOS COSTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO E REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA.

0202 AC-SP 660985 2001.03.99.003311-0(9800001310)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : CONSTRUTORA MARCO POLO LTDA

ADV : MARISTELA ANTONIA DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0203 AC-SP 971979 2002.61.06.008168-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ALUSHOP ALUMINIO LTDA

ADV : DEMIS BATISTA ALEIXO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0204 AC-SP 739835 2001.03.99.049288-8(0000003377)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : VIACAO PEROLA DA SERRA LTDA

ADV : CID RIBEIRO JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA
APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0205 AC-SP 677905 2001.03.99.012573-9(9900000112)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : SAGA SAO GERALDO AGROPECUARIA LTDA

ADV : RONALDO ROQUE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0206 AC-SP 735362 2001.03.99.046892-8(9900000145)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TEXTIL DUOMO S/A

ADV : MARCUS RAFAEL BERNARDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0207 AC-SP 863544 2003.03.99.008738-3(0100002292)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TEXTIL DUOMO S/A

ADV : MARCUS RAFAEL BERNARDI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES
ARGUIDAS E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0208 AC-SP 456615 1999.03.99.008979-9(9600002186)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : WOODPLAS DO BRASIL S/A

ADV : JOAO JOSE CAMPANILLO FERRAZ e outros

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E DAR PARCIAL PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES NOS TERMOS DO RELATÓRIO E VOTO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE JULGADO.

0209 AC-SP 949467 2004.03.99.023026-3(9900000161)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : VIEIRA COM/ E TRANSPORTE DE MADEIRA LTDA

ADV : MARCELO DELEVEDOVE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR AS PRELIMINARES ARGUIDAS E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0210 AC-SP 764998 2001.03.99.060723-0(0000000115)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : AUTO POSTO BR DE TABAPUA LTDA

ADV : HORACIO ALBERTO DA COSTA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0211 AC-SP 849332 2001.61.82.013549-0

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : EREGUE IND/ TEXTIL LTDA

ADV : BARTOLOMEU DIAS DA COSTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0212 AC-SP 961112 2001.61.82.014642-5

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : EREGUE IND/ TEXTIL LTDA

ADV : BARTOLOMEU DIAS DA COSTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0213 AC-SP 970108 2002.61.82.025659-4

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : APOCALIPSE IND/ E COM/ DE ARTIGOS DO VESTUARIO IMP/ E EXP/

LTDA

ADV : NASSER RAJAB

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0214 AC-SP 682462 2001.03.99.015797-2(9900002781)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ENGESTAMPO IND/ METALURGICA LTDA

ADV : IDELI DE MELLO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0215 ApelReex-SP 827950 2002.03.99.036167-1(9700004168)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : TRORION S/A

ADV : STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ

REMTE : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0216 AC-SP 689167 2001.03.99.020563-2(9700000494)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : RAMOS MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA

ADV : ANTONIO CLAUDIO PINHEIRO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0217 AC-MS 738055 2001.03.99.048271-8(0060200049)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ANGELO ARRUDA BRAGA -ME

ADV : LUCIANA VERISSIMO GONCALVES

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0218 AC-SP 1028428 2004.61.23.000657-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : METALURGICA GAMBOA LTDA

ADV : CLAUDIO ROBERTO PIZARRO MARTINS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0219 AC-SP 990690 2001.61.82.016212-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : EREGUE IND/ TEXTIL LTDA

ADV : BARTOLOMEU DIAS DA COSTA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0220 AC-SP 678251 2001.03.99.012944-7(9700002843)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MAC COM E IND LTDA

ADV : GUILHERME DINIZ ARMOND

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0221 AC-SP 678477 2001.03.99.013177-6(9700002802)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MAC COM E IND LTDA

ADV : GUILHERME DINIZ ARMOND

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0222 AC-SP 831032 2002.03.99.037972-9(9900001041)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MIC S/A METALURGICA IND/ E COM/

ADV : CLAUDIA MANISSADJIAN

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0223 AC-SP 659556 1999.61.14.005152-9

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : BACKER S/A

ADV : DJALMA DE LIMA JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0224 AC-SP 723445 2001.03.99.040281-4(9800012577)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : YATSU IND/ MECANICA LTDA

ADV : FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0225 AC-SP 718503 2001.03.99.037474-0(0000000097)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ALCAPE DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA

ADV : ISRAEL VERDELI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA UNIÃO.

0226 AC-SP 498271 1999.03.99.053288-9(9600003020)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FIDO FABRICA DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS DAVID DE OLIVEIRA LTDA

ADV : CELSO MAZITELI JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0227 AC-SP 678315 2001.03.99.013008-5(9900000562)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : METALURGICA GAMBOA LTDA

ADV : MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0228 ApelReex-SP 679476 2001.03.99.013841-2(9800000150)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : EROL CONSTRUCOES DE REDES E INSTALACOES LTDA

ADV : PEDRO ANTONIO DINIZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OLIMPIA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO.

0229 AC-SP 508368 1999.03.99.064581-7(9405101714)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COBRADIS CIA/ BRAS DISTR PROD PETROLEO

ADV : SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0230 AC-SP 522914 1999.03.99.080436-1(9705447195)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : TRANSPORTADORA SANZANEZI S/A

ADV : HIGINO ANTONIO JUNIOR

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0231 AC-SP 523777 1999.03.99.081412-3(9715099440)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ELETRO METALURGICA EDANCA LTDA

ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0232 AC-SP 659275 2001.03.99.002262-8(9705882614)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MAX PLAST IND/ E COM/ DE PLASTICOS LTDA

ADV : GIANANDREA PIRES ETTRURI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0233 AC-SP 665641 2001.03.99.006275-4(9805501574)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : HOSPITAL E MATERNIDADE MORUMBI LTDA

ADV : JOSE CLAUDIO MARTARELLI

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EMBARGANTE E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA UNIÃO.

0234 AC-SP 666162 2001.03.99.006586-0(9700003011)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : JAKKO TECNICA E INDL/ LTDA

ADV : RICARDO MACHADO DE SIQUEIRA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA

APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

0235 AC-SP 666164 2001.03.99.006588-3(9800000200)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : COML/ PARANA DE TUPA LTDA

ADV : HAMILTON DONIZETI RAMOS FERNANDEZ

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E
NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0236 AC-SP 666194 2001.03.99.006618-8(9900000757)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : VAFESPUMA IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARIO AUGUSTO DA SILVA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA
APELAÇÃO, DANDO-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

0237 AC-SP 681080 2001.03.99.014944-6(9900000092)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : IVASA EQUIPAMENTOS TEXTEIS IND/ E COM/ LTDA

ADV : LUIZ ANTONIO ALVES PRADO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

0238 AC-SP 677903 2001.03.99.012571-5(9700004500)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : FRIGORIFICO DO GRANDE ABC LTDA

ADV : DUEGE CAMARGO ROCHA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0239 AC-SP 480298 1999.03.99.033253-0(9600003183)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : PLASTIMAX IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARCOS SEIITI ABE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0240 AC-SP 835013 2002.03.99.039946-7(0000000020)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MAR CRIS COM/ DE BRINQUEDOS LTDA

ADV : ANTONIO ROBERTO IOCA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0241 ApelReex-SP 865590 2003.03.99.009715-7(9708033553)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : OSWALDO FAGANELLO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

ADV : IVONE DA MOTA MENDONCA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARACATUBA SecJud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO DA EMBARGANTE, NEGANDO-LHE PROVIMENTO, REJEITAR A PRELIMINAR ARGUIDA PELA UNIÃO E DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E À APELAÇÃO DA EMBARGADA, RESTRINGINDO, DE OFÍCIO, A SENTENÇA AOS LIMITES DO PEDIDO.

0242 AC-SP 735691 2001.03.99.047109-5(9900000017)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : ASSOCIACAO DOS CERAMISTAS DE BARRA BONITA E IGARACU DO TIETE
SP

ADV : PAULO PESTANA FELIPPE

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO E PREJUDICAR O RECURSO ADESIVO.

0243 AC-SP 1078100 2004.61.26.001010-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : MATERIAIS PARA CONSTRUCOES E LOUCAS TUDOLAR LTDA

ADV : PAULO ROBERTO DIAS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA APELAÇÃO.

0244 AC-SP 1002291 2003.61.82.008844-6

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : AUREA LUCIA SILVA PINTO

ADV : JANE DE CASTRO OLIVEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

0245 REO-SP 1029008 2002.61.13.000721-1

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

PARTE A: EURIPEDES EDVALDO ROSSATO

ADV : MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: EURIPIDES EDVALDO ROSSATO FRANCA -ME

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

0246 AC-SP 913759 2004.03.99.002414-6(9700002262)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : VIP TECIDOS FINOS IND/ E COM/ LTDA

ADV : RUBENS DE ALMEIDA ARBELLI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECER PARCIALMENTE DA APELAÇÃO, NEGANDO-LHE PROVIMENTO.

ApelReex-SP 157906 94.03.010414-7 (0006759823)

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CONFORJA S/A CONEXOES DE ACO

ADV : DOMINGOS NOVELLI VAZ

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A MATÉRIA PRELIMINAR, NÃO CONHECER DE PARTE DAS APELAÇÕES E, NA PARTE CONHECIDA, NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL E À REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA AUTORA.

EM MESA AC-SP 172644 94.03.032471-6 (0002374862)

INCID. : 8 - QUESTÃO DE ORDEM

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : HENKEL DO BRASIL INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA

ADV : ANTONIO CARLOS ARIBONI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER A QUESTÃO DE ORDEM SUSCITADA, PARA ANULAR O JULGAMENTO ANTERIOR E, EM NOVO JULGAMENTO, NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DA RÉ PARA AFASTAR A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO E, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 515, § 3º DO CPC, APRECIAR O PEDIDO JULGANDO-O PROCEDENTE.

AMS-SP 288155 2002.61.00.014052-0

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : AXIAL PARTICIPACOES E PROJETOS LTDA

ADV : JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

AC-SP 616740 1999.61.02.011403-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : O DIARIO RADIO E TELEVISAO LTDA

ADV : LUIZ SILVIO MOREIRA SALATA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 872500 2000.61.00.040626-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : DISBRASA DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE VEICULOS LTDA

ADV : JOSE ROBERTO MARCONDES

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DANDO-LHES EFEITOS EXCEPCIONALMENTE
INFRINGENTES E POR MAIORIA, DAR PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR,
NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, VENCIDO O DESEMBARGADOR FEDERAL MAIRAN
MAIA QUE DAVA PARCIAL PROVIMENTO AO APELO DO AUTOR, EM MENOR EXTENSÃO,
A FIM DE AUTORIZAR A COMPENSAÇÃO DO PIS APENAS COM O PRÓPRIO PIS.

AI-SP 356448 2008.03.00.046703-8(199961820354542)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CARMAQ MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 363704 2009.03.00.005676-6(200761820207386)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HUMBERTO MENESCAL DRUMOND

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 356803 2008.03.00.047188-1(200061820551236)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SOFTSEG SEGUROS ASSESSORIA PLANEJAMENTO E CORRETAGEM DE

SEGUROS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 355914 2008.03.00.046102-4(200561820119579)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TRAZMAQ COML/ LTDA -ME e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 360785 2009.03.00.001965-4(200461820556902)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BRINQUEDOS DE ORIENTE COML/ IMP/ EXP/ LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 362773 2009.03.00.004565-3(9805247104)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : KELLY TINTAS E SOLVENTES LTDA

ADV : MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 366795 2009.03.00.009627-2(200461820310494)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : VALTER MITIO HAYASHI E CIA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 368531 2009.03.00.012173-4(200661820078843)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PRYNTY CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 366459 2009.03.00.009209-6(200461820426034)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ACAO COM/ E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 368762 2009.03.00.012491-7(200761820209668)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOAO ALVES SOBRINHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 366340 2009.03.00.009035-0(200361820482185)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : Q E H ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 362780 2009.03.00.004572-0(200461820193325)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HANNA MATROWITZ

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 353532 2008.03.00.043014-3(200061820909817)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ROMUALDO HATTY

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 11 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 365944 2009.03.00.008477-4(200461820492031)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADV : MARCIA TANJI

AGRDO : LAPE PART E EMPR S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 365945 2009.03.00.008478-6(200561820458593)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Comissao de Valores Mobiliarios CVM

ADV : MARCIA TANJI

AGRDO : BURSTIN LEVY CONS ASS S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 360523 2009.03.00.001540-5(9815033522)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SILIBOR IND/ E COM/ LTDA

ADV : GISELE WAITMAN

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 372725 2009.03.00.017517-2(200561820490944)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANTONIO SILVA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 365139 2009.03.00.007386-7(9405184121)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : S/A YADOYA IND/ DE FURADEIRAS

ADV : RUBENS DOS SANTOS

AGRDO : SATOSHI YADOYA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

AI-SP 367181 2009.03.00.010108-5(200561190016576)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

AGRTE : Instituto Nacional de Metrologia Normalizacao e Qualidade

Industrial INMETRO

ADV : ROGERIO APARECIDO RUY

AGRDO : C L ALVES E CIA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO.

ExcSusp-SP 930 2008.03.99.027325-5(0700000563)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

EXCPTA : MARIA PIA ESMERALDA MATARAZZO

ADV : MAERCIO TADEU JORGE DE ABREU SAMPAIO

EXCPTO : JUIZ DE DIREITO ALEXANDRE CESAR RIBEIRO

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

INTERES: AGRICOLA ITAIPAVA S/A

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR A EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO.

AC-SP 1434805 2009.03.99.023673-1(9800466460)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES

ADV : MIGUEL RAMON J SAMPIETRO PARDELL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

REO-MS 748104 2001.03.99.053337-4(9600026556)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

PARTE A: CIA CIMENTO PORTLAND ITAU

ADV : LUIZ FERNANDO FERRAZ DE REZENDE

PARTE R: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renovaveis IBAMA

ADV : BRAULIO LOPES DE SOUZA FILHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE CAMPO GRANDE MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL.

AC-SP 1392796 2004.61.82.041206-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ARANDA EDITORA TECNICA E CULTURAL LTDA

ADV : CRISTIANO PUPO NOGUEIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1365384 2000.61.82.091487-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : POSTO DE SERVICOS NORMANDI LTDA

ADV : LUIZ JORGE BRANDAO DABLE

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1410629 2006.61.19.005576-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OREMA IND/ E COM/ LTDA

ADV : JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

AC-SP 1416435 2008.61.82.002422-3

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO VR S/A

ADV : ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

AC-SP 1437160 2007.61.82.018437-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : LE ROY EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA

ADV : ALBERTO TAURISANO NASCIMENTO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

AC-SP 1393090 2004.61.82.053481-5

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : DURR BRASIL LTDA

ADV : ENIO ZAHA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À

APELAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DO EXECUTADO.

AC-SP 1428200 2005.61.82.019577-6

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ESTOKE TELECOMUNICACOES LTDA

ADV : ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXECUTADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA UNIÃO FEDERAL.

AC-SP 13999443 2004.61.25.003255-2

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : CIMENTO RIO BRANCO S/A

ADV : JOSE CARLOS BUSATTO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ADESIVO DA FAZENDA NACIONAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA EXECUTADA.

AC-SP 1402811 2005.61.82.021604-4

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : IOCHPE MAXION S/A

ADV : JUAN PEDRO BRASILEIRO DE MELLO

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO

ADESIVO DA EXECUTADA E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO DA FAZENDA NACIONAL.

ApelReex-SP 1371635

2007.61.82.043297-7

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos ECT

ADV : RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA

APDO : Prefeitura Municipal de Sao Paulo SP

PROC : CARLOS FIGUEIREDO MOURAO (Int.Pessoal)

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA ECT , PARCIAL PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO DA PREFEITURA.

AC-SP 1427919

2007.61.82.002757-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : FILLITY MODAS E CONFECÇOES LTDA

ADV : OSWALDO PASSARELLI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1402000

2006.61.82.002912-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : MGO PARTICIPACOES LTDA

ADV : MARCELO DUARTE IEZZI

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1437138 2007.61.82.033808-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : WLADILENE MARYAN ALVES DUCH

ADV : JOSÉ RICARDO CANGELLI DA ROCHA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1437412 2005.61.82.026863-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : DIPISO IND/ COM/ E REPRESENTACOES LTDA

ADV : ELIZABETH GOMES GONÇALVES RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1435556 2008.61.06.005543-1

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE BADY BASSITT SP

ADV : SILVERIO POLOTTO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 1421299 2006.61.00.025291-0

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : LUIS FELIPE FERRARI BEDENDI

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : MARCIO RIBEIRO e outros

ADV : WALDEMAR ANTONIO BRAKNYS

PARTE R: Ministerio Publico Federal

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL E DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1437330 2007.61.05.000607-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A

ADV : DANIELI JULIO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1417009 2007.61.82.039641-9

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : ASSECA PARTICIPACOES S/A

ADV : RICARDO LACAZ MARTINS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1428260 2001.61.82.012187-8

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : L F PARTICIPACOES LTDA

ADV : MARCOS DE CARVALHO PAGLIARO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1432464 2009.03.99.022547-2(0500000026)

RELATOR: DES.FED. MAIRAN MAIA

APTE : LF GODOI E CIA LTDA

ADV : THIAGO D AUREA CIOFFI SANTORO BIAZOTTI

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : LUIZ EDUARDO SIAN

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 275882 95.03.076509-9 (9200122264)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : IDEC INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

ADV : ANDREA LAZZARINI SALAZAR

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AMS-SP 249824 1999.61.00.022889-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : RIO PARACATU MINERACAO S/A

ADV : HELCIO HONDA

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 798051 2002.03.99.018243-0(9800436545)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : JARDIPLAN URBANIZACAO E PAISAGISMO LTDA

ADV : CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

REOMS-SP 166387 95.03.072120-2 (9300042190)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: MECANICA DE PRECISAO ALMEIDA LTDA

ADV : CINTIA REGINA DE OLIVEIRA

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA REOMS-SP 167093 95.03.076997-3 (9200893465)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

PARTE A: INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE SAO CAETANO DO SUL

ADV : ANTONIO CARLOS RAMOS CYRILLO e outro

PARTE R: Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AMS-SP 148792 94.03.036368-1 (8700203025)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : COBRESUL S/A IND/ E COM/ e outro

ADV : HAMILTON DIAS DE SOUZA e outros

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1259672 2006.61.11.004227-2

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : OCILON GOMES DE SA (= ou > de 60 anos)

ADV : LUIZ CARLOS GOMES DE SA

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : PAULO PEREIRA RODRIGUES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO
AGRAVO LEGAL.

EM MESA AMS-MS 301152 2007.60.00.001998-1

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Universidade Federal de Mato Grosso do Sul UFMS

PROC : ADRIANA DE OLIVEIRA ROCHA

APDO : EL SCHERIF FOUAD FARID FOOSHANG

ADV : MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR, DE OFÍCIO, O ERRO MATERIAL E REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 1380137 2008.61.06.008047-4

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : ODETTE BALDINI DE FREITAS (= ou > de 60 anos)

ADV : JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE

APDO : Caixa Economica Federal - CEF

ADV : ELIANE GISELE COSTA CRUSCIOL

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AMS-SP 280894 2003.61.00.025990-3

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RICARDO ARANTES GIANNINI

ADV : LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 22 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 330386 2008.03.00.010981-0(200661050014629)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : IORC INSTITUTO DE ORTODONTIA DE CAMPINAS S/C LTDA

ADV : JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 1240020 2007.03.99.043227-4(9600039003)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Banco Central do Brasil

ADV : JOSE OSORIO LOURENCAO

APDO : ANTONIO AUGUSTO TEIXEIRA e outros

ADV : SONIA REGINA MIRANDA MONTEIRO

APDO : BANCO ITAU S/A

ADV : CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SJJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA MC-SP 3708 2004.03.00.000342-9(199961000414587)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

REQTE : CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S/A

ADV : ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO

REQDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 340054 2008.03.00.024776-2(0700012087)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : SUELI BAPTISTA

ADV : IVANO VIGNARDI

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PIRASSUNUNGA S/A IND/ COM/ DE PAPEL E PAPELÃO massa falida

ADV : MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ

PARTE R: DOMINGOS ANTONIO SILVEIRA DE SYLOS e outro

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE PIRASSUNUNGA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 170322 96.03.004497-0 (9502024125)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CEBRARCOM CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTACOES E COM/ LTDA

ADV : MAURO SCHEER LUIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA ApelReex-SP 277553 95.03.079216-9 (9200715796)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BEL PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

ADV : FRANCISCO GOMES SOBRINHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 14 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PROVIMENTO AO AGRAVO LEGAL.

EM MESA AMS-SP 271014 2004.61.00.004024-7

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : COOPERSERVICE COOPERATIVA DE SERVICOS DOS MOTORISTAS AUTONOMOS
DO ESTADO DE SAO PAULO

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : OS MESMOS

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 24 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AC-SP 260448 95.03.051841-5 (9000435005)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : PSS ASSOCIACAO PHILIPS DE SEGURIDADE SOCIAL

ADV : JORGE LAURO CELIDONIO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO AGRAVO
LEGAL.

EM MESA AI-SP 368100 2009.03.00.011446-8(200761820159630)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HIDELETRIC ELETRICA E HIDRAULICA COML/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368353 2009.03.00.011744-5(200761820286675)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BAZAR PAPELARIA E LIVRARIA INVICTA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368071 2009.03.00.011426-2(200761820244085)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FULL TIME EDITORA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 367806 2009.03.00.010939-4(200361820678018)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SMART OFFICE INFORMATICA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 173209 96.03.038181-0 (9502093550)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : CEBRARCOM CENTRAL BRASILEIRA DE REPRESENTACAO E COM/ LTDA

ADV : MAURO SCHEER LUIS

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 370040 2009.03.00.014081-9(200261820629635)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SETE COM/ E ASSISTENCIA TECNICA EM REFRIGERACAO E

CONDICIONADORES DE AR LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 12 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 221537 1999.61.00.014999-5

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. CONSUELO YOSHIDA

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : RAZZO LTDA

ADV : LIGIA CRISTINA NISHIOKA

ADV : RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 346964 2008.03.00.034361-1(0800011986)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

AGRTE : CECIMEIRE LISBOA DA SILVA VIOLA

ADV : CARLOS ALBERTO EXPEDITO DE BRITTO NETO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: MARCOTULIO NILSEN VIOLA firma individual e outro

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 167950 95.03.091301-2 (9400345232)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA

ADV : MARCELO BAETA IPPOLITO

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 172409 96.03.030380-1 (9502049578)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : RUDELLI SERGIO ANDREA ARISTIDE e outro

ADV : MARCIA SOARES DE MELO e outros

APDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : Fazenda do Estado de Sao Paulo

ADV : VALERIA CRISTINA FARIAS

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AMS-SP 290231 2006.61.00.014234-0

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATOR: DES.FED. LAZARANO NETO

APTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

APDO : BANCO FIBRA S/A e outro

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

APTE : FIBRA ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES

MOBILIARIOS LTDA

ADV : LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 16 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU CORRIGIR, EX OFFICIO, O ERRO MATERIAL E ACOLHER PARCIALMENTE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DANDO-LHES EFEITO EXCEPCIONALMENTE INFRINGENTE DE FORMA A DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO E A REMESSA OFICIAL.

EM MESA AI-SP 321407 2007.03.00.103371-6(200561820521904)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FRANCISCO LINS CAVALCANTI FILHO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 360205 2009.03.00.001191-6(200561820504219)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AGNALDO SERGIO DELCOLLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 338799 2008.03.00.022746-5(0000000637)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : JOSE MANUEL GUERRA

ADV : SILVIO DE BARROS PINHEIRO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

PARTE R: SUPERMERCADO GUASSU LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SAO VICENTE SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 335275 2008.03.00.018319-0(200361820267456)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CARLOS SIH SUNG

ADV : PAULO ROBSON DE FARIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 366567 2009.03.00.009373-8(200661820050626)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : CAFES BOM RETIRO LTDA

ADV : ANGELA PAES DE BARROS DI FRANCO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 10 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 366566 2009.03.00.009350-7(0400008094)

INCID. : 13 - AGRAVO ART. 557 DO CPC

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : STEM IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA

ADV : CIBELI DE PAULI MACÊDO

AGRDO : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE DIADEMA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NEGAR PROVIMENTO AO PRESENTE

AGRAVO LEGAL.

EM MESA AI-SP 358763 2008.03.00.049765-1(0400000561)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MACROACO COM/ E REPRESENTACOES LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357678 2008.03.00.048273-8(200461820447098)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EDDA TUCHE FERREIRA DE MELO e outros

PARTE R: IND/ DE PARAFUSOS JACOFER LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 230016 2005.03.00.011772-5(0400234551)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AXIOS PRODUTOS DE ELASTOMEROS LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 355504 2008.03.00.045642-9(200461820574448)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SERRALHERIA HAWAY LTDA -EPP

PARTE R: CELIA FERREZIN PEREIRA e outro

ADV : JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 389915 2009.03.00.000843-7(200261820371840)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONSTRUTORA NOROESTE LTDA e outros

ADV : EDISON FREITAS DE SIQUEIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 359117 2008.03.00.050345-6(0400001487)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ULIANA IND/ METALURGICA LTDA

ADV : MORONI MARTINS VIEIRA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE SUZANO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 346125 2008.03.00.032973-0(200761000009059)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MULTIPORT TELECOMUNICACOES INFORMATICA E IND/ LTDA -EPP

ADV : BENEDICTO CELSO BENICIO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE GUARULHOS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 365816 2009.03.00.008373-3(9800010530)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE LEOPOLDO LOPES DE OLIVEIRA SOBRINHO e outro

ADV : RICARDO PIRAGINI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 367723 2009.03.00.010902-3(200261820174036)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARIO TAKESHI YASUOKA

ADV : JOSE CARLOS L TAMAGNINI

AGRDO : SERDAIR CORPORATE LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 367735 2009.03.00.010917-5(200761820194951)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RENATO RAVANHOLLI PIETRO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368768 2009.03.00.012497-8(200361820079007)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TELETRA REDES TELEFONICAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368849 2009.03.00.012613-6(200661820216905)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MORATELLI CONSULTORES E ASSOCIADOS S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368921 2009.03.00.012688-4(200661820568895)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TECNALI ALIMENTOS LTDA -EPP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 369003 2009.03.00.012792-0(200161820239567)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HIDROGERAL MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 369004 2009.03.00.012794-3(200661820218148)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PPW DO BRASIL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 366307 2009.03.00.008999-1(200661100042834)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HIGABYTE INFORMATICA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368063 2009.03.00.011418-3(200661820569413)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : N EMPRESA NACIONAL INFORMACOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 351825 2008.03.00.040838-1(200661820305434)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SMR CONSULTORIA E PROJETOS S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 361845 2009.03.00.003219-1(200861090016002)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : JULIO CÉSAR CASARI E CLAUDIA AKEMI OWADA

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : WAHLER METALURGICA LTDA

ADV : ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368126 2009.03.00.011475-4(200061820823923)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ELOBRA DIVISAO QUIMICA IND/ E COM/ LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368136 2009.03.00.011485-7(200561820062971)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PAES E DOCES MACEIO DO GOULART LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368377 2009.03.00.011768-8(200761820243860)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ACTION ARTIGOS FOTOGRAFICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368816 2009.03.00.012576-4(200361820118505)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MORSE INFORMATICA LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 365673 2009.03.00.008069-0(200261100103660)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DISK BRILHO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 367701 2009.03.00.010882-1(200661820054413)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AMPARO CONFECÇOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 367879 2009.03.00.011182-0(200761820241722)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ELETROMEGA COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368077 2009.03.00.011432-8(200761820214755)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NELLY JOANA SILVA BRANDAO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 365678 2009.03.00.008074-4(200761100051130)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : E H F REPRESENTACAO COML/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 365874 2009.03.00.008355-1(200761100047472)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : KAMOME INFORMATICA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 365869 2009.03.00.008350-2(200561100116382)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SEAROM DECORACOES LTDA -EPP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 365137 2009.03.00.007384-3(200661820544751)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MARCOS VASCONCELOS DE MOURA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 366977 2009.03.00.009837-2(200261820169533)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ISLAND MAGIC IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 366809 2009.03.00.009641-7(200061820912762)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANTONIA TRAPE MASCOLLI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 364193 2009.03.00.006237-7(200561820270830)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TEXTIL ELUNI IND/ E COM/ DE TECIDOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 367058 2009.03.00.009954-6(200961260005786)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SANTANDER BRASIL ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADV : FABIO CAON PEREIRA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368381 2009.03.00.011772-0(200661820067055)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANISE PRODUCOES CULINARIAS COML/ LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 308500 2007.03.00.085184-3(200661820037932)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : VICK COM/ DE PLSTICOS E ISOLANTES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368113 2009.03.00.011462-6(200261820035516)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MERCANTIL ZONA NORTE DE MIUDEZAS LTDA massa falida

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 365439 2009.03.00.007773-3(200861050093009)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NUTRIPLANT IND/ E COM/ LTDA

ADV : MARCO ANTONIO GOMES BEHRNDT

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 362495 2009.03.00.004129-5(0800000486)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A

ADV : LEO KRAKOWIAK

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DA FAZENDA PUBLICA DE JUNDIAI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 366793 2009.03.00.009625-9(200361820221481)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONFECÇÕES JOY BLUE LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 366812 2009.03.00.009644-2(200361820582295)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SABOR E SALADA COM/ DE ALIMENTOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 367233 2009.03.00.010203-0(200361820662461)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LOC CENTER INTERMARKET COML LTDA

ADV : REGIANE JESUS DE AMORIM

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 365672 2009.03.00.008068-9(200761100048210)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IPANEMA CONSTRUCOES S/C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368540 2009.03.00.012182-5(200361820165660)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS M C LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368385 2009.03.00.011776-7(200761820245077)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SALDIVA ASSOCIADOS PROPAGANDA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 366632 2009.03.00.009462-7(200461820556343)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MADGE NETWORKS BRASIL LTDA e outro

PARTE R: FATIMA APARECIDA CARR

ADV : VIRGILIO GARCIA CASSEMUNHA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 366624 2009.03.00.009454-8(200561820209090)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : STUDIO MC IND/ E COM/ LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 366343 2009.03.00.009038-5(200461820076102)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PERGUS COMUNICACAO VISUAL LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 366294 2009.03.00.008986-3(200261100096291)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NEW SOROVED COM/ DE VEDACOES TECNICAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE SOROCABA > 10ª SSJ> SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 366065 2009.03.00.008680-1(200361820353520)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GOA CONFECÇOES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 372122 2009.03.00.016628-6(200761090064193)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : USINA DA BARRA S/A ACUCAR E ALCOOL

ADV : HEBERT LIMA ARAUJO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368338 2009.03.00.011728-7(200661820324155)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONTEMPERA DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368557 2009.03.00.012199-0(200661820562364)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JMC ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368399 2009.03.00.011790-1(200361820705940)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HL BRASIL IND/ E COM/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368358 2009.03.00.011749-4(200761820165227)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : R H MOVEIS E DECORACOES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 368097 2009.03.00.011443-2(200361820703153)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : SMART OFFICE INFORMATICA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 367722 2009.03.00.010904-7(200661820036629)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MODMOA CONFECÇÕES LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 367520 2009.03.00.010647-2(200461820318122)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : FIZZER COMUNICACAO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 367256 2009.03.00.010226-0(200661820292002)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANISE PRODUÇÕES CULINARIAS COML/ LTDA -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 358444 2008.03.00.049314-1(9711043092)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CEZARINO E DE MORI LTDA

AGRDO : SERGIO SEITE KURITA

ADV : NADIR APARECIDA TRINDADE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357636 2008.03.00.048231-3(200561820293713)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ACTIONSOFT INFORMATICA LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 358316 2008.03.00.049096-6(199961820487979)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GIARA COLTELLI COM/ INTERNACIONAL LTDA

ADV : VICENTE CARLOS SARAGOSA

AGRDO : LUIS ROSSI MENEZES

ADV : REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA

AGRDO : RICARDO MATRONE e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 219507 2004.03.00.057255-2(0400121935)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PCTEC ENGENHARIA E ASSISTENCIA TECNICA LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 362456 2009.03.00.004006-0(200361260085240)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : OSVALDO TORINI

ADV : EDSON APARECIDO MORITA

PARTE R: REISONO LTDA e outros

PARTE R: EDSON CARLOS TORINI

ADV : RONALDO ORTIZ SALEMA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SANTO ANDRÉ>26ª SJJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 289951 2007.03.00.005185-1(200561820002561)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ADRIANA MARIA FERRO RIVERA

ADV : MAURICIO ANTONIO MONACO

PARTE R: PETERS COM/ E REPRESENTACAO LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357463 2008.03.00.048003-1(200861000160118)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ASSOCIACAO DE EMISSORAS DE RADIO E TELEVISAO DO ESTADO DE SAO

PAULO-AESP

ADV : ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357663 2008.03.00.048258-1(9605272610)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ALDA CHRISTINA LOPES DE CARVALHO BORGES

ADV : HELDER CURY RICCIARDI

AGRDO : PAULO JOSE DE CARVALHO BORGES JUNIOR

PARTE R: NEW CENTER AUTOMOVEIS PECAS E SERVICOS LTDA

ADV : DINA DARC FERREIRA LIMA CARDOSO

PARTE R: PAULO JOSE ALMEIDA SCHLOBACH DE CARVALHO BORGES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 353921 2008.03.00.043591-8(9705240493)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LUIZ CARLOS MAZZEO

AGRDO : BLANCA ANTONIO TOZZINI

ADV : STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ

AGRDO : SAVERIO D ARCO

ADV : GUILHERME DE CARVALHO JUNIOR

AGRDO : CASSIO FELIX

ADV : CASSIO FELIX

AGRDO : SEBASTIAO TRAINI DA SILVA

ADV : MARCOS CÉSAR DA SILVA

AGRDO : IRENE ANTONIO

ADV : STEPHANIE MELO VIEIRA MACRUZ

PARTE R: COLMEIA S/A IND/ PAULISTA DE RADIADORES

ADV : VICTOR MAUAD

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 358295 2008.03.00.049057-7(200861820277733)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BANCO FININVEST S/A

ADV : RODRIGO DE SÁ GIAROLA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 352533 2008.03.00.041734-5(200461820471120)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CENTRALUBE SISTEMAS DE LUBRIFICACAO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 350976 2008.03.00.039628-7(199961130005432)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JEANINE FREZOLONE MARTINIANO e outros

ADV : NELSON FREZOLONE MARTINIANO

PARTE R: N M TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE FRANCA Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 230056 2005.03.00.011812-2(0400234291)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : AUTODISPLAY IND/ E COM/ LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 230041 2005.03.00.011797-0(0400234696)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LEIRA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 230033 2005.03.00.011789-0(0400234580)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : O E S INFORMATICA LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE COTIA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 356401 2008.03.00.046650-2(200861820198675)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DIMAS DE MELO PIMENTA SISTEMAS DE PONTO E ACESSO LTDA

ADV : HELCIO HONDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 353997 2008.03.00.043472-0(200561080021176)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : KASABELLA BAURU MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA -EPP

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE BAURU - 8ª SSJ - SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 358281 2008.03.00.049043-7(200361820160650)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONSUMER MARKETING PROMOC COM/ E DISTRIBUICAO DE BRINDES LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 355510 2008.03.00.045648-0(200261820142345)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HIDROGERAL MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 355454 2008.03.00.045592-9(200761820118742)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ROSANA FERREIRA DOS SANTOS GARCIA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357988 2008.03.00.048525-9(200861030073509)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BENEDITA DA CONCEICAO RABELO

ADV : JOSE HENRIQUE COURA DA ROCHA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 352332 2008.03.00.041430-7(200761820438128)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MITUTOYO SUL AMERICANA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 352584 2008.03.00.041791-6(200361820360882)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : GABRIEL SZAFIR

ADV : CELSO MANOEL FACHADA

AGRDO : RAUL SARHAN

ADV : FABIO KADI

AGRDO : CALIL SAIDE

ADV : FABIO EDSON BUNEMER

AGRDO : CASA GENIN DE LAS E LINHAS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 352560 2008.03.00.041761-8(200461820567924)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MUNDO ORIENTAL PATRIMONIAL LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 359164 2008.03.00.050395-0(200761820221516)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RENATO FERREIRA DE MIRANDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 358998 2008.03.00.050201-4(200761820210695)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TADEU ANTONIO CARDOSO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 358996 2008.03.00.050199-0(200661820134019)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOAO BATISTA DE LIMA NUNES CONFECÇOES -ME e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357357 2008.03.00.047895-4(200461820476177)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RUBENS KAUFMAN

ADV : MARCELO SALLES ANNUNZIATA

AGRDO : ENTERSA CONTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 358331 2008.03.00.049112-0(9605236079)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : PRESLEY PRODUTOS PLASTICOS IND/ E COM/ LTDA e outros

ADV : EDILSON FERNANDO DE MORAES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 361382 2009.03.00.002635-0(0400006283)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CONCESSIONARIA DO SISTEMA ANHANGUERA BANDEIRANTES S/A

ADV : JULIO MARIA DE OLIVEIRA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE JUNDIAI SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 352283 2008.03.00.041361-3(9205115436)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COBRADIS CIA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETROLEO

e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 355446 2008.03.00.045584-0(200061820714400)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MORAESTEX COM/ DE TECIDOS LTDA

AGRDO : MARCELO MORAES

ADV : SERGIO IGOR LATTANZI

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 358315 2008.03.00.049095-4(199961820122898)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CIMEMPRIMO DISTRIBUIDORA DE CIMENTO LTDA

ADV : RONALDO RAYES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 356408 2008.03.00.046657-5(200661820050092)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : COMERCIAL MARIMEX LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 356431 2008.03.00.046680-0(199961820287930)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BIKEMM COML/ IMP/ E EXP/ LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357684 2008.03.00.048279-9(199961820442200)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LUIZ CLARINDO NEGOCIOS IMOBILIARIOS S/C LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357345 2008.03.00.047883-8(200661820210988)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RALPHA CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357350 2008.03.00.047888-7(199961820314386)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : METALPRESS ELETROMETALURGICA LTDA

ADV : DURVAL PEDRO FUENTES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 351765 2008.03.00.040780-7(200261820300820)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : TERMOCOLOR TINTA EM PO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 351769 2008.03.00.040784-4(200461820316897)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MADEIRAGEM MADEIRAS E FERRAGENS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 352290 2008.03.00.041369-8(200661820248013)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NELSON BORGHI JUNIOR -ME

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 356395 2008.03.00.046644-7(200661820022448)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : HERMON ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 254761 2005.03.00.094569-5(0009002510)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : RETAM DIESEL S/A ENGENHARIA IND/ E COM/ e outros

ADV : EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE SAO PAULO>1ª SSJ>SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 359766 2009.03.00.000668-4(200761060104152)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : BAD GIRL IND/ E COM/ DE CONFECÇOES RIO PRETO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE S J RIO PRETO SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 354571 2008.03.00.044437-3(200003990748209)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MUNDO NOVO MATERIAIS PARA CONSTRUÇOES LTDA

ADV : ANTONIO SALIS DE MOURA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 21 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357029 2008.03.00.047439-0(200661820286397)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JURANDIR ALVES DE MORAES e outro

PARTE R: MASTERPIECE SOFTWARE LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 351853 2008.03.00.040866-6(200461820627040)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CISNE BRANCO AUTO POSTO LTDA

ADV : SIMONE HAIDAMUS

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 362455 2009.03.00.004004-7(0800000082)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EMPRESA AUTO ONIBUS ANGATUBA LTDA

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 357327 2008.03.00.047865-6(9705307687)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : DORTE COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 353132 2008.03.00.042469-6(9505231890)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : EGBERTO SILVESTRE HEIN

ADV : ELIANA YOSHIKO MOORI

AGRDO : BFB DO BRASIL MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA

ADV : CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA

AGRDO : ROLNEY DE ASSIS MAGALHAES

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 353133 2008.03.00.042471-4(200561820064311)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CASA DE CARNES TARIFA LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 354729 2008.03.00.044664-3(200361820226004)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : R BARRETO SERVICOS S/C LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 354569 2008.03.00.044435-0(199961000442352)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ADALBERTO SCHIAVO e outros

ADV : JOSE DELGADO GUIRAO

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 361102 2009.03.00.002295-1(200761820259910)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : LUTEMAR COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 7 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 358686 2008.03.00.049691-9(0400001787)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : CICLOZAN IND/ E COM/ DE PECAS PARA BICICLETAS LTDA e outro

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DO SAF DE LIMEIRA SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 359440 2009.03.00.000234-4(200561820519697)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : MEMOCONTA ENGENHARIA DE AUTOMACAO LTDA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 360400 2009.03.00.001476-0(9805477150)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : NICACIO VIEIRA PREDA e outro

ADV : THOMAS BENES FELSBURG

PARTE R: VICENTINI PECAS CHEVROLET LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 362799 2009.03.00.004591-4(200761000303041)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : ANDREA EIRAS SORIA

ADV : CELIO LEVI PAIXÃO CAVALCANTE

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 25 VARA SÃO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 361101 2009.03.00.002294-0(200461820370739)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE LUIZ BELLEGARDE DE ANDRADE FIGUEIRA

ADV : MARIA ANDREIA FERREIRA DOS SANTOS SANTOS

AGRDO : DECOR E SALTEADO ASSESSORIA DE FESTA E BUFFET LTDA e outros

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

EM MESA AI-SP 353951 2008.03.00.043621-2(200761820179380)

INCID. : 11 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

AGRTE : Uniao Federal (FAZENDA NACIONAL)

ADV : FERNANDO NETTO BOITEUX E ELYADIR FERREIRA BORGES

AGRDO : JOSE BERNADO MESQUITA

ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA DAS EXEC. FISCAIS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

ApelReex-SP 787908 2002.03.99.012971-3(9700479692)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : PLANALTO FM STEREO SOM LTDA

ADV : ROGERIO DE MENEZES CORIGLIANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 651822 2000.03.99.074165-3(9700411265)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : PLANALTO FM STEREO SOM LTDA

ADV : MARIA ELISABETH M CORIGLIANO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E JULGAR PREJUDICADA A APELAÇÃO.

ApelReex-SP 807053 2002.03.99.023010-2(9704065183)

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : SOMPUR VALE DO PARAIBA RADIODIFUSAO LTDA

ADV : JOSE RUBENS DE MACEDO S SOBRINHO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J CAMPOS SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

ApelReex-SP 791875

2001.61.00.007406-2

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

APDO : RADIO DIFUSORA DO BRASIL LTDA

ADV : LUCIMARA AMANCIO PEREIRA PAULINO

REMTE : JUIZO FEDERAL DA 8 VARA SAO PAULO Sec Jud SP

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU NÃO CONHECER DA REMESSA OFICIAL
E DAR PARCIAL PROVIMENTO À APELAÇÃO.

AC-SP 1331352

2001.61.09.003182-3

RELATORA: DES.FED. REGINA COSTA

APTE : RADIO DIFUSORA DE PIRACICABA S/A

ADV : ALEXANDRE DEFENTE ABUJAMRA

APDO : Uniao Federal

ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM

A SEXTA TURMA, POR UNANIMIDADE, DECIDIU DAR PARCIAL PROVIMENTO À
APELAÇÃO.

Encerrou-se a sessão às 15:04 horas, tendo sido julgados 450
processos, ficando o julgamento dos demais feitos adiado para a próxima
sessão ou subseqüentes.

São Paulo, 1º de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL REGINA COSTA

Presidente do(a) SEXTA TURMA

NADJA CUNHA LIMA VERAS

Secretário(a) do(a) SEXTA TURMA

SUBSECRETARIA DA 8ª TURMA

ACÓRDÃOS

PROC. : 2003.03.99.027533-3 AC 899658
ORIG. : 0200001135 /SP
EMBT E : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
EMBDO : V. Acórdão de fls. 62/68
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DIVA CALCEVERINI QUADRI
ADV : SONIA LOPES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP
RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA.

I-Os embargos de declaração destinam-se a sanar omissões e aclarar contradições ou obscuridades, não se lhes atribuindo efeito infringente, a não ser em casos excepcionais.

II-Não tendo sido questionada a matéria em sede de apelação, não pode o embargante pretender que o Tribunal sobre ela se manifeste, consoante jurisprudência do E. STJ.

III-Recurso improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente acórdão.

São Paulo, 21 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 95.03.097045-8 ApelReex 290042
APTE : SALVATORE LONGO
AGTE : SALVATORE LONGO
ADV : MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ

AGDA : decisão de fls. 165-179
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FERNANDA ANDRADE MATTAR FURTADO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA PREV. DE SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO. PLURALIDADE DE PEDIDOS. VARIACÃO DA ORTN/OTN. SÚMULA 260/TFR. URP FEVEREIRO/89. SALÁRIO MÍNIMO DE JUNHO/89. GRATIFICAÇÃO NATALINA/1989. PARCIAL PROCEDÊNCIA. HIPÓTESE DE SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.

- Um dos critérios para a fixação de sucumbência recíproca é a expressão da vitória no aspecto econômico.
- Autor que não foi beneficiado com a alteração da renda mensal inicial nem com diferenças em relação à Súmula 260/TFR.
- Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.076368-5 ApelReex 654633
ORIG. : 9900000617 2 Vr SAO MANUEL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSEFINA MATTOS PASCOTTO
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

- O acórdão embargado adotou posicionamento claramente explicitado e fundamentado a respeito, não havendo como embasar o acolhimento dos embargos.
- Pretensão de rediscutir a matéria, imprimindo caráter infringente aos embargos, desviando-os da destinação jurídica-processual própria. Impossibilidade.
- Embargos de declaração não são meio hábil ao reexame da causa, com rediscussão de fundamentos jurídicos e finalidade de modificar a conclusão do julgado. Precedentes do STJ.
- Embargos de declaração não apreciados no tocante à alegação de que o julgamento da apelação não poderia ter ocorrido através de decisão monocrática, tendo em vista o acórdão proferido às fls. 143, que, à unanimidade, não conheceu da remessa oficial e negou provimento ao agravo retido e, por maioria, deu provimento à apelação do INSS.

- Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.09.004513-5 AC 1163590
ORIG. : 3 Vr PIRACICABA/SP
APTE : BRASILINA BASSETTI PROETTE (= ou > de 65 anos)
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

-Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2001.61.17.000628-6 AC 891115
ORIG. : 1 Vr JAU/SP
APTE : INEZ BILLIASSI DE PIERI
ADV : PASCOAL ANTENOR ROSSI
ADV : CAROLINA FURQUIM LEITE MATOS CARAZATTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA REMUNERADA. DESCARACTERIZAÇÃO.

- A prova testemunhal deve vir acompanhada de início de prova documental, para fins de comprovar o efetivo labor no campo (Súmula 149 de STJ).
- Descaracterizado o regime de economia familiar, sem demonstração segura de dependência dessa atividade para subsistência.
 - Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.043580-0 ApelReex 840524
ORIG. : 0200000178 1 Vr PALMITAL/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELIO VIVALDO DOMINGUES DIAS
ADV : DERMIVAL DAVANCO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALMITAL SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.
- Preliminar de incompetência absoluta afastada. A delegação de competência da Justiça Federal à Justiça Estadual ocorre independentemente do objeto da matéria discutida nos autos, bastando figurar nos pólos da demanda a entidade autárquica e o segurado.
- É necessário o prévio requerimento administrativo de benefícios outros que não o de aposentadoria por idade a trabalhador rural e amparo social, salvo se oferecida contestação de mérito, hipótese em que restam configurados a lide e o interesse de agir.
- A ausência de início de prova material diz com o mérito e como tal deve ser analisada.
- Arguição de prescrição da ação afastada. A prescrição extintiva não incide na espécie, por se tratar de ação meramente declaratória, objetivando tão-somente o reconhecimento de tempo de serviço rural, para fins previdenciários.
- Matéria preliminar rejeitada.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1975 a 01.09.1975.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural no período de 01.01.1975 a 01.09.1975, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2002.03.99.045754-6 AC 844242
ORIG. : 0100000387 1 Vr JUNQUEIROPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE GOMES DA ROCHA
ADV : EDVALDO APARECIDO CARVALHO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1967 a 31.12.1967, de 01.01.1979 a 31.12.1979 e de 01.01.1984 a 31.12.1989.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural pelo autor nos períodos de 01.01.1967 a 31.12.1967, 01.01.1979 a 31.12.1979 e de 01.01.1984 a 31.12.1989, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 24 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.008578-7 AC 863355
ORIG. : 0100001185 1 Vr VARZEA PAULISTA/SP
APTE : DERALDO MACHADO DE SOUZA
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL. RECONHECIMENTOD E TEMPO DE SERVIÇO. RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA.

- Caracterizado o cerceamento de defesa, ante a retirada da oportunidade de produção de prova testemunhal.

- Apelação a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem para regular prosseguimento do feito, com a produção de prova testemunhal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termo do voto da relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 24 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.010557-9 ApelReex 867152
ORIG. : 0200000268 1 Vr REGENTE FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO JOSE DA SILVA
ADV : JOAO SOARES GALVAO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Valor da causa aleatório e injustificado. Cabimento da remessa oficial.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 08.08.1966 a 31.12.1966, 01.01.1976 a 31.12.1976 e de 01.01.1986 a 24.12.1986.

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.

- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte deve pagar os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, bem assim dividir as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Remessa oficial e apelação às quais se dá parcial provimento para reformar a sentença e reconhecer os períodos de 08.08.1966 a 31.12.1966, 01.01.1976 a 31.12.1976 e de 01.01.1986 a 24.12.1986 como trabalhados na área rural, autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar para efeito de contagem recíproca, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora, e Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.018695-6 AC 881940
ORIG. : 0200001269 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 31.12.1966 a 04.07.1972.

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.

- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado desde o ajuizamento da ação.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o período de 31.12.1966 a 04.07.1972 como trabalhado na área rural, autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar para efeito de contagem recíproca, e fixar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado desde o ajuizamento da ação.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 17 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.019283-0 AC 883129
ORIG. : 0200000223 1 Vr APARECIDA DO TABOADO/MS
APTE : WALTER VIEIRA DAS NEVES
ADV : FRANCISCO CARLOS LOPES DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES A CARGO DO EMPREGADOR.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1961 a 31.12.1961 e de 01.02.1975 a 31.12.1975.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Em vista da sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural pelo autor no período de 01.01.1961 a 31.12.1961 e de 01.02.1975 a 31.12.1975, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do

artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, determinar a expedição da respectiva certidão de tempo de serviço, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.026482-7 ApelReex 895911
ORIG. : 0200000248 1 Vr MONTE AZUL PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO ROBERTO SASSO
ADV : MILTON ROBERTO CAMPOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE AZUL
PAULISTA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1969 a 31.12.1969.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação a que se dá parcial provimento para reformar a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural pelo autor apenas no período de 01.01.1969 a 31.12.1969, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca o fazia em menor extensão, para reconhecer também o período de 1º/01/68 a 31/12/68, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 24 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.03.99.033447-7 ApelReex 908431
ORIG. : 0200000948 3 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO ALVES
ADV : FABIANO MARQUES DO AMARAL
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PENAPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença submetida a reexame necessário. Descabimento, porquanto o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não excede a sessenta salários mínimos. Art. 475, § 2º, do Código de Processo Civil.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1962 a 31.12.1962 e de 01.01.1966 a 31.12.1969.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Em vista da sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Remessa oficial não conhecida. Apelação a que se dá parcial provimento para reformar a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural pelo autor apenas nos períodos de 01.01.1962 a 31.12.1962 e de 01.01.1966 a 31.12.1969, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 24 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.04.011803-6 AC 1091111
ORIG. : 6 Vr SANTOS/SP
APTE : EDNALDO BATISTA OLIVEIRA e outro
ADV : ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
ADV : PRISCILA DETTER NOGUEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO PADOVAN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO. ATIVIDADE URBANA. ALUNO-APRENDIZ. INSTITUIÇÃO PÚBLICA. RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA. SÚMULA 96 DO TCU. IMPROCEDÊNCIA.

- O reconhecimento do tempo de serviço exercido na qualidade de aluno-aprendiz em escola técnica pública condiciona-se à prova de existência de contraprestação pecuniária a expensas do Orçamento, em dinheiro ou in natura. Súmula 96 do TCU. Condição não verificada.

- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.18.001096-9 AC 1292706
ORIG. : 1 Vr GUARATINGUETA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JULIA MARIA DOS REIS
ADV : AMANDIO LOPES ESTEVES
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESTABELECIMENTO DE APOSENTADORIA POR IDADE A TRABALHADOR RURAL. CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

- O acórdão embargado adotou posicionamento claramente explicitado e fundamentado a respeito, não havendo como embasar o acolhimento dos embargos.

- Pretensão de rediscutir a matéria, imprimindo caráter infringente aos embargos, desviando-os da destinação jurídico-processual própria. Impossibilidade.

- Embargos de declaração não são meio hábil ao reexame da causa, com rediscussão de fundamentos jurídicos e finalidade de modificar a conclusão do julgado. Precedentes do STJ.

- Embargos de declaração de fls. 137-142 aos quais se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton de Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2003.61.22.000942-0 AC 950451
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : JOAO MORENO DOS SANTOS
ADV : EDI CARLOS REINAS MORENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual em vigor, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1974 a 04.05.1980.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural pelo autor no período de 01.01.1974 a 04.05.1980, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, determinando a averbação do tempo de serviço reconhecido e a expedição de certidão. Fixada a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 24 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.008775-2 ApelReex 922130
ORIG. : 0100000049 1 Vr REGENTE FEIJO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DORACI CORDEIRO SANTOS
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
APDO : Uniao Federal
ADV : GUSTAVO HENRIQUE PINHEIRO DE AMORIM
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.03.99.028553-7 AC 965005
ORIG. : 0300000090 3 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERIO BANDEIRA SANTOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO DE SOUZA
ADV : SALOMAO CURI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença extra petita quanto à determinação de expedição de certidão de tempo de serviço. Anulação.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade urbana, como operário, no período de 01.01.1961 a 31.12.1961.
- No caso de empregado e trabalhadores avulsos, a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias está a cargo de seu empregador. Impossibilidade de se exigir, do segurado, a comprovação de que foram vertidas. Cabe ao INSS cobrá-las do responsável tributário na forma da lei. Cabe ao INSS cobrá-las do responsável tributário na forma da lei. Inteligência dos artigos 79 e 81 da Lei nº 3.807/60.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.
- De ofício, anulado o capítulo da sentença que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita. Apelação a que se dá parcial provimento para reformar a sentença e reconhecer o exercício de atividade urbana, como torneiro mecânico, na empresa "Marco Botteon & Filhos", apenas no período de 01.01.1961 a 31.12.1961, para fins previdenciários, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, anular, de ofício, o capítulo da sentença que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita, e dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 24 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2004.61.12.009077-1 ApelReex 1265869
ORIG. : 1 Vr PRESIDENTE PRUDENTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SERGIO MASTELLINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : CARLOS CLEMENTE DE SOUZA incapaz
REPTA : SANTINA CLEMENTE DE SOUZA
ADV : GISLAINE APARECIDA ROZENDO
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

-Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.010771-8 AC 1013401
ORIG. : 0400000113 1 Vr ANGATUBA/SP
APTE : JOSE CARLOS MACHADO DE FREITAS
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença não submetida a reexame necessário. Valor da causa aleatório e injustificado. Cabimento da remessa oficial.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material suficiente, corroborada por prova testemunhal, para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1968 a 31.12.1970.
- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.
- Remessa oficial, tida por interposta, apelação do INSS, às quais se dá parcial provimento para reformar parcialmente a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.1968 a 31.12.1970, para fins previdenciários. Apelação do autor a que se dá provimento para que o período reconhecido possa ser considerado para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação do INSS e dar provimento à apelação do autor, sendo que, inicialmente, a Desembargadora Federal Vera Jucovsky não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 29 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.016354-0 AC 1021028
ORIG. : 0400000733 1 Vr PIRAJUI/SP
APTE : LINDAURA TAVARES NICOLINO
ADV : EMERSOM GONCALVES BUENO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. DESNECESSIDADE DE NARRAÇÃO PORMENORIZADA DA INICIAL.

- Embora a inicial careça de precisão quanto aos fatos que fundamentam a ação, o autor consignou ter recebido auxílio-doença, no período de 29.12.2003 a 16.03.2004, permanecendo incapaz para o trabalho.
- Excessiva a determinação de extinção do processo sem a resolução do mérito com fundamento no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. As exigências do juízo a quo podem ser confirmadas na instrução probatória.
- Descrição mínima que desautoriza o decreto de inépcia da inicial.

- Apelação da autora a que se dá provimento para anular a sentença e determinar o retorno dos autos à vara de origem, para o regular prosseguimento do feito.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.025268-8 AC 1035069
ORIG. : 0200022759 1 Vr PARANAIBA/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : AMILSON ALVES QUEIROZ FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JAIR CANDIDO MARTINS incapaz
REPTE : TEODORICO BRANQUINHO ALVES
ADV : MAURICIO DA SILVA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. TERMO INICIAL.

- Mantido o termo inicial do benefício assistencial de prestação continuada a partir da data da citação, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil. Não insurgência do requerido em sua apelação.

- Cabível acionar o disposto no artigo 557, caput, do CPC, que permite ao relator julgar monocraticamente o recurso, sendo, pois, caso de se negar provimento ao agravo interno.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.034991-0 AC 1050332
ORIG. : 0200000370 1 Vr ITAPORANGA/SP
APTE : MARIA APARECIDA DA SILVA incapaz
REPTE : EVA APARECIDA DA SILVA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. TERMO INICIAL.

- Incabível a fixação do termo inicial do benefício assistencial de prestação continuada a partir da data de juntada do laudo médico-pericial, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, segundo o qual a citação é o momento em que se faz litigiosa a coisa, o objeto da ação.

- Considerar o termo inicial do benefício assistencial somente a partir da juntada do laudo médico pericial seria ignorar a preexistência da doença causadora da incapacidade que, aliada à miserabilidade do autor, motivou o pedido do benefício.

- Aplicável ao caso a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, parágrafo 1º-A, do Código de Processo Civil.

- Agravo legal a que se nega provimento

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento)

PROC.	:	2005.03.99.042505-4	AC 1059239
ORIG.	:	0400000610 2 Vr	ITAPETININGA/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	CRISTIANE MARIA MARQUES	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	ODAIR JOSE MOREIRA	incapaz
REPTE	:	EVA MARIA MOREIRA	
ADV	:	CLAUDINÉIA APARECIDA ALVES NERY	
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA	

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: incapacidade e miserabilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.03.99.051004-5 AC 1075306
ORIG. : 0400001549 4 Vr SAO VICENTE/SP
APTE : CIDIO MANOEL DE SOUZA
ADV : NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCIA DE PAULA BLASSIOLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. COMPETÊNCIA. CUMULAÇÃO DE AUXÍLIO-SUPLEMENTAR COM APOSENTADORIA POR TEMPO DE SERVIÇO CONCEDIDA SOB A ÉGIDE DO DECRETO Nº 89.312/84. IMPOSSIBILIDADE.

- Afastada a competência da Justiça Estadual, por não se tratar de simples restabelecimento de benefício de natureza acidentária.

- Inacumulabilidade do auxílio-suplementar com aposentadoria por tempo de serviço, concedida sob a égide do Decreto nº 89.312/84, decorrente de expressa vedação legal (art. 166). Aplicação do princípio tempus regit actum.

- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.052666-1 AC 1077404
ORIG. : 0300000034 1 Vr PACAEMBU/SP 0300000505 1 Vr
PACAEMBU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARNALDO JOSE ALEXANDRE
ADV : OSMAR JOSE FACIN
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença não submetida a reexame necessário. Valor da causa aleatório e injustificado. Cabimento da remessa oficial.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1972 a 31.12.1975.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Remessa oficial, tida por interposta, e apelação, às quais se dá parcial provimento para reformar parcialmente a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.1972 a 31.12.1975, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 29 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.03.99.053924-2 AC 1079545
ORIG. : 0300000807 2 Vr ADAMANTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDUVALDO ANDRADE DA SILVA
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CONTAGEM RECÍPROCA. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborada por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade urbana no período de 01.08.1968 a 20.02.1969.

- No caso de empregado e trabalhadores avulsos, a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias está a cargo de seu empregador. Impossibilidade de se exigir, do segurado, a comprovação de que foram vertidas. Cabe ao INSS cobrá-las do responsável tributário na forma da lei. Inteligência dos artigos 79 e 81 da Lei nº 3.807/60.

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, todavia, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei n.º 8.213/91. Contudo, não havendo responsabilidade do empregado, não se lhe pode exigir o cumprimento da obrigação.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 17 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.07.002198-2 AC 1357453
ORIG. : 2 Vr ARACATUBA/SP
APTE : ELZA MARUSSI GIMAIEL (= ou > de 60 anos)
ADV : EDUARDO FABIAN CANOLA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTHYA DE CAMPOS MANGIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

- Requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial não satisfeito; família detentora de condições econômicas de prover a manutenção.

- Estudo social que demonstra inexistência de miserabilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.12.008150-6 AC 1339956
ORIG. : 2 Vr PRESIDENTE PRUDETNE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS LAHORGE PORTO DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RONILDO OLIVEIRA DOS SANTOS
REPTE : DOMINGOS BATISTA DOS SANTOS
ADV : ROBERTO XAVIER DA SILVA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. MISERABILIDADE.

- O autor faz jus à percepção do benefício de prestação continuada, vez que demonstrada a implementação dos requisitos legais, no período de 01.12.2006 (quando cessado o vínculo empregatício do genitor) até 09.05.2008, quando seu pai passou a trabalhar mediante remuneração certa.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2005.61.22.000816-3 AC 1372519
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZULMIRA BENICIA DA SILVA THOMETI (= ou > de 65 anos)
ADV : LUCIANO RICARDO HERMENEGILDO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

-Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2005.61.22.001812-0 AC 1375001
ORIG. : 1 Vr TUPA/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANIZIA RODRIGUES GONCALVES (= ou > de 65 anos)
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

-Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.00.060157-3 AG 271425
ORIG. : 0500001244 2 Vr ARARAS/SP 0500096699 2 Vr
ARARAS/SP
AGRTE : TARCISIO GOMES DE LIMA
ADV : LUIS ROBERTO OLIMPIO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA ARMANDA MICOTTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARARAS SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO LEGAL.

- O acórdão embargado adotou posicionamento claramente explicitado e fundamentado a respeito da impossibilidade de recebimento da apelação em ambos os efeitos, bem como da possibilidade de se negar seguimento ao agravo de instrumento, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.

- Pretensão de rediscutir a matéria, imprimindo caráter infringente aos embargos, desviando-os da destinação jurídico-processual própria. Impossibilidade.

- Embargos de declaração não são meio hábil ao reexame da causa, com rediscussão de fundamentos jurídicos e finalidade de modificar a conclusão do julgado. Precedentes do STJ.

- Embargos de declaração aos quais se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.009981-7 AC 1098079
ORIG. : 0300004640 2 Vr FATIMA DO SUL/MS
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALESSANDRO LEMES FAGUNDES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO JERONIMO DA SILVA
ADV : CLARENCE WILLIANS DUCCINI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença não submetida a reexame necessário. Valor da causa aleatório e injustificado. Cabimento da remessa oficial.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.04.1962 a 31.12.1962, 01.01.1969 a 31.12.1974.
- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.
- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.
- Remessa oficial, tida por interposta, e apelação, às quais se dá parcial provimento para reformar a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural apenas nos períodos de 01.04.1962 a 31.12.1962 e de 01.01.1969 a 31.12.1974, para fins previdenciários, e autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar para efeito de contagem recíproca, fixando a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de

aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.017680-0 AC 1110506
ORIG. : 04000000369 1 Vr DIAMANTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ZULMIRA DE CARVALHO RAVAZI
ADV : NEUZA MAGNANI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. LABOR NÃO COMPROVADO.

- Sentença não submetida a reexame necessário. Valor da causa aleatório e injustificado. Cabimento da remessa oficial.
- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Observância do princípio da livre convicção motivada.
- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Remessa oficial, tida por interposta, e apelação, às quais se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 29 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.021122-8 AC 1119613
ORIG. : 0400000536 1 Vr ADAMANTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : CARLOS ROBERTO BOCCHI PEREIRA
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade urbana, como operário, no período de 01.01.1973 a 31.03.1973.

- No caso de empregado e trabalhadores avulsos, a obrigatoriedade dos recolhimentos das contribuições previdenciárias está a cargo de seu empregador. Impossibilidade de se exigir, do segurado, a comprovação de que foram vertidas. Cabe ao INSS cobrá-las do responsável tributário na forma da lei. Inteligência dos artigos 139 e 141, do Decreto 89.312/84.

- Dada a sucumbência mínima do INSS, e sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, sem condenação em verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reformar a sentença e excluir da condenação o período de 01.03.1969 a 31.12.1972 e fixar a sucumbência mínima.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca o fazia em menor extensão, para reconhecer também os períodos de 1º/01/71 a 31/12/72 e fixar a sucumbência recíproca, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 24 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.028863-8 AC 1134451
ORIG. : 0500000945 3 Vr SALTO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RENATO BERNARDES DA SILVA
ADV : EDER WAGNER GONÇALVES
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença não submetida a reexame necessário. Valor da causa aleatório e injustificado. Cabimento da remessa oficial.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1980 a 31.12.1980.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Remessa oficial, tida por interposta, e apelação, às quais se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.1979 a 31.12.1980, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecida da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 17 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.03.99.031334-7	AC 1138508	
ORIG.	:	0500000464	1 Vr TUPI PAULISTA/SP	0500008120 1 Vr
			TUPI PAULISTA/SP	
APTE	:		Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:		MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO	
ADV	:		HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:		ADAO SIMIAO DA SILVA	
ADV	:		ANTONIO APARECIDO DE MATOS	
RELATOR	:		DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA	

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- É nula a parte da sentença que aprecia situação fática superior à prevista no pedido inicial. Violação aos dispositivos legais constantes dos artigos 2º, 128 e 460 do Código de Processo Civil. Redução aos limites do pedido.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1986 a 31.07.1986 e de 01.01.1988 a 31.12.1988.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- De ofício, restringida a sentença aos limites do pedido, anulando-a na parte em que reconhece o trabalho rural de 01.08.1986 a 30.09.1986. Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural apenas nos períodos de 01.01.1986 a 31.07.1986 e de 01.01.1988 a 30.09.1988, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, restringir, de ofício, a sentença aos limites do pedido e dar parcial provimento à apelação, sendo que o Desembargador Federal Newton De Lucca o fazia em menor extensão, para reconhecer também o período de 1º/10/82 a 31/12/1985, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 24 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.03.99.033129-5 AC 1140541
ORIG. : 0500000379 1 Vr ANGATUBA/SP 0500009903 1 Vr
ANGATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Valor da causa aleatório e injustificado. Impossibilidade de se aferir a repercussão econômica do tempo de serviço reconhecido em benefício do autor. Cabimento da remessa oficial.

- A cobrança de custas nas causas ajuizadas perante a Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal, rege-se pela legislação estadual (artigo 1º, § 1º, da Lei nº 9.289/96).

- A Lei Estadual nº 11.608/03, embora isente da taxa judiciária, em seu artigo 6º, a União, o Estado, o Município, bem como as respectivas autarquias e fundações, além do Ministério Público, estabelece, no artigo 2º, parágrafo único, inciso II, que na taxa judiciária não se incluem as despesas com o porte de remessa e de retorno dos autos, no caso de recurso.

- Embora, no caso em exame, se trate de demanda ajuizada na justiça estadual, o Provimento CG nº 27, de 13.10.2004, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, editado em decorrência do advento da Lei nº 11.608/2003, deixou de regulamentar o recolhimento da taxa de porte de remessa e de retorno dos autos, não havendo como determinar o seu pagamento.

- Agravo retido ao qual se dá provimento.

- Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido rejeitada, ante a autorização expressa da Lei nº 8.213/91 para o cômputo do tempo de serviço rural anterior ao seu advento (artigo 55, §2º).

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.972 a 31.07.1977.

- O artigo 201, §9º, da Constituição Federal, possibilita a contagem recíproca de tempo de serviço. Exige, contudo, uma compensação financeira entre os regimes de previdência social. Necessária a comprovação do efetivo recolhimento das contribuições sociais devidas nas épocas próprias ou, na sua ausência, a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar, nesta última hipótese conforme o disposto no artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.

- A certidão de tempo de serviço para fins de contagem recíproca somente será expedida após a comprovação do efetivo recolhimento.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Remessa oficial, tida por interposta, e apelação, às quais se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.972 a 31.07.1977, para fins previdenciários, e autorizar a expedição de certidão após a indenização dos valores correspondentes ao período que se quer computar para efeito de contagem recíproca, fixando a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento ao agravo retido do INSS, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora, e a Desembargadora Federal Marianina Galante o fazia em menor extensão, para determinar a expedição da respectiva certidão, sem prejuízo de constar que a utilização do tempo certificado para fins de aposentadoria em regime diverso do geral poderia gerar indenização das contribuições correspondentes, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2006.61.06.001697-0	AC 1357573
ORIG.	:	3 Vr SAO JOSE DO RIO PRETO/SP	
APTE	:	LEONOR DE ALMEIDA PEREIRA	
ADV	:	JAMES MARLOS CAMPANHA	
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	
ADV	:	ADEVAL VEIGA DOS SANTOS	
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR	
APDO	:	OS MESMOS	
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA	

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

-Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.08.008061-6 AC 1388986
ORIG. : 3 Vr BAURU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : KARLA FELIPE DO AMARAL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LIDIA FELICIANO PEREIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM FRAGA NETTO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

-Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2006.61.13.004460-2 AC 1337967
ORIG. : 3 Vr FRANCA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

APDO : CONCEICAO FERNANDES DE CASTRO (= ou > de 65 anos)
ADV : JULIANA MOREIRA LANCE
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

-Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.010269-9 AC 1182683
ORIG. : 0500001551 1 Vr COLINA/SP 0500026553 1 Vr COLINA/SP
APTE : JVELINA DOS SANTOS SILVA
ADV : MARCOS ANTONIO CHAVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO QUALIFICANDO O CÔNJUGE COMO RURÍCOLA. EXERCÍCIO POSTERIOR DE ATIVIDADE URBANA E APOSENTADORIA NESSA CONDIÇÃO. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- A prova testemunhal deve vir acompanhada de início de prova documental, para fins de comprovar o efetivo labor no campo (Súmula 149 de STJ).

- Impossibilidade de extensão da qualificação do marido, comprovado que deixara de ser lavrador, passando a exercer atividade urbana. Inviabilidade de concessão do benefício, ante a ausência de início de prova material.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.020861-1 AC 1197229
ORIG. : 0600001323 4 Vr BIRIGUI/SP 0600101290 4 Vr BIRIGUI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROMILDO MARQUES GARCIA
ADV : AECIO LIMIERI DE LIMA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença não submetida a reexame necessário. Valor da causa aleatório e injustificado. Cabimento da remessa oficial.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1980 a 31.12.1982.
- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.
- Remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, às quais se dá parcial provimento para reformar parcialmente a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.1980 a 31.12.1982, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 29 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.021158-0 AC 1197525
ORIG. : 0600000503 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP

0600000503 1 Vr PRESIDENTE BERNARDES/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : REINALDO FIDELIS DE SOUZA
ADV : WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença não submetida a reexame necessário. Valor da causa aleatório e injustificado. Cabimento da remessa oficial.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 22.11.1977 a 31.12.1977 e de 01.01.1984 a 31.12.1988.
- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.
- Remessa oficial, tida por interposta, e apelação, às quais se dá parcial provimento para reformar parcialmente a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural apenas nos períodos de 22.11.1977 a 31.12.1977 e de 01.01.1984 a 31.12.1988, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 29 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.029650-0 AC 1209482
ORIG. : 0500000310 2 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : MARIA DEOLINDA ROA CRICENTI
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. PROVA ORAL FRÁGIL.

- Os depoimentos não foram firmes a ponto de confirmar o labor agrícola da autora, no período de carência.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.030080-1 AC 1209912
ORIG. : 0500002022 1 Vr IGARAPAVA/SP 0500046370 1 Vr
IGARAPAVA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO RENE D AFFLITTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO RAFAEL DE ALMEIDA
ADV : ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- A prova testemunhal deve vir acompanhada de início de prova documental, para fins de comprovar o efetivo labor no campo (Súmula 149 de STJ).
- Impossibilidade de concessão do benefício, eis que comprovado que deixara de ser lavrador, passando a exercer atividade urbana. Conjunto probatório insuficiente.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.034261-3 AC 1219175
ORIG. : 0600000619 1 Vr PACAEMBU/SP 0600255525 1 Vr
PACAEMBU/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARLENE LUCAS ALVES
ADV : JOAO LUCAS TELLES
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença não submetida a reexame necessário. Valor da causa aleatório e injustificado. Cabimento da remessa oficial.
- É nula a parte da sentença que aprecia situação fática superior à prevista no pedido inicial. Violação aos dispositivos legais constantes dos artigos 2º, 128 e 460 do Código de Processo Civil. Redução aos limites do pedido.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 27.06.1973 a 31.12.1975, 01.01.1980 a 31.12.1980, 30.09.1984 a 02.06.1985, 06.11.1986 a 10.05.1987, 07.07.1987 a 09.05.1988 e de 16.12.2002 a 01.04.2003, sem registro, e, com registro, nos períodos de 01.07.1984 a 30.09.1984, 03.06.1985 a 05.11.1986, 11.05.1987 a 06.07.1987, 10.05.1988 a 09.12.1988, 22.04.2002 a 15.12.2002, e de 02.04.2003 a 12.05.2003.
- As anotações em CTPS gozam de presunção de veracidade até prova em contrário, o que ressalta a suficiência do conjunto probatório.
- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida à autora e a isenção de que é beneficiário o réu.
- Remessa oficial, tida por interposta, e apelação, às quais se dá parcial provimento, para restringir a sentença aos limites do pedido, porquanto ultra petita, e reformar a sentença para reconhecer o exercício de atividade rural, sem registro em CTPS, apenas nos períodos de 27.06.1973 a 31.12.1975, 01.01.1980 a 31.12.1980, 30.09.1984 a 02.06.1985, 06.11.1986 a 10.05.1987, 07.07.1987 a 09.05.1988 e de 16.12.2002 a 01.04.2003, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e com registro, nos períodos de 01.07.1984 a 30.09.1984, 03.06.1985 a 05.11.1986, 11.05.1987 a 06.07.1987, 10.05.1988 a 09.12.1988, 22.04.2002 a 15.12.2002, e de 02.04.2003 a 12.05.2003, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, deu-lhe parcial provimento, assim como à apelação, em maior extensão, porquanto não reconhecia o labor rural, sem anotação em CTPS, de 16/12/02 a 1º/04/03, acompanhando, no mais, o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 17 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.037200-9 AC 1225119

ORIG. : 0600000583 1 Vr TAMBAU/SP 0600011724 1 Vr TAMBAU/SP
APTE : ELVIRA DENARDI DE FREITAS
ADV : FERNANDO TADEU MARTINS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. CONJUNTO PROBATÓRIO INSUFICIENTE. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- Conjunto probatório insuficiente a demonstrar que a condição de rurícola da autora perdurou pelo número de meses exigidos pelo artigo 142 da Lei nº 8.213/91.
- Impossibilidade de extensão da qualificação do marido, comprovado que deixara de ser lavrador passando a exercer atividade urbana. Inviabilidade de concessão do benefício, ante a ausência de início de prova material.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.041137-4 AC 1237876
ORIG. : 0600000702 1 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE ANTONIO BIANCOFIORE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VITO CUSTODIO MEDEIROS
ADV : ISABELE CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença não submetida a reexame necessário. Valor da causa aleatório e injustificado. Cabimento da remessa oficial.
- O cômputo do tempo de serviço do trabalhador rural anterior à entrada em vigor da Lei nº 8.213/91 encontra-se por ela disciplinada. Impossibilidade jurídica do pedido rejeitada.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material suficiente, corroborada por prova testemunhal, para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1974 a 31.12.1976.
- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.
- Dada a sucumbência mínima do INSS, e sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, sem condenação em verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Remessa oficial, tida por interposta, e apelação, às quais se dá parcial provimento para reformar a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural apenas nos períodos de 01.01.1982 a 01.03.1982, 20.09.1982 a 01.08.1983 e de 01.07.1989 a 31.12.1989, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e excluir a condenação em honorários advocatícios.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2007.03.99.043972-4 AC 1244035
 ORIG. : 0300002241 2 Vr ITAPEVA/SP 0300021915 2 Vr ITAPEVA/SP
 APTE : ORAZIL SANTIAGO
 ADV : GEOVANE DOS SANTOS FURTADO
 APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : VITOR JAQUES MENDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE URBANA REMUNERADA. DESCARACTERIZAÇÃO.

- A prova testemunhal deve vir acompanhada de início de prova documental, para fins de comprovar o efetivo labor no campo (Súmula 149 de STJ).

- Descaracterizado o regime de economia familiar, sem demonstração segura de dependência dessa atividade para subsistência.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.003233-1 AC 1273070
ORIG. : 0400002030 3 Vr RIO CLARO/SP 0400025561 3 Vr RIO CLARO/SP
APTE : NELZA DUARTE GONCALVES (= ou > de 60 anos)
ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

-Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.006664-0 AC 1278669
ORIG. : 0600000871 1 Vr MARTINOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCISCO ALBERTO DA SILVA
ADV : ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença não submetida a reexame necessário. Valor da causa aleatório e injustificado. Cabimento da remessa oficial.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material suficiente, corroborada por prova testemunhal, para a comprovação de atividade rural no período de 30.12.1970 a 31.12.1971.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência mínima do INSS, e sendo a parte autora beneficiária da assistência judiciária gratuita, sem condenação em verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Remessa oficial, tida por interposta, e apelação, às quais se dá parcial provimento para reformar parcialmente a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 30.12.1970 a 31.12.1971, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 29 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROC.	:	2008.03.99.015249-0 ApelReex 1296078
ORIG.	:	0500001070 2 Vr MIRANDOPOLIS/SP
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	ANTONIO CASSIANO DO CARMO RODRIGUES
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	NADIR PEREIRA FERREIRA
ADV	:	JORGE CHAIM REZEKE
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MIRANDOPOLIS SP
RELATOR	:	DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

-Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.016797-2 AC 1300219
ORIG. : 0600000377 2 Vr ADAMANTINA/SP 0600024139 2 Vr
ADAMANTINA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDGAR PEREIRA FERNANDES (= ou > de 60 anos)
ADV : JOSE LUIZ PINTO BENITES
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- O artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, exige início de prova material para a comprovação de tempo de serviço, para fins previdenciários, sendo insuficiente a produção de prova testemunhal, inválida à comprovação do tempo de serviço almejado.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1983 a 22.05.1984.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reformar a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.1983 a 22.05.1984, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.017390-0 AC 1300869
ORIG. : 0600000728 2 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0600016512 2 Vr

OSVALDO CRUZ/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SONIA MARISA DE PAULA BARBOSA
ADV : IVONETE MAZIEIRO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. LABOR NÃO COMPROVADO.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Observância do princípio da livre convicção motivada.

- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencido, parcialmente, o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava parcial provimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 24 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.018084-8 ApelReex 1302177
ORIG. : 0700000195 1 Vr ANGATUBA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDA DONIZETI DE BARROS
ADV : MARCO ANTONIO DE MORAIS TURELLI
REMTE : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ANGATUBA SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.

- Remessa oficial não conhecida, pois o direito controvertido, considerado o valor atribuído à causa não impugnado pela autarquia-ré e atualizado até a presente data, não excede a sessenta salários mínimos.

- Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido rejeitada, ante a autorização expressa da Lei nº 8.213/91 para o cômputo do tempo de serviço rural anterior ao seu advento (artigo 55, §2º).

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1972 a 31.12.1972.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida à autora e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Remessa oficial não conhecida. Rejeitada a matéria preliminar e, no mérito, provida parcialmente a apelação apenas para reconhecer o exercício de atividade rural no período de 01.01.1972 a 31.12.1972, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, não conhecer da remessa oficial, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 17 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.019119-6 AC 1304138
ORIG. : 0600000053 1 Vr ITAPORANGA/SP 0600001061 1 Vr
ITAPORANGA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : APARECIDO VITOR
ADV : MARTA DE FATIMA MELO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença não submetida a reexame necessário. Valor da causa aleatório e injustificado. Cabimento da remessa oficial.

- Preliminar de impossibilidade jurídica do pedido rejeitada, ante a autorização expressa da Lei nº 8.213/91 para o cômputo do tempo de serviço rural anterior ao seu advento (artigo 55, §2º).

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material suficiente, corroborada por prova testemunhal, para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1974 a 31.12.1977.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Remessa oficial, tida por ocorrida, e apelação, às quais se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.1974 a 31.12.1977, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por ocorrida, e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 17 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.022335-5 AC 1310068
ORIG. : 0600003153 1 Vr MARTINOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANGELO MADIA NETO
ADV : ADRIANA AUGUSTA GARBELOTO TAFARELO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. LABOR NÃO COMPROVADO.

- Sentença não submetida a reexame necessário. Valor da causa aleatório e injustificado. Cabimento da remessa oficial.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Observância do princípio da livre convicção motivada.
- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Remessa oficial, tida por interposta, e apelação, às quais se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, acompanhou o voto da relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 17 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.022742-7 AC 1310472
ORIG. : 0500000959 1 Vr CAARAPO/MS 0500014286 1 Vr CAARAPO/MS
APTE : HELEODORIO EVANGELISTA DOS SANTOS
ADV : ALCI FERREIRA FRANCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILLAS COSTA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. IDADE NO CURSO DA AÇÃO. ART. 462 DO CPC. MISERABILIDADE COMPROVADA.

- Recurso não conhecido no tocante à alegação de exclusão, por analogia, de benefício previdenciário, pois tais razões não se referem ao caso concreto.

- Requisito para a implementação do benefício de amparo assistencial satisfeito; família não detentora de condições econômicas de prover a manutenção.

- Estudo social que demonstra a existência de miserabilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil.

- Agravo legal desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, na parte conhecida, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento)

PROC. : 2008.03.99.024969-1 AC 1313574
ORIG. : 0600000688 1 Vr LUCELIA/SP 0600020510 1 Vr
LUCELIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JAYME GUEDES DE ANDRADE
ADV : VALERIA APARECIDA BICHO VIEIRA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO URBANO. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL DA RELAÇÃO EMPREGATÍCIA E DE CONTRIBUIÇÕES. IMPROCEDÊNCIA.

- O artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, exige início de prova material para a comprovação de tempo de serviço, para fins previdenciários, sendo insuficiente a produção de prova testemunhal, inválida, por si só, à comprovação do tempo de serviço almejado.
- A ausência de prova material impede o reconhecimento do labor como sapateiro, no estabelecimento "Casa de Calçados Hermano Rossi", de 23.04.1962 a 28.02.1972.
- Para o reconhecimento de atividade exercida como autônomo, imperiosa a indenização do período correspondente, conforme previsão do artigo 96, inciso IV, da Lei nº 8.213/91.
- O autor é responsável pelas conseqüências adversas da lacuna do conjunto probatório, quanto às suas alegações, cabendo-lhe o ônus de provar o fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC).
- Observância do princípio da livre convicção motivada.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados os autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por maioria, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora, com quem votou a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, vencido, parcialmente, o Desembargador Federal Newton De Lucca, que lhe dava parcial provimento.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 24 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.031775-1 AC 1325921
 ORIG. : 0500000235 1 Vr ITAPETININGA/SP 0500015670 1 Vr
 ITAPETININGA/SP
 APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RICARDO ALEXANDRE MENDES
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : NOEMIA MACHADO VERDADEIRO (= ou > de 60 anos)
 ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
 RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.034333-6 AC 1330143
ORIG. : 0700000616 1 Vr TUPI PAULISTA/SP 0700040135 1 Vr
TUPI PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANADIR DO CARMO
ADV : CINTIA BENEDITA DURAN GRIAO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Sentença não submetida a reexame necessário. Valor da causa aleatório e injustificado. Cabimento da remessa oficial.
- Sentença extra petita quanto à determinação de expedição de certidão de tempo de serviço. Anulação.
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural nos períodos de 01.01.1982 a 31.12.1984 e de 01.01.1989 a 30.08.1993.
- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.
- Remessa oficial, tida por interposta, e apelação, às quais se dá parcial provimento para anular o capítulo da sentença que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita, reformar a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural apenas nos períodos de 01.01.1982 a 31.12.1984 e de 01.01.1989 a 30.08.1993, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, e fixar a sucumbência recíproca.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à remessa oficial, tida por interposta, e à apelação, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky, inicialmente, não conhecia da remessa oficial e, vencida, deu-lhe parcial provimento, assim como à apelação, em maior extensão, para anular o capítulo da sentença que determinou a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita, reformar a sentença e reconhecer o exercício de atividade rural apenas nos períodos de 1º/01/82 a 31/12/84 e de 1º/01/89 até a vigência da Lei nº 8.213/91, para fins previdenciários, observando-se o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.213/91 e fixar a sucumbência recíproca.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 17 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.040886-0 AC 1342177
ORIG. : 0700001443 2 Vr ITU/SP
APTE : NAIR GALANTINI DOS REIS
ADV : MILENA MICHELIM DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SOLANGE GOMES ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

-Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.041320-0 AC 1342688
ORIG. : 0700000451 1 Vr CERQUILHO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO MONTENEGRO NUNES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOSE PEDRO DE OLIVEIRA
ADV : ELIZANDRA DE FÁTIMA ZULIANI
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material, corroborado por prova testemunhal, suficiente para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1977 a 30.09.1980.

- Apelação a que se dá provimento para reconhecer o exercício de atividade rural apenas no período de 01.01.1977 a 30.09.1980, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 24 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.041722-8 ApelReex 1343367
ORIG. : 0700001156 1 Vr ESTRELA D OESTE/SP 0700028284 1 Vr
ESTRELA D OESTE/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ SANTA ROSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA AMBROSINA DA SILVA
ADV : CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ESTRELA D OESTE SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- A prova testemunhal deve vir acompanhada de início de prova documental, para fins de comprovar o efetivo labor no campo (Súmula 149 de STJ).

- Impossibilidade de extensão da qualificação do marido, vez que comprovado que a autora exerceu atividade urbana por vários anos. Inviabilidade de concessão do benefício, ante a ausência de início de prova material.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.047370-0 AC 1354783
ORIG. : 0700002763 3 Vr TATUI/SP

APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DINARTH FOGACA DE ALMEIDA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : EDINELSON DO CARMO MACHADO
ADV : SUZETE MAGALI MORI ALVES
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. LABOR NÃO COMPROVADO.

- Sentença extra petita quanto à determinação de expedição de certidão de tempo de serviço. Anulação.
- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, por si só, inválida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91, e Súmula 149 do STJ).
- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.
- Observância do princípio da livre convicção motivada.
- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.
- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.
- De ofício, anulado o capítulo da sentença que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita. Apelação a que se dá provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, anular, de ofício, o capítulo da sentença que determina a expedição de certidão de tempo de serviço, porquanto extra petita, e dar provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram os Desembargadores Federais Vera Jucovsky e Newton De Lucca.

São Paulo, 24 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.048968-9 AC 1358736
ORIG. : 0600002275 4 Vr PENAPOLIS/SP 0600117383 4 Vr PENAPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAZARA ALVES VILELA
ADV : SUZI CLAUDIA CARDOSO DE BRITO FLOR
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO STJ. APOSENTADORIA POR IDADE. ATIVIDADE RURAL. AUSÊNCIA DE INÍCIO DE PROVA MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO.

- A prova testemunhal deve vir acompanhada de início de prova documental, para fins de comprovar o efetivo labor no campo (Súmula 149 de STJ).
- Impossibilidade de extensão da qualificação do marido, comprovado que deixara de ser lavrador havia anos, passando a exercer atividade urbana. Inviabilidade de concessão do benefício, ante a ausência de início de prova material.
- Atividade rural, mesmo que descontínua, não comprovada no período imediatamente anterior ao implemento etário ou requerimento da aposentadoria, enseja a negação do benefício vindicado. Inaplicabilidade do artigo 3º, §1º, da Lei 10.666/03.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.049209-3 AC 1359464
 ORIG. : 0400000236 3 Vr ITAPEVA/SP 0400020514 3 Vr ITAPEVA/SP
 APTÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
 ADV : RODRIGO DE AMORIM DOREA
 ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
 APDO : DIVA LOPES DE BARROS SANTOS
 ADV : ULIANE TAVARES RODRIGUES
 RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. ART. 203, V, DA CF/88. TERMO INICIAL.

- Incabível a fixação do termo inicial do benefício assistencial de prestação continuada a partir da data de juntada do laudo médico-pericial, a teor do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, segundo o qual a citação é o momento em que se faz litigiosa a coisa, o objeto da ação.
- Considerar o termo inicial do benefício assistencial somente a partir da juntada do laudo médico pericial seria ignorar a preexistência da doença causadora da incapacidade que, aliada à miserabilidade da autora, motivou o pedido do benefício.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.052107-0 AC 1366390
ORIG. : 0400000392 1 Vr ATIBAIA/SP 0400050463 1 Vr ATIBAIA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VERA APARECIDA DE JESUS incapaz
REPTE : APARECIDA ROSA DE JESUS
ADV : MARCELLO SOUZA MORENO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.
- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.054749-5 AC 1370228
ORIG. : 0300001277 1 Vr MORRO AGUDO/SP 0300022785 1 Vr MORRO
AGUDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA LUIZA DA CONCEICAO
ADV : MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

- Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.
- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.
- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.057416-4 AC 1374060
ORIG. : 0600002038 1 Vr JAGUARIUNA/SP 0600053736 1 Vr
JAGUARIUNA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LYDIA PEREIRA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

-Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.057990-3 ApelReex 1375138

ORIG. : 0700001788 3 Vr RIO CLARO/SP 0700143630 3 Vr RIO CLARO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAISA DA COSTA TELLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA APPARECIDA AZORLI
ADV : JOSE PEDRO MARIANO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE RIO CLARO SP
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

-Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.058744-4 AC 1376161
ORIG. : 0600001456 1 Vr MARACAI/SP 0600030155 1 Vr
MARACAI/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RODRIGO STOPA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PAULO SERGIO DE MORAES
ADV : CARLOS ALBERTO DA MOTA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. RECOLHIMENTO CONTRIBUIÇÕES.

- Tratando-se de ação meramente declaratória, não incide a prescrição extintiva, sendo direito do trabalhador ver reconhecido, em qualquer época, o tempo de serviço prestado em atividade abrangida pela Previdência Social.

- Matéria preliminar rejeitada.

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Início de prova material suficiente, corroborada por prova testemunhal, para a comprovação de atividade rural no período de 01.01.1984 a 31.01.1988.

- A atividade rural desempenhada em data anterior a novembro de 1991 pode ser considerada para averbação do tempo de serviço, sem necessidade de recolhimento de contribuições previdenciárias, exceto para fins de carência.

- Dada a sucumbência recíproca, cada parte pagará os honorários advocatícios de seus respectivos patronos e dividirá as custas processuais, respeitada a gratuidade conferida ao autor e a isenção de que é beneficiário o réu.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reconhecer o exercício de atividade rural no período de 01.01.1984 a 31.01.1988, para fins previdenciários, observando-se o parágrafo 2º, do artigo 55 c.c. artigo 39, incisos I e II, da Lei nº 8.213/91, fixando a sucumbência recíproca. Recurso adesivo do autor ao qual se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, rejeitar a matéria preliminar e, no mérito, dar parcial provimento à apelação do INSS e negar provimento ao recurso adesivo do autor, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.059214-2 AC 1376819
ORIG. : 0500001383 1 Vr OSVALDO CRUZ/SP 0500046081 1 Vr
OSVALDO CRUZ/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ENCARNACAO BALCALOBRE DA SILVA
ADV : ROSINALDO APARECIDO RAMOS
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO LEGAL. ART. 203 DA CF. ART. 20, § 3º. LEI Nº 8.742/93. JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 34, P.U., DA LEI Nº 10.741/2003. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.

-Satisfeitos os requisitos para a implementação do benefício de amparo assistencial: idade e miserabilidade.

- Desconsiderada a renda familiar decorrente de benefício previdenciário no valor de um salário-mínimo mensal auferido pelo esposo. Aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003. Possibilidade.

- Aplicável a autorização legal de julgamento monocrático, prevista no artigo 557, do Código de Processo Civil, diante de jurisprudência dominante do STJ.

- Agravo legal a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, sendo que a Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto da Relatora, com ressalva de seu entendimento.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 31 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2008.03.99.061071-5 AC 1380012
ORIG. : 0800000505 2 Vr TUPI PAULISTA/SP 0800027736 2 Vr
TUPI PAULISTA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO CARLOS SERRA
ADV : GERALDO RUMAO DE OLIVEIRA
RELATOR : DES.FED. THEREZINHA CAZERTA / OITAVA TURMA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. RECONHECIMENTO DE TEMPO DE SERVIÇO RURAL. INEXISTÊNCIA DE PROVA MATERIAL. PROVA TESTEMUNHAL. LABOR NÃO COMPROVADO.

- A comprovação do tempo de serviço, para fins previdenciários, exige o início de prova material, não sendo suficiente a produção de prova testemunhal, vez que esta, por si só, não é válida para a comprovação do tempo de serviço almejado (artigo 55, § 3º, da Lei nº 8.213/91 e Súmula 149 do STJ).

- A lei previdenciária, ao exigir início razoável de prova material, não viola a legislação processual, pois o artigo 400 do Código de Processo Civil preceitua ser sempre válida a prova testemunhal, desde que a lei não disponha de forma diversa.

- Observância do princípio da livre convicção motivada.

- Labor rural não comprovado, ante a inexistência de prova material, a ser corroborada por prova testemunhal.

- Beneficiária da assistência judiciária gratuita, descabe a condenação da parte autora ao pagamento da verba honorária e custas processuais. Precedentes da Terceira Seção desta Corte.

- Apelação a que se dá parcial provimento para reformar a sentença e julgar improcedente o pedido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional da Terceira Região, por unanimidade, dar parcial provimento à apelação, nos termos do voto da Relatora.

Votaram as Desembargadoras Federais Vera Jucovsky e Marianina Galante.

São Paulo, 17 de agosto de 2009 (data do julgamento).

PROC. : 2000.03.99.070194-1 AC 647455
ORIG. : 9600001910 1 Vr NOVO HORIZONTE/SP
APTE : ILDA RODRIGUES PEDREIRO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN

APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PAULO SERGIO BIANCHINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.99.049981-5 AC 1073799
ORIG. : 0100000218 1 Vr CAJURU/SP 0100024001 1 Vr CAJURU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARCIA DAMAS DE ABREU incapaz
REPTA : LUZIA PEREIRA DE ABREU
ADV : JOSE ROBERTO PONTES
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2005.03.99.050001-5 ApelReex 1073819
ORIG. : 0300000193 1 Vr BARRA BONITA/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA CLARA PIVA MARQUES incapaz
REPTA : JULIANA CRISTINA PIVA
ADV : HENRIQUE GONCALVES DE OLIVEIRA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.025489-6 ApelReex 1127551
ORIG. : 0500000045 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0500030542 1 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRIS BIGI ESTEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES LOCATELLI DE OLIVEIRA (= ou > de 65
anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.032003-0 ApelReex 1139261
ORIG. : 0400000833 1 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0400032409 1 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRIS BIGI ESTEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ISAURA PREVITAL SALVADORI (= ou > de 60 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOSE DO RIO PARDO SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2006.03.99.038653-3 ApelReex 1149829
ORIG. : 0400000564 2 Vr FERNANDOPOLIS/SP 0400067605 2 Vr
FERNANDOPOLIS/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO GABRIEL FERREIRA DA SILVA incapaz
REPTE : LUCIA HELENA LUIZ FERREIRA
ADV : RAYMNS FLAVIO ZANELI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.003743-9 AC 1172761
ORIG. : 0500001063 1 Vr TAQUARITINGA/SP
APTE : ANTONIA VIVAN BENTO (= ou > de 60 anos)
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.003924-2 AC 1173009
ORIG. : 0400000435 1 Vr DESCALVADO/SP
APTE : VIRGINIA LUIZA CUSTODIO DE OLIVEIRA VIEIRA
ADV : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO TARO SUMITOMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.004836-0 AC 1174755

ORIG. : 0400000777 1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP 0400011338
1 Vr SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS/SP
APTE : MARIA APARECIDA BERNARDO PAVANI (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS HENRIQUE MORCELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.010585-8 AC 1183482
ORIG. : 0400000607 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0400019059 2 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : WILLIANS AMARO AUGUSTO incapaz
REYTE : LUIS ALBERTO AUGUSTO
ADV : MARCELO GAINO COSTA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLA MARIA LIBA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.035068-3 AC 1222186
ORIG. : 0600000411 2 Vr SAO JOSE DO RIO PARDO/SP 0600021929 2 Vr
SAO JOSE DO RIO PARDO/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
PROC : CARLA MARIA LIBA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ELIZA BERTERO MAIDA (= ou > de 65 anos)
ADV : MARCELO GAINO COSTA
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 for arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2007.03.99.048512-6 AC 1257195
ORIG. : 0600001092 2 Vr SANTA FE DO SUL/SP 0600057323 2 Vr SANTA
FE DO SUL/SP
APTE : VALMIR RODRIGUES BRANDAO incapaz
REPTE : MARCIA DA SILVA RODRIGUES
ADV : ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.009611-4 AC 1283918
ORIG. : 0600000626 3 Vr PRESIDENTE VENCESLAU/SP
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VINICIUS DA SILVA RAMOS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GABRIEL ESTEVAO WELLER MARTINS incapaz
REPTE : ISRAEL MARTINS
ADV : ELCIO DE PAULA SOUZA FILHO
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 2008.03.99.012148-0 AC 1289979
ORIG. : 0500000633 3 Vr SUMARE/SP 0500128895 3 Vr SUMARE/SP
APTE : ORNEZINA MARIA TAVARES DA CAMARA (= ou > de 60 anos)
ADV : RENATO MATOS GARCIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. VERA JUCOVSKY / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO LEGAL. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. ART. 203, V, DA CF. ARTS. 20, § 3º E 38, DA LEI Nº 8742/93.

- Decisão monocrática que está escorada em jurisprudência do C. STF, sendo perfeitamente cabível na espécie, nos termos do art. 557, § 1º-A, do CPC.

- A inconstitucionalidade do parágrafo 3º do artigo 20 da mencionada Lei nº 8.742/93 foi arguida na ADIN nº 1.232/DF que, pela maioria de votos do Plenário do Supremo Tribunal Federal, restou julgada improcedente. Deflui-se que o estabelecimento do estado de penúria de idoso ou deficiente é objetivo sendo menor de ¼ de um salário mínimo, que não é o caso dos autos.

- Agravo legal não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas.

Decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, negar provimento ao agravo legal, nos termos do relatório e voto da Sra. Desembargadora Federal Relatora, constantes dos autos e na conformidade da ata de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

São Paulo, 14 de setembro de 2009. (data de julgamento)

PROC. : 1999.03.99.080228-5 AC 522718
ORIG. : 9703003451 1 Vr RIBEIRAO PRETO/SP
APTE : BENEDICTO GONCALVES DE OLIVEIRA (= ou > de 60 anos)
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADALBERTO GRIFFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. APELAÇÃO. REVISÃO DE BENEFÍCIO CONCEDIDO APÓS A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.213/91. SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. SALÁRIO-BASE. INTERSTÍCIOS LEGAIS. DESCUMPRIMENTO. RECÁLCULO DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO. RECURSO IMPROVIDO.

I - A aposentadoria por tempo de serviço do autor teve DIB em 21/07/1993, sob a égide dos artigos 28 e 29 da Lei 8.212/91, os quais determinavam que, para o cálculo do salário de benefício, deveria ser respeitado o cumprimento dos interstícios para progressão nas classes de contribuição.

II - O autor contribuiu de 10/86 a 01/90 pela Classe 1. A partir de 02/90 até 11/90, recolheu pela Classe 10. De 12/90 até 01/91, recolheu pela classe 2, e de 02/91 até 04/93, pela classe 10. Durante o período de apuração da RMI, os recolhimentos foram efetuados sem obediência dos interstícios legais.

III - Além de restar vedado ao autor "saltar" da Classe 1 direto para a Classe 10, nos termos do § 11, do art. 29, da Lei 8.212/91, também não lhe era permitido, após regredir a qualquer outra classe, retornar à Classe 10, posto não ter ele cumprido anteriormente todos os interstícios das classes compreendidas entre aquela para a qual regrediu e à Classe 10.

IV - A aposentadoria do autor foi concedida nos exatos termos da legislação vigente à época, tendo o INSS, em razão da progressão irregular, realizado a evolução computando os interstícios legais.

V - Recurso improvido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao apelo do autor, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 31 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2007.61.24.000584-0 AC 1428347
ORIG. : 1 Vr JALES/SP
APTE : HELENA MARCOS
ADV : ELSON BERNARDINELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON URSINE JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. CUMPRIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. CORREÇÃO MONETÁRIA. HONORÁRIA. CUSTAS. TUTELA ANTECIPADA.

I - A autora hoje com 45 anos, comprovou que preenche os requisitos necessários para a concessão do benefício.

II - Requerente é portadora de lesões irreversíveis de natureza adquirida, decorrente de neoplasia maligna de mama bilateral. Em julho/2005, foi operada de neoplasia da mama direita, realizou quimioterapia e radioterapia até o início de 2007, sendo que, em 2006, foi operada para retirada de nódulo na mama esquerda.

III - Demonstrada a hipossuficiência, já que a autora passou a residir com a filha, menor, na casa do irmão, considerando que não possui renda mensal, não consegue exercer qualquer tipo de atividade laborativa, estando totalmente dependente da colaboração de terceiros para sua subsistência.

IV - É preciso considerar que, para a apuração da renda mensal per capita, faz-se necessário descontar o benefício de valor mínimo, a que teria direito a parte autora.

V - Há no conjunto probatório, elementos que induzem a convicção de que a parte autora está inserida no rol de beneficiários descritos na legislação, à luz da decisão do E - STF (ADI 1232/DF), em conjunto com os demais dispositivos da Constituição Federal de 1988.

VI - Egrégio Superior Tribunal de Justiça decidiu, em sede de reclamação, que a miserabilidade pode ser aferida por outros meios, desaconselhando a aplicação rígida do artigo 20, § 3º, parte final, da Lei nº 8.742/93 (conforme RCL 3805/SP - Relatora:Ministra Carmen Lúcia, em julgamento realizado em 09/10/2006, publicado no DJ de 18/10/2006, pp - 00041).

VII - O termo inicial deve ser fixado na data do requerimento administrativo (05.02.2007), momento em que a Autarquia tomou ciência da pretensão da autora.

VIII - A correção monetária do pagamento das prestações em atraso deve obedecer aos critérios das Súmulas 08 desta Corte e 148 do S.T.J., combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal.

IX - Os juros moratórios serão devidos no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, até a entrada em vigor do novo Código Civil, nos termos do art. 406, que conjugado com o artigo 161, § 1º, do CTN, passou para 1% ao mês.

X - A verba honorária, de acordo com a orientação já pacificada nesta Colenda Turma, nas ações de natureza previdenciária, deve ser fixada em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (Súmula 111, do STJ).

XI - As Autarquias Federais são isentas de custas, cabendo apenas as em reembolso.

XII - Recurso do autor provido.

A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por unanimidade, deu provimento ao apelo da autora e, de ofício, concedeu a antecipação da tutela, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 31 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PROC. : 2009.03.00.012778-5 AI 369166
ORIG. : 0900000272 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP 0900015091 2 Vr JOSE BONIFACIO/SP
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAURO ALESSANDRO LUCCHESI BATISTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : MANOEL MESSIAS PEREIRA
ADV : ANDRÉ LUIZ PASCHOAL
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JOSE BONIFACIO SP
RELATOR : DES.FED. MARIANINA GALANTE / OITAVA TURMA

E M E N T A

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPADA.

I - Após a cessação do pagamento do benefício de auxílio-doença recebido no período de 11/05/2007 a 10/12/2008, o ora agravado pleiteou administrativamente a prorrogação da referida prestação, em 08/12/2008, momento em que lhe

foi negada tal pretensão, vez que a perícia médica realizada concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho. Não trata-se do procedimento conhecido como alta programada.

II - Recorrido, trabalhador rural, nascido em 23/02/1965, é portador de estrabismo convergente com visão dupla no olho esquerdo, necessitando do uso de tampão e aguardando cirurgia para correção, encontrando-se, ao menos temporariamente, impossibilitado de trabalhar, nos termos dos atestados médicos.

III - Os laudos periciais realizados pelo INSS confirmam que o recorrente é portador de estrabismo paralítico. Observo que a anterior concessão administrativa do benefício foi justificada pela restrição ao labor ao uso do tampão.

IV - O INSS não trouxe aos autos qualquer documento capaz de afastar a tutela concedida.

V - A plausibilidade do direito invocado pela parte autora tem o exame norteado pela natureza dos direitos contrapostos a serem resguardados.

VI - Havendo indícios de irreversibilidade para ambos os pólos do processo, é o juiz, premido pelas circunstâncias, levado a optar pelo mal menor. In casu, o dano possível ao INSS é proporcionalmente inferior ao severamente imposto àquele que carece do benefício.

VII - Deverá ser providenciado novo exame na esfera administrativa, sem prejuízo da perícia judicial a que será submetido o agravado.

VIII - Agravo não provido.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, negar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto da Senhora Desembargadora Federal, e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Custas, como de lei.

São Paulo, 31 de agosto de 2009. (data do julgamento)

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 23 de novembro de 2009, SEGUNDA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subseqüentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ApelRe 632810 2000.03.99.059101-1 9900001031 SP

RELATOR	:	DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE	:	Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV	:	PAULO AFONSO JOAQUIM DOS REIS
ADV	:	HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO	:	RUBES GEROMEL (= ou > de 65 anos)
ADV	:	JOSE ANTONIO PIERAMI
REMTE	:	JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE AZUL PAULISTA SP
Anotações	:	DUPLO GRAU

00002 AC 775562 2002.03.99.006269-2 0000000570 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : ANA LEILA BORGES MACEDO
ADV : JOSE RUZ CAPUTI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00003 ApelRe 799876 2002.03.99.019149-2 0100000071 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NAIR LUCIO
ADV : RENATO MATOS GARCIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE INDAIATUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00004 AC 807705 2002.03.99.023495-8 0100000163 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : BALBINA MENDES DO NASCIMENTO VERGUTI
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00005 ApelRe 828036 2002.03.99.036237-7 0100000477 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : HELENA FARINA ALVES
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00006 AC 830067 2002.03.99.037076-3 0100000385 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : ELENA MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADV : RENATA BORSONELLO DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : IZAURA APARECIDA NOGUEIRA DE GOUVEIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00007 AC 989311 2002.61.07.004939-5

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : MARIA HILDA DA SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : CARLOS APARECIDO DE ARAUJO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00008 AC 969870 2002.61.23.000876-6

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : PATRICIA DE CARVALHO GONCALVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LAZARO BUENO DE OLIVEIRA
ADV : ARAE COLLACO DE BARROS VELLOSO
Anotações : JUST.GRAT.

00009 AC 1027551 2005.03.99.020975-8 0300002195 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA TERESA FERREIRA CAHALI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : YOLANDA ALEGRETTI ANTUNES
ADV : JOSE ROBERTO ORTEGA
Anotações : JUST.GRAT.

00010 ApelRe 1048116 2005.03.99.033363-9 0100001387 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OLINDA SOARES
ADV : JOSE CARLOS NASCIMENTO JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BOITUVA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00011 AC 14176221 2004.61.83.004833-4

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : JOSE LEUDO ALVES DAS NEVES
ADV : GILSON JOSE SIMIONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO QUARTIM DE MORAES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT. AGR.RET.

00012 AC 1010020 2005.03.99.008503-6 0400000115 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : RENY APPARECIDA NOGUEIRA FAGUNDES
ADV : APARECIDO ARIIVALDO LEME
Anotações : JUST.GRAT.

00013 AC 1025558 2005.03.99.019735-5 0300001257 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : JOSE DA SILVA MOTA
ADV : LUIZ FERNANDO BARIZON e outros
ADV : ANA MARISA CURI RAMIA M DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : DEONIR ORTIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00014 AC 1047929 2005.03.99.033263-5 0300001590 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA

APTE : OSVALDO RUBENS DE OLIVEIRA
ADV : LUIZ OTAVIO FREITAS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00015 AC 1055752 2005.03.99.039513-0 0300000700 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : NAIR RODRIGUES FERNANDES
ADV : MARCIO ANTONIO VERNASCHI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00016 AC 1055949 2005.03.99.039710-1 0400000210 SP

RELATOR : DES.FED. NEWTON DE LUCCA
APTE : MARIA HILDA DA SILVA BENTO
ADV : ROBERTO RAMOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00017 ApelRe 562533 2000.03.99.001350-7 9900000289 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDGARD PAGLIARANI SAMPAIO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ARMELINDO BARCO PANIAGUA
ADV : ONIVALDO CATANOZI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE URANIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00018 AC 554840 1999.03.99.112566-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA

ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ALDO CARDOSO
ADV : MARCOS CESAR GARRIDO

00019 AC 826943 2000.60.02.000224-4

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JOSE DE SOUZA SANTOS
ADV : APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00020 ApelRe 1001490 2000.61.13.000311-7

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUSANA NAKAMICHI CARRERAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LUIZ JOSE DE MATOS
ADV : TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. REC.ADES.

00021 AC 480168 1999.03.99.033124-0 9800000119 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA HELENA TAZINAFO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO BERNARDI
ADV : HILARIO BOCCHI JUNIOR

00022 AC 532166 1999.03.99.090064-7 9800000201 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : PEDRO DE OLIVEIRA E SILVA
ADV : EDUARDO MACHADO SILVEIRA
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS

Anotações : JUST.GRAT.

00023 AC 544735 1999.03.99.102806-0 9900000085 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : SANTIAGO CREMER
ADV : CRISTIANE KARAN CARDOZO SANTAREM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00024 ApelRe 536958 1999.03.99.094961-2 9700001047 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTO WAGNER LANDGRAF ADAMI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VALENTIN IZIDORO RUOZO
ADV : MAURICIO FREITAS REGO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LEME SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00025 ApelRe 547317 1999.03.99.105289-9 9800000419 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AIRES LOURENCO MENDES
ADV : REINALDO ALBERTINI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00026 AC 610198 2000.03.99.042081-2 9900000659 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDSON VIVIANI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : PEDRO MODA
ADV : JOAO GILBERTO GIROTTO MACHADO
Anotações : JUST.GRAT.

00027 AC 662671 1999.60.02.000387-6

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : LIDEL NUNES DOS SANTOS
ADV : EPAMINONDAS LOPES DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ROGERIO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00028 AC 476921 1999.03.99.029839-0 9700001163 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : IRINEU ALVES DE ALMEIDA
ADV : ELIO FERNANDES DAS NEVES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIO TADEU MUNIZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00029 AC 550606 1999.03.99.108602-2 9900000149 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VANESSA MARNIE DE CARVALHO PEGOLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORLANDO REVELINO
ADV : JOSE BIASOTO
Anotações : JUST.GRAT.

00030 AC 485931 1999.03.99.039627-1 9600000167 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : STEVEN SHUNITI ZWICKER
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO LUCIANO BEGGIATO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN e outros

00031 ApelRe 611679 2000.03.99.043238-3 9900000663 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JOSE DA SILVEIRA
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GILSON RODRIGUES DE LIMA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CERQUEIRA CESAR SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00032 ApelRe 569431 2000.03.99.007473-9 9800000424 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : OSMAR MASSARI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORLANDO MARTINS
ADV : LINO TRAVIZI JUNIOR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE OSVALDO CRUZ SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00033 ApelRe 567730 2000.03.99.006027-3 9800000124 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SILVANA MARIA DE O P R CRESCITELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIO PIRES ANDRADE
ADV : MARILDA IVANI LAURINDO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ARARAS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00034 AC 567589 2000.03.99.005885-0 9900000320 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VALERIA CRUZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL ALVES DOS SANTOS
ADV : SIBELI STELATA DE CARVALHO
Anotações : JUST.GRAT.

00035 ApelRe 567756 2000.03.99.006053-4 9800001193 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISRAEL CASALINO NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ORIPES GARCIA
ADV : RUBENS PELARIM GARCIA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FERNANDOPOLIS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00036 ApelRe 896727 1999.61.09.003502-9

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DARCI LAZARO PINTO
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00037 AC 887439 2000.60.00.003395-8

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : HILARIO WEIS
ADV : ANA HELENA BASTOS E SILVA CANDIA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00038 ApelRe 1265179 2000.61.83.003214-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL JOSE DA SILVA JUNIOR
ADV : SERGIO GONTARCZIK
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00039 AC 603316 2000.03.99.036528-0 9800001119 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : JAIR GOMES NETO
ADV : ELAINE JOSEFINA BRUNELLI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00040 AC 643074 1999.61.15.000918-2

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ANTONIO DE JESUS GOMES
ADV : REGINALDO BAFFA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCOS ROBERTO TAVONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00041 ApelRe 492043 1999.03.99.046935-3 9700001253 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : SEBASTIAO DE BARROS
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ ANTONIO LOPES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TAQUARITUBA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00042 AC 829052 2000.61.83.000786-7

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : SAMIR MIGUEL MENDJOUR
ADV : SHIRLEY APARECIDA DE O SIMOES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO RUBEM DAVID MUZEL
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00043 AC 585906 2000.03.99.021687-0 9900000647 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : GIONOR RODRIGUES DO PRADO
ADV : JOAQUIM ROQUE NOGUEIRA PAIM
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ROBERTA CRISTINA ROSSA RIZARDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00044 AC 474100 1999.03.99.027023-8 9600001489 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : RAIMUNDA PINHEIRO DA SILVA
ADV : VITORIO MATIUZZI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FRANCISCO PINTO DUARTE NETO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00045 ApelRe 832910 2002.03.99.038785-4 9500422883 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ISADORA RUPOLO KOSHIBA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENTO ANTONIO TEODORO
ADV : FRANCISCO DO NASCIMENTO FILHO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00046 AC 608623 2000.03.99.040826-5 0700000798 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : SEVERINA MARIA DE LIRA
ADV : ANTELINO ALENCAR DORES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MONICA BARONTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00047 ApelRe 1307615 2004.61.12.005848-6

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : CREUSA REGUINE

ADV : RENATA MOÇO
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS RICARDO SALLES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00048 AC 1069633 2002.61.13.000528-7

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : REGIANE CRISTINA GALLO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : JOAO MONTEIRO
ADV : GABRIELA CINTRA PEREIRA
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES. AGR.RET.

00049 AC 1003297 2002.61.10.002433-4

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MARIA APARECIDA GARPELLI
ADV : SELMA MARIA CONSTANCIO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CINTIA RABE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00050 ApelRe 770821 2002.03.99.003300-0 9900001193 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RICARDO ROCHA MARTINS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA GENIR BARBOSA DE BRITTO
ADV : FERNANDO APARECIDO BALDAN
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA ADELIA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00051 AC 692430 2001.03.99.022518-7 9900001292 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : YOLANDA BEJA THEODORO DA SILVA

ADV : ADRIANA VALÉRIA DAS CHAGAS DE SIMONI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LAERCIO PEREIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00052 AC 823024 2001.61.06.007843-6

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ELIZABETH JUSTINA FERREIRA
ADV : WALTER AUGUSTO CRUZ
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MOISES RICARDO CAMARGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00053 ApelRe 699327 2001.03.99.026661-0 9900000698 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : CECILIA NUNES
ADV : FELICIANO JOSE DOS SANTOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BATISTA PIRES FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACHOEIRA PAULISTA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00054 AC 727719 2001.03.99.042867-0 0000001597 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : ADELINO CARDOZO DE SA
ADV : ACIR PELIELO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIZ FERNANDO SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00055 AC 740153 2001.03.99.049535-0 9900001416 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MARIA PEREIRA DA SILVA HIBNER
ADV : OSMAR OSTI FERREIRA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : JOAO LUIZ MATARUCO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00056 AC 1048589 2002.61.02.009293-1

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : APARECIDA SILVA SABINO
ADV : CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00057 AC 973586 2002.61.04.005156-9

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : LOURDES SILVA (= ou > de 65 anos)
ADV : CARLOS RENATO GONCALVES DOMINGOS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00058 AC 774289 2002.03.99.005485-3 0100000069 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ISaura MODA FERREIRA
ADV : ACIR PELIELO
Anotações : JUST.GRAT.

00059 AC 346921 96.03.088866-4 9300066528 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FRANCO ANTONIO MANGANO
ADV : ADAUTO CORREA MARTINS e outros
Anotações : JUST.GRAT.

00060 AC 1131027 2002.61.10.005301-2

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MANOEL MORAES e outro
ADV : MARIA SOLANGE LORENA DA SILVA
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CECILIA DA COSTA DIAS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00061 ApelRe 1091649 2002.61.14.002297-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO EMERSON BECK BOTTION
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DJALMA FERREIRA DA SILVA
ADV : FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE S B DO CAMPO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00062 ApelRe 588605 2000.03.99.024140-1 9714057035 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IZILDA MARTA NUNES DE ARAUJO
ADV : CASTRO EUGENIO LIPORONI
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE FRANCA Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00063 ApelRe 934135 1999.61.83.000583-0

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANA LUIZA GIANELLI
ADV : DIRCE APARECIDA MONTILLA
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00064 ApelRe 814382 2002.03.99.028030-0 0000001939 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EDILSON CESAR DE NADAI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ROZALINA DOS SANTOS NETTO
ADV : RUBENS CAVALINI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CRAVINHOS SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00065 AC 440728 98.03.086037-2 9700002658 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : VERA LUCIA D AMATO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANESIO MILANI
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO
ADV : JOSE FERNANDO ZACCARO JUNIOR e outro
Anotações : JUST.GRAT.

00066 AC 550727 1999.03.99.108723-3 9800000598 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : TEREZINHA DE OLIVEIRA
ADV : JORGE PAUNOVIC
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTENOR JOSE BELLINI FILHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00067 AC 717616 2001.03.99.036863-6 9900001136 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JAMIL JOSE SAAB
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEANDRO RIBEIRO incapaz
REPTE : VERA LUCIA ALVES PEREIRA
ADV : SONIA MARIA DE MENDONCA RAMOS
Anotações : JUST.GRAT. INCAPAZ

00068 AC 658050 2001.03.99.001688-4 9900001297 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : GLAUCIA VIRGINIA AMANN MORETTI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : VILMA ANTONIA DA SILVA AMANCIO
ADV : NADIR AMBROSIO GONCALVES
Anotações : JUST.GRAT.

00069 AC 448153 98.03.101289-4 9500435721 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : FLORINDO SILVEIRA E SILVA e outros
ADV : DONATO LOVECCHIO
Anotações : JUST.GRAT.

00070 AC 380246 97.03.044063-0 9100000352 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVA TERESINHA SANCHES
ADV : MAURO ASSIS GARCIA BUENO DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OTILIA LUCIANO BATISTA e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI e outro
Anotações : REC.ADES. AGR.RET.

00071 AC 428938 98.03.060956-4 9000001607 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVA TERESINHA SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : AYRTON PEREIRA DE OLIVEIRA e outros
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI

00072 AC 389083 97.03.060230-4 9600000948 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUCILENE SANCHES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : GERALDO GASPAR falecido e outro
HABLTDO : MARLENE PORTO GASPAR
ADV : PAULO SERGIO CAVALINI

00073 AC 399095 97.03.080252-4 9300000340 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : MARIA FRANCISCA ALVES e outro
ADV : ALLAN KARDEC MORIS e outro
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CLAUDIA STELA FOZ
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

00074 AC 420435 98.03.037765-5 9100001398 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS PUTTINI SOBRINHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : JOSE MARIA QUEIRANTES
ADV : SINDAI ARAUJO DOS SANTOS
APDO : OS MESMOS

00075 AC 1236788 2003.61.14.002374-6

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : BRUNO CESAR LORENCINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MANOEL GALDINO DA ROCHA
ADV : SIDNEI TRICARICO
PARTE A : LUIZ FERNANDES
Anotações : JUST.GRAT.

00076 AC 242731 95.03.023645-2 9000001010 SP

RELATORA : DES.FED. VERA JUCOVSKY

APTE : DOVILIO CRIVELARI
ADV : JOAO BAPTISTA DOMINGUES NETO e outros
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MAURO ALEXANDRE PINTO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00077 AI 379537 2009.03.00.025833-8 0800121590 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ANDRELINA LUIZA DA SILVA
ADV : RHOBSON LUIZ ALVES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00078 AI 375158 2009.03.00.020642-9 200961830037243 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : HELADIO PEREIRA DOS SANTOS
ADV : CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00079 AI 380904 2009.03.00.027585-3 0900000780 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : HENRIQUE GUILHERME PASSAIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : CARLOS ALBERTO PINTO DE MORAIS
ADV : GESLER LEITAO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MOGI MIRIM SP

00080 AI 380777 2009.03.00.027415-0 0900001152 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : NEUSA FERREIRA DA SILVA
ADV : ROSINALDO APARECIDO RAMOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO SP

00081 AI 380677 2009.03.00.027291-8 0900000791 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : LUZINETE LEMOS SILVA
ADV : CÁSSIA DE OLIVEIRA GUERRA e outro
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP

00082 AI 380151 2009.03.00.026691-8 200961200034836 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : GUIOMAR RODRIGUES DE SOUZA
ADV : MÁRCIA CRISTINA COSTA MARÇAL
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP

00083 AI 380098 2009.03.00.026615-3 0900091361 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ARMANDO JOSE DA SILVA (= ou > de 60 anos)
ADV : ALINE IARA HELENO FELICIANO CARREIRO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE MAUA SP PRIORIDADE

00084 AI 380069 2009.03.00.026571-9 0900001613 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ROSELY DE MELO NASCIMENTO AGUDO
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP

00085 AI 379885 2009.03.00.026326-7 0900000829 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : NILSON RAMOS

ADV : RODRIGO VICENTE FERNANDEZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JACAREI SP

00086 AI 375614 2009.03.00.021144-9 0900000759 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : ISABELLY FERNANDA NUNES incapaz
REPTE : SULAMITA HONORIO NUNES
ADV : VALÉRIO BRAIDO NETO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUAI SP
Anotações : INCAPAZ

00087 AI 379831 2009.03.00.026274-3 200961830086588 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : JOAO GOMES DE MELO NETO
ADV : CLEIDE FRANCISCHINI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00088 AI 379665 2009.03.00.026028-0 200961090035062 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : JOSE MARCELINO DA SILVA FILHO
ADV : AUDREY LISS GIORGETTI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANDERSON ALVES TEODORO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE PIRACICABA SP

00089 AI 379336 2009.03.00.025648-2 0900000285 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : EVARISTO SOUZA DA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOAO QUIRINO DE FREITAS
ADV : BIANCA GALVÃO GREFF CESAR (Int.Pessoal)
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ROSEIRA SP

00090 AI 373329 2009.03.00.018316-8 0900003513 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALINE ANGELICA DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LESANDRA RODRIGUES DE SOUZA e outro
ADV : PAULO FRANCO GARCIA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PALESTINA SP
Anotações : INCAPAZ

00091 ApelRe 814884 2002.03.99.028255-2 0000001351 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE CARLOS LIMA SILVA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ADALBERTO DE JESUS PRANDO
ADV : JOSE FRANCISCO PERRONE COSTA
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00092 ApelRe 1323078 2003.61.05.014003-8

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ALVARO MICHELUCCI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : DONIZETTI ROSSI
ADV : ANTONIO AUGUSTO DE MELLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 4 VARA DE CAMPINAS Sec Jud SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00093 ApelRe 1445622 2009.03.99.029328-3 0200002115 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CRIS BIGI ESTEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : NEUZA MARIA RODRIGUES PEDROSO
ADV : FERNANDO VALDRIGHI
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE AMERICANA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00094 AC 1288621 2008.03.99.011387-2 0400001218 SP

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ORISON MARDEN JOSE DE OLIVEIRA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : MARIA DE LOURDES TEIXEIRA
ADV : PATRICIA SILVEIRA COLMANETTI
Anotações : JUST.GRAT. REC.ADES.

00095 AC 661995 2000.61.02.000567-3

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : DIRCEU CAPEL
ADV : LUZIA FUJIE KORIN
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00096 AC 740435 1999.61.17.003031-0

RELATORA : DES.FED. MARIANINA GALANTE
APTE : JOSE BERNARDINO DIDONI
ADV : CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO
ADV : FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA
ADV : ANTONIO CARLOS POLINI
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADOLFO FERACIN JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00097 AC 331249 96.03.059901-8 9500000299 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : MARIA HELENA DA SILVA MERTES
ADV : MARIA LUCIA NUNES
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CAROLINA SENE TAMBURUS SCARDOELLI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00098 ApelRe 551430 1999.03.99.109325-7 9800000574 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APTE : APARECIDA DE LOURDES OLIVEIRA
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APDO : OS MESMOS
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPORANGA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00099 ApelRe 1161337 2000.61.09.001296-4

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : ANTONIA MARIA BESERRA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
REMTE : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PIRACICABA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT. AGR.RET.

00100 AC 691757 2001.03.99.022062-1 9800000790 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : LAZARA LINA RIBEIRO DA SILVA
ADV : MARIO LUIS FRAGA NETTO
ADV : CASSIA MARTUCCI MELILLO
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SUZETE MARTA SANTIAGO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00101 AC 883404 2003.03.99.019442-4 9900001280 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : MARIA ROSA MARTINS PASSARINI e outros
ADV : PAULO CEZAR PISSUTTI
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LUIS ENRIQUE MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : OS MESMOS
Anotações : JUST.GRAT.

00102 ApelRe 1017784 2005.03.99.013843-0 0200000103 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JOSE LUIZ SFORZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : IRACI DOS SANTOS LEANDRO
ADV : JUVERCI ANTONIO BERNADI REBELATO
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AURIFLAMA SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00103 AC 1021948 2005.03.99.017069-6 0300001147 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARMEM PATRICIA NAMI GARCIA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : SEBASTIAO CORREA
ADV : LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES
Anotações : JUST.GRAT.

00104 AC 1169296 2007.03.99.002067-1 0500000712 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARGARETE DE CASSIA LOPES GOMES DE CARVALHO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : BENEDITA IZABEL DE JESUS ALMEIDA (= ou > de 60 anos)
ADV : GUSTAVO BASSOLI GANARANI
Anotações : JUST.GRAT.

00105 AC 1410357 2007.61.08.008199-6

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : ADELINA DE FATIMA GODOI DA SILVA
ADV : SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00106 AC 1184036 2007.03.99.010835-5 0300001023 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ANTONIO GALAZZI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : WANDA MARIA DAGUANI
ADV : MARIA FERNANDA VITA DE ARAUJO MENDONCA
Anotações : JUST.GRAT.

00107 ApelRe 1187667 2007.03.99.013408-1 0300000138 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARIO LUCIO MARCHIONI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
APDO : LEONOR VILANCIA MARCUSSI
ADV : SONIA LOPES
REMTE : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MONTE ALTO SP
Anotações : DUPLO GRAU JUST.GRAT.

00108 AC 1436175 2009.03.99.024481-8 0700001519 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
APTE : EUNICE ALVES BARROS
ADV : REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS
APDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ELIANE MENDONCA CRIVELINI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
Anotações : JUST.GRAT.

00109 AI 372590 2009.03.00.017281-0 0900000498 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : MARCO ARLINDO TAVARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : APARECIDO DONIZETI PEREIRA CARVALHO
ADV : DONIZETE LUIZ COSTA
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VARGEM GRANDE DO SUL SP

00110 AI 370756 2009.03.00.014881-8 200960000013343 MS

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ANGELO DELA BIANCA SEGUNDO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VANDERLEI CHAVES DE AZEVEDO
ADV : DEVANIR LOPES DE CAMARGO
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE CAMPO GRANDE Sec Jud MS

00111 AI 371447 2009.03.00.015683-9 0900006008 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RAQUEL BENEVIDES MONTENEGRO ANSELMO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : SANDRA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA
ADV : JOSE CAMILO DE LELIS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE NUPORANGA SP

00112 AI 366129 2009.03.00.008728-3 0900000305 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : ADRIANA OLIVEIRA SOARES
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE ALBERTO DE LIMA
ADV : CELSO DE SOUSA BRITO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAJAMAR SP

00113 AI 369162 2009.03.00.012746-3 0900004989 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : CARLOS ALBERTO PIAZZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : VALMIRA TEIXEIRA FERREIRA
ADV : EVELISE SIMONE DE MELO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JAGUARIUNA SP

00114 AI 371874 2009.03.00.016290-6 0900000447 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : NADIR CONCHILLO RODRIGUES PEREIRA
ADV : ANGELA FABIANA CAMPOPIANO

AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPOLIS SP

00115 AI 371937 2009.03.00.016397-2 200861210044809 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : FRANCISCO DAS CHAGAS MELO
ADV : ROSANA DA CRUZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE TAUBATE - 21ª SSJ - SP

00116 AI 372867 2009.03.00.017631-0 0900000931 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : SIRLEI FERRAZ
ADV : ROGERIO FERRAZ BARCELOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRETOS SP

00117 AI 372624 2009.03.00.017317-5 200961270015272 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : ANDREIA CRISTINA GRANZIOL
ADV : RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S J DA BOA VISTA>27ª SSJ>SP

00118 AI 372410 2009.03.00.017031-9 200861830119310 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : FRANCISCA GUEDES ASSUNCAO MORENO
ADV : RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 5 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00119 AI 363537 2009.03.00.005376-5 0900003772 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : JOSE AMARIO DOS SANTOS
ADV : EDUARDO PAULINO DE ARAUJO
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP

00120 AI 364082 2009.03.00.006047-2 0900000103 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : CICERO FERREIRA DOS SANTOS
ADV : TANIESCA CESTARI FAGUNDES
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VICENTE DE CARVALHO SP

00121 AI 371137 2009.03.00.015334-6 200961140025228 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : ROSANGELA VEIGA DE OLIVEIRA
ADV : JOSE ROBERTO DOS SANTOS
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE S B DO CAMPO SP

00122 AI 368259 2009.03.00.011397-0 200961120032057 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : OSVALDOMIRO STORINI
ADV : EMIL MIKHAIL JUNIOR
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00123 AI 362568 2009.03.00.004221-4 0900000171 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : IZIDORIO GONCALVES
ADV : JOSE APARECIDO BUIN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR

ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 4 VARA DE LIMEIRA SP

00124 AI 375480 2009.03.00.021015-9 200161830032131 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : LINDOARTE GALLINDO e outros
ADV : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : SONIA MARIA CREPALDI
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00125 AI 375481 2009.03.00.021016-0 200161830045253 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : CHAFIQUE JORGE AIDAR e outros
ADV : VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : LIZANDRA LEITE BARBOSA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00126 AI 351598 2008.03.00.040461-2 9800000637 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : FABIO EDUARDO NEGRINI FERRO
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : LUIZ COSTA e outros
ADV : BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO ROQUE SP

00127 AI 375021 2009.03.00.020512-7 200861830111815 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : BENEDITO ROMILDO PEGORARO
ADV : REINALDO CABRAL PEREIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO FEDERAL DA 4 VARA PREVIDENCIARIA DE SAO PAULO
SP>1ª SSJ>SP

00128 AI 361921 2009.03.00.003362-6 0800003178 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : MARIA GERALDA TOSO
ADV : ALEXANDRA DELFINO ORTIZ
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOGI GUACU SP

00129 AI 361131 2009.03.00.002309-8 0700002113 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : RUTH DIAS PESSOA
ADV : MARISA GALVANO
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MAUA SP

00130 AI 364137 2009.03.00.006154-3 0900004557 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVG : LEA EMILE M JORGE DE SOUZA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : DEUSDECIO AUGUSTO FERNANDES CAVALCANTE
ADV : ELAINE BENEDITA VENANCIO QUEIROZ
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ARUJA SP

00131 AI 364781 2009.03.00.006890-2 0800002585 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : RENATO URBANO LEITE
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRDO : JOSE ROBERTO PEREIRA SANTOS
ADV : ABLAINE TARSETANO DOS ANJOS
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ATIBAIA SP

00132 AI 366749 2009.03.00.009545-0 200961120015564 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : CELIA APARECIDA MARTINS
ADV : MURILO NOGUEIRA
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADV : VALERIA DE FATIMA IZAR D DA COSTA
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

00133 AI 370511 2009.03.00.014525-8 0900018965 SP

RELATORA : JUÍZA CONV MÁRCIA HOFFMANN
AGRTE : JOSE ROBERTO BARBOSA
ADV : ISIDORO PEDRO AVI
AGRDO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADV : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JABOTICABAL SP

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 8 de outubro de 2009.

DESEMBARGADORA FEDERAL MARIANINA GALANTE

Presidente do(a) OITAVA TURMA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CÍVEL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: WILSON ZAUHY FILHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.00.022187-2 PROT: 07/10/2009

CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR: CONDOMINIO EDIFICIO EVOLUTION LIFE & SPORT

ADV/PROC: SP101857 - SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO

REU: NADIA SILVIO DE MOURA MARTINS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.022188-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALVARO DA SILVA CUNHA E OUTROS
ADV/PROC: SP120247 - RENATA MORALEDA HOFFMAN
REU: BANCO BRADESCO S/A E OUTROS
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022189-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO EDUARDO CARDOSO E OUTROS
ADV/PROC: BA017418 - JOAO PAULO DE SOUZA OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022192-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALMIR PEREIRA DE LIMA
ADV/PROC: SP212043 - PAULI ALEXANDRE QUINTANILHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022194-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDRE ALEXANDRE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP281687 - LUIZA RODRIGUES DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.022195-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ANTONIO ARAUJO SILVA
ADV/PROC: SP186778 - GARDNER GONÇALVES GRIGOLETO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.022196-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELINA BARBOSA CARVALHO E OUTRO
ADV/PROC: SP146267 - EDUARDO FRANCISCO VERGMAM PRADO
REU: BANCO NOSSA CAIXA S/A E OUTRO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.022198-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GENERINA BEZERRA VILANI
ADV/PROC: SP238966 - CAROLINA FUSSI
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.022199-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS DE JESUS PADRAO
ADV/PROC: SP216003 - AMANDA DE CRISTO SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.022200-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNISHOPPING ADMINISTRADORA LTDA
ADV/PROC: SP215033 - JUSSARA FRANQUEIRA JUNQUEIRA
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.022201-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A
ADV/PROC: SP087342 - EDI BARDUZI CANDIDO
REU: INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP
ADV/PROC: SP134457 - CARLA FREITAS NASCIMENTO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022202-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00007 - BUSCA E APREENSAO EM ALIENAC
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
REU: ROBSON LUIZ DE PAIVA LIMA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022231-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SUPER RADIO TUPI AM LTDA
ADV/PROC: SP176570 - ALESSANDRA NIEDHEIDT
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO -
SP E OUTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.022232-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SOLANGE RIBEIRO BUSTAMANTE E OUTRO
ADV/PROC: SP079877 - SIDNEY PAGANOTTI
REU: BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.022233-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: ELIEZER GONCALVES DE OLIVEIRA - ESPOLIO
ADV/PROC: SP079877 - SIDNEY PAGANOTTI
EXECUTADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.022234-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL
ADV/PROC: SP177684 - FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022235-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: BUDEMMEYER ACABAMENTO TEXTIL LTDA
ADV/PROC: SP177684 - FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.022237-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ESUTA PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP228018 - EDUARDO TEODORO
IMPETRADO: CHEFE SECAO LOGISTICA LICITACAO CONTRATOS ENGENHARIA GER EXEC INSS SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022238-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR-BA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022239-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 13 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022240-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022241-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022242-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022243-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO LUIS - MA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022244-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022245-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022246-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022247-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022248-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022249-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022250-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022251-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PASSOS - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022252-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ODAIR BEGUETTO - ME
ADV/PROC: SP254261 - DANIEL ALEXANDRE COELHO
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022255-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODILON COSTA SANTOS
ADV/PROC: SP207004 - ELOIZA CHRISTINA DA ROCHA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.022256-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BSR-EMPREENDEMENTOS LTDA
ADV/PROC: SP217183 - GUSTAVO CALAIS GARLIPP
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.022257-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MANOEL ANTONIO BACCARAT DA SILVA
ADV/PROC: SP281382 - NACELE DE ARAUJO ANDRADE
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.022258-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SIPI - SEGURANCA INDUSTRIAL PREVENCAO DE INCENDIO LTDA
ADV/PROC: SP207090 - JORGE YOSHIYUKI TAGUCHI E OUTRO
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022259-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AVANTE VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP234573 - LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.022260-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PONTO VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP234573 - LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS
REU: UNIAO FEDERAL

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.022261-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.00.022262-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORIGINAL VEICULOS LTDA
ADV/PROC: SP234573 - LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.022263-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 20 VARA FORUM MINISTRO PEDRO LESSA - SP
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022264-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIO SIMOES LOGISTICA S/A
ADV/PROC: SP234573 - LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.022265-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: DEUSDETE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP131008 - WANDERLEI APARECIDO PINTO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.022268-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: AURELIO ANTONIO VIANNA DA SILVA
ADV/PROC: SP182672 - SERGIO ROSSIGNOLI
IMPETRADO: PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2A REGIAO
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.022269-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO ANASTACIO DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022270-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YARA CORREA MARCONDES DE MELO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022271-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALVES DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.022272-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022273-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.022274-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUCIANO ANASTACIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.022275-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ABREU
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.022276-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA CASEMIRO JORDAO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022277-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TAVARES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022278-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL RODRIGUES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 21

PROCESSO : 2009.61.00.022279-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JESUEL GOMES
IMPETRADO: LAERTE MOLLETA E OUTRO
ADV/PROC: SP225105 - RUBIA ALEXANDRA GAIDUKAS E OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.022280-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADV/PROC: SP194200 - FERNANDO PINHEIRO GAMITO
REU: PROJECAO CURSOS S/C LTDA - ME
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022281-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE RICARDO GUIMARAES SILVA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.022282-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: BARBOSA FRANCO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV/PROC: SP039827 - LUIZ ANTONIO BARBOSA FRANCO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.022283-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JUAN LUIS BERROCAL MARTINEZ
ADV/PROC: SP117750 - PAULO AUGUSTO ROSA GOMES
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.022284-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CMV BRASIL S/A INDUSTRIA E COMERCIO E SERVICOS ESP
ADV/PROC: SP216353 - EDUARDO PEREIRA DA SILVA
IMPETRADO: AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.022285-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: KIMBERLY-CLARK BRASIL INDUSTRIA E COM PRODS HIGIENE
ADV/PROC: SP081517 - EDUARDO RICCA
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.022286-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GERSON CARDOSO E OUTRO
ADV/PROC: SP068876 - ACCACIO ALEXANDRINO DE ALENCAR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022287-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARTINS BOU ASSI CONTABILISTAS ASSOCIADOS E OUTRO
ADV/PROC: SP216099 - ROBSON MARTINS GONCALVES
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.022288-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: MANUEL JOSE PIRES ME E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022289-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ANIGER METAIS E LIGAS LTDA E OUTROS
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.022290-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: EMPORIO DO GRANITO LTDA ME E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.022291-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: TABACARIA PORTUGAL LTDA E OUTROS
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022292-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: TEXTIL PERSONNA LTDA E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.022293-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: CASSIO BOTELHO LOURENCO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.022294-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: EXCELLENT EXPRESS TRANSPORTES E SERVICOS LTDA E OUTROS
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.022295-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: NUCLEO RECREATIVO INFANTIL DOM LUPPE S/C LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.022296-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: ALVARO DE OLIVEIRA GOMES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022297-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: COMERCIO DE MANEQUINS CENTRAL DO BRAS LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.022298-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: DOCE VILA COMERCIAL LTDA E OUTROS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.022299-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: CAPITAL AMBULANCIAS LTDA E OUTROS
VARA : 17

PROCESSO : 2009.61.00.022300-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
EXECUTADO: A REDE SOLUCOES INTEGRADAS EM INFORMATICA LTDA - ME E OUTRO
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.022301-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: F R MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022302-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: GUIOMAR DIAS FILHO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022303-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: CUBAPARIS IMP/ E EXP/ LTDA ME E OUTROS
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022304-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: DULCIRENE ALVES BRITTO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022305-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ALERIAN DO BRASIL SERVICOS DE SOFTWARE LTDA E OUTROS
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.022306-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: VITORIA SINALIZACAO E SEGURANCA LTDA E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.022307-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULINO RAPHAEL NETO
ADV/PROC: SP022998 - FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.022308-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: KARPES IND/ E COM/ DE BOLSAS LTDA E OUTROS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.00.022309-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ARLINDO MANOEL DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.022310-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: AURO COSTA PINHEIRO
VARA : 25

PROCESSO : 2009.61.00.022311-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: PATRICIA SILVA DE MELO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.00.022312-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: HELENA MARIA DAVOLI
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022313-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ALEXANDRE LOPES PIRES E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.00.022314-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: MARCO ANTONIO LOFREDO FERNANDES
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022315-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: CELL NASCY IND/ E COM/ DE BOLSAS LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.022316-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: CRISTIAN KEITY HIRAI PIORUM E OUTROS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.022317-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: STW INDUSTRIA METALURGICA LTDA - EPP E OUTROS
VARA : 19

PROCESSO : 2009.61.00.022318-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REU: ADAUTO LUIZ DA SILVA
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.022319-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: IRAPUAN FALCAO DE ALBUQUERQUE E OUTRO
ADV/PROC: SP232284 - ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER
IMPETRADO: GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022320-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CARREFOUR VIAGENS & TURISMO LTDA
ADV/PROC: SP088368 - EDUARDO CARVALHO CAIUBY
IMPETRADO: PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.022321-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA INFRAERO GUARULHOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.022322-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ
EXECUTADO: VALUATION PARTNERS CONSULTORES E AVALIADORES LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.022323-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS CANOVA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022324-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MELLONE MAGAZINE LTDA-EPP
ADV/PROC: SP142417 - MARCELLO AUGUSTO DE ALENCAR CARNEIRO
IMPETRADO: DIRETOR REGIONAL DA COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO DA ECT - DR - SPI
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022325-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP
ADV/PROC: SP257211 - TATIANE DE OLIVEIRA SCHWARTZ
EXECUTADO: THEUSDANY & OLIVEIRA - PERICIAS E AVAL.ECON.FINANC. S/S
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022326-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AU2X COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
ADV/PROC: SP160186 - JOSE ALEXANDRE AMARAL CARNEIRO E OUTRO
REU: INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.022327-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARTINEZ & MARTINEZ ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADV/PROC: PE020366 - HAROLDO WILSON MARTINEZ DE SOUZA JUNIOR
IMPETRADO: PRESIDENTE COMISSAO CREDENCIAMENTO SOC ADVOGADOS DO BANCO BRASIL S/A E
OUTROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.022328-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBSON ALESSANDRO TAVARES DOS SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.022329-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NERI DAVI VILAS BOAS E OUTRO
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 16

PROCESSO : 2009.61.00.022330-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MARCELO AUGUSTO RODRIGUES NOGUEIRA
ADV/PROC: SP175292 - JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.00.022332-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO PRESSINOTTO E OUTRO
ADV/PROC: PROC. ANA LUCIA M F DE OLIVEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 24

PROCESSO : 2009.61.00.022333-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: REGINA CELIA ARIELLO VIEIRA
ADV/PROC: SP084851 - JOAO PEREIRA LIMA
IMPETRADO: REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO DE ARARAS - UNAR
VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.022338-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: AACD ASSOCIACAO DE ASSISTENCIA A CRIANCA DEFICIENTE
ADV/PROC: SP120111 - FLAVIO PEREIRA LIMA
REQUERIDO: AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.00.022339-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ALCAZU IMPORTACOES E EXPORTACOES LTDA
ADV/PROC: SP235276 - WALTER CARVALHO DE BRITTO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP E OUTRO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.00.022340-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL SENAC
ADV/PROC: SP019993 - ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.00.022341-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SBF COM/ DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA
ADV/PROC: RJ112400 - ANDREA WEISS BALASSIANO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.022342-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00127 - MANDADO DE SEGURANCA COLETIV
IMPETRANTE: SIND EMPRESAS SERVICOS CONTABEIS ASSESSORAMENTO PERICIAS INFORMACOES E
PESQUISAS NO EST S PAULO
ADV/PROC: SP235270 - VIVIANE BORDIN DE CARVALHO
IMPETRADO: DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT E
OUTROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.00.022343-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
ADV/PROC: SP135618 - FRANCINE MARTINS LATORRE
EXECUTADO: MANOEL LUCIO ROCHA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022344-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
ADV/PROC: SP135618 - FRANCINE MARTINS LATORRE E OUTRO
EXECUTADO: HELIO RICARDO BARROS CARVALHO
VARA : 22

PROCESSO : 2009.61.00.022345-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE
ADV/PROC: SP135618 - FRANCINE MARTINS LATORRE E OUTRO
EXECUTADO: WILSON FERREIRA SILVA
VARA : 13

PROCESSO : 2009.61.00.022346-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCOS PAULO CUNHA RAMOS E OUTRO
ADV/PROC: SP253001 - RENATO SOFFNER DICCINI
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP E OUTRO
VARA : 11

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.00.022266-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 94.0002511-4 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TELMA DE MELO SILVA
EXCEPTO: CIA/ NACIONAL DE ESTAMPARIA
ADV/PROC: SP076944 - RONALDO CORREA MARTINS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.022267-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2000.61.00.022712-3 CLASSE: 29
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. RAFAEL VASCONCELLOS DE ARAUJO PEREIRA
REQUERIDO: SOEMEG TERRAPLENAGEM PAVIMENTACAO E CONSTRUCOES LTDA
ADV/PROC: SP139181 - ROGERIO MAURO DAVOLA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.00.022331-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.028877-5 CLASSE: 29
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
ADV/PROC: SP156372 - CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E OUTRO
REQUERIDO: ALCIDES THEODORO E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI E OUTRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.00.022334-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.017542-4 CLASSE: 100
EMBARGANTE: ELIEZER CARNEIRO DA SILVA E OUTRO
ADV/PROC: SP121002 - PAOLA OTERO RUSSO
EMBARGADO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.00.022335-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.00.035041-9 CLASSE: 98
EMBARGANTE: JOSE GARCIA CAMILO
ADV/PROC: SP130043 - PAULO BELARMINO CRISTOVAO
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP148863B - LAERTE AMERICO MOLLETA
VARA : 15

PROCESSO : 2009.61.00.022336-4 PROT: 06/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.00.012213-4 CLASSE: 98
EMBARGANTE: INTERNATIONAL PRINTERS SERVICES MANUTENCAO DE MAQUINAS LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP264714 - FLAVIA FERNANDA NEVES
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP199759 - TONI ROBERTO MENDONÇA
VARA : 20

PROCESSO : 2009.61.00.022337-6 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.001725-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. KAORU OGATA
EMBARGADO: AIRTON AGUIAR E OUTROS
ADV/PROC: SP072625 - NELSON GARCIA TITOS
VARA : 20

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.00.010409-3 PROT: 18/05/2007
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP160416 - RICARDO RICARDES E OUTRO
REU: ELICRUZ DISTRIBUIDORA COML/ E OUTRO
ADV/PROC: SP117476 - RENATO SIDNEI PERICO E OUTRO

VARA : 23

PROCESSO : 2009.61.00.018742-6 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BROOKSFIELD COM/ DE ROUPAS LTDA
ADV/PROC: SP020401 - DAVID DO NASCIMENTO
REU: BRASTEX COM/ E IND/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO
VARA : 14

PROCESSO : 2009.61.00.020900-8 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: ROBERTO FERNANDES E OUTRO
ADV/PROC: SP167607 - EDUARDO GIANNOCCARO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 26

PROCESSO : 2009.61.00.022215-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: GREINIT SERVICOS DE TELEMARKETING, DESENVOLVIMENTO, COM/ E
REPRESENTACAO COML/ DE HARDWARES E SOFTWARES LTDA
ADV/PROC: SP157698 - MARCELO HARTMANN
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TABOAO DA SERRA - SP
VARA : 19

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000118

Distribuídos por Dependência_____ : 000007

Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000129

Sao Paulo, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 34/2009

O DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, Juiz Federal da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO:

As férias da servidora EDNA DA SILVA SOARES, RF 5591, Técnico Judiciário, Área Judiciária, Supervisora de Ações Ordinárias (FC-05), no período de 13/10/2009 a 27/10/2009;

RESOLVE:

RETIFICAR a portaria de substituição 24/2009 para DESIGNAR, em substituição, a servidora RENATA ROMÃO CAPELINI, RF 6447, Técnico Judiciário, para o referido período, no lugar de ROZANA AFFONSO DE ANDRADE, RF 6219.

São Paulo, 08 de outubro de 2009.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

Juiz Federal

PORTARIA N.º 35/2009

O Dr. MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI, Juiz Federal da 1ª Vara Cível Federal de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

CONSIDERANDO o disposto no e-mail de 08/10/2009 do NUAJF-JFSP:

RESOLVE:

ALTERAR a portaria 30/2009 para retificação das férias da servidora EDNA DA SILVA SOARES, RF 5591, fazendo constar como único período de férias referente ao período de fruição 14/09/2009 a 13/09/2011, as datas de 1º/08/2011 à 30/08/2011.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 08 de outubro de 2009.

MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI

Juiz Federal

7ª VARA CÍVEL

PORTARIA nº 27/2009

A DOUTORA DIANA BRUNSTEIN, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA 7ª VARA CÍVEL DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e, CONSIDERANDO que a servidora MAGDA BORGONOVE, Técnico Judiciário, RF 1386, Supervisora do Setor de Mandados de Segurança e Medidas Cautelares, esteve de licença médica no dia 07 de outubro de 2009,

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora MARIA ADÉLIA RIBEIRO CORREIA GARÁ, RF 4472, técnico judiciário, para substituí-la no referido período.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

São Paulo, 08 de outubro de 2009

DIANA BRUNSTEIN

Juíza Federal

7ª Vara Cível

8ª VARA CÍVEL

PORTARIA n.º 21/2009

O DOUTOR CLÉCIO BRASCHI, JUIZ FEDERAL DA 8.ª VARA CÍVEL FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULARES,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço do servidor FÁBIO RIBEIRO SALGADO, RF 3655,

RESOLVE interromper suas férias, a partir do dia 2 de outubro de 2009, ficando o saldo remanescente para gozo no período de 18 de fevereiro a 03 de março de 2010.

PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Paulo, 7 de outubro de 2009.

CLÉCIO BRASCHI

JUIZ FEDERAL

16ª VARA CÍVEL

PORTARIA Nº 29/2009

A DOUTORA TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 16ª VARA FEDERAL CÍVEL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

RESOLVE :

RETIFICAR a Portaria nº 19/2008 deste Juízo para alterar o período de FÉRIAS da servidora CRISTINA MAILLET DE LIMA ROCHA RF 2636, anteriormente marcado para o período de 03/11/2009 a 12/11/2009, que passa a ser de 30/11/2009 a 09/12/2009, por absoluta necessidade de serviço.

Cumpra-se. Publique-se. Comunique-se.

26ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 018/2009

A DOUTORA SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES, MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 26ª VARA CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES, CONSIDERANDO a necessidade de serviço,

RESOLVE:

ALTERAR as férias da servidora DAYANE RAQUEL DE SOUZA BOMFIM, técnica judiciária, R.F. 6387, antes marcadas para o período de 07.01.2010 a 16.01.2010, conforme Portaria n.º 16/2009, para o período compreendido entre 20.10.2009 a 29.10.2009.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.

São Paulo, 06 de outubro de 2009.

SÍLVIA FIGUEIREDO MARQUES

JUÍZA FEDERAL

14ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL PARA CITAÇÃO DE VIDEOTECH PRODUÇÕES E TECNOLOGIA S/C LTDA. COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA N.º 95.0035721-6 PROMOVIDA POR EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT EM FACE DE VIDEOTECH PRODUÇÕES E TECNOLOGIA S/C LTDA.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FRANCISCO, JUIZ FEDERAL DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo se processam os autos da ação de procedimento ordinário nº 95.0035721-6, promovida por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em face da VIDEOTECH PRODUÇÕES E TECNOLOGIA S/C LTDA. fica pelo presente CITADA a parte ré, na forma da lei, para responder a presente demanda, não contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, conforme despacho de fl. 343: Fl.342: Tendo em vista em a diligência negativa, intime-se por edital, conforme determinação de fl. 319 e 330. Cumpras-se.. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, na forma do art. 231, do Código de processo Civil, que será afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 08 de outubro de 2009. Eu, _____, Pedro Lins Dornelas (Técnico Judiciário), digitei, e eu, _____, David Ferreira de Brito (Diretor de Secretaria), conferi.

JOSÉ CARLOS FRANCISCO

JUIZ FEDERAL

14ª Vara Cível Federal/SP

EDITAL PARA CITAÇÃO DE RICHWARE CORPORATION COMERCIAL LTDA COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA N.º 2004.61.00.029174-8 PROMOVIDA POR EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT EM FACE DE RICHWARE CORPORATION

COMERCIAL LTDA.

O DOUTOR JOSÉ CARLOS FRANCISCO, JUIZ FEDERAL DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL de citação, com prazo de 20 (vinte) dias, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que, por este Juízo se processam os autos da ação de procedimento ordinário nº 2004.61.00.029174-8, promovida por EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em face da RICHWARE CORPORATION COMERCIAL LTDA. fica pelo presente CITADA a parte ré, na forma da lei, para responder a presente demanda, não contestada a ação, se presumirão aceitos pela ré, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, conforme despacho de fl. 198: Vistos etc..

Primeiramente, verifico que, a despeito da complexidade do presente litígio, este feito se arrasta há anos, contrariando o art. 5º, LXXVIII, da Constituição, e destoando dos demais processos em fase de conhecimento nesta Vara, razão pela qual cabe à Secretaria dar tramitação prioritária para a diligente conclusão desta ação.

Observo, no entanto, que foram várias as tentativas para a citação da ré Richware Corporation Comercial Ltda, como se depreende das certidões de fl. 95, 105, 117/v, 130, 139, 150 e 182 sem, contudo, lograr êxito. Verifico que os endereços de fl. 95 e 117/v são os mesmos que constam no sistema da Receita Federal, disponibilizado pelo Conselho da Justiça Federal, conforme a pesquisa realizada às fl.188 e 189.

Intimada a se manifestar acerca do prosseguimento do feito, a parte autora ficou-se inerte. Intimada, pessoalmente, nos termos do artigo 267, 1º do CPC, reiterou o endereço de fl. 139.

Considerando que a parte ré não foi localizada em nenhum dos endereços declinados pela parte autora que também são, ressaltado, os endereços constantes na Receita Federal e para que o feito não se arraste por mais tempo, determino a citação por edital.

Int. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente EDITAL DE CITAÇÃO, na forma do art. 231, do Código de processo Civil, que será afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 08 de outubro de 2009. Eu, _____, Pedro Lins Dornelas (Técnico Judiciário), digitei, e eu, _____, David Ferreira de Brito (Diretor de Secretaria), conferi.

JOSÉ CARLOS FRANCISCO
JUIZ FEDERAL
14ª Vara Cível Federal/SP

25ª VARA CIVEL - EDITAL

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, COM PRAZO DE 10 DIAS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO no. 00.0946499-9, QUE MOVE ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A X MARIA TEREZA GAZEAU DE MORAIS PERANTE O JUÍZO DA 25ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.

A DOUTORA TAIS VARGAS DE CAMPOS VERRACINI GURGEL, MMª. JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 25ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO/SP, NA FORMA DA LEI, ETC.

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que NOS AUTOS da Ação de Desapropriação nº 00.0946499-9, QUE ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO move em face de MARIA TEREZA GAZEAU DE MORAIS, distribuída em 08/04/1987, redistribuídos a esta 25ª Vara em 29/01/2003, objetivando a desapropriação, com pedido de imissão provisória na posse sobre a área de 502,13 m, de propriedade atribuída a Maria Tereza Gazeau de Moraes, ora desapropriada, com benfeitoria nela existente consistente numa casa assobradada de alvenaria com mais ou menos 215,00 m, conforme memorial descritivo nº PG 7069/87, localizada na rua Scuvero n.º 117/123, Cambuci, São Paulo, declarada de Utilidade Pública pelo Decreto Federal nº 92.911 de 09/07/1986, para fins de desapropriação.

Concedida a imissão provisória na posse, pelo Órgão Expropriante foi efetuado o depósito inicial de CR\$ 3.270.583,00 (três milhões, duzentos e setenta e sete mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros reais). Em sentença a autora foi condenada a pagar ao réu o valor de R\$ 223.406,00 (duzentos e vinte e três mil, quatrocentos e seis reais - janeiro de 2000), referente a área reservada para a desapropriação, deduzida a oferta inicial, extinguindo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Foi depositado pela Autora o valor de R\$ 1.546.691,22 (um milhão, quinhentos e quarenta e seis mil e seiscentos e noventa e um reais e vinte e dois centavos) para o total a ser indenizado.

Determinou-se preliminarmente, o cumprimento das formalidades arroladas no art. 34 do Decreto Lei nº 3.365/41, dando-se, para tanto, a expedição do presente edital para conhecimentos de terceiros, nos termos da retro citada legislação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente edital com prazo de 10 dias, que será afixado e publicado na forma da lei, para que produza seus efeitos de direito. Dado e

passado nesta cidade e Seção Judiciária de São Paulo/SP aos cinco dias do mês de outubro de 2009. Eu, ___ Kilza C. Brugholo Choueiri, Técnica Judiciária digitei. Eu, _____ Benita Abe Pilon, Diretora da Secretaria em exercício, subscrevi.

TAIS VARGAS DE CAMPOS FERRACINI GURGEL

JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM CRIMINAL

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE CASSETTARI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.012056-6 PROT: 05/10/2009

CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

CONDENADO: SAUL FELIX PAUCAR ORDONEZ

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012058-0 PROT: 29/09/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012061-0 PROT: 05/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAVAI - PARANA

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012063-3 PROT: 06/10/2009

CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE

AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO

INDICIADO: ENGO NKANDA

VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012065-7 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012066-9 PROT: 13/08/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012067-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012068-2 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012069-4 PROT: 17/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012070-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MAURECY GOMES DE MOURA
ADV/PROC: SP218158 - SANDRA REGINA DE CARVALHO SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012071-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: MARIO FERREIRA BATISTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012072-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012073-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012074-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUIZ DE FORA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012075-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012076-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE RECIFE - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012077-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA-ES
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012078-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012079-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012080-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 17 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012081-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERLANDIA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012082-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012083-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012084-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012085-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012086-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012087-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MACAPA - AP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012088-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE POUSO ALEGRE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012089-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE FOZ DO IGUACU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012090-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.012091-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012092-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012093-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012094-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012095-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012096-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012097-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012098-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012099-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012100-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012101-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012102-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012103-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012104-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012105-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: IVAN BELLMUNT VIDAL E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012106-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012107-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012108-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012109-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ORDENADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012110-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: DEVANIR CAMPAROTTI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012111-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012113-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012115-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012116-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.012064-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2000.61.81.002488-4 CLASSE: 120
IMPETRANTE: LUIZ ALBERTO SIMOES SANGIRARDI
ADV/PROC: SP113910 - ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012112-1 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2007.61.81.014755-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: VALDIR ESTEVES
ADV/PROC: SP153714 - EURO BENTO MACIEL FILHO E OUTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012114-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.010487-1 CLASSE: 120
REQUERENTE: VINICIUS BERNARDO DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP111806 - JEFERSON BADAN
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012117-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.81.002876-5 CLASSE: 240
REQUERENTE: IMFOMEPI INFORMATICA LTDA-EPP
ADV/PROC: SP241857 - LUIZ FRANCISCO CORREA DE CASTRO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012118-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.012031-1 CLASSE: 64
REQUERENTE: DOMINGO EDGARD HUAPAYA ARGUEDAS
ADV/PROC: SP171388 - MILTON DE OLIVEIRA CAMPOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012126-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00092 - EXCECAO DE SUSPEICAO CRIMINA
PRINCIPAL: 2008.61.81.009002-8 CLASSE: 120
EXCIPIENTE: DORIO FERMAN
ADV/PROC: SP124516 - ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO
EXCEPTO: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL DE SAO PAULO SP
VARA : 6

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2001.61.81.007056-4 PROT: 07/12/2001
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: ANDERSON ALVES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.005540-8 PROT: 08/07/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.011829-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.011902-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: SEGREDO DE JUSTICA
DEPRECADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2003.61.81.005116-5 PROT: 08/07/2003
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: EDUARDO NUNES
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.003204-8 PROT: 02/04/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

INDICIADO: EDUARDO NUNES
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.81.006559-5 PROT: 18/06/2007
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: GERSON AUGUSTO DA SILVA
VARA : 5

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000054
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000007

*** Total dos feitos _____ : 000067

Sao Paulo, 06/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE CASSETTARI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.012119-4 PROT: 14/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012120-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012121-2 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012122-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012123-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.012124-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012125-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.012127-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012128-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012129-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012130-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012131-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012132-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012133-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012134-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012135-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012136-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012137-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012138-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012139-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 1 VARA FORUM FEDERAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012140-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BLUMENAU - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012141-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012142-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012143-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO MOURAO - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012144-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO ALEGRE-RS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.012145-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG

DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012146-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012147-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012149-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012150-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: VALDECIR DE ALMEIDA E OUTROS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012151-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.012152-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: FABIANO CESAR PEREIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012153-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012154-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012155-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012156-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012157-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: XU XIONG HUA
ADV/PROC: SP043368 - ITAGIBA ALFREDO FRANCEZ E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012158-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012159-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012160-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012161-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ANGELO DANILO GARDEZANI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012162-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012163-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JUAREZ FERNANDES DE BARROS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012166-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012167-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012168-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012169-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012170-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012171-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012172-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012173-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012174-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANA CAROLINA YOSHIKANO
REPRESENTADO: VILMA APARECIDA PROCOPIO INOCENCIO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012175-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012176-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012177-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012178-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012179-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA

ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012180-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012181-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012182-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012183-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012184-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012185-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012186-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012187-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012188-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00163 - PEDIDO DE QUEBRA DE SIGILO D
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012189-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.012164-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
PRINCIPAL: 2007.61.81.000881-2 CLASSE: 120
IMPETRANTE: CELSO ANTONIO LAMBAIS
ADV/PROC: SP114166 - MARIA ELIZABETH QUEIJO E OUTROS
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012165-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.81.008967-5 CLASSE: 240
REQUERENTE: CONDOMINIO EDIFICIO CAMBURI
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.14.005615-0 PROT: 20/07/2007
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE
REU: SOLANGE IZAR PEDROZO
ADV/PROC: SP130727 - PAULO ROGERIO LACINTRA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000067
Distribuídos por Dependência _____: 000002
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000070

Sao Paulo, 07/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE CASSETTARI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.81.012190-0 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012192-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012193-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012194-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012197-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
INDICIADO: RAFAEL DE LIMA BARROSO E OUTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012198-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012200-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012201-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.81.012202-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012203-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012204-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 4 REGIAO
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012205-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012206-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL - RN
DEPRECADO: JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012207-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.012208-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4ª VARA DO FORUM FEDERAL DE VOLTA REDONDA - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012209-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012210-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012211-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.81.012212-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.81.012213-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012214-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.81.012215-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.81.012216-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.81.012219-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA CRIMINAL DO FORUM FEDERAL DE LONDRINA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.81.012191-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: SEGREDO DE JUSTIÇA
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: SP084942 - EDUARDO PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012195-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2008.61.81.017671-3 CLASSE: 120
REQUERENTE: RENOVADORA DE PNEUS ATIBAIA LTDA-ME
ADV/PROC: SP217083 - MARIA APARECIDA DA SILVA E OUTRO
REQUERIDO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012196-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
PRINCIPAL: 2009.61.81.011250-8 CLASSE: 120
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.81.012199-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00240 - ACAO PENAL
PRINCIPAL: 2002.61.81.007309-0 CLASSE: 240
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
REU: DAVIDSON MOREIRA ALVES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP206672 - EDESIO CORREIA DE JESUS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.81.012217-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.012197-2 CLASSE: 64
REQUERENTE: RAFAEL DE LIMA BARROSO
ADV/PROC: SP210445 - LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012218-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.81.012197-2 CLASSE: 64
REQUERENTE: CLOVENILSON DE SOUZA BARBOSA
ADV/PROC: SP210445 - LUIZ CLAUDIO DA COSTA SEVERINO
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.81.012220-4 PROT: 17/04/2008
CLASSE : 00117 - RESTITUICAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2005.61.81.001793-2 CLASSE: 240
REQUERENTE: JOSE ROBERTO DE MORAES BALAIÓ - ME E OUTRO
ADV/PROC: SP255064 - ATILIO JOSÉ GONÇALVES SILOTO

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.81.012221-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUCAO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2008.61.81.008590-2 CLASSE: 120
REQUERENTE: ALEX ARAGAO SANTOS PARDINI
ADV/PROC: SP196921 - ROBERT FURDEN JUNIOR
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 8

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.04.003403-5 PROT: 26/03/2003
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.007577-8 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.007578-0 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 9

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000024
Distribuídos por Dependência _____ : 000008
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000035

Sao Paulo, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA CRIMINAL

PORTARIA Nº 24/2009

O DOUTOR TORU YAMAMOTO, JUIZ FEDERAL DA TERCEIRA VARA CRIMINAL DA PRIMEIRA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

RESOLVE alterar, em parte, a Portaria nº 02/2009, desta Terceira Vara Criminal, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, edição nº 20/2009 São Paulo, de 30/01/2009, por absoluta necessidade de serviço, como segue:

Servidor(a) Férias Exercício

ELIANE D.C.OLIVEIRA RF 1427 08/12 a 18/12/09 (2ª parcela) 2009

RESOLVE, ainda, alterar, em parte, a Portaria nº 22/2009, deste Juízo, para constar que a servidora YOLANDA DE OLIVEIRA SILVA, Analista Judiciário, RF 5585, Oficiala de Gabinete, estará em gozo de férias no período de 24/03 a 21/04/2010 (29 dias) referente ao exercício de 2009, e não como constou, RETIFICANDO AINDA no tocante à

designação da servidora LUCIANA RODRIGUES GUZ HEIDORNE, Técnica Judiciária, RF 5812, para substituir a Oficiala de Gabinete supranominada referente ao período supra, de 31/03 a 21/04/2010, e não como constou. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE.
São Paulo, 08 de outubro de 2009.

DISTRIBUIÇÃO DAS EXECUÇÕES FISCAIS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RENATO LOPES BECHO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.82.041171-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARLI FERREIRA DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041172-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MANOEL DE PAULA E SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041173-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABRICIO LOPES DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041174-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NELSON TABACOW FELMANAS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041175-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO GONCALVES RUIZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041176-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO AFFONSO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041177-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JERONYMO BAPTISTA MOME
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041178-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA CELESTE MARTINS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041179-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ KUKRECHT NETTO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041180-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE VICENTE CAMARGO RINALDI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041181-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JULIO CESAR POMPEU DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041182-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO VITOR VILAR DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041183-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALTAIR GONZAGA DE SOUZA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041184-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AUGUSTO LEMES SOARES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041185-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENIO MONTE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041186-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GAETANO MAGLIO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041187-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO COLELLO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041188-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALTER ALECHINSKY
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041189-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADRIANA SAPORITO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041190-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAUL CASSIANO DO NASCIMENTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041191-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MILSON LUIZ BOYAGO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041192-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA JOSE ALVES SIQUEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041193-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JORGE LUIZ DE JESUS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041194-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS GONCALVES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041195-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCO ANTONIO VELLOZO MACHADO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041196-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VIRGINIA DE BARROS CIUFE JACKEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041197-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSANGELA MARIA DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041198-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REINALDO MALAQUIAS DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041199-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROSEMEIRE FATIMA BIONDO PINTO DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041200-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANDRA REGINA SALOMAO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041201-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS MATHEUS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041202-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WAGNER BATISTA DE MELO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041203-3 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIRCEU MENDES VAREJAO JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041204-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041205-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURO PEREIRA DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041206-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALOISIO FERREIRA DOS SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041207-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SAULO OLIVEIRA DE SOUZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041208-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NORBERTO DE CAMARGO FILHO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041209-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MILTON MITSUO TIKAZAWA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041210-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO JOSE COELHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041211-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OSCAR DA CRUZ GUIMARO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041212-4 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANKLIN MORSE DE MOURA COSTA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041213-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILVANA FUENTES LORIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041214-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DANIEL MACHADO DE CAMPOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041215-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041216-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: APARECIDO DONIZETTI MARTINS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041217-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SEVERINO JOSE DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041218-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARY KANAZAWA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041219-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HANS WERNER SCHLUEPMANN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041220-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO SCARPA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041221-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCOS AURELIO SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041222-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DINO CAPITANUCCI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041223-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO ODAIR DE AVILA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041224-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: YVONNE MOREIRA BARRETO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041225-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDGARD FONTES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041226-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ CHECCHIA FILHO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041227-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DANIEL CESAR GARRIDO DOS SANTOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041228-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA ZULEIDE DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041229-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIZETE APARECIDA BARBOSA ROLLEMBERG ALBUQUERQUE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041230-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DA GRACA CAMARGO VIEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041231-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUSSARA DE BARROS ASSIS RIBEIRO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041232-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO CELSO FREIRE MARIZ
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041233-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BARBARA REGINA BORREGO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041234-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MANOEL CARLOS FERREIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041235-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VERA SYLVIA DA SILVA TELLES NUNES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041236-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO FRANCISCO GENUINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041237-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TETSUO NOMURA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041238-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GERALDO ANTONELLI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041239-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAQUIM LUIZ MORGADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041240-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO CINTRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041241-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CELSO FERREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041242-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILSON MIGUEL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041243-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SARITA SIMONE PEREIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041244-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ZAQUEU SIQUEIRA SANTOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041245-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE SILVA SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041246-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILSON STABILE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041247-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABRICIO DE ABRANCHES RIGOTTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041248-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDGARD DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041249-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS CELSO RUSSO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041250-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BRASILIO RIVETTI
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041251-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LYDA LAURA AMBROGI DE PADUA SALLES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041252-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AZIZ ABUASSI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041253-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EVANIL MONTEIRO DE BARROS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041254-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONICA MARTINS SANTOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041255-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EMILIO JAFET
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041256-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANNA FRANCHI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041257-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TADEU APARECIDO DOS SANTOS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041258-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOURDES DE FREITAS CARVALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041259-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DORIVAL FRANCISCO DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041260-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO SEVERO PIMENTEL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041261-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARMEN REGINA DOS SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041262-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES CHAGAS HWANG
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041263-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONICA HAHNE NEGRAO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041264-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SEBASTIAO FERREIRA PIVANTE
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041265-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TELMA DE CARVALHO CRAIDE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041266-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA LUCIA CAMARGO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041267-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NANJI HERMOGENES JULIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041268-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EUCLYDES CAVALLARI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041269-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DJALMA PEREIRA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041270-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: APARECIDO DONIZETI DE AQUINO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041271-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HASSIB ABRAO DIB
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041272-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO FERNANDO SANTOS JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041273-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELOIZA BRASILIA CAVALIERE RIBEIRO SODRE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041274-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OCTAVIO WERNECK QUARTIM BARBOSA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041275-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NEVIO FERREIRA DE AZEVEDO JUNIOR
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041276-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO GRINEBERG
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041277-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CESAR BUMUSSA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041278-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALDIR DA SILVA GUERRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041279-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DEBORA JANNUZZI
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041280-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUI ALCANTARA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041281-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO DE DEUS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041282-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILLIAM APARECIDO FELICIO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041283-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HAMILTON JOSE PINTO FONTES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041284-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO CORDEIRO DE OLIVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041285-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NEIDE CRUZ
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041286-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALDENISE MARIA BRITO LIU
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041287-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIO PINTO FERREIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041288-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JULIO MIGUEL ANDRADE SERSUN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041289-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO ALVES DE LIMA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041290-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CELSO ARAUJO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041291-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIA GABRIEL DA SILVA REGO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041292-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDIVALDO TADEU GABRIEL DE ALMEIDA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041293-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLAVIO BOMFIM PESTANA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041294-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DILCIMAR DE SOUZA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041295-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NEUSA DE OLIVEIRA TEOTONIO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041296-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO FREDERICO BUARQUE BARBOSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041297-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONICA DE ALMEIDA CUNHA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041298-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS STORTI
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041299-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HUMBERTO GORI
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041300-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CRISTINA PINHEIRO MACEDO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041301-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA JOSE LIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041302-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUZIA BUENO AMORIM
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041303-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIZABETH DE CASTRO SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041304-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GILBERTO SALES PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041305-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO BATISTA ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041306-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDERSON FERACINI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041307-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARISA SALLES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041308-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCO ANTONIO FINATTE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041309-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE TREVISAN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041310-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO XAVIER GOMES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041311-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARY CANDIDA DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041312-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VERA LUCIA POLVERINI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041313-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDIMAR PEREIRA DE SOUZA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041314-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA CELIA DOS SANTOS MENEZES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041315-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALTER JOSE MASCARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041316-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADILSO DA SILVA MACHADO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041317-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE JORGE NETO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041318-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GUILHERME BORIS FURMANOVICH
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041319-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAQUIM COSTA JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041320-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SALVADOR PAIVA DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041321-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARINA APPENZELLER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041322-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JORGE BENEDITO MARCELINO PEREIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041323-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BELKISS THEREZA DE LUCCA FRUGIUELE
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041324-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDSON BARBOSA DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041325-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GILSON MENDES DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041326-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA ELENA SOLLAZZINI CORTEZ
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041327-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS ROBERTO RISSO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041328-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SANDRA STIFONI

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041329-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARISE SIMOES LEAL
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041330-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ANTONIO BARTHOLOMEU
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041331-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BENEDITO CARLOS DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041332-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CELIA TAVARES MOTTA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041333-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HERALUISE MARQUES DE ALMEIDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041334-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO EDUARDO KUBALAK
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041335-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO EVANGELISTA DE JESUS SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041336-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SOLANGE DI STASI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041337-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO WILANE PEREIRA DOS SANTOS

VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041338-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CASSIO FERNANDES MELHEM
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041339-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FATIMA REGINA SALVATE
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041340-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES DE BRITO INFORZATO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041341-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MANOEL MORY
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041342-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALESSANDRO GUILHERME GUIMARAES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041343-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IVONE ALVES DA SILVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041344-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA CELIA GONCALVES DE LIMA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041345-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA MARIA REGINA D AMBROSIO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041346-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DANIELLE APARECIDA JESUS DE SOUZA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041347-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DONATO MAIELLARO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041348-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MANOEL VIRGINIO DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041349-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO BARBOSA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041350-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LOURIMAR VIEIRA DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041351-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDO VENTURA DE SOUSA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041352-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO JORGE BONAGURA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041353-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DIRCE JOSE VILARRAZA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041354-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELOISA MAGNANELLI TAKATS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041355-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO TREVISAN

VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041356-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDVALDO FERNANDES DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041357-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: REINALDO VON SOHSTEN
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041358-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZA DE TOLEDO PIZA D UTRA VAZ
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041359-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ENEDIANO CARVALHO DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041360-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCO AURELIO DE SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041361-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO OLIVEIRA FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041362-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MOACIR PEREIRA DA SILVA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041363-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDGAR FRAGOSO DOS SANTOS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041364-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ABIGAIL GOMES DE OLIVEIRA

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041365-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FERNANDOLUIS SELDMANN
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041366-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBSON VIGATTO OLIVEIRA GARCIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041367-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RONALDO LUIZ RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041368-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HUGO RICARDO LINCON DE OLIVEIRA CENEDESE
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041369-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIBELIUS JACINO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041370-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIA ANTUNES JUNQUEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041371-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIO SANTORO JUNIOR
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041372-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BENEDITO EDSON DE SIQUEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041373-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ROBERTO FUSARI
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041374-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIDNEY GONCALVES MARRERO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041375-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEX DOS REIS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041376-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE RODRIGUES DA SILVA CASTRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041377-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO LUIZ DO NASCIMENTO BANDEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041378-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLEONICE SANTOS DE FARIAS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041379-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCIO DE MARTINI DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041380-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALTER DOS SANTOS BRITO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041381-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO HUMBERTO LIBANORI
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041382-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: SILMARA VICENTINI
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041383-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KIOMI HATANAKA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041384-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIO ANTONIO MILICI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041385-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MANOEL RICARDO DOS SANTOS PEIXOTO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041386-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO FERREIRA MARQUES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041387-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RODRIGO JALES BARRETO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041388-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DELMARIO ALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041389-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIA DE SOUZA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041390-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO CARLOS DE PAIVA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041391-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: JOSUE ALVES DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041392-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO EDUARDO FRONTEROTTA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041393-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OSWALDO CHADE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041394-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FRANCISCO RODRIGUES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041395-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA ZENITH DE ANDRADE PINHEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041396-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HENRIQUE DE JESUS OLIVEIRA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041397-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WALDIR PEREIRA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041398-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO DE CASTRO NOGUEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041399-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO CORREA LIMA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041400-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: DOWIER PAIOLETTI
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041401-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO EUDO DA SILVA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041402-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO ROQUE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041403-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDRE DIAS FERNANDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041404-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PAULO CESAR RIBEIRO DE ALMEIDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041405-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE MARIANO DE SOUSA FILHO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041406-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PATRICIA SHAFFER RIBEIRO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041407-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA ALVES DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041408-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ERIVALDO LIMA DE CERQUEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041409-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: ANDRE FERNANDES VIEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041410-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUSSARA MARIA ROLIM CARACANTE
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041411-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FLAVIO CALAZANS DE FREITAS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041412-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TARCISIO DO AMARAL SANTOS PEREIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041413-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SARA DE ALMEIDA E SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041414-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDNALDO EVANGELISTA MARTINS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041415-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BARNABEL EVANGELISTA DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041416-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OLDEMAR ALVES DE SOUZA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041417-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIO BRITO DA SILVA FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041418-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA

EXECUTADO: VALDICIDES MACIEL DOS SANTOS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041419-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WENDELL GOULART BATISTA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041420-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCOS PAULO DA SILVA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041421-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDNA YUHICO YOSHIDA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041422-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO GRIFFO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041423-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CRISTIANO DE MORAIS FREITAS GOMES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041424-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ODAIR AUGUSTO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041425-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO SILVA BATISTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041426-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CESAR MASCARENHAS BURSONI
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041427-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELETRA ZULIANI PUCETTI
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041428-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIO RICARDO KIM
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041429-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AHMAD AREF EL AREF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041430-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANDREA DE VALENTIM RAMOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041431-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA CECILIA DE BRITO GAZEL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041432-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ERENCI JOSE ROCHA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041433-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WILIAN CESAR RODRIGUES OLIVEIRA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041434-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOEMIA RIBEIRO DE MORAES
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041435-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO PEROCO LUIZ DA COSTA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041436-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RAIMUNDO NONATO CHAVES DOS SANTOS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041437-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEXANDRE HENRIQUE MIOLA ZARZUR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041438-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NIVIO BERTOLAZZI SOUZA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041439-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEXANDRE PEREIRA MOTA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041440-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO PEDRO BOUVIER
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041441-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADRIANO SILVIO CORDEIRO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041442-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEXANDRE TADEU ARTONI
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041443-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALDIMAR QUINTINO DE OLIVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041444-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BENEDITO PINTO DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041445-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS SANTOS DE JESUS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041446-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE SUBTIL DE OLIVEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041447-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO DORTH CASELLI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041448-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO MARCELO GUEDES
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041449-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDMAR DA COSTA MENDES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041450-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUCELIA MARIA ALEXANDRE SOARES DE MEDEIROS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041451-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBERTO FERREIRA LIMA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041452-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEANDRO DO NASCIMENTO JULIO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041453-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041454-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE CARLOS DE LIMA SANTOS
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041455-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE LUCIELE ALVES CAMPOS
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041456-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MONICA OLIVEIRA SANTOS RAMOS DE ANDRADE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041457-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LINDBERG CLEMENTE DE MORAIS
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041458-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MOHAMAD YASSINE SERHAN
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041459-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WAGNER ANTONIO PINHEIRO ARAUJO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041460-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANNA COPOLA VOLPE
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041461-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDUARDO VIOLA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041462-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIANA MARIA DOMINGOS CORREA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041463-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NOEL SEBASTIAO DO NASCIMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041464-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JAIR DIVINO VIEIRA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041465-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CRISTIAN EDUARDO ARRIAGADA ARRIAGADA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041466-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NILZA MARIA PAULILLO AHUALLI
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041467-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDSON MENDES DOMINGUES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041468-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SAMUEL DE SOUZA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041469-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANNITA MASEI MARONA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041470-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO ROSA SANTANA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041471-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: EDUARDO BENTO DOMINGOS NETO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041472-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BERENICE MOREIRA NUNES DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041473-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS TAVEIRA DE SOUZA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041474-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEXANDRE DA SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041475-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DEBORA TRIDICO COVOLO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041476-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADOLPHO DE SOUZA NAVES NETO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041477-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALICE GUEDES DOS SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041478-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RACHEL WEINSTROF
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041479-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DOUGLAS VERONEZ
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041480-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: INFANCIA DA SILVA VEIGA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041481-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIANA MARIA DOS SANTOS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041482-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADELINA DE JESUS SANTANA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041483-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: OSANIR DE OLIVEIRA E SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041484-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALTER HIROMI SUZUKI
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041485-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: AURIDES COZENTINO STEINECKE
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041486-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IVONE NUNES DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041487-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: TING KUANG CHU
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041488-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILSE CRISTIANA DO VALLE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041489-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO ALESSANDRO MASOTTI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041490-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEXANDRE RIBEIRO MARQUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041491-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SIDNEY ABREU DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041492-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: PATRICIA NAZARETH DE SA MARQUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041493-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: HENRI ROBERTO LEITE
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041494-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURICIO OSSAMU SUGINO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041495-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURICIO DA SILVA BRAGA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041496-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO MARCELO BERNARDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041497-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RUTH DE MATTOS PEREIRA VAZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041498-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS ALBERTO DEBIAGGI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041499-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LENI MARIA ROSA
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041500-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIEZIO LIRA DOS SANTOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041501-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURICIO PIRES DE SOUSA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041502-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELY BRAUER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041503-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALEXANDRE BRUNO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041504-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIA TERROLIS MITSUBAYASHI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041505-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JORGE LIMA DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041506-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO OTERO GIL
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041507-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IVANA MARIA DOS SANTOS CALIL JORGE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041508-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FABIO AUGUSTO MICHELINO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041509-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELAINE CRISTINA LOPES PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041510-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: IVETTE MALUF HADDAD
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041511-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURA PARDINI BICUDO VERAS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041512-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DJALMA SERGIO PIRES DE ALMEIDA JUNIOR
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041513-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GERSON SCACIOTA REBANE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041514-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA SONIA THEODORO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041515-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAO WASIL JAWAD MUSTAFA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041516-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIO NAKANO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041517-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLAUDIO DONIZETTI DA SILVA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041518-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE LICODEMOS DA COSTA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041519-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCELO NASCIMENTO MELO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041520-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIZABETE CECILIA TORRES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041521-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ANTONIO ATTA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041522-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MAURICIO CELESTINO DA SILVA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041523-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CARLOS BASILIO SERRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041524-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE ROBERTO SOARES JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041525-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUCI MARQUES DE ASSIS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041526-5 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS RODRIGUES
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041527-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: WASHINGTON LUIZ DA SILVA CORREIA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041528-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SILVIO ADEGAS PERA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.041529-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: KAZUHIRO YANO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041530-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIAS IRINEU GAIDARGI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041531-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VERA LUCIA WAQUIM ANSARAH
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041532-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JORGE CHOQUECALLATA MOLLO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041533-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ABRAO TULIO BRUNSTEIN
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041534-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERGIO MONACO CARDOSO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041535-6 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALMERINDA AVELAR DE CARVALHO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041536-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOAQUIM GOMES SANTIAGO SOBRINHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041537-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO RAMOS DE ASSIS
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041538-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MERCEDES DAS GRACAS PAES DE LIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041539-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUSCELINO BARROSO DE MENEZES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.041540-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CLARA PINTO DE CARVALHO E MELLO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041541-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA ILDA RANGEL
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041542-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: BARTOLOMEU MACHADO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041543-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALAN CARVALHO BURTON
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041544-7 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROBINSON LEANDRO DA SILVA
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041545-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CRYSTINA HELENA VITERBO FRANCISCO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041546-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: GENNY VESPERO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041547-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JACQUELINE GALLANI ROSA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041548-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NUBELIA DANTAS CARONI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041549-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: SERIA BACHA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041550-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARCOS DONIZETE DE SOUSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041551-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DE FATIMA SOUZA COSTA
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041552-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: CESAR JOSE DE SOUSA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041553-8 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ CARLOS FERREIRA MACHADO
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041554-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ABELARDO PALLADINO PIZA MARCONDES
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041555-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LEANDRO OLMO CAMARGO NEVES
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041556-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: MARIA DE LOURDES ONOFRE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041557-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADRIANO PIRES DE OLIVEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041558-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LUIZ EDUARDO DE BORBA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.041559-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: VALDIR SEICHI TAKIGAMI
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041560-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: LIZETI MAKHOUL
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.041561-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE PAULO SANTOS
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041562-9 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO SALGADO PERES FILHO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.041563-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ADRIANO DE OLIVEIRA ROMEO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041564-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANTONIO LUCIANO CORREA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041565-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ISNALDO SILVEIRA LIMA JUNIOR
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041566-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: DUNEA ABDALLA SALEH
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041567-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELENICE MENDES BETENCOR
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041568-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JOSE MANOEL CAETANO
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.041569-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: RICARDO GREGORUT
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041570-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ANA MARIA ANDRELLO GONCALVES PEREIRA DE MELO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.82.041571-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NEUZA MARIA CANATTA
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041572-1 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: JUSSARA SOARES DE CARVALHO
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.041573-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: NEUSA CANATA DIVINO
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.041574-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ETEVALDO RODRIGUES COUTINHO
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041575-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ELIANA DIAS DE OLIVEIRA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.041576-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ALBERTO MELLO CASTRO
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.041577-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: ROGERIO SANTOS BETTER
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.041578-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO MARTINS VIEIRA
EXECUTADO: FATIMA DE LOURDES BRASILEIRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044651-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044652-3 PROT: 05/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044653-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044654-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA FISCAL DO FORUM FEDERAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044655-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044656-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIO BRANCO - AC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044657-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044658-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044659-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE CUIABA - MT
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044660-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE NITEROI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044661-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044662-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PORTO VELHO - RO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044663-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044664-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOIANIA - GO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044665-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044666-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE FLORIANOPOLIS SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044667-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044668-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 19 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRASILIA - DF
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044669-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044670-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE BLUMENAU - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044671-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044672-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITABORAI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044673-0 PROT: 05/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ALTAMIRA - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044674-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 24 VARA DO FORUM FEDERAL DE CARUARU - PE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044675-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044676-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044677-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044678-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044679-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044680-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELEM - PA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044681-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO GRANDE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044682-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044683-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE BLUMENAU - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044684-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044685-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044686-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044687-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044799-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044800-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044801-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044802-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044803-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044804-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044805-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044806-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044807-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044808-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044809-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044810-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044811-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044812-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044813-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044814-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044815-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 5 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044816-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044817-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044818-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044819-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE PORTO ALEGRE - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044820-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044821-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044822-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044823-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044824-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044825-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044826-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044827-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044828-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044829-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044830-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO GONCALO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044831-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO GONCALO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044832-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044833-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044834-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044835-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044836-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044837-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044838-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044839-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044840-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044841-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044842-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044843-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044844-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044845-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044846-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044847-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044848-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044849-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044850-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044851-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044852-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044853-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044854-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044855-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DO RIO DE JANEIRO-RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044856-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044857-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044858-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044859-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044860-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044861-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044862-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044863-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044864-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044865-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044866-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044867-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044868-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044874-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044942-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SOCORRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.82.044956-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: AUTO POSTO MAGNATA LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044957-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: SAUDE MEDICOL S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044958-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: FIRST ASSESSORIA E ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA
VARA : 9

PROCESSO : 2009.61.82.044959-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: PLANO DE ASSISTENCIA A SAUDE NOSSA SENHORA DA PENHA S/C
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044960-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: MTA MINERACAO LTDA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044961-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: GINETON GUEDES DE ALENCAR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044962-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: GINETON GUEDES DE ALENCAR
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044963-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: MTA MINERACAO LTDA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044964-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: MTA MINERACAO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044965-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: MTA MINERACAO LTDA
VARA : 12

PROCESSO : 2009.61.82.044966-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: GINETON GUEDES DE ALENCAR
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044967-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM
ADV/PROC: PROC. DANIELA CAMARA FERREIRA
EXECUTADO: GINETON GUEDES DE ALENCAR
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044972-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044973-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044974-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044975-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044976-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044977-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044978-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.82.044979-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044980-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044981-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 23 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044982-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE CURITIBA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044983-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 11 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 11

PROCESSO : 2009.61.82.044984-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CASCAVEL - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 10

PROCESSO : 2009.61.82.044985-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.044986-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 20 VARA DO FORUM FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044987-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO DE MERITI - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044988-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 16 VARA DO FORUM FEDERAL DE JUAZEIRO DO NORTE - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.82.044989-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 10 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - PB
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044990-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FEIRA DE SANTANA - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044991-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.82.044992-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE NOVO HAMBURGO - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 8 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 8

PROCESSO : 2009.61.82.044993-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - RJ
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044994-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE VITORIA - ES
DEPRECADO: JUIZO DA 5 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.82.044995-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 7

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.20.006297-2 PROT: 27/07/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.82.044768-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
EMBARGANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP062146 - GERBER DE ANDRADE LUZ
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 10

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000553
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000002

*** Total dos feitos_____ : 000555

Sao Paulo, 07/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

7ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

P O R T A R I A 14/2009

O Doutor ROBERTO SANTORO FACCHINI, Juiz Federal Titular da 7ª Vara Federal, especializada em execuções fiscais, da Subseção Judiciária de São Paulo, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E :

ALTERAR as Portarias 10/2008 e 06/2009, modificando, por imperiosa necessidade de serviço, a Escala Geral de Férias para o ano de 2009, conforme segue:

Alexandre Libano - RF 5721

3ª Parcela - De: 23/06/2010 a 02/07/2010

Para: 29/06/2010 a 08/07/2010

Ana Cristina Silva Abreu - RF 6147

De: 2ª Parcela - 03/02/2010 a 12/02/2010

3ª Parcela - 24/05/2010 a 02/06/2010

Para: 2ª Parcela - 11/03/2010 a 30/03/2010

Cândida Alves Filgueira - RF 6210

De: 2ª Parcela - 07/01/2010 a 26/01/2010

Para: 2ª Parcela - 11/01/2010 a 20/01/2010

3ª Parcela - 22/02/2010 a 03/03/2010

Cumpra-se. Publique-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

DISTRIBUIÇÃO DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 21/09/2009

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 13/10/2009

602/1238

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.008177-4 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE AMERICANA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008178-6 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008187-7 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008188-9 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008189-0 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008190-7 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008191-9 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008192-0 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008193-2 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008194-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008195-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008196-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008197-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008198-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008199-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008200-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008201-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008202-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008203-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008204-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008205-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008206-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008207-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008208-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008209-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008210-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008211-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008212-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008215-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008216-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008217-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008218-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008220-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008221-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
REU: LEONTINA CORREA DE LIMA
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008222-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008223-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008225-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008226-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008227-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008228-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008229-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008230-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008231-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008233-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008234-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008235-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008236-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008237-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008238-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008239-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008240-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008241-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008242-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE AVARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008249-3 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008367-9 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008370-9 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008371-0 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MIGUEL ANCELMO PEIXOTO
ADV/PROC: PR034904 - ALCIRLEY CANEDO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008372-2 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CATARINA GARCIA SOBRINHA
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008375-8 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANDRE LIBONATI
AVERIGUADO: TELMA ELOISA DE SOUZA PINTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008382-5 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00148 - CAUTELAR INOMINADA
REQUERENTE: MPE - MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S/A
ADV/PROC: SP141536 - ALBERTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.03.000867-0 PROT: 31/01/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA
ADV/PROC: PROC. FERNANDO LACERDA DIAS
INDICIADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000060
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000061

Bauru, 21/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 22/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.008140-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: ENGEOTEC COM/ E CONSTRUCAO LTDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008141-5 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
EXECUTADO: MAGAZINE GRANATA LTDA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008142-7 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: LUIZ EDUARDO DURAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008144-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA SHIRLEI BERRETINI CERAMITARO E OUTROS
ADV/PROC: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008145-2 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALINE NASSARALLA REGINO

ADV/PROC: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008146-4 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO CORREA DA COSTA DIAS
ADV/PROC: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008147-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GABRIEL NASSARALLA REGINO
ADV/PROC: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008148-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMALIA RODRIGUES
ADV/PROC: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008149-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRANI ANTONIO SOARES E OUTRO
ADV/PROC: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008174-9 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCE MARIA BOTELHO SERAFIN - ESPOLIO
ADV/PROC: SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008175-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MOISES DE SOUZA CINTRA
ADV/PROC: SP291272 - SUELEN SANTOS TENTOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008176-2 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR GARCIA
ADV/PROC: SP066458 - MARLI MONTEIRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008184-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP097057 - ADMIR JESUS DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008213-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008214-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008219-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008224-9 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008232-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008373-4 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUCE APARECIDA SANTOS SILVA
ADV/PROC: SP216750 - RAFAEL ALVES GOES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008377-1 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FABIO BIANCONCINI DE FREITAS
AVERIGUADO: ANTONIO PERES DE MELO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008378-3 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FABIO BIANCONCINI DE FREITAS
AVERIGUADO: TRANSIRIS DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008379-5 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FABIO BIANCONCINI DE FREITAS
AVERIGUADO: TRANSWAGO TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008380-1 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALVADOR JOSE ALVES BATISTA
ADV/PROC: SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008381-3 PROT: 18/09/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALVADOR JOSE ALVES BATISTA
ADV/PROC: SP111996 - ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008384-9 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008386-2 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ARLINDA DA SILVA
ADV/PROC: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008387-4 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FATIMA REGINA MARTINS COELHO
ADV/PROC: SP066458 - MARLI MONTEIRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008388-6 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU/SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008389-8 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008390-4 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRATININGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008391-6 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008392-8 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008393-0 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008394-1 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MACATUBA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008402-7 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RITA DE ANDRADE COUTO
ADV/PROC: SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008403-9 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JUDITE DIORIO
ADV/PROC: SP112847 - WILSON TRINDADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008404-0 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO ALVES DIAS
ADV/PROC: SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008405-2 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008408-8 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008411-8 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIDNEY ANTONIO RIBEIRO
ADV/PROC: SP087378 - CINTIA FERREIRA DE LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000040
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000040

Bauru, 22/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.008179-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIZABETH DE ASSIS SALGADO
ADV/PROC: SP218170 - MARCOS PAULO ANTONIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008185-3 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP181339 - HAMILTON ALVES CRUZ
EXECUTADO: BARBANTI & AMENDOLA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008368-0 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO DURAN FILHO E OUTROS
ADV/PROC: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008369-2 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP249393 - ROSANA MONTEMURRO
EXECUTADO: FLAVIO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008374-6 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO ROCHA
ADV/PROC: SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008383-7 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA ALVES RODRIGUES E OUTRO
ADV/PROC: SP127855 - ROSEMARY TECH
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008395-3 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DALVA DARC ANTONIO PICULO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008396-5 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANA TEREZINHA GAIDO
ADV/PROC: SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008400-3 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008401-5 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008407-6 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 9 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008409-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008410-6 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008415-5 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
REU: MIGUEL DELGADO FIGUEIREDO E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008418-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008419-2 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008420-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008421-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008422-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008423-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008424-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008425-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008426-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008427-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008428-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008429-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008430-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008431-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008432-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008433-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008434-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008435-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008436-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008437-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008438-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008439-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008440-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008441-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008442-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008443-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE AVARE
ADV/PROC: SP170021 - ANTONIO CARDIA DE CASTRO JUNIOR
IMPETRADO: SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008445-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARIA LUPORINI FREITAS PEREIRA
ADV/PROC: SP171340 - RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008454-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MUNICIPIO DE BOTUCATU E OUTRO
ADV/PROC: SP078532 - ANTONIO HENRIQUE NICOLosi GARCIA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.008406-4 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.08.004048-6 CLASSE: 99
EMBARGANTE: STOPPA PECAS E SERVICOS LTDA
ADV/PROC: SP156216 - FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000042
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000043

Bauru, 23/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 24/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTEs FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.008385-0 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIRIAM PEREIRA
ADV/PROC: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008397-7 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREA APARECIDA PADOVINO
ADV/PROC: SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008398-9 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SALVADOR ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008399-0 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO DE LUCAS
ADV/PROC: SP157623 - JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008412-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: MARIA CAROLINA MANGINI PRADO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008413-1 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: RICARDO JOSE RADIGUIERI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008414-3 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP232990 - IVAN CANNONE MELO
EXECUTADO: A.L.R. DAS NEVES CAMISETAS - ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008456-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIEL GOMES
ADV/PROC: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008464-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO-CRF/SP
REU: MUNICIPIO DE AVAI/SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008465-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOSE RODRIGUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008466-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO INACIO DA SILVA
ADV/PROC: SP256716 - GLAUBER GUILHERME BELARMINO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008467-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SARALENE DA SILVA DOURADO
ADV/PROC: SP183792 - ALBERTO CESAR CLARO
IMPETRADO: DIRETOR DA FACULDADE ANHANGUERA DE BAURU-SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008470-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008471-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008472-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE TRES LAGOAS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008473-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE VIRADOURO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008474-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008475-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008476-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008477-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008478-7 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008479-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008480-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008481-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008482-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008483-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008484-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008485-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008486-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008487-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008488-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008489-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008490-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008491-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008492-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008493-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.008494-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.08.006126-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: DARCI PAULO UHLMANN
ADV/PROC: SP044621 - AILTON JOSE GIMENEZ
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.07.009229-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: FUNDACAO PAULISTA DE TECNOLOGIA E EDUCACAO
ADV/PROC: SP153224 - AURELIA CARRILHO MORONI
IMPETRADO: PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.08.007844-8 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP064738 - EDMUNDO FRAGA LOPES E OUTROS
EXECUTADO: JORGE HIROSHI KURIYAMA
ADV/PROC: SP172233 - PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.007845-0 PROT: 30/09/2008
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: JORGE HIROSHI KURIYAMA
ADV/PROC: SP172233 - PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM E OUTROS

EMBARGADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP064738 - EDMUNDO FRAGA LOPES E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.08.010011-9 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADV/PROC: SP128776 - ERIKA CRISTINA FRAGETI SANTORO
REQUERIDO: JORGE HIROSHI KURIYAMA
ADV/PROC: SP172233 - PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000036
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000004

*** Total dos feitos_____ : 000041

Bauru, 24/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.008124-5 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: IAPAS/BNH
EXECUTADO: WANDERLEY PULZ
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008125-7 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: IAPAS/BNH
EXECUTADO: RAIMUNDO EXPEDITO FILHO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008126-9 PROT: 15/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: IAPAS/BNH
EXECUTADO: BELMIRO PINTO PARREIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008183-0 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE BAURU
ADV/PROC: SP148516 - CARLOS EDUARDO RUIZ
EXECUTADO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008416-7 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO ROSARIO DE PAULA
ADV/PROC: SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008417-9 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR LENHARI DA SILVA
ADV/PROC: SP174646 - ALEXANDRE CRUZ AFFONSO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008450-7 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: SILVIO CARLOS GARCIA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008451-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: SOLANGE CARMEN AMOROSINI DE SIQUEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008455-6 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00238 - PROCEDIMENTO INVESTIGATORIO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. ANDRE LIBONATI
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008496-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008497-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008498-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008499-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008500-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008501-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE SAO MANUEL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008502-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008503-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008504-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008505-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008506-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008507-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008508-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008518-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008521-4 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORLANDO JOSE BERTAGLIA
ADV/PROC: SP098880 - SHIGUEKO SAKAI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008522-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008524-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE BOTUCATU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008529-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO HEIDRICH E OUTRO
ADV/PROC: SP167739 - JOSE AUGUSTO FUKUSHIMA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008530-5 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008531-7 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008532-9 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008533-0 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008534-2 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BRAGANCA PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008535-4 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008537-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.07.006128-6 PROT: 01/06/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000034
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000035

Bauru, 25/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 28/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.008448-9 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA BORIM DIONIZIO
ADV/PROC: SP107813 - EVA TERESINHA SANCHES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008449-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: JUPIRA MANOEL SOBRINHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008453-2 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER APARECIDO ALMAS
ADV/PROC: SP259844 - KEITY SYMONNE DOS SANTOS SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008457-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: AUTO POSTO SABIA BAURU LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008458-1 PROT: 23/09/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: DISTRITAO - CONSULTORIA EMPRESARIAL DE BAURU LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008459-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: BELLO AUTO POSTO DE SERVICOS LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008460-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO ROCHA
ADV/PROC: SP268594 - CLEUSA MARTHA ROCHA DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008461-1 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP
ADV/PROC: PROC. RENATO CESTARI
EXECUTADO: CALU COM/ DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008462-3 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP232990 - IVAN CANNONE MELO
EXECUTADO: JOSE BONIFACIO MARCENARIA LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008463-5 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP232990 - IVAN CANNONE MELO
EXECUTADO: DCALLE IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE COURO LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008468-4 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIANE AMES DE OLIVEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP205005 - SERGIO TADEU HENRIQUES MARQUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008536-6 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: DESNATE IND E COM DE PECAS PARA CENTRIFUGAS L
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008540-8 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AMERICO ZANINO FILHO
ADV/PROC: SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008541-0 PROT: 25/09/2009

CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CELIA MARIA FRIGERIO JOSEPIN
ADV/PROC: SP197887 - NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008563-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO PRADO
ADV/PROC: SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008567-6 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER DE SOUZA E OUTRO
ADV/PROC: SP091820 - MARIZABEL MORENO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008568-8 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EMERSON MANOEL BARBOSA
ADV/PROC: SP049716 - MAURO SUMAN
IMPETRADO: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP E OUTRO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.008469-6 PROT: 11/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.08.008165-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. MICHELLE VALENTIN BUENO
EMBARGADO: CHRISTA PELIKAN TEIXEIRA E OUTROS
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.08.005218-0 PROT: 23/06/2009
CLASSE : 00228 - DEMARCAÇÃO/DIVISÃO
AUTOR: LOURIDES GONCALVES
ADV/PROC: SP069565 - AMILTON MARQUES SOBREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
VARA : 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000017
Distribuídos por Dependência _____: 000001
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000019

Bauru, 28/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 29/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.008181-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRAZILINA NETO DA SILVA
ADV/PROC: SP158939 - HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008182-8 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURIDES VILANI
ADV/PROC: SP158939 - HELOISA HELENA SILVA PANCOTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008250-0 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SARAH DE ALMEIDA MARTHA GODOY
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008251-1 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: WILSON ANTONIO DE SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008252-3 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MARCOS ANTONIO LUCINDO PELEGRINA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008253-5 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: NAOMI MOGAMI SHINDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008254-7 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MOACYR CARAN JUNIOR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008255-9 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: ALCIDES RAPHAEL DE MEDEIROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008256-0 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: EDSON DA SILVA ROCHA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008257-2 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ADIR DOS REIS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008258-4 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ARY BERTOLI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008259-6 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SUELY REGINA BETTIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008260-2 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ROSENWALD CESAR DELGADO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008261-4 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JEFERSON ZIDOI FERREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008262-6 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JOAO FRANCISCO TIDEI LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008263-8 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MARIA APPARECIDA DE ALMEIDA TAYANO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008264-0 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: CLAUDIO GUSMAO D AVILA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008265-1 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MARILDA ANTONIA DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008266-3 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: AMILTON CAMARGO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008267-5 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ALMIR JOSE SALAZAR
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008268-7 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SERGIO MARQUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008269-9 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MARIA PONTES DE AZEVEDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008270-5 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MARCUS NASSIF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008271-7 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MIGUEL ALVES DOS SANTOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008272-9 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: REYNALDO AMARAL FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008273-0 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: MARILIA MONTALVAO SIMOES GARCIA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008274-2 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CIBELE DO CARMO MENDONCA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008495-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCE ZUCHI
ADV/PROC: SP155769 - CLAUROVALDO PAULA LESSA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008542-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008543-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008544-5 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008545-7 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008546-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008547-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008548-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008549-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008550-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008551-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008552-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008553-6 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE FARTURA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008554-8 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008555-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE AGUDOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008556-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LENCOIS PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008557-3 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE BARRA BONITA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008562-7 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008569-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA BENEDITA PEREIRA JOSE
ADV/PROC: SP139543 - MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008570-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
AUTOR: DANCIN DAYS MOTEL LTDA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008572-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008573-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008574-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE GETULINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008575-5 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008576-7 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PONTA PORA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008577-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008578-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PIRAJU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.08.008580-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FABIO HENRIQUE DA CUNHA
ADV/PROC: SP124314 - MARCIO LANDIM E OUTRO
REU: LOCALIZA RENT A CAR S/A E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008583-4 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CRISTIANE DE ALMEIDA TUTSCHKI
ADV/PROC: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008584-6 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO APARECIDO DOMINGUES - INCAPAZ
ADV/PROC: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008585-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO ANTONIO DO PRADO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.008444-1 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00112 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 2009.61.08.006039-4 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA
IMPUGNADO: JAILTON DIAS DANTAS
ADV/PROC: SP279545 - EVANY ALVES DE MORAES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008446-5 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.08.006721-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: COMERCIAL AGROSERV BAURU LTDA
ADV/PROC: SP200983 - CLAUDEMIR FERNANDES SANDRIN
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008447-7 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.08.006114-3 CLASSE: 98
EMBARGANTE: SERGIO BRUCANELLI - EPP
ADV/PROC: SP183678 - FLÁVIO AUGUSTO ROSA ZUCCA
EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP232990 - IVAN CANNONE MELO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008558-5 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 1999.61.08.004649-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ELSON GIACOMINI
ADV/PROC: SP155758 - ADRIANO LÚCIO VARAVALLO E OUTRO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008559-7 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.08.007401-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: ZEIDAN MOURAD
ADV/PROC: SP165729 - SAMANTHA AUAD MOURAD
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP050862 - APARECIDA ALICE LEMOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008560-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.08.011531-3 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO
EMBARGADO: JOAO DE SA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP261754 - NORBERTO SOUZA SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008561-5 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.08.011200-2 CLASSE: 98
EMBARGANTE: SUPERMERCADO SAO FRANCISCO DE PROMISSAO LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP137635 - AIRTON GARNICA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008586-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.08.006126-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: JOSE DONIZETI DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP044621 - AILTON JOSE GIMENEZ
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008587-1 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00116 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO
PRINCIPAL: 95.1304550-1 CLASSE: 240
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. FABRICIO CARRER
ACUSADO: NELSON BRAZ DA COSTA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.08.010047-8 PROT: 16/12/2008
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LAPENNA BOTUCATU VEICULOS LTDA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000058
Distribuídos por Dependência _____ : 000009
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000068

Bauru, 29/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 30/09/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DIOGO RICARDO GOES OLIVEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.08.008275-4 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: VALDEVINO LUIZ DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008276-6 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MARCOS VINICIUS CHADDAD
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008277-8 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: EDSON ANTONIO PERAZZI AQUINO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008278-0 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: VERA GALVAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008279-1 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ALDO FREDDI JUNIOR
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008280-8 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SUMARA SIMOES BAPTISTA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008281-0 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008282-1 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: EDVALDO ANTONIO DOS SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008283-3 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: MARIA DO CARMO MATHIAS BONGIOVANI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008284-5 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: CAIO MARCIO DE CARVALHO VANNINI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008285-7 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JOANA ANTONIO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008286-9 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JOAQUIM PRIMO DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008287-0 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: OSNI RASSVETOV DIAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008288-2 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: VALERIA BIONDO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008289-4 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: TEREZINHA AUGUSTA NALIATO AFONSO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008290-0 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JURACY ZAMARIOLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008291-2 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: OSMIR CAMARGO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008292-4 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: SOLANGE APARECIDA DE ALMEIDA ANGELICO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008293-6 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SERGIO RICARDO RODRIGUES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008294-8 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: PAULO SERGIO MORENO FRANCO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008295-0 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JOSE PEREIRA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008296-1 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MARTA ADRIANA AMARO CORREA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008297-3 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JULIANO MAURICIO DE CARVALHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008298-5 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: KARLA PANICE PEDRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008299-7 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: JOSE ROBERTO TOLEDO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008300-0 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SERGIO ANTONIO GIMENEZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008301-1 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: MARCOS HIRATA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008302-3 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MARCELO TRAMBAIOLI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008303-5 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: GERMANO ANTONIO DESTEFANI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008304-7 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: RAQUELINE SARALEGUI GANDARA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008305-9 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ROGERIO CARVALHO SANTAGUITA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008306-0 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: GILLIAN CRISTINA RODRIGUES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008307-2 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: MARIA MENDONCA BARBOSA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008308-4 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: PAULO HENRIQUE SILVA GODOY
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008309-6 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: HERMINIA DE MAGALHAES BENTO GONCALVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008310-2 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO

EXECUTADO: JOAO CARLOS TASCIN
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008311-4 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: VERA LUCIA FERREIRA TAVARES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008312-6 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ALVARO BERTUCCI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008313-8 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: FRANCISCO MARCOS SAEGER
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008314-0 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: LUIZ ROBERTO MALDONADO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008315-1 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: BENEDITO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008316-3 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SERGIO PEREIRA DAS NEVES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008317-5 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: ALVARO AUGUSTO ROMANO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008318-7 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. VICTOR FIGUEIREDO MONTEIRO
EXECUTADO: SEBASTIAO DONIZETE FURLAN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008452-0 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP148205 - DENISE DE OLIVEIRA E OUTRO

REQUERIDO: ALICE JESUS VALERIO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008509-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ROA
ADV/PROC: SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008510-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO SILVA
ADV/PROC: SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008511-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLADYR JACOBSEN
ADV/PROC: SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008512-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO FERREIRA RAMOS
ADV/PROC: SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008513-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO FERREIRA RAMOS
ADV/PROC: SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008514-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AROLDO ZEFERINO GIAVARINA
ADV/PROC: SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008515-9 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES RAMOS
ADV/PROC: SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008516-0 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDICTO APPARECIDO BUENO
ADV/PROC: SP173969 - LUIZ GUSTAVO BOIAM PANCOTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008517-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEGREDO DE JUSTICA

ADV/PROC: SP169422 - LUCIANE CRISTINE LOPES
REU: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008519-6 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO RIBEIRO E OUTROS
ADV/PROC: SP119403 - RICARDO DA SILVA BASTOS
REU: COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008520-2 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDA CAVALINI DE ARAUJO
ADV/PROC: SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008523-8 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP232889 - DANIELE SANTOS TENTOR E OUTRO
REU: FAZENDA NACIONAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008525-1 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP249393 - ROSANA MONTEMURRO
EXECUTADO: MAIS DE MIL COM/ DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA LTDA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008526-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP228760 - RICARDO UENDELL DA SILVA
EXECUTADO: ALGON GEOLOGIA E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008527-5 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP202818 - FABIO SCRIPTORE RODRIGUES
EXECUTADO: CLAUDIA HOMEM MARTANI - ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008528-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR
ADV/PROC: SP202818 - FABIO SCRIPTORE RODRIGUES
EXECUTADO: KALIFASHOP LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008588-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDERSON CARLOS TOME DE SOUZA
ADV/PROC: SP273959 - ALBERTO AUGUSTO REDONDO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008589-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008590-1 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008591-3 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008592-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.08.008595-0 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS EDUARDO FERNANDES E OUTRO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.08.008596-2 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAPAO DA CANOA - RS
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008599-8 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MUNICIPIO DE MACATUBA
ADV/PROC: SP214135 - LARISSA MARISE
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BAURU - SP
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.08.008593-7 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 96.1304027-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP159103 - SIMONE GOMES AVERSA
EMBARGADO: ABETI DUARTE MIGUEL E OUTROS
ADV/PROC: SP200983 - CLAUDEMIR FERNANDES SANDRIN E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.08.008594-9 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.00.013210-0 CLASSE: 36
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTROS
ADV/PROC: PROC. SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO
EMBARGADO: IRINEU PEREIRA FRANCISCO E OUTRO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.17.003820-4 PROT: 28/11/2007

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM JAU - SP
INDICIADO: RENATO ANDRE DOS SANTOS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000069
Distribuídos por Dependência _____ : 000002
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000072

Bauru, 30/09/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE BAURU

PORTARIA N.º 17/2009

O(A) DOUTOR(A) MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL de Bauru/SP, DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA GRAU DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e,
CONSIDERANDO que a(o) servidor(a) Márcia Aparecida de Moura Clemente, RF 4878, ocupante da função comissionada/cargo em comissão de Diretora de Secretaria, estará em licença médica, no período de 05/10/2009 a 14/10/2009,
RESOLVE:

DESIGNAR o servidor Márcio Arosti, RF 2968, para substituí-lo(a) no período de acima.

CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Bauru, 07 de outubro de 2009.

MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO
Juíza Federal Substituta

3ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 DIAS

O DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO EM EXERCÍCIO NA 3ª VARA DA 8ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA, BAURU - SP, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, interessados incertos e não sabidos, que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva, tramita o processo n.º 2009.61.08.007742-4, ação de Usucapião Especial, ajuizado por JOSÉ ANTONIO GARCIA, CPF/MF n.º 312.228.628-91 e CÉLIA FACUNDINI GARCIA, CPF/MF n.º 351.952.538-03, em relação a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB, CNPJ/MF n.º 45.010.071/0001-03, OSMAR JOSÉ RODRIGUES, portador do RG n.º 5.914.182 e do CPF / MF n.º

868.183.338-34, NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, portadora do RG n.º 17.233.160 e do CPF / MF n.º 058.405.838-12 e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, CNPJ/MF n.º 00.360.305/0001-04, sob a alegação de que: Acham-se os autores, há mais de 12 (doze) anos na posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel urbano localizado na Rua Pedro Salvador, n.º 3-122, Conjunto Habitacional Mary Dota, nesta cidade de Bauru / SP, cuja descrição imobiliária é a seguinte: um PRÉDIO RESIDENCIAL, em alvenaria de tijolos, térreo, composto de três quartos, sala, cozinha e banheiro, encerrando 48,16 metros quadrados de área construída; e seu respectivo terreno, correspondente ao lote sob n.º 21, da quadra n.º 54, no Conjunto Habitacional Mary Dota, nesta cidade de Bauru / SP, cadastrado na Prefeitura sob n.º 4/2073/21, com área de 200,00 metros quadrados, medindo 10,00 metros de frente e de fundos, por 20,00 metros de cada lado, confrontando pela frente com a referida Rua Pedro Salvador; do lado direito com o lote 20; do lado esquerdo com o lote 22; e nos fundos com o lote 36. Referido imóvel encontra-se matriculado sob o n.º 62.742, no Livro n.º 2 - Registro Geral, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Bauru / SP, onde consta, que o CONJUNTO HABITACIONAL MARY DOTA foi, por sua proprietária, COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU (COHAB / BAURU), dado em primeira e especial hipoteca à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em garantia do financiamento destinado à produção das unidades habitacionais que compõem o referido conjunto. Consta, também, que, em 30 de dezembro de 1990 foi firmado Contrato de Promessa de Compra e Venda, com força de escritura pública, onde o imóvel objeto desta matrícula foi, por sua proprietária COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU (COHAB / BAURU), compromissado à venda para OSMAR JOSÉ RODRIGUES, casado no regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei 6.515/77, com NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, por Cr\$ 1.616.838,86, pagável num prazo de 300 meses, através de igual número de prestações mensais e consecutivas, com o vencimento da primeira delas para ocorrer no dia 30/12/1990. Requerem os autores a concessão de medida liminar, com o objetivo de assegurar sua posse no imóvel, haja vista que foi decretada a reintegração do imóvel à ré COHAB, por força da sentença, já transitada em julgado, proferida pelo Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Bauru, nos autos número 071.01.2001.012643-5 (1604/2001), asseverando que a sentença faz coisa julgada entre as partes e, no caso em tela, a reintegração não pode fazer efeito contra si, ante o fato de deterem a posse do imóvel a mais de doze anos. Pelo presente, FICAM CITADOS os réus OSMAR JOSÉ RODRIGUES, brasileiro, pedreiro, portador da Cédula de Identidade com RG n.º 5.914.182 e inscrito no CPF / MF sob o n.º 535.183.338-34, e sua cônjuge NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, brasileira, do lar, portadora da Cédula de Identidade com RG n.º 17.233.160 e inscrita no CPF / MF sob o n.º 058.405.838-12, atualmente em local incerto e não sabido, para, querendo, contestarem a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 297 do Código de Processo Civil. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelos réus, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores (artigo 232, V, do CPC). E, para que não se alegue ignorância, mandou-se expedir o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume, na sede deste Juízo, sito à Avenida Getúlio Vargas, n.º 21-05, Jardim Europa, Bauru-SP. Dado e passado nesta Cidade de Bauru, Estado de São Paulo, em 06 de Outubro de 2009. Eu, , Gustavo Carrara Cafêu, Técnico Judiciário, RF 4721, digitei. E eu, , Jessé da Costa Corrêa, Diretor de Secretaria, RF 5960, conferi e subscrevo.

MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Juiz Federal Substituto.
3ª Vara Federal de Bauru.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

6ª VARA DE CAMPINAS

INTIMAÇÃO

FICAM OS ADVOGADOS ABAIXO RELACIONADOS INTIMADOS PARA RETIRAR OS ALVARÁS DE LEVANTAMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO. OS ALVARÁS SOMENTE PODERÃO SER RETIRADOS PELO ADVOGADO CUJO NOME CONSTAR NO PRÓPRIO ALVARÁ

1 - VLADIMIR CORNELIO - OAB 237.020 - ALVARÁ n.º 140 E 141/2009. Alvará expedido em 08/10/2009 - prazo de validade: 30 dias.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

DISTRIBUIÇÃO DE FRANCA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FABIOLA QUEIROZ

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.13.002631-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE UBERABA - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.13.002632-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 6 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002636-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002637-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITUVERAVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.13.002638-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SAO JOAQUIM DA BARRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.13.002634-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.13.003305-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. THIAGO SA ARAUJO THE
EMBARGADO: PAULO HENRIQUE LIMEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002635-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.13.003015-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. THIAGO SA ARAUJO THE
EMBARGADO: JAIRO CASSEMIRO RIBEIRO
ADV/PROC: SP189429 - SANDRA MARA DOMINGOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002639-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.61.13.003362-8 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO VIEIRA BLANGIS
EMBARGADO: ADELIA LOPES CONDE
ADV/PROC: SP194657 - JULIANA MOREIRA LANCE
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.13.002640-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.13.001856-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. THIAGO SA ARAUJO THE
EMBARGADO: IZAULINA ROZA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP059615 - ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E OUTRO
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 1999.61.13.000694-1 PROT: 17/02/1999
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERMENEGILDA RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP079750 - TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ELIANA GONCALVES SILVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 1999.61.13.001740-9 PROT: 29/04/1999
CLASSE : 00001 - ACAO CIVIL PUBLICA
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. EDMAR GOMES MACHADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000005
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000011

Franca, 07/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE FRANCA

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA 11 / 2009

O Doutor BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN, Juiz Federal substituto da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 14, de 19 de maio de 2008, do Conselho da Justiça Federal, que dispõe sobre a concessão de férias,

RESOLVE:

I - INCLUIR, na Portaria nº 18/2008, de escala de férias desta Vara, referente ao exercício de 2009, o período de 03/11 a 13/11/2009 da servidora JULIANA BIASOTTO FEITOSA ASCENCIO, RF 5418;

II - RETIFICAR , tendo em vista a Correição Geral Ordinária prevista para o período de 03/11 a 06/11/2009, o período de férias da servidora Juliana Biasotto Feitosa Ascencio - RF 5418, anteriormente marcado para 03 a 13/11/2009, ficando para gozo no período de 09 a 19/11/2009.

Encaminhe-se cópia desta à Exma. Sra. Juíza Diretora do Foro.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA 12 / 2009

O Doutor BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço, tendo em vista a Correição Geral Ordinária prevista para o período de 03/11/2009 a 06/11/2009;

RESOLVE retificar parcialmente a Portaria 18/2008, referente à escala de férias dos servidores desta vara, para:

- Referente ao servidor Alexandre Vasconcelos Malta - RF 3510, alterar o 3º período, anteriormente marcado para 21/10 a 30/10/2009, ficando para gozo no período de 02/12 a 11/12/2009 e

- Referente ao servidor Paulo Roberto Simões - RF 3760, alterar o 2º período, anteriormente marcado para 13/10 a 30/10/2009, ficando para gozo no período de 01/12 a 18/12/2009.

Encaminhe-se cópia desta à Exma. Sra. Juíza Diretora do Foro.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA 13 / 2009

O Doutor BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de serviço;

RESOLVE:

I - Retificar parcialmente a Portaria 18/2009, referente às férias da servidora MÁRCIA MARIA FALLEIROS RODRIGUES, RF 3903, para alterar o 3º período, anteriormente marcado para 03/11 a 12/11/2009, ficando para gozo no período de 17/02/2010 a 26/02/2010 e

II - Retificar parcialmente a Portaria 09/2009, referente às férias da servidora MÁRCIA MARIA FALLEIROS RODRIGUES, RF 3903, para alterar o 1º período, anteriormente marcado para 17/02 a 26/02/2010, ficando para gozo no período de 10/03/2010 a 19/03/2010.

Encaminhe-se cópia desta à Exma. Sra. Juíza Diretora do Foro.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA 14 / 2009

O Doutor BERNARDO JULIUS ALVES WAINSTEIN, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO a emissão da Portaria nº 08/2009, que alterou o 2º período das férias da servidora MÁRCIA MARIA FALLEIROS RODRIGUES, RF 3903, Supervisora da Seção de Processamentos Criminais;

RESOLVE retificar parcialmente a Portaria 05/2009, para no seu item II:

Onde se lê:... para substituí-la no referido período.

Leia-se:

... para substituí-la no período de 25/11 a 04/12/2009.

Encaminhe-se cópia desta à Exma. Sra. Juíza Diretora do Foro.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

2ª VARA FEDERAL DE FRANCA

PORTARIA 16 / 2009

O Doutor Bernardo Julius Alves Wainstein, Juiz Federal Substituto da 2ª Vara Federal de Franca/SP, 13ª Subseção Judiciária de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 26/2009, da Diretoria desta Subseção Judiciária, que estabelece a escala de plantão judiciário semanal;

RESOLVE:

ESTABELEÇER a escala dos servidores desta 2ª Vara Federal de Franca que estarão de plantão nos dias 03 e 04 de outubro de 2.009:

- No dia 03 de outubro de 2.009 (sábado), a servidora Nilvanda de Fátima da Silva Gonçalves - RF 3282 e

- No dia 04 de outubro de 2.009 (domingo), o servidor Mauro Sérgio Garcia Pereira - RF 3589.

Publique-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE FRANCA - EDITAL

13ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE CITAÇÃO

(com prazo de 15 - quinze - dias)

O Dr. Marcelo Duarte da Silva, MM Juiz Federal da Vara acima referida, na forma da lei, etc., faz saber aos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que, perante este Juízo Federal e secretaria respectiva, tramita os autos de AÇÃO MONITÓRIA N 2008.61.13.000188-0 movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF em face de LILIANE ROCHA MARINHO E OUTROS, ajuizada em 18 de janeiro de 2008.

E, tendo em vista o fato de que a ré LILIANE ROCHA MARINHO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº MG-12.490.962 SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 055.497.756-70 encontra-se em lugar ignorado, pelo presente edital fica o mesmo CITADA, nos termos do artigo 1.102 b e 1.102 c, do Código de Processo Civil, quanto os termos da presente ação, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados após findo o prazo de conhecimento abaixo deferido, querendo, pagar o total do débito reclamado, que em 12/11/2007 importava em R\$ 22.248,09 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e oito reais e nove centavos), devidamente atualizado, ou ofereça embargos, independentemente de prévia segurança do Juízo, sob pena de, não o fazendo, constituir-se, de pleno direito, o título executivo judicial, prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil.

E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado na forma da lei.

Expedido nesta cidade de Franca (SP), em 21 de setembro de 2009. Eu, _____ Leda R. F. Sousa, Analista Judiciário, RF 5129, digitei e conferi. E eu, _____ André Luiz Motta Júnior, Diretor de Secretaria, RF 3731, reconferi e subscrevo.

Marcelo Duarte da Silva
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

DISTRIBUIÇÃO DE GUARATINGUETÁ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: TATIANA CARDOSO DE FREITAS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 13/10/2009

651/1238

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.18.001734-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CESAR DIAS DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP135996 - LUIS CLAUDIO XAVIER COELHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001735-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CUNHA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARATINGUETA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001736-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CONCEICAO APARECIDA MONTEIRO AURELIANO
ADV/PROC: SP195645A - ALEXANDRE AUGUSTO ROCHA DA COSTA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP160834 - MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001737-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUIS CARLOS CAETANO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001738-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE FRANCISCO GERALDO DOS REIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001739-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE CLARO PEREIRA DE CARVALHO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001740-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MANUEL DE ALMEIDA NETO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001741-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLOVIS ALBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP208657 - KARINE PALANDI BASSANELLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001742-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GEORGINA MARIA DA SILVA
ADV/PROC: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.18.001743-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONOR SILVA ALEXANDRE
ADV/PROC: SP238216 - PRISCILA FIALHO MARTINS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000010
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000010

Guaratingueta, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

DISTRIBUIÇÃO DE GUARULHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.19.010774-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARLINDO ALVES DIAS
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010775-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA IZIDIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP167397 - AQUILINO DE ALMEIDA NETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010776-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ARI BALTAZAR
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010777-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MILTON BATISTA CARACA
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010778-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANANIAS FERREIRA DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010779-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JULIA DA SILVA JUPI
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010780-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IRAIDE APARECIDA DE CAMPOS
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010781-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCEU MARQUES
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010782-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JACOB MONASTERSKY
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010783-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSIS MARTINS DIAS
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010784-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010785-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDE AVELINO DE SOUSA
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010786-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETTE RODRIGUES DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010787-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAFALDA PASCUZZI DUARTE E SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010788-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GONCALO GOMES DE MORAES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010789-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALBINO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010790-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NORBERTO GONCALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010791-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CONSUELO RANGEL DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010792-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDA LUIZA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010793-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GISLENE DE ASSIS
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010794-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ELIAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP236890 - MARIO SILVA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.19.010795-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00145 - PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
ADV/PROC: SP064158 - SUELI FERREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ROGERIO TADEU BASILIO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010796-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO: USI-SOLDA INDUSTRIA E SERVICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010797-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO: COLEGIO AGNUS DEI S/C LTDA.
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010798-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO: B.T.G. TRANSP. RODOVIARIO DE CARGAS EM GERAL LTDA-ME
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010799-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL/CEF
EXECUTADO: SEP ELETRONICA LTDA EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010800-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CUMMINS BRASIL LTDA
ADV/PROC: SP147268 - MARCOS DE CARVALHO E OUTRO
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010801-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALTAIR ANTONIO COFFANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010803-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DO SOCORRO DA SILVA
ADV/PROC: SP134228 - ANA PAULA MENEZES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.19.010804-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SELEMAN THABIT SELEMAN
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010805-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: LEONARDO GONCALVES TORRES
ADV/PROC: SP226868 - ADRIANO ELIAS FARAH
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.19.010806-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONARDO GONCALVES TORRES
ADV/PROC: SP226868 - ADRIANO ELIAS FARAH
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.19.010818-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.010819-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.010820-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.19.010827-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010828-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010829-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.19.010831-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
VARA : 99

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.19.010767-8 PROT: 23/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.19.002949-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIO ROBERTO BATISTA
EMBARGADO: MANOEL DE JESUS
ADV/PROC: SP175234 - JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010768-0 PROT: 17/09/2009

CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.83.003552-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIO ROBERTO BATISTA
EMBARGADO: NEIDE ELIAS DA COSTA
ADV/PROC: SP152085 - VANDERLEI NEVES DE ALMEIDA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010769-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.19.009693-0 CLASSE: 148
AUTOR: GERSON FERRARI
ADV/PROC: SP209751 - JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.19.010773-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
PRINCIPAL: 2000.61.19.008662-3 CLASSE: 13
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP155395 - SELMA SIMIONATO
EXECUTADO: IND/ DE CONJUNTOS PARA RADIOS SERVIR LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP044456 - NELSON GAREY E OUTROS
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.82.032067-5 PROT: 27/11/2008
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2008.61.83.008128-8 PROT: 29/08/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FLAVIO CARDOSO SILVA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.008431-9 PROT: 08/09/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILDA URSOLINA SIQUEIRA
ADV/PROC: SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.008445-9 PROT: 08/09/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2008.61.83.009203-1 PROT: 24/09/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANA DE FATIMA TEIXEIRA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP152035 - ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.83.010034-9 PROT: 13/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: JESUINO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.010144-5 PROT: 14/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADAO DA SILVA FONSECA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2008.61.83.010614-5 PROT: 24/10/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: URURAI MARCOS BRASILINO
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2008.61.83.012002-6 PROT: 27/11/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILAURA SANTOS CAVALCANTE
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.001927-7 PROT: 09/02/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
EXCEPTO: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.83.003469-2 PROT: 12/03/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
EXCEPTO: FLAVIO CARDOSO SILVA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.004084-9 PROT: 16/03/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: ILAURA SANTOS CAVALCANTE
ADV/PROC: SP208091 - ERON DA SILVA PEREIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005740-0 PROT: 07/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: URURAI MARCOS BRASILINO
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.005747-3 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
EXCEPTO: ADAO DA SILVA FONSECA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ

VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.005755-2 PROT: 12/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: JESUINO PEREIRA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.006230-4 PROT: 25/05/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES
EXCEPTO: NILDA URSOLINA SIQUEIRA
ADV/PROC: SP264178 - ELISMARIA FERNANDES DO NASCIMENTO ALVES
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.007628-5 PROT: 16/06/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: ANA DE FATIMA TEIXEIRA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP152035 - ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000039
Distribuídos por Dependência_____ : 000004
Redistribuídos_____ : 000017

*** Total dos feitos_____ : 000060

Guarulhos, 07/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

2ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

A JUÍZA TITULAR DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DRA. MARIA ISABEL DO PRADO

FAZ SABER a todos que o presente edital com o prazo de 10 (dez) dias virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo nº 2002.61.19.006525-2 em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA contra os réus SUCK JOO LEE, nascido aos 03/11/1961 em Seul/Coreia do Sul, filho de Won Ha Lee e Ok Sun Yun, portador do RNE nº V163868-Z, inscrito no CPF nº 205.334.568-35, YOUNG IL CHOI, nascido aos 30/03/1966 em Seul/Coreia do Sul, filho de Jeong Eung Choi e In Sun Lee, portador do RNE nº V19739-2, CIE nº 000195432197399900, inscrito no CPF nº 216.446.988-70, JU HO KIM, nascido aos 29/10/1969 em Seul/Coreia do Sul, filho de Ki Mook Kim e Jung Ryae Huh, portador do RNE nº Y004815-X, inscrito no CPF nº 135.572.498-83, IK SOON NA, nascido aos 03/05/1964 em Seul/Coreia do Sul, filho de Na Sung Jin e Yun Dong Mai, portador do RNE nº V218414-Z, inscrito no CPF nº 216.268.888-33, denunciados pelo Ministério Público Federal aos 25/09/2009, como incunsos nos artigos 168-A c/c artigo 71 do Código Penal,

não sendo possível encontrar os réus, estando em lugar incerto e não sabido, pelo presente, CITA-OS para responderem, por escrito, a acusação que lhe foi imputada, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua intimação, nos termos do artigo 396 e 396-A da Lei nº 11719/2008.

E para que chegue ao conhecimento de todos, e dos réus, por estarem em lugar incerto e não sabido, mandou a MM.

Juíza que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 363, parágrafo 1º, da Lei nº 11719/2008, o qual

será afixado no local de costume e publicado na Imprensa oficial.

Outrossim, faz saber a todos que a 2ª Vara Federal da 19ª Subseção Judiciária de São Paulo se encontra localizada na Rua 7 de Setembro, 138, 3º andar, Centro, Guarulhos/SP.

Aos 07 dias do mês de outubro de dois mil e nove. Eu, _____, Técnica Judiciária, RF 3907, digitei. E eu, _____, Eber Dias de Carvalho, Diretor de Secretaria Substituto, conferi.

MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal

4ª VARA DE GUARULHOS - EDITAL

4ª VARA FEDERAL DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM GUARULHOS/SP
EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

A MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DESTA QUARTA VARA FEDERAL DE GUARULHOS DA 19ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, DOUTORA MARA LINA SILVA DO CARMO, FAZ SABER a todos que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria tramitam os autos do processo n. 2002.61.81.004789-3, em que é autora a JUSTIÇA PÚBLICA em face do réu RONALDO SILVA, brasileiro, desempregado, natural de Derribadinha/MG, nascido aos 14/02/1962, filho de Julio Silva e de Orlinda Francisca Silva, inscrito no CPF/MF sob o n. 502.917.506-72, com último endereço à Rua Campos Sales, n. 966, Bairro Santa Rita, Governador Valadares / MG, denunciado pelo Ministério Público Federal aos 20/11/2002 pela prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 304 combinado com 297 do Código Penal Brasileiro, denúncia esta recebida em 22/11/2002. E como não foi possível encontrar o réu, pelo presente, CITA-O para que apresente defesa escrita no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, bem como para que acompanhe a instrução criminal em todos os seus termos até a final sentença e sua execução, sob pena de revelia, ficando ciente de que, caso não tenha condições de constituir defensor, será assistido pela Defensoria Pública da União ou defensor dativo. E para que chegue ao conhecimento de todos e do réu, por estar em lugar incerto e não sabido, mandou a MMª. Juíza Federal que se expedisse o presente EDITAL, com fundamento no artigo 361 do Código Processual Penal e Súmula 366 do Supremo Tribunal Federal, o qual será afixado no local de costume e publicado na Imprensa Oficial. Outrossim, faz saber a todos que este Juízo têm lugar no 6º andar do Fórum da Justiça Federal em Guarulhos, sito à Rua Sete de Setembro, 138 - Centro - Guarulhos/SP. EXPEDIDO em Guarulhos, aos 02 de outubro de 2009. Eu, _____ Arnaldo Fortunato dos Santos Júnior (RF 5605), Técnico Judiciário, digitei. E eu, _____ Viviane Sayuri de Moraes Hashimoto, Diretora de Secretaria, conferi.

MARA LINA SILVA DO CARMO

Juíza Federal Substituta

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: RICARDO UBERTO RODRIGUES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.17.003096-2 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO

ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO

EXECUTADO: LUIZ ANTONIO GARCIA

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003097-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ODILA VARASQUIM
ADV/PROC: SP144037 - SANDRO ROGERIO SANCHES
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003098-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISABEL CRISTINA FRAILI
ADV/PROC: SP027539 - DEANGE ZANZINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003100-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO TODA
ADV/PROC: SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE LUNDGREN RODRIGUES ARANDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003101-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DE FATIMA AUGUSTO
ADV/PROC: SP067259 - LUIZ FREIRE FILHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. RAQUEL CARRARA MIRANDA DE ALMEIDA PRADO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.17.003102-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL SEBASTIAO GONZALES
ADV/PROC: SP179738 - EDSON RICARDO PONTES E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FLAVIA MORALES BIZUTTI
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.17.003099-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2007.61.17.002054-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WAGNER MAROSTICA
EMBARGADO: SERGIO APARECIDO BARBOSA
ADV/PROC: SP094921 - IDES BAPTISTA GATTO FILHO
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.17.003003-2 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS CEZAR DOS SANTOS
ADV/PROC: SP264558 - MARIA FERNANDA FORTE MASCARO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000006

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000008

Jau, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

DISTRIBUIÇÃO DE MARÍLIA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO DAVID FONSECA GONCALVES

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.11.005378-7 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE BASTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005379-9 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005380-5 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005381-7 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005382-9 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARACAI - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005383-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005384-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005385-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005386-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.11.005387-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIA CONCEICAO MARQUES VERNASCHI
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005388-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GERALDO MEDEZANE
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005389-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SONIA MARIA COSTA BALDOINO
ADV/PROC: SP124377 - ROBILAN MANFIO DOS REIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005390-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONY ARASHIRO E OUTRO
ADV/PROC: SP175760 - LUCIANA GOMES FERREIRA MULLER
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.005391-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005392-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARICE NOGUEIRA MARRA
ADV/PROC: SP124367 - BENEDITO GERALDO BARCELLO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005393-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MAURICIO AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.005394-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CELESTE APARECIDA MENEGUELLI NOVE
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005395-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARILENE APARECIDA LEME FERNANDES
ADV/PROC: SP244111 - CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM MARILIA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005396-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA JOSE FERREIRA DE CAMARGO
ADV/PROC: SP253370 - MARCELO SOUTO DE LIMA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.005397-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP171953 - PAULO ROBERTO MARCHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000020
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000020

Marilia, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE MARÍLIA

SEGUE, PARA REPUBLICAÇÃO, A PORTARIA Nº 15/2009, CUJO TEOR FOI ANTERIORMENTE PUBLICADO COM INCORREÇÃO:

PORTARIA N.º 15/2009

O Doutor JANIO ROBERTO DOS SANTOS, MM. Juiz Federal Substituto na titularidade plena da 1ª Vara Federal de Marília, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 585 de 26 de novembro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, que

dispõe sobre a concessão de férias,

R E S O L V E:

ALTERAR, na Portaria nº 03/2009, referente à servidora FRANCINE MARA DE PAULA PEDROSO, RF 3612, a 2ª parcela de férias, anteriormente marcada de 03 a 17 de novembro (15 dias), para que seja gozada entre os dias 25 de fevereiro a 12 de março de 2010 (15 dias).

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Marília, SP, 8 de outubro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.09.010321-3 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 5 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010322-5 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010323-7 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010324-9 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010325-0 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010326-2 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAAO TRF 3 REG

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010327-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010328-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010329-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010330-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010331-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010332-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010333-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010334-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010335-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010336-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010337-7 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010338-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010339-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010340-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010341-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010342-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS ZIVIANI
ADV/PROC: SP121851 - SOLEMAR NIERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010344-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: THIAGO FERNANDO MARTINS
ADV/PROC: SP261986 - ALEXANDRE LONGATO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010345-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: PROC. THELMA SUELY DE GOULART
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010346-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010347-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010348-1 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NILZA TEREZINHA FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP160377 - CARLOS ALBERTO DE SANTANA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010349-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA MARIA PANDOLPHI DE MORAES
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010350-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: NESTOR ANTONIO DE SOUZA
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010351-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARIA JOSE DE PAULA
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
IMPETRADO: CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010352-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE NIVALDO PELAES
ADV/PROC: SP080984 - AILTON SOTERO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010353-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARMINDO FERREIRA
ADV/PROC: SP192185 - RICARDO ALEXANDRE COSTA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.09.010355-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ILDERICO RIBEIRO DE SOUZA
ADV/PROC: SP231890 - DANIEL FIGUEIRA DE BARROS
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM LIMEIRA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010356-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR MARQUES
ADV/PROC: SP270319 - ANA LUCIA MARQUES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010357-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARILIA DUQUE BUSTAMANTE VINCENTI
ADV/PROC: SP185417 - MARIÂNGELA VIOLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010358-4 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL DUQUE BUSTAMANTE VINCENTI
ADV/PROC: SP185417 - MARIÂNGELA VIOLA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.09.010362-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TIETE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010363-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010364-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE LIMEIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010365-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010366-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CORDEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.09.010367-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER FRANCISCO DA SILVA
ADV/PROC: SP147184 - MARGARETE DE LIMA PIAZENTIN
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.09.010368-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL GOVERNADOR VALADARES - MG
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.09.010215-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000043
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____ : 000044

Piracicaba, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PIRACICABA - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 199961090016205, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de H Y TÊXTIL LTDA E OUTROS, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA HEE KYUNG PARK, CPF 143.994.358-36, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 60.939,97, atualizado até Setembro/2006, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei.

EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 25 de setembro de 2009. Eu _____ (Adriana Maria S. S. Papa), Técnico Judiciário, RF 2171, digitei. E eu _____ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.
Rosana Campos Pagano
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 199961090023386, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de H Y TÊXTIL LTDA E OUTROS, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA HEE KYUNG PARK, CPF 143.994.358-36, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 187.507,82, atualizado até Setembro/2006, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 25 de setembro de 2009. Eu _____ (Adriana Maria S. S. Papa), Técnico Judiciário, RF 2171, digitei. E eu _____ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria

respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200061090072948, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de H Y TÊXTIL LTDA E OUTROS, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA HEE KYUNG PARK, CPF 143.994.358-36, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 93.985,15, atualizado até Setembro/2006, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 25 de setembro de 2009. Eu _____ (Adriana Maria S. S. Papa), Técnico Judiciário, RF 2171, digitei. E eu _____ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200361090004981, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de H Y TÊXTIL LTDA E OUTROS, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA HEE KYUNG PARK, CPF 143.994.358-36, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 49.845,00, atualizado até Setembro/2006, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 25 de setembro de 2009. Eu _____ (A

driana Maria S. S. Papa), Técnico Judiciário, RF 2171, digitei. E eu _____ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200361090025650, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de H Y TÊXTIL LTDA E OUTROS, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA HEE KYUNG PARK, CPF 143.994.358-36, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 118.407,00, atualizado até Setembro/2006, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 25 de setembro de 2009. Eu _____ (Adriana Maria S. S. Papa), Técnico Judiciário, RF 2171, digitei. E eu _____ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MM^a. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE

PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 199961090015730, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de H Y TÊXTIL LTDA E OUTROS, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA HEE KYUNG PARK, CPF 143.994.358-36, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 112.504,62, atualizado até Setembro/2006, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 25 de setembro de 2009. Eu _____ (Adriana Maria S. S. Papa), Técnico Judiciário, RF 2171, digitei. E eu _____ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200361090046446, proposta pelo(a) FAZENDA NACIONAL em face de H Y TÊXTIL LTDA E OUTROS, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de trinta dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA HEE KYUNG PARK, CPF 143.994.358-36, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 2.621.983,62, atualizado até Setembro/2006, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 25 de setembro de 2009. Eu _____ (Adriana Maria S. S. Papa), Técnico Judiciário, RF 2171, digitei. E eu _____ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

Rosana Campos Pagano
Juíza Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A SENHORA DOUTORA ROSANA CAMPOS PAGANO MMª. JUÍZA FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DE PIRACICABA - SP - 9ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo Federal e Secretaria respectiva tramita o processo de EXECUÇÃO FISCAL Nº 200161090017670, proposta pelo(a) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de PLAENG ENGENHARIA LTDA E OUTROS, que se encontra(m) atualmente em lugar ignorado. E tendo em vista esse fato, pelo presente edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo, sito no Fórum da Justiça Federal, na Avenida Mário Dedini, 234, bairro Vila Rezende, em Piracicaba - SP, CITA PLAENG ENGENHARIA LTDA, CNPJ 01.552.437/0001-58, para que, no prazo de cinco (5) dias, pague(m) a dívida com seus acréscimos legais, no valor de R\$ 1.879.719,79 (um milhão oitocentos e setenta e nove mil setecentos e dezenove reais e setenta e nove centavos), atualizado até agosto de 2008, ou garanta(m) a execução, sob pena de, não o fazendo, serem-lhe(s) penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida e seus acessórios. E, para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. EXPEDIDO nesta cidade de Piracicaba - SP, em 22 de setembro de 2009. Eu _____ (Adriana Maria S. S. Papa), Técnico Judiciário, RF 2171, digitei. E eu _____ (Carlos Alberto Pilon), Diretor de Secretaria, RF 2176, conferi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DISTRIBUIÇÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 01/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.010547-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: DESTILARIA ALCIDIA S/A
ADV/PROC: SP142799 - EDUARDO DIAMANTE
IMPETRADO: DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010548-6 PROT: 11/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: IZILDINHA LEITE DA SILVA SANTOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010549-8 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE JOAQUIM ALVES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010550-4 PROT: 11/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIA DALVA NUNES ALVES FRANCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010551-6 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: GENIVALDO DANTOS DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010552-8 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010553-0 PROT: 21/09/2009

CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010554-1 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: CICERO FELIX DE OLIVEIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010555-3 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSEFINA SANTANA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010556-5 PROT: 24/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ADRIANO PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010557-7 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010558-9 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010559-0 PROT: 21/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOSE CARLOS DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010560-7 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOAO MONTEIRO DOS SANTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010561-9 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: FABIO HOSIKAWA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010562-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ROSIVALDO DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010563-2 PROT: 08/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: VILSON MAGALHAES

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010564-4 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LUZENI ALEXANDRE DE LIMA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010565-6 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: JOAO BOAVENTURA DE MEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010566-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ERNESTO JOAQUIM DE MACEDO
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010567-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ DOMINGOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010568-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA MARIA LUIZARI
ADV/PROC: SP213850 - ANA CAROLINA PINHEIRO TAHAN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010569-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010570-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 3 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010571-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010572-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010573-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE IEPE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010574-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010575-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010576-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010577-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010578-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010579-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010580-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010581-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010582-6 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010583-8 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010584-0 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUETA DIAS DE ARAUJO
ADV/PROC: SP221229 - JOSE RICARDO DE MELLO SANCHEZ LUTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010585-1 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDESIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP221229 - JOSE RICARDO DE MELLO SANCHEZ LUTTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010586-3 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSA CLARO MARMOL BATISTA
ADV/PROC: SP134632 - FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010587-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUCIMARA DA SILVA MAFRA
ADV/PROC: SP161752 - LUCIANA DOMINGUES IBANEZ BRANDI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010588-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: CLEMI GONCALVES MACEDO
ADV/PROC: SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010589-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUIOMAR FERREIRA DA SILVA LUZ
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010590-5 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVIO SOUZA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010591-7 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAILA TREVISAN SILVA
ADV/PROC: SP096242 - VALDIR DE ALMEIDA TOVANI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010593-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010594-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ANTONIO ACIOLI DE PAES
ADV/PROC: SP163748 - RENATA MOCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.010592-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
PRINCIPAL: 2009.61.12.002043-2 CLASSE: 194
AUTORIDADE POLICIAL: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. TITO LIVIO SEABRA
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: DANIEL JACINTHO TOLEDO CESAR E OUTROS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000047

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000048

Presidente Prudente, 01/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 02/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.010595-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZULEIDE CESINO DA SILVA
ADV/PROC: SP092512 - JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010596-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONICE IZIDIO DE MELO
ADV/PROC: SP110103 - MARCOS ANTONIO DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010599-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010600-4 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANAIZA MORAES DA SILVA
ADV/PROC: SP223357 - EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010601-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA BISPO DA SILVA
ADV/PROC: SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010602-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BRENO BISPO PAVAO
ADV/PROC: SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010603-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA BISPO DA SILVA
ADV/PROC: SP292043 - LUCAS CARDIN MARQUEZANI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010604-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANDREIA DA SILVEIRA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010605-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANGELA ROSENDO DA SILVA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010606-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010607-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010608-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: FERNANDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP126549 - RICARDO BELLO VALENTE
IMPETRADO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010609-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010610-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010611-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010612-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010613-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010614-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010615-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010616-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010617-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010618-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ADAMANTINA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010619-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010620-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010621-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010622-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010623-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010624-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010625-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010626-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010627-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010628-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010629-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010630-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010631-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010632-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010633-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010634-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010635-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010636-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010637-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PANORAMA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010638-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010639-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010640-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010641-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010642-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010643-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PACAEMBU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010644-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES
REPRESENTADO: TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010645-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES
REPRESENTADO: J EULER DE OLIVEIRA ME
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010646-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADRIANA DE OLIVEIRA PRADO
ADV/PROC: SP077557 - ROBERTO XAVIER DA SILVA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010647-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO HILARIO DOS REIS
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010648-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO CABRIOTTI
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010649-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00098 - EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDI
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
EXECUTADO: JURANDIR MARQUES PINHEIRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010651-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: COALGODAO IND/ E COM/ DE MAQUINAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010652-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: CONCEICAO APARECIDA PIRES DE ALMEIDA - ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010653-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: DIBEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE PLASTICOS LT
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010654-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: EDCLAVER REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010655-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: EIHITI ISHIYI ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010656-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: FRIGORIFICO C. J. COMERCIO LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010657-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: HIDRAUTECNICA COMERCIO E INSTALACOES HIDRAULICAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010658-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: KY OURO BAR LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010659-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: PEDRO LUIS SPINELLI E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010660-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA

AVERIGUADO: NIVALDO RIBEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010661-2 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARIA CELINA SERAFIM FURTUOSO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010662-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010663-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLARILDA PAZ DE LIMA E OUTROS
ADV/PROC: PR030003 - MILZA REGINA FEDATTO PINHEIRO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010664-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010665-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010666-1 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CORREIA
ADV/PROC: SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010667-3 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: STEFANI ARAUJO ROSA
ADV/PROC: SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010668-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURICO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010669-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AUGUSTO MARQUES SILVA
ADV/PROC: SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010670-3 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DJALMA ROMULADO SILVA
ADV/PROC: SP157613 - EDVALDO APARECIDO CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.010597-8 PROT: 20/07/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.12.001236-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE ALVARES MACHADO
ADV/PROC: SP062540 - LUIZ FERNANDO BARBIERI E OUTRO
EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP104858 - ANNA PAOLA NOVAES STINCHI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010598-0 PROT: 22/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2009.61.12.007609-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: EDUARDO ALCANTARA LOMAS
ADV/PROC: SP107234 - DORIVAL ALCANTARA LOMAS
EMBARGADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010650-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.010433-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: ROSA ISABEL BONIFACIO
ADV/PROC: PR032750 - MARIA ANGELICA GONCALVES
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010671-5 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.010432-9 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOSE ROBERTO CASTILHO
ADV/PROC: SP142849 - VLADIMIR DE MATTOS
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010672-7 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.010180-8 CLASSE: 64
REQUERENTE: ANDERSON ALMEIDA FERREIRA
ADV/PROC: SP140057 - ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010673-9 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.009952-8 CLASSE: 120
REQUERENTE: JOAO CARLOS DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP140057 - ALESSANDRO CARMONA DA SILVA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.11.005764-0 PROT: 20/10/2006
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: CAPEZIO DO BRASIL CONFECÇÃO LTDA
ADV/PROC: SP128807 - JUSIANA ISSA E OUTRO

IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM BAURU - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004438-5 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLEUSO ELENO MACHADO DE LIMA
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004442-7 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA HELENA DE CASTRO OLIVEIRA
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004666-7 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AURELINA BARRETO DE GOIS
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.11.004672-2 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NAIDES GONCALVES DA COSTA
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.11.004676-0 PROT: 01/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO HAYASHI
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010609-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTO ANASTACIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010662-4 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010664-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010665-0 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TEODORO SAMPAIO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010608-9 PROT: 02/10/2009

CLASSE : 00108 - HABEAS CORPUS
IMPETRANTE: FERNANDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP126549 - RICARDO BELLO VALENTE
IMPETRADO: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000073
Distribuídos por Dependência _____ : 000006
Redistribuídos _____ : 000011

*** Total dos feitos _____ : 000090

Presidente Prudente, 02/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.010674-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SILVONEI SOUZA FREIRE E OUTRO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010675-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: RUBENS ABRAHAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010677-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CHEFE SETOR DIVIDA ATIVA CONSELHO REG CORRETORES IMOVEIS - CRECI 2 REG
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
EXECUTADO: GENIVAL JOSE BERTASSO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010678-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO
ADV/PROC: SP081782 - ADEMIR LEMOS FILHO
EXECUTADO: CARLOS ANTONIO PAES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010679-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA
ADV/PROC: SP205621 - LIDIANGELA ESVICERO PAULILLO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010680-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MARCOS OTRE
ADV/PROC: SP122519 - APARECIDA ARAUJO ROSA DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010681-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010682-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010683-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: FELIPE AUGUSTO FERNANDES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010687-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELIA REGINA DA SILVA VIEIRA
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010688-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO
ADV/PROC: SP068167 - LAURO SHIBUYA
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010690-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
EXECUTADO: IRMAOS MACIEL SANCHES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010692-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: ANDERSON BATAGLIOTTI CASSIMIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010693-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: FERNANDO HENRIQUE DE SOUZA E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010694-6 PROT: 05/10/2009

CLASSE : 00233 - REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE P
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP108551 - MARIA SATIKO FUGI
REU: VERONICA MATOS FORTALEZA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010695-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCINDO RAMINELI
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010696-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010697-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ASSIS JANUARIO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP231927 - HELOISA CREMONEZI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010699-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MATIAS DE FREITAS
ADV/PROC: SP148785 - WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010701-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANANIAS DIAS DOS SANTOS E OUTRO
ADV/PROC: SP237726 - REINALVO FRANCISCO DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010708-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE VIEIRA AMARAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010709-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LUIS ROBERTO GOMES
REPRESENTADO: DEBORA DANILA DE OLIVEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010729-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANTHERO MOYANO
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.010676-4 PROT: 05/10/2009

CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.010483-4 CLASSE: 64
REQUERENTE: JOAQUIM TEIXEIRA BATISTA
ADV/PROC: SP241272 - VITOR HUGO NUNES ROCHA
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010684-3 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.12.005623-2 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP242241 - VITOR CARLOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO: MUNICIPIO DE DRACENA
ADV/PROC: SP197235 - FERNANDO DESCIO TELLES
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010685-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.12.007723-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP242241 - VITOR CARLOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ADV/PROC: SP119400 - PEDRO ANDERSON DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010686-7 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.12.007725-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP242241 - VITOR CARLOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
ADV/PROC: SP124414 - CASSIA CRISTINA DE PAULA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010689-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.12.010688-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP242241 - VITOR CARLOS DE OLIVEIRA
EMBARGADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANASTACIO
ADV/PROC: SP068167 - LAURO SHIBUYA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010691-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.12.010690-9 CLASSE: 99
EMBARGANTE: IRMAOS MACIEL SANCHES LTDA
ADV/PROC: SP153621 - ROGÉRIO APARECIDO SALES
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010698-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00158 - LIBERDADE PROVISORIA COM OU
PRINCIPAL: 2009.61.12.010674-0 CLASSE: 64
REQUERENTE: SILVONEI SOUZA FREIRE E OUTRO
ADV/PROC: SP246476 - MARIO MARCIO COVACEVICK
REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010700-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00116 - INSANIDADE MENTAL DO ACUSADO
PRINCIPAL: 2009.61.12.008416-1 CLASSE: 240
REQUERENTE: JUSTICA PUBLICA

ACUSADO: ANGELO MOLINA PINHEIRO JUNIOR
ADV/PROC: SP126898 - MARCIA MANZANO CALDEIRA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010702-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.12.009396-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: JOAO BAPTISTA TOESCA E OUTRO
ADV/PROC: SP032599 - MAURO DEL CIELLO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010703-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.12.009396-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: JOAO BAPTISTA TOESCA E OUTRO
ADV/PROC: SP032599 - MAURO DEL CIELLO
REQUERIDO: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010704-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.12.009396-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
REQUERIDO: JOAO BAPTISTA TOESCA E OUTRO
ADV/PROC: SP032599 - MAURO DEL CIELLO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010705-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.12.009396-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
REQUERIDO: JOAO BAPTISTA TOESCA E OUTRO
ADV/PROC: SP032599 - MAURO DEL CIELLO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010706-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.61.12.009396-4 CLASSE: 29
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
REQUERIDO: JOAO BAPTISTA TOESCA E OUTRO
ADV/PROC: SP032599 - MAURO DEL CIELLO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010707-0 PROT: 02/09/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 94.1202583-1 CLASSE: 99
IMPUGNANTE: INSS/FAZENDA
ADV/PROC: PROC. MARCOS ROBERTO CANDIDO
IMPUGNADO: IND E COM DE BEBIDAS SPARTA LTDA E OUTROS
ADV/PROC: SP226934 - MARIA CELIA FERNANDES CASTILHO GARCIA
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.83.010882-1 PROT: 31/08/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ROSALIA SILVA SOUSA
ADV/PROC: BA017781 - WALDINEI TRANZILLO E OUTRO
IMPETRADO: CHEFE AGENCIA PREVIDENCIA SOCIAL ADAMANTINA-SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000023
Distribuídos por Dependência _____: 000014
Redistribuídos _____: 000001

*** Total dos feitos _____: 000038

Presidente Prudente, 05/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.010710-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00036 - PROCEDIMENTO SUMARIO
AUTOR: MARIA DE LIMA VALERIO
ADV/PROC: SP136387 - SIDNEI SIQUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010711-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: ANGELO HANNA ASMAR ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010712-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: BRITO E BERTONI LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010713-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010714-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: CINE IMAGEM VIDEO PRES PRUDENTE LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010715-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: C LUCAS LIMA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010716-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: GEISA KRIGER DA ROCHA ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010717-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: MILTON RIBEIRO DE LIMA ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010718-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: SAINT MORITZ INCORPORACAO ADMINISTRACAO S/S LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010719-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: SILVIO BARILLE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010720-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: SIND DOS E NO COM H E S DE P PTE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010721-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: THERE COSMETICOS LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010722-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: TRANSWILBOR TRANSPORTES LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010723-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: VALMATRA COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010724-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: WELLINGTON DE BARROS RAMOS MARCENARIA ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010726-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIRCILEY NOGUEIRA DE CURSIO
ADV/PROC: SP271812 - MURILO NOGUEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010727-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGNALDO ALVES DE SOUZA
ADV/PROC: SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010728-8 PROT: 13/08/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010730-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE DRACENA
ADV/PROC: SP197235 - FERNANDO DESCIO TELLES
EXECUTADO: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010731-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE BAURU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010732-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010733-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010734-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010735-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010736-7 PROT: 06/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010737-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010738-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010739-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010740-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010741-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010742-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010743-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010744-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010745-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010746-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010747-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010748-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010749-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010750-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010751-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010752-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010753-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010754-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JUNQUEIROPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010755-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010756-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO MOREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP188018 - RAQUEL MORENO DE FREITAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010757-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: PAULO ROBERTO ORLANDI RUIZ
ADV/PROC: SP156571 - GENIVAL CÉSAR SOARES
IMPETRADO: PRESIDENTE DA OAB - ORDEM ADVOGADOS BRASIL - SECCIONAL SAO PAULO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010758-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE APARECIDO DA SILVA
ADV/PROC: SP188385 - RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010759-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010760-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010761-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010762-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010763-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010764-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010765-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010766-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010767-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010768-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010769-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010770-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010771-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSMAIR BARBOSA DIAS
ADV/PROC: SP149876 - CESAR AUGUSTO DE ARRUDA MENDES JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010772-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010773-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010774-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010775-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010776-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010777-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010778-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010779-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010780-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010781-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010782-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP163748 - RENATA MOCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010783-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO MIGUEL DA SILVA
ADV/PROC: SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010784-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VILANI GOMES VIANA
ADV/PROC: SP119667 - MARIA INEZ MOMBERGUE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010785-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZAQUEU GONCALVES
ADV/PROC: SP126782 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010786-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALNEY ROGERIO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP126782 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010787-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENO CAZUZA DE SOUZA
ADV/PROC: SP126782 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010803-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZEBINA DA SILVA JAQUES
ADV/PROC: SP194424 - MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2009.61.11.004759-3 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOLI FERREIRA DE ANDRADE
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.11.004761-1 PROT: 09/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO HAYASHI
ADV/PROC: SP057203 - CARLOS ALBERTO FERNANDES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000077
Distribuídos por Dependência _____ : 000000
Redistribuídos _____ : 000002

*** Total dos feitos _____ : 000079

Presidente Prudente, 06/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDEVALDO DE MEDEIROS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.12.010788-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: BEBIDAS ASTECA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010789-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: BON MART FRIGORIFICO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010790-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: DELFINO & SA CONSTRUCOES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010791-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: ELETRON IND COM CONSTR ELETRICAS E TELC LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010792-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: EMBALAGENS IDEAL DE PRESIDENTE PRUDENTE LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010793-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: HS INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010794-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: M. I. P. CALDEIRA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010795-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: MULT PERFUMES NACIONAIS E IMP LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010796-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: N M T DE ALMEIDA PRESIDENTE PRUDENTE ME E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010797-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: PANIFICADORA DUBUS LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010798-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: PATINETE BRINQUEDOS E UTILIDADES LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010799-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: PIZZARIA E CHURRASCARIA VIA FRATTINA LTDA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010800-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: RADICAL VEICULOS DE PRESIDENTE PRUDENTE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010801-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: SILVA & SOUZA ALVARES MACHADO LTDA - EPP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010802-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. LEONARDO RUFINO DE OLIVEIRA GOMES
EXECUTADO: TRANSPORTADORA VARP LTDA ME
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010804-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUY SAPIA PEREIRA
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010805-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EUNICE BRIGUENTE MARTINS
ADV/PROC: SP170780 - ROSINALDO APARECIDO RAMOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010806-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CARLOS SANTOS
ADV/PROC: SP194490 - GISLAINE APARECIDA ROZENDO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010807-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL DE MARINGA - PR
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010808-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HILDA DIAS BERTOLINI
ADV/PROC: SP128783 - ADRIANA MAZZONI MALULY
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010809-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA PIMENTA
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010810-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDA DA ROCHA SIQUEIRA
ADV/PROC: SP116411 - ROSANGELA MARIA DE PADUA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010811-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010812-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010813-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PIRAPOZINHO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010814-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010816-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010817-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010818-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MARTINOPOLIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.12.010819-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE DRACENA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010820-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TUPI PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.12.010821-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ELINE APARECIDA DAS CHAGAS
ADV/PROC: SP227083 - VINÍCIUS DE BARROS MENDONÇA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010822-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONTINA ROSA JORDAO
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010823-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR FERNANDES GOMES
ADV/PROC: SP194164 - ANA MARIA RAMIRES LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010824-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEI SOLER TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA
ADV/PROC: MG081921 - ROMULO DE JESUS DIEGUES DE FREITAS E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010825-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
EXECUTADO: FRIGORIFICO FLORESTA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010826-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCIA REGINA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP261732 - MARIO FRATTINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010827-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO CRESCENDIO DA SILVA
ADV/PROC: SP233168 - GIOVANA CREPALDI COISSI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010828-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DE FATIMA ROBBS

ADV/PROC: SP136623 - LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010829-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ PAZETTO
ADV/PROC: SP061899 - DELCIDES DE ALMEIDA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.12.010830-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO IVAN CAVASSO
ADV/PROC: SP159141 - MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010831-1 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: LINO FERNANDES DE ARAUJO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010833-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ARANDA
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010834-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILVANA ALMEIDA ALBUQUERQUE DOS SANTOS COSTA
ADV/PROC: SP144544 - LOURDES NAKAZONE SEREGHETTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010835-9 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: ANDERSON APARECIDO LINO DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.12.010836-0 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: PAULO DONAIRE CAPATO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.12.010847-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: ALESSANDRO DE OLIVEIRA ROSA E OUTROS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.12.010815-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00117 - RESTITUIÇÃO DE COISAS APREEN
PRINCIPAL: 2009.61.12.002087-0 CLASSE: 240
REQUERENTE: VICTOR JACKSON LIMA DE BARROS
ADV/PROC: SP218864 - BRUNO MACHADO DE SOUSA CRUZ

REQUERIDO: JUSTICA PUBLICA
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000047
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000048

Presidente Prudente, 07/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Portaria nº 39/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, Considerando que o Analista Judiciário JOSÉ ROBERTO DA SILVA, RF 2981, Diretor da Secretaria deste Juízo, tem prevista a segunda parcela das suas férias do exercício 2008/2009 para o período de 13 a 30/10/2009,

Resolve:

DESIGNAR o Analista Judiciário PAULO REIS GANDOLFI, RF 3051, para substituir o referido servidor, no exercício daquela função comissionada, durante o período de férias mencionado.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 9 de outubro de 2009.

Newton José Falcão

Juiz Federal

Portaria nº 40/2009

O Juiz Federal Newton José Falcão, titular da 2ª Vara Federal de Presidente Prudente, 12ª Subseção Judiciária de Primeira Instância do Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, Considerando os termos da Portaria nº 19, de 08/06/2009, que alterou a segunda parcela das férias do exercício aquisitivo 2007/2008 da servidora JAQUELINE LAILA KOMODA, Técnico Judiciário, RF 2183, Oficial de Gabinete deste Juízo (FC-05), para o período de 29/09/2009 a 16/10/2009,

Considerando que através da aludida Portaria foi designada a Técnica Judiciária IZABEL PEDRO, RF 2262, para substituir aquela servidora durante o período de férias mencionado,

Considerando que a servidora IZABEL PEDRO participará do curso WORKDAY DE TRABALHO EM EQUIPE, pertinente ao Programa de Desenvolvimento de Servidores, que se realizará nesta Subseção Judiciária durante o dia 13/10/2009, das 09:00 às 18:00 horas;

Considerando que o Técnico Judiciário RICARDO RODRIGUES, RF 6076, a despeito de não ser bacharel em direito, tem experiência na execução das tarefas e rotinas de trabalho inerentes à aludida função,

Resolve:

I. ALTERAR a Portaria nº 19/2009, para o fim de:

- a) DESIGNAR a servidora IZABEL PEDRO para exercer a função comissionada de Oficial de Gabinete, em substituição à servidora acima mencionada, nos períodos de 29/09/2009 a 12/10/2009 e de 14/10/2009 a 16/10/2009.
- b) DESIGNAR o servidor RICARDO RODRIGUES para exercer a aludida função no dia 13/10/2009.

Publique-se. Comunique-se. Arquive-se.

Presidente Prudente, 9 de outubro de 2009

Newton José Falcão

Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO - EDITAL

4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

EDITAL CITAÇÃO E DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

O DOUTOR AUGUSTO MARTINEZ PEREZ, MM JUIZ FEDERAL, DA 4ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO, SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER a todos que virem ou tiverem notícia deste Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que por este Juízo e Secretaria tramita o Termo Circunstanciado n. 2006.61.02.008018-1, que o Ministério Público Federal move contra JOEL CARLETE DIAS, como não foi possível citá-lo pessoalmente, uma vez que não foi localizado em seus endereços conhecidos, encontrando-se, assim, em lugar incerto e não sabido, pelo presente CITA e INTIMA: JOEL CARLETE DIAS, brasileiro, mergulhador, portador do RG n. 51.809.539-3, filho de Ildefonso Dias e de Cecília Carlete Dias, com endereço no Córrego Santo Antonio Piaçu, Comarca de Muniz Freire, ES, CEP 29386-000, acerca do despacho de fls. 116 e 122 para que compareça à audiência de transação penal designada para o dia 05 de novembro de 2009, às 16h00 neste Juízo, devendo o autor do fato comparecer acompanhado de advogado ou informar, com cinco dias de antecedência, eventual impossibilidade de constituir-lo. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do autor do fato, mandou expedir este Edital, que deverá ser afixado no átrio deste fórum e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Outrossim, faz saber que este Juízo Federal localiza-se no Fórum Hely Lopes Meirelles, localizado nesta cidade de Ribeirão Preto- SP, na Rua Afonso Taranto, n.º 455, Nova Ribeirânia. Expedido em 06 de outubro de 2009. Eu, _____, Marcia A da Silva Rocha, RF 1787, Diretora de Secretaria, digitei.

AUGUSTO MARTINEZ PEREZ
JUIZ FEDERAL

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

DISTRIBUIÇÃO DE SANTO ANDRÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.26.004831-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI DA SILVA
ADV/PROC: SP153958A - JOSE ROBERTO DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004832-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. EVERTON BEZERRA DE SOUZA
EXECUTADO: CLAUDIO HIDEO OKAMOTO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004833-5 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004834-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004835-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004836-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004837-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004838-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.26.004840-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. STEVEN SHUNITI SWICKER
REPRESENTADO: CLAUDIA ALMEIDA BOSCOLO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004841-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. STEVEN SHUNITI SWICKER
REPRESENTADO: IRACY DE ANDRADE BELLISOMI E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004842-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: BALTAZAR JOSE DE SOUSA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004843-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: JUSTICA PUBLICA
REPRESENTADO: NELSON CAVALCANTE E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004844-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.26.004845-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: CARLOS DE ALMEIDA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004846-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: VICTOR NICOLA MANCINI E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.26.004847-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE STO ANDRE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.26.004848-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TARCISIO DA SILVA CALE
ADV/PROC: SP173437 - MÔNICA FREITAS DOS SANTOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.26.004839-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00207 - CUMPRIMENTO PROVISORIO DE SE
PRINCIPAL: 2003.61.26.003072-9 CLASSE: 29
EXEQUENTE: PAUL FRIEDRICH BRINKER
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTRO
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP076100 - MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.83.001718-5 PROT: 12/03/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.003211-3 PROT: 25/04/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER CANOVA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2008.61.83.007411-9 PROT: 12/08/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEUSA GANDINI SANCHES
ADV/PROC: SP216486 - ANTONIO NILSON DE ASSIS

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.000358-0 PROT: 07/01/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: JOSE ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.000798-6 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: DEUSA GANDINI SANCHES
ADV/PROC: SP216486 - ANTONIO NILSON DE ASSIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.000801-2 PROT: 13/01/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: VALTER CANOVA
ADV/PROC: SP208436 - PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000017
Distribuídos por Dependência_____ : 000001
Redistribuídos_____ : 000006

*** Total dos feitos_____ : 000024

Sto. Andre, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

DISTRIBUIÇÃO DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: EDVALDO GOMES DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.04.010497-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FREIRE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP249673 - ALEXANDRE RAMOS PAIXÃO

REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010498-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARNALDO DE LIMA
ADV/PROC: SP218115 - MARCOS PAULO SANTOS SOARES
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010499-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ULISSES ANDRE DO NASCIMENTO - INCAPAZ
ADV/PROC: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010500-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ ALVES BATISTA
ADV/PROC: SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010503-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILBERTO FERREIRA
ADV/PROC: SP169755 - SERGIO RODRIGUES DIEGUES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010504-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010505-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGISTRO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010506-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010507-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010508-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010509-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010510-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010511-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010512-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010513-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010514-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010515-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010516-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010517-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010518-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE JACUPIRANGA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010519-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARIQUERA-ACU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010520-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITANHAEM - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010521-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ILTON TAVARES CARAMAO
ADV/PROC: SP159869 - SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010522-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
REU: ANA PAULA DE CAMPOS BERGAMASHI E OUTRO
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.04.010523-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMAR PECORARO
ADV/PROC: SP147765 - ALEXANDRE PECORARO E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010525-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDOARDO MAERO
ADV/PROC: SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010526-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00025 - USUCAPIAO
AUTOR: JANUARIO BOVI
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.04.010527-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00028 - MONITORIA
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA
REU: VALQUIRIA SANTOS DE SANTANA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.04.010528-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.04.010529-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP
VARA : 6

PROCESSO : 2009.61.04.010530-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE FLORIANOPOLIS - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.04.010531-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARTHUR CASSIANO BASTOS FILHO
ADV/PROC: SP033610 - FRANCISCO BICUDO DE MELLO OLIVEIRA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.04.010524-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2009.61.04.007325-0 CLASSE: 148
AUTOR: ROBIM WILLIANS NOBREGA
ADV/PROC: SP197163 - RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: SP209960 - MILENE NETINHO JUSTO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2003.61.00.013581-3 PROT: 22/05/2003
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOEMY FENGA DE BARROS MENDES E OUTROS
ADV/PROC: SP010460 - WALTER EXNER E OUTRO
REU: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT
ADV/PROC: PROC. PAULO DE TARSO FREITAS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000032
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000034

Santos, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N. 39/2009

O DOUTOR ANDERSON FERNANDES, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, NO EXERCÍCIO DA

TITULARIDADE DA PRIMEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO as necessidades pertinentes aos trabalhos desenvolvidos neste Juízo;

RESOLVE:

ALTERAR, os períodos de férias da Servidora CARLA DE CARVALHO (Técnico Judiciário, RF 3412), anteriormente marcados de 24/11/2009 a 22/12/2009 (exercício 2009), 07/01/2010 a 26/01/2010 e 05/04/2010 a 14/04/2010 (exercício 2010), para que sejam usufruídos de:

- 07/01/2010 a 04/02/2010 (exercício 2009);
- 03/05/2010 a 13/05/2010 (exercício 2010) e
- 05/07/2010 a 23/07/2010 (exercício 2010).

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santos, 08 de outubro de 2009.

ANDERSON FERNANDES VIEIRA
Juiz Federal Substituto

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N. 40/2009

O DOUTOR ANDERSON FERNANDES VIEIRA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM SANTOS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o afastamento da Supervisora da Seção de Processamentos de Execuções Diversas e Feitos Não Contenciosos (FC-05) REGINA LÚCIA DOS SANTOS MOYA MULERO (Técnico Judiciário - RF 1011), no período de 24/11/2009 a 18/12/2009, em virtude de férias,

RESOLVE:

DESIGNAR substituto daquela Servidora JOSÉ CARLOS HAMUÉ FAUSTO NARCISO (Técnico Judiciário, RF 4361) no referido período.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Santos, 08 de outubro de 2009.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: FERNANDO HENRIQUE CORREA CUSTODIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.14.008047-1 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL COORD PROGRAMA CONCILIAÇÃO TRF 3 REG

ORDENADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008048-3 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 22 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.14.008049-5 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008050-1 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: AVANI FERREIRA

ADV/PROC: SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008051-3 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008052-5 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 12 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008053-7 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008054-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008055-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008059-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS BASSOTO
ADV/PROC: SP258845 - SERGIO ADELMO LUCIO FILHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008060-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO ALVES LOURENCO
ADV/PROC: SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008061-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATALIA APARECIDA SILVA
ADV/PROC: SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008062-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: IVO AGUILAR GARCIA E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008063-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: LEONARDO VICTOR SPINELLI
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008064-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: ANTONIA DA SILVA OLIVEIA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008065-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008066-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. STEVEN SHUNITI SWICKER
REPRESENTADO: FAUSTO ZUCHELLI E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008067-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. ANDRE LOPES LASMAR
REPRESENTADO: MARIA DE LOURDES ZANON E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008068-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00032 - ACAO POPULAR
AUTOR: MARDEN AKIO DE OLIVEIRA MIYAKODA
REU: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008069-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00032 - ACAO POPULAR
AUTOR: MARDEN AKIO DE OLIVEIRA MIYAKODA
REU: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008070-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: WILLIAN TORQUATO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP177180 - GUIOMAR DIAS CERQUEIRA
IMPETRADO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008071-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BETA AUTOMACAO LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008072-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MILFLEX INDUSTRIAS QUIMICAS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008073-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ARTEFITAS COMERCIO DE FITAS ADESIVAS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008074-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS TEFORM LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008075-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FLORIO - REPRESENTACOES S/C LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008076-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LOGUS FER FERRAMENTARIA LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008077-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SERGIO GHERCOV
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008078-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: RENATO BORDINHON
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008079-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008080-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: D ESTILO INDUSTRIA E COMERC IO DE DISPLAY E PAINES LIM
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008081-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BONIMAQ REPRESENTACOES INDUSTRIAIS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008082-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BENEDITA MARIA GRAZIANI
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008083-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JOSE CARLOS SIQUEIRA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008084-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: OASIS DA MODA LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008085-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: T.P.S. COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-EPP
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008086-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: RETROPAULO SERVICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008087-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LCH CONSULTORIA E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008088-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: BOMBRIL S/A
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008089-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: LOTUS SERVICOS TECNICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008090-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: ABC JODENES IMPERMEABILIZACOES LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008091-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MAXIMUS INFORMATICA S/C LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008092-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: MARCO AURELIO DANTAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008093-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: WHEATON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008094-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: FIBAM COMPANHIA INDUSTRIAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.14.008095-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: V.H.R. MONTAGENS E MANUTENCAO S/C LTDA - ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008096-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: PULSAR TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008097-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: POLYANA INDUSTRIA E SERVICOS DE PAINES E DISPLAYS LIMI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008098-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JS CONSULTORIA DE INFORMATICA S/C LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008099-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: EMIDIO SANTANA BORGES
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008100-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: SAO BERNARDO PEDRA AREIA E TRANSPORTES LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.14.008101-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
EXECUTADO: JARDIM CONSULTORIA IMOBILIARIA S/C LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.14.008102-5 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE NATAL - RN
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE S.BERNARDO DO CAMPO - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.14.008103-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
PRINCIPAL: 2009.61.14.002428-5 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FIRST COM/ DE MATERIAIS DIDATICOS ME
ADV/PROC: SP099395 - VILMA RODRIGUES
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2008.61.83.000179-7 PROT: 10/01/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.82.038711-7 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE OSASCO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2008.61.83.011649-7 PROT: 29/10/2008
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADV/PROC: SP184492 - ROSEMEIRY SANTANA AMANN DE OLIVEIRA
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000053
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000003

*** Total dos feitos _____ : 000057

S.B.do Campo, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO- 30 DIAS

A DOUTORA ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER aos que do presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo,

nos autos n.º 2003.61.14.003096-9 da Execução Fiscal que a Exequirente INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS promove contra o(a)(s) (co-) Executado(a)(s) TECNOPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS; WAGNER SERVILHA; MARCIA PETRIC, CNPJ/CPF n.º 39.044.979/0001-35; 069.574.558-15; 111.773.958-94, para cobrança da importância de R\$ 1.203,91 (um mil, duzentos e três Reais e noventa e um centavos) (em 31/08/2009), proveniente da Certidão de Dívida Ativa n.º 35.260.564-2; 35.260.565-0, Processo Administrativo 352605642; 352605650, inscrita em 30/06/2000, relativa a (ao) CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. Encontrando-se o(a)(s) (co-)Executado(a)(s) TECNOPERFIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICO, CNPJ/CPF sob n. 39.044.979/0001-35, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta dias), por intermédio do qual fica(m) intimado(s) da penhora eletrônica realizada, no valor de R\$ 411,99 (quatrocentos e onze Reais e noventa e nove centavos). Fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) devedor(a)(s), para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, se assim desejar(em), em trinta dias, na forma do artigo 16 da Lei 6830/80, contados do final do prazo do presente edital, prosseguindo o processo até o final, inclusive com conversão em renda do valor penhorado em favor do Exequirente.

E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) (co-)Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro n.º 3575 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP. Dado e passado nesta Cidade, em 05 de outubro de 2009. Eu, _____, Paulo Dionizio Silva, Técnico Judiciário - RF 5798, digitei. E eu, _____, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara Federal
de São Bernardo do Campo

EDITAL DE INTIMAÇÃO- 30 DIAS

A DOUTORA ANA LÚCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, MERITÍSSIMA JUÍZA FEDERAL DA TERCEIRA VARA FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, NA FORMA DA LEI, ETC, FAZ SABER aos que do presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, nos autos n.º 2000.61.14.007515-0 (ESTE EM ARQUIVO PRÓPRIO) da Execução Fiscal que a Exequirente FAZENDA NACIONAL promove contra o(a)(s) (co-) Executado(a)(s) OVERSUL OLEOS VEGETAIS LTDA; ALCIDES CALDEIRA DA SILVA; JORGE APARECIDO MARTINS, CNPJ/CPF n.º 69258945/0001-04; 30.525.908-39; 192.760.868-62, para cobrança da importância de R\$ 25.903,46 (vinte e cinco mil, novecentos e três Reais e quarenta e seis centavos) (em 05/10/2009), proveniente da Certidão de Dívida Ativa n.º 80.6.99.163555-87, Processo Administrativo 13819.203409/99-26, inscrita em 06/08/1999, relativa a (ao) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL. Encontrando-se o(a)(s) (co-)Executado(a)(s) ALCIDES CALDEIRA DA SILVA e JORGE APARECIDO MARTINS, CNPJ/CPF sob n. 30.525.908-39 e 192.760.868-62, em lugar incerto e não sabido, foi determinada a intimação do(a)(s) mesmo(a)(s) por edital, com prazo de 30 (trinta dias), por intermédio do qual fica(m) intimado(s) da penhora eletrônica realizada, no valor de R\$ 860,53 (oitocentos e sessenta Reais e cinquenta e três centavos) e R\$ 8,00 (oito Reais). Fica(m) intimado(a)(s) o(a)(s) devedor(a)(s), para opor EMBARGOS À EXECUÇÃO, se assim desejar(em), em trinta dias, na forma do artigo 16 da Lei 6830/80, contados do final do prazo do presente edital, prosseguindo o processo até o final, inclusive com conversão em renda do valor penhorado em favor do Exequirente. E para que chegue ao conhecimento do(a)(s) (co-)Executado(a)(s) e de terceiros interessados, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei e afixado no local de costume, no saguão do Fórum da Justiça Federal de São Bernardo do Campo, Av. Senador Vergueiro n.º 3575 - Rudge Ramos - São Bernardo do Campo/SP. Dado e passado nesta Cidade, em 05 de outubro de 2009. Eu, _____, Paulo Dionizio Silva, Técnico Judiciário - RF 5798, digitei. E eu, _____, Cristiane Junko Kussumoto Maeda, Diretora de Secretaria, RF 1463, conferi.

ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara Federal
de São Bernardo do Campo

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO CARLOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.15.001945-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BAPTISTA UTINETTI
ADV/PROC: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001946-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CARLOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP224516 - ROSANA APARECIDA DELSIN DA CRUZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001947-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
EXECUTADO: JOSEANE ESLI DO VALLE ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001948-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
EXECUTADO: CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SAO CARLOS LTDA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001951-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.15.001954-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JAU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001955-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO FERREIRA DA CUNHA
ADV/PROC: SP219602 - MARIA EUGENIA NOGUEIRA FREITAS
REU: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001956-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANDREIA DE FATIMA GOMES

ADV/PROC: SP049559 - JOSE DA SILVA GALEGO
IMPETRADO: DIRETOR PRESIDENTE DA ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A
ADV/PROC: SP173511 - RICARDO GAZOLLA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.15.001957-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EUFROSINO ROBERTO DE LARA
ADV/PROC: SP181424 - ERLON MUTINELLI
IMPETRADO: CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PORTO FERREIRA - SP
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2008.03.00.027347-5 PROT: 18/07/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2006.61.27.002239-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: ORLANDO CAMBI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. FRANCISCO DE ASSIS GAMA
VARA : 2

PROCESSO : 2008.03.00.036495-0 PROT: 17/09/2008
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2004.61.15.001113-7 CLASSE: 29
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. SILVIO LEVCOVITZ
REQUERIDO: MINERACAO JUNDU LTDA
ADV/PROC: SP049022 - ANTONIO EUSEDICE DE LUCENA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001952-3 PROT: 25/09/2009
CLASSE : 00113 - IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JU
PRINCIPAL: 2009.61.15.001386-7 CLASSE: 29
IMPUGNANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. PAULA MARTINS DA SILVA COSTA
IMPUGNADO: EVERTON AGOSTINHO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP264453 - ELCIO DOMINGUES PEREIRA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.15.001953-5 PROT: 30/09/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.15.000770-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO
ADV/PROC: SP129732 - WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA
EMBARGADO: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
ADV/PROC: PROC. LUIS SOTELO CALVO
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2007.61.81.007092-0 PROT: 26/06/2007
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000009

Distribuídos por Dependência _____: 000004

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000014

Sao Carlos, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

P O R T A R I A 17/2009

O DOUTOR ADENIR PEREIRA DA SILVA, MM. JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA FEDERAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

R E S O L V E:

RETIFICAR em parte a portaria nº 21/2008, relativamente ao 3º período das férias da servidora Elaine Moreira da Silva, RF 3734, por absoluta necessidade do serviço, como segue:

RF NOME

3734 ELAINE MOREIRA DA SILVA

Estava prevista para o período de 03/11/2009 a 12/11/2009 Fica alterada para o período de 11/11/2009 a 20/11/2009 Cumpra-se e publique-se.

S. José do Rio preto, 05 de outubro de 2009. ADENIR PEREIRA DA SILVA

Juiz Federal

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

2ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO 6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 20/2009 - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O DOUTOR ALEXANDRE CARNEIRO LIMA, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia que por este Juízo e Secretaria se processa a ação penal nº 2009.61.06.005643-9, instaurado pela Justiça Pública para apurar crime de tráfico internacional de drogas (desmembrados dos autos 2009.61.06.002930-8). Não foi possível citar e intimar os denunciados: ADROALDO ALVES GOULART, brasileiro, portador do CPF 845.633.386-72, nascido aos 14.01.1971, filho de Neide Alves Goulart; BENEDITO DA SILVA CAMPOS, brasileiro, portador do RG 1283982 SSP-MS, nascido aos 11.02.1985, natural de Corumbá/MS, filho de Onício Campos e Juracy Izabel da Silva Campos; CRISTINA (esposa de Sandro Alves dos Santos), brasileira; JOSÉ NATAL FERREIRA CARDOSO, vulgo ZÉ DO CHAPÉU, brasileiro, lavrador, portador do CPF 261.238.488-01, RG 32.577.411, nascido aos 24.12.1978, natural de Guariba/SP; SANDRO ALVES DOS SANTOS, vulgo DOIDO, brasileiro, portador do CPF 109.805.226-92, RG MG-531621, nascido aos 20.12.1980, natural de Prata/MG, filho de Joaquim Ferreira dos Santos e de Silvana Alves; SEBASTIÃO LAGES DE SOUZA, vulgo XARÁ, brasileiro, motorista/conductor/construtor, portador do CPF 00801170664, RG 34.133.651-8, nascido aos 02.05.1975, natural de Berilo/MG, filho de Vicente Lages Teixeira e de Maria do Carmo de Souza Lages; e VANO CÂNDIDO PIMENTA, vulgo VANIN, GOIANO, GO ou ROGÉRIO, brasileiro, portador do CPF 706.573.431-53, RG 33745145358124. Assim, é o presente edital para proceder a CITAÇÃO e INTIMAÇÃO dos réus acima, para ciência do recebimento da denúncia nos referidos autos, para acompanhar o trâmite da ação penal, bem como para que compareçam a este Juízo no dia 10 de novembro de 2009 para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pelas defesas, com início às 9:00 horas, ciente que este Juízo funciona na rua dos Radialistas Rio-pretenses, 1.000, bairro Chácara Municipal, São José do Rio Preto - SP. E, para que chegue ao conhecimento dos réus ADROALDO ALVES GOULART, BENEDITO DA SILVA CAMPOS, CRISTINA (esposa de Sandro Alves dos Santos), JOSÉ NATAL FERREIRA CARDOSO, SANDRO ALVES DOS SANTOS, SEBASTIÃO LAGES DE SOUZA e VANO CÂNDIDO PIMENTA, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado na imprensa oficial. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto, aos nove dias do mês de outubro do ano de 2009. Eu _____ (Maria Osvalda Prata Strazzi), técnica judiciária, digitei, e eu _____ (Marco Antonio Veschi Salomão), Diretor de Secretaria, conferi.

Alexandre Carneiro Lima
Juiz Federal Substituto

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLOS ALBERTO ANTONIO JUNIOR

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.03.008052-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DE POLICIA ESTADUAL
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: JOSE IVAN MARTINS DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008054-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
AVERIGUADO: NELSON SIQUEIRA FILHO
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008062-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: ANTONIO WILAME DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008063-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP
ADV/PROC: SP194301 - LETICIA UTIYAMA
EXECUTADO: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008065-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: LUIZ CARLOS MOK
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008066-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: MAURILIO DE SOUZA CARNEIRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008067-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL

REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: MANUEL JORGE ALVES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008068-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: FRANCISCO CELIO PEREIRA SALES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008069-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: CARLOS ALBERTO DE ANDRADE
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008070-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00194 - REPRESENTACAO CRIMINAL
REPRESENTANTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REPRESENTADO: SARGINO MENDES DA CUNHA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.03.008075-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.03.008076-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALDENI GOMES PEREIRA
ADV/PROC: SP268114 - MARLI BENEDITA SANTOS FRANÇA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008078-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSANA PEREIRA LEAL
ADV/PROC: SP243897 - ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.03.008079-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MIRANDA MACHADO
ADV/PROC: SP227757 - MANOEL YUKIO UEMURA E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008080-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP228576 - EDUARDO ZAPONI RACHID
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008081-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDIR RODRIGUES SIMOES
ADV/PROC: SP105261 - ANTONIA SANDRA BARRETO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008082-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MERCIA MORAES FERREIRA
ADV/PROC: SP235021 - JULIANA FRANÇO SO MACIEL E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.03.008083-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO AUGUSTO DE ARAUJO CASTRO F DA SILVA
ADV/PROC: SP261716 - MARCUS ROGERIO PEREIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.03.008077-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2008.61.03.002141-8 CLASSE: 99
EMBARGANTE: CULTURAL JARDIM SATELITE LTDA
ADV/PROC: SP068341 - ANTONIO BRANISSO SOBRINHO E OUTROS
EMBARGADO: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: SP202206 - CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS
VARA : 4

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000018

Distribuídos por Dependência _____: 000001

Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____: 000019

Sao Jose dos Campos, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS

Referente ao Processo - Crime n.º 2005.61.03.002533-2

O DOUTOR GILBERTO RODRIGUES JORDAN, JUIZ FEDERAL, DA 1ª VARA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI ETC...

F A Z S A B E R a todos quantos o presente EDITAL COM O PRAZO DE 15 (quinze) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que o réu LEANDRO SCARPANTE DA SILVA - (brasileiro, portador do RG nº 41.125.495-6, filho de Elias Chaves da Silva e Fátima de Lourdes Scarpante, nascido aos 25/12/1985 em Jacareí/SP) esta sendo processado como incurso na penas do Art. 289, 1º e Artigo 147, ambos do Código Penal, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, pelo presente, CITA, INTIMA E CHAMA o(s) mencionado(s) réu(s) para que apresente sua defesa preliminar, ante os termos da acusação que lhe é formulada na denúncia de fls. 02/04, sob pena de revelia, com fulcro nos Artigos 361, 365, 396 e 396-A todos do Código de Processo Penal, na redação da Lei 11.719/2008.

DADO E PASSADO nesta cidade de São José dos Campos/SP. Aos 9 de outubro de 2009.

GILBERTO RODRIGUES JORDAN, Juiz Federal da 1ª Vara Federal de São José dos Campos/SP.

Eu, _____ (Leonardo Vicente Oliveira Santos) Técnico Judiciário, RF 3462, digitei e conferi. E eu, _____,

Marco Aurélio Leite da Silva, Diretor de Secretaria, RF 1603, reconferi e subscrevi.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

DISTRIBUIÇÃO DE SOROCABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE DENILSON BRANCO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.10.012281-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012282-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012283-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012284-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE OSWALDO LAURENCIANO
ADV/PROC: SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012285-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PLACIDO ROQUE MIQUELIN
ADV/PROC: SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012286-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE OSWALDO LAURENCIANO
ADV/PROC: SP161106 - CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES E OUTRO
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012287-9 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DO ANEXO FISCAL DE SUMARE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012288-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012289-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012290-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012291-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE TATUI - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012292-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012293-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012294-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE ITU - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012295-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CABREUVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012296-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012297-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARISA KITANO HIROSE
ADV/PROC: SP258648 - BRUNO GUILHERME VARGAS FERNANDES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012298-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. REINER ZENTHOFER MULLER
EXECUTADO: SUPER POSTO PERIMETRAL LTDA
VARA : 3

PROCESSO : 2009.61.10.012299-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012300-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA REGINA MARINHO
ADV/PROC: SP269537 - NILSON APARECIDO MUNHOZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012301-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CRICIUMA - SC
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012302-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CAMPO LIMPO PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.10.012303-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDSON LUIZ DUARTE
ADV/PROC: SP077492 - RUTH APARECIDA BITTAR CENCI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.10.012304-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FERNANDES TORRE
ADV/PROC: SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.10.012305-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JORDELINO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 3

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____: 000025
Distribuídos por Dependência _____: 000000
Redistribuídos _____: 000000

*** Total dos feitos _____ : 000025

Sorocaba, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

DISTRIBUICAO PREVIDENCIARIO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 06/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.012596-0 PROT: 01/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITACIO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012753-0 PROT: 05/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: HERALDO GAMA DOS SANTOS

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012754-2 PROT: 05/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: DERCIO ANTONIO BENTO

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012755-4 PROT: 05/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MIGUEL LUIZ

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012756-6 PROT: 05/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LEONIDAS NUNES DA COSTA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012757-8 PROT: 05/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUCIA NUNES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012758-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIR DE SOUZA RAMOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012759-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDINA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012760-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE STELO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012761-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ANTONIO COUTINHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012762-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVANIR FERREIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012763-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODETE PAN CHIARAMONTI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012764-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSWALDO FRANCISCO OLIVIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012765-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO DOMINGOS BAGO MONTEIRO DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012766-9 PROT: 05/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DESIDERIO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012767-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO ALVES BEZERRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012768-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALICE MACIEL LEITE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012769-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELIDE FABBRI DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012770-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARLENE BASILIO GOMES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012777-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012778-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL PINTO DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012779-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANI CINIRA LOPES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012780-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADEMIR BRAS DE LIMA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012781-5 PROT: 05/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GUILHERME ANGELO DE SANTANA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012782-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILMAR JORGE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012784-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALTER JERONIMO MODESTO
ADV/PROC: SP130176 - RUI MARTINHO DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012785-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012786-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DORIGHETTI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012787-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO ARAUJO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012788-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARMEN RUGGERI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012789-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO AMANCIO INACIO MACHADO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012790-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WALDEMAR MARCELINO DOS SANTOS FILHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012791-8 PROT: 05/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ERMINIA DA CONCEICAO CAMPOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012792-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NABIL YOUSSEF MORCOS HANNA
ADV/PROC: SP090949 - DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012793-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROMAO MOREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012794-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ZULMA DE FARIA ALVIM
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012795-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON MONTICELLI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012796-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA MIRTES BERTONCINI MARCON
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012797-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELENA SANCHES GONCALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012798-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO APARECIDO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012799-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA GUILHEM DE MENDONCA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012800-5 PROT: 05/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ARTUR GIL MARQUES CALDEIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012801-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CAROLINA GUIMARAES AL ZAHER
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012802-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DE ALMEIDA NETO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012803-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DEIVALDO ARRUDA SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012804-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ESTELA DE ALMEIDA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012805-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER RIBEIRO CABRAL BOTELHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012806-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA DE SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012807-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIELLE ANDREA CASTRO DE MACEDO
ADV/PROC: SP131494 - ANDREIA DE SIQUEIRA BONEL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012808-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE DUTRA VIEIRA SOBRINHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012809-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERONIDES ALVES VILELA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012810-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARTHA PINHEIRO DE ARAUJO SOUZA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012811-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON MONTICELLI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012812-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANITA PIAU NERI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012813-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS PAIVA KIZIVAT
ADV/PROC: SP019924 - ANA MARIA ALVES PINTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012814-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE LOURDES MENDES DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012815-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDOMIRO FERNANDES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012816-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO GABRIEL SOBRINHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012817-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDEMIR D ABROMZO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012818-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSA DA SILVA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012819-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SIMOES DE AQUINO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012820-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012821-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ MINYO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012822-4 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL PEREIRA DE CARVALHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012823-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFINA SANTOS DOS REIS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012824-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GILDA ROSA BASSI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012825-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEREZINHA BATISTA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012826-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CLAUDIO ROTUNDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012827-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO SOLYOM
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012828-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REINALDO PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012829-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAIR OLIVARES HARO
ADV/PROC: SP070067 - JOAO CARLOS DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012830-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA PEREIRA TEIXEIRA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012831-5 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOEL FERREIRA DE CAMARGO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012832-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADELINO MARQUES DO AMARAL
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012833-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUZA MIORALI
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012834-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RICARDO FELIX DE MORAES
ADV/PROC: SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012835-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA NILDA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012837-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSA LUZ
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012838-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE EDGARD FERREIRA DA TRINDADE
ADV/PROC: SP044246 - MARIA LUIZA BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012839-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NOEMIA DE OLIVEIRA SANTOS
ADV/PROC: SP044246 - MARIA LUIZA BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012840-6 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA SOARES DE MORAES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012841-8 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DAVID MARCOVICI
ADV/PROC: SP044246 - MARIA LUIZA BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012842-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LIONEL SASSON
ADV/PROC: SP044246 - MARIA LUIZA BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012843-1 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALMIR ALVES DA SILVA
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012844-3 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGUINALDO PIRES COUTO
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012846-7 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIDNEY ROBERTO AVENA
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012847-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AZOR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012848-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIULIANA IRMA PASETTI
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012849-2 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO MITSUO SAKAGUCHI
ADV/PROC: SP267038 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012850-9 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALY OLIVA LOURENCO D ANDRADE
ADV/PROC: SP204827 - MARCO ANTONIO DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012854-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARO AFONSO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP229164 - OTAVIO MORI SARTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012855-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMIRO MIRANDA CHALES
ADV/PROC: SP166741 - APARECIDO GOMES ALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012856-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MUNHOZ
ADV/PROC: SP070952 - SIZUE MORI SARTI E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012857-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OLIVIO INACIO ATALIBA
ADV/PROC: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012858-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA APARECIDA RIBEIRO BALDINI
ADV/PROC: SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012859-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO NUNES CAVALCANTI
ADV/PROC: SP236022 - EDMILSON JOSE CAVALCANTI DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012860-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012861-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ITAPEVA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012862-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO BERNARDO CAMPO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012863-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLITO CAITANO DA SILVA
ADV/PROC: SP244440 - NIVALDO SILVA PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012864-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SALVADOR - BA
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012865-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ESPEDITO SILVEIRA
ADV/PROC: SP240071 - ROSA SUMIKA YANO HARA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012867-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEIA ANTUNES
ADV/PROC: SP105133 - MARCOS SOUZA DE MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012868-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ALICE CIBELLA UCHOA RALSTON FERRAZ DO AMARAL
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012869-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ANASTACIO DE SOUZA

ADV/PROC: SP228487 - SONIA REGINA USHLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012870-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO GERALDO DA SILVA
ADV/PROC: SP228487 - SONIA REGINA USHLI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.012851-0 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.03.99.034392-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISADORA RUPOLO KOSHIBA
EMBARGADO: TUFFIK MATTAR E OUTROS
ADV/PROC: SP015751 - NELSON CAMARA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012852-2 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.003982-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ENI APARECIDA PARENTE
EMBARGADO: FEDERICO MANUEL FERRIO MOUZO
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012853-4 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.03.99.029189-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADRIANA FUGAGNOLLI
EMBARGADO: JOAO FERREIRA
ADV/PROC: SP067806 - ELI AGUADO PRADO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.63.01.032432-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
PRINCIPAL: 2008.61.83.001868-2 CLASSE: 29
AUTOR: JOSE NILO DA SILVA
ADV/PROC: SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2000.61.83.002352-6 PROT: 19/06/2000
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAERCIO FRANCISCO BETIOL
ADV/PROC: SP121283 - VERA MARIA CORREA QUEIROZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2001.61.83.002340-3 PROT: 28/05/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ ZERA E OUTROS
ADV/PROC: PROC. E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO
VARA : 1

PROCESSO : 2001.61.83.003907-1 PROT: 06/09/2001
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PEDRO CAPUCHO DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP104812 - RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO
VARA : 5

PROCESSO : 2001.03.99.024075-9 PROT: 08/04/1996
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. NELSON DARINI JUNIOR
EMBARGADO: OLINDO SASSO
ADV/PROC: SP079648 - GLAUCY GOULD ASCHER LISSA E OUTRO
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000106
Distribuídos por Dependência _____ : 000004
Redistribuídos _____ : 000004

*** Total dos feitos _____ : 000114

Sao Paulo, 06/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.012706-2 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENCA
EXEQUENTE: ESTHER CUOFANO
ADV/PROC: SP180541 - ANA JULIA BRASI PIRES KACHAN
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012866-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: ANTONIO ONOILDO DE SENA
ADV/PROC: SP243714 - GILMAR CANDIDO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012871-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO PANEQUE DIAS

ADV/PROC: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012872-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALMIR PINILHA MONTOYA
ADV/PROC: SP267269 - RITA DE CASSIA GOMES VELIKY RIFF
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012873-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE FLORENTINO DE MELO SOBRINHO
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012874-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JAIME LEITE DA SILVA
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012875-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DANIEL GOMES NASCIMENTO
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012876-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE LUIZ DOS SANTOS
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012877-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CID LOPES
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012878-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NATAL BARBOSA
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012879-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FLORENTINO SOBRINHO
ADV/PROC: SP037030 - LUIZ ROBERTO MENDES PENTEADO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012880-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO ANTONIO CUSTODIO

ADV/PROC: SP177637 - AGNALDO DO NASCIMENTO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012881-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO CASTANHEIRA
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012882-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GEID TREMANTE
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012883-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIUSEPPE DEL GESSO
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012884-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE AUGUSTO DA SILVA
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012885-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PEDRO HENRIQUES
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012886-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA REGINA ANDRADE BAPTISTA
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012887-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DINORA APARECIDA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012888-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO BENATTI
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012889-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FERNANDO BELCHIOR DA FONSECA

ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012890-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CELIA LEITE GUIMARAES
ADV/PROC: SP165099 - KEILA ZIBORDI MORAES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012891-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO OVANDIR VIANNA
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012892-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOSIKAZU ENDO
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012893-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE CARLOS DA SILVA
ADV/PROC: SP208021 - ROBSON MARQUES ALVES
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012894-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: YOSHIKADU YOSHIDA
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012895-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CASSIMIRO ARAUJO DA SILVA
ADV/PROC: SP239278 - ROSÂNGELA DE ALMEIDA SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012896-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUI TEIXEIRA MOTA
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012897-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO CARLOS CANDIDO
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012898-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHRISTIANO GILBERTO PEREIRA LIMA

ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012899-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROGERIO SIENO MESQUIERI
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012900-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SERGIO VIEIRA SCHNAIDER
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012901-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES NUNES ESPOSO
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012902-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADHEMAR HERALDO ALVES
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012903-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROBERTO JOAQUIM DE SOUZA
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012904-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CHRISTOVAM DE CASTRO
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012905-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAURO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012906-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012907-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PAULO CALEGARE

ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012908-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ORIEL MONTEIRO FERREIRA
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012909-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON CARLOS ATHAYDE
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012910-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARY GONCALVES PINTO
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012911-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JEANETE ANICHINI
ADV/PROC: SP222663 - TAIS RODRIGUES DOS SANTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012912-5 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: EGNALDO PAIXAO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP E OUTRO
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012913-7 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: SANTO GRANDI
ADV/PROC: SP222130 - CARLA ROSENDO DE SENA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012914-9 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HERNARDO MONARI
ADV/PROC: SP123062 - EURIPEDES SCHIRLEY DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012915-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSEFA DOS SANTOS DELMIRO
ADV/PROC: SP089472 - ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012916-2 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RONALDO CORREA VILAR

ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012917-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONARDO SOBELMAN
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012918-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VERA LUCIA DO AMOR DIVINO
ADV/PROC: SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012919-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAIMUNDO DE LIMA SOUZA
ADV/PROC: SP101373 - IZABEL CRISTINA DOS SANTOS RUBIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012920-4 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELINA FERREIRA
ADV/PROC: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012921-6 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO LUIZ PIRANI
ADV/PROC: SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012922-8 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIRLENE DE JESUS SILVEIRA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012923-0 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALMIR LINO DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012924-1 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ODILON GARCIA DA SILVA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012925-3 PROT: 06/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: MARIA NILCA RODRIGUES DE SOUSA
ADV/PROC: SP059744 - AIRTON FONSECA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012958-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL MESSIAS DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP255564 - SIMONE SOUZA FONTES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012959-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL LIBORIO RAMALHO
ADV/PROC: SP213062 - THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012960-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO ANTONIO DE LIMA
ADV/PROC: SP115503 - CAETANO GOMES DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012962-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ATIBAIA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012963-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PORTO FERREIRA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012968-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JONAS COSTA
ADV/PROC: SP104325 - JOSE CICERO DE CAMPOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012969-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELENA LAZZAROTE SANCHES E OUTRO
ADV/PROC: SP275431 - ANDREIA SILVA LEITAO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012970-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA GUSMOES VOLTARELI
ADV/PROC: SP189781 - EDVALDO VIEIRA DE SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012971-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MIGUEL JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP249781 - FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012972-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DA CONCEICAO ANDRE DE MELO
ADV/PROC: SP212493 - ANTONIO JOSÉ DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012973-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINA RUGGERI FAUSTINO
ADV/PROC: SP202644 - MARCO AURÉLIO DA SILVA CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012974-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICENTE DA SILVA
ADV/PROC: SP015613 - ANTONIO FERNANDO COELHO DE MATTOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012975-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CLEUZA DE FATIMA OLIVEIRA
ADV/PROC: SP095904 - DOUGLAS ABRIL HERRERA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012976-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SHEILA CRISTINA FELIX LEITE
ADV/PROC: SP081446 - VALDIR FERNANDES NOGUEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012977-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE PINTO SOBRINHO
ADV/PROC: SP210435 - EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012978-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: VANDONY DE ALMEIDA ROLIM
ADV/PROC: SP147028 - JEFFERSON APARECIDO COSTA ZAPATER
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DA PREVIDENCIA SOCIAL NO ESTADO DE SAO PAULO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012979-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALTER JOSE DE SOUZA
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012980-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DOURIVAL DE SOUZA BARBOSA
ADV/PROC: SP145862 - MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012981-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE CLAUDIO CRISOSTOMO
ADV/PROC: SP256802 - AMANDA SOUZA DE LOURA SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012982-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JANILDA MARIA INEZ VICENTE
ADV/PROC: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012983-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO VIEIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP272385 - VIVIANE DE OLIVEIRA SOUZA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012984-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALEXANDRE SANCHES MANGIULLO
ADV/PROC: SP079877 - SIDNEY PAGANOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012985-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAPHAEL GONZALEZ ALEXANDRE
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012986-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CEZAR DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP261899 - ELISANGELA RODRIGUES MARCOLINO SOARES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012987-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GOES PAREJO
ADV/PROC: SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012988-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WILSON RODRIGUES DA SILVA
ADV/PROC: SP283725 - EDVANILSON JOSE RAMOS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012989-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEOVANDE MARTINS DA SILVA
ADV/PROC: SP177891 - VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012990-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HELIO FORTUNATO MIGUEL
ADV/PROC: SP261062 - LEANDRO ANGELO SILVA LIMA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012991-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: OLINDINA ARAUJO DE MATOS
ADV/PROC: SP150330 - ELUZINALDA AZEVEDO SANTOS
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012992-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO VERISSIMO VENANCIO
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012993-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETH REGINA COELHO DUARTE ROCCHI
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012994-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELVIRA DIAS GRECCO CALONICO
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012995-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCA DE OLIVEIRA BIAGIONI
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012996-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: KATUTO ONO
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.012997-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA CRISTINA KEIKO ITO
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012998-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ROBERTO SOUSA
ADV/PROC: SP270596B - BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI E OUTRO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012999-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR DE OLIVEIRA CORREA
ADV/PROC: SP129271 - ARMANDO PEDRO GUERREIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013000-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARCOS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013001-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSIAS GOMES ROSA
ADV/PROC: SP186946 - JIMY LOPES MADEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013002-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE BERNARDINO DA SILVA FILHO
ADV/PROC: SP254710 - IVETE QUEIROZ DIDI E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013003-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO LEITE DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP150694 - DILZA MARIA ARAUJO COSTA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013004-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ADILSON APARECIDO BERNARDES
ADV/PROC: SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013005-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SIMONE SILVA FARIAS DE SOUZA
ADV/PROC: SP180838 - ARMANDO GOMES DA COSTA JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.012926-5 PROT: 05/08/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.83.008053-7 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: WALTER DIAS BITENCOURT
ADV/PROC: SP183583 - MÁRCIO ANTONIO DA PAZ
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012927-7 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.83.005112-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: LINO DE JESUS MASET E OUTROS
ADV/PROC: SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012928-9 PROT: 12/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.014709-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ABDUL MASSIH WAQUIL
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012929-0 PROT: 18/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.83.004581-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARINALVA DE CARVALHO DAMACENA
ADV/PROC: SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012930-7 PROT: 28/08/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.012046-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JANDYRA MARIA GONCALVES REIS
EMBARGADO: ZAMIR FERNANDES LONGHINI
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012931-9 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.83.004296-2 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: SERGIO LUIZ BIGATTAO E OUTROS
ADV/PROC: SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012932-0 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00088 - EXCECAO DE INCOMPETENCIA
PRINCIPAL: 2009.61.83.004298-6 CLASSE: 29
EXCIPIENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXCEPTO: DORIVAL DUCATI E OUTROS
ADV/PROC: SP157164 - ALEXANDRE RAMOS ANTUNES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.012933-2 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 90.0031546-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: JOAO BAPTISTA BAKER E OUTROS
ADV/PROC: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012934-4 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.010335-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: OSTACIO PEREIRA DA COSTA

ADV/PROC: SP145442 - PATRICIA APARECIDA HAYASHI
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012935-6 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.83.001124-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ANTONIO ALVES DE SOUSA
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012936-8 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 92.0078423-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: JOSE ROGERIO SOUZA COUTO E OUTRO
ADV/PROC: SP095263 - REINALDO AMARAL DE ANDRADE
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012937-0 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.008655-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. PAULO ROBERTO CACHEIRA
EMBARGADO: JOSE PAULO RODRIGUES
ADV/PROC: SP189675 - RODRIGO CAMARGO FRIAS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012938-1 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.015496-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: LUIZ GABRIEL WERTHEIMER
ADV/PROC: SP030806 - CARLOS PRUDENTE CORREA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012939-3 PROT: 16/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.006100-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARIA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP178864 - ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012940-0 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 94.0023907-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: CARMELINA VALERIO MIRANDA
ADV/PROC: SP110499 - BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012941-1 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2004.61.83.002935-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ANGELA MARIA GROKE FERREIRA
ADV/PROC: SP097980 - MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012942-3 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.000736-4 CLASSE: 29

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ANIELLO AULETTA NETTO
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012943-5 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.83.004814-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: GALVANI BENEDITO CAPELOZZI E OUTROS
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012944-7 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.004887-1 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ALFONSO BIERMA
ADV/PROC: SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012945-9 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.011118-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: JOSE NILTON MASCARI
ADV/PROC: SP084260 - MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012946-0 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2000.61.83.004514-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ROSA APARECIDA MARIANO CONSTANTINO E OUTROS
ADV/PROC: SP139741 - VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012947-2 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0030691-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP107042 - LUIZ EUGENIO MATTAR
EMBARGADO: JOSE PEDRO ALVES E OUTROS
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012948-4 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.83.002233-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: NORVINO LEAL E OUTROS
ADV/PROC: SP018454 - ANIS SLEIMAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012949-6 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.003565-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADARNO POZZUTO POPPI
EMBARGADO: JOAO PEREIRA SOBRINHO
ADV/PROC: SP119565 - CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012950-2 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.03.99.003546-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARIA ALVES DA CRUZ
ADV/PROC: SP138201 - GABRIEL FREIRE DA SILVA NETO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012951-4 PROT: 14/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.015641-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARIA GONCALVES DA CRUZ E OUTROS
ADV/PROC: SP191385A - ERALDO LACERDA JUNIOR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012952-6 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.012506-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: YOUNG SUK LEE
ADV/PROC: SP138336 - ELAINE CRISTINA RIBEIRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012953-8 PROT: 29/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 1999.61.00.052073-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ARLETE GONCALVES MUNIZ
EMBARGADO: CLEUSA RODRIGUES MALAVAZI E OUTRO
ADV/PROC: SP114013 - ADJAR ALAN SINOTTI E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012954-0 PROT: 18/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.007356-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ISAO SUKEDA E OUTROS
ADV/PROC: SP109896 - INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012955-1 PROT: 17/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.011583-5 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARIA FRANCISCA THEREZA FIUSA
ADV/PROC: SP055820 - DERMEVAL BATISTA SANTOS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012956-3 PROT: 24/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.26.002891-4 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. MARCELO FERREIRA DE CAMARGO
EMBARGADO: PAULO CESAR RODRIGUES
ADV/PROC: SP146546 - WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012957-5 PROT: 10/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2008.61.83.008749-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO: ANTONIETA MARIA GOMES DOS SANTOS
ADV/PROC: SP099858 - WILSON MIGUEL E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012961-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
PRINCIPAL: 2006.61.83.003302-9 CLASSE: 29
EXEQUENTE: BOITRON MACEDO DE CARVALHO
ADV/PROC: SP234422 - HEITOR MARZAGÃO TOMMASINI
EXECUTADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.012964-2 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.010161-7 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: BENICIO TAVARES DO NASCIMENTO
ADV/PROC: SP172107 - MARIA DA PENHA CÂMARA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012965-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.007097-9 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: ANGELITA ALVES DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP108307 - ROSANGELA CONCEICAO COSTA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.012966-6 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.009914-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ALEXANDRA KURIKO KONDO
EMBARGADO: JOSE DABROWSKI METRING E OUTROS
ADV/PROC: SP016026 - ROBERTO GAUDIO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.012967-8 PROT: 02/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2003.61.83.007905-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR
EMBARGADO: HELENA MIYOKO FURUYAMA
ADV/PROC: SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES
VARA : 2

II - Redistribuídos

PROCESSO : 92.0091995-2 PROT: 03/12/1992
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EVA PEREIRA DA SILVA
ADV/PROC: SP035799 - ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 95.0016684-4 PROT: 15/03/1995
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIO DIAS XAVIER DE REZENDE
ADV/PROC: SP047342 - MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP034156 - JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA
VARA : 7

PROCESSO : 96.0009553-1 PROT: 08/04/1996
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ FRANZA
ADV/PROC: SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JOSE CARLOS PEREIRA VIANA
VARA : 7

PROCESSO : 96.0012611-9 PROT: 10/05/1996
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CECILIA ALZIRA FERREIRA PINTO MAGLIO
ADV/PROC: SP099484 - JOAO CARLOS AMARAL DIODATTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
VARA : 1

PROCESSO : 96.0023140-0 PROT: 08/08/1996
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NESTOR PRINCIPE E OUTRO
ADV/PROC: SP047921 - VILMA RIBEIRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. IONAS DEDA GONALVES E OUTRO
VARA : 1

PROCESSO : 96.0028021-5 PROT: 13/09/1996
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DULCE ROSA VALENGA
ADV/PROC: SP081229A - RAUL PORTANOVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP145724 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
VARA : 2

PROCESSO : 96.0034246-6 PROT: 24/10/1996
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GALDINO SERAFIM E OUTROS
ADV/PROC: SP101291 - ROSANGELA GALDINO FREIRES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP070043 - ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 96.0036844-9 PROT: 19/11/1996
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA LUIZA DI MONACO
ADV/PROC: SP068182 - PAULO POLETTO JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP070043 - ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 96.0039131-9 PROT: 06/12/1996
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOAO BUENO DA SILVA E OUTROS
ADV/PROC: SP094157 - DENISE NERI SILVA PIEDADE E OUTROS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. LUCIANA MAIBASHI NEI
VARA : 1

PROCESSO : 97.0026340-1 PROT: 30/07/1997
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO MUNHOZ
ADV/PROC: SP037209 - IVANIR CORTONA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO

VARA : 5

PROCESSO : 98.0022242-1 PROT: 29/05/1998
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA DA COSTA
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO
VARA : 5

PROCESSO : 2007.61.00.010198-5 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA
VARA : 1

PROCESSO : 2008.61.00.019311-2 PROT: 07/08/2008
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IZABEL SGOBBI SANTOS E OUTROS
ADV/PROC: SP015962 - MARCO TULLIO BOTTINO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2007.61.00.010215-1 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REQUERIDO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.010216-3 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
ADV/PROC: SP036634 - JOSE EDUARDO DUARTE SAAD
REQUERIDO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.010217-5 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
ADV/PROC: SP132630 - WALLACE LEITE NOGUEIRA
REQUERIDO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.010218-7 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
ADV/PROC: SP111865 - SIMONE MARIA BATALHA
REQUERIDO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.010219-9 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
ADV/PROC: SP111865 - SIMONE MARIA BATALHA
REQUERIDO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI

VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.010220-5 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
REQUERIDO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.010221-7 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
ADV/PROC: SP111865 - SIMONE MARIA BATALHA
EMBARGADO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.010222-9 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00166 - PETICAO
REQUERENTE: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - EM LIQUIDACAO
ADV/PROC: SP156207 - ISABELA SIMÕES ARANTES
REQUERIDO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
VARA : 1

PROCESSO : 2007.61.00.010223-0 PROT: 17/05/2007
CLASSE : 00079 - EMBARGOS DE TERCEIRO
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCOS FUJINAMI HAMADA
EMBARGADO: SILMARA DE CASSIA BOLLETTI E OUTROS
ADV/PROC: SP037404 - NAIR FATIMA MADANI
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000100
Distribuídos por Dependência _____ : 000037
Redistribuídos _____ : 000022

*** Total dos feitos _____ : 000159

Sao Paulo, 07/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)
ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos
1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.83.013006-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DECIO FERREIRA DA SILVA

ADV/PROC: SP051858 - MAURO SIQUEIRA CESAR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013007-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: ANA MARIA CROCCI
ADV/PROC: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E OUTRO
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE E OUTRO
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013008-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PERSIO AUGUSTO DOS SANTOS
ADV/PROC: SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013009-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA DE FATIMA SILVA
ADV/PROC: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013010-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CICERO JOSE FREIRES
ADV/PROC: SP197415 - KARINA CHINEM UEZATO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013011-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON BARBOSA MARINHO
ADV/PROC: SP177848 - SANDRO ROBERTO GARCÊZ E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013012-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: HENRIQUE FERRI JUNIOR
ADV/PROC: SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013013-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: TEODORO CORREIA FILHO
ADV/PROC: SP211883 - TÂNIA CHADDAD DE OLIVEIRA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013020-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE DO MONTE
ADV/PROC: SP276618 - SHIRLEI SILVA DE OLIVEIRA FERREIRA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - BRAS E OUTRO
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013021-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CELSO ROBERTO DA SILVA

ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013022-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO RICARDO DA SILVA
ADV/PROC: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013023-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE OSVALDO DE ARAUJO
ADV/PROC: SP230475 - MARISA ROSA RIBEIRO SILVA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013024-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GINAILZA MARIA DE ARAUJO
ADV/PROC: SP162760 - MARCELO JOSE FONTES DE SOUSA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013026-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDNILSON FREITAS DOS SANTOS
ADV/PROC: SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013027-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VICTOR FLORIANO PEREIRA
ADV/PROC: SP252873 - IRACI RODRIGUES DE CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013028-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LEONILDA BASSANI
ADV/PROC: SP254285 - FABIO MONTANHINI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013029-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOANA DARC JUSTI PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013030-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE GUIMARAES ALVES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013031-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIVINA APARECIDA COSTA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013032-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MANOEL CUSTODIO FILHO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013033-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ROSALINA PASTORE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013034-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE SUDARIO DA SILVA
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013035-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANGELO DIAS NETO
ADV/PROC: SP266952 - LETICIA LASARACINA MARQUES DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013036-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RUI JOSE DOS SANTOS
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013037-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: REGINALDO BEZERRA DE MELO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013038-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINA HELENA DA SILVA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013039-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE ALVES FEITOSA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013040-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NERI RADTHKE CORREA

ADV/PROC: SP144537 - JORGE RUFINO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013041-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ALCIDES HORIE
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013042-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AFONSO PEREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013043-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANDERLEI GUIMARAES COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013044-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: PASCHOAL PERNA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013045-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: FRANCISCO FERREIRA COSTA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013046-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEVERINO PEREIRA EDUARDO
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013047-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NELSON MENDES
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013048-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NADIR DE JESUS RUGNA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013049-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE MESSIAS DE OLIVEIRA

ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013050-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA MARGARETTI NETTO BARTOL
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013051-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MARIA ROSA DA SILVA
ADV/PROC: SP118529 - ANDRE FERREIRA LISBOA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.61.83.013052-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SEBASTIAO DA SILVA
ADV/PROC: SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013053-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VALDEMAR FERREIRA
ADV/PROC: SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.013054-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE MONTE ALTO - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013067-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ISAIAS FERREIRA COSTA
ADV/PROC: SP064203 - LEVI CARLOS FRANGIOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 7

PROCESSO : 2009.61.83.013083-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EURIPES FELIX DE ARAUJO
ADV/PROC: SP216021 - CLAUDIO AUGUSTO VAROLI JUNIOR
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.83.013014-0 PROT: 05/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2006.03.99.030429-2 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. SONIA MARIA CREPALDI
EMBARGADO: GOTTO FREDDI
ADV/PROC: SP050099 - ADAUTO CORREA MARTINS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.013015-2 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.83.002598-3 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: JOANNA CANNOS TAVARES
ADV/PROC: SP028034 - MESSIAS GOMES DE LIMA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013016-4 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.83.002669-0 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: MARIA JOSE DE LIMA SILVA
ADV/PROC: SP137401 - MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013017-6 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2001.61.83.003661-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ADARNO POZZUTO POPPI
EMBARGADO: MARIA APARECIDA FAIS SENES
ADV/PROC: SP094202 - MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E OUTRO
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013018-8 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2005.61.83.003177-6 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EMBARGADO: HORACIO FINOCCHI
ADV/PROC: SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013019-0 PROT: 28/09/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 2002.61.83.001973-8 CLASSE: 29
EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS
EMBARGADO: JOSE VORUSSI
ADV/PROC: SP016990 - ANTONIO PEREIRA SUCENA
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.013025-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2004.61.83.005387-1 CLASSE: 29
REQUERENTE: EIKI NISHIMORI
ADV/PROC: SP104886 - EMILIO CARLOS CANO
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 5

II - Redistribuídos

PROCESSO : 00.0274624-7 PROT: 20/01/1981
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: CARLOS PEREIRA DA COSTA E OUTROS
ADV/PROC: SP008205 - WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E OUTROS
REU: REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS
ADV/PROC: SP074174 - FRANCISCO DE ASSIS DUARTE SALDANHA E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 96.0035722-6 PROT: 31/10/1996
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP145724 - FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR
EMBARGADO: CARLOS PEREIRA COSTA
ADV/PROC: SP008205 - WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 98.0008341-3 PROT: 17/02/1998
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
EMBARGANTE: UNIAO FEDERAL
ADV/PROC: PROC. MARCIA M CORSETTI GUIMARAES
EMBARGADO: CARLOS PEREIRA DA COSTA E OUTROS
ADV/PROC: SP008205 - WALFRIDO DE SOUSA FREITAS E OUTROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.83.008685-0 PROT: 17/07/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DILSON FRANCISCO ROSA
ADV/PROC: SP242054 - RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.83.010340-9 PROT: 19/08/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO STELARI
ADV/PROC: SP108754 - EDSON RODRIGUES DOS PASSOS E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 4

PROCESSO : 2009.61.83.011459-6 PROT: 04/09/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA
ADV/PROC: SP078890 - EVALDO SALLES ADORNO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000044
Distribuídos por Dependência_____ : 000007
Redistribuídos_____ : 000006

*** Total dos feitos_____ : 000057

Sao Paulo, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

1ª VARA PREVIDENCIARIA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
PRIMEIRA VARA FEDERAL PREVIDENCIÁRIA

PORTARIA Nº 003/2009

A Excelentíssima Senhora Dra. CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA, Juíza Federal desta Primeira Vara Federal Previdenciária no uso de suas atribuições,
C O N S I D E R A N D O os termos do disposto no caput do artigo 76 da Lei 8.112/90,

R E S O L V E:

DETERMINAR que os períodos de férias dos funcionários desta 1ª Vara Previdenciária obedçam a escala abaixo, no exercício de 2009:

TULIO FIGUEIREDO PEIXOTO

01/02/2010 a 12/02/2010

15/03/2010 a 01/04/2010

18/11/2010 a 17/12/2010

DANIELLE RODRIGUES DE LUCCAS

09/12/2009 a 18/12/2009

12/07/2010 a 31/07/2010

Cumpra-se. Comunique-se. Publique-se.

São Paulo, 30 de setembro de 2009.

CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRA

Juíza Federal

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Por ordem da MM. Juíza Federal Titular da 5ª. Vara Federal Previdenciária e consoante disposto no artigo 195 caput do Código de Processo Civil, ficam os Srs.(as) Advogados(as) a seguir indicados intimados a DEVOLVEREM, em 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, os AUTOS RETIRADOS EM CARGA, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e perda do direito de vista dos autos fora de cartório, nos termos do art. 196, caput, e parágrafo único, do Código de Processo Civil. Caso os autos tenham sido devolvidos antes da publicação desta, favor DESCONSIDERAR a presente intimação.

- a) 2003.61.83.013158-0, data da carga: 22/04/2009, folha de carga: 11240, responsável pela carga: OAB-SP170997E - CARLA MEDEIROS ZENGARO, advogado constituído nos autos: OAB-SP 030806, CARLOS PRUDENTE CORREA.
- b) 2003.61.83.012650-0, data da carga: 22/05/2009, folha de carga: 11636, responsável pela carga: OAB-SP170997E - CARLA MEDEIROS ZENGARO, advogada constituída nos autos: OAB-SP 036734, LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS.
- c) 2008.61.83.003600-3, data da carga: 28/05/2009, folha de carga: 11722, responsável pela carga: OAB-SP193703 - JOSÉ MÁRIO TENÓRIO.
- d) 92.0040740-4, data da carga: 17/08/2009, folha de carga: 12373, responsável pela carga: OAB-SP170997E - CARLA MEDEIROS ZENGARO, advogados constituídos nos autos: OAB-SP 030806, CARLOS PRUDENTE CORREA e OAB-SP 036734, LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.20.008686-1 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00137 - EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: LAZARO ROSSINI
ADV/PROC: SP102042 - RUBENS CARPIGIANI FILHO
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008687-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00157 - PEDIDO DE BUSCA E APREENSAO
REQUERENTE: SEGREDO DE JUSTICA
ACUSADO: SEGREDO DE JUSTICA
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008688-5 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: DELEGADO DE POLICIA DO MUNICIPIO DE ITAPOLIS - SP
INDICIADO: JOSE MARIA LOPES
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008690-3 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: MARCO ANTONIO BOMBARDA
ADV/PROC: SP018181 - VALENTIM APARECIDO DA CUNHA
IMPETRADO: GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008692-7 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: EDUARDO NASCIMENTO DA SILVA
ADV/PROC: SP124494 - ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008697-6 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BATISTA LISBOA DOS SANTOS
ADV/PROC: SP124496 - CARLOS AUGUSTO BIELLA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008698-8 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IDALIA DOS SANTOS FRITOLA
ADV/PROC: SP124496 - CARLOS AUGUSTO BIELLA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008699-0 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ELISABETE CARLA BOTELHO

ADV/PROC: SP155005 - PAULO SÉRGIO SARTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008709-9 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: VANUZA FERREIRA DE JESUS
ADV/PROC: SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008710-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008711-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL M PEDRO LESSA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008712-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE JABOTICABAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP
VARA : 99

PROCESSO : 2009.61.20.008713-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: DIOGO BRAGA PECORARO
ADV/PROC: SP162026 - GILBERTO PRESOTO RONDON
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008714-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: GIVANILDO JOSE DA SILVA
ADV/PROC: SP218181 - TATIANA HERMENEGILDO CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.61.20.008715-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: IVONETE BARBOSA
ADV/PROC: SP218181 - TATIANA HERMENEGILDO CARVALHO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.20.008718-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP
INDICIADO: ERICA CAMILA GREGORIO OLIVEIRA
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 2006.61.20.005305-2 PROT: 15/08/2006
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
INDICIADO: SEM IDENTIFICACAO
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000016

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000001

*** Total dos feitos _____ : 000017

Araraquara, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

DISTRIBUIÇÃO DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MAURO SALLES FERREIRA LEITE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.23.001915-1 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001916-3 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUÍZO DA 9 VARA DO FORUM FEDERAL DE RIBEIRAO PRETO - SP

DEPRECADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001917-5 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001918-7 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: LUIS CARLOS MADEIRA

ADV/PROC: SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001919-9 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: ONADIR BENTO DA CRUZ
ADV/PROC: SP173394 - MARIA ESTELA SAHYÃO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001920-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ CORRAZZIN
ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001921-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LUIZ APARECIDO DE SOUZA
ADV/PROC: SP121263 - VERA LUCIA MARCOTTI
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001922-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00120 - INQUERITO POLICIAL
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
AVERIGUADO: MARCOS RODRIGUES LOURENCO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.23.001923-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: LAZARO SEBASTIAO
ADV/PROC: SP150746 - GUSTAVO ANDRE BUENO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000009

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000009

Braganca, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

DISTRIBUIÇÃO DE TAUBATÉ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: CARLA CRISTINA FONSECA JORIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.21.003813-9 PROT: 01/10/2009
CLASSE : 00203 - TERMO CIRCUNSTANCIADO
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA CIVIL DE CAMPOS DO JORDAO - SP
AUTOR DO FATO LEI 9099/95: WAGNER CARLOS APARECIDO RODRIGUES
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003879-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: NEUSI TEREZINHA MATTE
ADV/PROC: SP201829 - PATRICIA MARYS BEZERRA
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003880-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: PROC. JOSE ROBERTO SERTORIO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003881-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TAUBATE - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003882-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: EVANDALO DE ALMEIDA ARAUJO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003883-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PALUDETTI SALES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003884-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MANIAS PET SHOP TAUBATE LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003885-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: COOP LATIC MEDIO VALE DO PARAIBA LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003886-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

EXECUTADO: OTUBO E OHASHI LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003887-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: UIRAPURU IND E COM DE PRODS AGROPECUARIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003888-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: ROCIO BEATRIZ SEVILLANO GUEVARA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003889-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: PLANETA DOS BICHOS COM/ RACOES LTDA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003890-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: JOAQUIM RAPHAEL DE ALMEIDA CIOFFI ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003891-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: M DO SANTOS RACOES ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003892-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: I DE S GOLDAR RACAO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003893-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: HELENICE MEDEIROS MOREIRA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003894-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: JOSE ARINALDO DE MELO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003895-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS

EXECUTADO: OTACILIO RIBEIRO BRAGA TAUBATE ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003896-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: GEORGE DE LIMA SOUZA TAUBATE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003897-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CLAUDIO JOSE GOMES MOREIRA ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003898-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: C C JULIO ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003899-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: CARLOS JOSE DE BARROS PEREGRINO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003900-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MARIA CRISTINA DE VEIGA LEONEL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003901-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: LUIZ CLAUDIO DE MATTOS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003902-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: DANIELLE REIMER SAMPAIO
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003903-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO
ADV/PROC: SP233878 - FAUSTO PAGIOLI FALEIROS
EXECUTADO: MARCIO ANDRADE DE RESENDE
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003905-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PSB PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA E OUTRO

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003906-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: FABRICA DE BOTOES COROZITA SA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003907-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: STORE CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003908-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: JOSE CLAUDINEI DE CAMPOS TAUBATE ME
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003909-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: CONSTROEM-AGREGADOS DE CONCRETO E PAVIMENTACAO LTDA.
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003910-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SAO LUCAS S/S LTDA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003911-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: RENATO MUSZKAT
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.21.003912-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. NELSON FERRAO FILHO
EXECUTADO: RAYANNE DANGELIS MENDES
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.61.21.003904-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2002.61.21.001155-3 CLASSE: 126
REQUERENTE: UNIAO FEDERAL
REQUERIDO: ODONTO CENTER ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA
ADV/PROC: SP154058 - ISABELLA TIANO E OUTRO
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000034

Distribuídos por Dependência _____ : 000001

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000035

Taubate, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA

DISTRIBUIÇÃO DE TUPÃ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: VANDERLEI PEDRO COSTENARO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.22.001539-2 PROT: 06/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: GILDA XAVIER CORREIA

ADV/PROC: SP161507 - RENATA MARTINS DE OLIVEIRA

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001540-9 PROT: 07/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: BENEDITA NEVES MARTINS

ADV/PROC: SP036930 - ADEMAR PINHEIRO SANCHES

REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001541-0 PROT: 07/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE POMPEIA - SP

ADV/PROC: SP161260 - GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP

ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001542-2 PROT: 07/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

ADV/PROC: SP226915 - DANIELA FERNANDES DE CARVALHO E OUTRO

EXECUTADO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001543-4 PROT: 07/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: OSVALDO SILVEIRA DA SILVA - INCAPAZ
ADV/PROC: SP219876 - MATEUS COSTA CORREA E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001544-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001545-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001546-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM
ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL DA 7 TURMA DO TRF DA 3 REGIAO
ADV/PROC: PROC. JULIO DA COSTA BARROS
ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
ADV/PROC: SP082255 - DIVA APARECIDA COLMATI
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.22.001547-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ASSIS - SP
ADV/PROC: PROC. RUBENS JOSE DE CALASANS NETO
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE TUPA - SP
VARA : 1

III - Nao houve impugnação
IV - Demonstrativo

Distribuídos_____ : 000009
Distribuídos por Dependência_____ : 000000
Redistribuídos_____ : 000000

*** Total dos feitos_____ : 000009

Tupa, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES - EDITAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO - 24ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - 1ª VARA FEDERAL EM JALES
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. O Dr. LEANDRO ANDRÉ TAMURA,
MM. Juiz Federal Substituto da Vara supra, faz saber, a todos os que o presente edital virem ou dele tomarem
conhecimento, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramitam os autos da Ação Penal nº. 2004.61.24.001197-7, que

o Ministério Público Federal move contra KELLY MARIA DIAS DA SILVA PEREIRA, portadora do RG n.º 30.907.152-5-SSP/SP, brasileira, nascida aos 18/07/1982, natural de Santo André/SP, filha de Manoel Pedro da Silva e de Maria de Nazaré Dias da Silva Souza, denunciada como incurso, em tese, nas penas do artigo 289, parágrafo 1º, por 02 (duas) vezes, sendo uma na forma do artigo 14, inciso II, c.c. artigos 29, caput e 71, todos do Código Penal. E por estar a ré em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, através do qual fica a ré CITADA para responder a acusação oferecida pelo Ministério Público Federal, nos termos dos artigos 396 e 396-A do Código de Processo Penal, redação dada pela Lei nº 11.719/2008, através de defensor constituído, caso contrário, ser-lhe-á nomeado advogado dativo para apresentar a resposta. Em virtude do que, foi expedido o presente edital para que chegue ao conhecimento de todos e para que ninguém possa alegar ignorância ou erro, o qual deverá ser afixado no local de costume deste Fórum Federal e publicado na Imprensa Oficial.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

DISTRIBUIÇÃO DO FÓRUM DE OURINHOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARCIA UEMATSU FURUKAWA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.61.25.003848-5 PROT: 07/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003849-7 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTOS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003850-3 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00099 - EXECUCAO FISCAL

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADV/PROC: SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES

EXECUTADO: FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTRO

ADV/PROC: SP008752 - GERALDO DE CASTILHO FREIRE

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003852-7 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00058 - CARTA DE ORDEM

ORDENANTE: DESEMBARGADOR FEDERAL VICE-PRESIDENTE DO TRF DA 3 REGIAO

ORDENADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003853-9 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 4 VARA DE ASSIS - SP

DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP

VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003854-0 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003855-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PARAGUACU PAULISTA - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003856-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003857-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE PALMITAL - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003858-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AIR APARECIDO DE JESUS THEODORO E OUTROS
ADV/PROC: SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003859-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: APARECIDO ALVES NOGUEIRA E OUTROS
ADV/PROC: SP171935 - JULIANA BELTRAMI DA SILVA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

PROCESSO : 2009.61.25.003860-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ASSIS - SP
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP
VARA : 1

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2001.03.99.004219-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.61.25.003850-3 CLASSE: 99
EMBARGANTE: FERNANDO LUIZ QUAGLIATO E OUTRO
ADV/PROC: SP008752 - GERALDO DE CASTILHO FREIRE E OUTRO
EMBARGADO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV/PROC: SP109060 - KLEBER CACCIOLARI MENEZES
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000012
Distribuídos por Dependência _____ : 000001
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000013

Ourinhos, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

SEDI CAMPO GRANDE

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.00.012371-9 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 2A VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012372-0 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA FEDERAL DA SECAO JUDICIARIA DO AMAZONAS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012373-2 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012374-4 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA VARA UNICA DA COMARCA DE AGUA CLARA - MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012375-6 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 1A. VARA DA COMARCA DE JARDIM/MS

DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012376-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A VARA CIVEL DA COMARCA DE PARANAIBA - MS
ADV/PROC: MS008437 - CLEONICE MARIA DE CARVALHO
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012377-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 2A. VARA DA COMARCA DE MIRANDA - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012378-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA UNICA VARA DA COMARCA DE RIO VERDE/MS
ADV/PROC: MS008595 - MARIA ANGELICA MENDONCA
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012379-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 3A. VARA CIVEL DA COMARCA DE TRES LAGOAS - MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012380-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012381-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012382-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012383-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012384-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012385-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS

VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012386-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012387-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012388-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012389-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012390-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012391-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012392-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012393-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012394-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO FEDERAL DA 1A VARA FEDERAL DE PONTA PORA/MS
DEPRECADO: JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 99

PROCESSO : 2009.60.00.012425-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00064 - AUTO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTORIDADE POLICIAL: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS
INDICIADO: CARLOS AUGUSTO DOS SASNTOS BARROS
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012427-0 PROT: 08/10/2009

CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: BENEDITO FAUSTINO DO NASCIMENTO
ADV/PROC: MS002183 - IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E OUTRO
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 4

PROCESSO : 2009.60.00.012428-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 5A. VARA FEDERAL DE CURITIBA - PR - SJPR
DEPRECADO: JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012429-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00060 - CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE: JUIZO DA 4A. VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE SAO PAULO - SP
ADV/PROC: PROC. SIMONE ANGHER
DEPRECADO: JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012430-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00241 - ALVARA JUDICIAL
REQUERENTE: ANTONIO OLISVALDO DE ALMEIDA
ADV/PROC: MS005835 - TEODOMIRO MORAIS DE ALMEIDA
REQUERIDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012431-1 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: SANDRA ESPINDOLA
ADV/PROC: MS002196 - HELIO DE OLIVEIRA MACHADO
REU: EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012432-3 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: WAGNER ALBUQUERQUE RODRIGUES
ADV/PROC: MS011336 - REGIS SANTIAGO DE CARVALHO E OUTRO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012435-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00104 - EXECUCAO PROVISORIA - CRIMIN
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADV/PROC: MS010093 - ELAINE ZANI CASTANHEIRA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012436-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00020 - IMISSAO NA POSSE
AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV/PROC: MS005107 - MILTON SANABRIA PEREIRA
REU: MARCOS ANDRE MAS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.00.012437-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: MAFALDA POCKEL MONTEIRO
ADV/PROC: SP163436 - FLORIANE POCKEL FERNANDES
REU: UNIAO FEDERAL
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012438-4 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR: SUELY BARROS VIEIRA
ADV/PROC: MS010566 - SUELY BARROS VIEIRA
REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012439-6 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00103 - EXECUCAO DA PENA
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA
CONDENADO: EDUARDO MIRANDA
ADV/PROC: MS005500 - OSNY PERES SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 2009.60.00.012443-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: JOSE TSUYOSHI NAKASHIMA
ADV/PROC: PROC. CARLOS DE ALMEIDA SALES MACEDO
REU: UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012444-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00126 - MANDADO DE SEGURANCA
IMPETRANTE: JOSE DANIEL DE FREITAS FILHO
ADV/PROC: MT005920 - DECIO ARANTES FERREIRA
IMPETRADO: REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS
VARA : 2

2) Por Dependência:

PROCESSO : 2009.60.00.012426-8 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00074 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL
PRINCIPAL: 2009.60.00.010802-0 CLASSE: 99
EMBARGANTE: MUNICIPIO DE CAMPO GRANDE - MS
ADV/PROC: MS006554 - ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL
ADV/PROC: PROC. JOSMAR GOMES DE OLIVEIRA
VARA : 6

PROCESSO : 2009.60.00.012433-5 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00166 - PETICAO
PRINCIPAL: 2009.60.00.001421-9 CLASSE: 29
REQUERENTE: JUIZO DE DIREITO DA 6A. VARA CIVEL RESIDUAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE
REQUERIDO: JUIZO FEDERAL DA 2A. VARA DA SUBSECAO JUDICIARIA DE CAMPO GRANDE/MS
VARA : 2

PROCESSO : 2009.60.00.012434-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00073 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 95.0004401-3 CLASSE: 98
EMBARGANTE: WALKIRIA AMERICO ARCANJO NEVES MENEZES E OUTRO
ADV/PROC: MS008757 - TATIANA ROMERO PIMENTEL
EMBARGADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
VARA : 1

III - Nao houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000038
Distribuídos por Dependência _____ : 000003
Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000041

CAMPO GRANDE, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

2A VARA DE DOURADOS

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 42/2009 - 2ª VARA

O Doutor MASSIMO PALAZZOLO, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que o servidor WILSON JOSE DE OLIVEIRA MENDES, Técnico Judiciário, RF 5177, Supervisor do Setor de Procedimentos Criminais Diversos, encontrar-se-á em gozo de férias no período de 13.10.2009 a 22.10.2009,

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ANDRÉIA ALVES GOZALO DE ASSIS, Analista Judiciária, RF 5171, para substituir o servidor acima indicado, na referida função, no período, no período mencionado.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Dourados, MS, 08 de outubro de 2009.

MASSIMO PALAZZOLO

Juiz Federal

PORTARIA Nº 43/2009 - 2ª VARA

O Doutor MASSIMO PALAZZOLO, MM. Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora VILMA APARECIDA GEROLIM ABE, Analista Judiciário, RF 5180, Supervisora da Seção de Mandados de Segurança e Cautelares, encontrar-se-á em gozo de férias no período de 13.10.2009 a 01.11.2009;

RESOLVE:

I - DESIGNAR a servidora ANA PAULA MICHELS BARBOSA MELIM, Analista Judiciária, RF 5207, para substituir a servidora acima indicado, na referida função, no período mencionado.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.

CUMPRA-SE. DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.
Dourados, MS, 08 de outubro de 2009.

MASSIMO PALAZZOLO
Juiz Federal

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL 2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS

PORTARIA Nº 044/2009 - 2ª VARA

O Doutor MASSIMO PALAZZOLO, Juiz Federal da 2ª Vara Federal de Dourados - 2ª Subseção Judiciária de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o disposto no item XIV da Portaria Administrativa Consolidada nº 291/2008-DFOR, de 12.11.2008, que delega competência aos Juízes das Varas da Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, para a expedição de portarias de designação e dispensa para a função comissionada, e também nos casos de substituição, inclusive para os cargos em comissão;

CONSIDERANDO que a servidora PRISCILA MEIRELLES BERNADINELLI, Analista Judiciário, Área Judiciária, RF 5165, Oficial de Gabinete, encontrar-se-á em gozo de férias no período de 13/10/2009 a 22/10/2009,

R E S O L V E:

I - DESIGNAR o servidor RAFAEL SCHAEFER COMPARIN, Técnico Judiciário, RF 6260, para substituir a servidora acima indicada, na referida função, no período mencionado.

II - DETERMINAR que se façam as anotações e comunicações necessárias.
CUMPRA-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

Dourados, 08 de outubro de 2009.

MASSIMO PALAZZOLO
Juiz Federal

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA

SEDI PONTA PORA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: DRA. LISA TAUBEMBLATT

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 2009.60.05.005485-7 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: RAMAO CAMPOS OSSUNA
ADV/PROC: MS009850 - DEMIS FERNANDO LOPES BENITES
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005486-9 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: ANTONIA DA SILVA MIGUEL
ADV/PROC: MS011968 - TELMO VERAO FARIAS
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005487-0 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00152 - OPCAÇÃO DE NACIONALIDADE
REQUERENTE: SILVINA MARTINES URUE E OUTRO
ADV/PROC: MS009246 - SILVANIA GOBI MONTEIRO FERNANDES
NAO CONSTA: NAO CONSTA
VARA : 1

PROCESSO : 2009.60.05.005488-2 PROT: 08/10/2009
CLASSE : 00029 - PROCEDIMENTO ORDINARIO
AUTOR: AGUSTINA MAIDANA
ADV/PROC: MS011332 - JUCIMARA ZAIM DE MELO
REU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos _____ : 000004

Distribuídos por Dependência _____ : 000000

Redistribuídos _____ : 000000

*** Total dos feitos _____ : 000004

PONTA PORA, 08/10/2009

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO
1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1328/2009

LOTE N.º 88044/2009

2002.61.84.007869-7 - ROBERTO ALVES DE ASSUMPTÃO (ADV. SP041889 - LUCIA MARIA HELENA DEL VECHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que não houve interposição de recurso pelo réu acerca da decisão que o condenou a pagar ao autor a multa no valor de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS REAIS), e que, ao que consta dos autos, o recurso interposto pelo autor não foi recebido por ser intempestivo, dê-se o regular prosseguimento ao feito com a expedição de ofício requisitório em favor da parte autora. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.84.010346-1 - GILDETE FERREIRA BENATI (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se novamente o INSS para que, no prazo de 10 dias, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int.

2002.61.84.017470-4 - MARIA DA GLORIA MARGARIDO (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se novamente o INSS para que, no prazo de 20 dias, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int.

2003.61.84.006345-5 - ANTONIO AMERICO CAVALARO (ADV. SP187475 - CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se novamente o INSS para que, no prazo de 48 horas, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int.

2003.61.84.012586-2 - EDNA ROSSETTI MONTICO (ADV. SP062280 - JOSÉ GERALDO SIMIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Contadoria Judicial apresentou seu parecer, relatando que o INSS efetuou corretamente os pagamentos. Por este motivo, homologo os cálculos da contadoria e JULGO EXTINTA a execução com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Int.

2003.61.84.032527-9 - SUELY CEMBRONE XAVIER (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial que apurou o montante de R\$ 5.732,93 (CINCO MIL SETECENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS) de atrasados relativos à concessão do benefício com DIB em 01/05/03, no valor de 01 salário-mínimo, limitado a 30/11/04, data em que o benefício foi implantado administrativamente. Remetam-se os autos ao setor de execução para expedição de ofício requisitório. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.84.051334-5 - ANTONIO CARLOS PIRES DE ANDRADE (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se novamente o INSS para que, no prazo de 10 dias, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int.

2003.61.84.093091-6 - RUDNEY GAVA (ADV. SP017573 - ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 18/06/2004: Anote-se. Petição anexada em 07/10/2009: Com razão o autor, pelo que torno sem efeito a manifestação de vontade externada por força da petição anexada em 23/09/2008. Neste sentido, providencie a Secretaria a expedição do ofício precatório, tornando sem efeito a expedição

da

RPV, com imediato estorno ao TRF da 3ª Região dos valores depositados. Int.

2004.61.84.008189-9 - CONCEIÇÃO TRAZATTE (ADV. SP176705 - ELLEN CHRISTINE PESSOA AZEVEDO GODOI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado

aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.014873-8 - NESTOR DOURADO (ADV. SP159988 - PLINIO MARCOS BOECHAT ALVES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1 - Diante dos documentos anexados em 07/05/2009, defiro a habilitação de CORDOLINA FERREIRA DOURADO, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91. 2 - À

Secretaria para as alterações cadastrais devidas. 3 - Após, à Contadoria Judicial para atualização dos cálculos. Int.

2004.61.84.204263-0 - ELZA ANDRADE DA ANUNCIACAO E ANUNCIACAO (ADV. SP184670 - FÁBIO PIRES ALONSO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Preliminarmente, assevero que o presente processo foi julgado procedente em lote, procedimento que propiciou o julgamento de milhares de processos numa sentada, remetendo para a fase de execução a análise individualizada de cada caso. No presente feito, pela Contadoria foi

apurado que o INSS implantou, desde o início, renda mensal compatível com a renda devida pela aplicação do índice de IRSM pleiteado. Verificou também a Contadoria que os pagamentos efetuados pelo INSS estão em consonância com os valores devidos efetivamente, de modo que não há diferença apurável em favor da parte autora. Assim, não obstante o julgamento de procedência, de rigor a extinção da execução, diante da constatação de inexigibilidade do título judicial. Diante do exposto, julgo extinta a presente execução, a teor dos artigos 267, VI, e 795 do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente ao caso. Dê-se baixa no sistema, cumpridas as formalidades de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.84.228246-0 - GABRIEL DOMINGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP052400 - WILSON ROBERTO SIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer da Contadoria Judicial anexado

aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.256215-7 - NELSON PEREIRA DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP081020 - CESAR AUGUSTO MONTE

GOBBO); JOSE SIMAO SOARES(ADV. SP081020-CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para cálculos acerca do litisconsorte

ativo. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2004.61.84.257878-5 - OSVALDO GARCEZ DE ALMEIDA (ADV. SP195289 - PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O presente feito foi julgado procedente em lote, de acordo com o

assunto cadastrado, sendo diferida para a fase de execução a apuração de eventual crédito em favor da parte. No caso em tela, a informação do INSS que gerou a extinção da execução é plenamente consentânea com as informações do benefício que constam das telas DATAPREV anexadas aos autos. Consta que o benefício sofreu revisão de OTN/ORTN,

resultando numa renda mensal inicial equivalente a 1,419 salários-mínimos da época. (...). Desse modo, indefiro o pleito do

autor, mantendo a extinção da execução. Tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades de praxe.

2004.61.84.278735-0 - LOURIVAL MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP089782 - DULCE RITA ORLANDO COSTA e

ADV. SP215869 - MARIA LEONOR DA SILVA ORLANDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Cumpra-se o determinado em decisão anterior, com a expedição de ofício a 1ª Vara Previdenciária de São Paulo, solicitando informações sobre o processo nº 93.0000032-2 (2005.03.00.042371-0) e o envio a este juízo de

certidão

de inteiro teor, cópias da sentença proferida, do acórdão, da certidão de trânsito em julgado e da situação atual do processo, inclusive no que tange a eventual levantamento de valores pelo autor. Com a vinda das informações, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se

2004.61.84.279426-3 - FRANCISCO ANTONIO (ADV. SP124882 - VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Analisando os autos, verifico que no caso em tela não foram apresentados os

seguintes documentos necessários a apreciação do pedido: 1) certidão de óbito LEGÍVEL; 2) certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios), confirmando ser a

requerente a única beneficiária do autor; 3) documentos pessoais LEGÍVEIS dos requerentes, sendo imprescindível cópia do RG e CPF;

Diante do exposto, determino a intimação dos interessados para providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. Cadastre-se o advogado da requerente e intimem-se.

2004.61.84.334773-4 - ANTONIO BOLONHEZ MORONI (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 26/06/2009: indefiro o pedido

do autor, que deveria, a meu ver, não ajuizar demanda em duplicidade. A revisão pleiteada já foi objeto de decisão judicial,

transitada em julgado e com levantamento de valores, não havendo como receber parte em um processo e parte em outro.

Arquivem-se. Int.

2004.61.84.335456-8 - MILTON BARRETO DE CARVALHO (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do parecer

da Contadoria Judicial anexado aos autos, manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de preclusão.

Decorrido o prazo, tornem conclusos. Intime-se.

2004.61.84.357965-7 - JOSUE FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA

COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para

que no prazo de 30(trinta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito, procedendo ainda, ao cumprimento da Obrigação de fazer a que foi condenado conforme o julgado. Cumpra-se.

2004.61.84.365558-1 - VERA LUCIA DE CAMARGO E OUTRO (ADV. SP061851 - FERNANDO MARQUES FERREIRA);

MARIA MEDEIROS DE CAMARGO(ADV. SP061851-FERNANDO MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vista às partes para manifestação sobre o parecer da Contadoria, no prazo de

dez dias. No silêncio, prossiga-se a execução para pagamento do valor da condenação, nos termos do referido parecer.

2004.61.84.371421-4 - MARIA APARECIDA DE FREITAS PARDO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o advogado a apresentar a cópia protocolada da petição inicial e documentos que a instruíram, no prazo de 30 dias, sob pena de não-conhecimento dos embargos de declaração.

2004.61.84.371496-2 - MARILENE MADURO DOS SANTOS (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o advogado a apresentar a cópia protocolada da petição inicial e documentos que a instruíram, no prazo de 30 dias, sob pena de não-conhecimento dos embargos de declaração.

2004.61.84.372370-7 - FRANCISCO CAVALCANTI DE SOUZA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE

PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em termos de prosseguimento

do feito,
apresente a requerente ao ingresso no pólo ativo certidão de objeto e pé atualizada da ação de arrolamento, a qual deverá
informar, outrossim, se a requerente continua no encargo de inventariante ou se já houve partilha dos bens. Apresente, ainda, certidão do INSS de (in)existência de dependentes do falecido para fins de recebimento de pensão por morte. Prazo: 30 dias. Cumprido, tornem conclusos para apreciação do pedido de habilitação; no silêncio, tornem os autos ao arquivo.

2004.61.84.376867-3 - GERMANO ALVES BARRETO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 27/02/2009: indefiro o requerido haja vista que a sentença proferida em 06/02/2009 expressamente autorizou o desconto administrativo no importe de 30% da renda mensal do benefício 42/101.976.596-5. Se a autora não interpôs recurso de sentença no momento oportuno, não pode buscar a modificação do julgado. Como não consta devolução dos valores levantados pela parte autora, dê-se ciência ao INSS para as providências cabíveis. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.84.445423-6 - NESTOR RIBEIRO (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito, procedendo ainda, ao cumprimento da Obrigação de fazer a que foi condenado conforme o julgado. Int.

2004.61.84.465680-5 - ELIZABETH MALFATTI AMORIM (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais sessenta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2004.61.84.470313-3 - IGNES APPARECIDA SPOLAORE FAUA (ADV. SP095952 - ALCIDIO BOANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que os processos apontados no Termo de Prevenção tratam de critérios de revisão de benefício previdenciário diversos do objeto do presente feito, reputo ausente hipótese de litispendência/coisa julgada. Assim sendo, dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2004.61.84.490704-8 - SEBASTIÃO POLITANI (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, comprovando suas alegações por meio de cópia da petição inicial e sentença/acórdão do processo apontado no documento "Dataprev" anexado aos autos. Int.

2004.61.84.575321-1 - HELMUT KLAHN (ADV. SP095995 - ELIZABETH ALVES BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "CERVANDA DA CUNHA RODRIGUES E CLAUDIA BURKHARD KLAHN formulam pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, HELMUT KLAHN, ocorrido em 15/11/2003. (...). Para análise do pedido são necessários documentos que comprovem a situação de dependente ou herdeiro da parte falecida. Assim, faz-se necessário a apresentação de: 1) certidão de óbito; 2) certidão de (in)existência de dependente habilitados à pensão por morte fornecida pelo próprio INSS (setor benefícios); 3) carta de concessão da pensão por morte quando for o caso; 4) documentos pessoais de todos os requerentes, ainda que menores, sendo imprescindível cópias do RG e CPF; 5) comprovante de endereço com CEP. Analisando os autos, verifico que no caso em tela não constam dos autos os documentos necessários à apreciação do pedido, sendo certo que inexistente cópia legível da certidão de existência de dependentes habilitados à pensão por morte fornecida pelo INSS (setor de benefícios), carta de concessão das pensões por morte (NB 21/128.690.792-3 e 21/131.487.675-6) e; 3) comprovante de endereço com CEP em nome das requerentes, restando, portando, prejudicada por ora a análise do requerido. Diante do exposto, determino: a) Intimação das interessadas para providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a juntada dos documentos acima mencionados sob pena de arquivamento do feito. b) Com a complementação dos documentos, voltem conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. c) Intime-se e cumpra-se.

2005.63.01.005608-0 - ABILIO TADEU COSTA DA SILVA (ADV. SP154218 - EDMIR COELHO DA COSTA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Tendo em vista o parecer da Contadoria Judicial, officie-se, com urgência, a PREVI-GM, para que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desobediência, apresente a este Juizado Especial Federal planilha contendo as contribuições do autor ao fundo, em moeda da época, relativa ao período de 01/1989 a 12/1995. Sem prejuízo, intime-se o autor para que, no mesmo prazo, sob pena de extinção do feito, traga aos autos cópias de todos os demonstrativos de pagamento da PREVI-GM a partir de 01/2005. Após, voltem conclusos. Int.

2005.63.01.008695-2 - IRENE FILIPPINI RODRIGUES NEVES E OUTRO (ADV. SP173103 - ANA PAULA LUPINO e ADV. SP173489 - RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO); IRINEU FILIPPINI(ADV. SP173103-ANA PAULA LUPINO); IRINEU FILIPPINI(ADV. SP173489-RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da ausência de CPF dos autores nos autos e considerando que referido documento é imprescindível para expedição do pagamento dos atrasados, determino que a parte autora junte, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia legível do referido documento, sob pena de arquivamento do processo. Com a juntada dos documentos, dê-se normal prosseguimento ao feito. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, archive-se. Int.

2005.63.01.014743-6 - ANTONIO DANHONI (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF anexou documentos e extratos informando ter atualizado a conta de FGTS nos termos do julgado. Decido. Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios e evolução completa e discriminada da memória de cálculos sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2005.63.01.014757-6 - CLAUDIO AUGUSTO DE MEDEIROS CAMARA (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A

CEF anexou documentos e extratos informando ter atualizado a conta de FGTS nos termos do julgado. Decido. Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios e evolução completa e discriminada da memória de cálculos sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2005.63.01.014845-3 - DENIZE RAIMUNDA SOARES LEMOS BATISTA (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A

CEF anexou documentos e extratos informando ter atualizado a conta de FGTS nos termos do julgado. Decido. Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios e evolução completa e discriminada da memória de cálculos sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Int.

2005.63.01.022226-4 - DINO PAGLIAI (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO)

X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que comprove, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a alegada revisão efetuada, nos termos do julgado. Int.

2005.63.01.049478-1 - EXPEDITO COSTA ALVARENGA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Iransy Costa Alvarenga formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 22/11/2007. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Iransy Costa Alvarenga, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 023.516.268-00, na qualidade de dependentes do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado nº 70 da CJF, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se

2005.63.01.101410-9 - RITA HELENA PULIER DA SILVA (ADV. SP130706 - ANSELMO ANTONIO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Conheço dos embargos uma vez que tempestivos e formalmente em ordem. Da análise do documento anexado aos autos em 11.09.2009, observa-se que o benefício da autora foi revisto por determinação judicial no processo nº 2005.51.51.098337-2 (DOC. DATAPREV). Dessa forma, não merece reparo a decisão recorrida uma vez que a sentença não pôde ser executada. Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo, na íntegra, a decisão proferida que acolheu as alegações do INSS. P. R. I.

2005.63.01.129060-5 - JOSE WLADIMIR PIRES (ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA

NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício do INSS anexado aos autos em 17/02/2009 e o documento "Dataprev" onde verifica-se a informação de que houve revisão no Benefício nº 78.839.206-9, concedo ao autor o prazo de 10(dez) dias para manifestar-se comprovadamente nos autos. No silêncio, ou em caso de não comprovação de suas alegações, arquivem-se os autos. Int.

2005.63.01.159497-7 - NATALINA DE JESUS FELICIO DA SILVA (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES e ADV.

SP199327 - CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Indefiro o pedido do autor protocolizado em 06/10/2008 em vista de sua impertinência. A sentença prolatada em 11/10/2005 encontra-se anexada nos presentes autos e devidamente publicada. Cumpra-se a Decisão de 07/04/2008 expedindo-se ofício ao INSS para elaboração dos cálculos de execução do julgado. Int.

2005.63.01.250246-0 - MARIA APARECIDA DE JESUS MENEZES (ADV. SP171399 - NEUSA ANTONIA ALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da concordância da autora e

da não-manifestação da ré, homologo os cálculos apresentados pela contadoria judicial em face da sentença proferida que apurou para o NB 21/087.943.973-4 a RMI de R\$ 19.025,55 e a RMA de R\$ 973,76 (julho de 2009), totalizando a quantia de R\$ 25.893,09 (VINTE E CINCO MIL OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS) de atrasados, valores atualizados até a competência de julho de 2009. Expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se o INSS para que cumpra a sentença proferida e proceda a revisão do benefício da autora, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Cumpra-se.

2005.63.01.257835-9 - OLGA HIDE SHIMABUKURO (ADV. SP112490 - ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A CEF anexou documentos e extratos informando ter atualizado a conta de FGTS nos termos do julgado. Decido. Havendo interesse, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, especificamente sobre as informações fornecidas pela CEF. Eventual discordância deverá ser acompanhada de documentos comprobatórios e evolução completa e discriminada da memória de cálculos sob pena de indeferimento da genérica impugnação. Nada sendo impugnado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa. Fica ressalvada à parte autora a possibilidade de levantamento de eventuais saldos do fundo, pelo titular, administrativamente, diretamente na Caixa Econômica Federal, nos termos estabelecidos no art. 20 da Lei nº 8.036/90, sem necessidade de alvará. Cumpra-se.

2005.63.01.266056-8 - BENEDITO ANTONIO VILLAS BOAS (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação do autor para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste acerca do parecer e cálculos anexados pela Contadoria Judicial em 17/02/2009. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.63.01.274912-9 - JOSE BARRINUEVO NIETO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "EMILIA VALERA BARRIONUEVO formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento do autor, JOSÉ BARRINUEVO NIETO, ocorrido em 19/05/2005. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de EMILIA VALERA BARRIONUEVO, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 158.148.228-05, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91 corroborado com o Enunciado n.º 70 da CJP, conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Determino ao setor competente que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados desse Juizado Especial Federal, para incluir no pólo ativo da demanda a habilitada. Após, expeça-se a requisição de pagamento. Intime-se. Cumpra-se.

2005.63.01.296801-0 - AURELIO MELOZO (ADV. SP120188 - ALEXANDRE MARCONCINI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da cessação do benefício por óbito, concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento, para habilitação de eventuais herdeiros. Cumprida a determinação supra, deverão se manifestar acerca da informação contida no documento "Dataprev" onde consta revisão judicial do benefício. Int.

2005.63.01.300125-8 - ROMAO GONCALVES (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "À Contadoria para elaboração de parecer.

2005.63.01.304865-2 - SETUKO CELINA HIRATA (ADV. SP093648 - REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A Caixa Econômica Federal anexou aos autos documentos, informando sobre o cumprimento da obrigação de fazer correção na conta de poupança nos termos da condenação. Havendo discordância da parte autora, anexe planilha de cálculos com evolução dos valores que entende corretos, no prazo de 10 dias. Decorrido prazo, não havendo impugnação, considero cumprida obrigação corrigir a conta poupança nos termos da condenação, dê-se baixa no sistema. Cumpra esclarecer que havendo saldo e eventual interesse no saque, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Int.

2005.63.01.312291-8 - MANOEL PORFIRIO (ADV. SP093253 - CILENE AVELINA BRAGA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que o filho falecido do autor, Ivo Manoel Porfírio, deixou duas filhas, as quais são herdeiras por representação do autor, concedo o prazo de 10 (dez) dias para juntada de seus documentos pessoais, bem como de sua representante legal, caso ainda sejam menores de idade. No mesmo prazo, deverá ser regularizada a representação processual de todos os herdeiros, com a juntada dos respectivos instrumentos de mandato. Com a juntada, voltem os autos conclusos. Intimem-se com urgência.

2005.63.01.316803-7 - MARIA ADELINA DA SILVA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, officie-se novamente o INSS para que, no prazo de 20 dias, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int,

2005.63.01.341701-3 - DORALICE ANTUNES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); PATRICIA ELLEN DAVIDSON(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); CHRISTIANE ANTUNES

DAVIDSON LEITE(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "O recurso não pode ser conhecido. Com efeito, a sentença julgou

extinto sem exame do mérito o pedido da parte autora, mas nos embargos o autor requer a reforma da sentença que teria apreciado o mérito da questão. Logo, verifico que as razões do recurso são dissociadas da sentença proferida. (...).

Diante

disso, por falta de pressuposto objetivo, não conheço do recurso. Ante o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora. Determino o cancelamento do termo de sentença nº 15.063/09. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.341782-7 - LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP071699 - ARTHUR AZEVEDO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Foi expedido ofício ao INSS para a juntada do processo administrativo de concessão do benefício objeto do presente processo, que ainda não foi cumprido. Contudo, verifico que

o pedido da parte não atende aos requisitos do art. 282, III do Código de Processo Civil, na medida em que dos fatos não

decorre a conclusão contida na petição inicial. Isso, pois o autor requer seja considerada a contribuição realizada em julho

de 2001, como forma a alcançar 31 anos, 7 meses e 10 dias de tempo de contribuição. Contudo, analisando as informações anexadas pela Contadoria do Juízo, verifico que o benefício foi concedido com 31 anos, 3 meses e 9 dias de

contribuição, o que demonstra que, mesmo na hipótese de o INSS não ter considerado tal contribuição, o autor não alcançaria o tempo alegado. Diante disso, concedo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende sua petição inicial, esclarecendo quais períodos de contribuição não foram reconhecidos pelo INSS, de forma a atender aos requisitos

do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após a emenda será apreciada a necessidade de expedição de mandado de busca e apreensão do processo administrativo. Int.

2005.63.01.346307-2 - MARIA DE FATIMA DA SILVA MORAES (ADV. SP211944 - MARCELO SILVEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, officie-se novamente o

INSS para que, no prazo de 10 dias, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int.

2005.63.01.349504-8 - CARLOS ALBERTO DE DEUS (ADV. SP059298 - JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Petição anexada em 28/08/2009:

Defiro o prazo requerido. Int.

2006.63.01.000789-8 - HILDA HENTSCHEL CAMPELLO (ADV. SP068349 - VALDEVINO MADEIRA CARDOSO FILHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos do processo 2004.61.84.354639-1 em cotejo com informações extraídas de sistema de informações do INSS, verifico que a pensão por morte 025.038.945-2, muito embora não constante do objeto daquele processo, foi revista em cumprimento de seu julgado após remessa eletrônica ao réu para cálculos ocorrida em 20/04/2005. Assim, por erro de cadastramento, a pensão por morte 068.164.444-3, objeto daqueles autos, deixou de ser submetida à remessa para cálculos pelo réu. Em seu lugar, foi revista a pensão por morte 025.038.945-2, objeto deste processo 2006.63.01.000789-8. Considerando que ambos os processos possuem idêntica data de protocolo, muito embora com numeração em anos diferentes, que já foi revista a pensão nº 025.038.945-2 e que a pensão nº 068.164.444-3 foi precedida de aposentadoria por invalidez com DIB em 01/04/1974, concedo à autora prazo de dez dias para manifestar eventual interesse na continuidade deste feito - 2006.63.01.000789-8. Int.

2006.63.01.001017-4 - OSWALDO SOARES (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a ação nº 2004.61.84.243202-0 possui partes, causa de pedir e objeto idênticos, em relação ao pedido de revisão do benefício nos termos do art. 1º da Lei nº 6.423/77 e art. 58 do ADCT. O pedido foi julgado procedente e a sentença transitou em julgado. A hipótese é de coisa julgada, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão do benefício nos termos do art. 1º da Lei nº 6.423/77 e art. 58 do ADCT. À Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para alteração do assunto, em relação aos pedidos remanescentes (não limitação ao teto do salário de benefício e renda mensal inicial, correção monetária de acordo com a variação do indexador que melhor reflita a perda inflacionária do período, incorporação ao benefício, no primeiro reajuste, da diferença percentual entre a média e o limite nos termos do art. 21, § 3º da Lei nº 8.880/94, bem como a atualização do benefício aplicando-se o percentual do INPC de maio de 1997, junho de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003). Após, cite-se. Intimem-se.

2006.63.01.001027-7 - JOAO FERREIRA DE AMORIM (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a ação nº 2004.61.84.188094-9 possui partes, causa de pedir e objeto idênticos, em relação ao pedido de revisão do benefício nos termos do art. 1º da Lei nº 6.423/77 e art. 58 do ADCT. O pedido foi julgado procedente e a sentença transitou em julgado. A hipótese é de coisa julgada, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de revisão do benefício nos termos do art. 1º da Lei nº 6.423/77 e art. 58 do ADCT. À Divisão de Atendimento, Protocolo e Distribuição para alteração do assunto, em relação aos pedidos remanescentes (não limitação ao teto do salário de benefício e renda mensal inicial, correção monetária de acordo com a variação do indexador que melhor reflita a perda inflacionária do período, incorporação ao benefício, no primeiro reajuste, da diferença percentual entre a média e o limite nos termos do art. 21, § 3º da Lei nº 8.880/94, bem como a atualização do benefício aplicando-se o percentual do INPC de maio de 1997, junho de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003). Após, cite-se. Intimem-se.

2006.63.01.009889-2 - ODETE MENDES (ADV. SP163699 - ANDRÉ GALOCHA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo ao advogado constituído em vida pela falecida autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para promover a regularização do pólo ativo da relação processual, nos termos da decisão nº 6301108262/2009, proferida em 14/07/2009. Com a manifestação, tornem os autos conclusos. Decorrido o prazo sem cumprimento do determinado, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2006.63.01.015164-0 - ANTONIO JACHETTA E OUTROS (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); JOAO

JANCHETTA(ADV. SP184479-RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI); GILDA JACHETTA BARROS(ADV. SP184479-

RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Tendo em vista que a Caixa Econômica Federal anexou aos autos eletrônicos guia de depósito judicial, dirija-se a parte autora diretamente à instituição bancária a fim de levantar o montante depositado. Posto isto, dê-se ciência

à parte autora sobre o documento anexado aos autos. Após, baixa findo. Int.

2006.63.01.016963-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA MENDONCA (ADV. SP223667 - CELIA TRINDADE DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a manifestação da parte autora, aguarde-se a

audiência de conhecimento de sentença (pauta extra), agendada para o dia 04.02.2010 às 16:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2006.63.01.024310-7 - JOSELITO DE CARVALHO FERREIRA (ADV. SP134165 - LUMBELA FERREIRA DE ALMEIDA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a manifestação do autor, aguarde-se a data

agendada para audiência de conhecimento da sentença (03.02.2010), dispensada a presença das partes. Intime-se.

2006.63.01.029015-8 - MANOEL LUIZ DO NASCIMENTO (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a advogada a divergência entre os dados do autor (RG, CPF, endereço e nº de benefício) constantes da petição inicial e dos documentos anexados aos autos. Prazo: dez (10) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos para análise de

prevenção. Intime-se.

2006.63.01.029018-3 - AVELINO TUNICELLI (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a ação nº 2005.63.01.205619-7 possui partes, causa de pedir e objeto idênticos, em relação ao pedido de atualização do benefício aplicando-se o percentual do INPC de maio de 1997, junho de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003. O pedido foi julgado improcedente e a sentença transitou em julgado. A hipótese é de coisa julgada, pois a parte autora já exerceu o seu direito de ação para discutir a matéria perante o Poder Judiciário. Posto isso, em razão da existência de coisa julgada, extingo o processo sem

resolução do mérito, com fundamento no art. 267, inc. V, do Código de Processo Civil, quanto ao pedido de atualização do benefício

aplicando-se o percentual do INPC de maio de 1997, junho de 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003. Prossiga-se o feito em relação aos pedidos remanescentes. Cite-se.

2006.63.01.054537-9 - KLAUS FORMANEK (ADV. SP052027 - ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre

a petição anexada pela Caixa Econômica Federal em 26/08/2009. Decorrido o prazo sem manifestação ou com a concordância da parte autora, arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.63.01.059015-4 - GONCALA MARIA DOS SANTOS COSTA E OUTRO (ADV. SP109529 - HIROMI YAGASAKI

YSHIMARU); MAURICIO RAMOS DA COSTA - ESPOLIO(ADV. SP109529-HIROMI YAGASAKI YSHIMARU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No processo apontado no Termo de Prevenção

pretende a autora GONÇALA MARIA DOS SANTOS COSTA a concessão da pensão por morte em decorrência do óbito

de seu esposo. Assim, por serem diversos os pedidos, embora conexos, dê-se regular prosseguimento ao feito. Anexe-se cópia da presente decisão nos autos nº 2009.63.01.042598-3. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.63.01.073687-2 - LURDES FERREIRA FERNANDES (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES

PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Concedo

prazo suplementar para que as partes comprovem suas alegações. Apresente a CEF, em 15 dias, peças principais do alegado processo para provar quais os índices já corrigidos anteriormente (cópia da inicial, sentença, acórdão, trânsito em

juízo e certidão de objeto e pé) ou, caso não sejam os mesmos índices, apresente extratos completos da conta de FGTS

que estribaram os cálculos da correção, vez que os documentos apresentados não mencionam a evolução dos cálculos e critérios adotados, tais como, saldo base do período da correção, inclusive juros de mora e correção monetária, conforme o

juízo, bem como demais esclarecimentos necessários a possibilitar aferição e impugnação especificada pela parte contrária. Com a anexação da documentação pela CEF, manifeste-se a parte autora no prazo de 15 dias, provando qual o exato objeto do processo referido (28/04/2009) anexando as peças principais. Discordando dos cálculos anexados pela CEF aponte especificamente cada uma das incorreções verificadas na documentação, provando e fundamentando as alegações de discordância, bem como, apresente saldo base na data da correção e planilha de evolução dos cálculos, com cada um dos critérios adotados, tudo em decorrência da discordância, de forma clara, de modo a possibilitar aferição e

impugnação especificada pela parte contrária, sob pena da genérica impugnação. No silêncio ou não impugnação da parte autora nos termos desta decisão, dê-se baixa no sistema. Int.

2006.63.01.085801-1 - PEDRO GALVANINI FILHO (ADV. SP065315 - MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Portanto, não tendo a parte autora impugnado,

tempestivamente, a matéria, não faz jus ao pagamento pretendido, devendo prevalecer o contido na sentença já transitada

em juízo. Assim sendo, indefiro o requerido pela parte autora. Intimem-se. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2006.63.01.086599-4 - TEREZA PEREIRA LEAL (ADV. SP122079 - IOLANDO DE SOUZA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a manifestação da parte autora, aguarde-se a audiência de

conhecimento de sentença (pauta extra), agendada para o dia 04.02.2010 às 18:00 horas, dispensada a presença das partes. Intimem-se.

2006.63.01.088761-8 - LEONARDO DE ABREU (ADV. SP141372 - ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a informação da Contadoria acerca

do falecimento do autor, suspendo o feito por 30 dias para que se proceda à habilitação de herdeiros no pólo ativo, mediante requerimento da parte interessada, que deverá vir instruído com toda a documentação necessária, inclusive certidão de óbito do autor e certidão do INSS de dependentes do falecido para fins de pensão por morte. Findo o prazo sem manifestação, tornem conclusos para extinção do processo.

2006.63.01.092280-1 - LAZARA COPI PEREIRA (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

Expeça-se o necessário para cumprimento da sentença proferida nestes autos. Int.

2007.63.01.001292-8 - MARIA HELENA DA COSTA LUZ (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; PEDRINA DA SILVA

SANTOS (ADV.) : "Aguarde-se a audiência agendada.

2007.63.01.010289-9 - PEDRO JOSE CAZALAZ OLIVERA (ADV. SP230153 - ANDRE RODRIGUES INACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o parecer contábil, que demonstra

uma renda de quase o dobro da que é percebida pelo autor, bem como o caráter alimentar do benefício, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para que seja feita a revisão, no prazo de 45 dias, pelo valor encontrado pela Contadoria (R \$930,81). No mais, aguarde-se o julgamento. Int.

2007.63.01.015103-5 - MARLY APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, officie-se novamente o INSS para que, no prazo de 20 dias, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int,

2007.63.01.015412-7 - DURVALINA MARIA DE CASTRO SANTOS (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para cumprimento integral do determinado em audiência anterior. Intimem-se.

2007.63.01.015919-8 - YOLANDA RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP051516 - NAIR PEREIRA DA SILVA e ADV. SP210124A - OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante do decurso do prazo concedido ao advogado OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO, defiro prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que comprove o pagamento, para fins de imposto de renda, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal. Intime-se.

2007.63.01.016409-1 - CELIA DA SILVA FREITAS (ADV. SP173399 - MARIA ISABEL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, officie-se novamente o INSS para que, no prazo de 20 dias, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int,

2007.63.01.023047-6 - ELZO GOMES DA COSTA (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a apresentação do laudo pericial em 08/09/09, dê-se ciência de seus termos às partes para eventual manifestação no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos a esta magistrada para prolação de sentença. Intimem-se.

2007.63.01.024240-5 - SONIA MARIA VERNIER PESSOA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a Justiça Gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2007.63.01.027812-6 - MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP104455 - CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que a parte autora não juntou as custas de preparo, no prazo de 48 horas após a interposição do recurso (nos termos do artigo 1º "caput" e parágrafo único da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região e artigo 42, parágrafo 1º da Lei nº 9099/95), julgo deserto o recurso de sentença interposto pela parte autora e determino o arquivamento dos autos. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.035677-0 - ELZA DE AZEVEDO GARCIA (ADV. SP047130 - JOAO DE DEUS GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN : "Tendo em vista que as peças juntadas aos autos (arquivo "INICIAL 95.0013948-0") não fornecem os elementos suficientes necessários para afastar a possibilidade de coisa julgada/litispêndência - eis que não é possível identificar as contas poupanças que foram objetos de discussão daquela demanda -, determino a intimação da autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe e comprove quais contas poupanças foram objetos dos autos nº 9500139480. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2007.63.01.038870-9 - ELIDIA MALAGUTI BARBOSA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas apta a configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Isso porque os objetos das demandas são distintos, conforme se depreende dos documentos juntados aos autos. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.041427-7 - NUNCIATO MINITTI FILHO (ADV. SP198494 - KEILA PAULA GRECHI MERINO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A fim de verificar a competência do juízo, concedo à parte o prazo de 30 (trinta) dias para emendar a inicial atribuindo à causa valor compatível com o proveito econômico almejado (CPC, art. 259), sobretudo planilha contendo o valor que considera devido até a data do ajuizamento da demanda (31/05/2007). Na hipótese de o valor acumulado até 31/05/2007 superar a soma de 60 salários mínimos então vigente - R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS REAIS) -, fica a parte autora intimada a se manifestar nos termos do artigo 3º, §3º, da Lei nº 9.099/95, esclarecendo se renuncia ao crédito relativo às prestações atrasadas excedentes ao limite de alçada na data do ajuizamento da ação. Intimem-se.

2007.63.01.044642-4 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI (ADV. SP054531 - JOAO JACQUES VELLOSO NOBRE e

ADV. SP136185 - ANTONIO MARCOS NUNES UNGRI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos os extratos bancários ou, na impossibilidade de fazê-lo, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura das contas, objetos das correções pretendidas, anteriores aos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.051393-0 - ANTONIO ABILIO DE SALES (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte

autora, oficie-se novamente o INSS para que, no prazo de 20 dias, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int.

2007.63.01.052030-2 - MARIA APARECIDA BORDIM (ADV. SP186161 - ALEXANDRE CALVI) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se novamente o INSS para que, no prazo de 10 dias, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int.

2007.63.01.054127-5 - LUZIA MARIA DE JESUS DOS SANTOS (ADV. SP237476 - CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se novamente o INSS para que, no prazo de 10 dias, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int.

2007.63.01.054596-7 - GLORIA FERREIRA DE MATTOS (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo de 20

(vinte) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2007.63.01.055358-7 - NANCI MILANI BERNARDES (ADV. SP213848 - ALVARO ROBERTO BERNARDES JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No presente caso, da análise dos documentos acostados à petição de 24/04/2008, observa-se que a espécie do benefício originário à Pensão da parte autora trata-se de Auxílio Doença/Aposentadoria por Invalidez. Desse modo, o título executivo obtido é inexecúvel, pois a ordem de corrigir os salários-de-contribuição decorrente da variação da ORTN não se aplica. Ante o exposto, com fundamento nos termos do artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099, de 1995, c.c. 267, inciso VI, e 741, II, e 795 do Código de Processo Civil, determino a baixa dos autos. Intimem-se.

2007.63.01.055652-7 - ODOGENES CALVINATTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de

15 (quinze) dias informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e os demais constantes nas pesquisas anexadas aos autos, distribuídos em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.055741-6 - RAIMUNDO JOSE MONTEIRO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Adelina Ferreira da Silva formula pedido de habilitação nesse processo, em razão do falecimento da parte autora, ocorrido em 19/05/2009. (...). Analisando os autos, verifico que no caso em tela a requerente provou sua qualidade de dependente da pensão por morte do autor, tendo, portanto, o direito de receber os valores reconhecidos na sentença transitada em julgado, que não foram percebidos por ele em vida. Ante o exposto, defiro o pedido de habilitação de Adelina Ferreira da Silva, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o nº. 372.465.183-04, na qualidade de dependente do autor falecido, nos termos do artigo 112 da Lei 8213/91,

conforme requerido em petição acostada aos autos e devidamente instruída da documentação necessária. Expeça-se o necessário para o levantamento do montante apurado a título de atrasados. Intime-se.

2007.63.01.059497-8 - JULIO DA CONCEIÇÃO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista a decisão proferida em 21/09/2009, que cancelou a audiência anteriormente agendada para o dia 14/10/2009, e considerando que a redesignação do ato acarretaria prejuízo às partes, pois o processo estender-se-ia em demasia, concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para que tomem conhecimento dos documentos e manifestações constantes dos autos e, na mesma oportunidade, apresentem as alegações que entenderem pertinentes. Para a finalidade acima descrita, o autor deverá comparecer ao setor de atendimento deste Juizado Especial Federal, no horário das 9:00 às 14:00 horas. A Caixa Econômica Federal deverá ser intimada por publicação no Diário Eletrônico de Justiça. Por fim, reitere-se a intimação da parte autora acerca da decisão

que determinou o cancelamento da audiência do dia 14/10/2009 (decisão nº 6301137241/2009), tendo em vista que o telegrama acostado aos autos não foi cumprido em face do movimento paredista (arquivo "ar telegrama"). Adotadas as providências supra, aguarde-se oportuna prolação de sentença. Cumpra-se com urgência.

2007.63.01.060336-0 - APPARECIDA FARIA ROSSETO E OUTRO (ADV. SP053629 - EDSON RUBENS POLILLO e

ADV. SP083188 - MARJORIE NERY PARANZINI); ESPOLIO DE WALTER ROSSETTO X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento da inicial ofertado pela

parte autora em 04/09/2009. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do

cadastro nos registros informatizados deste processo a fim de constar no pólo ativo da demanda APPARECIDA FARIA ROSSETTO, bem como os sucessores do falecido Walter Rossetto, seus filhos PAULO FARIA ROSSETTO, ROBERTO

FARIA ROSSETTO e IRENE FARIA ROSSETTO DOS SANTOS. Considerando que há contestação depositada pela Caixa Econômica Federal na Secretaria deste Juizado e que há congruência entre demanda e defesa, não se faz necessário proceder a nova citação. Após as devidas alterações, façam os autos conclusos para prolação de sentença no Gabinete Central deste Juizado. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.060707-9 - ALDO SANACATO (ADV. SP112120 - ACACIO ALVES NAVARRO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e os demais constantes nas pesquisas anexadas aos autos, distribuídos em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.062620-7 - MILTON JOSE RAMOS (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Proceda a Secretaria novo contato telefônico com

o fórum de Paramirim/BA solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória expedida àquela comarca.

No mais, aguarde-se a audiência de instrução e julgamento já designada. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.63.01.063217-7 - RAIMUNDO TIBURCIO (ADV. SP125304 - SANDRA LUCIA CERVELIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias informando se há litispendência/coisa julgada entre este processo e o de nº 2002.61.83.003935-0, que tramita na 2ª Vara Previdenciária de São Paulo-SP, constante nas pesquisas anexadas aos autos, distribuído em nome da parte autora, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.064861-6 - HELEN AGUIAR CAMPOS (ADV. SP200710 - PEDRO PEREIRA LEITE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 30(trinta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito, procedendo ainda, ao cumprimento da Obrigação de fazer a que foi condenado conforme o julgado. Cumpra-se.

2007.63.01.065563-3 - FUMIKO UENO KUROIWA (ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o requerido pela parte autora. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Intime-se.

2007.63.01.065646-7 - GISELA MARIA QUEIROS MATTOSO ARCHELA SANTOS (ADV. SP031576 - ADOLPHO HUSEK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo nº9500178621 apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.065647-9 - FREDERICO PEDRO DE QUEIROS MATTOSO BARRETO (ADV. SP031576 - ADOLPHO HUSEK) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista o processo nº 9500178621 apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito. Intime-se.

2007.63.01.065971-7 - MARIA GIMENES BALBONI E OUTRO (ADV. SP100742 - MÁRCIA AMOROSO CAMPOY); ACHILES BALBONI - ESPOLIO(ADV. SP100742-MÁRCIA AMOROSO CAMPOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando que o 1º titular das contas poupança, Sr. Acchilles Balboni, já é falecido e a informação prestada pela Caixa Econômica Federal de que não localizou o nome do 2º titular das contas, concedo à autora o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente cópia da declaração do imposto de renda ou do formal de partilha de Acchilles Balboni, a fim de comprovar a sua co-titularidade nas contas poupança. Intime-se.

2007.63.01.066030-6 - LUCILA AIDA GHIZZI E OUTRO (ADV. SP230459 - JOAO PAULO STACHOWIACK GHIZZI); FLORISA FERREIRA GHIZZI(ADV. SP230459-JOAO PAULO STACHOWIACK GHIZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se ciência à parte autora acerca dos extratos bancários apresentados pela Caixa Econômica Federal, conforme petições juntadas aos autos em 25, 27 e 31 de agosto de 2009. Após, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, remetam-se os autos ao Gabinete Central deste Juizado para oportuna inclusão em pauta de julgamento. Intime-se.

2007.63.01.071906-4 - JOSE FELINTO DOS SANTOS (ADV. SP238146 - LUCILENE ULTREI PARRA e ADV. SP186229 - CAROLINA GARCIA MEIRELLES e ADV. SP220238 - ADRIANA NILO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Providencie o Advogado habilitado nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do seu CPF uma vez que se trata de documento necessário para expedição de honorários sucumbenciais. Após expeça-se requisição de pequeno valor. Decorrido o prazo sem a juntada do documento, arquivem-se os autos. Cumpra-se.

2007.63.01.072338-9 - MURILO DA SILVA SANTOS (ADV. SP038529 - RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga aos autos os extratos bancários ou, na impossibilidade de fazê-lo, apresentar dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos objeto de discussão dos autos, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2007.63.01.080613-1 - NOEMIA MARIA PEREIRA DE MORAES (ADV. SP187643 - FERNANDO JONAS MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Reitere-se a intimação do advogado constituído em vida pela falecida autora para que, no derradeiro prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301108568/2009, proferida em 23/07/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2007.63.01.082313-0 - JOSE PALAZOLO (ADV. SP207615 - RODRIGO GASPARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Como última oportunidade, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão prolatada em 23/01/2009, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2007.63.01.082484-4 - JANE PAULA DA SILVA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O feito não se encontra em termos para julgamento. Anoto que esta ação foi ajuizada em 11/10/2007, época na qual o valor de alçada deste Juizado era R\$ 22.800,00 (VINTE E DOIS MIL OITOCENTOS REAIS) . A Contadoria Judicial elaborou o cálculo dos valores atrasados que a parte teria direito na data do ajuizamento da ação e chegou a valor maior, qual seja, R\$ 31.199,86 (TRINTA E UM MIL CENTO E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS). Diante deste fato, determino a intimação da parte autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, possa esclarecer se renuncia ao valor excedente ao teto deste Juizado no momento do ajuizamento da ação, calculado na forma do artigo 260 do Código de Processo Civil. Caso a parte não se manifeste no prazo assinalado haverá remessa para a Vara Previdenciária, de acordo com a Súmula 17 da Turma nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais que dispõe: "Não há renúncia tácita, no Juizado Especial Federal, para fins de competência." Decorrido o prazo tornem conclusos. Int.

2007.63.01.082906-4 - MARCO ANTONIO DOS SANTOS SOUZA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, officie-se novamente o INSS para que, no prazo de 20 dias, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int,

2007.63.01.083625-1 - LEOPOLDINA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP034721 - ALBERTO MARCELO GATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Expeça-se ofício ao INSS para que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda, individualmente, à elaboração dos cálculos de execução do presente feito conforme o julgado. Cumpra-se.

2007.63.01.085497-6 - ROBERTO DE AZEVEDO LIMA (ADV. SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO

BELLINI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Diante do ofício anexado em 06/10/2009, devolvam-se aos autos ao Juízo da 10ª Vara Federal Cível desta Capital, com baixa no sistema informatizado deste JEF. Int.

2007.63.01.087766-6 - JOSE CARLOS SANTOS LOURENCO (ADV. SP104226 - MARIA DOS MILAGRES ALVES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se novamente o INSS para que, no prazo de 20 dias, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int,

2007.63.01.087787-3 - VICTORIO LODI (ADV. SP174693 - WILSON RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifeste-se o autor, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre o documento anexado nesta data, juntado cópia da petição inicial e sentença/acórdão do processo apontado no documento anexado aos autos nesta data. Int.

2007.63.01.089880-3 - ABELITA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134945 - ROGERIO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; MARIA DEUZIMAR PORFIRIO DE MORAIS (ADV.) :
"Em virtude do descumprimento pela Autarquia da ordem judicial de apresentação do processo administrativo (NB 21/126.556.214-5), expeça-se mandado de busca e apreensão da documentação referida no INSS, conforme determinado. Sem prejuízo, manifeste-se a autora acerca da informação contida na consulta processual da carta precatória expedida para a Comarca de Tabuleiro do Norte de que a Sra. Maria Deuzimar Porfírio de Moraes não reside no endereço indicado, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se.

2007.63.01.091778-0 - MAURICIO BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP087480 - ISABEL CRISTINA VIANNA BASSOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da justificativa apresentada pelo autor, designo nova perícia para o dia 21/10/2009, às 09:00 horas, com o Dr. RONALDO MARCIO GUREVICH, no 4º andar deste juizado. Intimem-se com urgência, ficando o autor ciente de que sua ausência acarretará a extinção do feito sem exame de mérito.

2007.63.01.093592-7 - EMILIA MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194562 - MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se novamente o INSS para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra a obrigação de fazer, sob pena de multa diária de R\$ 20,00 (vinte reais) em favor da autora, por dia de atraso, contados da intimação desta decisão. Int.

2007.63.01.095239-1 - PEDRO NOGUEIRA DA SILVA (ADV. SP137682 - MARCIO HENRIQUE BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se novamente o INSS para que, no prazo de 10 dias, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int.

2007.63.20.001505-9 - LETICIA ZANIN PUDENZI (ADV. SP204694 - GERSON ALVARENGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP184538 - ÍTALO SÉRGIO PINTO) : "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da petição da CEF anexa aos autos em 25.09.2009. No silêncio, archive-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.000233-2 - ROSANGELA TADEULINA DE CARVALHO (ADV. SP253342 - LEILA ALI SAADI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se novamente o INSS para que, no prazo de 20 dias, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da

sentença. Int,

2008.63.01.004428-4 - JOAO FERREIRA NETO (ADV. SP035208 - ROBERTO CERVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo médico pericial juntado aos autos em 05/10/2009. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.004506-9 - DANIEL SAFRA (ADV. SP225431 - EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo a dilação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2008.63.01.004811-3 - JULIO CESAR DE ARAUJO (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 05/10/2009: mantenho a data da perícia indireta, pois, a meu ver, necessária à apreciação do pedido, notadamente após o depoimento do autor na audiência anterior, consignando que a ausência injustificada implicará extinção do feito sem julgamento do mérito. Int.

2008.63.01.005858-1 - EDINA LIBOREIRO DA SILVA (ADV. SP127802 - JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 260 do Código de Processo Civil estabelece que: (...). Do cotejo entre essas regras, conclui-se que o valor da causa resulta da soma das prestações vencidas a doze parcelas vincendas. Se o resultado dessa operação é igual ou inferior a 60 salários mínimos, a competência do Juizado é fixada de forma absoluta. Caso contrário, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste juízo. (...). Imperioso, pois, o reconhecimento da incompetência absoluta deste Juizado Especial. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Cancele-se o termo nº 6301026654/2009. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se as partes.

2008.63.01.006035-6 - BRUNO LEONARDO MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES SALGADO JUNIOR e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação do causídico para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça a este juízo se foram tomadas providências para a interdição do autor, nos termos da decisão proferida em 15/06/2009. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.006112-9 - ELSA MANUELA RAMOS MOREIRA (ADV. SP050154 - JANE DE CASTRO OLIVEIRA e ADV. SP141851 - EDILENE BALDOINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao DD Chefe de Serviço da Unidade Avançada de Atendimento São Paulo-Centro para que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela jurisdicional ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de adoção das medidas necessárias à apuração de responsabilidade. Sem prejuízo, expeça-se mandado de busca e apreensão acerca do processo administrativo identificado pelo NB 42/123.134.444-7. Intime-se. Cumpra-se.

2008.63.01.006949-9 - OLGA GUIMARAES (ADV. SP256856 - CELIO LEVI PAIXÃO CAVALCANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, que efetuou requerimento administrativo, conforme decisão de 24/06/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intimem-se.

2008.63.01.007831-2 - ANTONIO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP184072 - EDUARDO SCALON); MARIA ISABEL DOS

REIS(ADV. SP184072-EDUARDO SCALON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se ciência à parte autora acerca dos extratos bancários apresentados pela CEF em 02/09/2009. No mais, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Intimem-se.

2008.63.01.008228-5 - ANTONIO SERRANO RODRIGUES (ADV. SP197399 - JAIR RODRIGUES VIEIRA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro a expedição de ofício ao

Banco Central, que se limita a dirigir a ordem às instituições financeiras, sendo inútil tal providência. Por derradeiro, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o autor traga informações suficientes à localização da conta. Do contrário, a petição inicial será indeferida. Int.

2008.63.01.008649-7 - APARECIDA DAS GRACAS RODRIGUES (ADV. SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que até a presente data não foi juntado aos autos cópia integral do processo administrativo (NB 139.338.969-1), expeça-se mandado de busca e apreensão, devendo o INSS informar a este juízo o motivo da revisão do benefício da autora. Cumpra-se com urgência.

2008.63.01.010066-4 - GERUZA ANDRADE ALVES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que forneça o endereço de sua ex-

empregadora Conflan Industrial Ltda, no prazo de dez dias. Com a manifestação da autora, cumpra-se a decisão proferida em audiência.

2008.63.01.010178-4 - DANIEL DA SILVA MOTA (ADV. SP252980 - PAULO VINICIUS BONATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o pedido inicial, bem como os laudos médicos

periciais anexados ao feito necessário que o presente seja encaminhado à Contadoria Judicial para elaboração de parecer contábil devendo-se efetuar o cálculo do restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB: 560.739.416-2) desde sua

cessação, bem como cálculo do valor de alçada, nos termos do artigo 260 do CPC. Ato contínuo, voltem os autos conclusos a esta magistrada para deliberações. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.63.01.012996-4 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Além do pedido de concessão de benefício por

incapacidade, o autor afirma que houve equívoco no cálculo da renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 31/560.362.565-8. Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente a memória de cálculo e a relação

dos salários-de-contribuição que serviram de base ao cálculo desse benefício. Intimem-se.

2008.63.01.013506-0 - ETEVALDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Além do pedido de concessão de benefício por

incapacidade, o autor afirma que houve equívoco no cálculo da renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 31/560.714.735-1. Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente a memória de cálculo e a relação

dos salários-de-contribuição que serviram de base ao cálculo desse benefício. Intimem-se.

2008.63.01.013996-9 - JOSE ROSA FILHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP094039 -

LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) : "Intime-se o autor para que apresente cópia de todas as suas CTPS, no prazo de 10 (dez)

dias. Oficie-se novamente a Caixa Econômica Federal para que cumpra a decisão prolatada em 31/08/2009, em 05 (cinco)

dias. Cumpra-se.

2008.63.01.014088-1 - CRISTIANE SALES SANTOS COSTA (ADV. SP132740 - IVONETE DE ALMEIDA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 03/09/2009: prejudicado o

pedido de nova perícia, ante a prolação de sentença em 02/09/2009, não tendo a autora apresentado qualquer justificativa oportuna para sua ausência à perícia, marcada para 16/07/2009. Int.

2008.63.01.014317-1 - CINTIA MARQUES DA SILVA (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o pedido da autora de realização de nova perícia na área de clínica

médica, visto que formulado já na inicial e fundamentado em documentos. Para tanto, designo o dia 12.11.2009, às 9:30 horas, aos cuidados do Dr. Nelson Antônio Rodrigues Garcia, no 4º andar deste Juizado. Deverá a parte autora comparecer portando todos os seus documentos médicos e pessoais. Fica ciente que o não comparecimento injustificado implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.014367-5 - UMBELINA VAZ BITENCOURT ANGELO (ADV. SP244894 - JULIANA SIQUEIRA MOREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Wladiney

Monte Rubio Vieira, ortopedista, que reconheceu a necessidade de submeter a autora a uma avaliação na área de clínica médica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 12.11.2009 às 12 horas, aos cuidados da Dra. Marta Cândido, no 4º andar deste Juizado. Deverá a parte autora comparecer portando todos os seus documentos médicos e pessoais. Fica ciente que seu não comparecimento injustificado implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.014400-0 - WILSON PATRICIO LEITE (ADV. SP149266 - CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 260 do Código de Processo Civil estabelece que: (...). Do cotejo entre

essas regras, conclui-se que o valor da causa resulta da soma das prestações vencidas a doze parcelas vincendas. Se o resultado dessa operação é igual ou inferior a 60 salários mínimos, a competência do Juizado é fixada de forma absoluta.

Caso contrário, impõe-se o reconhecimento da incompetência deste juízo. No caso em pauta, a parte autora atribuiu à causa o valor de R\$ 18.057,00, em abril de 2008. Todavia, esse valor é incorreto, pois não corresponde ao proveito econômico almejado nesta demanda, de acordo com as regras acima transcritas. (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Federal Especial, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Previdenciárias da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado (inclusive cálculos e pesquisas da contadoria), após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo competente. Publicada e registrada neste ato. Intimem-se.

2008.63.01.014645-7 - ROQUE PEREIRA DOS ANJOS (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHADE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Além do pedido de concessão de benefício por

incapacidade, o autor afirma que houve equívoco no cálculo da renda mensal inicial do benefício identificado pelo NB 31/529.174.995-1. Assim, concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que apresente a memória de cálculo e a relação

dos salários-de-contribuição que serviram de base ao cálculo desse benefício. Intimem-se.

2008.63.01.015399-1 - WILSON ROQUE FILHO (ADV. SP078881 - JESONIAS SALES DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intimem-se as partes.

2008.63.01.015756-0 - FERNANDO MACHADO (ADV. SP114793 - JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comprove o autor, no prazo de 10 (dez) dias, quais suas atribuições,

apresentando carteira de trabalho ou declaração do empregador, ou ainda dos clientes a quem presta serviços, caso seja autônomo. Intimem-se.

2008.63.01.015890-3 - JORGE DE JESUS (ADV. SP260868 - ROSEMEIRE MARTINS VELOSO CAVADAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante o teor da manifestação do perito, Dr. Jonas

Aparecido Borracini, ortopedista, que reconheceu a necessidade de submeter a parte autora a uma avaliação na área de clínica médica e, por se tratar de prova indispensável à correta solução do litígio em apreço, determino a realização de perícia médica para o dia 01/12/2009 às 16 horas, aos cuidados da Dra. LIGIA CELIA LEME FORTE GONÇALVES, no 4º

andar deste Juizado. Deverá a parte autora comparecer portando todos os seus documentos médicos e pessoais. Fica ciente que seu não comparecimento injustificado implicará a extinção do feito. Intimem-se.

2008.63.01.016956-1 - MARIA JOSE NOVAIS RIBEIRO (ADV. SP054513 - GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência às partes acerca do relatório médico de esclarecimentos acostado aos autos em 29/09/2009. Para eventuais manifestações, concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.017619-0 - GERCILIO BALBINO (ADV. SP208427 - MARILENA GAVIOLI HAND) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a advogada da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias,

esclareça se insiste no aditamento ao pedido inicial, ciente de que haverá nova citação do réu e redesignação da audiência de instrução e julgamento. Após, tornem conclusos. Intime-se.

2008.63.01.022421-3 - NANCY IEIRI DE SOUZA (ADV. SP174859 - ERIVELTO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a Justiça gratuita conforme requerido. Recebo o recurso do autor no efeito

devolutivo, na forma do artigo 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contrarrazões. Decorrido o prazo legal,

com ou sem a apresentação destas, distribua-se à Turma Recursal. Int.

2008.63.01.024598-8 - MANOEL HENRIQUE BATISTA (ADV. SP251879 - BENIGNA GONÇALVES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Para o adequado deslinde da controvérsia posta a debate, faz-

se necessário o autor se submeter à avaliação médica com perito na especialidade psiquiátrica, conforme aponta o douto perito judicial, perícia que fica agendada para o dia 20/10/2009, às 11h15min, com o Dr. Luiz Soares da Costa, no 4º andar deste Juizado Especial Federal, devendo o autor comparecer munido de toda documentação médica de que dispuser sobre a doença que o acomete, sob pena de preclusão da faculdade de produzir provas em momento posterior. Após, considerando a proximidade da audiência designada, aguarde-se.

2008.63.01.025925-2 - NEUSA MARIA LOURENCO PATRICIO (ADV. SP235007 - JAIME GONCALVES FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito ortopedista, Dr. Fabio Boucault Tranchitella, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação na especialidade clínica médica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 19/11/2009, às 09h15min, aos cuidados da Drª. Nancy Segalla Rosa Chammas, no 4º

andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de

documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se

2008.63.01.026701-7 - ARLINDO GONCALVES SANCHEZ (ADV. SP165956 - RAFAEL LUIZ DO PRADO JÚNIOR e

ADV. SP148841 - EDUARDO SOARES DE FRANCA e ADV. SP175478 - SIDNEY KLEBER MILANI MELARI MODESTO

e ADV. SP188707 - DEBORA MELINA GONÇALVES VERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Tendo em vista que consta dos autos que a parte autora já está recebendo benefício de aposentadoria por

invalidez, NB 537.044.058-8 (arquivo "tera - pesnom.doc"), desde 11.08.2009, indefiro o pedido de tutela antecipada, eis que ausente o periculum in mora. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito, esclarecendo se ainda há interesse no prosseguimento do feito. Int.

2008.63.01.026797-2 - CELCINA FERREIRA SANTOS (ADV. SP200992 - DANIELA SILVA PIMENTEL PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que, em novo exame psiquiátrico, a autora foi considerada total e permanentemente incapacitada, bem como o caráter temporário do auxílio-doença, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para que o réu seja intimado a implantar o auxílio-doença, nos termos da decisão anterior, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde 03.09.2009 (data do novo laudo) , no prazo de 15 (quinze) dias, uma vez que se trata de reiteração. Dê-se ciência às partes sobre a juntada do laudo. Manifeste-se a autora sobre o interesse na produção de perícia neurológica, no prazo de 48 horas. Sendo desnecessária, cancele-se a perícia agendada para 03.11.2009. Após, remetam-se os autos à Contadoria para novos cálculos e tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.028171-3 - GILDASIO SOUSA SANTOS (ADV. SP031223 - EDISON MALUF e ADV. SP182746 - ANDERSON HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição do patrono da parte autora requerendo a retenção do montante de honorários advocatícios contratuais. O pedido não encontra acolhida, visto que nos Juizados Especiais Federais, em primeiro grau de jurisdição (no qual restou decidida a lide), a parte é isenta do pagamento de custas e honorários advocatícios, sendo certo que sequer é obrigatória a contratação de advogado para a propositura da ação. Eventuais pendências envolvendo o pagamento de honorários advocatícios contratuais é questão de Direito Privado, não sendo o Juizado Especial Federal o foro competente para dirimi-lo. Ante o exposto, INDEFIRO o requerido na petição anexada em 24/09/2009. Intime-se.

2008.63.01.030627-8 - JOSILEIDE XAVIER DA SILVA (ADV. SP080599 - JOSE PASSOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que consta do "cnis" da parte autora a existência de vínculo empregatício recente, com data de admissão em 01.07.2009, ainda em aberto, esclareça a parte autora no prazo de 10 dias, acerca de seu efetivo afastamento de suas atividades laborativas. Após, voltem conclusos para a apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

2008.63.01.031085-3 - FRANCISCO DE SOUSA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 01/10/2009: 1. Observo que em 10/09/2009 já foram oferecidos quesitos para a perícia médica de psiquiatria agendada para 26/03/2010, os quais deverão ser objeto de apreciação pelo sr. Perito. 2. Aguarde-se a realização da perícia médica. Int.

2008.63.01.032171-1 - ADALJIZA FRANCISCO RIBEIRO ARAGAO (ADV. SP147733 - NOEMI CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista os documentos médicos anexados com a inicial, designo perícia médica psiquiátrica a ser realizada no dia 30/11/2009, às 16:45 horas no 4º andar do prédio deste Juizado, pela médica psiquiatra, Dra. Raquel Szterling Nelken. A autora deverá comparecer à perícia munida de todos os exames médicos e clínicos referentes às suas enfermidades. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.034616-1 - FEDERACAO BRASILEIRA DE VELA E MOTOR (ADV. SP103209 - RICARDO AZEVEDO LEITAO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "A competência do Juizado Especial Federal Cível foi determinada no artigo 3.º e parágrafos da Lei n.º 10.259/2001. Por sua vez, o artigo 6º do mesmo diploma normativo dispõe sobre as partes que possuem legitimidade para litigar no Juizado. Assim estabelece o referido artigo 6º, em seu inciso I: (...). Ante o exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juizado Especial

Federal, determinando a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais Cíveis da Capital, competente para apreciação e julgamento do feito. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.01.035990-8 - PAULINO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se a realização da perícia médica, conforme decidido em 29/06/2009. Cumpra-se.

2008.63.01.036183-6 - JOSE FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP170069 - LOURIVAL CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a vinculação dos autos a esta magistrada e a designação para atuação na Diretoria do Foro no dia 09/10/2009, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 29/10/2009, às 15:00 horas. Intime-se com urgência.

2008.63.01.038312-1 - LEVI DIONISIO SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. Fixada a data de início da incapacidade da parte autora em 12.01.2004, pelo perito médico designado, verifico, pela leitura dos dados constantes do CNIS, bem como pelas provas anexas com a petição de 25.09.2009, que naquela data a parte autora já não contava mais com a sua qualidade de segurada. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2008.63.01.038929-9 - VALDICE DA SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA); ERIVAN DA SILVA ARAUJO(ADV. SP220762-REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a expedição de ofício à Casa de Saúde Santa Marcelina, situada na Rua Santa Marcelina, nº 177 - Itaquera - CEP 08270-070 - São Paulo/SP, para que encaminhe cópia do prontuário médico do Sr. Erivan da Silva Araújo, portador do RG nº 19.347.358-6 e do CPF nº 118.775.158-84, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se.

2008.63.01.039833-1 - PAULO ALVES DE GODOI (ADV. SP257647 - GILBERTO SHINTATE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se novamente o INSS para que, no prazo de 10 dias, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int.

2008.63.01.040566-9 - DIOGO CESPEDES BRAZ (ADV. SP110681 - JOSE GUILHERME ROLIM ROSA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Em que pese a alegação do patrono, entendo que o valor da causa é aferível, vez que pretende o autor a isenção do imposto de renda sobre os proventos da aposentadoria. Desta forma, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que apresente os demonstrativos de pagamento da aposentadoria do período em pleiteia a isenção do imposto de renda, devendo ainda, esclarecer o valor dado à causa e o real proveito econômico que se pretende obter com a demanda, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.63.01.041476-2 - VIVEIRO QUERENCIA DOS FLAUTAS LTDA (ADV. SP254796 - MARINA BERTONCELLO CARVALHEDO) X IBAMA INST. BRAS. DO MEIO AMBIENTE E DOS REC.NAT.RENOVAVEIS E OUTRO ; EMERSON STRACK SKRABE (ADV.) : "Aguarde-se a audiência. Int.

2008.63.01.042013-0 - MARINALVA JULIA DA SILVA (ADV. SP261911 - JOSE HUMBERTO DEMIDOFF LEAL e ADV. SP243266 - MAGDA ARAUJO DOS SANTOS e ADV. SP287960 - CLAUDIO GILBERTO SAQUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido formulado em petição anexada ao feito em 09/03/09, pois tal providência cabe à parte autora (art. 333, I, CPC), só se justificando providências do juízo se devidamente comprovada a impossibilidade de obtenção do documento ou expressa recusa da autarquia em fornecê-lo. Neste caso concreto, ainda, a parte autora está assistida por advogado, que tem assegurado por lei o amplo acesso à

documentação constante das repartições públicas (salvo caso de sigilo), justamente para o regular exercício de sua profissão (art. 7º, XIII, Estatuto da OAB). Assim, a parte autora deverá apresentar cópia do processo administrativo do benefício em questão, bem como antecedentes médicos periciais, no prazo de até 30 (trinta), sob pena de preclusão da prova e julgamento do processo no estado em que se encontra. Por outro lado, recebo como aditamento à inicial a petição anexada ao feito em 01/09/09 e determino o restabelecimento do benefício de auxílio-doença (NB: 522.883.572-1), devendo-se o INSS reimplantá-lo no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Caso não seja julgado o feito em tempo hábil, deverá permanecer ativo o benefício até 18/12/2009, data em que a douta perita judicial estipulou para reavaliação da autora, cabendo à parte autora, caso ainda se sinta incapaz, providenciar novo requerimento administrativo perante a autarquia-ré. Intimem-se. Cite-se o INSS do aditamento à inicial. Oficie-se o INSS dando-lhe ciência da antecipação de tutela. Cumpra-se.

2008.63.01.042140-7 - ROOSEVELT DA SILVA XAVIER (ADV. SP265955 - ADRIANA DE ALMEIDA NOVAES e ADV.

SP264944 - JOSIANE XAVIER VIEIRA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando que o INSS impôs a regularização do Cadastro Nacional de Informações Sociais como condição para o acordo entre as partes: oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, esclareça o motivo pelo

qual ainda não houve regularização dos dados cadastrais de ROOSEVELT DA SILVA XAVIER (NIT 1.229.411.361-8), nos

quais consta o vínculo empregatício com a empresa COLT SECURITY LTDA., mantido, na realidade, com a empregada

ADRIANA APARECIDA MIGUEL (NIT 1.229.411.318-9), ou comprove a regularização dos dados; Tendo em vista o pedido da patrona do autor, de que os honorários contratuais, pactuados em 10% do sobre a vantagem auferida pelo autor

na esfera judicial, sejam-lhe pagos diretamente, nos termos do artigo 22, §4º, da lei nº 8.906/94. concedo o mesmo prazo

de 5 (cinco) dias para que: a) a advogada do autor apresente novo contrato de honorários, em conformidade com o artigo

585, II, do CPC, devendo as duas testemunhas serem identificadas, inclusive com a menção aos números de identidade (RG) e cadastro de pessoa física (CPF); b) o autor apresente declaração, com firma reconhecida, ou compareça a este juízo e preste declaração a ser reduzida a termo no setor de Atendimento, informando se alguma parcela dos honorários pactuados no contrato foi ou não paga até o presente momento. Em seguida, tornem os autos conclusos.

2008.63.01.044200-9 - LUCIA MARIA DE QUEIROZ (ADV. SP117833 - SUSAN COSTA DE CASTRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se novamente o

INSS para que, no prazo de 20 dias, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int,

2008.63.01.044380-4 - MARIA DE LOURDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP188538 - MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE ANDRADE MENEZES e ADV. SP266685 - MILENA RIBEIRO BAULEO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a petição da parte autora, oficie-se novamente o

INSS para que, no prazo de 20 dias, cumpra a obrigação de fazer e/ou pague o complemento positivo após a data da sentença. Int,

2008.63.01.045287-8 - FRANCISCA DIAS ELIAS (ADV. SP245468 - JOÃO FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro o pedido de esclarecimentos, pois ao perito médico

compete a avaliação técnica no tocante às enfermidades alegadas. Idade avançada, baixa escolaridade e concorrência no mercado de trabalho são pontos a serem avaliados pelo prolator da sentença. Prossiga-se o feito. Int.

2008.63.01.046982-9 - TERESINHA MOREIRA DE MOURA (ADV. SP036562 - MARIA NEIDE MARCELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral

Dr. Roberto A. Fiore, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação psiquiátrica, e por se tratar

de

prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 07/12/2009, às 14h30, aos cuidados da Dra. Raquel Sztterling Nelken (4º andar deste JEF), conforme agendamento automático do Sistema

do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2008.63.01.048854-0 - EDINAURA CAVALCANTE DA COSTA FERREIRA (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 15/09/2009: mantenho a extinção do feito, pois houve a regular publicação oficial da data da perícia. Int.

2008.63.01.054550-9 - FRANCISCO CORREIA CABRAL (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos documentos médicos

anexados aos autos, ao perito médico para esclarecimentos no tocante aos quesitos 11 e 12 do juízo. Prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.01.054643-5 - PAULO MASSAMI WAKI (ADV. SP145759 - MARCELLO SCAGLIONI FLORES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Mantenho a decisão anteriormente

proferida por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301126501/2009, proferida em 26/08/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2008.63.01.057657-9 - VANDERLEI MEIRELLES (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tem razão o autor. (...). O direito material não pode ser suprimido

por questões processuais. Houve sim tentativa de ajuizamento da ação na Vara Previdenciária, sem sucesso. Logo, a prova produzida no processo anterior deve ser aqui aproveitada para fins de fixar a manutenção da qualidade de segurado.

O pagamento, entretanto, deve observar o termo inicial fixado no laudo produzido neste processo, sob pena de ofensa da coisa julgada, pois, embora não tenha havido exame de mérito, o processo anterior foi extinto, determinando-se nova perícia no atual processo. Assim, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para que o réu implante aposentadoria por invalidez, no prazo de 45 dias. Após a intimação, remetam-se os autos à Contadoria para cálculos, observando-se a data do início da incapacidade fixada neste processo, para fins de pagamento, e tornem conclusos para sentença. Int.

2008.63.01.057924-6 - EDUARDO PNIEWSKI E OUTRO (ADV. SP198155 - DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO

PRADO); KONSTANTY PNIEWSKI(ADV. SP198155-DEYSE OLÍVIA PEDRO RODRIGUES DO PRADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento da inicial

ofertado pela parte autora. Determino a remessa do feito ao setor competente para alteração cadastral quanto a classe e o assunto do processo, conforme petição de aditamento Proceda-se nova citação da CEF para apresentar defesa ou, se houver contestação arquivada em secretaria, determino a juntada da contestação aos autos. Após as devidas alterações, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2008.63.01.060128-8 - JOSE DE DEUS DE SANTANA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pela Drª Priscila Martins, perita

em Ortopedia, que reconheceu a necessidade de o autor submeter-se a avaliação em Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 19/11/2009, às 18h00min no 4º andar deste juizado, à Av. Paulista, nº 1345, aos cuidados do Dr. Bechara Mattar Neto, conforme disponibilidade da agenda do perito. Intimem-se.

2008.63.01.061276-6 - JOSE EMIDIO FERREIRA (ADV. SP174759 - JUVINIANA SILVA DE LACERDA NETA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o sr. Perito dr. MARCELO AUGUSTO

SUSSI para que se manifeste quanto às contradições apontadas em petição de 06/10/2009. Intimem-se.

2008.63.01.062861-0 - MARIA PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP226824 - FABIO ALVES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante dos requisitos do benefício postulado e da idade da autora, necessária a realização de perícia médica para verificação de eventual incapacidade para o trabalho, que fica agendada para 12/01/2010, às 16hs (Clínica Geral - Dra. Ligia Celia Leme Forte Gonçalves), neste JEF, ficando ciente que sua ausência, injustificada, implicará extinção do feito. Int.

2008.63.04.002350-7 - MAIA JOSÉ DA SILVA LEITE (ADV. SP182845 - MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a redistribuição e ratifico os atos anteriormente praticados. Reativem-se os autos originários (2005.63.01.336655-8), juntando-se cópia desta decisão e prosseguindo-se com a execução do julgado. Cumpra-se.

2009.63.01.000499-0 - GIUSEPPE PETRIZZO---ESPOLIO (ADV. SP096231 - MILTON DE ANDRADE RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o pedido de

regularização do pólo ativo do feito. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que providencie a alteração do cadastro nos registros informatizados deste processo para que o pólo ativo da demanda seja integrado pelos sucessores de GIUSEPPE PETRIZZO, ou seja, seus filhos NUNZIATO PETRIZZO, MARIA JOANA PETRIZZO DA CRUZ

e FRANCESCANTONIO PETRIZZO. Após as devidas alterações, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.001073-4 - JOSE PONCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP164000 - DOMINGOS ANTONIO DO NASCIMENTO

JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição anexada aos autos, determino a realização de perícia médica ortopédica, com o perito médico Dr. RONALDO MARCIO GUREVICH, para o dia

18.11.2009, às 09horas e 45 min., neste Juizado Especial Federal, situado na Avenida Paulista, nº 1345, 4º andar (em frente ao metrô Trianon-Masp). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e de todos os documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Intimem-se as partes.

2009.63.01.001086-2 - BETI DEBSKI GALMAN (ADV. SP101471 - ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA e ADV.

SP137222 - MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo os extratos bancários apresentados pela parte autora. No mais, tendo em vista que o

presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Intimem-se.

2009.63.01.001690-6 - CARLOS ALVITO DOS SANTOS CARVALHO----ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP265953 - VANESSA DA COSTA PEREIRA RAMOS); DEBORA CARVALHO FERRO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando o lapso temporal transcorrido, concedo o prazo

improrrogável de 30 dias, para que dê cumprimento integral a r. decisão, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Decorrido o prazo, tornem conclusos. Int.

2009.63.01.001906-3 - ANTONIO GOMES DE MELO (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em

Ortopedia, DR. WLADINEY MONTE RUBIO VIEIRA, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação de Neurologia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de nova perícia médica, aos cuidados do DR. RENATO ANGHINAH, no dia 24/11/2009, às 13h30min, no 4º andar deste

Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema

do

Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.002014-4 - VINICIUS NAOQUI OTANI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP

172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando a documentação apresentada, concedo o prazo de trinta dias, para cumprimento integral da r. decisão anterior (juntada de todos os extratos dos períodos pretendidos na inicial), sob

pena de julgamento conforme estado do processo. Decorrido prazo, com ou sem cumprimento, inclua-se em lote para julgamento. Int.

2009.63.01.002709-6 - EUSTAQUIO DE OLIVEIRA BRAGA (ADV. SP138058 - RICARDO AURELIO DE MORAES

SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em conta que os

históricos de perícia médica anexados aos autos informam que houve reconhecimento da incapacidade do autor por perda

de audição (CID H90), doença cardíaca hipertensiva (CID I11) e calcinose do rim e ureter (CID N20), nesta ordem, entendo necessária a realização de perícia judicial na modalidade Clínica Médica, que fica designada para o dia

17/11/2009, às 15 horas e 30 minutos. Na data designada, deverá o autor comparecer a este juizado munido de toda a documentação médica que dispuser a respeito de seu caso. Com a anexação do laudo, dê-se vista para manifestação das partes, no prazo de 10 dias, inclusive acerca do laudo de esclarecimento do perito otorrinolaringologista, e então venham

conclusos para deliberação e sentença.

2009.63.01.004338-7 - REGINALDO CORREA DO PRADO BARBOSA (ADV. SP113484 - JAIME DA COSTA e ADV.

SP271883 - ALEXANDRE MASSARANA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Comunicado Médico anexado em 31/08/2009: Considerando o disposto no Parágrafo Único, Art. 1º, da Portaria nº 13/2008, autorizo o pagamento dos honorários periciais. Intimem-se as partes para que, querendo, se manifestem, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico judicial. Cumpra-se.

2009.63.01.004391-0 - CLEONICE SANTA GAVA MENDOZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo o aditamento ofertado pela parte autora. Considerando que há contestação depositada pela CEF na Secretaria deste Juizado e que há congruência entre demanda e defesa, não se faz necessário proceder a nova citação. Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que a autora comprove documentalmente a quem pertence a cotitularidade da conta poupança objeto de discussão dos autos, ou apresente documento comprobatório de que diligenciaram junto à ré, e que, ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer tal informação. Após, façam os autos conclusos. Intimem-se as partes.

2009.63.01.005818-4 - CLAUDIO RIBEIRO DE QUEIROZ (ADV. SP273079 - CARLOS ROBERTO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inclua-se em pauta incapacidade para julgamento,

com livre distribuição. Int

2009.63.01.006103-1 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta)

dias para que traga aos autos os extratos bancários ou, na impossibilidade de fazê-lo, dados e/ou documentos que possam

comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na

inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.009177-1 - NECLECIO GARBELINE (ADV. SP256821 - ANDREA CARNEIRO ALENCAR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo nº. 2008.63.01.008918-8 foi extinto sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, e 284, do CPC, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, com fulcro no art. 268 do CPC, dê-se prosseguimento ao feito. Contudo, concedo o prazo de 10 (dez) dias à parte autora para que junte aos autos cópia legível de documento em que conste o nome, o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), bem como comprovante de endereço atual e próprio, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.010436-4 - FRANCISMAR MARQUES DE ANDRADE (ADV. SP235672 - ROBERTO LEANDRO MARQUES

DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo à

parte autora o derradeiro prazo de 30 dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito, extratos bancários ou, na impossibilidade, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Saliento que a prova do fato constitutivo do direito é

ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de

expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Intime-se.

2009.63.01.010489-3 - SERGIO CIFU (ADV. SP042883 - ACYLINO NASCIMENTO RAMOS FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Manifeste-se a parte autora no

prazo de cinco dias, sobre a petição apresentada pela CEF. Int.

2009.63.01.010536-8 - EGLE DE PIEIRO DAMASCO PENNA (ADV. SP069137 - LUIS EDUARDO REZENDE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Mantenho a decisão proferida em

09/06/2009 por seus próprios fundamentos. Assim, concedo à parte autora o derradeiro prazo de 30 (trinta) dias para que

traga aos autos, sob pena de extinção do feito, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Intime-se.

2009.63.01.011145-9 - YARA MARTINS BAEDER (ADV. SP128719 - DARLENE APARECIDA R DALCIN ANGIOLUCCI e

ADV. SP121759 - MARCO ANTONIO COLLEONE GRACIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328

- DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo requerida e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão anteriormente proferida. Intime-se.

2009.63.01.012088-6 - ANTONIO CARLOS SPOZITO (ADV. SP194042 - MARIA HELENA DE ALMEIDA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da

informalidade, informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é

imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da

alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso o autor seja forçado a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de auxílio-doença ao segurado ANTONIO CARLOS SPOZITO (CPF/MF 576.954.828-20), no prazo de 45 dias. Intimem-se.

2009.63.01.012996-8 - ESTEL COELHO SANCHES (ADV. SP187886 - MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não obstante os princípios da celeridade e da informalidade,

informadores do sistema processual no âmbito dos Juizados Especiais Federais, em situações excepcionais é imperioso conceder a tutela de urgência. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a

presença dos pressupostos exigidos pelo artigo 273 do Código de Processo Civil, a saber: a verossimilhança da alegação e a existência de prova nos autos apta a formar a convicção de que o pedido será acolhido. (...). O risco de dano, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício pretendido e da possibilidade de agravamento das lesões, caso a autora seja forçada a trabalhar. Por conseguinte, defiro a medida antecipatória postulada, determinando ao INSS a implantação de auxílio-doença à segurada ESTEL COELHO SANCHES (CPF/MF 165.005.448-38), no prazo de 45 dias. Intimem-se.

2009.63.01.013422-8 - SILVIA RODRIGUES FERNANDES DIAS (ADV. SP151188 - LUCIANA NEIDE LUCCHESI e ADV.

SP233579 - ELEANRO ALVES REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Cumpra a autora, no prazo de 10 (dez) dias, na íntegra, o determinado em decisão anterior, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, trazendo aos autos comprovante de resistência da CEF para efetivação do saque bem como a existência de valores em conta vinculada da autora e do seu falecido esposo. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.013543-9 - PORFIRIO ESTEVAM DOS SANTOS (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 -

RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Apesar da prova da incapacidade total e permanente, o autor não mantinha a qualidade de segurado quando iniciada a incapacidade (04.09.2008), uma vez que sua última contribuição foi em junho de 2007, voltando ao sistema somente em dezembro de 2008. Por isso, indefiro o pedido de tutela antecipada e concedo o prazo de dez dias para prova de que houve extensão do período de graça. No silêncio, tornem conclusos para sentença. Int.

2009.63.01.013834-9 - MANUEL SOARES DIREITO (ADV. SP176287 - VALDIR SANTANA RAIMUNDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Dê-se ciência à parte autora

acerca dos extratos bancários apresentados pela CEF em 14/09/2009. No mais, tendo em vista que o presente processo é passível de julgamento em lote, faça-se conclusão para sentença no gabinete central. Intimem-se.

2009.63.01.014656-5 - DONATILA DA COSTA AMORIM E OUTRO (ADV. SP221942 - CATIA MARINA PIAZZA); AUREO

NEWTON CANCELLI BURGONOVO (ESPÓLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL

MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a certidão de objeto e

pé dos autos nº 006.06.110357-7, em tramitação na 1ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo. No mesmo prazo, deverá apresentar cópia dos extratos bancários objeto da correção pretendida ou, na impossibilidade, informar e comprovar

a este juízo quanto a inércia da ré em fornecer tais documentos. Intime-se.

2009.63.01.015662-5 - ANA MARIA ASSIS DA SILVA (ADV. SP142240 - MARCELO PARISE CABRERA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o requerido pela parte

autora. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito, extratos bancários legíveis ou, na impossibilidade, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Intime-se.

2009.63.01.016001-0 - JOSE DE ALMEIDA ARMANI-----ESPOLIO (ADV. SP090271 - EDSON ANTONIO MIRANDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo

suplementar de 15 (quinze) dias para que sejam apresentados cópias dos cartões dos CPF's, RG's e comprovantes de endereço com CEP das herdeiras, instrumentos de mandatos, bem como os extratos de conta-poupança do período de janeiro e fevereiro de 1989, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.016071-9 - MARCOLINO FRANCISCO RAMOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante a informação do indeferimento administrativo do benefício requerido por ISMÊNIA SILVA RAMOS (arquivo "dados dataprev"), verifico que está presente o seu interesse de agir. Determino à Divisão de Atendimento, Distribuição e Protocolo que regularize o cadastro deste processo a fim de incluir ISMÊNIA SILVA RAMOS no pólo ativo da demanda. Sem prejuízo, determino que os autores acostem aos autos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a cópia integral do processo administrativo identificado pelo NB 146.988.088-9. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.016135-9 - ELIZETE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo à parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias para que traga aos autos os extratos bancários ou, na impossibilidade de fazê-lo, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.016432-4 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA SANTOS (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias para que traga aos autos dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.016495-6 - PAULO HENRIQUE CORREA (ADV. SP229461 - GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Indefiro o requerido pela parte autora. A prova do fato constitutivo do direito é ônus de quem o alega, de sorte que a medida de inversão de posições na produção probatória apenas se justifica em virtude de expressa determinação legal, sob certas condições, ou em casos excepcionais, quando há certeza da existência da prova a ser produzida e, ainda, de que ela está na posse da parte contrária. Assim, concedo à parte autora o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que traga aos autos, sob pena de extinção do feito, dados e/ou documentos que possam comprovar efetivamente a abertura da conta, objeto da correção pretendida, anterior aos planos econômicos indicados na inicial. Intime-se.

2009.63.01.016688-6 - FERNANDO PRADO AFONSO (ADV. SP087510 - FERNANDO PRADO AFONSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E OUTRO(ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) ; CAIXA CONSORCIO S/A : "Reitere-se o ofício enviado anteriormente ao Juízo Deprecado. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.016755-6 - AUTO POSTO PAVAO (ADV. SP209472 - CAROLINA SVIZZERO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência às partes do ofício anexado em 06/10/2009. Int.

2009.63.01.017696-0 - ELIANES FREIRE SAMPAIO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...) Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e carência, pois a autora recebeu o benefício desde 10/2005, não havendo recuperação da capacidade laborativa após a cessação do auxílio-doença, prevalecendo, neste caso, o entendimento jurisprudencial majoritário no sentido de que não perde a qualidade de segurado aquele que deixa de contribuir para a previdência em razão de manifesta incapacidade laborativa. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da

tutela pleiteada, determinando a implantação do benefício de auxílio-doença em favor da autora ELIANES FREIRE SAMPAIO, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2009.63.01.018173-5 - MARCOS RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP070798 - ARLETE GIANNINI KOCH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se regular prosseguimento ao feito, incluindo-se em "pauta de incapacidade" para julgamento. Int.

2009.63.01.018560-1 - MIRYAN MURANO MASTROMAURO (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Em face da certidão lavrada nos autos, determino a suspensão do presente feito por mais 120 dias, nos termos do Art. 265, IV, "a", do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.019143-1 - JOSE EIMAR DEL CASTILLO DOS SANTOS COUTO (ADV. SP243280 - MARLY MOREIRA DEL CASTILLO COUTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo à parte autora o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para apresentação dos extratos bancários, que não foram anexados à petição anterior, e para cumprir integralmente a determinação exarada em 03/04/2009, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Int.

2009.63.01.020082-1 - ESTER MARIA DE LIMA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo clínico geral Dr. Paulo Sérgio Sachetti, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se à avaliação ortopédica, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica, no dia 06/11/2009, às 13h15, aos cuidados do Dr. Ronaldo Márcio Gurevich (4º andar deste JEF), conforme disponibilidade na agenda do perito no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.020578-8 - APARECIDA DE FATIAM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP033792 - ANTONIO ROSELLA e ADV. SP033972 - WALTER NUNES BARAQUET JUNIOR e ADV. SP076928 - MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.021302-5 - JOSE DAS DORES (ADV. SP282385 - RENAN SANTOS PEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição anexada em 25/09: Anote-se. Manifestem-se as partes acerca das provas produzidas. Após, ao Gabinete Central, para oportuna inclusão em lote e distribuição para julgamento. Int.

2009.63.01.023750-9 - DJALMA PINTO (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Assim, no que toca a revisão pela variação nominal da ORTN/OTN, há identidade de pedidos. Em relação aos demais pedidos, não há identidade de demanda. Ante o exposto, em razão do fenômeno da coisa julgada, excludo da presente ação o pedido revisão da renda mensal inicial (RMI) mediante a correção dos 24 salários-de-contribuição anteriores aos 12 últimos meses, pela variação nominal da OTN/ORTN e determino o prosseguimento do feito em relação aos demais pedidos da inicial. Quanto ao pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, não encontro os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária e apurada análise documental, sobretudo considerando que a análise dos documentos anexados aos autos eletrônicos não permite, em uma análise perfunctória, a verificação do valor do benefício no caso da majoração pretendida. (...). Ante o exposto, indefiro a medida antecipatória postulada. Intimem-se.

2009.63.01.025567-6 - DIRCEU FERRAZ (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento

e julgamento da presente demanda. Com efeito, examinando a petição inicial, o instrumento de procuração e os documentos anexados, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo, dando-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.026592-0 - RUTE LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP216438 - SHELA DOS SANTOS LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta

dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e carência, pois a autora recebeu o aludido benefício até abril de 2009 (documentos do INSS juntados com a inicial), não havendo recuperação da capacidade laborativa após a cessação do auxílio-doença, prevalecendo, neste caso, o entendimento jurisprudencial majoritário no sentido de que não perde a qualidade de segurado aquele que deixa de contribuir para a previdência em razão de manifesta incapacidade laborativa. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando ao INSS que

conceda à autora RUTE LAURENTINO DA SILVA o benefício de aposentadoria por invalidez, que deverá ser implantado

no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2009.63.01.026644-3 - JURANDIR MICIANO (ADV. SP098077 - GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Indefiro, por ora, o pedido de remarcação da perícia médica, devendo a parte

autora juntar aos autos documentos que comprovem problema de saúde na data agendada, conforme informado na petição acostada aos autos em 01/10/2009. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se

2009.63.01.026689-3 - ERNESTO BRAMBILLA E OUTRO (ADV. SP180861 - IZIDORIO PEREIRA DA SILVA); VILSON

BRAMBILLA(ADV. SP180861-IZIDORIO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328

- DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para que os autores cumpram corretamente a decisão anteriormente proferida e comprovem documentalmente a quem pertence a cotitularidade da conta

poupança objeto de discussão dos autos, ou apresentem documento comprobatório de que diligenciaram junto à ré, e que,

ainda assim, depois de decorrido prazo razoável, esta instituição se recusou, injustificadamente, a fornecer tal informação.

Após, façam os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.027870-6 - MARIA REGINA ANTUNES BINATTI (ADV. SP128405 - LEVI FERNANDES e ADV. SP272156 -

MARCO AURÉLIO CAPUA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Considerando o

laudo elaborado pelo perito neurologista, Dr. Paulo Eduardo Riff, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-

se à avaliação na especialidade ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização de perícia médica no dia 12/11/2009, às 14h15min, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto, no

4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda do perito. A parte autora deverá comparecer à perícia munida

de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não

comparecimento injustificado à perícia implicará em preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.028042-7 - JOSE BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP223886 - THIAGO TABORDA SIMOES e ADV. SP228072

- MARCOS PAULO LEME BRISOLA CASEIRO e ADV. SP235576 - KARINA SUZANA SILVA ALVES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Neste exame preliminar, embora afirmada a incapacidade da

parte autora, verifico não estar presente prova inequívoca do segundo requisito relacionado ao benefício (qualidade de segurado). Neste particular, deve a prova ser complementada, pois a anotação em CTPS, decorrente de sentença trabalhista, constitui simples início de prova material. Por isso, INDEFIRO a tutela de urgência requerida e assinalo o prazo de 20 dias para que o autor especifique as provas que pretende produzir. Int.

2009.63.01.028225-4 - SOFIA LAURINHO (ADV. SP252894 - KATIA ARAUJO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Petição de 25/09, próximo-passado. Anote-se. Aguarde-se a juntada de laudo médico, quando poderá ser solicitada reanálise do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.028453-6 - CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUZA (ADV. SP237831 - GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando o laudo elaborado pelo perito em

Neurologia, DR. ANTONIO CARLOS DE PADUA MILAGRES, que salientou a necessidade de a parte autora submeter-se

à avaliação de Ortopedia, e por se tratar de prova indispensável ao regular processamento da lide, determino a realização

de nova perícia médica, aos cuidados do DR. FABIO BOUCAULT TRANCHITELLA, no dia 18/03/2010, às 10h30min, no

4º andar deste Juizado, situado à Av. Paulista, nº 1345, São Paulo/SP tudo conforme disponibilidade na agenda do perito

no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem

como de atestados e exames médicos que possuir a comprovar sua incapacidade. A eventual participação de assistente médico nos autos será admitida nos termos da portaria 95/2009-JEF, publicada no Diário Eletrônico de 28 de agosto de 2009. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão da prova. Intimem-se.

2009.63.01.030797-4 - RITA SANTOS BUGAGLIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cite-se o INSS.

2009.63.01.031835-2 - IVAMILSON CARMO DOS SANTOS (ADV. SP168584 - SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que a parte autora deixou de

apresentar

documentos que permitam a exata apreensão da sua pretensão, caracterizando-se a falta de interesse de agir superveniente, visto que houve a devida intimação da decisão em que foi determinada a apresentação dos documentos.

Ora, quedando-se inerte, não há dúvida de que a parte autora perdeu o interesse na presente ação. A hipótese equivale-se à ausência da parte à audiência, situação em que a Lei n. 9.099/95 impõe a extinção do feito sem resolução de mérito.

Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

P.R.I.

2009.63.01.032942-8 - MANOEL FAGUNDES DE SOUZA (ADV. SP129067 - JOSE RICARDO CHAGAS e ADV. SP194729 - CLEONICE MONTENEGRO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Defiro o pedido de agendamento da perícia médica ortopédica, a qual fica designada para o dia 14/01/2010, às 14h15, aos cuidados do Dr. Ismael Vivacqua Neto (4º andar), conforme disponibilidade de agenda do perito no Sistema JEF. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que

possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.033998-7 - NEUZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Defiro

a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.034781-9 - ANA LUCIA DA SILVA (ADV. SP261101 - MARIA NILZA SOUZA DE OLIVEIRA) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Examinando a petição inicial, o instrumento de procuração e os documentos anexados, verifico que a parte autora reside no Município de Osasco, que é sede de Juizado Especial Federal. (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo o feito ser remetido ao Juizado Especial Federal Cível de Osasco/SP. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo, dando-se baixa no sistema. Int.

2009.63.01.036141-5 - LEANDRO GONCALVES FIRMINO (ADV. SP244544 - RAFAEL SANTOS GONÇALVES e ADV.

SP252777 - CHRISTIAN ROBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301100588/2009, proferida em 25/06/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.036385-0 - MARCONDE VIRGINIO BARROS (ADV. SP138568 - ANTONIO LUIZ TOZATTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando a certidão do setor de perícias, nomeio o Dr. José

Otávio De Felice Júnior, presente nesta data no Juizado, para realizar a perícia às 15h45min, para não prejudicar o autor.

2009.63.01.038198-0 - SILENE PAULINO DA SILVA (ADV. SP187326 - CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Noticiou a parte autora o descumprimento por parte

da Autarquia-ré, da r. decisão proferida nos autos. (...). Até a presente data o INSS sequer se dignou a informar o Juízo sobre o cumprimento da ordem ou a impossibilidade de fazê-lo. Portanto, expeça-se imediatamente mandado de intimação

peçoal ao Chefe da Unidade Avançada do INSS, para cumprimento do obrigação de fazer fixada no título no prazo de 10

dias, sob pena de multa diária de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sem prejuízo, caso se mantenha a inércia, da ulterior apuração de responsabilidade penal e administrativa. Cumpra-se.

2009.63.01.038398-8 - RAIMUNDO JOSUE DE SOUZA (ADV. SP228051 - GILBERTO PARADA CURY) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias,

cumpra a decisão registrada sob o nº 6301106766/2009, proferida em 08/07/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.038488-9 - DOUGLAS PEREIRA PINTO (ADV. SP222683 - ZENAIDE SANTOS DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo por mais

trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.038585-7 - LIANGE ZANAROTTI ABUD (ADV. SP162954 - TELMA REGINA DA SILVA e ADV. SP169109 -

VIVIANE CANAZZO ZANAROTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN

MEDEIROS) : "Concedo à parte autora o prazo de 90 (noventa) dias para juntada aos autos da cópia da petição inicial e de todos os atos decisórios do processo nº 200761210024284, ou seja apresentada a certidão de objeto e pé de inteiro teor, discriminando os planos econômicos e o número das contas-poupança objeto de discussão daquele feito, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Esclareço que os processos que tramitam na Justiça Federal Comum não são

virtuais. Note-se: não se trata de verificação de autenticidade de documentos, mas sim de exame do conteúdo das peças pertinentes para aferição de eventual identidade de demandas em atividade jurisdicional. Por isso, a juntada da inicial e de

todos atos decisórios é imprescindível, eis que as informações de cadastro obtidas pela internet não fornecem elementos suficientes para que o magistrado possa fazê-lo. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.01.038591-2 - ALEXANDRE GUILHERME ZAMPIERI (ADV. SP225425 - ELIAS ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, a decisão proferida em 14.07.2009. Int.

2009.63.01.038608-4 - MARIETA ALVES DA CUNHA CHAVES (ADV. SP189878 - PATRÍCIA GESTAL GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro o prazo suplementar de 60 (sessenta) dias. Intime-se.

2009.63.01.038782-9 - ILDEFONSA NAVARRO MARTINS (ADV. SP141976 - JORGE ESPANHOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Anoto-se o nome do advogado substabelecido nos autos. No mais, aguarde-se a data agendada para perícia médica. Intime-se.

2009.63.01.039489-5 - FABIO PELLICCIOTTI (ADV. SP240075 - SANDRA REGINA BARBOSA BORDERES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Inicialmente, cumpre consignar que este Juizado não dispõe do serviço de perícia domiciliar. Se for o caso, o exame dar-se-á de forma indireta. Antecipo a perícia para o dia 10/11/2009, às 15h15, aos cuidados do clínico geral Dr. José Otávio de Felice Júnior (4º andar). A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade, com fotografia, e documentos médicos que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. O pedido de antecipação da Tutela será reapreciado após a anexação do laudo pericial. Intimem-se as partes.

2009.63.01.039547-4 - MARIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP197543 - TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de novos cálculos pela contadoria judicial. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Por fim, indefiro o pedido de antecipação da audiência. O grande número de feitos em tramitação neste Juízo exige rigorosa obediência ao cronograma estabelecido, sob pena de tumulto dos trabalhos e desrespeito aos demais jurisdicionados (em sua maioria, idosos, enfermos ou portadores de deficiência), os quais aguardam regularmente suas audiências, também passando por dificuldades econômicas. Somente em casos de comprovada gravidade e extrema urgência é que se justifica a antecipação da audiência, situação não configurada nos autos. Int.

2009.63.01.039594-2 - ALCIDES ARNAUT (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O artigo 273 do Código de Processo Civil estabelece os requisitos para a concessão da tutela antecipada, consistentes na prova inequívoca que demonstre a verossimilhança da alegação e o risco de dano irreparável ou o abuso do direito de defesa. (...). Ante o exposto, INDEFIRO a antecipação da tutela requerida. Sem prejuízo, cumpra o autor, na íntegra, no prazo de 10 (dez) dias, o determinado em decisão anterior, trazendo aos autos certidão de inteiro teor e/ou cópia da certidão de trânsito em julgado dos autos referentes ao processo apontado no Termo de Prevenção, em trâmite perante a 2ª Vara Federal Previdenciária de São Paulo/SP, sob pena de extinção do feito. Intimem-se.

2009.63.01.040089-5 - IVANILDES BARROS SOUSA (ADV. SP252504 - BIANCA DIAS MIRANDA e ADV. SP281820 - GRACE FERRELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. (...). Preenchidas por sua vez, a qualidade de segurado e

carência, pois a autora recebeu o aludido benefício até março/2009 (documentos do INSS juntados com a inicial), não havendo recuperação da capacidade laborativa após a cessação do auxílio-doença, prevalecendo, neste caso, o entendimento jurisprudencial majoritário no sentido de que não perde a qualidade de segurado aquele que deixa de contribuir para a previdência em razão de manifesta incapacidade laborativa. Ante o exposto, DEFIRO a antecipação da tutela pleiteada, determinando o restabelecimento do auxílio-doença 31/560.739.077-9 (DIB 06/08/2007) em favor da autora IVANILDES BARROS SOUSA, que deverá ser efetuado pelo INSS no prazo de 30 (trinta) dias. Oficie-se com urgência para cumprimento. Intimem-se.

2009.63.01.041515-1 - RICARDO FAJARDO LAMOGLIA (ADV. SP244606 - ÉRIKA GOMES MAIA e ADV. SP262905 - ADRIANA CONCEIÇÃO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias. Intime-se.

2009.63.01.042283-0 - CARMEN SILVIA DE SOUSA (ADV. SP046152 - EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Como última oportunidade, concedo ao patrono da autora o prazo de dez dias para dar cumprimento a decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.042709-8 - CHARALAMBE BASILE TRITSIS (ADV. SP110046 - VASSILIOS CHARALAMBE TRITSIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Considerando que o autor encontra-se assistido por advogado e que não há qualquer comprovação nos autos de que após o requerimento tenha diligenciado junto à Caixa Econômica Federal, indefiro o pedido. Desta forma, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias para integral cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.042830-3 - CARLOS ROSENO DA SILVA (ADV. SP220640 - FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo a petição do autor datada de 24.09.2009 como emenda à inicial, para fins de alteração de sua pretensão inicial, devendo constar como objeto da demanda a conversão do benefício de auxílio doença NB 129.696.406-7 em aposentadoria por invalidez. Passo a analisar o pedido de tutela antecipada. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir o caráter permanente (definitivo, sem possibilidade de recuperação ou reabilitação) da incapacidade da parte autora. (...) Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se novamente o INSS. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.043262-8 - ELIZABETH CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP112026 - ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se, novamente, para que no prazo de 10 (dez) dias a autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e com CEP em seu nome.

2009.63.01.043275-6 - LUIZ FREIRE DE JESUS (ADV. SP211925 - HUDHSON ADALBERTO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Como última oportunidade, concedo ao patrono do autor o prazo de dez dias para dar cumprimento a decisão anterior, sob pena de extinção do feito. Int.

2009.63.01.043451-0 - MARIA APARECIDA ZUCATELLI MARQUES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Defiro a dilação de prazo requerida por mais 30 (trinta) dias para cumprimento da decisão proferida em 13/08/2009. Intime-se.

2009.63.01.043659-2 - ROSA LUCAS GARCEZ (ADV. SP085268 - BERNADETE SALVALAGIO T A DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber os embargos de declaração

opostos pela parte autora posto que intempestivos, dado que não foi observado o prazo previsto no artigo 49 da Lei 9.099/95. Certifique-se o trânsito em julgado. Determino o cancelamento do termo de sentença nº48.122/09.

2009.63.01.043664-6 - PEDRO LUIZ ANDREOLLI (ADV. SP237544 - GILMARQUES RODRIGUES SATELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor narrou na inicial que está em gozo de auxílio-doença. Portanto, aguarde-se a perícia médica.

2009.63.01.043804-7 - MATUZALEM DE ARAUJO (ADV. MG097386 - JOSE CARLOS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301123580/2009, proferida em 18/08/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.044290-7 - IRIS BISPO CAETANO (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301123622/2009, proferida em 18/08/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.044339-0 - JOSE CLAUDINO DA SILVA (ADV. SP137848 - CARMEN RITA ALCARAZ ORTA DIEGUEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção anexado aos autos (2003.61.84.012777-9), verifiquei, inicialmente, coisa julgada. Entretanto, melhor analisando o pedido, determino o aditamento à inicial, para que o autor relate e comprove alteração de renda de sua família, pois o pedido anterior foi rejeitado por este motivo, não bastando a prova de deficiência, apenas. Determino, ainda, que, no prazo de 10 (dez) dias, a parte autora esclareça a esse Juízo o valor atribuído à causa, tendo em vista a competência absoluta desse Juizado delimitada no art. 3º da Lei nº. 10259, bem como o marco inicial do pagamento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.044421-7 - MESSIAS DE JESUS ASSIS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra integralmente a decisão anteriormente proferida e comprove, documentalmente, vínculo empregatício nos períodos para os quais requer correção monetária, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Cumpra-se.

2009.63.01.044464-3 - ANTONIO MOREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais trinta dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.044645-7 - RACHEL MARCONDES MACHADO SPROCATTI (ADV. SP217251 - NEUSA GARCIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Tendo em vista os processos apontados no Termo de Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aqueles processos e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.044703-6 - ANTONIO RODRIGUES DA GRELLA (ADV. SP056137 - ADEVANIL GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reitere-se a intimação da parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão anteriormente proferida e junte aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.044738-3 - YARA SANTOS PEREIRA (ADV. SP183433 - MÁRCIO BUENO PINTO FILHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Como última oportunidade, concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora cumpra o tópico final da decisão de 19/08/2009, juntando aos autos cópia de seu CPF, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

2009.63.01.044799-1 - PALOMA REBOUCAS SILVA (ADV. SP235428 - FATIMA MARQUES DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora formulou requerimento administrativo objetivando benefício assistencial. Ao que consta dos autos, o pedido foi indeferido por desistência do requerente, conforme se verificou através de consulta formulada no sistema da DATAPREV. (...). Contudo, considerando o princípio da economia processual, para evitar a extinção do processo, concedo à parte a possibilidade de efetuar um novo requerimento administrativo, para que se verifique se está presente o interesse de agir. (...). Por conta disso, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que a autora efetue um novo requerimento administrativo e comunique a este Juízo o resultado ou andamento do procedimento, apresentando cópia do processo administrativo, tudo sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

2009.63.01.045141-6 - LUIZ CARLOS ELIAS (ADV. SP220306 - LILIANA CASTRO ALVES SIMÃO e ADV. SP196873 - MARISA VIEGAS DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.045284-6 - JOVITA DAMACENO DO NASCIMENTO (ADV. SP215865 - MARCOS JOSE LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora a juntar cópia integral dos processos administrativos NB 088.378.977-9 e NB 144.467.820-2, no prazo de 30 dias. Após, tornem conclusos para análise do pedido de tutela antecipada.

2009.63.01.045476-4 - REINALDO TAVARES (ADV. SP286516 - DAYANA BITNER e ADV. SP233419 - ALESSANDRA MURILO GIADANS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Comigo para indeferimento da inicial, uma vez que o autor não apresentou, quando do requerimento administrativo, prova de tempo de trabalho especial. Melhor analisando a questão, concedo oportunidade ao autor para juntada de formulários do período, uma vez que, ainda que por atividade, o enquadramento somente é possível com tais documentos, que comprovam habitualidade e permanência. Além disso, o autor deverá elaborar cálculo da renda do benefício, adequando o valor da causa. Prazo: 20 (vinte) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Com relação ao adiantamento da audiência, lamentavelmente não será possível. A demanda é grande, provocando o distanciamento da data da perícia. O "encaixe" é feito apenas em circunstância de risco de morte. Do contrário, estar-se-ia quebrando o princípio da isonomia, uma vez que a grande maioria dos autores é idosa, doente e carente de recursos financeiros. Int.

2009.63.01.045588-4 - JOSE DINIZ (ADV. SP110507 - RONALDO DOMINGOS DAS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301125687/2009, proferida em 24/08/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.045667-0 - ANTONIO CARLOS DE FREITAS (ADV. SP132159 - MYRIAN BECKER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a decisão registrada sob o nº 6301126190/2009, proferida em 24/08/2009, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.01.045694-3 - ANTONIO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP201565 - EDES PAULO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Recebo o aditamento à inicial, que alterou o

valor

atribuído à causa. Cite-se o INSS do aditamento apresentado. Após, aguarde-se a audiência agendada. Int.

2009.63.01.045718-2 - MARIA JOSE DA SILVA ARAUJO (ADV. SP098501 - RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que consta dos autos apenas a petição inicial e

a cópia da sentença do processo nº 2007.61.83.004219-9, intime-se novamente o patrono da autora para cumprir integralmente a decisão prolatada em 26/08/2009, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.045865-4 - AFFONSO SANTANA BRAGA - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP221160 - CARLOS AFONSO

GALLETI JUNIOR); ARACY MARTINS BRAGA(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR); MARIA DAS

GRACAS MARTINS BRAGA DARZI(ADV. SP221160-CARLOS AFONSO GALLETI JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a

parte autora apresente cópia integral do formal de partilha, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2009.63.01.045867-8 - MARISA SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV.

SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Verifico que a cópia do documento de

identidade apresentada pela autora em 01/09/2009 está ilegível. Dessa forma, reitere sua intimação para que, no prazo de

10 (dez) dias, junte aos autos cópia legível do referido documento. No mesmo prazo, deverá individualizar o valor da causa, em razão do desmembramento do litisconsórcio anteriormente formado. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.046338-8 - ROBERTO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP104886 - EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais noventa dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.046804-0 - EURIDES JESUS ROCHA (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Prossiga-se o feito, aguardando-se a realização da perícia médica agendada.

2009.63.01.047032-0 - ORLANDO EUCLIDES DE BARROS (ADV. SP228771 - RUI CARLOS MOREIRA LEITE) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Com efeito, reconheço, de ofício, a incompetência absoluta do Juizado Especial Federal de

São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda. Examinando a petição inicial, instrumento de procuração, bem como o comprovante de residência, verifico que o autor reside no Município de Guarujá/SP, que está sob a jurisdição da 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, ou seja, do Juizado Especial Federal Cível de Santos (...). Pelo exposto, sendo este Juízo incompetente para apreciação do pedido, declaro a incompetência absoluta para processar e julgar a presente ação, devendo os autos serem remetidos ao Juizado Especial Federal Cível de Santos. Encaminhem-se os autos com as homenagens de estilo. Intimem-se as partes. Nada mais.

2009.63.01.047106-3 - MARLENE PEREIRA BARBOSA DELLA MURA (ADV. SP183115 - JULIA ARAUJO MIURA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo perícia médica na especialidade ORTOPEDIA para o dia 17/03/2010, às 15h00min, no 4º andar deste Juizado, aos cuidados do dr. JONAS APARECIDO

BORRACINI, conforme disponibilidade de agenda no Sistema do Juizado. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identificação com foto, bem como de todos os atestados e exames médicos que comprovem a incapacidade alegada. O não comparecimento injustificado à perícia implicará preclusão de prova extinção do feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. A eventual participação de assistente técnico será admitida nos termos da Portaria

95/2009-JEF, de 28.08.2009. Intimem-se.

2009.63.01.047204-3 - ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP125729 - SOLANGE GONCALVIS STIVAL e ADV. SP162937 -

LUCIANO GONÇALVES STIVAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Cite-se o INSS.

Int.

2009.63.01.047330-8 - ANTONIO CARLOS ARAGAO DE SOUZA (ADV. SP174806 - ADRIANA APARECIDA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se novamente o autor para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia de todas as suas carteiras de trabalho, sob pena de extinção do feito.

2009.63.01.047349-7 - JOSE CARLOS NEVES (ADV. SP200736 - SILVIA FERNANDES CHAVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se novamente o patrono do autor para cumprimento da decisão prolatada em 02/09/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

2009.63.01.047371-0 - MARIA LUIZA ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Recebo a petição como aditamento à inicial para constar como valor da causa R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.047527-5 - JOAO BRITO DOS SANTOS (ADV. SP228129 - LUIZ ROBERTO SGARIONI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Oficie-se ao INSS para que encaminhe, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópia integral do processo administrativo NB 42/131.926.299-3. Cumpra-se.

2009.63.01.047710-7 - GERALDA RICARDA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP042612 - ELVINA PINHEIRO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a dilação de prazo por mais dez dias para cumprimento integral da decisão anteriormente proferida.

2009.63.01.048609-1 - JOAQUIM CUSTODIO DO NASCIMENTO-----ESPOLIO (ADV. SP119858 - ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Em respeito às normas contidas no art. 12, V cumulado com o art. 991 e art. 1027, todos do Código de Processo Civil, a legitimidade ativa do espólio restringe-se ao lapso temporal contido entre o momento da abertura da herança e o momento da partilha dos bens. Após a partilha, ou em não havendo inventário, ou na hipótese da adjudicação ao único herdeiro, a legitimidade está afeta ao conjunto dos herdeiros ou ao herdeiro único. Por outro lado, em existindo dependentes habilitados à pensão por morte, o art. 20, IV da Lei nº 8036/90 excepciona a regra e a ordem sucessória do Código Civil:
(...) sendo o saldo pago a seus dependentes, para esse fim habilitados perante a Previdência Social, segundo o critério adotado para a concessão de pensões por morte. Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento do saldo da conta vinculada os seus sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independente de inventário ou arrolamento. Posto isto, ao que se constata dos documentos acostados à petição inicial, a viúva do autor é beneficiária de pensão concedida em decorrência da morte do titular da conta vinculada. Posto isso, concedo prazo de dez dias para que a patrona da causa emende a petição inicial fazendo constar como autora apenas a viúva Sra. PAULINA IGNACIO DO NASCIMENTO. Intime-se.

2009.63.01.048899-3 - ANTONIO GLAILSON DE LIMA (ADV. PI335901 - NEUZA MENDES DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo o prazo de dez dias para que o autor emende sua petição inicial, sob pena de indeferimento, para especificar em seu pedido a data inicial do restabelecimento do benefício de auxílio doença pretendido, considerando o julgado no processo 2006.63.01.091653-9 e os requerimentos administrativos posteriores à data fixada em sentença naquele feito. Com o cumprimento, voltem conclusos para análise da prevenção e do pedido de tutela antecipada. Intime-se.

2009.63.01.049266-2 - JOSE EDUARDO SILTOM BUENO (ADV. SP267110 - DEBORAH SABRINA VITORETTI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Aguarde-se realização de perícia médica. Com a juntada do laudo, conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.049342-3 - KATLYN MARQUES MARIANO (ADV. SP185394 - TÂNIA CRISTINA DE MENDONÇA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o termo de prevenção anexado aos autos, verifico que o processo indicado foi extinto sem julgamento do mérito, já tendo transitado em julgado, conforme certidão nos autos. Assim, nos termos do art. 268 do CPC, dou prosseguimento ao feito. Por outro lado, concedo dez dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, para que a parte autora junte comprovação do prévio requerimento administrativo perante o INSS. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Intime-se.

2009.63.01.049480-4 - OSMAR MAZZO DO AMARAL (ADV. SP170162 - GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Cumpra a parte autora integralmente a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, visto que o comprovante anexado aos autos não permite verificar a data em que foi emitido. Int.

2009.63.01.049620-5 - GLEICE FERREIRA MONTISELI (ADV. SP117047 - CARLOS ROBERTO PARAISO GUSMATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado, principalmente, no que toca à qualidade de dependente da parte autora em relação ao de cujus. (...). Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.050260-6 - FRANCISCO JOSE CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS (ADV. SP184548 - FRANCISCO JOSÉ CHRISTIANI NOGUEIRA DIAS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Ante o teor da Decisão Judicial nº 6301136897/2009, de 18/09/2009, determino a realização de perícia médica para o dia 05/11/2009, às 09h15min, aos cuidados da Drª. Nancy Segalla Rosa Chammas, perita em clínica médica, no 4º andar deste Juizado, conforme disponibilidade na agenda da perita. A parte autora deverá comparecer à perícia munida de documento de identidade com fotografia e documentos médicos que possuir que comprovem sua incapacidade. O não comparecimento injustificado à perícia implicará em extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do Art. 267, III, do CPC. Intimem-se as partes.

2009.63.01.051815-8 - MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O processo anterior foi extinto por falta de comparecimento à perícia. Logo, não há impedimento ao prosseguimento. Considerando que o réu ainda mantém o auxílio-doença, não há urgência a justificar a antecipação de tutela, que indefiro. Cite-se o réu e aguarde-se a perícia. Int.

2009.63.01.051872-9 - ANA HELENA MURPHY RUSSO (ADV. SP237829 - GENIVALDO PEREIRA BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a verificação da qualidade de segurado do de cujus e o reconhecimento do direito à pensão por morte a seus dependentes, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cite-se. Intimem-se.

2009.63.01.051895-0 - RICARDINA VIEIRA (ADV. SP191601 - MARILU RIBEIRO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente, pois cuidam-se de pedidos distintos. Contudo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora traga aos autos comprovante de endereço atual e em nome próprio, bem como eventuais carteiras de trabalho e carnês de contribuição, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Intime-se.

2009.63.01.051966-7 - VALDECI CORREIA ROCHA (ADV. SP159517 - SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR e ADV.

SP279029 - VIVIANE GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Examinando o

pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do

CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.051972-2 - ABIGAIL RICARDA DE ALMEIDA (ADV. SP260513 - GILVANIA PIMENTEL MARTINS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse Juizado Especial Federal para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.052012-8 - WALDIN ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP150697 - FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora para concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame detalhado da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052013-0 - SEBASTIAO VERISSIMO MONTEIRO (ADV. SP138915 - ANA MARIA HERNANDES FELIX) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico a ausência dos pressupostos exigidos pelo art. 273 do CPC, quais sejam a verossimilhança da alegação e a existência de prova inequívoca do alegado. No presente caso, é necessária a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi

indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade, razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. No entanto, diante da gravidade da doença da autora, determino o encaminhamento dos autos ao Setor de Perícias para verificação da possibilidade de antecipação da data da perícia médica. Em sendo possível, agende-se a perícia e intime-se a autora, cancelando-se eventual perícia anteriormente agendada. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intimem-se as partes.

2009.63.01.052327-0 - ANA MARIA CERON GONSALVES (ADV. SP045683 - MÁRCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de Prevenção

anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.052440-7 - DAMIAO SOARES DE MOURA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos comprovante de residência atual e em nome próprio ou justifique a impossibilidade fazê-lo. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052445-6 - ISAIAS ALMEIDA DOS SANTOS (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.052453-5 - SILVIO DE SOUZA BATISTA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.052464-0 - VERONILDA HOLANDA DINIZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS), de seu documento de identidade, bem como do comprovante de endereço atual e em nome próprio. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.052468-7 - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Consultando os autos, verifico que o autor tem domicílio no Município de Franco da Rocha/SP, que está inserto no âmbito de competência territorial do Juizado Especial Federal de Jundiaí. (...). Diante do exposto, declaro a incompetência do presente Juizado Especial Federal de São Paulo para julgamento do feito e determino a remessa dos autos virtuais ao JEF de Jundiaí com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.01.052477-8 - JOSE LUIZ DE ANDRADE (ADV. SP137828 - MARCIA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, de forma total e permanente, desde a data alegada, bem como da necessidade permanente de auxílio de terceiros, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela. Int.

2009.63.01.052485-7 - OLIVAL SOUZA SANTANA (ADV. SP064242 - MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovante de residência contemporâneo ao ajuizamento do feito. Int.

2009.63.01.052494-8 - DOMINGOS SANTOS ALMEIDA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Concedo o prazo de 10

(dez) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito juntando aos autos cópia legível do cartão comprobatório da inscrição no Programa de Integração Social (PIS) ou outro documento que contenha o seu número. Decorrido o prazo sem cumprimento, voltem conclusos. Com o cumprimento, encaminhem-se os autos à Divisão de Atendimento para inclusão do número do PIS no cadastro de parte. Intime-se.

2009.63.01.052513-8 - ISABEL MARIA DE SOUSA BATISTA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTO TEIXEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Incialmente, não verifico identidade de demanda

com o processo indicado em termo de prevenção. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052520-5 - TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP234499 - SILVIO CESAR ELIAS DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão. A prova material apresentada deverá ser confirmada por testemunhas, porque não foram apresentados documentos que confirmem,

de plano, que a parte autora era dependente do segurado. Assim, somente por ocasião da realização da audiência de conciliação e julgamento será possível apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Pelos motivos acima, indefiro a medida antecipatória postulada. Int.

2009.63.01.052531-0 - ANTONIO SEBASTIÃO PEREIRA SILVA (ADV. SP147941 - JAQUES MARCO SOARES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o processo apontado no Termo de

Prevenção anexado aos autos, não verifico identidade entre as demandas capaz de configurar litispendência ou coisa julgada entre aquele processo e o presente. Assim, dê-se o normal prosseguimento ao feito.

2009.63.01.052559-0 - ANTONIO LUIZ DE MORAES (ADV. SP284415 - ERICA DE OLIVEIRA SEVAROLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para que a parte junte aos autos documento hábil a comprovar o recebimento do benefício por incapacidade cujo restabelecimento se busca, com indicação do número, data de início e cessação. Int.

2009.63.01.052565-5 - ANDREIA ARAUJO VALADARES SANTOS (ADV. SP091845 - SILVIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.052569-2 - CARIVALDO FERREIRA DE SENA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Int.

2009.63.01.052594-1 - JOSUE EZEQUIEL DA SILVA (ADV. SP145289 - JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos

do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial e rural exige análise detalhada de documentos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do

exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.052600-3 - MARIA PASQUALINA LEPORE ZAMPETTI (ADV. SP256988 - KAROLINE MARCHIORI DE

ASSIS e ADV. SP257450 - LUCILA FIORINI DE CARVALHO e ADV. SP257468 - MARIANNA MOURA GONÇALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a existência de convivência e dependência econômica da autora com o de cujus, à época do óbito, pois há informação na inicial de que viviam em endereços distintos. Assim, necessária dilação

probatória, mediante depoimento pessoal e oitiva de testemunhas, para esclarecimento dos fatos. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.052615-5 - ANA CARLA DA SILVA LIMA (ADV. SP187783 - KARLA REGINA DE OLIVEIRA BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A parte autora não indicou de forma clara e precisa

o objeto da presente ação, ou seja, qual benefício efetivamente pretende, evidenciando a falta de especificidade do pedido, nos termos do art. 286 do Código de Processo Civil. Assim, determino a emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, esclarecendo de forma certa, determinada e fundamentada o

benefício pretendido. Com o cumprimento, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela.

Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052617-9 - SEBASTIANA BARBARA MARCELINO E OUTROS (ADV. SP214104 - DANIELLA PIRES

NUNES); RONI MARCELINO DE MORAIS(ADV. SP214104-DANIELLA PIRES NUNES); IGOR MARCELINO DE MARAIS

(ADV. SP214104-DANIELLA PIRES NUNES); GIOVANNA LARISSA MARCELINO DE MORAIS(ADV. SP214104-

DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da

tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação

e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, o "fumus boni juris" justificador da concessão da medida pleiteada. A verificação da eventual qualidade de segurado do de cujus exige análise do tempo de contribuição e recolhimentos previdenciários, o que não cabe em sede de cognição sumária.

Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.052618-0 - NEUSA AGUDO LOPES (ADV. SP116159 - ROSELI BIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do

artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.052621-0 - MARLENE CANDIDA DANTAS DOS SANTOS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção,

para que a parte autora esclareça se o benefício pretendido decorre de acidente de trabalho. Em igual prazo e penalidade, junte comprovante do prévio requerimento administrativo do benefício ou resistência da parte ré em aceitá-lo e

comprovante de endereço contemporâneo ao ajuizamento do feito, em nome próprio. Int.

2009.63.01.052631-3 - VILMA OLIVEIRA CHAGAS (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo, anterior ao ajuizamento da presente demanda, ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Intime-se.

2009.63.01.052641-6 - JOAQUIM DOS REIS DE OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há nos autos comprovação do prévio requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Assim, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para comprovação do prévio requerimento administrativo ou resistência da parte ré em aceitá-lo.
Int.

2009.63.01.052667-2 - PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA (ADV. SP221798 - PAULO ROBERTO JUSTO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Em exame sumário da inicial, não encontro nos elementos apresentados a verossimilhança das alegações. Sequer foram juntadas cópias do contrato em discussão e dos comprovantes de pagamento das prestações. Por isso, INDEFIRO a tutela requerida. Int.

2009.63.01.052679-9 - JOSE ALVES MOURA (ADV. AM003501 - ELIANA COSTA E SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Ciência à parte autora da redistribuição. Cite-se.
Int.

2009.63.01.052749-4 - JOAO BOSCO DA SILVA (ADV. SP118930 - VILMA LUCIA CIRIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A Constituição Federal, em seu artigo 109, I, exclui da competência da Justiça Federal as causas de acidente do trabalho ("Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;..."). (...). Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito para uma das Varas de Acidente do Trabalho da Justiça Estadual. Remetam-se todas as peças que acompanham a inicial, bem como as que se encontram em arquivo digitalizado, após a devida impressão, a fim de que seja a presente ação redistribuída ao juízo estadual competente. Dê-se baixa no sistema. Intimem-se. Cumpra-se.

2009.63.01.052777-9 - ANTONIA SILVA LIMA (ADV. SP276370B - DEUSDETE MAGALHÃES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052816-4 - ANTONIO REGINALDO NUNES (ADV. SP196976 - VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052840-1 - SUELI BARBOSA (ADV. SP261092 - MARCOS BURGOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora esclareça sua qualificação, tendo em vista o nome constante do Cadastro de Pessoas Físicas. Se necessário, providencie a atualização do nome junto à Secretaria da Receita Federal. Int.

2009.63.01.052853-0 - IVONEIDE GENUINO SOARES (ADV. SP262201 - ARLETE ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052859-0 - SILMARA DE OLIVEIRA CESAR (ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052865-6 - CLARA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP107946 - ALBERTO BENEDITO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização dos laudos pericial e social. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a juntada dos laudos poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052867-0 - MARIA EUNICE CORREIA DE SALES (ADV. SP276544 - ERIKA FERNANDES FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano

irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora, pois a verificação dos requisitos autorizadores da concessão do benefício postulado exige dilação probatória

(estudo social), a ser realizada por profissionais nomeados pelo Juízo. Não há, assim, como antecipar o benefício em sede

de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação de tutela postulada. Intime-se.

2009.63.01.052874-7 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (SEM ADVOGADO) X AKI ART CONFECÇÕES

CALCADOS E ARTIGOS TEXTÉIS LTDA-EPP (ADV. SP235460 - RENATO VIDAL DE LIMA e ADV. SP245431 - RICARDO MOREIRA

PRATES BIZARRO) : "A competência dos Juizados Especiais Federais Cíveis deve ser apurada em razão do valor de causa e também em relação aos figurantes nos polos ativo e passivo da demanda. O art. 6º da Lei Federal 10.259/01 estipula que poderão ser autoras no Juizado as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim

definidas na Lei n 9.317/96. (...). Posto isso, reconheço a incompetência deste Juizado para conhecimento e julgamento da presente demanda e determino a devolução do feito a 6ª Vara Cível Federal desta Subseção. Em respeito ao princípio da celeridade, caso o juízo que receber a redistribuição entenda não ser competente, deverão os fundamentos da presente decisão servir como razões de eventual Conflito de Competência, que entendo deva ser dirimido pelo E. TRF da

3ª Região. (...). Não havendo vinculação dos juízes ao JEFs para efeito de análise de competência, não pode a Turma Recursal ser equiparada a Tribunal para os fins da alínea, d, inciso V da Constituição Federal. Exemplificativamente, se há

conflito de competência entre dois Juizados diversos, dentro da mesma Região, caberá ao E. TRF da respectiva região seu julgamento. Da mesma forma, caso haja conflito de competência entre duas Varas Comuns, adstritas à mesma Região,

caberá, mais uma vez, ao respectivo E. TRF o seu julgamento. Assim, no presente caso, como nos demais em que haja conflito de competência entre Vara Comum e Vara de Juizado Especial, caberá também ao E. TRF seu julgamento.

Intime-

se. Cumpra-se.

2009.63.01.052884-0 - ALTAIR DA SILVA COSTA (ADV. SP192291 - PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Concedo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito

sem resolução do mérito, para que a parte autora junte aos autos a relação dos salários de contribuição após a aposentação. No mesmo prazo e penalidade, esclareça o item "g" do pedido da inicial, em vista do processo nº 2004.61.84.320218-5 apontado no termo de prevenção. Int.

2009.63.01.052887-5 - JOSE CARLOS GERVAES SILVA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052895-4 - SELCO MARCILIO (ADV. SP198158 - EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR e ADV. SP239921 - PABLO LUIZ LOPES FRANÇA PISTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "A concessão da tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não vislumbro, de plano, a verossimilhança do direito alegado. A comprovação de tempo de serviço especial exige análise aprofundada de documentos técnicos, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.052935-1 - JOSE LEONARDO PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP261261 - ANDRÉ DOS SANTOS GUINDASTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) :

"Trata-se

de pedido de reparação civil por suposto saque indevido em conta poupança. Analisando o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, verifico que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da medida, pois ausente

o fundado receio de dano e presente o risco de irreversibilidade do provimento antecipado acaso concedido nos termos em

que pleiteado.

2009.63.01.052941-7 - WANDERLEY MAGLIO (ADV. SP056949 - ADELINO ROSANI FILHO e ADV. SP167227 - MARIANA GUERRA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão da

tutela antecipada requer a presença conjunta dos requisitos do artigo 273 do C.P.C., a saber, verossimilhança da alegação

e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. No caso em tela, não há como se aferir, de plano, a verossimilhança das alegações da parte autora. A concessão do benefício requer a análise detalhada das contribuições efetivamente recolhidas, com pesquisas junto ao CNIS e parecer da contadoria judicial, o que não cabe em sede de cognição sumária. Ante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Intimem-se.

2009.63.01.052946-6 - AILTO JOSE DINIZ (ADV. SP112484 - CLAUDIO PEREIRA DE MESQUITA) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Trata-se de pedido de restituição de IRRF. Analisando o pedido de tutela antecipada formulado pela parte autora, verifico que não se encontram presentes os requisitos autorizadores da medida, pois ausente o fundado receio de dano e presente o risco de irreversibilidade do provimento antecipado acaso concedido nos termos em que pleiteado.

2009.63.01.052955-7 - TEREZINHA AUXILIADORA VENTURA (ADV. SP285430 - LAURO MACHADO RIBEIRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052960-0 - JOSE NICOLAU DE OLIVEIRA (ADV. SP243657 - SONIA DIOGO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.052966-1 - PATRIK DE PAULO OLIVEIRA (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há, nos autos, comprovação do requerimento administrativo do benefício pleiteado. (...). Para que reste configurada a lide, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação do requerimento administrativo, anterior ao ajuizamento da presente demanda ou da resistência da parte ré em fazê-lo. Intime-se.

2009.63.01.052972-7 - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO CARLOS (SEM ADVOGADO); JOAO BAPTISTA

BALDO(ADV. SP221870-MARIA ANGELICA DE MELO) X JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO (ADV.) ; CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA : "Cumpra-se a carta precatória nº

047/2009, oriunda do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos/SP, servindo o presente documento como instrumento de mandado. Após, devolva-se a deprecata, com baixa no sistema processual.

2009.63.01.052974-0 - MARILENE AZEVEDO DE OLIVEIRA (ADV. SP113319 - SANDRA BATISTA FELIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora para concessão de aposentadoria por idade, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Faz-se necessário o exame da regularidade dos vínculos empregatícios e das contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria, bem como a elaboração de cálculos pela contadoria judicial. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052977-6 - CICERO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP202185 - SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessário o exame pela contadoria judicial da regularidade dos vínculos empregatícios e das

contribuições para o sistema, indispensáveis para a carência no caso de concessão de aposentadoria. (...). Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.052985-5 - SELMA APARECIDA CARDOSO SILVA (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.052992-2 - MANOEL CARLOS DE SOUZA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A

concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.052994-6 - ANA LUCIA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053005-5 - RICARDO JOSE FELGUEIRAS (ADV. SP278265 - RENATO RODRIGUES DE CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053006-7 - ELIANE GISSELE NABUCO TREMESCHIN (ADV. SP253882 - GIDEON DE SOUZA CARVALHO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.053008-0 - LOURENCO GOMES (ADV. SP126611 - VIVIANE GUIMARAES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.053013-4 - JOSE TEODORO DA SILVA (ADV. SP147913 - MARCIO RIBEIRO DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a

realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053017-1 - JEANE OLIVEIRA NOVO (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, de forma total e permanente, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.053020-1 - LEONICE MARIA DA SILVA DIAS (ADV. SP191980 - JOSÉ MARCELO FERREIRA CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória

formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção

de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência,

poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053024-9 - JAILDE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP121952 - SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico que não há nos autos comprovação do requerimento administrativo

do benefício pleiteado. Não se trata de exigência de esgotamento das vias administrativas, mas de configuração do interesse processual em buscar provimento judicial que revise a conduta administrativa do INSS. (...) Assim, concedo prazo de dez dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, para que a parte autora regularize o feito, juntando comprovação documental do requerimento administrativo ou resistência da parte ré em fazê-lo. Int.

2009.63.01.053025-0 - ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP272490 - RICARDO PEREIRA DA SILVA DE

MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053028-6 - ALCIDES FERRETTI JUNIOR (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A concessão pleiteada exige a efetiva comprovação da incapacidade para o trabalho, o que depende de perícia médica, a ser realizada por profissional nomeado pelo Juízo. Dessa forma, a ausência da referida prova técnica afasta o requisito da verossimilhança das alegações da parte autora, desautorizando a pretendida antecipação de tutela. Ante o exposto, indefiro a antecipação da tutela. Int.

2009.63.01.053035-3 - JOSE DA ROCHA PRIMO (ADV. SP069027 - MIRIAM DE LOURDES GONCALVES e

ADV. SP217355 - MARILDA MARIA DE CAMARGO ANDRADE e ADV. SP258725 - GABRIEL TOBIAS FAPPI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado

pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053040-7 - MARIA LOURDES NOVAIS DE SOUZA (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida

antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora.

Ademais, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza

ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2009.63.01.053049-3 - OSMARINA JESUS DA SILVA (ADV. SP260390 - JOAO CARLOS BERNARDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela

parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a realização de laudo pericial por esse juizado especial para aferir a incapacidade da parte autora. Ademais, o pedido administrativo foi indeferido

e, a despeito da possibilidade de desconstituição do ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Razão pela qual deve ser aguardado o contraditório. Assim, após a oitiva da parte contrária, em audiência, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1330/2009

PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EM 10 (DEZ) DIAS, NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, ACERCA DOS ESCLARECIMENTOS PERICIAIS CONTÁBEIS ANEXADOS AOS AUTOS, CONFORME R. DETERMINAÇÃO ANTERIOR

2004.61.84.244399-5 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP109144 - JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 1331/2009

2009.63.01.009552-1 - DECIO AFFONSO DA SILVA - ESPOLIO (ADV. SP128583 - ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA e ADV. SP174283 - DANIEL RAMOS e ADV. SP233244 - LUZIA MOUSINHO DE PONTES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 172.328 - DANIEL MICHELAN MEDEIROS) : "Intime-se a parte autora para que, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, comprove sua condição de inventariante atual, apresentando certidão de objeto e pé do respectivo inventário, ou regularize o pólo ativo da lide com a inclusão de todos os herdeiros, comprovando documentalmente esta condição. No mesmo prazo e sob a mesma pena, deverá trazer aos autos termo (s) de abertura de conta (s) poupança (s) bem como extratos referentes aos períodos em que pretende a correção monetária ou, no mesmo prazo, comprovar documentalmente a recusa do banco depositário em fornecê-los. Cumpra-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE N.º 2009/6301001332

UNIDADE SÃO PAULO

2009.63.01.035909-3 - ANTONIO PINHEIRO RIBEIRO (ADV. SP258745 - JOSÉ ANTONIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, considerando, ainda, o teor do Enunciado nº 01 das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP, que estabelece que "a homologação do pedido de desistência da ação independe da anuência do réu", HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO E JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.019693-3 - MARCOS ANTONIO MARQUES (ADV. SP236098 - LUIZ CARLOS TAVARES DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . HOMOLOGO o pedido de desistência deduzido pelo (a) autor(a) para que produza os seus efeitos legais, pelo que extingo o feito sem julgamento de mérito nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Sem custas processuais ou honorários de advogado nessa instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.049741-2 - RODOLFO LUIZ CORSI (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.034381-4 - ODAIR RICETTI MARTINS (ADV. SP021827 - BORIS IAVELBERG) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.049010-0 - LAZARO THEODORO NETO (ADV. SP287214 - RAFAEL RAMOS LEONI) X UNIÃO

FEDERAL
(PFN) .
*** FIM ***

2009.63.01.046977-9 - GENIVAL SATURNO DE SOUZA (ADV. SP205187 - CLÁUDIA ALBINO DE SOUZA CHECOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em virtude do impedimento decorrente da coisa julgada material.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Cancele-se a perícia.

PRI.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isto posto, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

2006.63.01.011084-3 - VERA LUCIA MORAIS GABRIELLI (ADV. SP071420 - LUIZ CARLOS PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.01.011093-4 - ANTONIA DESTRO COLOMBO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que extingo o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.050439-8 - LUANA CAVALCANTE DOS SANTOS (ADV. SP268631 - HENRY LEE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.014332-1 - SANDRA APARECIDA HONORATO (ADV. SP166145 - VALDEREZ ANDRADE GOMES SIMENSATTO e ADV. SP259027 - ANDRE LUIS VISSOTTO SOLER SOLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.000699-7 - PEDRO BISCARO (ADV. SP111656 - SANDRA REGINA SALOMAO MACRUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, extingo o presente processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso V do Código de Processo Civil. Após o trânsito em Julgado, dê-se baixa no sistema.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, e 284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.01.049397-6 - VANDA DE AMIGO NOGUEIRA (ADV. SP202562 - PEDRO FLORENTINO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.038119-0 - DEBORA CANDIDA PASSERI (ADV. SP246082 - CARLOS RENATO DIAS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.048757-5 - ALDA MARIA RIBEIRO FERREIRA (ADV. SP208953 - ANSELMO GROTTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.055590-4 - IVONE DE OLIVEIRA GAUDIO (ADV. SP098311 - SAMIR SEIRAFE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; ELINALVA SANTOS DE JESUS . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Saem os presentes intimados. Int. o INSS.

2007.63.01.007811-3 - MARIA DOLORES GIMENEZ MORALLI (ADV. SP211815 - MARCELO SÍLVIO DI MARCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração, mantendo na íntegra a sentença proferida.

2005.63.01.192487-4 - RUBENS GABRIEL DE JESUS (ADV. SP102968 - MARINEI ISABEL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO EXTINTO o processo com fundamento no art. 51, V, da Lei 9099/95.

2009.63.01.047758-2 - ALVARO JOSE ZUIANI (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . INDEFIRO a inicial nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, razão por que se extingue o feito de acordo com o art. 267, I, do mesmo diploma legal. Sem condenação em custas e honorários, nos termos da Lei. Concedo a justiça gratuita.

2009.63.01.037128-7 - MARIA PATRICIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP096079B - ADAIR DA SILVA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, em virtude do impedimento decorrente da coisa julgada material.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PRI.

2009.63.01.046047-8 - CLÁUDIO CARNIELLI DA SILVA (ADV. SP080804 - ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.049813-5 - DIVINO RODRIGUES LOPES (ADV. SP202518 - ALEXANDRE DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2006.63.01.085245-8 - WILSON DE ARRUDA PAIÃO (ADV. SP067899 - MIGUEL BELLINI NETO e ADV. SP146873 - AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) ; MIRALVA SILVA PAIAO(ADV. SP067899-MIGUEL BELLINI NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP218965-RICARDO SANTOS); HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO

S/A(ADV.
SP088818-DAVID EDSON KLEIST). Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO
MÉRITO, com
fundamento no artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cancele-se a audiência designada.

2008.63.01.038949-4 - SUELY BOLTINK (ADV. SP053427 - CIRO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM EXAME DO MÉRITO, com
fundamento no artigo 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95 combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo
Civil.

Sem condenação em custas e honorários.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO O PROCESSO
EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, incisos III e VI, do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.01.047750-8 - MARIA HILDA DOS SANTOS CARVALHO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X
UNIÃO
FEDERAL (PFN) .

2009.63.01.047517-2 - AURO APARECIDO BINCOLETO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO
FEDERAL
(PFN) .

2009.63.01.047753-3 - MOACIR MARINO (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO FEDERAL (PFN)
.

2009.63.01.047754-5 - VALTER FERNANDES CORTEZ (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO
FEDERAL
(PFN) .

2009.63.01.047756-9 - SONIA MARIA DA SILVEIRA (ADV. SP165173 - IVAN GARCIA GOFFI) X UNIÃO
FEDERAL (PFN)
.

2009.63.01.008924-7 - ALBERTINO JOSE DA SILVA (ADV. SP242331 - FERNANDO DONISETI DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de
declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito nego-lhes provimento.

P. R. I.

2009.63.01.012971-3 - DANIELA ALVARENGA CUNHA (ADV. SP260994 - ERASMO DOS SANTOS) X CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2009.63.01.017784-7 - JOSE PAULINO (ADV. SP269321 - KELLY BARBOSA FERREIRA DIAS) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.035310-4 - JULIO CESAR TAVARES DO NASCIMENTO (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA

RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, c.c. 51, I, da Lei 9.099/95, em virtude do não comparecimento injustificado à audiência. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo a parte autora carecedora de ação por ausência de interesse de agir superveniente, pelo que julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

2008.63.01.039061-7 - JURACY ALVES MOREIRA (ADV. SP059744 - AIRTON FONSECA e ADV. SP242054 - RODRIGO CORREA NASÁRIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.023764-9 - DIOMARIO PEREIRA DE JESUS (ADV. SP257194 - WALDEMAR RAMOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.037674-1 - ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP289451 - ANA CAROLINA IACZINSKI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.017204-7 - DJALMA LUCIO TAMBORILLA (ADV. SP146147 - CRISTINA DIAS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.035524-1 - ANTONIO JOSE FERREIRA MARTINS (ADV. SP010227 - HERTZ JACINTO COSTA e ADV. SP164061 - RICARDO DE MENEZES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2006.63.01.013926-2 - MARINETE MARIA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP177197 - MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, com fundamento no art. 267, inc. V, do C.P.C., extingo o processo sem resolução do mérito, quanto aos pedidos de aplicação do IRSM de fevereiro/94 e não limitação do salário de benefício e da renda mensal inicial ao teto, em razão da existência da coisa julgada e, com fundamento no art. 269, inc. I, do mesmo diploma legal, julgo improcedente o pedido de alteração do coeficiente de cálculo da RMI para 100%, na forma do art. 75 da Lei nº 8.213/91. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por conseguinte, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do CPC.

Deixo de proceder à remessa, uma vez que os autos aqui são virtuais e estamos em fase de despacho inicial, inexistindo prejuízo à parte com o indeferimento da inicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2009.63.01.046424-1 - VERA LUCIA SILVA RAMOS DA TRINDADE (ADV. SP263246 - SIDNEY PIRES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.01.047232-8 - GERALDA ROSA DA SILVA (ADV. SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.085039-9 - SATIRO NOZAKI (ADV. SP252050 - ALTAMIR JORGE BRESSIANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) .

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, aplicado de forma subsidiária.

Sem custas processuais ou honorários de advogado. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.049410-8 - RUBENS FERREIRA (ADV. SP184108 - IVANY DESIDÉRIO MARINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, V, do Código de Processo Civil, que aplico subsidiariamente.

Sem custas e honorários nesta instância judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.011511-4 - ELI MAC INTYRE AGUIAR (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS- OAB SP172328).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento para sanar a omissão apontada, mantendo-se nos demais termos a sentença proferida.

P. R. I.

2008.63.01.004917-8 - NEUSA BOFF QUINTELLA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.009781-1 - MARIA DE FATIMA DA SILVA ROSA (ADV. SP072875 - CARLOS ROBERTO MASSI e ADV. SP215958 - CRIZOLDO ONORIO AVELINO e ADV. SP242553 - CLEIDE HONORIO AVELINO e ADV. SP255312 - BRUNO DE OLIVEIRA BONIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011027-0 - DALVA LUCIA DA SILVA FELIPE (ADV. SP221013 - CHRYSTYAN REIS ALVES e ADV. SP228456 - PIERRE REIS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.028264-6 - ALIETE ZACARIAS DE SOUZA (ADV. SP220762 - REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Posto isso, julgo improcedente a presente ação.

Sem honorários advocatícios. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

P.R.I.

2005.63.01.326783-0 - HAZINE OKAMOTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.326747-7 - MARINELCO MACEDO PEREIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2005.63.01.157474-7 - ADELINO MARIA VIEIRA (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.045449-8 - JOSE NILDE ALBINO PEREIRA (ADV. SP070756 - SAMUEL SOLOMCA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Por conseguinte, julgo improcedente o pedido da parte autora e extingo o processo com julgamento de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.63.01.326675-8 - SYLVIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A, julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora. Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos dos artigos 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01. Concedo o benefício da justiça gratuita. P.R.I.

2007.63.01.090712-9 - MARISTELA SILVA LOURENCO TEIXEIRA (ADV. SP183583 - MÁRCIO ANTÔNIO DA PAZ e ADV. SP160796 - VIVIAN GENARO e ADV. SP187618 - MÁRCIA REGINA DE OLIVEIRA RADZEVICIUS SERRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.065764-2 - JOSELITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP073959 - GILVAN GUERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários, nos termos da lei.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.065723-0 - GISEPPE DE LUCA (ADV. SP087790 - EDSON DE OLIVEIRA FERRAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.065158-5 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP192013 - ROSA OLIMPIA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.065584-0 - LAURA GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP189121 - WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.065427-6 - DANNY JANIO DE TOLEDO (ADV. SP110503 - FERNANDO QUARESMA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.065690-0 - ROBERTO PESTANA (ADV. SP142437 - BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

2007.63.01.065775-7 - JOSE RIBEIRO FILHO (ADV. SP174427 - JÚLIO RICARDO CARVALHO LICASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.066992-9 - JOSE SANCHES HERRERA (ADV. SP116042 - MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.029994-8 - ANTONIO SEVERIANO SOBRINHO (ADV. SP177788 - LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.031022-1 - ILDOMAR FERREIRA SOARES (ADV. SP168731 - EDMILSON CAMARGO DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.01.014830-2 - ANTONIO DA COSTA MOTTA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS- OAB SP172328). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, e acolho-os para sanar a omissão. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito nego-lhes provimento.

P. R. I.

2008.63.01.012354-8 - ALEXANDRE PIERINI BROGGIO (ADV. SP277346 - RODRIGO TURRI NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.052547-0 - MANOEL PAULO DOS SANTOS (ADV. SP211495 - KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI e ADV. SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.016138-0 - GYLSON BARBOSA FIGUEIREDO (ADV. SP008967 - GYLSON BARBOSA FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2007.63.01.069107-8 - FRANCESCO PIETRO JULIANO (ADV. SP172669 - ANDREA GOUVEIA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo IMPROCEDENTE o pedido.
Sem custas e honorários na forma da lei.
P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, vez que tempestivos, e julgo-os procedentes.
Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.01.010477-3 - JOSE ZECHETTI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011482-1 - FRANCISCO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010510-8 - ROLDAO SGUALHEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011508-4 - ERMELINDO QUIRINO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010544-3 - FRANCISCO AUGUSTO VELOZO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010598-4 - MANOEL HENRIQUE DAS NEVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010625-3 - MARGARIDA TAFFARELLO DA SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV.

SP208487 -
KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL
(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011247-2 - GILBERTO SALINAS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 -
CARLOS
EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-OAB
SP172328).

2008.63.01.011478-0 - MARIA AUXILIADORA ABEL (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV.
SP207008 -
ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL(PROC.
DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011524-2 - BRITIVALDO MORENO ROCHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO
PIRES e
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.010014-7 - EDITH APPARECIDA COIADO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO
PIRES) X
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016553-1 - ESTER BERNAL BATISTA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.
SP212718 -
CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-
OAB SP172328).

2008.63.01.014874-0 - GERALDO LEUPIZZI (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.
SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-
OAB SP172328).

2008.63.01.014883-1 - GENILDA DELLA ROVERE RODRIGUES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO
CARDOSO
PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL
MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015004-7 - DECIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO
PIRES e
ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL
MICHELAN
MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015009-6 - DECIO CIFONE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV.
SP188223 -
SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-
OAB
SP172328).

2008.63.01.016531-2 - IZABEL FRANCA SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 -
CARLOS
EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN
MEDEIROS-OAB
SP172328).

2008.63.01.016532-4 - JOSEFA PINTO DA FONSECA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV.
SP212718 -

CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014867-3 - BRAZ CALIXTO PINHEIRO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016559-2 - JULIO CRESPO CASTRO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016593-2 - MARIA DE LURDES TONIOLO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016596-8 - MARIA JOSE MIRANDA DE PADUA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016619-5 - MARIA NESLES CORREIA LOPES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020184-5 - GERALDO ROSA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020192-4 - DIVAL CONCEICAO REBOUCAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011526-6 - MARIA GREIDI VALENTIM BARRETTO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014627-5 - MAURISA FELICIO CASTILHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011545-0 - WALTER GUEDES ASSUNPCAO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.013960-0 - BENEDITO ALVES PEREIRA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES

e ADV.

SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014026-1 - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014042-0 - JOSE GONSAGA DA SILVA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014621-4 - WALDIR CONDE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014863-6 - ANTONIA PEREIRA ALVES (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014717-6 - LEONILDA FARINA CONDE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014750-4 - PEDRO DE SOUZA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014763-2 - ANTONIO MARIANO DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014774-7 - CARLOS ALBERTO BARONE (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014783-8 - FRANCISCO RECHE ROMERO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014839-9 - ADEMAR RODRIGUES (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020201-1 - ALCINO RAYMUNDO DIAS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN

MEDEIROS-
OAB SP172328).

2008.63.01.000201-0 - LEDA IZABEL DE SOUZA ESCANDON (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.080430-4 - OSIRIO DE PAULA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2007.63.01.087641-8 - MANOEL MESSIAS SANTOS (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2007.63.01.095439-9 - JOSE ADALBERTO SIMONELLI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.000113-3 - VALENTIM MOR (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV. SP172265-ROGÉRIO ALTOBELLI ANTUNES).

2008.63.01.009996-0 - ALZIRA BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.000217-4 - RODOLPHO PANICO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009913-3 - GERCINO SOARES (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009931-5 - DOROTHY RODRIGUES DE ABREU (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.009959-5 - NEIDE GERLOFF BERTOLOTTI (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo procedentes os embargos de declaração, para reconhecer a omissão apontada e conceder os benefícios da justiça gratuita à parte autora.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.014878-8 - DIRCEU APARECIDO ALVES DA SILVA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014990-2 - GINEZ DA SILVA GARCIA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014872-7 - JOSE MARIA DE CASTRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015001-1 - CIPRIANO LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015019-9 - CELSO LUIZ CUNHA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014854-5 - VIRGILIO PEREIRA CARVALHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014842-9 - ARQUIMEDES SEVERINO DE LIMA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014777-2 - GERALDO PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014775-9 - GERALDO RODRIGUES VEIGA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.015032-1 - ROBERTO ARQUIMEDES GONCALVES (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016538-5 - ANTONIO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016554-3 - JOSE CLECIO DOS REIS (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016562-2 - OTAVI MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016595-6 - ARIOVALDO NASCIMENTO (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.016600-6 - IRACEMA DE ANDRADE PONTI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020177-8 - VICENTE MURILLO FILHO (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020188-2 - HELENO GALINDO DE LIMA (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020189-4 - TAKEO AKIMURA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014818-1 - GERALDO PASCOAL PORTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.020214-0 - ANTONIO NATALHO PINTO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014395-0 - AYRTON LAINETTI (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

SP172328).

2008.63.01.014752-8 - ADELINO CARREIRA (ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011542-4 - MIGUEL DOS REIS TOALHAR (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011538-2 - SUELY YARA BLANCO (ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.011504-7 - EDSON CARLOS RIBEIRO (ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES e ADV. SP188223 - SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

2008.63.01.014764-4 - TERESA PASCHOAL (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI e ADV. SP212718 - CARLOS EDUARDO CARDOSO PIRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328).

*** FIM ***

2008.63.01.038997-4 - NICOLAS SOUZA SILVA (ADV. SP156585 - FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) ; APARECIDA DE FATIMA SOUZA(ADV. SP156585-FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I do CPC. Sem condenação em honorários e sem custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.030073-2 - JOAQUIM ROSA (ADV. SP153167 - GENI DE FRANCA BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.065735-6 - SEBASTIÃO GONÇALVES DE ALMEIDA (ADV. SP151974 - FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com fulcro no art. 269, I, CPC. Sem custas e honorários na forma da lei. P.R.I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.028488-0 - LUIZ ANTONIO CIARELLI (ADV. SP249201 - JOÃO VINICIUS RODIANI DA COSTA MAFUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.064237-0 - JOSE MARIA DE CAMPOS (ADV. SP262710 - MARI CLEUSA GENTILE SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.011697-0 - VERONICA DE SOUSA MARQUES (ADV. SP247153 - TATIANA RODRIGUES HIDALGO e ADV. SP240273 - PEDRO MIGUEL ABREU DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.01.058075-0 - MARIA DAS DORES CARDOSO DA SILVA (ADV. SP196623 - CARLA LAMANA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, considerando o teor do artigo 285-A,

julgo IMPROCEDENTE(S) o (s) pedido(s) da parte autora.

Deixo de condenar a parte autora nas verbas sucumbenciais, nos termos dos artigos 55, da Lei 9.099/95, c.c. o artigo 1º da Lei nº 10.259/01.

Concedo o benefício de Justiça Gratuita requerido pela parte.

P.R.I.

2005.63.01.325888-9 - JOAO LOPES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.325853-1 - LAURO RIQUETO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.325669-8 - MARCO ANTONIO VALERIO ALVES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.325795-2 - ARISTIDES DIAS MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.325715-0 - JURANDIR DONIZETE REBECHI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.323560-9 - PAULO IZZO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.323493-9 - VICENTE PINHEIRO ANTUNES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.326608-4 - VALDETE SILVA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.326638-2 - ANESIO FERRARI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.325941-9 - MANUEL CARLOS MARIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2005.63.01.325985-7 - ANTONIO NUNES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.01.054386-0 - ANIZIO PELLEGRINI (ADV. SP065561 - JOSÉ HÉLIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, acolho em parte os embargos de declaração para, com o acréscimo da fundamentação acima, julgar improcedente o pedido ora abordado. Fica mantida, no mais, a r. sentença.

2008.63.01.019524-9 - ALDOMIRO GONCALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP161922 - JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com o acréscimo da fundamentação acima, acolho em parte os embargos de declaração, a fim de sanar o ponto omissivo apontado pelo autor. Mantenho, no mais, a sentença proferida.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2008.63.01.027756-4 - EUDIVAR LUIS TENORIO (ADV. SP153631 - ADRIANA DA SILVA CAMBREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.01.026764-9 - IDELBRANDO CORDEIRO MALTA (ADV. SP151699 - JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.01.046088-0 - ANISIO VILELA DE LIMA (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados.

Sem honorários advocatícios e custas.

Concedo os benefícios da justiça gratuita, requeridos na inicial.

PRI.

2009.63.01.009965-4 - CELIA REGINA PIZANI HELFSTEIN (ADV. SP176953 - MARCIA AURÉLIA SERRANO DO AMARAL e ADV. SP180884 - PAULO CESAR OLIVEIRA MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial e condeno a ré a pagar à autora o valor proveniente da correção dos rendimentos pela aplicação do IPC de janeiro de 1989 e abril de

1990, para atualização dos saldos existentes nas épocas respectivas na(s) conta(s) de poupança.

Rejeito os demais pedidos.

Sobre o montante da condenação, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a contar da citação, nos termos da lei civil. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda, no prazo de 30 dias, após o trânsito em julgado, a atualização do

saldo da conta vinculada de poupança em nome da parte autora.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

PRI.

2008.63.01.009150-0 - EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP220716 - VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o réu a restabelecer o auxílio-doença, pagando o montante de R\$11.952,57, em conformidade com o parecer

da contadoria, na competência de setembro de 2.009, já corrigidos conforme a Resol. 561/07 da CJF e com a aplicação de 12% de juros anuais.

Diante da fundamentação supra e nos termos do artigo 461 do CPC, determino a intimação do INSS, para que, em 45 dias,

examine o autor e, constatando a existência de incapacidade, mantenha o benefício de auxílio-doença.

Confirmando a antecipação de tutela anteriormente concedida.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pequeno valor.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2005.63.01.014244-0 - STALINA TEIXEIRA DE CARVALHO GAMA (ADV. SP194553 - LEONARDO GUERZONI

FURTADO DE OLIVEIRA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O

PEDIDO, com fundamento no artigo 269, incisos I e IV reconhecendo a ocorrência de prescrição no que tange aos valores

recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre a suplementação de aposentadoria da autora, STALINA TEIXEIRA

DE CARVALHO GAMA, no período anterior a agosto de 1999, bem como reconhecendo indevida a incidência de imposto

de renda sobre os valores recebidos a título de complementação de aposentadoria, decorrentes de contribuições à entidade de previdência privada, feitas sob a égide da Lei 7.713/88, observada a prescrição reconhecida, condenando a União a restituir à parte autora a quantia de R\$ 5.783,20 (cinco mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte centavos), conforme cálculos da Contadoria Judicial, atualizados até setembro de 2009.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.63.01.006527-5 - MARIA DIVA MARQUES AMARAL (ADV. SP239000 - DJALMA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos

pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito nego-lhes provimento.

P. R. I.

2007.63.01.093391-8 - FUZAKO TAMASHIRO SHIROMA (ADV. SP207008 - ERICA KOLBER e ADV. SP188223 - SIBELE

WALKIRIA LOPES e ADV. SP208487 - KELLEN REGINA FINZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, e no mérito dou-lhes provimento para sanar a omissão apontada, mantendo-se nos demais termos a sentença proferida.

P. R. I.

2007.63.01.068572-8 - FRANCISCO AUGUSTO GUEDES (ADV. SP162352 - SIMONE RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o

pedido do autor FRANCISCO AUGUSTO GUEDES, condenando o INSS revisar a RMI de seu benefício (NB 41/141.587.228-4, DIB 17/08/2006), o que resulta, considerados os salários de comprovados nos autos, em uma RMI de R\$ 1673,57 e RMA de R\$ 1.917,09 (UM MIL NOVECENTOS E DEZESSETE REAIS E NOVE CENTAVOS), para setembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, no importe de R\$ 535,52 (QUINHENTOS E TRINTA E

CINCO REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS), para outubro de 2009.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício nos termos acima, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como pague-se o valor das diferenças vencidas.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.63.01.247997-7 - VALDECI DE JESUS BARBOSA (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, acolho os embargos de declaração para suprir a omissão nos termos supracitados.

No mais, mantenho a sentença tal como está lançada.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.84.493861-6 - ETELVINO XAVIER (ADV. SP130874 - TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Ante o exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora, posto que tempestivos, mas não havendo qualquer irregularidade na sentença atacada, rejeito-os.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.065272-3 - MARIA DAS GRACAS MOREIRA REIS SIMIONI (ADV. SP248308B - ARLEIDE COSTA DE

OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo

procedente o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício NB 138.594.892-0 de titularidade de MARIA DAS GRAÇAS MOREIRA REIS SIMIONI, nos termos da fundamentação supra, passando a renda mensal inicial a R\$ 1.413,41

e a renda atual a R\$ 1.682,36. Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças desde 22/11/2005 no montante de R\$ 362,77 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS), atualizada até setembro/2009, nos termos do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, implante-se o benefício revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se o competente requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.065439-2 - OSIRIS NICOLAU FAVORATO (ADV. SP036063 - EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o

INSS

a revisar o benefício NB 081.128.010-1 de titularidade de OSIRIS NICOLAU FAVORATO, nos termos da fundamentação supra, passando a renda mensal inicial a Cz\$ 4.204,44 e a renda atual a R\$ 1.181,64 (setembro/2009). Condene a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças desde 01/10/1986, respeitada a prescrição quinquenal, no montante de R\$ 4.594,53, atualizada até setembro/2009, nos termos do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, implante-se o benefício revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se o competente requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.012474-3 - NAIR APARECIDA CORREA DE CARVALHO (ADV. SP168579 - ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o

mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na

inicial, para o fim condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença identificado pelo NB 31/502.222.017-9,

em favor da autora, Nair Aparecida Correa de Carvalho, a partir de 01/02/2006 (data seguinte à cessação), com renda mensal (RMA) correspondente a R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS) na competência de agosto de 2009.

Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, antecipo os efeitos da tutela, com fulcro nos artigos 4º, da Lei nº 10.259/01, c.c. 273 e 461, do Código de Processo Civil, determinando

à autarquia o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e pagamento das prestações vincendas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de imposição das sanções cabíveis. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados.

Condene, ainda, o INSS a, após o trânsito em julgado, efetuar o pagamento das parcelas em atraso, no importe de R\$ 29.246,48 (VINTE E NOVE MIL DUZENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS) atualizadas até setembro de 2009, conforme apurado pela Contadoria Judicial.

Sem custas e honorários advocatícios.

Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.63.01.067066-0 - BERNARDO MARIO CALCAGNI (ADV. SP227621 - EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC,

JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por BERNARDO MARIO CALCAGNI, condenando o INSS a revisar o benefício (41/142.935.810-2 - DIB 20/12/2006), considerado o direito adquirido em outubro de 1997, cuja RMI resta fixada

em R\$ 709,82 e RMA de R\$ 805,05 (OITOCENTOS E CINCO REAIS E CINCO CENTAVOS), para setembro de 2009,

conforme cálculos da contadoria judicial.

Condene o INSS, ainda, ao pagamento das importâncias vencidas, no valor de R\$ 14.559,20 (QUATORZE MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS), atualizado até outubro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que reveja o benefício do autor nos termos acima fixados, no prazo de

45 (quarenta e cinco) dias, bem como pague-se o valor das diferenças vencidas.

Sem custas e honorários na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.066184-0 - RUTIMIRIAM FERREIRA PORTO COSTA (ADV. SP190026 - IVONE SALERNO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o

pedido formulado por RUTIMIRIAM FERREIRA PORTO COSTA, condenando o INSS a pagar-lhe a quantia de R\$ 14.941,48 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), atualizada até setembro de 2009, consoante cálculos da contadoria judicial, em razão da revisão da RMI dos benefícios

31/136.746.201-8 e 31/515.877.625-0, pagos nos períodos de 01/04/2005 a 27/12/2005 e 08/03/2006 a 08/05/2006, respectivamente.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.041435-6 - SYLVIA DE OLIVEIRA BENTES (ADV. SP170811 - LUCILENA DE MORAES BUENO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DR DANIEL MICHELAN MEDEIROS-OAB SP172328). Posto isso, julgo extinto o feito,

sem resolução de mérito, no tocante à aplicação dos expurgos decorrentes dos planos econômicos de junho/1987 e fevereiro/1989, por ausência de documento imprescindível ao conhecimento do pedido (art. 267, IV, CPC) e julgo procedente o pedido no tocante à atualização do saldo não bloqueado existente na conta poupança 00037191-7, de titularidade da parte autora, pela aplicação do IPC de abril de 1990, condenando a CEF a pagar-lhe a quantia de R\$ 3.345,20 (TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS), atualizada até setembro de

2009, conforme cálculos da contadoria judicial anexados (aplicação do IPC de abril/1990 - 44,80%, juros remuneratórios

de 0,5% ao mês e juros de mora de 1%, a partir da citação).

Sem custas e honorários advocatícios na forma da lei.

P.R.I.

2007.63.01.011216-9 - MARIA DE FATIMA MAFRA SCANFERLA (ADV. SP092765 - NORIVAL GONCALVES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO

formulado na inicial, condenando o INSS ao pagamento, em favor da autora, MARIA DE FÁTIMA MAFRA SCANFERLA,

das parcelas em atraso relativas ao benefício de pensão por morte (NB 120.916.373-7), referente ao período de 03/07/2001 a 30/09/2002, no importe de R\$ 36.644,97 (TRINTA E SEIS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E QUATRO

REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), atualizados para julho de 2008, conforme parecer da Contadoria Judicial, já

descontados os valores que excedem a alçada deste Juizado Especial.

Após o trânsito em julgado desta sentença, expeça-se o precatório para o pagamento.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios nos termos da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.63.01.094591-0 - VERA LUCIA BORGES DOMINGUES (ADV. SP212059 - VANESSA SANTOS MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

inicial, para condenar o réu a restabelecer o auxílio-doença, desde a cessação, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, a partir de 11.03.2009 (data do laudo judicial), com renda mensal atual de R\$1.318,32 (um mil e trezentos e dezoito reais e trinta e dois centavos), para julho de 2009.

Condeno, ainda, o réu ao pagamento das prestações vencidas, no valor de R\$ 39.157,32, também para julho de 2009.

Confirmo a antecipação de tutela.

Ressalto que os cálculos para a fixação dos valores acima foram elaborados pela Contadoria deste Juizado Especial Federal, com base na Resolução 561/07, do Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 12% (doze por cento) ao

ano, passando a ser partes integrantes da presente sentença.

Sem custas processuais ou honorários advocatícios nesta instância judicial.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício precatório, podendo o autor optar, no prazo de 30 (trinta) dias, pela requisição

de pequeno valor, renunciando ao excedente.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

2007.63.01.067170-5 - ALICE MARIA BARBOSA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Assim, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo PROCEDENTE o pedido da autora ALICE MARIA BARBOSA, condenando o INSS revisar a RMI de seu benefício (NB

21/122.522.041-3, DIB 27/04/2001), o que resulta, considerados os salários do segurado falecido comprovados nos autos, em uma RMI de R\$ 257,14 e RMA de R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS), para setembro de 2009, conforme cálculos da Contadoria Judicial.

Condeno o INSS, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas, respeitada a prescrição quinquenal, no importe de R\$ 9.859,81 (NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E UM CENTAVOS), para setembro de 2009.

Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS para que proceda à revisão do benefício nos termos acima, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como pague-se o valor das diferenças vencidas.

Sem custas e honorários na forma da lei.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.63.01.033338-8 - AURORA CARLETO COCITO (ADV. SP123545A - VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para

condenar o INSS a revisar o NB 028.065.651-3 de titularidade de AURORA CARLETO COCITO, nos termos da fundamentação supra, com renda mensal inicial de Cr\$ 27.846,00 e renda atual de um salário mínimo (R\$ 465,00).

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças vencidas a partir de 22/11/2004, cuja soma totaliza R\$ 2.326,81, conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria.

Após o trânsito em julgado, implante-se o benefício revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se

o competente requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2005.63.01.049075-1 - LEO GOLDENBERG (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X UNIÃO FEDERAL (PFN) . Ante o

exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fundamento no artigo 269, inciso I, reconhecendo indevida a incidência

de imposto de renda sobre os valores recebidos a título de complementação de aposentadoria, pelo autor LEO GOLDENBERG, decorrentes de contribuições à entidade de previdência privada, feitas sob a égide da Lei 7.713/88, condenando a União a restituir à parte autora a quantia de R\$ 10.404,64 (dez mil, quatrocentos e quatro reais e sessenta e

quatro centavos), conforme cálculos da Contadoria Judicial, atualizados até setembro de 2009.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.63.01.066505-5 - NILO MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP248980 - GLAUCIA DO CARMO GERALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Pelo exposto, com fulcro no art. 269, I, CPC, julgo

PROCEDENTE o pedido do autor, condenando o INSS a pagar-lhe a quantia de R\$ 10.272,91 (DEZ MIL DUZENTOS E

SETENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), atualizada até outubro de 2009, conforme cálculos da contadoria judicial, em razão da revisão da RMI do NB 31/506.790.808-0, afastando-se as disposições da MP 242/2005, valores devidos em virtude do pagamento do benefício no período de 27/06/2005 a 26/11/2007.

Após o trânsito em julgado expeça-se o RPV.

Sem custas e honorários neste grau de jurisdição.

P.R.I.

2007.63.01.065468-9 - ANTONIO XAVIER (ADV. SP256767 - RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a revisar o NB

079.551.958-3 de titularidade de ANTONIO XAVIER, nos termos da fundamentação supra, passando a renda mensal inicial

a Cr\$ 1.865.715,92 e a renda atual a R\$ 1.265,21 (setembro/2009). Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das

diferenças vencidas desde 02/07/1985, cuja soma, respeitada a prescrição quinquenal, totaliza R\$ 7.909,92 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), atualizados até setembro/2009, conforme cálculos e parecer elaborados pela Contadoria.

Após o trânsito em julgado, implante-se o benefício revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, bem como expeça-se o competente requisitório.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.065503-7 - FRANCISCO CRUZ DE LIMA (ADV. SP049849 - ARMANDO DE ALBUQUERQUE FELIZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a revisar o benefício NB 137.653.880-3 de titularidade de FRANCISCO CRUZ DE LIMA, nos termos da fundamentação supra, passando a renda mensal inicial a R\$ 2.170,49 e a renda atual a R\$ 2.784,91.

Condeno a autarquia, ainda, ao pagamento das diferenças desde 03/12/2004 no montante de R\$ 32.406,74 (TRINTA E DOIS MIL QUATROCENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS), atualizada até setembro/2009, nos termos do parecer e cálculos elaborados pela Contadoria deste Juizado.

Após o trânsito em julgado, implante-se o benefício revisado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Os atrasados serão pagos mediante ofício requisitório ou precatório, conforme opção a ser manifestada pela parte autora em momento oportuno.

Sem custas e honorários nesta instância.

Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

2007.63.01.058904-1 - DAVI AMOROSO (ADV. SP240612 - JEUDE CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, dou por resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, para o fim condenar o INSS a restabelecer o auxílio doença NB 530.931.245-1, 01/10/2008 (data subsequente à cessação indevida) e conversão em aposentadoria por invalidez, com renda mensal inicial (RMI) de R\$ 955,08 e renda mensal atual (RMA) de R\$ 955,08 na competência de agosto de 2009; Condeno , ainda, ao pagamento das parcelas em atraso, acumuladas em R\$ 10.699,91 (DEZ MIL SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS), conforme cálculos elaborados pela contadoria judicial e atualizados até setembro de 2009a presente data. Tendo em vista a natureza alimentar do benefício pleiteado e levando em conta o poder cautelar do juiz, anticipo parcialmente os efeitos da tutela jurisdicional, com fulcro nos artigos 4º da Lei nº 10.259/01 c.c. 273 e 461 do Código de Processo Civil, determinando à autarquia que dê início ao pagamento das prestações vincendas da aposentadoria por invalidez ora concedida, no prazo de 45 dias. A presente medida antecipatória não inclui o pagamento de atrasados. Sem custas e honorários advocatícios. Publicada em audiência, saem os presentes intimados. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2005.63.01.087616-1 - LUIZ GONZAGA DA SILVA (ADV. SP161238B - CARLOS HENRIQUE LIMA GAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Segue sentença em anexo, tendo em vista o sistema processual inoperante.

UNIDADE SÃO PAULO

2009.63.06.002597-6 - PAULO EDUARDO RECHINE (ADV. SP210122B - LUCIANO HILKNER ANASTACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS.

Sem custas e honorários advocatícios neste Juizado Especial Federal.

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

EXPEDIENTE Nº 2009/6302000441
lote 14081

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.01.026692-3 - WALTER HOELZ (ADV. SP201537 - ALEXANDRE YOSHIO HAYASHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados (juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

UNIDADE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.007630-4 - LUZIA MEIRE DA ROCHA GALVAO (ADV. SP999999-SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). HOMOLOGO o pedido de desistência

2007.63.02.013849-0 - JOEL PITTA DE SOUZA (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO e ADV. SP127530 - SILVANA SILVA ZANOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando o pedido de desistência, bem como o disposto no art. 51, § 1º d a Lei nº 9.099/95, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII do CPC.

2009.63.02.007690-0 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. MG100055 - ZILEZIA APARECIDA DIAS DE

CARVALHO)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO OS
EMBARGOS DE
DECLARAÇÃO.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO
INICIAL e,
em consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito.

2009.63.02.010237-6 - MARIA BERNADOCHI GAISDORF (ADV. SP068133 - BENEDITO MACHADO
FERREIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.010327-7 - LUCIANA CONTENTE ZALBINATE (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2007.63.02.002431-9 - NELSON BIANCHINI (ADV. SP247561 - AMARILDO APARECIDO DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . extingo o processo sem julgamento de mérito

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Assim, em razão da incompetência absoluta
deste

Juizado Especial Federal para processar e julgar esta demanda e ante a incompatibilidade da redistribuição de autos
virtuais com o procedimento estatuído pelas leis 9.099/95 e 10.259/01, há de se aplicar o comando esculpido no art. 51,
II, daquela lei, e assim o faço para extinguir o processo, sem julgamento do mérito.

2009.63.02.010577-8 - MARIA APARECIDA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.010448-8 - APARECIDA DONIZETI DOS SANTOS (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE
MORAIS
e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES
ALVARENGA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.010410-5 - RAIMUNDO MEDEIROS (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS e ADV.
SP053458 - MANOEL GONCALVES DOS SANTOS e ADV. SP056782 - MARCIO JOSE RIBEIRO DA SILVA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.010424-5 - JOSE NILSON DE SOUZA (ADV. SP219137 - CARLOS ROBERTO DE LIMA e ADV.
SP228522 -
ALVARO FERACINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.010330-7 - MAURA LAVEZZO TASCHETTI (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e, por
consequência, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito,

2009.63.02.107194-6 - MARCIA HELENA DE ALMEIDA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA e
ADV.
SP194609 - ANA CAROLINA SILVA BORGES) ; MARCOS ANTONIO BERNARDINO DE ALMEIDA(ADV.
SP201064-
LUZIA DE OLIVEIRA SILVA); MARCOS ANTONIO BERNARDINO DE ALMEIDA(ADV. SP194609-ANA
CAROLINA SILVA
BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Isto posto,
JULGO
EXTINTO O PROCESSO, com fulcro no artigo 267, IV, do Código de Processo Civil, eis que ausente fundamento
jurídico
na petição inicial (art. 282, III, do CPC).

2009.63.02.004148-0 - ALICE RAMOS DA SILVA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, nos termos do art. 269, I, do CPC, resolvo o mérito para JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela autora. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita à autora. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Intimem-se. Sentença registrada eletronicamente.

2009.63.02.004016-4 - MARIA JESUS DA SILVA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER e ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido da autora e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase processual. P. I. Registrada eletronicamente.

2008.63.02.007034-6 - MARCELO COLUCCI (ADV. SP190518 - VIVIANE RODRIGUES ALEXANDRE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). JULGO IMPROCEDENTE o pedido APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo IMPROCEDENTE o pedido

2009.63.02.003615-0 - JOSE MOREIRA FILHO (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005425-4 - JULIO CESAR DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005506-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP273015 - THIAGO LUIZ DA COSTA e ADV. SP145537 - ROBERTO DOMINGUES MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005517-9 - MARLI RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA e ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004113-2 - FATIMA MIRANDULA VERONEZE VIANA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004520-4 - EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010540-3 - INES ROSA DA MATA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005846-6 - JOVISLAINE RIBEIRO DE FARIA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.007502-6 - MAGNA FRANCISCA DE ASSIS (ADV. SP084556 - LUCIA HELENA PADOVAN FABBRIS e ADV. SP117187 - ALVAIR ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Trata-se de ação em que Magna Francisca de Assis, pede indenização por dano moral à CEF, em razão de ter incluído o seu nome no SERASA, mesmo tendo quitado todas as parcelas de acordo formulado com a ré, para pagamento de débito de cartão de crédito. Em sua contestação, a CEF diz que a petição inicial é inepta e que não causou nenhum dano à autora, motivo pelo qual, não caberia indenização. Esta é a síntese da demanda. Rejeito a preliminar de ineptia

da

inicial, porque narrou adequadamente a causa de pedir, e formulou claramente o pedido, atendendo aos requisitos do artigo 282, do CPC. Quanto ao mérito, o pedido não comporta provimento, porque não foi indicado nenhum dano efetivo sofrido pela autora, em razão de cobrança supostamente indevida pela CEF. O débito efetivamente existia, tanto que foi objeto de parcelamento, sendo que o nome da autora foi efetivamente inserido no cadastro do SERASA, em 12/09/2007 antes de ter entablado acordo para solução do débito. Assim, não se verifica indevida inscrição do nome da autora em cadastro de devedor, que justifique indenização por dano moral. Posto isso, julgo improcedente o pedido, sem condenar nenhuma das partes ao pagamento de custas e honorários por sucumbência em razão da insenção legal. Publicada em audiência, as partes saem intimadas da sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do acima exposto e com fundamento no

art. 20, § 4º, da Lei 8742, de 7 de dezembro de 1993, julgo improcedente o pedido da autora e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.002236-8 - ELZA LODO FELIPE (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004036-0 - BENEDICTA ENNES MUZZATTI (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003616-1 - DORACI ZULIANI NODA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.007036-3 - LUIZ SEBASTIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgar IMPROCEDENTE o pedido

2008.63.02.011423-4 - ESMERALDA GALLO DE OLIVEIRA (ADV. SP268105 - MARCELA GALLO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . DIANTE do disposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, reconheço a prescrição do direito da parte autora quanto à capitalização de juros progressivos sobre as contas vinculadas do FGTS, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, c.c. art. 2º parágrafo único da Lei n.º 5705/1971.

2009.63.02.006846-0 - ALVARO PIRES VEIGA JUNIOR (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008675-9 - JULIO CESAR BORELLA (ADV. SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN e ADV. SP213245 - LUCIMARA GUINATO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.006706-6 - IZIDIO ANTONIO ZANQUETA (ADV. SP034312 - ADALBERTO GRIFFO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.003776-1 - LUIZA DE SOUZA FRANCISCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2008.63.02.001366-1 - AURORA MORANDI (ADV. SP076431 - EDUARDO TEIXEIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO IMPROCEDENTES os pedidos

2007.63.02.012638-4 - ENILA CRISTINA NICOTARI (ADV. SP252650 - LUIZ FERNANDO MALDONADO DE ALMEIDA LIMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, nos termos do art. 269, I, do CPC.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora e decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do CPC.

2009.63.02.005176-9 - CLAUDINEI DONIZETI DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003254-4 - DIELCE ROZA DE ALMEIDA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.004009-7 - DONIZETE APARECIDO FERRARI (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Nessa oportunidade e com esses fundamentos, julgo IMPROCEDENTE o pedido do autor.

2009.63.02.001740-3 - LUIZ FERNANDO DA CUNHA (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003939-3 - ANA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001919-9 - AMARILDO VENUTO DOS REIS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.005930-6 - SUMIKO YAMADA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito para JULGAR IMPROCEDENTE o pedido , na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.002775-1 - LAERCIO VITORIO (ADV. SP214305 - FABRICIO SILVA NICOLA e ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido e declaro extinto o processo com fulcro no art. 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários nesta fase. Defiro a gratuidade da justiça. Sentença registrada eletronicamente. P. I. com o trânsito, dê-se baixa.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedente o pedido

2009.63.02.004742-0 - GERALDO VAZ DE ARAUJO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) .

2009.63.02.005023-6 - MARIA DA CONCEICAO RODRIGUES FRANCA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004569-1 - ELFRIDA MODES AMARO DIAS (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014767-7 - GERSON GOULART (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004242-2 - ANDRE LUIS CANDIDO (ADV. SP207870 - MAYSA KELLY SOUSA e ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004352-9 - SHIRLEY APARECIDA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004383-9 - AILTON APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005485-0 - EVANIRA BARBIM ANTONELLI (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003788-8 - RAILSON DIAS LUZ (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003626-4 - JOANA DARTA TEODORO DOS SANTOS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004230-6 - LUVERSI ALVES DA SILVA (ADV. SP202450 - KELLI CRISTINA RESTINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004387-6 - JOSE LEONARDO SACCANI (ADV. SP229867 - RODRIGO FERNANDES SERVIDONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004215-0 - ALZIRA DE LOURDES SERAFIM FRANCISCO (ADV. SP202094 - FLAVIANO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004408-0 - REGINALDO LOURENCO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004192-2 - SERGIO GARCIA BARROSO (ADV. SP217131 - CLAUDIA ROBERTA BEZERRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004098-0 - TANIA MESQUITA DE MORAES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004042-5 - APARECIDA LOURENCO DE CARVALHO RUY (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR

PACHECO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003965-4 - MARINA VENTURA DE SOUZA GRASI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003861-3 - LUZIA APARECIDA DOS SANTOS MICHIGUERRA (ADV. SP189302 - MARCELO
GAINO
COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003856-0 - CLAUDETE ANDREASSI MARCIANO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003854-6 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003791-8 - WALDIR DA SILVA (ADV. SP229156 - MOHAMED ADI NETO e ADV. SP272696 -
LUCAS
HENRIQUE I MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005034-0 - MARIA INES PEREIRA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005849-1 - FLAVIO LADISLAU COUTINHO (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO
JUNIOR) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006366-8 - FABIO LOPES GOULART (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005229-4 - SILVANITO ELIAS FERREIRA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE
FREITAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005239-7 - ANTONIO CESAR CASSARO (ADV. SP178114 - VINICIUS MICHIELETO e ADV.
SP175974 -
RONALDO APARECIDO CALDEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005287-7 - CLIJANIR DE SOUZA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005302-0 - ANDRE LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005366-3 - FLORIPES MARIA DE REZENDE (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005185-0 - JOSE SIQUEIRA CESAR (ADV. SP135297 - JOSE ANTONIO PUPPIN e ADV. SP213245 -
LUCIMARA GUINATO FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005450-3 - ANTONIO JOSE GUARNIERI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005475-8 - CICERA JESUS DOS SANTOS (ADV. SP263999 - PAULO HENRIQUE SILVA DOS
SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005479-5 - JOSEFA ROSA LANSARINI (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005493-0 - MARIA GONCALVES PIRES (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005852-1 - MARIA APARECIDA FERREIRA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005557-0 - JOSE CARLOS CARDOSO DE SA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004429-7 - JORGE LUIZ DE CASTRO (ADV. SP183973 - ANDRÉ LUIZ PITTA TREVIZAN e ADV. SP242212 - JULIANO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004506-0 - HELIO EVANGELISTA GOMES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004452-2 - ZORAIDE APARECIDA BERGO CARVALHO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004496-0 - GERSON MARCELINO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004498-4 - NILZA DE PAULA DE CARVALHO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004499-6 - ANDREIA MENDES DE SOUZA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004502-2 - FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005123-0 - MARINALVA RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004535-6 - APARECIDA AUXILIADORA QUELUZ SIODONI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004547-2 - ROSELI APARECIDA EDUARDO ANTONIO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004665-8 - ELISANGELA NUNES RODRIGUES (ADV. SP116832 - EDSON GONCALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004718-3 - MARIA EMILIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE

MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004885-0 - ANTONIO CARLOS DANIEL (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004887-4 - LUIS ANTONIO RUIZ (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004723-7 - CARLOS ROBERTO MADURO (ADV. SP157086 - CLAUDEMIR ANTUNES e ADV. SP157074 - AMARILDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003598-3 - NEIDE PELUCCI MAGALHAES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014243-6 - LEONICE MARGARIDA DA SILVA (ADV. SP230281 - RAFAEL AUGUSTO GASPARINO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001626-5 - OLGA TOFOLO SANDRINI (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004103-0 - ANTONIA COLETE DE MELLO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000444-5 - DENICI SELEGATO DE FRANCESCHI (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014308-8 - SEBASTIAO ALVES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004062-0 - ODETTE MANIERO MARQUEZAM (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002549-7 - ISABEL DE MEDEIROS GARCIA ARANTES (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004815-1 - THEREZA PHILIPPINI BAZAN (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012252-8 - LEONOR ADOLPHO MEDEIROS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003986-1 - ROSALINA FORTE ROSADO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006120-9 - ELVIRA GALONI HECK (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000441-0 - IRACEMA ALVES DA SILVA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004712-2 - TEREZINHA MONTEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004029-2 - CLEIDE MARIA FERNANDES JANUARIO (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014967-4 - MARIA HELENA GRANADOS SIMPLICIO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006735-2 - LUZIA NISHIMOTO MISUKI (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.015003-2 - LIGIA PEREIRA LEITE (ADV. SP148527 - EBENEZIO DOS REIS PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004945-3 - MARIA CONCEICAO PRADA (ADV. SP247725 - JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA SOUZA e ADV. SP278512 - LEONARDO CESAR DE SOUZA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012769-1 - MARCOS VALERIO LAURENTI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014226-6 - JOSE LUIZ BICUDO (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009625-6 - ERMELINDA DA COSTA DE JESUS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009770-4 - VALERIANA NERIS (ADV. SP193429 - MARCELO GUEDES COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012212-7 - BENEDITO MAURO SCOLARO (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004764-0 - VILMA MODENEZ VERONA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008436-9 - EMILLY DA PURIFICACAO NASCIMENTO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010226-8 - ALECKSXANDRA EDUARDO NEVES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003834-0 - MARCIA APARECIDA BRUSTELLO (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.008407-2 - GABRIEL HENRIQUE SALOMAO BRANDINO (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO e
ADV. SP114732 - JOSE MAURICIO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .

2008.63.02.014559-0 - MARIA RODRIGUES TEOTONIO (ADV. SP181198 - CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014903-0 - ELEN PEREIRA DE SOUZA LIMA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004517-4 - QUITERIA MARIA DE BRITO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE
SOUZA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.007111-2 - RICARDO ANANIAS RAMOS (ADV. SP286961 - DANIELA MUNHOZ DE OLIVEIRA) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ricardo Ananias Ramos, move ação
por
danos morais contra a CEF, alegando que ela foi responsável pelos dissabores e constrangimentos decorrentes do não
registro de um pagamento de multa efetuado em 27/09/2007, numa casa loterica, que teria exigido novo pagamento,
para
o que necessitou de dinheiro emprestado de familiares, para posterior alienação da motocicleta que estava sendo
pilotada
por ele quando, foi lavrada a multa. A CEF, em sua constatação, alega ilegitimidade passiva, porque não teria dado
causa
aos alegados danos. Além disso, pelo mesmo fundamneto, diz que não pode ser responsabilizada porque transferiu
efetivamente o apontado pagamento para a Nossa Caixa, conforme documentos que apresentou. Foram ouvidas em
audiência, duas testemunhas, uma arrolada por cada parte. É o relatório. Passo a decidir. Afasto a preliminar de
ilegitimidade passiva da CEF, visto que este é justamente o ponto discutido no mérito, devendo ser resolvido nesta
qualidade. O autor efetivamente comprovou, que efetuou o pagamento da multa, no dia 22/09/2007, onde inclusive
constam os codigos do boleto representativo da multa, no valor de R\$ 153,23. Assim, parece não haver dúvidas de que
realmente experimentou os constrangimentos mencionados na petição inicial, parcialmente confirmados pela
testemunha
que trouxe a juízo. Ocorre que a CEF apresentou relatorios que indicam a trasnferencia do citado valor para a Nossa
Caixa,
relatorio que corresponde a cobrança remetida em analitico por agencia, no caso agencia 0288 de Barretos. Dois
relatorios
apresentados pela CEF, confirmam a transferencia de R\$ 153,23 no dia 22/09/2007 para o banco 151, que corresponde a
nossa caixa nosso banco. Em sendo assim, a prova documental indica que a CEF, agiu como deveria, não lhe cumprindo
garantir a baixa no titulo que era da Nossa Caixa, pois lhe cabia apenas efetuar a transferencia do valor pago, na casa
loterica. No caso, essa transferencia foi efetivada como demosntram os relatorios, excluindo qualquer nexo de
causalidade,
com os eventuais prejuizo sofridos pelo autor. Em sendo assim, não há como responsabiliza-la pelos alegados danos.
Posto
isso, julgo improcedente o pedido, sem condenar qualquer das partes ao pagamento de honorarios em razao de isenção
legal. Os presentes saiam intimados dessa sentença.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo improcedentes os pedidos formulados
na
inicial

2009.63.02.005799-1 - MARIO DUTRA LARA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005202-6 - JOSE GOMES DA SILVA (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005017-0 - FERNANDO APARECIDO DE PAULA (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA FIDELIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005800-4 - JOSE LUIZ HERNANDES (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido autoral e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.001308-2 - IVANILDA LUCIA FERNANDES (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011297-3 - ADRIANA QUIRINO PEREIRA (ADV. SP189184 - ANDREIA CRISTIANE JUSTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003245-3 - ANA MACHADO DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005544-1 - MARIA DOS ANJOS SANTOS SOARES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003272-6 - ROSEMEIRE ROSA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.004015-2 - JESUINA FRANCELINA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP116261 - FABIANO TAMBURUS ZINADER e ADV. SP171820 - RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . julgar IMPROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.005811-9 - MARIA ANTONIA DO NASCIMENTO RODRIGUES (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005785-1 - OTAVIO APARECIDO ROCHA PIANCO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, resolvo o mérito para julGAR improcedente o pedido.

2008.63.02.002709-0 - VICENTE FRANCISCO DE PAULA RIBEIRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005449-7 - MARLI GARCIA DA SILVEIRA (ADV. SP255960 - ITAMAR DE SOUZA MENEZES) X

INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005691-3 - SEBASTIAO BRAZ (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005448-5 - SONIA MARIA TOZATTI GARCIA (ADV. SP255960 - ITAMAR DE SOUZA MENEZES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005220-8 - JOSE MARIO MENEGHELLI (ADV. SP274081 - JAIR FIORE JÚNIOR e ADV. SP153691 -
EDINA
FIORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.005554-4 - WILSON BOMBULARIO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido
formulado na inicial, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2008.63.02.011857-4 - IDALINO MARCELO DE ALMEIDA (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO
HERMINIO e
ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .
julgo parcialmente PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.006606-2 - LUIZ AGOSTINHO DA SILVA BRANDAO (ADV. SP074571 - LAERCIO SALANI
ATHAIDE e ADV.
SP212689 - ADRIANA PIGNANELI DE ABREU e ADV. SP233961 - ANA CAROLINA DE OLIVEIRA GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE
o pedido,
pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário da parte autora (ou do benefício
do
qual se originou) por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da
tabela
de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, evoluindo-se a
renda,
de modo que a renda mensal atualizada corresponda a R\$ 616,71 (SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SETENTA
E
UM CENTAVOS) para o mês de julho de 2009. Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados no montante de R\$
2.963,62 (DOIS MIL NOVECENTOS E SESSENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) atualizados
até o
mês de julho de 2009, diferenças estas corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, com acréscimo
de
juros de 12% ao ano, a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, ficando deferida a justiça gratuita à
parte
autora. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, oficie-se ao INSS para solicitar a implantação da nova renda, bem como
expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).

2009.63.02.004298-7 - MARIA AUGUSTA BRIGATTO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE

2009.63.02.005439-4 - EMILIA PEREIRA DE ALUCENA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE
PROCEDENTE o
pedido da autora para determinar ao INSS que averbe o tempo de serviço rural prestado entre 15.06.1959 a 29.05.1981,
exceto para efeitos de: a) carência; b) contagem recíproca, salvo o recolhimento da respectiva indenização (art. 96, IV,
da
Lei nº 8.213/91); e c) concessão de aposentadoria rural por idade. Após o trânsito em julgado da presente sentença,
oficie-
se ao INSS para o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-se-lhe a respectiva cópia

(inclusive, deste termo de sentença nº 9479/2009), assim como, do eventual acórdão (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), com a explícita advertência das exceções aos efeitos da averbação acima apontadas.

2009.63.02.005210-5 - MARIO RAIMUNDO DA SILVA NORA (ADV. SP157208 - NELSON ANTONIO GAGLIARDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário da parte autora (ou do benefício do qual se originou) por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, evoluindo-se a renda, de modo que a renda mensal atualizada corresponda a R\$ 1.475,35 (UM MIL QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E TRINTA E CINCO CENTAVOS) para o mês de junho de 2009. Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 2.953,58 (DOIS MIL NOVECIENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) atualizados até o mês de junho de 2009, diferenças estas corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, com acréscimo de juros de 12% ao ano, a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, ficando deferida a justiça gratuita à parte autora. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, oficie-se ao INSS para solicitar a implantação da nova renda, bem como expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).

2009.63.02.006041-2 - ANIZIO MARIN (ADV. SP254950 - RICARDO SERTÓRIO GARCIA e ADV. SP266132 - FAUSTO ALEXANDRE MACHADO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário da parte autora (ou do benefício do qual se originou) por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, evoluindo-se a renda, de modo que a renda mensal atualizada corresponda a R\$ 1.464,17 (UM MIL QUATROCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS) para o mês de julho de 2009. Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 19.513,80 (DEZENOVE MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E OITENTA CENTAVOS) atualizados até o mês de julho de 2009, diferenças estas corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, com acréscimo de juros de 12% ao ano, a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, ficando deferida a justiça gratuita à parte autora. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, oficie-se ao INSS para solicitar a implantação da nova renda, bem como expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: ANTE O EXPOSTO, face as razões expendidas, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.011080-0 - JOVINO DONIZETE AUGUSTO (ADV. SP231846 - ADRIANA SCHNOOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2008.63.02.006758-0 - JOSE VICENTE CAXIAS (ADV. SP197844 - MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

*** FIM ***

2009.63.02.005907-0 - LUZIA TERESA BARISSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para determinar ao INSS que averbe o tempo de serviço rural prestado entre 01.01.1967 a 31.12.1979, exceto para efeitos de: a) carência; b) contagem recíproca, salvo o recolhimento da respectiva indenização (art. 96, IV,

da

Lei nº 8.213/91); e c) concessão de aposentadoria rural por idade. Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficie-

se ao INSS para o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-se-lhe a respectiva cópia (inclusive, deste termo de sentença nº 9479/2009), assim como, do eventual acórdão (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), com

a explícita advertência das exceções aos efeitos da averbação acima apontadas.

2009.63.02.005820-0 - DURVAL PACHECO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA

MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto,

JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de aposentadoria

por invalidez para a parte autora, a partir do dia da realização da perícia médica, em 25.06.2009.

2009.63.02.007292-0 - ARTHUR FRUJUELLO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que

condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário da parte autora (ou do benefício do qual se originou) por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, evoluindo-se a renda, de

modo que a renda mensal atualizada corresponda a R\$ 1.947,64 (UM MIL NOVECENTOS E QUARENTA E SETE REAIS

E SESSENTA E QUATRO CENTAVOS) para o mês de julho de 2009; Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 5.031,21 (CINCO MIL TRINTA E UM REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

atualizados até o

mês de julho de 2009, diferenças estas corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, com acréscimo de

juros de 12% ao ano, a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, ficando deferida a justiça gratuita à parte

autora. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, oficie-se ao INSS para solicitar a implantação da nova renda, bem como expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).

2008.63.02.008499-0 - SUELI SILVA MARTIRES (ADV. SP031115 - CONSTATINO PIFFER JUNIOR e ADV. SP205890 -

HERCULES HORTAL PIFFER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para CONDENAR a Caixa

Econômica Federal - CEF a pagar à autora SUELI SILVA MARTIRES (CPF nº 277.082.188-10): 1) a importância de R\$

290,00 (duzentos e noventa reais), a título de dano material, acrescida de correção monetária e juros moratórios de 1% ao

mês, desde a data do saque fraudulento(); 2) o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), a título de danos morais,

acrescido de correção monetária a contar da data desta sentença (01/10/2009) e juros moratórios de 1% ao mês, desde a data do saque indevido ().

2009.63.02.002067-0 - CLODOVEU MOISES DA COSTA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

2009.63.02.005473-4 - JOAO ANTONIO MOROTI (ADV. SP176093 - MARA JULIANA GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTE o

pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com

DIB na data da realização da perícia médica, em 16.06.09.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.005151-4 - DAVID FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP186602 - RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES e ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005784-0 - MARIA IZABEL RODRIGUES PAES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.013874-0 - WILSON DA SILVA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005186-1 - GERALDO RIBEIRO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005440-0 - MARLENE DAS DORES DA SILVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004959-3 - DEONICE MORAIS DA SILVA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2008.63.02.010898-2 - MARIA DAS DORES DA SILVA (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Do exposto, DEFIRO, em parte, o pedido, razão pela qual determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para levantamento de 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS e ao PIS de Nivaldo da Silva, extinguindo o procedimento.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.02.010842-8 - MARIA DAS DORES DUARTE (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014618-1 - SIDNEI ANTONIO RAIMUNDO (ADV. SP103112 - ELIALBA FRANCISCA ANTONIA DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011280-8 - JOSE GIMENES DA SILVA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009615-3 - ROGERIO PAULO SARILHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOS VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011210-9 - DIVA DE FATIMA PAULO (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.005111-3 - ANTONIA APARECIDA BELANGE BRAGIL (ADV. SP245369 - ROSELENE VITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia da realização da perícia médica, em 04.06.2009.

2007.63.02.011207-5 - JORGE LUIZ DE OLIVEIRA CAETANO (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo parcialmente procedente o pedido

2009.63.02.003997-6 - JACOB ROBERTO MENDES (ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE e ADV. SP277697 - MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.000104-0 - CARLOS ROBERTO DA COSTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.003323-4 - SILVEIRA VICENTE DE SOUZA (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU e ADV. SP244661 - MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.006952-6 - HELIO SEBASTIAO DOS SANTOS (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.005922-7 - ANTONIA ROSA DE SAO JOSE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora para determinar ao INSS que averbe o tempo de serviço rural prestado entre 01.01.1963 a 31.12.1975, exceto para efeitos de: a) carência; b) contagem recíproca, salvo o recolhimento da respectiva indenização (art. 96, IV, da Lei nº 8.213/91); e c) concessão de aposentadoria rural por idade. Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se ao INSS para o cumprimento da sentença, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando-se-lhe a respectiva cópia (inclusive, deste termo de sentença nº 9479/2009), assim como, do eventual acórdão (art. 16 da Lei nº 10.259/2001), com a explícita advertência das exceções aos efeitos da averbação acima apontadas.

2009.63.02.003239-8 - HELY SIMOES (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário da parte autora (ou do benefício do qual se originou) por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, evoluindo-se a renda, de modo que a renda mensal atualizada corresponda a R\$ 1.633,58 (UM MIL SEISCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS) para o mês de abril de 2009. Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 1.388,43 (UM MIL TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) atualizados até o mês de abril de 2009, diferenças estas corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, com acréscimo de juros de 12% ao ano, a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, ficando deferida a justiça gratuita à parte autora. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, oficie-se ao INSS para solicitar a implantação da nova renda, bem como expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.003534-0 - NASINHA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002934-0 - SEBASTIANA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011136-1 - PEDRO OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004309-8 - NILDA PAVAO CESTARI (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003067-5 - ALAIDE DE SOUZA COSTA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004160-0 - NILDA DE OLIVEIRA SIQUEIRA (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005921-5 - ELZA THEREZINHA MARTINS JAYME (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005928-8 - APARECIDA GREGOLATTI DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007220-3 - BOLIVAR DE CARVALHO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2007.63.02.001948-8 - ANTONIO CARLOS DE ABREU (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.007706-7 - ROMEU CARLOS DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006356-5 - DEJAIR DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014047-6 - ALEXANDRE MARCARI (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012139-1 - APARECIDA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005233-6 - JOEL PEREIRA DE PAULA (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004458-3 - SIDNEI DOS SANOS OLIVEIRA (ADV. SP212257 - GISELA TERCINI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003719-0 - NEUZA APARECIDA MAZER DA SILVA (ADV. SP153931 - CLAUDIO LOTUFO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010952-4 - CATARINA APARECIDA PEREIRA DE LEMES (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.010958-5 - LUCIA HELENA VACIOTO OLIVEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004268-9 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005481-3 - MARIA D AQUILA DOS SANTOS (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005045-5 - LAERTI DA SILVA GOMES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013938-3 - IRENE CAMARGO FERREIRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005796-6 - RAUL APARECIDO VITTA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011111-7 - ADRIANA APARECIDA ALVES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.003241-6 - PAULO LIMA MENDONCA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, pelo que condeno o INSS a corrigir a renda mensal inicial do benefício previdenciário da parte autora (ou do benefício do qual se originou) por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários-de-contribuição, valendo-se, para tanto, da tabela de correção à que alude a Orientação Interna Conjunta (INSS/DIRBEN/PFE) nº 97, de 14/01/2005, evoluindo-se a renda, de modo que a renda mensal atualizada corresponda a R\$ 1.843,68 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS) para o mês de ABRIL DE 2009. Condeno ainda o INSS ao pagamento dos atrasados no montante de R\$ 2.456,43 (DOIS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E QUARENTA E TRÊS CENTAVOS) atualizados até o mês de ABRIL DE 2009, diferenças estas corrigidas na forma da lei e obedecida a prescrição quinquenal, com acréscimo de juros de 12% ao ano, a contar da citação. Sem custas e honorários advocatícios, ficando deferida a justiça gratuita à parte autora. Publique-se. Intime-se. Com o trânsito, oficie-se ao INSS para solicitar a implantação da nova renda, bem como expeça-se requisição de pequeno valor (RPV).

2008.63.02.008522-2 - JOSE CARLOS DE ANDRADE (ADV. SP018425 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto, DEFIRO o pedido do autor JOSÉ CARLOS DE ANDRADE, CPF n. 747.481.738-15 (PIS n. 1041771899-0), razão pela qual determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que o requerente proceda ao levantamento do valor depositado na conta vinculada

ao PIS de sua titularidade.

2008.63.02.012295-4 - WELBER CESAR ORLANDO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) ; ADRIANA APARECIDA DOS REIS ORLANDO(ADV. SP149014-EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI); COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE

BAURU - COHAB . Do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, razão pela qual determino a expedição de ofício à Caixa

Econômica Federal para liberação dos valores depositados na conta vinculada ao FGTS de Welber César Orlando, para quitação de parcelas em atraso ou até mesmo quitação total do contrato de financiamento imobiliário, se o saldo for suficiente, do contrato nº 199-0334-68 realizado junto à COHAB de Bauru, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2009.63.02.005935-5 - TEREZA CAETANO BRAZ (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2008.63.02.011225-0 - MARTHA VIEIRA GUERREIRO RODRIGUES PERES (ADV. SP185932 - MARCELO FERNANDO

ALVES MOLINARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Ante o exposto,

JULGO PROCEDENTE o pedido, razão pela qual determino a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal para que

libere em favor da autora os valores depositados em sua conta vinculada ao FGTS, extinguindo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.005375-4 - VALDENICIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP143299 - ISABEL CRISTINE MOREIRA DE

SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005355-9 - REINALDINO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV.

SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005333-0 - MARIA DIVINA DE MEDEIROS SILVA (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004484-4 - JOSE EXPEDITO DOS SANTOS GUEDES (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005200-2 - LOURDES DE CARLO KUNER (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005424-2 - BENEDITA APARECIDA DE FARIA ESTEVAM (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA

DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005426-6 - OSVALDO MARTINS CARVALHO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003767-0 - VANDER DONIZETI TERRA DA SILVA (ADV. SP262556 - PAULO CESAR MARINI JUNIOR e

ADV. SP153920 - ADRIANA MENEGAZZI e ADV. SP231870 - BENEDITO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004191-0 - PAULO CEZAR RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005556-8 - MARIA HELENA CACONDE (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005686-0 - SERGIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006257-3 - ODETE DA SILVA BARISSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005345-6 - ANADIR CUSTODIO (ADV. SP179156 - JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005393-6 - LUIZ CUSTODIO DA SILVA (ADV. SP126426 - CLAUDINEI CAMINITTI R DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003390-1 - ALEX ANDRE DA SILVA TIBURCIO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004441-8 - MARLENE PERBONI NOGUEIRA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005169-1 - RITA APARECIDA CICILINI (ADV. SP210510 - MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005109-5 - JORGE ANTONIO SIFUENTES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002581-3 - JAIR MARCOLINO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005162-9 - NAILDA DE OLIVEIRA SA (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004513-7 - ELIAS SILVA (ADV. SP243790 - ADRIANA BEAZINI DE SOUZA BAHIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004906-4 - GERALDINA JOSE DA SILVA SOUZA (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU e ADV. SP244661 -

MARIA IZABEL BAHU PICOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003043-2 - ROBERTA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2008.63.02.010748-5 - ANGELA CRISTINA FERREIRA (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

2009.63.02.007295-5 - ANTONIA TEIXEIRA MOREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTEo

pedido

2007.63.02.011191-5 - VERA LUCIA FURINI (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Assim, em face do evidente erro material, anulo a sentença

proferida uma vez que extra petita, devendo ser liberados eventuais valores depositados nos autos em favor da Caixa Econômica Federal, e passo a proferir outra em substituição cujos termos seguem abaixo: "Cuida-se de ação visando a assegurar a correção de poupança, mediante a adequada correção do saldo em janeiro de 1989, com a condenação da ré ao pagamento das diferenças advindas de tal correção, com atualização e juros de mora a partir da citação. É o relato do necessário. Em seguida, fundamento e decido. 1 - Da legitimidade passiva da instituição depositária A legitimidade para figurar no pólo passivo da presente demanda recai exclusivamente sobre a instituição financeira depositária. Não se admite

a responsabilização de pessoa jurídica diversa, mesmo que ela tenha sido a responsável pela modificação normativa de critérios quando ainda em curso o período aquisitivo do direito ao índice de janeiro de 1989. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça pontificou que "o banco depositário é parte legítima passiva para responder pelo pedido de correção monetária de cadernetas de poupança relativo ao IPC de janeiro de 1989"(Quarta Turma. REsp nº 187.852. DJ de 19.8.02, p. 167). 2 - Da prescrição vintenária A prescrição pertinente ao caso tratado nos autos não é a prevista pelo art. 178, § 10, III, do Código Civil de 1916, mas é regulada pelo prazo supletivo. A jurisprudência, pacificada acerca do tema,

orienta que nas "ações de cobrança de expurgos inflacionários em caderneta de poupança, o pedido de incidência de determinado índice de correção monetária constitui-se no próprio crédito, e não em acessório, sendo, descabida, assim, a

incidência do prazo quinquenal do artigo 178, §10, III, do Código Civil. Na espécie, tratando-se de ação pessoal, o prazo

prescricional é o vintenário"(STJ. Quarta Turma. REsp nº 149.255. DJ de 21.2.00, p. 128). Observadas tais premissas, conclui-se que o fenômeno extintivo não ocorreu no caso dos autos. 3 - Da incidência do IPC para a correção dos saldos de poupança em janeiro de 1989: contas com aniversário até o dia 15 A incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas-de-poupança em janeiro de 1989 é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15. O Supremo Tribunal Federal, instado a se manifestar sobre a alteração de critério de correção implementado pela Medida Provisória nº 32-89, da qual adveio a Lei nº 7.730-89, adota essa orientação:

"EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO

MONETÁRIA. MEDIDA PROVISÓRIA 32/89. CONTRATOS EM CURSO. INAPLICABILIDADE. ATO JURÍDICO

PERFEITO. INTANGIBILIDADE.

Os critérios de correção monetária introduzidos pela Medida Provisória 32/89, convertida na Lei n. 7.730/89, não podem

ser aplicados aos contratos de caderneta de poupança firmados ou renovados antes de sua edição, sob pena de violação do ato jurídico perfeito. Agravo regimental a que se nega provimento."(Primeira Turma. AI-AgR nº 522.336. DJ de 5.9.05, p.

47) O Superior Tribunal de Justiça, alinhando-se ao sentir da Corte Suprema, também adotou "o entendimento de que no

cálculo da correção monetária para efeito de atualização de cadernetas de poupança iniciadas e renovadas até 15 de janeiro de 1989, aplica-se o IPC relativo àquele mês em 42,72% (Precedente: REsp n. 43.055-0/SP, Relator Ministro Sálvio

de Figueiredo Teixeira, DJU de 20.02.95). Todavia, nas contas-poupança abertas ou renovadas em 16 de janeiro de 1989

em diante, incide a sistemática estabelecida pela Lei n. 7.730/89, então em vigor" (Quarta Turma. REsp nº 182.353. DJ

de 19.8.02, p. 167). No caso dos autos, observa-se que a data de aniversário da caderneta de poupança força a incidência do entendimento das Cortes Superiores, sendo de rigor o reconhecimento da procedência do pedido inicial. 4 - Juros de mora a contar da citação Os atrasados decorrentes da correção devem ser acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, conforme a orientação adotada pelo Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

"Ementa: ECONÔMICO. CADERNETA DE POUPANÇA. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPC DE JANEIRO DE 1989. PLANO

VERÃO. JUROS. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. EXISTÊNCIA.

I - "A Terceira e a Quarta Turmas, atualmente, adotam a mesma orientação no sentido de que os juros de mora, nas ações

em que são pleiteadas diferença de rendimentos em cadernetas de poupança, são contados desde a citação." (AgR-REsp n. 474.166/SP, Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito, 2ª Seção, unânime, DJU de 20.10.2003).

II - Na hipótese de sucumbência recíproca, impõe-se a observância do preceito inscrito no art. 21 do CPC. III - Agravo regimental desprovido."(Quarta Turma. AgREsp nº 671.323. DJ de 11.4.05, p. 325) 5 - Cumprimento do julgado Destaco, em seguida, que devem ser privilegiadas a instrumentalidade do processo e a celeridade que se almeja no procedimento do Juizado. A forma de efetivação do direito assegurado mais consentânea com esses preceitos é a estipulação de obrigação de fazer para a ré, no sentido de que seja compelida a apurar os valores por ela devidos e a criar conta para depósito do que for apurado, em prazo condizente com o caráter de massa da demanda em apreço e, bem assim, com a forma coletiva e serial com que as lides similares serão resolvidas. 6 - Dispositivo Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento na forma estabelecida no dispositivo."

2009.63.02.005088-1 - JOSE DONIZETE ANIBAL (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data do requerimento administrativo, em 16.12.2008.

2009.63.02.006262-7 - MARIA DE JESUS DA SILVA DIAS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE

2009.63.02.005115-0 - CLAUDIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 13.01.09.

2009.63.02.005224-5 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP178691 - DANIELA JERONIMO e ADV. SP201054 - LILIANE DEL GRANDE CLÁUDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir da data da cessação do benefício de auxílio-doença, em 12.02.09

2009.63.02.005093-5 - VALDECIR GUIROTO (ADV. SP094585 - MARINES AUGUSTO DOS SANTOS DE ARVELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 31.03.09.

2009.63.02.006426-0 - ADELINO TROMBELLA (ADV. SP272771 - THIAGO VITOR FUTAMI SANTAN) ; TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA FUTAMI(ADV. SP272771-THIAGO VITOR FUTAMI SANTAN); TEREZINHA MARIA DE OLIVEIRA FUTAMI(ADV. SP109617-ELIZABETH CRISTIANE DE OLIVEIRA FUTAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(ADV.

SP272771-THIAGO VITOR FUTAMI SANTAN e ADV. SP109617-ELIZABETH CRISTIANE DE OLIVEIRA FUTAMI).

Adelino Trombella e Teresinha Maria de Oliveira Futami, movem ação para indenização por danos maorais, contra CEF, em

razão da devolução de um cheque emitido em 18/04/2008, no valor de R\$ 290,00, compensado pelo valor de R\$ 2.900,00. Alegam que a CEF não deu solução ao seu problema, e que foram tratados com arrogância e de forma vexatória

pelos funcionários da CEF, quando chamados para resolver o problema de ausência de fundo na conta corrente. Em preliminar, a CEF diz que a parte é ilegítima para o feito, porque o problema teria sido causado pelo banco Snatander, onde

o cheque foi depositado. No mérito, alega sua isenção de responsabilidade pelas mesmas razões. É o relatório, passo a decidir. A alegação de ilegitimidade, está relacionada com o mérito, e como tal deve ser resolvido, posto que o que se discute é justamente a existência ou não do nexu causal de conduta da CEF, com o alegado dano sofrido pelos autores. Quanto ao mérito, verifica-se que não restou comprovada a alegação de mal tratamento dos autores por funcionários da CEF. Por outro lado, os documentos que acompanham a petição inicial demosntram que o autor Adelino Trombella emitiu o

cheque (900114), no valor de R\$ 290,00 em 18/04/2008. No entanto, o cheque foi compensado no valor de R\$ 2.900,00

e devolvido por insuficiência de fundos, visto que os autores tinham apenas R\$ 740,00 em sua conta. O cheque está preenchido corretamente e pelo valor visível de R\$ 290,00. Ainda que tivesse havido erro inicial do Banco Santander na compensação do cheque, o erro foi mantido e agravado pela CEF, ao não verificar o valor correto da cartula, e não corrigir

o erro cometido com o emitente, que teve seu cheque devolvido indevidamente, visto que o saldo em conta era suficiente

para o pagamento do valor correto. Evidente que um fato como este traz bastante constrangimento ao titular do cheque, inclusive perante o beneficiario do pagamneto, que teve o cheque devolvido ao inves de ter sido devidamente compensado. Em face disso, levando em conta os artigos 186 e 927 do CCB, é cabível a indenização por danos morais, que arbitro em 10 (dez) vezes o valor do chque, totalizando R\$ 2.900,00, a serem atualizados e acrescidos de juros moratórios desde a data da devolução, nos termos dos artigos 405 e 398 do CCB. Isentas as partes de honorarios advocaticios, nos termos da lei. Os presentes saiam intimados da sentença. APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O

SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à ré que proceda ao reajuste da(s)

conta(s)-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, mediante a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%), descontando-se os índices efetivamente aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os

remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta

sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade

para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.009205-0 - JOAO BATISTA GIACHETTO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009692-3 - VANDA LUCIA DE SOUZA NOBRE (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008788-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA ESPANHA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009137-8 - NAIR CRUZ DE MEDEIROS (ADV. SP139885 - ANTONIO ROBERTO BIZIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009404-5 - ALINI ESTER FERREIRA AMBROSIO (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007793-0 - ESTER FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP190646 - ÉRICA ARRUDA DE FARIA e ADV. SP071742 - EDINO NUNES DE FARIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009405-7 - GLEICE FERNANDA FERREIRA (ADV. SP215563 - PAULA KARINA BELUZO COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.003687-2 - JOAO BORGES DA SILVA (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004693-9 - CARLOS ALBERTO NUNES (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004921-7 - MARIA LUCIA DA SILVA PAULINO (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003193-0 - VALDOMIRO DE SOUZA LIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003909-5 - BERTOLINA ROSA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.004955-2 - OLANIRA MORETE PIASSA (ADV. SP150187 - ROBERTA LUCIANA MELO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005917-3 - ANA MARIA FERREIRA ESTEVES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004566-6 - MARIA JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP185697 - TÂNIA CRISTINA CORBO e ADV. SP237535 - FERNANDO DINIZ BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005916-1 - DULCE PERUCA RIBEIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004981-7 - BERBENIA STIVALI BARISSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.007077-6 - MARIA LUISA JUSTINO RICCO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004018-8 - JOÃO BATIS FONTANELI (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO TEIXEIRA CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005178-2 - MANOELINA GOMES FERREIRA ANTERO (ADV. SP202605 - FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006911-7 - MARIA APARECIDA BOMTEMPO PATETE (ADV. SP218080 - BIANCA PIPPA DA

SILVA e ADV.

SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005924-0 - TERESA CALORA MORGAO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005702-4 - MARIA CONCEICAO FIGUEIREDO (ADV. SP116573 - SONIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004979-9 - MARIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002057-8 - GERSON FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.002050-5 - MARIA VICENTE DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005920-3 - DIRCE FARINELLI CLEMENTE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001883-3 - MARIA CAROLINA MOLEZIN PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2006.63.02.001517-0 - MAURO GEORGETTE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005248-8 - BALTAZAR ANTONIO FLORENTINO (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004180-6 - CARLOS VIEIRA CHAVES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005046-7 - NILSON CARLOS GARDENGHI (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004407-8 - APARECIDA FULADOR CAETANO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005300-6 - VALDOMIRO FERNANDO TOMAZ (ADV. SP244232 - RITA DE CÁSSIA RUIZ e ADV. SP254856 - ANDRE LUIS NUCCI MARCOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004655-5 - MARIA LUIZA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP169343 - CELSO BOTELHO DOS SANTOS e ADV. SP277367 - VALÉRIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.011867-7 - MARLY FRANCISCA DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA

VENDRAMINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004689-0 - ELIANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP164662 - EDER KREBSKY DARINI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005226-9 - JOSE MARCOS MARCELINO (ADV. SP232931 - SADA O GAVA RIBEIRO DE
FREITAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004719-5 - SINEVAL DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE
MORAIS e
ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S.
(PREVID) .

2009.63.02.004743-2 - PATRICIA ROSA ARADO (ADV. SP171204 - IZABELLA PEDROSO GODOI PENTEADO
BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004749-3 - MARIA APARECIDA TERRIBELE DOLCI (ADV. SP262984 - DIEGO RICARDO
TEIXEIRA
CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005204-0 - EURIPEDES ANTONIO DE PAULA (ADV. SP256132 - POLLYANNA CYNTHIA
PEZZUTO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003726-8 - ROSANE APARECIDA BOARON DALSAS (ADV. SP229137 - MARIA LETICIA DE
OLIVEIRA
AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003937-0 - IZOLETE MARQUES DE OLIVEIRA LANDIM (ADV. SP059036 - JOAO SOARES
LANDIM) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005495-3 - CLAUDIO SPEZZI (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.
SP149014 -
EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003709-8 - MARIA APARECIDA RISSATO VENDITI (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA
VIANA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005500-3 - CLAUDETE VITORIA POIANI (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003723-2 - MARIA HELENA BOMBONATO CASSANTI (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA
VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004235-5 - HONORINO XAVIER (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003631-8 - EVA PEREIRA GARCIA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003686-0 - RAIMUNDA VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004007-3 - ANTONIO ALVES DE LIMA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014582-6 - NEUSA DE MORA GIMENEZ (ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003826-1 - MARIA APARECIDA DE JESUS FORMISANO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014640-5 - DOLORES MARTINS ANDRADE DA SILVA (ADV. SP226684 - MARCELO BOMBONATO MINGOSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014707-0 - JOSE IGUAL (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003867-4 - ISABEL MARTINS DE SOUZA SILVA (ADV. SP274227 - VALTER LUIS BRANDÃO BONETI e ADV. SP268200 - ALESSANDRO GUSTAVO FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001343-4 - AUTA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003611-2 - APPARECIDA SALVADOR DE LUCIO (ADV. SP238990 - DANILO ALVES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005467-9 - ALBERTINA FLORINDA DOS SANTOS (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.005076-5 - EDUARDO CONCEICAO DA LUZ (ADV. SP172875 - DANIEL ÁVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda à concessão do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente após a cessação do benefício de auxílio-doença, em 30 de agosto de 2009.

2009.63.02.003269-6 - PEDRO HENRIQUE LEITE DE BARROS (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social a conceder a parte autora o benefício assistencial - Loas, com DIB na data do requerimento administrativo.

2009.63.02.005400-0 - IZILDA APARECIDA INFORCATTI (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI e ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
julgo improcedente o pedido

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, independentemente da data de aniversário, do mês de abril de 1990 (44,80%) e do mês de maio de 1990 (7,87%), mediante

a incidência do IPC referente àqueles meses, descontados os índices efetivamente já aplicados. Condeno a referida instituição financeira a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices, que serão corrigidos e remunerados de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios de 0,5% e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação.

No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa.

Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requirite-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.008451-9 - ROSANGELA DE ANGELI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007775-8 - IVAN RODRIGUES SIQUEIRA (ADV. SP126266 - ANA LUCIA RODRIGUES S B DE MATOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.007905-6 - ILZA HELENA DE SOUZA (ADV. SC009399 - CLAITON LUIS BORK e ADV. SP254543 - LETICIA MANOEL GUARITA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008442-8 - JULIANA MAZETTO DA COSTA (ADV. SP204712 - LUCIANO MAZETTO BIANCHI DA COSTA e ADV. SP253331 - JULIANO FRASCARI COSTA e ADV. SP253439 - REINALDO JORGE NICOLINO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009658-3 - JOSE MARIO DALPICOLO (ADV. SP196088 - OMAR ALAEDIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008650-4 - CELSO FRANCISCO PASCHOALIN (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP178811 - MURILO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO e ADV. SP225836 - RAFAELA PASCHOALIN JOVILIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009023-4 - RONALDO DE ANGELI (ADV. SP103103 - ROSELY APARECIDA OYRA MELO e ADV. SP053238 - MARCIO ANTONIO VERNASCHI e ADV. SP107238 - FERNANDO TADEU MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.009302-8 - LEO VANNUCCI (ADV. SP244026 - RODRIGO SANCHES ZAMARIOLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

2009.63.02.001314-8 - NIVALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP265500 - SERGIO GUMIERI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Nessa conformidade e com esses fundamentos, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a restabelecer em favor do autor o benefício de auxílio-doença a partir do dia seguinte ao da sua indevida cessação ocorrida em 26/11/2008.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, declaro a procedência do pedido autoral, para assegurar a concessão do benefício assistencial para a parte autora, no valor de um salário mínimo, com

DIB

na data do requerimento administrativo.

2009.63.02.006374-7 - JOSINA HILARIO CORACINI (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003242-8 - LUIZA CAMPIONI MANTOVANI (ADV. SP169343 - CELSO BOTELHO DOS SANTOS e ADV. SP277367 - VALÉRIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005587-8 - APARECIDA MARIA DE ASSIS PARENTE (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: julgo PROCEDENTE O PEDIDO

2008.63.02.011744-2 - ODAIR LOPES (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003990-3 - MARIA CELIA DE SOUZA PAULA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004019-0 - ADALGISA DOS SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.001565-0 - SERGIO EUGENIO (ADV. SP126606 - SEBASTIAO ALVES CANGERANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013088-4 - MARTA PEREIRA ALVES (ADV. SP171720 - LILIAN CRISTINA BONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.000423-8 - MONICA LUCIANA KLEMP (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009984-1 - ROSELI MANOEL (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013067-7 - IGOR HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.009764-9 - CLEBER FABIANO CIRIACO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014164-0 - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP238990 - DANILO ALVES DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.012982-1 - STEPHANIA CAROLINE MARIA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.004417-0 - ALVARO PESSOLO JUNIOR (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.013936-0 - ROGERIA FATIMA ALVES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido

2009.63.02.006258-5 - MARIA DA PENHA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.02.014959-5 - ANTONIA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.003528-4 - SIMONE APARECIDA PRAXEDES CHEREGATO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica Federal - CEF, que proceda ao reajuste da conta-poupança da parte autora, com aniversário até o dia 15 do mês de janeiro de 1989, mediante a incidência do IPC relativo àquele mês (42,72%), descontando-se o índice efetivamente aplicado, bem como para condenar a referida empresa pública federal a pagar os atrasados correspondentes à diferença de índices. Os atrasados serão corrigidos e remunerados(juros de 0,5%) de acordo com os critérios legalmente previstos pela legislação das cadernetas de poupança. Os juros moratórios incidem concomitantemente com os remuneratórios e são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. No intuito de assegurar a efetividade desta sentença, determino à CEF que, em 90 (noventa) dias e observados os termos deste dispositivo, apure o valor devido e o deposite em conta-poupança que criará especialmente para essa finalidade. Advirto que o descumprimento do prazo implicará a fixação de outro mais exíguo e a previsão de multa. Sem custas ou honorários nesta fase. Defiro a gratuidade para a parte autora. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intime-se. Ocorrendo o trânsito, requisi-te-se o cumprimento, na forma estabelecida neste dispositivo.

2009.63.02.006644-0 - EMILIO CARLOS SACCOMANI (ADV. SP133019 - ALESSANDER DE OLIVEIRA e ADV. SP129869 - WAGNER ALVES DA COSTA e ADV. SP189417 - ANDRÉA VALDEVITE BOMBONATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.001028-7 - GUSTAVO DANTAS MATTOS (ADV. SP160602 - ROGÉRIO DANTAS MATTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.008462-3 - IRINEU ANTONIO MACRI (ADV. SP278761 - FERNANDA GIBERTONI FERREIRA) ; MISAE SOBUE MACRI(ADV. SP278761-FERNANDA GIBERTONI FERREIRA); SIDNEY MACRI(ADV. SP278761-FERNANDA GIBERTONI FERREIRA); APPARECIDO MACRI JUNIOR(ADV. SP278761-FERNANDA GIBERTONI FERREIRA); HELIANE CRISTINA DA SILVA MACRI(ADV. SP278761-FERNANDA GIBERTONI FERREIRA); JOSE BENEDITO MACRI (ADV. SP278761-FERNANDA GIBERTONI FERREIRA); SILVIA HELENA MACRI PEREIRA(ADV. SP278761-FERNANDA GIBERTONI FERREIRA); APARECIDO SERGIO PEREIRA(ADV. SP278761-FERNANDA GIBERTONI FERREIRA); NEWTON ANTONIO MACRI(ADV. SP278761-FERNANDA GIBERTONI FERREIRA); DRAUSIA DOS SANTOS MACRI (ADV. SP278761-FERNANDA GIBERTONI FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).

2009.63.02.010002-1 - JOSÉ CARLOS DA SILVA (ADV. SP218080 - BIANCA PIPPA DA SILVA e ADV. SP274097 - JOSEMARA PATETE DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI).
*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, julgo procedente o pedido

2009.63.02.006059-0 - CATARINA SIAN DE FARIA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.006154-4 - MARIA DEVITO GONCALVES (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.005001-7 - MARLENE SOARES MERENDA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença para a parte autora, a partir do dia imediatamente posterior ao da cessação do benefício, em 15.12.08.

2009.63.02.005897-1 - JANDIRA MARIA DE ANDRADE LORENZATO (ADV. SP204972 - MARIA EMILIA MOREIRA DRUZIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de pensão por morte do segurado Robson César Lorenzato em prol da autora JANDIRA MARIA DE ANDRADE LORENZATO (mãe), no prazo máximo de 45 dias, ficando também obrigado comunicar a parte autora quando da implantação do mesmo. O benefício deverá ser implantado com RMI de R\$ 504,61, e renda mensal atualizada a ser calculada pelo INSS. Outrossim, fica também o INSS obrigado ao pagamento de 70% dos valores em atraso, considerando-se a data de início do benefício (DIB) a de 10/12/2008 (data do óbito) e a data de início de pagamento (DIP) a data desta audiência, diferenças estas que deverão ser calculados pela contadoria deste juizado. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Por motivo de estatística, determino a abertura do presente termo. Ressalto que o termo de audiência, com as assinaturas das partes colhidas manualmente, foi digitalizado e anexado ao processo, tendo em vista que o sistema informatizado estava indisponível no momento da audiência.

2009.63.02.005911-2 - MADALENA DOS SANTOS AGUIAR (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005910-0 - CLAUDIA VICTORINO DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) ; AMANDA EYKO DA SILVA OGASSAWARA(ADV. SP228568-DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
*** FIM ***

2009.63.02.005905-7 - MARIA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade em prol da autora MARIA CANDIDA DA SILVA, no prazo máximo de 45 dias, ficando também obrigado

comunicar a

parte autora quando da implantação do mesmo. O benefício deverá ser implantado com renda mensal inicial (RMI) e atualizada(RMA) no valor de um salário mínimo. Outrossim, fica também o INSS obrigado ao pagamento de 70% dos valores em atraso, considerando-se a data de início do benefício (DIB) a de 18/02/2009 (DER) e a data de início de pagamento (DIP) 01/10/2009, valores estes que deverão ser calculados pela contadoria deste juizado. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I.

2009.63.02.005901-0 - CLAUDINA DE JESUS MERCHAN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, com base no art. 269, inciso III,

CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de aposentadoria rural por idade em prol da autora CLAUDINA DE JESUS MERCHAN, no prazo máximo de 45 dias, ficando

também obrigado comunicar a parte autora quando da implantação do mesmo. O benefício deverá ser implantado com renda mensal inicial (RMI) e atualizada (RMA) no valor de um salário mínimo. Outrossim, fica também o INSS obrigado ao

pagamento de 70% dos valores em atraso, considerando-se a data de início do benefício (DIB) a de 12/02/2009 (DER) e a data de início de pagamento (DIP) 01/10/2009, valores estes que deverão ser calculados pela contadoria deste juizado. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Homologo o acordo celebrado entre as partes, para

que produza seus efeitos legais, e julgo extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC. Oficie-se à EADJ para que promova a implantação do benefício, no prazo de quarenta e cinco dias. As partes saem

intimadas e renunciam ao direito de recorrer.

2009.63.02.006011-4 - JOSE ILARIO DE MELO (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005939-2 - JOSE VAZ RODRIGUES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.02.005967-7 - LUZIA ANTONIA FIORI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

2009.63.02.005285-3 - HELI MAURICIO DOS SANTOS (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA e ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) . homologo o acordo firmado entre as partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil

2009.63.02.005926-4 - NEUSA DA SILVA BEVILACQUA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso III,

CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de Pensão por morte, do segurado Sr. Idelfonso Ferreira Costa, em prol da autora ANTONIA ROSA DE SÃO JOSÉ (companheira), no

prazo máximo de 45 dias, observando a DIP acima fixada, ficando também obrigado a comunicar a autora quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria judicial para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

2009.63.02.001420-7 - DEVANIR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, homologo o acordo firmado entre as

partes, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, devendo o INSS ser intimado a implantar o benefício

no

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com renda mensal inicial de R\$ 597,47 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e oitenta

centavos), atualizada para R\$ 763,53 (setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e três centavos), em agosto de 2009. Pagará a autarquia as parcelas em atraso, no valor de R\$ 9.529,87 (nove mil, quinhentos e vinte e nove reais e oitenta e sete centavos), em valores de agosto de 2009, tudo conforme planilha de cálculo da Contadoria deste Juízo.

2009.63.02.006423-5 - ELVIRA CALLOI PEREIRA (ADV. SP196096 - PEDRO NILSON DA SILVA e ADV. SP245268 -

VANESSA CRISTINA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto considerado, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS

obrigado a implantar, no prazo máximo de 45 dias, o benefício de pensão por morte da segurada MARIA APARECIDA PEREIRA em prol da autora ELVIRA CALLOI PEREIRA (mãe), sem prejuízo do benefício da pensão por morte do Sr. Antonio Vitorino Pereira (falecido cônjuge da autora) NB: 086084649-0, ficando também obrigado comunicar a parte autora

quando da implantação do mesmo. O benefício deverá ser implantado com RMI de R\$ 960,11, e renda mensal atualizada

a ser calculada pelo INSS. Outrossim, fica também o INSS obrigado ao pagamento de 50% dos valores em atraso, considerando-se a data de início do benefício (DIB) a de 15/01/2009 (data de entrada de requerimento - DER) e a data de início de pagamento (DIP) 01/10/2009, diferenças estas que deverão ser calculados pela contadoria deste juizado. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados. P. I.

2009.63.02.005918-5 - ALICE ALVES GINATO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . "Diante do exposto, com base no art. 269, inciso III, CPC, homologo o presente acordo entre as partes, de modo que fica o INSS obrigado a implantar o benefício de aposentadoria

rural por idade em prol da autora ALICE ALVES GINATO, no prazo máximo de 45 dias, observando a DIP acima fixada,

ficando também obrigado a comunicar a autora quando da implantação do mesmo. Homologo ainda a desistência das partes de seu prazo recursal. Oficie-se. Após remetam-se os autos à contadoria judicial para a realização do cálculo dos atrasados nos termos supramencionados. Após o cálculo, expeça-se RPV na forma do artigo 17, da Lei 10.259/2001. Cumpra-se. Saem todos cientes e intimados P. I."

2009.63.02.007676-6 - MARLENE BARBARA BERTOLDO (ADV. SP188352 - JEDER BETHSAIDA BARBOSA e ADV. SP144577 - RITA VANESSA PETRUCCELLI HOMEM e ADV. SP213039 - RICHELDA BALDAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (PROC. RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI). Proposta a conciliação, a CEF ofereceu R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) a título de resarcimento e quitação total dos direitos da autora em relação ao pedido. O depósito será feito judicialmente em 5 (cinco) dias úteis a contar do dia 06/10/2009. A autora concordou com a proposta.

Em sendo assim, homologo por sentença o acordo nos termos do inciso III do artigo 269 do CPC, para que produza os efeitos de direito. A autora dá plena quitação dos direitos pleiteados na ação. As partes renunciam ao direito de recorrer, operando-se o trânsito em julgado imediato da sentença. As partes saem intimadas.

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 14162 e 14163 la0: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO

SEGUINTE EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2007.63.02.016895-0 - DEVANIR NUNES (ADV. SP134900 - JOAQUIM BAHU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.001237-1 - EDIVAL BATISTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.001404-5 - ROBERTO APARECIDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.001776-9 - ODELIO CUSTODIO DOS REIS (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.003326-0 - CARLOS ROSSATO (ADV. SP082554 - PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.003327-1 - FRANCISCO DE SALES DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA
MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.004851-1 - SERGIO SANGALI (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.005870-0 - APARECIDO CEZARINO PEREIRA (ADV. SP169705 - JULIO CESAR PIRANI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.007074-7 - FABIO PASSOS SCHIAVON E OUTROS (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA
SILVA); LETICIA
PASSOS SCHIAVON ; REGINALDO MARCELO SCHIAVON(ADV. SP201064-LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008341-9 - BENEDITA LEITE (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL
DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.008601-9 - CARLOS LEOPOLDO TEIXEIRA PAULINO (ADV. SP197622 - CARLOS ERNESTO
PAULINO e
ADV. SP269887 - JEFFERSON RENOSTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2008.63.02.009205-6 - WALDOMIRO DE OLIVEIRA LEMOS (ADV. SP186724 - CAROLINA DE ALMEIDA
DINIZ) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.009564-1 - CARLOS VANDERLEI MONTANHANA (ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN
FERNANDEZ DE
SOUZA ROSA e ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO
SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010325-0 - JOANA DARC MATIAS (ADV. SP209097 - GUILHERME HENRIQUE BARBOSA
FIDELIS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010337-6 - OSMARILDO SALES (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010344-3 - PAULO GALDINO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010386-8 - RODRIGO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO

FERNANDES JUNIOR e ADV. SP144467E - CARMEN SILVIA PEREIRA e ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010663-8 - LAERTE MORILLAS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.010787-4 - JOSE ARMANDO DESTITO (ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011302-3 - THEREZA RIGOBELLE SINHUK (ADV. SP223339 - DANILO MELO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.011947-5 - ANA CAROLINA DEMICIANO RIBEIRO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013154-2 - MARIA APARECIDA PERES DOS SANTOS (ADV. SP192211 - NARA FAUSTINO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013395-2 - OSVALDO SAUDE PEREIRA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.013628-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP140426 - ISIDORO PEDRO AVI e ADV. SP215488 - WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014601-6 - MARIA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP120183 - WAGNER DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2008.63.02.014743-4 - MARIA APARECIDA FARIA MONTALVAO (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.000779-3 - SEBASTIAO VITAL DE SIQUEIRA FILHO (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001342-2 - ANTONIO EMILIO DA SILVA FILHO (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001620-4 - JOSE PAULO COUTINHO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001687-3 - LAERCIO APARECIDO GASOLA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001743-9 - MARIA TERESA CARDOSO (ADV. SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.001921-7 - JAIRO LOPES LIBERATO (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002003-7 - PETRUCIA MARIA DO NASCIMENTO (ADV. SP197589 - ANDREA PINHEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002080-3 - CARLOS DE SOUZA (ADV. SP201064 - LUZIA DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.002278-2 - CRISPIM ARAUJO SAMPAIO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003216-7 - FATIMA RODRIGUES MARTINS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003304-4 - MARIA APARECIDA VICENTE (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003414-0 - VALDIR PAULINO DE SOUZA (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003472-3 - BENEDITA MENDONCA GALDINO (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003595-8 - ANA MARIA DA COSTA VALE (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003658-6 - DIONISIO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003683-5 - JOSE VIANA DE OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP239738 - TALITA NASBINE FRASSETTO BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.003746-3 - VERA LUCIA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004005-0 - KAROLINE PIRES MARINHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004023-1 - HILTON DE NAZARE GOMES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004039-5 - NEIDE MARIA DOS REIS SOUZA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004114-4 - ARNALDO JOSE DO VALLE (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004127-2 - OVIDIA APARECIDA DE SOUZA NAVES (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004157-0 - ANTONIA NEIDE VICTOR FILIPINI (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004185-5 - DELVAIR LEGURI (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004238-0 - ALTAMIRO TOME DA SILVA (ADV. SP072262 - LEONIRA TELLES FURTADO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004270-7 - EMILY GABRIELY DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP133791 - DAZIO
VASCONCELOS e
ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA); RENATA ELIANA DE SOUZA SILVA(ADV.
SP133791-DAZIO
VASCONCELOS); RENATA ELIANA DE SOUZA SILVA(ADV. SP251801-EZEQUIEL GONÇALVES DE
SOUSA); HECTOR
ELIEZER DE SOUZA DA SILVA(ADV. SP133791-DAZIO VASCONCELOS); HECTOR ELIEZER DE SOUZA
DA SILVA
(ADV. SP251801-EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA); DEISE BEATRIZ APARECIDA DE SOUZA(ADV.
SP133791-
DAZIO VASCONCELOS); DEISE BEATRIZ APARECIDA DE SOUZA(ADV. SP251801-EZEQUIEL
GONÇALVES DE
SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004292-6 - JOSE ROBERTO QUERINO (ADV. SP262438 - PATRICIA BEATRIZ DE SOUZA MUNIZ)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004353-0 - MARIA ALICE BREGANTIN (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO
NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004456-0 - LEONILDE ANGELINA BOFFI MÁXIMO (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004536-8 - ANTONIETA GREGORIO IZABEL (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE
SOUZA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004575-7 - MERCES DA CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS e ADV.
SP091112
- PAULO TEMPORINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004705-5 - LAIR DE CAMARGO GALHARDI (ADV. SP220099 - ERIKA VALIM DE MELO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004780-8 - CAMILA CRISTINA CLAUDINO EVANGELISTA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO
DE
CASTRO LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004986-6 - MARIA APARECIDA PARRA SINHORINI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE
ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004991-0 - JOAO PAULO CORREA PINHEIRO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA
CHIMENES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005006-6 - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP206462 - LUIZ ARTHUR PACHECO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005008-0 - MARIA DIVINA BORGES (ADV. SP133421 - IVANEI RODRIGUES ZOCCAL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005030-3 - INES MAGALHAES MARTINS (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE
OLIVEIRA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005073-0 - RHADIJA KALINE BRITO BARBOSA (ADV. SP194212 - HUGO GONÇALVES DIAS) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005101-0 - JAIR APARECIDO DA SILVA (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005137-0 - MARIA APARECIDA SQUISSATO BERTACI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005208-7 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005358-4 - ERMINIA BATISTA FERREIRA (ADV. SP231498 - BRENO BORGES DE CAMARGO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005414-0 - MARIA DE LOURDES PAIVA (ADV. SP086679 - ANTONIO ZANOTIN) X INSTITUTO
NACIONAL
DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005527-1 - JESUINO RIBEIRO NETTO (ADV. SP233776 - MICHELLE ALVES VERDE) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.005661-5 - RICHARD FERLIN STOQUE (ADV. SP203562 - ALESSANDRO DOS SANTOS ROJAS e
ADV.
SP245268 - VANESSA CRISTINA ZAMBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID)

2009.63.02.006491-0 - HORTENCIA CLEMENTINO RIBEIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE
ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006495-8 - JOAO BATISTA ZANATTO THOMAZINI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE
ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006531-8 - ODILON GOMES PEREIRA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.006837-0 - DIVA LOPES PIMENTEL (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007301-7 - MARIA DE LOURDES SANCHES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.007536-1 - MARIA FERRARI RODRIGUES (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.008375-8 - IGNEZ CALOI DE BRITO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

2009.63.02.005899-5 - ULISSES MARTINS (ADV. SP236343 - EDSON LUIZ DE FIGUEIREDO) X INSS :
"Considerando a falha do sistema operacional do juizado na data de 30/09/2009, foi realizada a audiência em termos a parte, que foram "escaneados" e seguem anexos ao processo. Por tal razão ratifico integralmente tais atos determino a redesignação da audiência destes autos para o dia 24 de fevereiro de 2010, às 16:00, devendo o autor comparecer ao ato acompanhado de testemunhas. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.006414-4 - NORALDINO LOBO DA SILVA (ADV. OAB/SP 256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID). DECISÃO Nr: 6302022910/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada para 16/10/09. Intimem-se as partes. Após, venham conclusos.

LOTE 14141/2009
EXPEDIENTE Nº 0444/2009

2006.63.02.014865-0 - ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.
DECISÃO Nr:

6302023202/2009: Providencie a secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho. Intimem-se as partes para a indicação de assistente técnico e apresentação de quesitos, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.63.02.003206-0 - MARIA LUIZA SODRE BAGINI (ADV. SP150094 - AILTON CARLOS MEDES) X INSS.
DECISÃO

Nr: 6302023208/2009: Aprecio os embargos de declaração de decisão, ante as férias do MM. Juiz Federal prolator da decisão que extinguiu a execução. Conheço dos embargos de declaração porque são tempestivos, e passo a acolhê-los, ante a bem fundamentada impugnação ao cálculo da contadora deste juizado. Com efeito, o benefício de aposentadoria por invalidez hoje percebido pela parte autora é derivado de auxílio-doença cujo período base de cálculo não abrange o mês de fevereiro de 1994. Bem assim, as diferenças relativas ao IRSM de fevereiro de 1994 sobre o benefício anteriormente gozado pela parte autora, já estariam prescritas, eis que aquele benefício tem data de citação fixada em prazo maior do que cinco anos contados retroativamente do ajuizamento desta ação, protocolada aos 20/11/2003. Entretanto, razão assiste ao patrono da autora no que se refere ao fato de que o salário de benefício daquele auxílio-doença anteriormente gozado integrou o período base de cálculo do benefício ora gozado pela autora, na qualidade de salário de contribuição. Portanto, impõe-se o recálculo do salário de benefício do auxílio-doença anteriormente gozado para que, com base em seu novo valor, seja recalculada a RMI do benefício hoje em gozo, bem como ser apuradas as diferenças devidas no período não abrangido pela prescrição quinquenal. Assim, no caso dos autos, acolho os embargos de declaração e determino excepcionalmente o retorno dos autos à contadoria deste juizado, para recálculo na forma como acima preconizada. Após, retornem os autos ao setor de execução, para prosseguimento.

2008.63.02.006190-4 - MARIA ISABEL LAMAS MOI (ADV. SP233462 - JOAO NASSER NETO) X INSS.
DECISÃO Nr:

6302023203/2009: Observo que o INSS implantou o benefício com DIP em 01.10.2008, quando, na verdade, a DIP deveria ser 01.08.2008, tendo em vista que o cálculo da Contadoria Judicial apurou diferenças somente até a competência

07/2008. Assim, oficie-se ao INSS para que retifique a DIP do benefício 146.775.635-0 para 01.08.2008, pagando à autora as competências não pagas de agosto e setembro de 2008. Cumpra-se.

2008.63.02.006472-3 - MARIA MUNIZ SOARES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023207/2009: Tendo em vista o pedido de desistência anexo em 04/09/2009, intime-se o INSS para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.007708-0 - MANOEL GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI e ADV. SP262123 -

MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023031/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo

que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.007723-7 - FRANCISCO FURIO (ADV. SP218355 - SILVIA REGINA FÚRIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023028/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2008.63.02.009028-0 - ADEMAR XAVIER LOPES (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302023204/2009: Ante a apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, reputo, por ora, desnecessária a

realização da perícia. Dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Comunique-se o perito designado. Cumpra-se. Int.

2008.63.02.011384-9 - MARIANA NOGUEIRA DOS SANTOS (ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022979/2009: Intime-se o ilustre perito, para que, em 5 (cinco) dias, com base no

laudo, anexado aos autos eletrônico, esclareça se a incapacidade da parte autora era total ou parcial e permanente ou temporária. Após, voltem conclusos. Cumpra-se.

2008.63.02.013223-6 - VIVIAN DARLA DOS SANTOS GOMES DA SILVA (ADV. SP242212 - JULIANO DOS SANTOS

PEREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023368/2009: Intime-se o perito judicial para que, no prazo de 15 (quinze) dias,

complemente o laudo pericial, respondendo aos quesitos formulados pela parte autora, anexados aos autos em 12/05/2009. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos para apreciação dos embargos de declaração.

2009.63.02.000761-6 - AGUINALDO JORGE DOS REIS (ADV. SP189302 - MARCELO GAINO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023127/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.000933-9 - MIRIAM PAULA ALONSO TOLDO (ADV. SP140788 - ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES

JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302023174/2009: Tendo em vista que o número

correto da conta é 43024795.4, ag. 1942 (doc. de fls. 17 da inicial), intime-se novamente a Caixa Econômica Federal para,

no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Cumpra-se.

2009.63.02.001391-4 - REINALDO ALVES DA CRUZ (ADV. SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023075/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001423-2 - PAULO RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023091/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação

sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001432-3 - ANA CLAUDIA CARNIEL CIOLINO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023092/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001520-0 - ELIEL BENTO DA SILVA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023084/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001521-2 - MARIA ROSA PICINATO FERNANDES (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e

ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023086/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001903-5 - MARCOS BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e

ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023078/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001905-9 - CARLOS ALEXANDRE MIO (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023085/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001912-6 - TERESA DE MORA GALATE (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023172/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001948-5 - JULIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302023077/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.001953-9 - ANTONIO CARLOS QUADRI (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023107/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.002146-7 - MARTIMIANO DE CASTRO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302023076/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002196-0 - SUELI APARECIDA FERREIRA (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023120/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.002225-3 - ADEMIR APARECIDO CINTRA FORASTIERI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023123/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.002230-7 - MARIA RIBEIRO (ADV. SP167813 - HELENI BERNARDON) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023116/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2-

Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002775-5 - JOAO ZAMPRONI FILHO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSS.

DECISÃO Nr: 6302023079/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002803-6 - MARIA DA GLORIA SANTOS PORTO SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023117/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002825-5 - NEIDA MEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP111751 - ROBERTO MEIRA e ADV. SP245486 - MARCUS VINÍCIUS S. S. SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302023173/2009: Ante a

informação da CEF acerca da não localização da conta mencionada, conforme documento apresentado com a inicial, concedo à parte autora novo prazo de 15 (quinze) dias para que comprove a existência de conta(s) poupança na CEF, trazendo aos autos documento hábil para tanto (termo de abertura, recibo de depósito, declaração de IRPF, extrato - ainda

que contemporâneo -, etc.) que indique a agência e o número da conta, sob pena de extinção do feito. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2009.63.02.002827-9 - CARLOS EDUARDO GREGORIO (ADV. SP133232 - VLADIMIR LAGE) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023118/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002858-9 - GIOVANNA CRISTINA PEREIRA FERREIRA (ADV. SP109372 - DOMINGOS DAVID JUNIOR e

ADV. SP173312 - ANA PAULA NASCIMENTO BARBOSA GASPAROTTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023088/2009: 1-

Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-

se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar,

por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002875-9 - ILDA DAS GRACAS MOREIRA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE

ALMEIDA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023115/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde

do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002930-2 - EDMO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023121/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002952-1 - ANTONIO INACIO DE CARVALHO (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320

- PAULA FERRARI MICALI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023122/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral

para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo

às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002965-0 - JOSE ANTONIO DA SILVA (ADV. SP263478 - NAIARA DE SOUSA GABRIEL e ADV. SP220809 -

NAIRANA DE SOUSA GABRIEL) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023125/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.002971-5 - CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA MAZUCATO (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA

MOURA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023124/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003091-2 - MARIA RITA PRUDENCIO (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023227/2009: Intime-se a advogada da parte autora a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar se há interesse no prosseguimento da presente ação, tendo em vista o óbito da autora. Caso tenha interesse no prosseguimento da presente ação, requerira o que de direito. Cumpra-se.

2009.63.02.003307-0 - JOAO GONCALVES FERREIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023087/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003479-6 - JOANA DARC ALVES REZENDE (ADV. SP245400 - INGRID MARIA BERTOLINO BRAIDO e

ADV. SP248879 - KLEBER ALLAN FERNANDEZ DE SOUZA ROSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023027/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003570-3 - ELIANA MARA DE SOUSA (ADV. SP185984 - JOSÉ PAULO BARBOSA) X INSS.
DECISÃO Nr:

6302023034/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.003804-2 - LUIS FERNANDO LOZANO OLIVEIRA (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; SEBASTIANA DO NASCIMENTO

OLIVEIRA (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302023176/2009: Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, para que o autor providencie a citação da litisconsorte Sebastiana do Nascimento Oliveira. Int.

2009.63.02.004162-4 - ALMERINDA DIAS MOREIRA (ADV. SP248350 - ROGERIO FERRAZ BARCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023715/2009: Intime-se a assistente social, para que no prazo de 15 (quinze) dias, complemente o laudo sócio-econômico, a fim de esclarecer se os depósitos efetuados na conta da autora são mensais e de caráter salarial

e remuneratório, especificando sua procedência. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

2009.63.02.004347-5 - APARECIDO GONCALVES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023276/2009: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.63.02.004594-0 - WILSON COUTINHO (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS.
DECISÃO Nr:

6302022995/2009: 1-Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s) pericial(is). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para manifestar-se, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004623-3 - JOAO ANTONIO ALBINO DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.
DECISÃO Nr:

6302023024/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004624-5 - DEVANIR NERI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023029/2009:

1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta,

remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a)

não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004858-8 - MARIA APARECIDA PRADO MACHADO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023170/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.004899-0 - AIRTON GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302023275/2009: Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2009.63.02.004947-7 - MARCIO FERNANDO DE CAMPOS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023026/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005121-6 - MANOEL SANCHES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302023025/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005130-7 - ODAIR SAVANHAGO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023206/2009: Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para avaliação dos períodos solicitados pela parte autora. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Cumpra-se.

2009.63.02.005134-4 - SEBASTIAO GONSALVES DA CUNHA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302023030/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.005136-8 - JOAO SOARES DE ASSIS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023530/2009: Dê-se ciência às partes acerca da designação de audiência para o dia 01 de fevereiro de 2010, às 13:45 horas, na Comarca de Mairiporã/PR, para oitiva das testemunhas arroladas. Int.

2009.63.02.005574-0 - APARECIDA GOMES DA SILVA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023231/2009: Intime-se o Sr. Perito para, no prazo de 30 (trinta) dias, complementar o laudo pericial,

esclarecendo a respeito das doenças citadas pelo autor (úlceras duodenais, depressão, hérnia de disco lombar e abaulamento difuso discal L4-L5) e descritas em relatório médico, nas fls. 85/86, bem como se essas doenças tornam a autora incapaz para o trabalho. Após a juntada da complementação, faculto à parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para

manifestação acerca do(s) laudo(s) pericial(is). Decorrido o prazo, venham os autos para a prolação da sentença. Int.

Cumpra-se.

2009.63.02.005667-6 - OSVALDO CERIBELI (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023449/2009: Intime-se o autor para

que,

no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo apresentada pelo INSS. Após, voltem conclusos.

2009.63.02.005788-7 - JOSE MOREIRA DA SILVA (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022892/2009: Observo que o último vínculo empregatício do autor cessou em 18.12.2006.

Realizada

perícia médica, o perito informou que não é possível precisar a data de início da incapacidade do autor, conforme resposta ao quesito nº 07 do Juízo. Intime-se o autor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente documentos (atestados médicos, exames, etc) aptos a comprovar a data de início da incapacidade, com o fim de comprovar a qualidade de segurado. Após, dê-se vista ao INSS pelo prazo de cinco dias. A seguir, venham conclusos.

2009.63.02.006021-7 - SHIRLEI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023055/2009: Ante a impossibilidade de comparecimento do patrono da parte autora, redesigno

o ato para o dia 26 de maio de 2010, às 14h20min, devendo as partes comparecerem ao ato devidamente acompanhadas de suas testemunhas. Int.

2009.63.02.006186-6 - ROSILDA DE LIMA ALMEIDA (ADV. SP204016 - AGNES APARECIDA DE SOUZA) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302022890/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada. Venham conclusos para sentença.

2009.63.02.006219-6 - MARLI APARECIDA MENDONCA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302022907/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada. Intimem-se. Venham conclusos para sentença.

2009.63.02.006348-6 - LUIS CARLOS CALDANA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023242/2009: Intime-se a parte autora para que, no prazo de cinco dias, manifeste-se sobre a proposta de acordo formulada pelo INSS. Após, venham conclusos.

2009.63.02.006398-0 - MARIA APARECIDA FIORI (ADV. SP023445 - JOSE CARLOS NASSER) X INSS.
DECISÃO Nr:
6302022906/2009: Ante a desnecessidade de produção de prova oral, cancelo a audiência designada. Intimem-se. Venham conclusos para sentença.

2009.63.02.006412-0 - JOSE MANOEL BARBOSA (ADV. SP244122 - DANIELA CRISTINA FARIA) X INSS.
DECISÃO
Nr: 6302023209/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.006478-8 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP265742 - KARITA DE SOUZA CAMACHO) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302023210/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.006518-5 - ARMANDO ZAMPIERI (ADV. SP083392 - ROBERTO RAMOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023666/2009: Considerando que a contagem de tempo de serviço que serviu de base à concessão do benefício do autor se encontra ilegível, e que, por outro lado, ainda não consta dos autos cópia do procedimento administrativo em nome do autor, instituído pela Agência de São Joaquim da Barra, determino que se officie à EADJ para que forneça a este juízo cópias da contagem de tempo de serviço em nome do autor, constante do sistema "Prisma", que resultou no tempo de serviço de 32 anos, 04 meses e 20 dias. Prazo: 10 (dez) dias, considerando que a audiência dos autos está designada para 21/10/2009. Cumpra-se.

2009.63.02.006576-8 - CLAUDIO SANTANA (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302023129/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.
3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006639-6 - ADÃO PEREIRA DE ASSIS (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS.
DECISÃO Nr: 6302023211/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos

indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.006742-0 - RAQUEL APARECIDA GONÇALVES (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023050/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.006838-1 - VERA LUCIA EVANGELISTA INNOCENCIO (ADV. SP243434 - EDUARDO DA SILVA CHIMENES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023005/2009: Ante a impossibilidade de comparecimento do patrono da parte

autora, redesigno o ato para o dia 26 de maio de 2009, às 14h00, devendo as partes comparecerem ao ato devidamente acompanhadas de suas testemunhas. Int.

2009.63.02.007027-2 - ADEMAR SANTANA CANGUSSU (ADV. SP261820 - THALLES OLIVEIRA CUNHA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023093/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007062-4 - MARCIO HENRIQUE NASCIMENTO (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA

SCARELLI e ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023212/2009: 1. Após

analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação

e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo

de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),

etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007085-5 - IOLANDA PEREIRA RIBEIRO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023140/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007316-9 - MARIA DE LOURDES LIMA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023141/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após,

vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007317-0 - MARIA DO ROSARIO CONCEICAO ARAUJO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE

ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023135/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007433-2 - ANTONIO BUENO SERRALHEIRO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV.

SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023150/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007448-4 - MARIA DO SOCORRO DE PAULA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023090/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007461-7 - MARCUS XAVIER FAHEL (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023228/2009: Vistos. Reza o artigo 463 que, ao publicar a sentença, o juiz cumpre e acaba o seu ofício jurisdicional,

só podendo alterá-la para lhe corrigir, de ofício ou a requerimento da parte, inexatidões materiais, ou lhe retificar erros de

cálculo. Ocorre que a sentença proferida não apreciou o pedido da parte autora de reconhecimento do vínculo empregatício para Wilson Ramos, de 01/11/1969 a 01/12/1973. De tal sorte que não restou, de fato, configurada a prestação da tutela jurisdicional na solução do conflito de interesses, consubstanciando-se, pois, hipótese de erro material

da decisão. Assim, considerados os princípios da instrumentalidade do processo, celeridade e economia processual, torno

sem efeito o Termo de Sentença nº 11709/2009. Verifico a necessidade de produção de prova oral nestes autos, para comprovação do vínculo empregatício para Wilson Ramos, no período requerido de 01/11/1969 a 01/12/1973, já que não há anotação em CTPS, sendo apresentados os documentos referentes ao FGTS, às fls. 38, 39 e 46 da petição inicial. Assim, designo audiência para o dia 03 de fevereiro de 2010, às 16:00 horas. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, advertindo-se a parte autora de que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação.

2009.63.02.007493-9 - CARLOS AUGUSTO MARZOLLA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023213/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de

demonstrar

o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007519-1 - GUILHERMINA CALURA ROSSI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023149/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007550-6 - ANOEL LUIZ (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302023214/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de

atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007564-6 - MARIA FERREIRA LUCHETA (ADV. SP109697 - LUCIA HELENA FIOCCO GIRARDI) X

INSS.

DECISÃO Nr: 6302023147/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007565-8 - NILSON MIELE (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023215/2009:

1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de

Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da

ação

e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o

prazo

de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil

Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho

(LTCAT),

etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza

especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007570-1 - ELIZABETH DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP252448 - JADER LUIS SPERANZA) X

INSS.

DECISÃO Nr: 6302023148/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007580-4 - ALBERTO FRANCISCO (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023216/2009: 1. Após analisar o termo de

prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição

inicial

deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da

prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora

trazer

aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007583-0 - NEUSA ARCANGELO SAVI (ADV. SP171471 - JULIANA NEVES BARONE) X INSS.

DECISÃO

Nr: 6302023161/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s).

2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007625-0 - ERENI BALBI JANOTTA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 -

SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023153/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007639-0 - LEOPOLDINA BARBOZA FERREIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023151/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007647-0 - ANTONIO DO CARMO FERREIRA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302023217/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007648-1 - JAIR DE OLIVEIRA LEIGO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023218/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007717-5 - GILBERTO MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302023219/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar

o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007780-1 - ADRIEL LUAN DE SOUZA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023155/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007785-0 - JOELMA RODRIGUES (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023157/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007800-3 - GONCALO APARECIDO DE CAMPOS (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV.

SP237575 - JULIANA CRISTINA MAURO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023641/2009: 1. Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007803-9 - MARILIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023237/2009: Vistos. No caso dos autos, em que pese a prevenção apontada no termo anexo, não se verifica litispendência, eis que o pedido destes autos diverge do dos autos nº 2005.63.02.007063-9, sendo mais amplo do que o pedido daqueles autos. Entretanto, ao contrário do que afirma a autora, naqueles autos foi efetivamente cumprida a sentença que determinou a averbação dos períodos especiais na atividade de professora, conforme ofício que fiz anexar a estes autos, assim, neste ponto, já há pronunciamento judicial anterior, que deverá ser levado em consideração pela contadoria do juízo quando da elaboração de contagem de tempo de serviço. Observo que não se trata de todo o período elencado no item 02 da planilha anexa na inicial destes autos (01.11.1978 a 30.05.1981) mas apenas de

01.01.1979 a 30.05.1981. Por outro lado, considerando que, nos autos da ação de nº 2005.63.02.007063-9 a planilha anexa á inicial dá conta de que parte do período laborado perante à Prefeitura Municipal de Ipatinga já foi utilizada para aposentadoria do IPESP (Estado de São Paulo), deverá a autora, dias, trazer aos autos certidão que demonstre quais os tempos de serviço prestados sob o regime geral de previdência já foram utilizados para fins de concessão de benefício no

regime próprio. Prazo:15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito (art. 284, CPC). Int. Cumpra-se.

2009.63.02.007805-2 - MAURICIO DA SILVA CORTEZ (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302023244/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007806-4 - RUBENS NEGRELI (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023245/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007807-6 - CARLOS ANTONIO DE SIQUEIRA FERREIRA (ADV. SP203265 - EVANIR ELEUTERIO DA

SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023246/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos,

verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar

o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007808-8 - JOAO DONIZETI MASSUCATTO (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023247/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.007810-6 - RUBENS ROMERA (ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023248/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.007811-8 - SEBASTIAO MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES

CARDOSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023249/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com

os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar

o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007812-0 - LAUDELINO MAURO GOMES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023250/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007813-1 - PEDRO ALVES PIANTA (ADV. SP267664 - GUILHERME CASTRO ALVES CARDOSO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023251/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.007825-8 - JOAO MARCOS LEAL (ADV. SP268262 - IVANETE CRISTINA XAVIER DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023252/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.007831-3 - DENIS HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP163909 - FABRICIO VACARO DE OLIVEIRA e ADV.

SP157298 - SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023160/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007866-0 - CARLOS EURIPEDES DE SOUSA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023047/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007870-2 - CLAUDETE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023036/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007874-0 - LUCIANO TUDEQUE (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023081/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007880-5 - CLARICE CANDIDA VALADAO (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023156/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007928-7 - JOSE GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP152855 - VILJA MARQUES ASSE e ADV. SP277697 -

MARIZA MARQUES FERREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023042/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007929-9 - JOSE APARECIDO FURTADO (ADV. SP040377 - ADENIR JOSE SOLDERA e ADV. SP243516 -

LEANDRO ALAN SOLDERA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023159/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta

de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007933-0 - ROSANGELA LURO GALASSI (ADV. SP135245 - RENE ARAUJO DOS SANTOS e ADV. SP165176 - JULIANA CRISTINA PAZETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023083/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição

nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007941-0 - HAMILTON SANTO PEREIRA (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA e ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023074/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007942-1 - OSVALDO CAPEL GRANERO (ADV. SP218105 - LUCIO RAFAEL TOBIAS VIEIRA e ADV. SP089934 - MARTA HELENA GERALDI e ADV. SP237428 - ALEX AUGUSTO ALVES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023253/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007946-9 - CICERO MARCOS MARTINS DE ANDRADE (ADV. SP175659 - PAULO ROBERTO DE CASTRO LACERDA e ADV. SP133463 - FRANCISCO DE PAULA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023080/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007947-0 - OSVALDO RODRIGUES NUNES (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI e ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023254/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.007951-2 - MARIA DO ROSARIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023082/2009: 1-

Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007952-4 - MARIA CLEUSA PEREIRA DA COSTA (ADV. SP199776 - ANA PAULA CIONE CRISTINO DA

SILVA CARDOSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023133/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o

deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007958-5 - JOSE ALVES PEREIRA (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 -

SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023152/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007962-7 - MARIA ARGENTON FERRARI (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023154/2009: 1- Sendo desnecessária a

produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.007998-6 - VERA LUCIA DIAS (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023255/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008002-2 - SANDRA MARA TOZZI MACHADO (ADV. SP114847 - DONALD INACIO DE CARVALHO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302023232/2009: Defiro a dilação do prazo, nos termos pretendido. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

2009.63.02.008025-3 - EDNA VICENTINA PEREIRA NETTO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023145/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito,

intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008031-9 - LUIS ALBERTO DE JESUS (ADV. SP154943 - SERGIO OLIVEIRA DIAS) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302023256/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008082-4 - JOAO LUIZ ROSSI LORENZON (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023222/2009: Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para avaliação dos períodos solicitados pela parte autora. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008131-2 - ROSEMEIRE FERREIRA DE ANDRADE (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302023168/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008135-0 - MARIA GABRIELA BARROS RIBEIRO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023163/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008149-0 - LAIDE CARVALHO MENEGALE (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023166/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008154-3 - THOMAZA SANCHEZ PAVAN (ADV. SP215914 - ROGERIO ALEXANDRE BENEVIDES e ADV.

SP118534 - SILVIA APARECIDA PEREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023165/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008180-4 - SEBASTIÃO PEREIRA BATISTA NETO (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS e ADV. SP091112 - PAULO TEMPORINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023056/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008183-0 - ANTONIO MAURO RODRIGUES MARTINS (ADV. SP133791 - DAZIO VASCONCELOS e ADV. SP147914 - ANDREA FABRINI CRUGER e ADV. SP251801 - EZEQUIEL GONÇALVES DE SOUSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023057/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008188-9 - ELZA RIBEIRO (ADV. SP108170 - JOAO PEREIRA DA SILVA e ADV. SP200985 - CLAUDINEI LUÍS DA SILVA e ADV. SP251250 - CAROLINA SICCHIERI RODRIGUES GALVÃO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023108/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008215-8 - BENEDITO DE MELO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023257/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008217-1 - LEUSA VIANA LOPES (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023233/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.008240-7 - MARIA HELENA SIQUEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023164/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008257-2 - JOSE CARLOS GOMES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023258/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando

que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008260-2 - ANTONIO AMARO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023032/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008271-7 - FRANCISCO DE JESUS PEREIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023070/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008277-8 - LUZIA IZABEL MORAES ROQUE (ADV. SP193867 - ZENAIDE ZANELATO CLEMENTE) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023259/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008303-5 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023260/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008305-9 - SEVERINO DE BRITO (ADV. SP179190 - ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023243/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de

atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008320-5 - ANTONIO MANOEL NARDI (ADV. SP192008 - SIMONE DE SOUSA SOARES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023261/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008331-0 - JOAO ROVERI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ e ADV. SP253284 - FRANCISCO ANTONIO CAMPOS LOUZADA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023262/2009: 1. Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008332-1 - SUELI APARECIDA DE LIMA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023224/2009: Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para avaliação dos períodos solicitados pela parte autora. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008339-4 - ANA LUCIA RODRIGUES (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023225/2009: Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para avaliação dos períodos solicitados pela parte autora. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Cite-se o INSS para que apresente sua contestação no prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Int.

2009.63.02.008357-6 - MARIA VERONICA CANDIDO (ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO e

ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023263/2009: 1. Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008381-3 - JOSE NELSON DA SILVEIRA (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e

ADV. SP243912 - FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023264/2009: 1. Após analisar o termo

de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a

petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008383-7 - LUIZ RIBEIRO (ADV. SP122469 - SIMONE APARECIDA GOUVEIA SCARELLI e ADV. SP243912

- FERNANDO EDUARDO GOUVEIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023265/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial

deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer

aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008416-7 - FRANCISCO ANGELO DE SOUZA (ADV. SP214242 - ANA CAROLINA DE SOUZA MIZIARA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023266/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar

o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008425-8 - JOSE FERREIRA LIMA (ADV. SP161290 - JOSÉ NEWTON MACHADO DE SOUZA JÚNIOR e

ADV. SP264998 - MATHEUS BELTRAMINI SABBAG) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023226/2009: Designo audiência de

instrução e julgamento para o dia 16 de fevereiro de 2010, às 14:00 horas. Deverá o advogado constituído nos autos comunicar seu cliente para comparecimento neste Juizado, assim como as suas testemunhas, independentemente de intimação. Providencie a Secretaria o agendamento de perícia de engenharia de segurança do trabalho para avaliação dos períodos solicitados pela parte autora. Concedo às partes o prazo de 10 (dez) dias para, querendo, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Cumpra-se.

2009.63.02.008453-2 - VANILDO LUIZ DE ARAUJO (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023267/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.008460-0 - JOAO DONIZETI ANSINE DE ESPIRITO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e ADV. SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023643/2009: 1.

Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos

relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação

e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo

de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT),

etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008461-1 - WELBER CARVALHO DIAS (ADV. SP253491 - THIAGO VICENTE) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023073/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008464-7 - IVETE BATISTA FILHO (ADV. SP060088 - GETULIO TEIXEIRA ALVES) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023071/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008475-1 - ROSA ARACI CINTRA (ADV. SP163743 - MIRIAM DE FATIMA QUEIROZ REZENDE) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023144/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008496-9 - MARCIA DE OLIVEIRA BORDONAL (ADV. SP262123 - MILENA CRISTINA COSTA DE SOUSA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302023063/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008502-0 - APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023142/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008503-2 - JOSE GUASTE NETO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023645/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de

atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se. 2009.63.02.008509-3 - SILVIO SANTIAGO DE SOUZA (ADV. SP258351 - JOAO ANSELMO ALVES DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023143/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008518-4 - AILTON AMERICO SANT ANNA (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI e

ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023229/2009: Razão assiste ao autor uma

vez que, de conformidade com a petição inicial o autor renunciou expressamente ao valor que exceder o teto previsto para

o ajuizamento da ação neste JEF. Assim torna-se competente o Juizado Especial Federal em razão da renúncia. Isto posto,

com fundamento no artigo 296 do Código de Processo Civil, o qual aplico de maneira subsidiária, RECONSIDERO a decisão de extinção do feito e determino o seu prosseguimento. Deverá o setor de execução atentar-se para o fato de que,

eventual liquidação, deverá ser por RPV em razão da renúncia.

2009.63.02.008608-5 - AGENOR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP171476 - LEILA DOS REIS e ADV. SP091112 - PAULO

TEMPORINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023052/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008609-7 - HELIETE HELENA ALVES (ADV. SP219346 - GLÁUCIA APARECIDA EMILIANO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023033/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008613-9 - MIRIAN MILTES GONCALVES (ADV. SP203325 - CARLA MARIA BRAGA e ADV. SP196014 -

GABRIELA PEREZ MARQUES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023040/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova

oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta

de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008647-4 - DAIANE ALVES BRANDAO (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE MORAIS e ADV.

SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS e ADV. SP255976 - LEONARDO JOSÉ GOMES ALVARENGA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023038/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a

demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008649-8 - MARIA DAS GRACAS BEZERRA DA SILVA (ADV. SP149014 - EDNEI MARCOS ROCHA DE

MORAIS e ADV. SP243929 - HELEN AGDA ROCHA DE MORAIS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023037/2009: 1- Sendo

desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a

apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008650-4 - CELSO FRANCISCO PASCHOALIN (ADV. SP021499 - LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA e

ADV. SP156947 - MARCELO JANZANTTI LAPENTA e ADV. SP178811 - MURILO JANZANTTI LAPENTA e ADV.

SP194318 - CAROLINA DE LIMA MARINHEIRO e ADV. SP225836 - RAFAELA PASCHOALIN JOVILIANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022889/2009: Em que pese o termo de prevenção gerado nos autos,

verifico que não há a prevenção apontada em relação aos autos de nº 2009.63.02.008652-8, porquanto estes autos já se encontram sentenciados e referem-se a conta-poupança diversa da tratada naqueles autos. Encaminhe-se o processo ao setor de execução, para regular intimação e prosseguimento do feito. Cumpra-se.

2009.63.02.008673-5 - JOAO MIGUEL MARTINEZ GUTIERREZ (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023039/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008680-2 - OSVALDO MOREIRA COELHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS e

ADV. SP182250 - DIANA PAOLA DA SILVA SALOMAO e ADV. SP230241 - MAYRA RITA ROCHA BOLITO e ADV.

SP267704 - MARIA ISABEL VILELA PELOSO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023041/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008708-9 - ANTONIO ANTAO DA SILVA (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES e ADV. SP201689 -

EDUARDO DE ALMEIDA SOUSA e ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023111/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008729-6 - PEDRO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023054/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008736-3 - WILSON CESCA (ADV. SP178874 - GRACIA FERNANDES DOS SANTOS DE ALMEIDA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023061/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008751-0 - ANGELA APARECIDA PIMENTA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023647/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.008837-9 - ADEMAR JOSE TAVARES (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO e ADV. SP207870 -

MAYSA KELLY SOUSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023094/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral

para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo

às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO,

a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco)

dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008927-0 - MERENICE SANTOS RODRIGUES (ADV. SP169641 - ARTUR HENRIQUE FERREIRA PEREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023051/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008947-5 - MARIA APARECIDA ROTTA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS e ADV. SP237575 -

JULIANA CRISTINA MAURO COSTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023110/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008967-0 - DIONISIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP204261

- DANIELI MARIA CAMPANHÃO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023114/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de

prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.008984-0 - ALMERINDA CONCEICAO BARCAROLI (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE

SOUZA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023113/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do

feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009003-9 - CLEUZA ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023112/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009004-0 - ARLINDO RODRIGUES FILHO (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302023062/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009005-2 - VILMA DAS DORES DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO

VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023053/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a

fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos

termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009013-1 - FRANCISCA FELISBINA DE MACEDO (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302023068/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009016-7 - OLARIA BORGES (ADV. SP173810 - DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023136/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que

apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009017-9 - ADELINO PINDOBEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023060/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009035-0 - OZEAS LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023059/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009036-2 - LUCIA FERNANDES VIEIRA (ADV. SP161512 - VICENTE DE CAMPOS NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023058/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009071-4 - JOÃO NORIVALDO SUFIATI (ADV. SP178010 - FLÁVIA TOSTES MANSUR e ADV. SP186602 -

RODRIGO DOS SANTOS POLICENO BERNARDES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023650/2009: 1. Após analisar o termo

de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a

petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009078-7 - NAIR LOURDES VICENTINI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022913/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009092-1 - JOSE BARBOSA (ADV. SP128863 - EDSON ARTONI LEME e ADV. SP207304 - FERNANDO

RICARDO CORREA e ADV. SP226531 - DANIELA VANZATO MASSONETO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022914/2009:

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os

documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar

o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009099-4 - ANA MARIA DE ANDRADE DE OLIVEIRA (ADV. SP207304 - FERNANDO RICARDO CORREA)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302023651/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2.

Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de

Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar

o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009200-0 - AMAURI ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP176725 - MARCIA MOREIRA GARCIA DA SILVA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022915/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009231-0 - LENI APARECIDA ROSA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022916/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009248-6 - EDILSON MESSIAS (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302022919/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009249-8 - ANTONIO INOCENCIO LOPES (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023653/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos

indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009254-1 - FRANCISCO SILVA LOBO (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022920/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009267-0 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP136687 - MARTA BEVILACQUA DE CARVALHO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023066/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009271-1 - JOSE HONORIO DA SILVA (ADV. SP103077 - AUGUSTO GRANER MIELLE) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302022921/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009272-3 - LUIZ CARLOS PASCHOALOTTO (ADV. SP196059 - LUIS FERNANDO PERES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022922/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009288-7 - MARIA GORETI JARDIM (ADV. SP150596 - ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e

ADV. SP160929 - GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022923/2009: Considerando que o

artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009295-4 - CLAUDINEI ALVES DE SOUZA (ADV. SP117599 - CARLOS ANDRE ZARA e ADV. SP189320 - PAULA FERRARI MICALI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023067/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009299-1 - MARIA HELENA COUTINHO (ADV. SP253199 - AUGUSTO SALLES PAHIM) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023098/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009306-5 - MARIA DE LOURDES RAMOS DA SILVA (ADV. SP277999 - EUSEBIO LUCAS MULHER) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023069/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009314-4 - JOANA BATISTA SEBASTIAO MURARI (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023097/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009324-7 - ANTONIA NONATA DE SOUSA SANTOS (ADV. SP096458 - MARIA LUCIA NUNES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023099/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009327-2 - MARCIA HELENA VETTORI CAVASSANI (ADV. SP104617 - LUIS ANTONIO CONTIN PORTUGAL) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023065/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009346-6 - JOANA BERNARDO MILLAN (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023106/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias,

mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009348-0 - ROSA ROCHA DE MATOS (ADV. SP109001 - SEBASTIAO ALMEIDA VIANA e ADV. SP105785 -

MARIA APARECIDA AUGUSTO CAIXETA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023126/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por

advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009351-0 - JOSE GERMANO DOS SANTOS (ADV. SP188842 - KARINE GISELLY MENDES DE REZENDE)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302023104/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009360-0 - JOSE CARLOS ROA (ADV. SP271756 - JOAO GERMANO GARBIN e ADV. SP147223 - WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA e ADV. SP243806 - WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302022924/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009366-1 - JOAO GONCALVES NOSTAR (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022925/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009375-2 - ANA MARIA FERREIRA DE BARROS (ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023102/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham

conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se. 2009.63.02.009381-8 - JACIRA CROZ FELT INACIO (ADV. SP145679 - ANA CRISTINA MATOS CROTI e ADV. SP245783 - CAMILA CAVARZERE DURIGAN) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023043/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de

PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria

para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos

autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado,

expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009394-6 - MARTA LUCIA DOMINGOS (ADV. SP102743 - EDNESIO GERALDO DE PAULA SILVA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023101/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009403-3 - ZILDA BONATO MEDEIROS (ADV. SP182978 - OLENO FUGA JUNIOR) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302023103/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-

Apresentada

a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009416-1 - LINDALVA MARIA DA CUNHA (ADV. SP161110 - DANIELA VILELA PELOSO VASCONCELOS) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023109/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-

se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação.

Cumpra-se.

2009.63.02.009421-5 - JOSE ANDERSON CARDOSO (ADV. SP065415 - PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023501/2009: Redesigno o dia 04 de novembro de 2009, às 15:30 hs para realização de perícia médica. Para tanto, nomeio como perito a Dra Daniela Pereira da Silva Felipe Crosta. Deverá o advogado constituído nos

autos providenciar o comparecimento do periciado na data designada, munido de documento de identificação e eventuais

exames e relatórios médicos que possua. Int.

2009.63.02.009450-1 - ANTONIO IZIDORO LEITE (ADV. SP174168 - ADRIANA GOMES FERVENCA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023656/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.009451-3 - LUIZ CARLOS MARTINS FERREIRA (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023657/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei

não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009452-5 - APARECIDO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023640/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento

(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009467-7 - JOSE APARICIO BOTASSINI (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023658/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009474-4 - SYRIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP143089 - WANDER FREGNANI BARBOSA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023095/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o (s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda.

3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009482-3 - ANESIO DIAS DA COSTA (ADV. SP218064 - ALINE PATRICIA HERMINIO e ADV. SP143517 - ALESSANDRO APARECIDO HERMINIO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023100/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009493-8 - MARIA CRISTINA MINGONI PONTE (ADV. SP248063 - CASSIO ALBERTO GOMES FERREIRA e ADV. SP195596 - PAULO HENRIQUE GOMES FERREIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023045/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no

prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009532-3 - ELEY RIBEIRO ANDRADE RODRIGUES (ADV. SP151626 - MARCELO FRANCO e ADV. SP255097 - DANIEL RICHARD DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023044/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009533-5 - NILTA MARQUES DA SILVA NEVES (ADV. SP208708 - THIAGO ANTONIO QUARANTA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023659/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009540-2 - JOSE JAIME DA SILVA (ADV. SP160496 - RODRIGO ANTONIO ALVES) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023049/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009544-0 - ADINALVA ALVES PEREIRA BAIOCO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023046/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009546-3 - PEDRO SERGIO SCANAVEZ (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023096/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3- Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009558-0 - JOAO NATALINO DA SILVA (ADV. SP132027 - ANA RITA MESSIAS SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023660/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos

indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009559-1 - SEBASTIAO CELIO CAETANO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022927/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009562-1 - MARIA DE FATIMA ALVES PEREIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022928/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009563-3 - ANTONIO SOARES CLAUDINO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022929/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009567-0 - APARECIDO LAZARO DE MELLO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022930/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009568-2 - ANTONIO CARLOS GAFO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022931/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009571-2 - ORLANDO VERCEZI FILHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022932/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009573-6 - ADALBERTO ALVES FERNANDES (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022933/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009575-0 - DEVAIR SOLDADO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr:

6302022934/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009579-7 - PAULO ROBERTO VICTORINO DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302022935/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009580-3 - VITOR ANTONIO TENAN (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022936/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009582-7 - ANTONIO CARLOS DE PAULA LICO (ADV. SP175721 - PATRICIA FELIPE LEIRA e ADV.

SP273958 - ADRIANA FELIPE LEIRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023662/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção

anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial

deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora

trazer

aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009583-9 - JOAO BATISTA NETO (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES e ADV. SP201689 - EDUARDO

DE ALMEIDA SOUSA e ADV. SP217139 - DANIEL MURECI ORLANDINI MÁXIMO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022937/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009600-5 - ORLANDO SARAIVA (ADV. SP090916 - HILARIO BOCCHI JUNIOR e ADV. SP103078 - CHRISTIANE ATHAYDE DE SOUZA BOCCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022926/2009: Considerando que o artigo 283

do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009601-7 - GILBERTO APARECIDO CALLIGIONI ROSSI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE

ABREU) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022938/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve

que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao

autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS),

juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009610-8 - JOSE ROBERTO MELONI (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022954/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009644-3 - SIVALDO RODRIGUES CALDEIRA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI e ADV.

SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022917/2009: Considerando que o

artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.009646-7 - MARCIO DONIZETE MOREIRA (ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITTINI e ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITTINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022918/2009: Considerando que o

artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.009654-6 - CARLOS JOSE DA SILVA (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022939/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009666-2 - JAIR DONIZETI BAISSO (ADV. SP287306 - ALFREDO ADEMIR DOS SANTOS e ADV. SP127418 - PATRICIA HELENA DE AVILA JACYNTHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022940/2009: Considerando que o

artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.009685-6 - ROMILDO CORATO (ADV. SP190709 - LUIZ DE MARCHI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022941/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009711-3 - LUIS ROBERTO RAMALHO EUGENIO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022942/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009714-9 - LUIZ CARLOS GAVIRATE (ADV. SP170930 - FABIO EDUARDO DE LAURENTIZ) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022943/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009732-0 - APARECIDA RODRIGUES CORNETI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022944/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009847-6 - NELSON DE LIMA FAIANI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022945/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009879-8 - ERNESTO MARIANO CHAVES (ADV. SP225003 - MARIA ISABEL OLYMPIO BENEDITINI e

ADV. SP076453 - MARIO LUIS BENEDITINI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022946/2009: Considerando que o artigo 283

do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009890-7 - JOAO DO ESPIRITO SANTO CAMARGO (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022947/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009939-0 - ANTONIO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.

DECISÃO Nr:

6302022948/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009948-1 - DURVALINA CREMONESE VARRICHIO (ADV. SP067145 - CATARINA LUIZA

RIZZARDO

ROSSI) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023132/2009: 1- Sendo desnecessária a produção de prova oral para o deslinde do feito, intime-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 dias, mesmo prazo que concedo às partes a manifestação sobre o(s) laudo(s). 2- Outrossim, faculto ao INSS a apresentação de PROPOSTA DE ACORDO, a fim de solucionar a demanda. 3-Apresentada a proposta, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de cálculo nos termos da proposta. Após, vista à parte autora para se manifestar, por meio de petição nos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, venham conclusos. Em caso de autor(a) não representado(a) por advogado, expeça-se carta de intimação. Cumpra-se.

2009.63.02.009988-2 - APARECIDO DE JESUS LACERDA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSS.
DECISÃO Nr:

6302022949/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o

Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos,

a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.009991-2 - SEBASTIAO BUCHIONI (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023194/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.010001-0 - ANTONIO BRAZ BARONE (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022955/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010003-3 - SEBASTIAO AUREA CARVALHO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022950/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010004-5 - OSVALDO ANGELO BERNARDO (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022951/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010005-7 - JULIO FAITANI DE OLVEIRA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022952/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS),

juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010006-9 - ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022953/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010021-5 - SONIA APARECIDA CORREA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022956/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010041-0 - JOSE DE LAZARO MONTANHANI (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022957/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010046-0 - MARIA HELENA BENTO MARTINS (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023179/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int. 2009.63.02.010081-1 - GILBERTO DOS SANTOS (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022960/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus

da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010156-6 - SEBASTIAO RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP162434 - ANDERSON LUIZ SCOFONI e

ADV. SP189342 - ROMERO DA SILVA LEÃO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022962/2009: Considerando que o artigo 283 do

Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010162-1 - DONIZETI DE CAYRES ANDRE (ADV. SP205860 - DECIO HENRY ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302023620/2009: "...Isto posto, face às razões expendidas, DEFIRO A

TUTELA ANTECIPADA para determinar à Caixa Econômica Federal que, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, exclua o

nome do autor dos cadastros de inadimplentes, referente ao débito indevidamente apontado nas consultas aos órgãos de proteção ao crédito, atinente à conta corrente n. 001.00014492-0, agência 0325, no município de Orlandia, de titularidade

do autor. Designo o DIA 25 DE JANEIRO DE 2010, às 15h30, para a realização da audiência de conciliação, instrução e

juízo. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se."

2009.63.02.010189-0 - JOSE OTAVIO BESSA (ADV. SP189301 - MARCELO FÁVERO CARDOSO DE OLIVEIRA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302022961/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor

o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à

agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de

indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010198-0 - MARIA STELA SETTI MOREIRA (ADV. SP209394 - TAMARA RITA SERVILHA DONADELI e

ADV. SP223586 - TULIO PIRES DE CARVALHO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022963/2009: Considerando que o artigo

283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade

(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010233-9 - ANTONIO APARECIDO BARISSA (ADV. SP228568 - DIEGO GONCALVES DE ABREU) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022964/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o

ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente

com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010242-0 - ANTONIO CARLOS ABACHI (ADV. SP080978 - FRANCISCO ANTONIO DA SILVA e ADV.

SP182938 - MARCO AURÉLIO PEREIRA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022966/2009: Considerando que o

artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-

40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais

do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC.

Intime-se.

2009.63.02.010246-7 - GUILHERME ALVARENGA DE MAGALHAES (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI)

X INSS. DECISÃO Nr: 6302022981/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado

de permanência carcerária atualizado.

2009.63.02.010260-1 - SEBASTIAO ROSA (ADV. SP190766 - ROBERTA CRISTINA CELSO MOTA e ADV. SP149471 - HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022965/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010277-7 - VANI LOURENCO SEIXAS (ADV. SP200306 - ADRIANA TRINDADE DE ARAUJO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023178/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010305-8 - MAURICIO ANTONIO DE LIMA (ADV. SP243085 - RICARDO VASCONCELOS) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023195/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010307-1 - BENEDITO ROCHA (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022958/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010308-3 - ANIZIO CORDEIRO FILHO (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022959/2009: Considerando que o artigo 283 do Código de Processo Civil prescreve que a petição inicial deve ser instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação e, ainda, que incumbe ao autor o ônus da prova quanto ao fato constitutivo do seu direito (CPC, art.333), concedo o prazo de 10 (dez) dias para a parte autora trazer aos autos documento(s) - Formulários SB-40 e/ou DSS 8030, Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPS), juntamente com o Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), etc. - que comprove(m) sua exposição à agentes nocivos, a fim de demonstrar o exercício de atividade(s) de natureza especial, objeto desta demanda, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 do CPC. Intime-se.

2009.63.02.010315-0 - OCIMAR BORGES (ADV. SP256762 - RAFAEL MIRANDA GABARRA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023180/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010333-2 - SILVERIO FLAUZINO ARCHANJO (ADV. SP204303 - IVETE MARIA FALEIROS MACEDO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023177/2009: Verifico dos autos haver repetição de ação proposta anteriormente neste juizado, com trânsito em julgado. Contudo, o autor alega haver alteração na situação fática, o que ensejou a propositura desta nova ação. Assim, determino o prosseguimento normal deste feito. Int.

2009.63.02.010335-6 - ODAIR MARQUES E OUTRO (ADV. SP212298 - MARCELO DE GODOY PILEGGI); MARIA DE FATIMA ALVES MARQUES(ADV. SP212298-MARCELO DE GODOY PILEGGI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022997/2009: Verifico a possibilidade de acordo entre as partes, motivo pelo qual designo o dia 18 de janeiro de 2010, às 16:00 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo ser providenciado pelas partes o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.010357-5 - BERNARDINA MARIA CONCEIÇÃO (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023181/2009: 1. Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.010358-7 - CLELIA APARECIDA ROBERTO (ADV. SP127831 - DIVINA LEIDE CAMARGO PAULA e ADV.

SP282710 - RODRIGO CALDANA CAMARGO) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023182/2009: Após analisar o termo de

prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010374-5 - SEBASTIAO MAURO YARA (ADV. SP156759 - ANTONIO CLARET DAL PICCOLO JUNIOR) X

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS(ADV. SP126427 - DANIELA D'ANDREA VAZ FERREIRA) ;

UNIÃO FEDERAL (AGU) ; MUNICÍPIO DE BATATAIS - SP (ADV. SP147085-VLAMIR YAMAMURA BLESIO) : DECISÃO

Nr: 6302023000/2009: Tendo em vista a necessidade de inclusão da União no pólo passivo desta ação, determino a parte

autora que providencie o aditamento da inicial no prazo de 10(dez)dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2009.63.02.010385-0 - MARIA CLARA MONDIN BISPO (ADV. SP135486 - RENATA APARECIDA MELLO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023183/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010426-9 - ANTONIO ROBERTO NININ (ADV. SP218366 - VANESSA PAULA ANDRADE) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023184/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010428-2 - TATIANA APOLINARIO (ADV. SP092591 - JOSE ANTONIO PAVAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022998/2009: Verifico a possibilidade de acordo entre as partes, motivo pelo qual

designo o dia 18 de janeiro de 2010, às 16:30 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento,

devendo ser providenciado pelas partes o comparecimento das testemunhas, porventura arroladas, independentemente de

intimação. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.010430-0 - PAULO ROBERTO ROSATI (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023185/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010432-4 - LUCIMAR APARECIDA DA SILVA (ADV. SP080414 - MAURICIO DE OLIVEIRA) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023186/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010437-3 - FABIA LISANDRA DE SOUZA (ADV. SP171716 - KARINA TOSTES BONATO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023191/2009: 1.Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. 2. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.010452-0 - LUIS CARLOS ANTUNES (ADV. SP028767 - LAURO SANTO DE CAMARGO e ADV. SP056913 -

WILSON DE SOUZA e ADV. SP184466 - REGINA CRISTINA MELONI DE CAMARGO) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023187/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010492-0 - GENIVALDO RODRIGUES DE AMORIM (ADV. SP147339 - GANDHI KALIL CHUFALO e ADV.

SP173928 - RODRIGO BORGES NICOLAU) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022985/2009:

Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido formulado

pela

parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.010499-3 - HELIO DE ALMEIDA CAMPOS (ADV. SP097081 - JOSE ANTONIO RODRIGUES) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302022996/2009: Verifico a possibilidade de acordo entre as partes, motivo pelo qual designo o dia 18

de janeiro de 2010, às 15:30 horas para a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento, devendo ser providenciado pelas partes o comparecimento das testemunhas, por ventura arroladas, independentemente de intimação. Intime-se. Cumpra-se.

2009.63.02.010505-5 - NILSON APARECIDO DOROTHEU (ADV. SP272751 - RODRIGO DOROTHEU e ADV. SP272745 - RICARDO FURLAN FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022989/2009: 1. Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais

Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo. 2. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es)

neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.010536-5 - HILARIO DOS SANTOS ALCAIDE (ADV. SP193386 - JOÃO MACIEL DE LIMA NETO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023188/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver

prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int. 2009.63.02.010540-7 - VANDETE ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e

ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302023190/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010541-9 - ZENAIDE GONCALVES CLAGNAN (ADV. SP106208 - BENEDITO ANTONIO TOBIAS VIEIRA e

ADV. SP200076 - DOMINGOS TOBIAS VIEIRA JUNIOR e ADV. SP263351 - CIRSO TOBIAS VIEIRA) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302022986/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.010550-0 - LUIZ CARLOS DE MELLO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV. SP280117 -

SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302023198/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010552-3 - ADILSON MARCOS CARDOSO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES e ADV.

SP280117 - SÍTIA MÁRCIA COSTA DA SILVA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022983/2009: Intime-se a parte autora para

que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente os documentos (CTPS, carnês de contribuição da Previdência Social) que comprovem o preenchimento dos requisitos, carência e qualidade de segurado, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.010570-5 - MIRIAN MARIA DA SILVA (ADV. SP141635 - MARCOS DE ASSIS SERRAGLIA e ADV. SP123331 - NILSON DE ASSIS SERRAGLIA) X INSS. DECISÃO Nr: 6302022982/2009: Concedo à parte autora o prazo

de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado.

2009.63.02.010575-4 - VALTER ORFEI (ADV. SP091480 - EDILSON VERAS DE MELO JUNIOR) X INSS. DECISÃO Nr:

6302023196/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010584-5 - ANTONIA IZABEL NICOLAU (ADV. SP217367 - PATRICIA REGINA DE ALMEIDA e ADV.

SP207786 - ADRIANO DIOGENES ZANARDO MATIAS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr:

6302022984/2009: Cite-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do

pedido formulado pela parte autora. Transcorrendo o prazo, venham conclusos. Cumpra-se.

2009.63.02.010587-0 - CATIA MARIA BARBOSA ATAMANCZUK (ADV. SP201321 - ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X

INSS. DECISÃO Nr: 6302023197/2009: Após analisar o termo de prevenção anexado aos presentes autos, verifiquei não

haver prevenção entre os processos relacionados, razão pela qual determino o prosseguimento do feito. Prossiga-se. Int.

2009.63.02.010590-0 - LUIZ HUMBERTO SILVA (ADV. SP267995 - ANDRE ANTUNES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302022987/2009: Concedo à CEF o prazo de quinze dias, para que informe a este Juízo se o autor fez ou não sua adesão a Lei Complementar 110-2001, juntando aos autos, em caso positivo, cópia do extrato informando referida adesão. Transcorrendo o prazo, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2009.63.02.010635-7 - JOSE VALDECI ISIDORO (ADV. SP094583 - MARIA APARECIDA PAULANI) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302023671/2009: Intime-se a parte autora para que, em dez dias, apresente relatórios e exames médicos recentes que comprovem o preenchimento dos requisitos incapacidade para o trabalho, sob pena de aplicação da regra de julgamento imposto pelo art. 333 do Código de Processo Civil. Int.

2009.63.02.010644-8 - EMILIANO VIANNA (ADV. SP196117 - SERGIO HENRIQUE PACHECO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.) : DECISÃO Nr: 6302023667/2009: Intime-se a Caixa Econômica Federal para, no prazo de 45 (quarenta

e cinco) dias, apresentar os extratos da(s) conta(s) poupança referentes aos períodos pleiteados pelo(s) autor(es) neste feito ou, não sendo possível, justificar os motivos que impedem de fazê-lo. Após, venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se.

2009.63.02.010671-0 - EDUARDO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSS.

DECISÃO Nr: 6302023710/2009: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para juntar aos autos atestado de permanência carcerária atualizado.

2009.63.02.010673-4 - MARIA TERESA FLORES (ADV. SP245493 - MICHELLE DE SOUSA LINO) X INSS. DECISÃO

Nr: 6302023669/2009: Intime-se a parte autora para que no prazo de 10 (dez) dias para que proceda a emenda a petição inicial, juntando aos autos cópia do seu CPF, nos termos da Portaria n.º 08/2007 da Coordenadoria dos Juizados Especiais

Federais da 3ª Região e do art. 118, § 1º do Provimento n.º 64/05 - COGE, bem como do RG e do comprovante de residência, sob pena de extinção do processo.

NO PROCESSO ABAIXO RELACIONADO, FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR

QUESITOS E INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS:

2009.63.02.003185-0

MAURICIO CANZIAN

SERGIO OLIVEIRA DIAS - OAB/SP 154943

2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÃO DE EXPEDIENTE DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO

LOTE 14179 la: NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FOI DETERMINADA A PUBLICAÇÃO DO SEGUINTE

EXPEDIENTE: "Recebo o recurso da sentença em seus regulares efeitos de acordo com o art. 43 da Lei 9.099/95. Intime-

se a parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, distribua-se o processo à Egrégia Turma Recursal deste Juizado Especial. Cumpra-se."

2009.63.02.002280-0 - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP200476 - MARLEI MAZOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

2009.63.02.004266-5 - VERA LUCIA MARCHETTI ANDRADE (ADV. SP215399 - PATRICIA BALLERA VENDRAMINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

Ata de Distribuição Automática

Relação dos Processos Distribuídos no Período de 07/10/2009 à 08/10/2009.

Nos processos abaixo relacionados:

- 1. As partes deverão comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 15 minutos, salvo pauta extra.**
- 2. Fica dispensada a presença da parte e de seus procuradores às audiências designadas como pauta extra, sendo que a sentença será publicada no DOE;**
- 3. Quando houver designação de perícia médica, ficam as partes intimadas para apresentar quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 10 (dez) dias (art. 12, § 2º, da Lei 10.259/01). Fica a parte autora intimada a comparecer nos dias e horários indicados para a realização das perícias, competindo aos advogados constituídos comunicar a seus clientes das datas respectivas e a trazer, nestas ocasiões, documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possuir;**
- 4. As perícias nas especialidades de CLÍNICA MÉDICA, CARDIOLOGIA, NEUROLOGIA, ORTOPIEDIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado;**
- 5. As perícias da especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas na cidade de Santos nos seguintes endereços:**
 - Dra. Keila Barbosa de Oliveira Lima (OFTALMOLOGIA) - Av. Conselheiro Nébias, n. 580, conjunto 54, Bairro do Boqueirão, Santos/SP.**
 - Dra. Eliana Domingues Gonçalves (OFTALMOLOGIA) - Av. Pedro Lessa, n. 1.640, conjunto 510, Bairro da Aparecida, Santos/SP**
- 6. As perícias SÓCIO-ECONÔMICAS serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo com pontos de referência e telefone da parte para contato da Assistente Social;**
- 7. Fica a parte autora cientificada de que a ausência às perícias implicará extinção do processo. Fica facultado à parte autora comprovar documentalmente e no prazo de 5 (cinco) dias, independente de intimação deste Juizado, que a ausência decorreu de motivo de força maior;**
- 8. A apreciação de eventuais pedidos de antecipação dos efeitos da tutela nos processos com perícias designadas fica reservada para após a entrega dos laudos periciais, mediante renovação do pedido pelo interessado ou, nos casos que demandem depoimento pessoal e/ou prova testemunhal, para a audiência de instrução;**
- 9. Fica facultado às partes requerer o julgamento antecipado da lide após a entrega dos laudos periciais.**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/10/2009

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.007637-8

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: GILBERTO JUSTINO ALVES

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007639-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAOR OLEGARIO DOS SANTOS FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007640-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007641-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE SIMÕES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007642-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESTER ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: SP247009 - LEANDRO FERNANDES DE ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007643-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO PEREIRA NOGUEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007644-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIANA KARLA MARTINS DAS NEVES
ADVOGADO: SP256741 - MARCELLO ZION LOGATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/11/2009 09:20:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/11/2009 14:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.007645-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DOS SANTOS MOTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007646-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUIZ WANDERLEI SALGADO DE SOUZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007647-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO LIGEIRO VENTURA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007648-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDEMAR JOSE DE ANDRADE
ADVOGADO: SP129200 - EVELYN VIEIRA LIBERAL
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007649-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DE FATIMA LIMA VIEIRA SILVA
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 09:00:00 2ª) CLÍNICA GERAL - 13/11/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.007650-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARGARIDA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO: SP220170 - ANTONIO CARLOS RANOYA ASSUMPCÃO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007651-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR TEIXEIRA
ADVOGADO: SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007652-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GISELIA ROSA NUNES ORIGUELA
ADVOGADO: SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/11/2009 09:40:00

PROCESSO: 2009.63.11.007653-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GUARACEMA NASCIMENTO MARQUES
ADVOGADO: SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.007654-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL DA PAIXAO MOREIRA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 09:00:00 2ª) NEUROLOGIA - 06/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007655-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 09:25:00

PROCESSO: 2009.63.11.007656-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDIO DOURADO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 09:50:00

PROCESSO: 2009.63.11.007657-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEOMIRO AMADO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007658-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIA THEREZINHA DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 07/11/2009 13:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.11.007659-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ROSALVO ROCHA TEIXEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007660-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL BEZERRA CABRAL
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 09:15:00

PROCESSO: 2009.63.11.007661-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA LUSIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 09:30:00 2ª) CARDIOLOGIA - 27/11/2009 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007662-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEIJANIRA DA CAMARA SILVA
ADVOGADO: SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 11:00:00 2ª) ORTOPEDIA - 10/11/2009 09:45:00

PROCESSO: 2009.63.11.007663-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO ANSELMO DE SOUZA
ADVOGADO: SP174243 - PRISCILA FERNANDES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 10/11/2009 10:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007665-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE DE CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007671-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: HELIO SANTANA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007672-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: AGENOR ANSELMO PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007685-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LSCB ASSISTENCIA EMPRESARIAL LTDA
ADVOGADO: SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007686-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ZILDA BORGES DE ANDRADE
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007687-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROSENTINA DE SOUSA NERIS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007688-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GENOVEVA BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007689-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARMEN RODRIGUES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007690-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007691-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007692-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MILTON CUSTODIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007693-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SYLVIO CHRISTIANO
ADVOGADO: SP127738 - CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.11.007664-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUZANA PEREIRA PAIVA
ADVOGADO: SP095164 - HEITOR SANZ DURO NETO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007666-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE SIQUEIRA SILVA
ADVOGADO: SP154158 - ENIO XAVIER
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007667-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PATRICIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO: SP224826 - ADERITO SERAFIM SIMOES JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007668-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP162482 - RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007669-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALAOR DA SILVA CRISOSTOMO FILHO
ADVOGADO: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.007670-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GETULIO MARCAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.007673-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO CARLOS DELFINO ASSUNCAO
ADVOGADO: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.007674-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CID CHIECO
ADVOGADO: SP113973 - CARLOS CIBELLI RIOS
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.11.007675-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: YARA DE SOUZA FREITAS
ADVOGADO: SP127297 - SIDNEY PRAXEDES DE SOUZA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.007676-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DA SILVA COELHO
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007677-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILBERTO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO: SP098327 - ENZO SCIANNELLI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007678-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP232969 - DOUGLAS LUIZ ABREU SOTELO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007679-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCOS ANTONIO SANTOS
ADVOGADO: SP167542 - JOÃO MANOEL ARMÔA JUNIOR
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.11.007680-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARCO ANTONIO PINHEIRO CYRINO
ADVOGADO: SP178289 - RICARDO MENESES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007681-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PAULO ALVES MARQUES
ADVOGADO: SP178289 - RICARDO MENESES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007682-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO DE SOUSA MONTEIRO
ADVOGADO: SP178289 - RICARDO MENESES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007683-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EVANDRO DE MENEZES DUARTE
ADVOGADO: SP009610 - ELDAH MENEZES GULLO DUARTE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007684-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RITA ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 38
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 18
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 56

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 08/10/2009**

UNIDADE: SANTOS

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.11.007694-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENATO RODRIGUES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007695-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOEL DO CARMO SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007696-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ARTUR SANTAS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007697-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTENOR RAPHAELLI NETO
RÉU: UNIÃO FEDERAL (AGU)

PROCESSO: 2009.63.11.007698-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: WALMIRO MANOEL DA CUNHA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007699-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA NOVAES SANTANA
ADVOGADO: SP197979 - THIAGO QUEIROZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/11/2009 10:20:00

PROCESSO: 2009.63.11.007700-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JARDELINA DE OLIVEIRA CORREA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007701-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LUCIANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.007702-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALDEMAR HENRIQUE BRUNETTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 17/11/2009 10:15:00 2ª) SERVIÇO SOCIAL - 12/11/2009 17:30:00 (NO DOMICÍLIO DO
AUTOR) 3ª) PSIQUIATRIA - 16/11/2009 12:00:0

PROCESSO: 2009.63.11.007703-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JAQUELINE TEIXEIRA CRUZ
ADVOGADO: SP240117 - ERIK GUEDES NAVROCKY
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 16/11/2009 12:30:00

PROCESSO: 2009.63.11.007704-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSNI SOARES DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007705-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PERÍCIA: NEUROLOGIA - 06/11/2009 10:40:00 2ª) ORTOPEDIA - 05/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.11.007706-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARBOSA SOARES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007707-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NILTON BISPO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007708-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007709-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANDREIA MARIA BATISTA BERNARDO
ADVOGADO: SP262397 - JOSE ANTONIO DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007710-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURDES DA LUZ
ADVOGADO: SP265294 - ELISABETE QUEIROZ DE SOUZA OLIVEIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.11.007711-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: CARLOS ALBERTO MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 05/11/2009 14:30:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 18

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 18

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 448/2009

2005.63.11.003628-4 - CENIRA DE BARROS SOARES (ADV. SP168691 - ODAIR PIRANI JUNIOR e ADV. SP136216 -

JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência

à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2005.63.11.006008-0 - LEONICE MOURA VILLAR (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2005.63.11.006546-6 - JOEL DE ABREU DA SILVA E OUTROS (ADV. SP159288 - ANA PAULA MASCARO JOSÉ);

LEDIANE MEDEIROS LANES DA SILVA(ADV. SP159288-ANA PAULA MASCARO JOSÉ); JULIO CESAR MEDEIROS

LANES DA SILVA(ADV. SP159288-ANA PAULA MASCARO JOSÉ); LUCAS MEDEIROS LANES DA SILVA(ADV.

SP159288-ANA PAULA MASCARO JOSÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se

ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2005.63.11.009038-2 - MARIA CANDIDA DA SILVA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se."

2005.63.11.009486-7 - ARLETE DE LIMA FERREIRA (ADV. SP048894 - CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2005.63.11.010393-5 - ROBERTO SALDANHA (ADV. SP190973 - JOYCE FERREIRA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2006.63.11.000865-7 - FELICIANO COSTA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2006.63.11.001802-0 - ANTONIA SOUZA FARIAS (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2006.63.11.002825-5 - JOSE AMÉRICO BATISTA DAS NEVES (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2006.63.11.002831-0 - FRANCISCO MARTINS (ADV. SP071068 - ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se."

2006.63.11.006791-1 - MANOEL ANTONIO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP025771 - MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO

CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes

ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2006.63.11.007059-4 - CARLOS ALBERTO ALONSO SANCHES (ADV. SP132744 - ARMANDO FERNANDES FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2006.63.11.007859-3 - CHAN BOK HWANG (ADV. SP140345 - ALDO GOMES RIGUEIRAL FILHO e ADV. SP151016 -

EDSON RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2006.63.11.008201-8 - ELIZABETH SANTOS COSTA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2006.63.11.009490-2 - ALEF GUILHERME MARINHO DOS SANTOS - MENOR- REPRES P/ (ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-

se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2006.63.11.009690-0 - FRANCISCO COELHO MARQUES DE ABREU (ADV. SP091133 - MARISA DE ABREU TABOSA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2006.63.11.010799-4 - VALTER MARTINS FERREIRA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2006.63.11.011131-6 - ADMOR JOSE GAIGHER (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV.

SP120961 - ANDREA CASTOR e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.000039-0 - VERA LUCIA BOLIVAR NEVES (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.000081-0 - FRANCISCO PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.000945-9 - TELMA DA CRUZ FERREIRA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e

ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.002895-8 - GIUSEPPE MASCOLO (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.003310-3 - SERGIO BORGES VILELA (ADV. SP245638 - JULIANA FREDERICO AREIA e ADV. SP242747 -

CAMILA MARQUES DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à

parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.004443-5 - MARGARIDA CANZI BIONDI (ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.005106-3 - MARLENE GAUTO MALDONADO (ADV. SP176323 - PATRÍCIA BURGER) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.005816-1 - SIRLEI APARECIDA ANDRIOTI SANTANA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia

da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se."

2007.63.11.007161-0 - YOLANDA FERREIRA CARPINTERO E OUTRO (ADV. SP218341 - RICARDO GOMES DOS SANTOS); ARALDO CARPINTEIRO CARVALHO(ADV. SP218341-RICARDO GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito. O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se."

2007.63.11.007621-7 - BALDUINO VIEIRA NETO (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito. O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se."

2007.63.11.008678-8 - HAEVINY KARLA DO NASCIMENTO SILVA (MENOR, REPR.P/SUA MÃE) (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito. O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se."

2007.63.11.008838-4 - GENIVALDO BATISTA DA SILVA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito. O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se."

2007.63.11.008854-2 - JOAQUIM AGUIAR DE PADUA (ADV. SP123226 - MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito. O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.009044-5 - PAULO CESAR SOARES SALES (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.009159-0 - JOSE WILLIAMS NUNES SANTOS (ADV. SP081110 - MARIA HELENA DE BRITO HENRIQUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.009224-7 - JORDIAO DA SILVA ROCHA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.009316-1 - MARIA DOS ANJOS DA SILVA SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.009356-2 - JEFFERSON LOURENA DA CUNHA (ADV. SP018455 - ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.009446-3 - REGINA CELIA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.010214-9 - EDMILSON DE SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.010340-3 - WASNY MARQUES FERREIRA (ADV. SP029172 - HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.010610-6 - JONILDA CONCEIÇÃO COELHO (ADV. SP177225 - FABIANY URBANO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.010801-2 - JOSELINA SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.010937-5 - ADELINO DE JESUS BUMBA (ADV. SP212269 - JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.010978-8 - MARIA DO SOCORRO SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS e ADV. SP185977 - VIVIAN MELISSA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.011142-4 - PEDRO BILAO MENEZES (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.011143-6 - VAGNER DE SOUZA TERRA (ADV. SP176996 - VALÉRIA ALVARENGA ROLLEMBERG) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.011144-8 - FELIPE EDUARDO JOST DE OLIVEIRA (MENOR, REP. P/SUA MÃE) (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se

ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.011206-4 - ADELIA FERREIRA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES

DOMINGOS e ADV. SP269175 - CASSIO FERREIRA DE SOUSA); PITER FERREIRA RODRIGUES REPR. ADELIA

FERREIRA RODRIGUES(ADV. SP156166-CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao

pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.011374-3 - VILMA DANTAS NERI (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.011515-6 - SOLANGE VICTOR MARTINS (MENOR, REPR.P/SUA MAE) E OUTROS (ADV. SP073634 -

DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ); GERALDA VICTOR MARTINS(ADV. SP073634-DENISE CRISTINA DINIZ SILVA

PAZ); SILVANETE VICTOR MARTINS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se

ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2007.63.11.011699-9 - MARIA HELENA XAVIER DE SOUZA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.000349-8 - JOSE DOS SANTOS (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.000620-7 - ELIANA DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.001342-0 - NILVIA NESEL RODRIGUES BRASIL (ADV. SP182964 - RUTH COELHO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da

disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se."

2008.63.11.001805-2 - FRANCISCO HENRIQUE DE OLIVEIRA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se."

2008.63.11.001877-5 - MARIA IVONE BISPO (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se."

2008.63.11.001889-1 - MARIA ADELAIDE DIAS DOS SANTOS (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se."

2008.63.11.003344-2 - ANDERSON MARQUES (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se."

2008.63.11.003440-9 - GILDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se."

2008.63.11.003519-0 - MARLENE FRANCO SEGANTINI (ADV. SP190535 - RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.003554-2 - ELIZABETE ALVES DA SILVA SANTOS (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.003636-4 - JULIO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP231979

- MATEUS ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à

parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.003735-6 - MARIA ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.003891-9 - YONE BROSTULIN (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 -

DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Dê-se

ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.004016-1 - MARIA DALVA EMILIANO (ADV. SP084909 - ROSELI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao

pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se."

2008.63.11.004064-1 - JOSEFINA SANTOS E SANTOS (ADV. SP177209 - ROSEMEIRE DE JESUS TEIXEIRA DOS SANTOS e ADV. SP177204 - PAULO ROBERTO CARDOSO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.004124-4 - JURANDIR CAETANO DE SOUZA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.004174-8 - ORNELINDA ELISABETH DE LACERDA (ADV. SP212583A - ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.004376-9 - FRANCISCO DE ASSIS FRANCA DA SILVA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.004769-6 - EDVALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.005167-5 - JOSE NILTON SENA DOS SANTOS (ADV. SP170533 - ÁUREA CARVALHO

RODRIGUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.005710-0 - HERACLITO PEREIRA (ADV. SP174243 - PRISCILA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.005884-0 - CONSTANTIN DANIEL (ADV. SP139930 - SUELI YOKO KUBO DE LIMA e ADV. SP126145 -

NIVIA HELENA DE OLIVEIRA MELLO e ADV. SP128963 - SILVIA KEY OHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao

pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.006168-1 - SYRA DE JESUS SECCO (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.006353-7 - DIRCE PIMENTA BRAZ (ADV. SP278149 - TIAGO SANTOS SOARES e ADV. SP272997 - ROGERIO BRAZ MEHANNA KAMIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se

ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.007260-5 - MARIA APARECIDA DE LIMA GOMES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização

dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF,

portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.
Intime-se."

2008.63.11.007750-0 - WILSON PEREIRA VEIGA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.007908-9 - MANUEL ABALDE VILA (ADV. SP137984 - ADRIANA AIRES ALVAREZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.008196-5 - ANITA HABIBI MONTINI (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2008.63.11.008197-7 - MAURO DE CASTRO BORGES (ADV. SP169187 - DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores

correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2009.63.11.000812-9 - MARIA ANGELA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ

GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

2009.63.11.001697-7 - FRANCISCO MARCOS DO NASCIMENTO (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora

da disponibilização dos valores correspondentes ao pagamento da execução, para que providencie o levantamento, caso

ainda não o tenha feito.

O saque independe da expedição de ofício, bastando para tanto, o seu comparecimento à agência da CEF portando cópia da sentença, ou do advogado constituído nos autos, na forma do disposto na Resolução 438 de 30/05/2005 do CJF, portando também cópia da procuração ad juditia, da qual constem poderes específicos para dar e receber quitação, devidamente autenticada pela Secretaria deste Juizado Especial Federal Cível de Santos.

Intime-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 449/2009

2005.63.11.007419-4 - MARIA NEUZA MOURA (ADV. SP018351 - DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação do laudo pericial. Prazo de 5 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2008.63.11.004229-7 - MARIA JOSE RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.004402-6 - RUTH DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP073634 - DENISE CRISTINA DINIZ SILVA PAZ e ADV. SP106267 - MARCILIO RIBEIRO PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.004639-4 - ANTONIO CARLOS DA COSTA (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Vistos.

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento da decisão anterior.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.006481-5 - RENATA FERNANDES BEZERRA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.
Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007068-2 - FLORIVALDO RODRIGUES (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP231979 - MATEUS

ROCHA ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007070-0 - JAILTON DIAS DOS SANTOS (ADV. SP139935 - ALEXANDRE ROCHA DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento da decisão anterior.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2008.63.11.008179-5 - FRANCISCO ROBERTO VICENTE (ADV. SP148069 - ANNA RUTH XAVIER DE VECCHI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.01.025415-5 - CICERO JOSE DA SILVA (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente

posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso nominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Considerando os termos da Resolução n. 373, art 1º, de 09/06/2009, julgo deserto o recurso interposto pelo autor, por falta

de recolhimento do preparo.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.025527-5 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Considerando os termos da Resolução n. 373, art 1º, de 09/06/2009, julgo deserto o recurso interposto pelo autor, por falta de recolhimento do preparo.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.025530-5 - ARIEUDA ALVES BARBOSA (ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Considerando os termos da Resolução n. 373, art 1º, de 09/06/2009, julgo deserto o recurso interposto pelo autor, por falta de recolhimento do preparo.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.030489-4 - JOSE WANDERLEY ANTUNES MATOS (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV. SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN)

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.

Portanto,

petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.

Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pelo réu é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.

Considerando os termos da Resolução n. 373, art 1º, de 09/06/2009, julgo deserto o recurso interposto pelo autor, por falta de recolhimento do preparo.

Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar contra-razões no prazo de 10 (dez) dias.

Nada sendo requerido, remetam-se os autos à Egrégia Turma Recursal.

Cumpra-se.

2009.63.01.030536-9 - EDSON GUALBERTO DE SOUZA (ADV. SP180155 - RODRIGO AUGUSTO MENEZES e ADV.

SP234974 - CRISTINA LUZIA FARIAS VALERO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Considerando os termos da Resolução n. 373, art 1º, de 09/06/2009, julgo deserto o recurso interposto pela parte autora, por falta de recolhimento do preparo.

Intime-se.

2009.63.11.000004-0 - SILVANA DOMINGOS DE CARVALHO (ADV. SP226714 - PATRICIA ALBURQUEQUE GRACCHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.11.000721-6 - RICARDO DIAS DE LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento da decisão anterior.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.001692-8 - JOAO HELIO DA SILVA (ADV. SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.001828-7 - REGINALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ e ADV. SP190255 - LEONARDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.002036-1 - WAGNER FERRARA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002653-3 - LAERTE FRANCISCO DIAS (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.11.002898-0 - DENISE SOARES TOMSON (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV. SP204950

- KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002965-0 - SEVERINO SOARES DE GOES (ADV. SP203396 - ALEXANDRE DE AMORIM SAMPAIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.002996-0 - HELIA TESSARO KELIUS (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO CENTRAL

DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em

face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma,

pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de

NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que

restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min.

Demócrito

Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos

financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados,

referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p.

141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso relembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições

da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação

possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...).

Ausente

uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC,

artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se os autos virtuais para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.003048-2 - EDILMA ANDRADE CHAGAS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003080-9 - FLAVIO RESENDE RODRIGUES (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003095-0 - EDMILSON CORREA DE ABREU (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI

e ADV. SP248056 - CARLA ANDREA GOMES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame. Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido. Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003162-0 - SALVADOR URBANEJA VILLALBA (ADV. SP258611 - LEONARDO RAMOS COSTA) X BANCO

CENTRAL DO BRASIL - BACEN :

Vistos etc.

Trata-se de ação em que se postula a correção monetária dos valores depositados em conta poupança, tudo em face dos fatos e fundamentos narrados na exordial.

Em síntese, informa o autor que o banco depositário procedeu à atualização a menor dos ativos financeiros, sob o argumento de que cumpria as circulares expedidas pelo Banco Central do Brasil. Sustenta direito adquirido a correção monetária.

Com a contestação padrão depositada neste Juizado, vieram os autos conclusos.

Cuida-se de ação de conhecimento, na qual postula o Autor a cobrança de diferenças de correção monetária apuradas em

face de utilização de índices incorretos sobre saldos de conta corrente mantidos junto a instituições financeiras. Em suma,

pleiteia o autor a aplicação do IPC no período de abril de 1990 e/ou períodos posteriores a esse.

Neste ínterim, impõe-se a apreciação das condições da ação e pressupostos processuais, requisitos essenciais para a apreciação e julgamento da presente demanda.

De fato, não verifico a presença de requisitos indispensáveis ao exercício do direito de ação, qual seja, a legitimidade passiva ad causam, cuja ausência enseja a extinção do feito sem julgamento do mérito.

No que tange aos pedidos de correção monetária dos valores bloqueados em razão do Plano Collor (MP nº 168, posteriormente convertida na Lei nº 8.024/90, a qual determinou a indisponibilidade dos ativos financeiros além do limite de

NCz\$ 50.000,00 - cinquenta mil cruzados novos - tendo estes ficado à disposição do Banco Central do Brasil) referentes aos períodos de abril, maio, junho, julho e agosto de 1990, janeiro fevereiro e março de 1991, adoto, o entendimento que

restou consagrado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça (v.g. REsp nº 124.864-PR, Rel. p/ o acórdão Min.

Demócrito

Reinaldo, j. 24.06.98, DJU 28.09.98), estampado, de modo conciso, no acórdão cuja ementa ora transcrevo :

"CRUZADOS NOVOS BLOQUEADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - LEGITIMIDADE - BACEN - ÍNDICE - BTNF

Com a transferência para o BACEN dos saldos existentes em cadernetas de poupança superiores a NCz\$ 50.000,00, deixaram as instituições financeiras privadas, nas quais antes estes valores estavam depositados, de serem depositários contratuais. A partir do momento em que se deu esta transferência, até o levantamento dos cruzados novos retidos, o Banco Central do Brasil é o único legitimado a responder por ações onde se pleiteia correção monetária dos referidos ativos

financeiros. O Banco Central do Brasil não é parte legítima para responder pela correção monetária dos ativos bloqueados,

referente a março de 1990. Recurso improvido" (Resp 203.497-SP, Rel. Min. Garcia Vieira, j. 27.04.99, DJU 01.07.99, p.

141).

Desta feita, resta configurada a ilegitimidade da Caixa Econômica Federal para figurar no pólo passivo da presente demanda.

Nesse diapasão, imperioso relembrar o entendimento sempre brilhante, esposado pelos juristas Nelson Nery Júnior e Rosa

Maria Andrade Nery, em sua obra "Código de Processo Civil Comentado" (4ª edição, Editora RT, 1999, p. 728):

"Para que o juiz possa aferir a quem cabe a razão no processo, deve examinar questões preliminares que antecedem lógica e cronologicamente a questão principal: o mérito, isto é, o pedido. Este é a última questão que, de ordinário, o juiz

deve examinar no processo. Estas questões preliminares dizem respeito ao próprio exercício do direito de ação (condições

da ação) e à existência e regularidade da relação jurídica processual (pressupostos processuais). As condições da ação possibilitam ou impedem o exame da questão seguinte (mérito). Presentes todas, o juiz pode analisar o mérito, (...).

Ausente

uma delas ou mais de uma, ocorre o fenômeno da carência da ação (CPC, artigo 301, X), ficando o juiz impedido de examinar o mérito. A carência da ação tem como consequência a extinção do processo sem julgamento do mérito (CPC,

artigo 267, VI). As condições da ação são três: legitimidade das partes, interesse processual e possibilidade jurídica do pedido."

Por fim, cumpre proceder-se à análise quanto ao foro competente para processar e julgar a demanda proposta em face do

Banco Central do Brasil - BACEN.

Com efeito, a competência territorial do Juizado Especial Federal Cível de Santos foi delimitada pelo Provimento nº 253, de

14/01/2005, do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, abrangendo os municípios de Bertioga, Cubatão, Guarujá, Praia Grande, Santos e São Vicente.

O Banco Central - BACEN - não tem domicílio, tampouco representação na Subseção Judiciária de Santos e, de acordo com a jurisprudência assentada no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, o parágrafo 2º do artigo 109 da CF/88

dirige-se, tão somente, à União Federal, pessoa jurídica de Direito Público Interno.

No caso dos autos, aplica-se a regra de competência prevista pelo artigo 4º, da Lei nº 9.099/95, aplicável aos Juizados Especiais Federais, nos termos do artigo 1º da Lei 10.259/2001, e que por sua característica de norma especial deve ser empregada, afastando-se a aplicabilidade das normas pertinentes do Código de Processo Civil, norma de cunho geral.

"Art. 4º É competente, para as causas previstas nesta Lei, o Juizado do foro:

...

I - do domicílio do réu ou, a critério do autor, do local onde aquele exerça atividades profissionais ou econômicas ou mantenha estabelecimento, filial, agência, sucursal ou escritório;"

Sendo assim, o foro competente para processar e julgar a demanda é o do Juizado Especial Federal do município de São Paulo, onde a autarquia-ré possui representação.

Posto isso, reconheço a incompetência absoluta deste juízo e DECLINO DA COMPETÊNCIA para conhecimento das questões no presente feito, tendo em vista a incompetência deste Juizado em razão da ilegitimidade passiva.

Retifique-se o cadastramento do pólo passivo do processo para que conste o Banco Central do Brasil - BACEN e, após, remetam-se os autos virtuais para o Juizado Especial Federal Cível de São Paulo.

Decisão registrada eletronicamente.

Decorrido o prazo para eventuais recursos e observadas as formalidades de praxe, proceda-se à baixa na distribuição, efetuando as anotações necessárias.

2009.63.11.003225-9 - ELIAB SILVA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510 -

NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003290-9 - ELIANA DOS SANTOS (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510 -

NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003366-5 - ALEQUISANDRO PEDRO DA SILVA (ADV. SP241690 - MARIA TEREZA HUNGARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.
Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003407-4 - MARCIO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento da decisão anterior.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.003410-4 - IRANY DOS SANTOS E SANTOS (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003554-6 - ANDREZE MARIA PINTO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003671-0 - VALDIRENE GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003680-0 - RENATA FRANCISCA DE BARROS (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento da decisão anterior.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.003735-0 - RANULFO ROSAS DE LIMA (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003771-3 - CLAUDIO APARECIDO BARBOSA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e

ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003782-8 - JOSUEL AGUSTINHO DOS SANTOS (ADV. SP182995 - MICHEL DOMINGUES HERMIDA e

ADV. SP120928 - NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento da decisão anterior.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.003886-9 - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP042501 - ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE e

ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento da decisão anterior.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.004231-9 - VLADIMIR CAETANO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004236-8 - EUFRAZIO ALMEIDA DE SANTANA (ADV. SP223205 - SILVANA DOS SANTOS COSTA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004264-2 - MARIA DE LOURDES CAMPOS MINELLO (ADV. SP248284 - PAULO LASCANI YERED e ADV.

SP250546 - RODRIGO TRISOGLINO NAZARETH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

:

Vistos.

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento da decisão anterior.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.004291-5 - PEDRO LUIS ALEXANDRE (ADV. SP197701 - FABIANO CHINEN) X INSTITUTO

NACIONAL DO
SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004492-4 - SABRINA PEREIRA FERNANDES (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Concedo o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para o cumprimento da decisão anterior.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.004811-5 - MARIA TIBURTINO DOS SANTOS PARADA (ADV. SP251230 - ANA PAULA SILVA BORGOMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se. Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.005148-5 - MARLENE ANELIA BEZERRA DOS SANTOS (ADV. SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Em face do comunicado social apresentado, designo nova perícia social, a ser realizada no dia 30/09/09, às 8hs, na residência da parte autora.

Intimem-se.

2009.63.11.005547-8 - ELIANE CLAUDIA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS e ADV. SP095545 - MARILDA DE FATIMA FERREIRA GADIG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, redesigno a perícia médica para o dia 21/10/2009, às 15h15min, neste Juizado Especial Federal.

Ressalto que a parte autora saiu devidamente intimada da nova data da perícia pela Secretaria deste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.005550-8 - ANTONIO PEDRO VIEIRA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.005568-5 - ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Em face da certidão aposta nos autos, redesigno a perícia médica para o dia 21/10/2009, às 14h45min, neste Juizado Especial Federal.

Ressalto que a parte autora saiu devidamente intimada da nova data pela Secretaria deste JEF.

Intimem-se.

2009.63.11.006066-8 - EDRIANA SANTOS RODRIGUES (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.006090-5 - EDUARDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.006111-9 - JAIR PEREIRA (ADV. SP249073 - RICARDO BASSO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.006116-8 - ADEILDO PAULO CARNEIRO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e

ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.006344-0 - MARIA CANDIDA GONCALVES LEITE (ADV. SP188672 - ALEXANDRE VASCONCELLOS

LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Diante da declaração médica anexada aos autos, justifique a parte autora, documentalmente, sua ausência na perícia designada.

Prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.

Findo o prazo, à conclusão.

Intimem-se.

2009.63.11.006544-7 - JOAO DONIZETTI SILVA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.)

Vistos etc.

Reputo necessário que a CEF comprove, no prazo de 30 (trinta) dias, o efetivo pagamento administrativo do índice referente a março/90, de acordo com os termos do Comunicado do BACEN n.º 2067/90.

Após, à conclusão.

Intime-se.

2009.63.11.007166-6 - ALEXANDRE DE CARVALHO JORGE (ADV. SP264013 - RENATA PINI MARTINS e ADV.

SP262488 - VIVIANE OLIVEIRA DA COSTA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Considerando os termos da certidão de que há documentos originais nos autos físicos recebidos da Vara, intime-se a parte autora para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias. Após, encaminhem-se os autos físicos à fragmentação, conforme Provimento n. 90/2008 da Egrégia Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

2 -Cite-se a CEF para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

3 -intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo

rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 2009/ 450

2009.63.11.000849-0 - NANJI DE CARVALHO OLIVEROS (ADV. SP120961 - ANDREA CASTOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001583-3 - CLARICE GASPAS SILVEIRA (ADV. SP184303 - CLEBER DINIZ BISPO e ADV. SP179406 -

JULIANA OLIVEIRA CURADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a

parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001773-8 - JOAO MANEIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP066441 - GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.001948-6 - SERGIO HORCEL NETTO (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.002077-4 - KATIA MENEZES AGUIAR (ADV. SP198848 - RENATA MENEZES SAAD) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.002232-1 - PEDRO MANOEL FERREIRA DA SILVA (ADV. SP270186 - ANTONIO JOAQUIM FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.002300-3 - EVANIRA DOS SANTOS DELSIN (ADV. SP203811 - RAQUEL CUNHA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.003587-0 - ROGERIO ARCE CINTRA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.004373-7 - IRACEMA SALGADO (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.004413-4 - JOSE PESTANA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.004486-9 - CELSO RADIGHIERI (ADV. SP149040 - LINEU DOS SANTOS LAURIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.11.004602-7 - LUIZ CAVALCANTE DE LIMA (ADV. SP245607 - CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : "Nos termos do art. 162, § 4º do CPC, intimo a parte autora, na pessoa de seu procurador, para que apresente contra-razões ao Recurso de sentença, interposto pela parte ré, no prazo de 10 (dez) dias."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 451/2009

2005.63.11.007354-2 - JOSÉ RONALDO CASARINO (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : Vistos.

Considerando que o Dr. Sidney Costa Gaspar não é mais perito deste Juizado, designo perícia psiquiátrica com o Dr. Geraldo Teles Machado Jr, no dia 16/11/2009, às 10h30min, neste Juizado Especial Federal.
Intimem-se.

2006.63.11.000368-4 - MARIA REGINA FORASIEPPI PIMENTA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos, etc.

Em apertada síntese, postula a parte autora a revisão da RMI do benefício de auxílio doença, considerando os salários de contribuição do período de 11/2003 a 03/2004.

Analisando o caso em apreço, a Contadoria Judicial apresentou o seguinte parecer contábil:

Parecer : A autora informa que recebe o benefício de auxílio doença (B-31/502218330-3) com DIB em 01/07/2004, sendo que a Autarquia deixou de considerar os salários no período informado.

Apresenta (1) cópia da memória de cálculo do benefício informado, sendo que o último salário de contribuição informado

refere-se à competência de 06/2003 e (2) cópias das guias de recolhimentos.

No PA apresentado não consta registro dos recolhimentos informados, os quais foram efetuados no NIT 1168111987-5 (NIT considerado - 1006646772-9) em nome de Maria Regina Forasioppi, com inscrição em 03/11/2003 e recolhimentos

no período de 11/2003 a 03/2004.

Sendo assim, determino o cumprimento das seguintes providências, necessárias à identificação das contribuições e regular

deslinde do feito:

1) intime-se a parte autora a apresentar cópia da certidão de nascimento e certidão de casamento, esta atualizada, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento conforme o estado do processo;

2) intime-se o INSS a fim de que forneça os dados de identificação referentes ao titular(es) dos NIT's acima indicados (RG, CPF, data de nascimento e outros dados que estejam disponíveis em seu cadastro), no mesmo prazo e sob as mesmas penas acima cominadas.
Cumpridas as providências, dê-se vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias e remetam-se os autos à Contadoria Judicial.
Com o parecer, venham os autos à conclusão para sentença.
Intimem-se.

2007.63.11.002179-4 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP144812 - AMANDA MARQUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ciência às partes do(s) laudo(s) apresentado(s).
Intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.

2007.63.11.010553-9 - SANDRA REGINA GASPARINI ALVARENGA (ADV. SP111311 - ROMILDA GERALDO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; ADALICE GONCALVES ALVARENGA (ADV. SP164146-DEUSA MAURA SANTOS FASSINA) ; ADALICE GONCALVES ALVARENGA (ADV. SP043003-LUCIA DE SOUZA FONTES) ; ADALICE GONCALVES ALVARENGA (ADV. SP174980-CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA)
Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.
Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.
No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei 11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo.
Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior.
Da análise dos autos, verifica-se que o recurso inominado, interposto pela parte autora é tempestivo, razão pela qual o recebo no efeito devolutivo, nos termos do art. 43 da Lei 9.099/95.
Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, nos termos do art. 4º da Lei 1060/50.
Intime-se o réu e a co-ré para contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem a apresentação destas, remetam-se os autos à Turma Recursal, com as anotações e cautelas de praxe.

2008.63.11.004870-6 - IVANILDO JOSE DA SILVA (ADV. SP175876 - ARILTON VIANA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ciência às partes do(s) laudo(s) apresentado(s).
Intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.006468-2 - MARIA DE JESUS NUNES IZIDIO (ADV. SP084582 - GERALDO SIMOES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.
Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.
Intimem-se.
Após, venham os autos conclusos.

2008.63.11.007158-3 - MARIA AUXILIADORA FARIAS VIANA (ADV. SP127556 - JOAO CARLOS DOMINGOS e ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S.
(PREVID)

Vistos.

Ciência às partes do(s) laudo(s) apresentado(s).

Intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003346-0 - EUGENIO RUIZ (ADV. SP282723 - SUELLEN VANESSA XAVIER COSTA RUIZ HORACIO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Designo perícia médica com neurologista para o dia 11/11/09, às 15hs, neste Juizado Especial Federal.

Intimem-se.

2009.63.11.003365-3 - ROSELI MARTINS DA SILVA (ADV. SP220616 - CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003420-7 - NELSON ALEXANDRE DOS SANTOS (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.003480-3 - FRANCISCO INACIO DA SILVA (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV.

SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.003522-4 - ROSANA GONCALVES DUARTE (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003722-1 - JOSENEIDE DOS REIS TAVARES (ADV. SP124077 - CLEITON LEAL DIAS JUNIOR e ADV.

SP204950 - KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID)

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente

técnico para o acompanhamento do exame.
Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.
Intimem-se.
Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.003894-8 - DANIELA DOS SANTOS MEDEIROS (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.
Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.
Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.
Intimem-se.
Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004063-3 - JOSE FRANCISCO XAVIER (ADV. SP135436 - MAURICIO BALTAZAR DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.
Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.
Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.
Intimem-se.
Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004064-5 - LECIA MOLINA (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.
Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.
Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.
Intimem-se.
Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004078-5 - JULIO FRANCISCO PINTO (ADV. SP062891 - HELIO GREGORIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.004079-7 - ILCEIA DE MOURA SAMPAIO (ADV. SP132055 - JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.
Em face do(s) laudo(s) apresentado(s), intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004133-9 - MARIA ANITA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP039998 - SERGIO AMARO AVELINO BONAVIDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.
Ciência às partes do(s) laudo(s) apresentado(s).
Intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004136-4 - NIRCEIA DE SOUZA (ADV. SP223167 - PAULO RODRIGUES FAIA e ADV. SP246925 - ADRIANA RODRIGUES FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004163-7 - CARLOS ALBERTO DE LIMA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004235-6 - ALESSANDRO FELIX DE SOUSA (ADV. SP282334 - LEANDRO PEIXINHO DE BARROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004266-6 - MARIA LUIZA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA

COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004297-6 - ADELIA BARBOSA DE OLIVEIRA (ADV. SP133464 - GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.004447-0 - JAIRO DE SOUZA RIBEIRO (ADV. SP131032 - MARIO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Observo que a perícia foi realizada por médico especialista e já foi facultada à parte autora a apresentação de documentos

médicos, relatórios, exames e apresentação de quesitos até a data da perícia, além da possível nomeação de assistente técnico para o acompanhamento do exame.

Assim, diante da ocorrência de preclusão da prova, indefiro o pedido.

Intimem-se.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004726-3 - RENATO DOS SANTOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) apresentado(s), intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004822-0 - JANAINA CRISTIANE LOURENA DA ROCHA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ciência às partes do(s) laudo(s) apresentado(s).
Intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.004845-0 - JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.004961-2 - IRENE CRISTINA DE SOUZA TIBUCHESKI (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.005100-0 - FRANCISCO BATISTA MATOS (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.005140-0 - ROSEANE BENEVIDES DOS SANTOS (ADV. SP197979 - THIAGO QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ciência às partes do(s) laudo(s) apresentado(s).
Intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.005144-8 - ROSEMIRO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP260711 - ANTONIO CARLOS DE AZEVEDO COSTA JUNIOR e ADV. SP242021 - BÁRBARA AGUIAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ciência às partes do(s) laudo(s) apresentado(s).
Intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.005162-0 - JOSE CORDEIRO DE ARAUJO (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos.
Ciência às partes do(s) laudo(s) apresentado(s).
Intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.
Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.005164-3 - PAULO CESAR SOARES OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)
Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.
Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.005172-2 - VICENTE BERNARDINO (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes do(s) laudo(s) apresentado(s).

Intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.005177-1 - WILSON DA SILVA POSSEBON (ADV. SP017410 - MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO e ADV. SP045351 - IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005185-0 - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS (ADV. SP153037 - FABIO BORGES BLAS RODRIGUES e ADV. SP148671 - DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005542-9 - MARIA DAS GRACAS QUADRO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes do(s) laudo(s) apresentado(s).

Intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.005553-3 - CHARLES DOS SANTOS (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes do(s) laudo(s) apresentado(s).

Intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.005584-3 - PETRONILA VICENCIA SANTIAGO (ADV. SP248825 - CARLOS DALMAR DOS SANTOS MACÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do laudo apresentado, intimem-se o INSS para apresentação de eventual proposta de acordo no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o decurso do prazo, venham os autos conclusos.

2009.63.11.005648-3 - ANTONIO JOSE NIEIRO (ADV. SP218361 - TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes do(s) laudo(s) apresentado(s).

Intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.005649-5 - CARMINDA LEMOS BESSA (ADV. SP252642 - JULIO ALBERTO PITELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005724-4 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005740-2 - VALDIR MAXIMA (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005838-8 - NANJI CARDOSO DA SILVA (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005839-0 - CLAUDIO DA SILVA SANTOS (ADV. SP247551 - ADRIANA DOS SANTOS SILVA e ADV. SP244642 - KELLY ALBERNAZ DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005847-9 - MARIA ROSILDA DOS SANTOS LIMA (ADV. SP184259 - ADEILDO HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005853-4 - ROSEMARY DA SILVA (ADV. SP244257 - VAGNER LUIZ DA SILVA e ADV. SP278468 - DANIELA GOMES PONTES SCHERER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.005857-1 - SONIA BATORILLO VASCONCELLOS (ADV. SP280971 - OLIELSON NOVAIS NORONHA e ADV. SP279243 - DIEGO MANOEL PATRÍCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.
Intimem-se.

2009.63.11.005872-8 - EDISON VIEIRA DE MELO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Em face do(s) laudo(s) apresentado(s), intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.005880-7 - SONIA MARIA ESTANISLAU VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA
ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006065-6 - VERA LUCIA VIANA DOS SANTOS (ADV. SP190535B - RODRIGO MOREIRA LIMA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.006115-6 - ALEX RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes do(s) laudo(s) apresentado(s).

Intime-se o INSS para que se manifeste sobre eventual proposta de acordo. Prazo de 30 (trinta) dias.

Após, venham os autos conclusos.

2009.63.11.006126-0 - MARIA VERA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP178945 - CLAUDIA ANDREA
FRANCISCO DA
COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos.

Ciência às partes da apresentação dos laudos periciais. Prazo de 10 (dez) dias.

Após, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2009.63.11.007306-7 - MARIA APARECIDA RODRIGUES DE AGUIAR (ADV. SP277125 - THALITA
CHRISTINA
GOMES PENCO e ADV. SP277058 - GUILHERME DIAS TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL -
I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos etc.

1 - Cite-se o INSS para que apresente contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda da contestação, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros) e/ou averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 452/2009**

2005.63.11.005897-8 - JORGE BERTOLDO GONÇALVES (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES

FERRAZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2005.63.11.006589-2 - SÉRGIO ALÍPIO (ADV. SP124263 - JANAI DE SOUZA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição

de valores.

No silêncio, proceda a serventia a baixa do feito.

Intime-se.

2005.63.11.007740-7 - NELSON RECUSANI (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2005.63.11.008215-4 - ADOMIRO ALVES DA SILVA (ADV. SP110227 - MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição

de valores.

No silêncio, cumpra a serventia o tópico final da decisão nr 16663/09.

Intime-se.

2005.63.11.010948-2 - HUSNI HUSNI EL MUHRISON (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Chamo o feito à ordem.

Petição protocolada pela parte autora em 04/05/09: Defiro dilação de prazo para cumprimento da decisão anterior.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá justificar as razões de sua divergência e apresentar

planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação e

realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados pela parte autora.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido ou havendo concordância, expeça-se o ofício requisitório.

Int.

2005.63.11.012562-1 - APARECIDO FERREIRA (ADV. SP197220 - FÁBIO ALEXANDRE FERNANDES FERRAZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2006.63.11.000730-6 - NELSON SOUZA DA SILVA (ADV. SP88439 - YVETTE APPARECIDA BÄURICH) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

1. Considerando a informação da Contadoria anexada aos autos, que dá conta do falecimento do autor, conforme consulta

ao sistema PLENUS do INSS, manifeste-se o patrono da parte autora se há sucessores a serem habilitados nos autos,

comprovando adequadamente.

Em caso afirmativo, regularize a parte autora sua representação processual, informando a existência de eventuais

habilitandos, comprovando sua legitimidade ativa ou certidão dos dependentes habilitados perante a Previdência Social,

corrigindo, neste caso, o pólo ativo da ação.

Outrossim, apresentem documentos pessoais e comprovante de residência a fim de possibilitar posterior cadastro no

sistema processual.

Prazo: 10 dias (284, do CPC), sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito (art. 267, inciso I, ambos do CPC).

2. Se e desde que cumprida a providência acima, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualização do cálculo e

após, à conclusão para sentença.

Intime-se.

2006.63.11.000791-4 - BRAULIO DO VALE (ADV. SP225922 - WENDELL HELIODORO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Vistos, etc.

Considerando as informações contidas no CNIS e parecer da Contadoria Judicial, manifeste-se a parte autora se ainda tem

interesse no prosseguimento do feito, justificando em caso afirmativo, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem

julgamento do mérito.

Após, dê-se ciência ao INSS pelo mesmo prazo.

Intimem-se.

2006.63.11.006145-3 - CLAUDIA THOMAZELLI SANGEON (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de

acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.006146-5 - HOEL MAURICIO CORDEIRO E OUTRO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI);

NILZA MARTINS CORDEIRO(ADV. SP140024-VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão

de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença,

sob pena
de crime de desobediência.
Intimem-se.

2006.63.11.006169-6 - SALADINO GONÇALVES NETO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.006170-2 - CLAUDIO MINGA DA ROCHA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.006545-8 - MARIA GORETI SOARES DE SOUZA (ADV. SP174980 - CLAUDIA MACEDO RUIZ GARCIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, documentalente, no prazo de 10(dez) dias, a divergência de nome apontada em relação aos

documentos juntados e o cadastro junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, de modo a evitar dúvidas e possibilitar

a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

2006.63.11.009584-0 - ANA LUCIA WAGNER DE ANDRADE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.009587-6 - ANTONIO JULIO LORENZO BRANDON (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença,

sob pena de crime de desobediência.

Intimem-se.

2006.63.11.009600-5 - MARIA DE LOURDES ARAUJO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.009606-6 - YOSHIKO SATO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.010071-9 - JOSE LUIS MACHADO CURADO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.010072-0 - JOSE BARBOZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.010074-4 - ESTHER FERNANDEZ VALENTE (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.010075-6 - LUCIO ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão

de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena

de crime de desobediência.

Intimem-se.

2006.63.11.010077-0 - NOEMI DA SILVA CONCEIÇÃO (ADV. SP184479 - RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF estão de acordo com os termos da sentença.

Dê-se ciência à parte autora, no prazo de 10(dez) dias, do referido parecer.

Após, nada sendo requerido, providencie a serventia a baixa findo nos autos.

Intimem-se.

2006.63.11.011967-4 - ALICE TARRASSO PINTO (ADV. SP156166 - CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Dê-se ciência à parte autora da petição protocolada pela CEF em 13jul09, para que traga aos autos, no prazo de 10(dez)

dias, a documentação solicitada, de modo a permitir o correto cumprimento do julgado.

Intime-se.

2007.63.11.001809-6 - CICERO INACIO NUNES DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos. Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha

demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação.

No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos.

Intime-se.

2007.63.11.003299-8 - JOAO DA SILVA FILHO (ADV. SP176018 - FÁBIO ALEXANDRE NEITZKE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição protocolada pela parte autora em 06/10/09: Esclareça a parte autora, no prazo de cinco dias, o pedido postulado,

visto que, de acordo com as Planilhas de créditos juntadas aos autos nesta data, o réu vem cumprindo integral e devidamente o acordo a que chegaram as partes na audiência de 28/07/09.

Não obstante, cumpre esclarecer que os valores atrasados serão pagos mediante ofício requisitório.

Intime-se.

2007.63.11.003474-0 - LEONIDAS DA ROCHA MOURAO (ADV. SP213992 - SANDRA DE NICOLA ALMEIDA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a

impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.

No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a baixa

nos autos.

Intime-se.

2007.63.11.004482-4 - MARIZILDA SIMONETTI MACHADO (ADV. SP082722 - CLEDEILDES REIS DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Considerando a juntada do processo trabalhista n. 1.020/2001, dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.

Cumprida essa providência, remetam-se os autos à r. Contadoria deste Juizado para a elaboração de parecer contábil.

Por fim, venham os autos conclusos.

Intimem-se.

2007.63.11.007221-2 - ROSENILDE SARTI PIMENTEL (ADV. SP116260 - ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Intime-se a CEF para que junte aos autos, no prazo de 30(trinta) dias, todos os extratos das contas de poupança de

titularidade da parte autora e ainda para que apresente a planilha de cálculos referente aos valores apurados por força da

aplicação dos índices determinados em sentença e independentemente do valor de alçada deste Juizado.

Cumprida a determinação acima, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias.

Havendo discordância em relação aos valores apresentados, deverá a parte autora justificar as razões de sua

divergência,
inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Com as manifestações, venham os autos à conclusão.

2007.63.11.007745-3 - HILTON ARAÚJO DE VASCONCELOS (ADV. SP171371 - RONALDO ANTONIO LACAVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) Vistos.

Manifeste-se, a Ré (CEF), no prazo de 48 horas, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, referente ao Mandado de Intimação da Testemunha Klaus Santos Dias (Gerente Agência São Vicente).
Intime-se.

2007.63.11.008021-0 - MARIA AUXILIADORA CAMPOS SILVA (ADV. SP162766 - PAULA LOPES ANTUNES

COPERTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, cumpra a serventia o tópico final da decisão nr 12700/09.

Intime-se.

2007.63.11.008288-6 - JOSEVALDO DE JESUS SANTOS (ADV. SP193361 - ÉRIKA GUERRA DE LIMA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, cumpra a serventia o tópico final da decisão nr 16667/09.

Intime-se.

2007.63.11.008710-0 - CARLOS ALBERTO SILVA DANTAS (ADV. SP164247 - NELSON RODRIGUES LIMA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para requisição de valores.

No silêncio, proceda a serventia a baixa do feito.

Intime-se.

2007.63.11.010763-9 - MARIA VITORIA DA SILVA VASCONCELOS (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS

SANTOS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Esclareça a parte autora, documentalmente, no prazo de 10(dez) dias, a divergência de nome apontada em relação aos

documentos juntados e o cadastro junto ao Ministério da Fazenda/ Receita Federal, de modo a evitar dúvidas e possibilitar

a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.

Intime-se.

2008.63.11.000705-4 - JOSE ANTONIO SANTANA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos apresentados.

Havendo discordância em relação aos valores, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada

inexistente a
impugnação e realizado o pagamento em conformidade com os cálculos ofertados.
No caso de impugnação dos cálculos, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência.
Decorrido o prazo e nada sendo requerido, considerar-se-á satisfeita a obrigação, devendo a serventia providenciar a expedição de ofício para requisição dos valores devidos.
Intime-se.

2008.63.11.000721-2 - FRANCISCO LOURENCO PIRES (ADV. SP198432 - FABIANE MENDES MESSIAS AZEVEDO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Petição protocolada sob nr 35847/09.
Defiro o pedido.
Aguarde-se o prazo requerido, após o que, se em termos, expeça-se ofício para requisição dos valores devidos.
Intime-se.

2008.63.11.004766-0 - IRENE MACHADO DE SOUZA (ADV. SP251979 - RITA DE CÁSSIA FERREIRA DOS SANTOS)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Concedo os benefícios da justiça gratuita.
Trata-se de pedido de antecipação da tutela, a fim de que seja concedido o benefício assistencial previsto nos arts. 203, V, da Constituição Federal e 20 da Lei 8742/93 (LOAS).
Consta da inicial que a autora, com 66 anos de idade, seria economicamente hipossuficiente, com renda familiar "per capita" inferior a 1/4 do salário mínimo.
Alega a autora que requereu administrativamente o benefício em julho de 2008, sendo este indeferido sob a alegação de que a renda per capita da família seria igual ou superior a 1/4 do salário mínimo vigente à data do requerimento. É a síntese. Decido.
Alega a autora que em razão de sua idade avançada estaria totalmente incapacitada para o trabalho. Pelos documentos anexados à exordial verifico que a autora, nascida em 11/03/1942, preencheu o requisito etário necessário à concessão do benefício assistencial (66 anos quando da propositura da ação). Em relação à perícia sócio-econômica realizada, ficou constatado que a autora vive em situação de vulnerabilidade social e insuficiência econômica, devendo ser considerada pessoa economicamente hipossuficiente. Foi constatado pelo laudo sócio-econômico que a autora vive com seu marido, que recebe uma aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo.
O art. 34, parágrafo único, da Lei 10.741/2003, no entanto, estabelece:
Art. 34. Aos idosos, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos, que não possuam meios para prover sua subsistência, nem de tê-la provida por sua família, é assegurado o benefício mensal de 1 (um) salário-mínimo, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social - Loas.
Parágrafo único. O benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas.
Conquanto já tenha decidido anteriormente que esse artigo não teria aplicação, por analogia, nas hipóteses de benefício previdenciário, após analisar melhor a questão, concluí que não há motivo para aplicá-lo somente nas hipóteses de benefício assistencial, pois a situação de miserabilidade deve ser analisada pelo aspecto econômico, independentemente da natureza do rendimento recebido, como já decidiu o E. TRF da 3.ª Região, em acórdão relatado pelo Exmo. Desembargador Federal Newton de Lucca:
Processo Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1191895 Nº Documento: 8 / 132
Processo: 2007.03.99.016693-8 UF: SP Doc.: TRF300140480
Relator JUIZ NEWTON DE LUCCA
Órgão Julgador OITAVA TURMA
Data do Julgamento 12/11/2007
Data da Publicação DJU DATA:06/02/2008 PÁGINA: 678

Ementa

ASSISTÊNCIA SOCIAL. BENEFÍCIO PREVISTO NO ART . 203 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PESSOA IDOSA.

CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE. RENDA FAMILIAR PER CAPITA. ART . 20, §3º, DA LEI N.º 8.742/93. PROVA.

TERMO A QUO. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

I- O Plenário do C. STF, ao julgar a ADIN nº 1232-1 declarou constitucional o art . 20, §3º, da Lei de Assistência Social.

II- O C. Superior Tribunal de Justiça, de outro lado, considera que a renda familiar per capita inferior a 1/4 do salário

mínimo deve ser objetivamente considerada para a comprovação da insuficiência de meios para prover a subsistência do

necessitado não impedindo, todavia, que o magistrado utilize, no caso concreto, outros meios de prova da condição de

miserabilidade da família do requerente.

III- Recentemente, o E. Ministro da nossa mais alta Corte de Justiça, Ricardo Lewandowsky, ao apreciar a Reclamação

nº 4.729/MS, manteve o pagamento do benefício assistencial, embora a unidade familiar contasse com renda per capita

mensal superior a 1/4 do salário mínimo, dadas as peculiaridades do caso concreto.

IV- Na hipótese dos autos, ainda que aplicado o critério restritivo, permaneceria à autora o direito de receber o benefício

nos termos do art . 34 , parágrafo único, do Estatuto do Idoso , tendo em vista que o seu marido recebe aposentadoria por

idade no valor de um salário-mínimo.

V- Embora o dispositivo legal refira-se a outro benefício assistencial, nada impede que se interprete a lei atribuindo-se à

expressão também o sentido de benefício previdenciário, de forma a dar-se tratamento igual a casos semelhantes. A

avaliação da hipossuficiência tem caráter puramente econômico, pouco importando o nomen juris do benefício recebido:

basta que seja no valor de um salário mínimo. É o que se poderia chamar de simetria ontológica e axiológica em favor de

um ser humano que se ache em estado de penúria equivalente à miserabilidade de outrem.

VI- A parte autora comprovou ser pessoa idosa e não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida

por sua família.

VII- Preenchidos, in casu, os requisitos necessários para a concessão do benefício previsto no art . 203 da Constituição

Federal, consoante dispõe a Lei n.º 8.742/93.

VIII- O termo inicial da concessão do benefício deve ser a data do pedido na esfera administrativa.

IX- A correção monetária sobre as prestações vencidas deve incidir nos termos do art . 454 do Provimento n.º 64/05 da

E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região.

X- Os juros moratórios são devidos à taxa de 1% ao mês a partir da citação, nos termos do Enunciado n.º 20, aprovado

na Jornada de Direito Civil, promovida pelo Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal.

XI- Os honorários advocatícios devem ser fixados em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art . 20, §§ 3º e

4º, do CPC.

XII- As parcelas a serem consideradas na apuração da base de cálculo da verba honorária são aquelas vencidas até a

data da prolação da sentença.

XIII- Apelação parcialmente provida. Tutela específica concedida ex officio.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Oitava Turma do Tribunal

Regional Federal da Terceira Região, à unanimidade, dar parcial provimento à apelação e, de ofício, conceder a tutela

específica, nos termos do relatório e voto do Sr. Desembargador Federal Relator, que fazem parte integrante do presente

acórdão, sendo que a Sra. Desembargadora Federal Vera Jucovsky acompanhou o voto do Relator, com ressalva de seu

entendimento quanto ao mérito.

Apesar de tal entendimento jurisprudencial, nessa análise preliminar, diante da descrição das condições em que vive a

autora, não está caracterizada a situação de hipossuficiência econômica.

Sobre a moradia da autora, foi feita a seguinte descrição pela perita social:

"Residem há trinta anos na Rua Hum, 57, no Bairro Maré Mansa, município de Bertiooga/SP. Trata-se de uma casa térrea,

construída em alvenaria, contendo dois quartos, sala, cozinha e banheiro. Muitas famílias invadiram o referido local, onde

havia vários barracos de madeira; como o marido da pericianda exercia a profissão de pedreiro, foi transformado

paulatinamente para alvenaria. A área foi regularizada pela prefeitura há aproximadamente cinco meses.

Móveis: primeiro quarto: uma cama de casal e um guarda-roupa de solteiro; segundo quarto: uma cama, um guarda-roupa

de solteiro e uma cômoda; sala: um jogo de sofá, um rack e um televisor; cozinha: uma mesa, quatro cadeiras, uma

geladeira, um armário de parede e um fogão quatro bocas. Todos com bom estado de conservação.

A área apresenta aspectos urbanos, mas não é asfaltada; conta com saneamento básico, coleta de lixo três vezes por

semana, abastecimento de água, sistema elétrico e telefônico. Quanto ao comércio para consumo diário: padaria, açougue, farmácia e supermercado; equipamentos sociais: somente escola e posto de saúde. O hospital e o centro comunitário estão localizados longe da residência".

A hipossuficiência econômica que justifique o recebimento do amparo assistencial tem de corresponder a um verdadeiro

estado de miserabilidade. Pelas circunstâncias descritas no laudo social, verifica-se, nesta fase processual, que a autora

vive em condição razoável, não sendo possível reputá-la miserável.

Logo, considerados esses argumentos, não há verossimilhança da alegação, motivo pelo qual fica indeferida a tutela

antecipada. Intimem-se.

2008.63.11.005629-6 - ANTONIA BATISTA SANTOS (ADV. SP085715 - SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR

FREUDENTHAL e ADV. SP251276 - FERNANDA PARRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) E OUTRO ; GENIVALDO TAVARES DA SILVA (ADV. SP212269-JOSEPH ROBERT TERRELL ALVES DA

SILVA) :

Considerando a alegação da autarquia ré de ocorrência de coisa julgada, solicite-se à 6º Vara Federal, via e-mail, cópia da

inicial, da sentença, de eventual acórdão, bem como da certidão de trânsito em julgado relativos ao Processo n. 2007.61.04.014072-2.

Aguardem-se por mais 20 dias as cópias do processos administrativos nº 21/124305833-9 (DER de 09/05/2002) e nº

21/133562128-5 (DER de 10/11/2003) requisitados ao INSS.

Cumpridas as providências acima, dê-se vista às partes e ao MPF pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham os autos conclusos para sentença.

Cumpra-se. Intimem-se.

2008.63.11.006571-6 - IARA MARIA ANCELMO SANTOS (ADV. SP198866 - SILVIO RODRIGO MONTEIRO PEZATTO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Petição da parte autora protocolada em 11.09.09: mantenho a decisão que indeferiu a antecipação da tutela por seus

próprios fundamentos, visto que a parte autora não juntou aos autos nenhum documento novo.

Intime-se e após, retornem os autos à Contadoria.

2008.63.11.006588-1 - ANDRE LUIZ SILVA (ADV. SP212996 - LUCIANO ANTONIO DOS SANTOS CABRAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Regularize a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação cadastral junto ao Ministério da Fazenda/ Receita

Federal, considerando que o CPF com situação regular é documento indispensável à expedição de ofício para

requisição
de valores.
No silêncio, proceda a serventia a baixa do feito.
Intime-se.

2008.63.11.006952-7 - ELISEU FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP262391 - JAILMA ALVES DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Concedo os benefícios da justiça gratuita.

Trata-se de pedido de antecipação da tutela, a fim de que seja concedido o benefício assistencial previsto nos arts. 203,

V, da Constituição Federal e 20 da Lei 8742/93 (LOAS).

Alega a parte autora que requereu administrativamente o benefício, sendo este indeferido sob a alegação de parecer

contrário da perícia médica.

É a síntese. Decido.

Entendo que não está presente a verossimilhança da alegação, um dos requisitos para o deferimento da tutela antecipada.

Com efeito, realizado exame médico, não foi constatada pela perícia judicial a alegada deficiência.

O perito judicial da área de clínica geral atestou que, apesar de o autor ser portador de perda auditiva severa e problemas

na coluna, encontra-se incapaz apenas para trabalhos braçais. Concluiu ainda que o autor consegue se comunicar

normalmente.

Assim, não fica demonstrada, nesta fase processual, a incapacidade definitiva para todo e qualquer trabalho.

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Intimem-se.

2008.63.11.007632-5 - LAURO ROSA SILVEIRA (ADV. SP230255 - RODRIGO HAIK DAL SECCO) X UNIÃO FEDERAL

(AGU) :

Vistos, etc.

Manifeste-se a parte autora quanto à contestação apresentada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, retornem os autos à conclusão.

Intime-se.

2009.63.11.000196-2 - LUIZA OFELIA VENANCIO GONCALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão

de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena

de crime de desobediência.

Intimem-se.

2009.63.11.000197-4 - BARBARA LAIZA VENANCIO GONCALVES (ADV. SP093357 - JOSE ABILIO LOPES e ADV.

SP098327 - ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

De acordo com o parecer da contadoria deste Juizado anexado aos autos, os cálculos apresentados pela CEF não estão

de acordo com os termos da sentença, restando diferenças a serem pagas.

Assim, determino que a CEF cumpra, no prazo de 10(dez) dias, a obrigação de fazer determinada em sentença, sob pena

de crime de desobediência.

Intimem-se.

2009.63.11.000286-3 - FRANCISCO NAVARRO CORA (ADV. SP272997 - ROGERIO BRAZ MEHANNA KAMIS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a alegação quanto à não apresentação dos cálculos.

Havendo discordância, deverá justificar as razões de sua divergência, inclusive mediante apresentação de planilha demonstrativa dos cálculos que entende devidos, sob pena de ser considerada inexistente a impugnação. No caso de manifestação contrária, se em termos, os autos deverão ser remetidos à contadoria para conferência. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, proceda a serventia baixa findo nos autos. Intime-se.

2009.63.11.000287-5 - HERMOGENES CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Reitere-se a determinação anterior para que cumpra a CEF, no prazo de 10(dez) dias, a determinação contida em sentença ou justifique a impossibilidade de fazê-lo.
Intime-se.

2009.63.11.001528-6 - ESPOLIO DE SINEZIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP205031 - JOSÉ ROBERTO MACHADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à presteza solicitada.
Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo.
Intime-se.

2009.63.11.002986-8 - ALBERTO ALVES MARUJO FILHO (ADV. SP211794 - KARLA HELENE RODRIGUES VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
Vistos em tutela antecipada.
Trata-se de pedido de antecipação da tutela, formulado por Alberto Alves Marujo Filho, a fim de que seja concedida a pensão por morte de sua esposa Yara Ignácio Marujo (óbito em 08/04/2004).
Requeru ao INSS mencionado benefício, indeferido pela perda da qualidade de segurada.
Alega que esse indeferimento, todavia, seria ilegal, pois a autarquia deixou de reconhecer um vínculo empregatício de Yara como cozinheira no período de 16.02.2004 a 08.04.2004, o que comprovaria a manutenção da qualidade de segurada.
Decido.
Concedo os benefícios da justiça gratuita.
Não estão presentes, neste momento processual, os requisitos para a antecipação da tutela.
De acordo com o art. 55, § 3.º, da Lei 8.213/91, a comprovação de tempo de serviço "só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal".
Sem início de prova material, fica inviável a comprovação do tempo de serviço. A jurisprudência é unânime nesse entendimento, que foi consagrado no enunciado 149 da súmula da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "A PROVA EXCLUSIVAMENTE TESTEMUNHAL NÃO BASTA A COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE RURICOLA, PARA EFEITO DA OBTENÇÃO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO".
Outrossim, o início de prova documental e o respectivo tempo de serviço devem ser contemporâneos. Nesse sentido, as seguintes decisões:
Processo AR 1808 / SP
AÇÃO RESCISÓRIA 2001/0086850-0
Relator(a) Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112)
Revisor(a) Ministro PAULO GALLOTTI (1115)
Órgão Julgador S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento 27/04/2005

Data da Publicação/Fonte DJ 24.04.2006 p. 344

Ementa

AÇÃO RESCISÓRIA. PREVIDENCIÁRIO. RURÍCOLA. APOSENTADORIA POR IDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA.

1. "A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida

prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme disposto no

Regulamento." (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 8.213/91).

2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que

comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador.

3. A jurisprudência desta Corte é firme no sentido de que as declarações prestadas pelos ex-empregadores somente podem

ser consideradas como início de prova material quando contemporâneas à época dos fatos alegados. Precedentes da

Terceira Seção.

4. Pedido improcedente.

Processo REsp 524140 / SP RECURSO ESPECIAL 2003/0051496-4

Relator(a) Ministro HÉLIO QUAGLIA BARBOSA (1127)

Relator(a) p/ Acórdão Ministro HAMILTON CARVALHIDO (1112)

Órgão Julgador T6 - SEXTA TURMA

Data do Julgamento 24/02/2005

Data da Publicação/Fonte DJ 28.05.2007 p. 404

Ementa

RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.

INEXISTÊNCIA. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR.

1. "1. 'A comprovação do tempo de serviço para os efeitos desta Lei, inclusive mediante justificação administrativa ou

judicial, conforme o disposto no artigo 108, só produzirá efeito quando baseada em início de prova material, não sendo

admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito, conforme

disposto no Regulamento.' (artigo 55, parágrafo 3º, da Lei 8.213/91).

2. O início de prova material, de acordo com a interpretação sistemática da lei, é aquele feito mediante documentos que

comprovem o exercício da atividade nos períodos a serem contados, devendo ser contemporâneos dos fatos a comprovar, indicando, ainda, o período e a função exercida pelo trabalhador." (REsp nº 280.402/SP, da minha

Relatoria,

in DJ 10/9/2001).

2. A 3ª Seção desta Corte firmou-se no entendimento de que a simples declaração prestada em favor do segurado, sem

guardar contemporaneidade com o fato declarado, carece da condição de prova material, exteriorizando, apenas, simples

testemunho escrito que, legalmente, não se mostra apto a comprovar a atividade laborativa para fins

previdenciários (EREsp nº 205.885/SP, Relator Ministro Fernando Gonçalves, in DJ 30/10/2000).

3. Recurso provido.

Processo AgRg no REsp 864007 / SP

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL

2006/0143688-8 Relator(a) Ministro FELIX FISCHER (1109) Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA Data do

Julgamento

18/12/2007 Data da Publicação/Fonte DJ 10.03.2008 p. 1

Ementa

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. TEMPO DE SERVIÇO

URBANO. DECLARAÇÃO DE EX-EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE PROVA MATERIAL.

Declaração de ex-empregador, não contemporânea ao período trabalhado, não constitui início de prova material à

comprovação de tempo de serviço urbano. Precedentes.

Agravo regimental desprovido.

Processo REsp 507378 / RS

RECURSO ESPECIAL 2003/0027686-4

Relator(a) Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA (1128)

Órgão Julgador T5 - QUINTA TURMA

Data do Julgamento 20/11/2006

Data da Publicação/Fonte DJ 11.12.2006 p. 407

Ementa

PREVIDENCIÁRIO. AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO. COMPROVAÇÃO. DECLARAÇÃO EXTEMPORÂNEA DE

EX-EMPREGADOR. INSUFICIÊNCIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. INEXISTÊNCIA. PROVA EXCLUSIVAMENTE

TESTEMUNHAL. INCIDÊNCIA DO VERBETE SUMULAR Nº 149/STJ. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.

1. A declaração do empregador é extemporânea aos fatos que se pretende provar.

2. Não havendo início de prova material idônea, na forma do art. 106 da Lei 8.213/91, a corroborar o depoimento testemunhal do ex-empregador, não há como reconhecer o direito da recorrida à averbação do tempo de serviço prestado

em instituição religiosa, incidindo, na espécie, o óbice do verbete sumular nº 149/STJ.

3. Recurso especial conhecido e provido.

Não obstante constem da petição inicial recibos de salário (fls. 30 e 31 do arquivo petprovas.pdf) e registro em carteira de

trabalho (fl. 20), são necessários maiores esclarecimentos, quer por prova documental, quer por prova oral, visto que as

circunstâncias do caso concreto impedem a formação de um juízo positivo da plausibilidade da tese deduzida.

Com efeito, a segurada exerceu atividade profissional pela última vez como auxiliar de escritório - atividade encerrada em

1987. Na sua carteira de trabalho há anotação em 2004 de vínculo de empregada doméstica, na cidade de Praia Grande,

com salário de R\$ 2.200,00, valor que, em princípio, é muito superior à média dos ordenados da referida profissão.

Em declaração firmada pela empregadora, foi relatado o seguinte: "Era minha prestadora de serviços onde ela fazia massas

(bolos, doces, salgados e macarrão) e afirmo e reafirmo que tínhamos um acordo de trabalho como o recolhimento do INSS

era integral sobre minha responsabilidade, a partir de fevereiro de 2004. Em razão do ocorrido com a Yara Ignácio Marujo,

extraviaram-se os comprovantes de recolhimentos" (fl. 27 do arquivo petprovas.pdf). A forma da prestação de serviços,

como se verifica, aparenta ser incompatível com o trabalho doméstico.

Assim, ante essas divergências, não há, por ora, verossimilhança na alegação, razão pela qual indefiro a tutela antecipada.

Em face das circunstâncias do caso concreto, reputo imprescindível a realização de audiência de conciliação, instrução e

juízo, que fica designada para o dia 16 de março de 2010 às 14:00 horas. Expeça-se carta precatória para São

Paulo para oitiva da empregadora Lilian Aparecida Cisca.

Cite-se o réu.

Intimem-se. Expeça-se ofício ao INSS para requisitar cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício

indeferido.

2009.63.11.004595-3 - FRANCISCO ECLAMIR MAGALHAES HOLANDA (ADV. SP284550 - PATRICIA HOLANDA

RAMIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Os recursos em geral devem atender aos requisitos de admissibilidade, dentre os quais o da tempestividade.

Consoante o disposto no "caput" do art. 42 da Lei nº 9.099/95, tem a parte o prazo de 10 (dez) dias para interpor o

recurso, contados a partir da data da ciência da sentença proferida.

No caso de petições enviadas eletronicamente para atender prazo processual, o parágrafo único do art. 3º da Lei

11.419/2006 considera tempestiva a petição transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do último dia do prazo. Portanto, petições enviadas via internet após o horário descrito, serão consideradas protocoladas no primeiro dia útil imediatamente posterior. Da análise dos autos, verifica-se que a parte recorrente tomou ciência da sentença em 16/07/2009, conforme certidão de publicação. Destarte, o recurso interposto pela parte autora, protocolado em 28/07/2009, sob n. 28725/2009 é intempestivo. Posto que manifestamente intempestivo, deixo de receber o recurso.
Int.

2009.63.11.004898-0 - DENES SANTANA TELES E OUTRO (SEM ADVOGADO); NIELMA DA SILVA X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Vistos em tutela antecipada.

Denes Santana Teles e Nielma Santana Teles propõem a presente ação contra a Caixa Econômica Federal, pedindo a exclusão de seus nomes dos cadastros de devedores (SERASA e SPC) e a declaração de inexistência de débito. Consta da inicial que os autores, para obterem um financiamento imobiliário com a ré, em 21/08/2006, abriram uma conta corrente. Solicitaram o encerramento de tal conta após a quitação do empréstimo. Alegam que nunca movimentaram a conta e que, em janeiro/2009, ao tentarem efetivar uma compra, foram informados da existência de anotação de seus nomes em sistema de proteção ao crédito. Diante de tal circunstância, dirigiram-se ao SPC de Cubatão, onde foi constatado que a pendência bancária se referia a débito existente na conta mencionada acima. Após pedirem os esclarecimentos à agência, foram informados, por correspondência, que o débito seria oriundo de utilização de cheque especial para cobrir o valor referente à cobrança de CPMF proveniente dos saques efetuados na conta, conforme documento às fls. 04/05 do arquivo provas.pdf. O valor originário do débito seria de R\$211,02 (duzentos e onze reais e dois centavos) em setembro de 2006 e até a data do ajuizamento da ação alcançou o montante de R \$4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) em razão da incidência de taxas, juros e impostos. Como antecipação da tutela, requerem ordem judicial que determine a exclusão de seus nomes dos cadastros de devedores.
Decido.
Verifica-se, mediante análise dos documentos juntados aos autos, a presença dos requisitos para a antecipação da tutela.
A verossimilhança da alegação pelos documentos constantes do processo: o contrato de financiamento juntado aos autos, a comprovação da inscrição do nome dos autores perante o SPC em razão de débito na conta corrente n.º 71203 corroboram a tese da parte autora.
É plausível também a alegação dos autores referente à aplicação das taxas e juros, os quais geraram um crescimento exorbitante da dívida.
Por outro lado, não seria justo aguardarem até decisão final para determinar a retirada do nome dos autores daqueles sistemas, porquanto ficariam eles sem crédito perante todas as instituições financeiras, acarretando-lhes dano de difícil reparação.
No entanto, não considero razoável que a tutela seja concedida sem o pagamento pela parte autora do valor que entende devido, ou seja, da CPMF no valor original de R\$211,02.
Diante do exposto, determino que a parte autora deposite em juízo o valor de R\$211,02 (duzentos e onze reais e dois centavos) no prazo de 05 (cinco) dias e após o devido cumprimento e comprovação nos autos do depósito, será expedido ofício para determinar a exclusão dos nomes de Denes Santana Teles e Nielma Santana Teles dos cadastros de proteção ao crédito (débito relacionado à conta corrente n.º 0301.001.712-3), no prazo de 05 (cinco) dias.

Cite-se e intímese.

2009.63.11.007163-0 - ROBERTO CESAR FUNARI (ADV. SP279357 - MARIA ROSANA DA SILVA e ADV. SP147149 -

YWES RODRIGUES DA CUNHA FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Examine a existência de relação de prevenção. Verifique se o caso de demanda originalmente proposta perante a Vara

Federal encaminhada a este Juízo. Não há, pois, litispendência.

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá

comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel

indicado.

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007226-9 - MARIA LUCILEIDE SILVA (ADV. SP228570 - DOUGLAS CANDIDO DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JULIANA DA SILVA GALDIANO RUIZ (ADV.) :

Vistos etc.

1 - Nomeie o defensor público da União como curador da menor JULIANA DA SILVA GALDIANO RUIZ.

2 - Cite-se o INSS e a co-ré para que apresentem contestação no prazo de 30 (trinta) dias.

2 - Realizada a citação, independente da vinda das contestações, proceda a Serventia a requisição da cópia do processo

administrativo referente ao benefício objeto da presente ação.

3 - Sem prejuízo, intime-se a parte autora a fim de que esclareça se pretende produzir prova oral, justificando e apresentando o respectivo rol de testemunhas. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova oral.

Havendo necessidade de que as testemunhas arroladas sejam intimadas por este Juízo, deverá a parte autora justificar e

requerer expressamente a expedição de mandado de intimação. Para tanto, deverá fornecer o nome e endereço completos, bem como número do RG/CPF para identificação pessoal.

4 - Cumpridas as providências acima, venham os autos à conclusão para eventual saneamento do feito (tais como requisição de outros documentos, nomeação de curador, intimação do MPF, citação de co-réus, dentre outros)

e/ou

averiguação da necessidade de designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento.

5 - Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública e o Ministério Público Federal.

Cite-se. Publique-se. Oficie-se.

2009.63.11.007297-0 - CARMEN BIO SILVEIRA (ADV. SP252631 - GERALDO EVANGELISTA LOPES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, CARTA DE CONCESSÃO onde conste a data do início do benefício

e memória de cálculo, válido do benefício originário, se houver, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da

petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).

Intime-se.

2009.63.11.007299-3 - MARGARIDA RAMOS DA SILVA (ADV. SP257722 - NELSON SPERANZA FILHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado, apresente a parte

autora cópia legível do RG e seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).

Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art.

267, I do CPC).

Intime-se

2009.63.11.007350-0 - LAERTE MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP209081 - FLÁVIA LOURENÇO AMANCIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias (art. 284, § único, do CPC), documento que contenha o número de PIS, sob

pena de indeferimento da petição inicial (art. 267, I do Código de Processo Civil).

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês

de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse

índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.007356-0 - JOSEFA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP152118 - ALEXANDRE SPOSITO DE SOUZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

1.O código de processo civil admite que a procuração geral para o foro seja conferida por instrumento particular, desde que

nele conste a assinatura da parte (CPC, art 38). No caso, o autor está indevidamente representado no processo, pois sua

procuração deveria ser passada em cartório, por instrumento público, e não por instrumento particular.

Assim sendo, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a parte autora regularize sua representação processual, sob

pena de extinção.

2. Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência dos endereços - constantes na inicial e comprovante,

sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo.

Intime-se.

2009.63.11.007375-4 - ANGELA MARIA FREITAS DA SILVA RUFINO (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO

ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês

de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse

índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.007376-6 - SONIA MARIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que

permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer

à colação

elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comproven eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o crédito referente ao mês

de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse

índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.007380-8 - ANGELITA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que

permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação

elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comproven eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o crédito referente ao mês

de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse

índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.007381-0 - MARCELO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que

permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação

elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comproven eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o crédito referente ao mês

de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse

índice tenha sido requerido na petição inicial.

Int.

2009.63.11.007382-1 - VALMIR BISPO DE LIMA (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado,

constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a

este núcleo corresponder à prestação solicitada.

Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que

comproven eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou

proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o crédito referente ao mês

de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.
Int.

2009.63.11.007383-3 - ZACARIAS DA COSTA FREIRE (ADV. SP070527 - RICARDO CHIQUITO ORTEGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada. Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.
Int.

2009.63.11.007388-2 - RAPHAEL VENUSSO FILHO (ADV. SP063536 - MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP230234 - MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) :
Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado:
1) Apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado.
2) Apresente, ainda, cópia legível de seu RG e CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º). Prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento da petição inicial e extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, I do CPC).
Intime-se

2009.63.11.007428-0 - MARIA FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP233389 - RICARDO GODOY TAVARES PINTO e ADV. SP093821 - RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :
1.O código de processo civil admite que a procuração geral para o foro seja conferida por instrumento particular, desde que nele conste a assinatura da parte (CPC, art 38). No caso, o autor está indevidamente representado no processo, pois sua procuração deveria ser passada em cartório, por instrumento público, e não por instrumento particular. Assim sendo, concedo o prazo de 15(quinze) dias para que a parte autora regularize sua representação processual, sob pena de extinção.
2. Com vista à complementação de seus dados pessoais e demonstração da competência deste Juizado apresente a parte autora comprovante de residência atual. Caso o(a) autor(a) não possua comprovante de residência em seu nome, deverá comprovar documentalmente relação de parentesco ou apresentar declaração do(a) proprietário(a) de que reside no imóvel indicado, bem como cópia legível de seu CPF (Provimento Unificado/COGE nº 64, art. 118, § 1º).
3. Intime-se a CEF para que junte aos autos todos os extratos das contas de poupança de titularidade da parte autora no prazo de 30 (trinta) dias.
Intimem-se.

2009.63.11.007432-1 - MARISA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada. Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.
Int.

2009.63.11.007437-0 - VERA LUCIA GUIMARAES TIBURCIO (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada. Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.
Int.

2009.63.11.007440-0 - MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP242207 - HUMBERTO AMARAL BOM FIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) : Considerando os princípios da celeridade, economia e concentração de atos que permeiam a atividade do Juizado, constitui ônus das partes serem suficientemente diligentes no sentido de trazer à colação elementos que possam viabilizar a este núcleo corresponder à prestação solicitada. Sendo assim, intime-se a CEF para que no prazo de 60 (sessenta) dias, traga para os autos documentos originais que comprovem eventual adesão do autor aos termos da Lei Complementar 110/01, recebimento por força de ação judicial ou proposta de acordo, o crédito efetuado se o caso, bem como comprove, no mesmo prazo, o creditamento referente ao mês de março de 1990 nos termos da Medida Provisória n. 168/90, indicando a data e o valor do depósito, desde que esse índice tenha sido requerido na petição inicial.
Int.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS
EXPEDIENTE Nº 2009/6311000453
UNIDADE SANTOS**

**2008.63.11.008549-1 - ANTONIO CARLOS ROSSI (ADV. SP239269 - RODRIGO CAETANO CARVALHO RODRIGUES)
X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (PROC. DR. SILVIO TRAVAGLI). Mediante o exposto, conheço dos presentes embargos, posto que tempestivos, e dou-lhes provimento para reconsiderar a sentença proferida, por aplicação**

analógica

do art. 296 do CPC, e determinar o prosseguimento ao feito.

Sendo assim, manifeste-se a parte autora sobre a petição da CEF protocolada em 29.04.09 no prazo de 10 (dez) dias.

Int.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Logo, dou provimento aos embargos para

reconhecer a omissão e declaro a inexistência jurídica da sentença.

Providencie a secretaria a alteração do assunto no sistema e citação do INSS.

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do

respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Int. Cite-se. Oficie-se.

2009.63.11.002581-4 - EDVALDO MATIAS DE SOUZA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004354-3 - JAIR SIOLA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004474-2 - DAGOBERTO EBENAU (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.004675-1 - SILVIO HENRIQUE LOPES DA SILVA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005024-9 - HELIO CABRAL DE OLIVEIRA (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.11.005226-0 - JOAO BEZERRA NEVES (ADV. SP233993 - CAROLINA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

***** FIM *****

2009.63.11.003010-0 - ZULEGA GRAÇA MACHADO (ADV. SP121882 - JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA e ADV. SP250510 - NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP267605 - ANTONIO ADOLFO BORGES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Logo, dou provimento aos embargos

para reconhecer a omissão e declaro a inexistência jurídica da sentença.

Providencie a secretaria a alteração do assunto no sistema e citação do INSS.

Expeça-se ofício ao INSS, na pessoa da Sr^a Gerente Executiva, para que apresente cópia do(s) processo(s) administrativo

(s) referente(s) ao(s) benefício(s) pleiteado(s) pela parte autora e, no caso de ser derivado, que seja acompanhado do

respectivo processo administrativo originário, no prazo de 30 (trinta) dias.

Com a apresentação do processo administrativo, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de parecer.

Intimem-se. Cite-se. Oficie-se.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTOS

EXPEDIENTE Nº 454/2009

2008.63.11.001991-3 - FRANCISCO ARANHA (ADV. SP193364 - FABIANA NETO MEM DE SÁ) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

A dinâmica aplicada às atividades decorrentes deste Juizado exige necessários e contínuos ajustes, bem como adequações oportunas a fim de que este núcleo possa corresponder à presteza solicitada.

Em razão disso, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 03.09.2009 às 14 horas. Intimem-se.

2009.63.11.000818-0 - ALTIVA LOPES ANDRADE (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV.) :

Petição da CEF de 13.03.09: Considerando que a sentença foi publicada no dia 18.02.09, bem como os termos dos artigos

463 e 474 do CPC, verifica-se que pretende a parte ré, na verdade, rediscutir a questão, propugnando a prevalência de

seus argumentos jurídicos, o que deveria ser objeto de recurso próprio e tempestivo.

Assim, ante a não interposição de recurso, cumpra-se o julgado.

Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CARAGUATATUBA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA

35ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 2009/6313000085

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE CARAGUATATUBA:

UNIDADE CARAGUATATUBA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido

inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000835-4 - JOSE DE FARIAS GOIS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000834-2 - HANS FUCHS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

*** FIM ***

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do disposto, julgo improcedente o pedido

inicial, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil.

Sem condenação em custas e honorários nesta instância judicial (Lei n. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se.

Intimem-se.

2009.63.13.000707-6 - GILBS DA LUZ (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000709-0 - MAURICIO LEITE DOS SANTOS (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000361-7 - ANITA ESTER FASTOFSKY IOSELLI (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000447-6 - CASUCO UEMURA CORREIA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000448-8 - HELVECIO GONÇALVES PEREIRA (ADV. SP191005 - MARCUS ANTONIO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.13.000653-9 - AHMAD MOHAMAD CHAHIN DOS SANTOS (ADV. SP212268 - JOSE EDUARDO COELHO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de aposentadoria por idade, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários e custas, pois incompatíveis com o rito dos Juizados Especiais Federais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000643-6 - GETULIO VARGAS NAVARRO MAGALHAES (ADV. SP122774 - JOSE FERNANDO ARANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000670-9 - LEDA BARBOZA DE ALMEIDA (ADV. SP219782 - ALUIZIO PINTO DE CAMPOS NETO e ADV. SP168517 - FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.13.000844-5 - JOSE DE CAMARGO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000820-2 - ARZILIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP160436 - ANDRÉA ERDOSI FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000606-0 - SHIRLEY DE FATIMA STOCO ALVES (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL e ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.13.000519-5 - BENEDITA VIEIRA DE NOVAIS (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
***** FIM *****

2009.63.13.000111-6 - WALTER SANTANA DE CARVALHO-(ESPÓLIO) (ADV. SP132186 - JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL(PROC. DRA. GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios (Lei n. 9.099/95, art. 55). P.R.I.

2009.63.13.000890-1 - CLAUDIO ROBERTO FERNANDES (ADV. SP224442 - LINDUARTE SIQUEIRA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Ante o exposto, julgo improcedente o pedido formulado na inicial, e, em consequência extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem recolhimento de custas processuais nem condenação em verbas de sucumbência, nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000846-9 - DURVALINA ALVES MOREIRA DE FARIA (ADV. SP272604 - ATHANÁSIOS AVRAMIDIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor de DURVALINA ALVES MOREIRA DE FARIA, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000846-9

AUTOR: DURVALINA ALVES MOREIRA DE FARIA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5303537869 (DIB ANTERIOR: 17/05/2008)

SEGURADO: DURVALINA ALVES MOREIRA DE FARIA

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

DIB NOVA: 23/03/2009

DIP: 01/09/2009

RMI: R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 30/09/2009

O benefício deverá ser mantido enquanto pendente o estado de incapacidade (prazo mínimo de seis meses), garantindo-se à Autarquia Previdenciária o direito de reavaliar o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto

no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 2.516,61 (DOIS MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009, conforme parecer da Contadoria. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/09/2009 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000759-3 - CREUDA DE SOUSA OLIVEIRA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Isto posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e determino ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, cumprindo obrigação de fazer, a implantação processo de reabilitação profissional em favor da parte autora a fim de readaptá-lo para o mercado de trabalho, bem como condeno a implantar o benefício de auxílio-doença em nome de CREUDA DE SOUSA OLIVEIRA conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000759-3

AUTOR: CREUDA DE SOUSA OLIVEIRA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

REESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5350949426 (DIB: 05/08/2009)

SEGURADO: CREUDA DE SOUSA OLIVEIRA

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

DIB: 05/08/2009

DIP: 01/09/2009

RMI: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 30/09/2009

O benefício deverá ser mantido durante o período em que a parte autora passar pelo processo de reabilitação profissional.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 407,36 (QUATROCENTOS E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), atualizados até setembro de 2009. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/09/2009 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000777-5 - CARLOS BARTOLOMEU PORTO CAVALCANTI (ADV. SP107612 - RITA DE CASSIA SOUZA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo procedente o pedido inicial, e extingo o processo com julgamento do mérito nos termos do inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil, para condenar o INSS ao pagamento de R\$ 7.973,68 (SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), atualizado até ago/2009. Incidem juros e correção monetária nos termos do Provimento COGE 64. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios nesta instância judicial. Publicada em audiência, saem as partes intimadas. Registre-se.

2008.63.13.001024-1 - SOLANGE GONÇALVES DA SILVA (ADV. SP131000 - ADRIANO RICO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE o pedido de concessão do benefício de auxílio-

doença em favor de LUCIA DE FATIMA OLIVEIRA, conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, conforme os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2008.63.13.001024-1

AUTOR: SOLANGE GONÇALVES DA SILVA

ASSUNTO : 040105 - AUXÍLIO-DOENÇA (ART. 59/64) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/ CONVERSÃO/

RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5299046061 (DIB: 16/04/2008)

SEGURADO: SOLANGE GONÇALVES DA SILVA

ESPÉCIE DO NB: 31

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

DIB: 16/04/2008

DIP: 01/09/2009

RMI: R\$ 415,00 (QUATROCENTOS E QUINZE REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 17/09/2009

PERÍODO RECONHECIDO JUDICIALMENTE: DE 01/12/2006 A 17/09/2007

Fica o INSS autorizado a reavaliar a qualquer tempo o segurado pelos critérios que entender cabíveis, observado o disposto no art. 101 da lei 8.213/91.

Outrossim, condeno o INSS ao pagamento dos atrasados, que totalizam R\$ 8.314,34 (OITO MIL TREZENTOS E QUATORZE REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), atualizados até abril de 2009. Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC). O cálculo da atualização monetária segue o disposto na Súmula nº 148 do E. STJ e na Súmula nº 8 do TRF da 3ª Região, combinadas com o art. 454 do Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal). Os juros moratórios são contados a partir da citação e fixados à razão de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional.

Considerando que o momento da prolação de sentença é oportuno para distribuir o ônus do tempo do processo, com vistas a salvaguardar a eficácia do princípio constitucional da razoável duração do processo e ao mesmo tempo privilegiar o direito provável em detrimento do improvável, demonstrada a verossimilhança das alegações do autor e diante do nítido caráter alimentar da verba pleiteada, nos termos do art. 273, § 4º, do CPC ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL para determinar ao INSS que conceda, a partir de 01/09/2009 (DIP), o benefício de auxílio-doença, de acordo com os parâmetros acima estabelecidos, com a ressalva de que o pagamento do benefício pelo INSS deverá ser condicionado, no que couber, à observância das cautelas previstas nos arts. 415 e 416 da Instrução Normativa INSS/PRES nº 20/2007. A concessão da tutela antecipada não implica o pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se à APS responsável para fins de implantação do benefício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, conforme definido nesta sentença.

Sem custas e honorários nesta instância judicial (Lei nº. 9.099/95, art. 55). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000782-9 - MARIA ESTOLFINA CARVALHO (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Conforme cálculos da Contadoria deste Juizado, que passam a integrar a presente sentença, condeno o INSS à implantação do benefício assistencial em favor da autora MARIA ESTOLFINA CARVALHO, desde o requerimento administrativo (DER), de acordo com os seguintes parâmetros:

SÚMULA

PROCESSO: 2009.63.13.000782-9

AUTOR: MARIA ESTOLFINA CARVALHO

ASSUNTO : 040113 - BENEFÍCIO ASSISTENCIAL (ART. 203,V CF/88) - BENEF. EM ESPÉCIE/ CONCESSÃO/

CONVERSÃO/ RESTABELECIMENTO/ COMPLEMENTAÇÃO

NB: 5348357401 (DIB: 23/03/2009)

SEGURADO: MARIA ESTOLFINA CARVALHO

ESPÉCIE DO NB: 88

RMA: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

DIB: 23/03/2009

DIP: 01/09/2009

RMI: R\$ 465,00 (QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

DATA DO CÁLCULO: 29/09/2009

Também condeno o INSS ao ressarcimento dos honorários periciais antecipados pela Justiça Federal (art. 20 do CPC) e ao

pagamento dos atrasados, devidos desde a DIB até a data da implantação do benefício (DIP), no valor de R\$ 2.516,61

(DOIS MIL QUINHENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E UM CENTAVOS), atualizado até setembro de 2009,

conforme cálculos anexados aos autos virtuais e elaborados de acordo com a Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal - DOU de 05/07/2007, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos

na Justiça Federal.

Presentes os requisitos necessários à outorga do benefício pleiteado, é de se concluir pela presença, na hipótese, dos

requisitos necessários à antecipação da tutela, nos termos do art. 273 do CPC. A verossimilhança das alegações está

demonstrada na fundamentação supra, ao passo que a situação de dano irreparável ou de difícil reparação desponta pelo

nítido caráter alimentar da verba pleiteada. Dessa maneira, tendo em vista que a tutela antecipada é mecanismo apropriado para distribuir entre as partes o ônus do tempo do processo e, ao mesmo tempo, privilegiar o direito provável em

detrimento do improvável, ANTECIPO A TUTELA JURISDICIONAL com o específico propósito de determinar que o INSS

implante o benefício assistencial, nos moldes acima delineados, com DIP (data do início do pagamento) em 01/09/2009,

no prazo máximo de 15 (quinze) dias. O deferimento da tutela antecipada não implica pagamento de atrasados referentes a meses anteriores.

Oficie-se imediatamente ao INSS para que, no prazo acima estipulado, comprove por meio de documentação idônea a

implantação do benefício.

Após o trânsito em julgado, expeça-se o ofício requisitório, no atinente aos atrasados.

Sem custas e honorários nesta instância judicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.13.000831-7 - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP208182 - ALINE CRISTINA MESQUITA MARÇAL) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Trata-se de pedido de benefício assistencial de

prestação continuada nos termos do artigo 203, inciso V, da Constituição da República. A parte autora

peticionou
requerendo a realização de perícia complementar, bem como que o perito indique quais exames devem ser apresentados para um laudo conclusivo.
Indefiro o pedido para que o perito indique exames. Dispõe o artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, que o ônus da prova incumbe ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Nestes termos, cabe ao requerente fazer prova dos fatos por ele alegados na peça inicial. Destarte, sendo afirmada a sua total e definitiva invalidez e incapacidade, cabe a ele, desta forma, comprovar as suas alegações.
Entretanto, retiro o feito de pauta e defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor providencie exames complementares.
Após, remetam-se os autos ao perito para elaboração de laudo complementar. Em seguida, tornem os autos conclusos.
Cumpra-se. Int.

2009.63.13.000676-0 - BRENDA JACINTO FONSECA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; EVELIN THIARE BRITO FONSECA (ADV. SP050749-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) ; ESTEFANY LUIZA BRITO FONSECA (ADV. SP050749-LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA) :
Diante o exposto,
julgo PROCEDENTE o pedido para habilitar BRENDA JACINTO FONSECA como beneficiária do auxílio-reclusão instituído por Antônio Carlos Fonseca, em desdobramento com Estefany Luiza Brito Fonseca e Evelin Thiare Brito Fonseca, em cotas iguais. Sem custas e honorários nesta instância judicial. Sem valores atrasados. Ratifico a antecipação dos efeitos da tutela para implementar o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, independente de recursos das partes. Após o trânsito em julgado, officie-se ao INSS para implementar definitivamente o benefício sob as penalidades da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0612/2009
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,
INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s), para que se manifeste sobre o laudo anexado.
Prazo 10 (dez) dias.
2009.63.14.002484-8 - IVANIR APARECIDA BRAZ CORDEIRO (ADV. SP223338 - DANILO JOSÉ SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.002501-4 - LAIRCE APARECIDA DA CUNHA PAULIQUE (ADV. SP284919 - AMANDA MORENO PROGIANTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.002515-4 - GUSTAVO LUIS PINTO (ADV. SP258155 - HELOISA ASSIS HERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).
2009.63.14.002527-0 - MIGUEL FERNANDES PORTA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002660-2 - SANTINA CATAN MIGUEL (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV. SP044094 -

CARLOS APARECIDO DE ARAUJO e ADV. SP268908 - EDMUNDO MARCIO DE PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

2009.63.14.002669-9 - MARIA APARECIDA VAL SACIOTTI (ADV. SP215022 - HUMBERTO JOSE G.

PRATES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID).

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA

EXPEDIENTE Nº 2009/6314000613

UNIDADE CATANDUVA

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante ao acima exposto, JULGO

IMPROCEDENTE a presente ação e rejeito os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com

resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Concedo à parte autora os benefícios da

justiça gratuita. Sem recolhimento de custas processuais e pagamento de honorários de advogado, nesta instância

judicial.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2009.63.14.002366-2 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002497-6 - ROSA TERRA ALVES (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO BALDAN) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002401-0 - APARECIDA LUCIANO SOUTO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002371-6 - VALDIR CASSERO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002370-4 - JOSE LUIS BORGES DE QUEROZ (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002369-8 - GONCALO FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002368-6 - CELIA REGINA OCTAVIANO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI VALERA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002367-4 - DANIEL CORDEIRO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002510-5 - LUZIA FERNANDES DE LIMA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002365-0 - JOAO BONGEOVANI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002364-9 - MARIA SEBASTIANA ALVES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO

FORCINITTI

VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002363-7 - JOSEFA VICENTE BELO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002362-5 - PEDRO DA CONCEICAO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002361-3 - OSMAR LACERDA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002360-1 - NADIR BOSQUETTI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002359-5 - LUIS NELSON PEROZI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002357-1 - MARIA APARECIDA DA SILVA GOIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002349-2 - AROLDJO JOAO MORTARI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFALILE e
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .
2009.63.14.002676-6 - ALTAIR FERNANDES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002684-5 - JESUS CARLOS DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002683-3 - ANTONIO MOACIR ZAM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002682-1 - DIZOLINA COMESSO DA COSTA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002681-0 - CONCEICAO BERNARDO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002680-8 - JOSE MARTINS BUSANA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002679-1 - APARECIDA COMESSO DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002678-0 - MARIA NEUZA MARTINS NOVAIS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002598-1 - ISAURA PEPE BORGHI (ADV. SP062052 - APARECIDO BERENGUEL) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002675-4 - MARIA AURELIA CHAGAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002674-2 - JOSE COELHO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002673-0 - APARECIDO DONIZETE DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002672-9 - ERALDO TADEU COLOMBO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI VALERA)
X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002671-7 - OSVALDO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002670-5 - VALDAIR SIENLARIO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002614-6 - JOSE ROBERTO BASSANETTO (ADV. SP221199 - FERNANDO BALDAN NETO) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002182-3 - PAULO CESAR DE AMIGO (ADV. SP111981 - FABIO ANDRADE RIBEIRO e ADV. SP219419 - SILENO CANTÃO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002275-0 - VALDECI SIMIONATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002308-0 - MARIA NEUZA MEDRADO SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002307-8 - ELZO BORTOLATO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002306-6 - FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002285-2 - EVA DIAS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002283-9 - PAULO CESAR PASIANI (ADV. SP104442 - BENEDITO APARECIDO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002279-7 - CLAUDOMIRO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002276-1 - LUZIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002309-1 - ADEMIR ROBERTO DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002274-8 - JOSE HASS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002272-4 - MARIA ANTONIETA DOMINGUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002271-2 - TEREZA MARIA DE JESUS SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002270-0 - ZILDA APARECIDA DA COSTA GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002269-4 - JOSE ELIO GARCIA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002268-2 - BENVINDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002267-0 - NELSON FARIA DOS SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002348-0 - JOSE VIRGILIO DE OLIVEIRA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002333-9 - ALECIO BENEDITO GOMES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002347-9 - ALVARO PISTILLI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2009.63.14.002343-1 - CELIA REGINA DE PAULA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFAILE e
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002341-8 - JOAO BENA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFAILE e
ADV. SP234065
- ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002340-6 - ALCIDES FERREIRA ROSA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE
TUFAILE e
ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002339-0 - DOMINGOS GOMES DO AMARAL (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE
CARNEVALE
TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .
2009.63.14.002338-8 - OLDIMAR CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE
CARNEVALE
TUFAILE e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO
SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) .
2009.63.14.002337-6 - CLAUDIO APARECIDO SPINELI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002311-0 - DIRCEU TEIXEIRA (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002332-7 - ZEQUIAS VIEIRA SANTOS (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002331-5 - GETULIO DE FREITAS MACHADO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002330-3 - ANTONIO ALBERTO NADALON (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002329-7 - MARIA CONSTANCIA VASQUES (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002328-5 - NEIVA MARIA MAZIERO DE ABREU (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO
FORCINITTI
VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002313-3 - ANDRE LUIS SGRIGNOLI (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.002312-1 - DORIVAL SANDRIM (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI
VALERA) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0614/2009
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO
JUDICIÁRIA DE
CATANDUVA,
Nos termos do art. 2º, "d", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls.
240,
INTIMA a parte autora para que fique ciente da interposição de recurso pela autarquia ré (INSS), bem como
para que se manifeste no prazo legal de 10 (dez) dias (contra-razões).
2008.63.14.001507-7 - IVONETE FATIMA LOPEZ (ADV. SP130243 - LUIS HENRIQUE DE ALMEIDA
GOMES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.001516-8 - HELENA BERTINI DE OLIVEIRA (ADV. SP219382 - MARCIO JOSE BORDENALLI)
X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

2008.63.14.001919-8 - APARECIDA ALVES DO NASCIMENTO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.003555-6 - MARCOS RICCI (ADV. SP152909 - MARCOS AURELIO DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.004506-9 - NAIR CONSOLATTI COTUNHO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.004927-0 - EZAIRA DE OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP219331 - ELISANDRA DE LOURDES OLIANI FRIGÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2008.63.14.005227-0 - MARIA GAZOLA DOS SANTOS (ADV. SP144561 - ANA PAULA CORREA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA
36ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
EXPEDIENTE Nº 0615/2009
A SENHORA DIRETORA DE SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CATANDUVA
Nos termos do art. 2º, "c", da Portaria nº 14/2005, publicada no D.O.E, caderno I, Parte I, em 29/08/2005, às fls. 240,
INTIMA o (a) requerente do (s) feito (s) abaixo identificado (s) para que se manifeste quanto ao (s) esclarecimento (s) do perito (s) - anexado. Prazo: 10 (dez) dias.
2008.63.14.002880-1 - SETSUKO SAKAKI CARDI (ADV. SP132720 - MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.000590-8 - ROBERTA DE FREITAS (ADV. SP215079 - SIMONE CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .
2009.63.14.001202-0 - MARIA APARECIDA MARTINS SERAFIM (ADV. SP168384 - THIAGO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000397

2005.63.15.006467-9 - ELZA GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Encaminhem-se os autos à Contadoria judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o acórdão proferido pela Turma Recursal de São Paulo.

2006.63.15.004242-1 - NORBERTO GOES (ADV. SP192023 - MARIA JOSÉ ORTENSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV no valor de R\$ 27.900,00 (vinte e sete mil e novecentos reais).

2006.63.15.009606-5 - CLAUDIO ANTONIO MACHADO CAMPOS (ADV. SP204334 - MARCELO BASSI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, intime-se a ré para que, no prazo

de 60
(sessenta) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada pelo v. acórdão.

2007.63.15.002729-1 - JOSÉ SANTANA (ADV. SP210409 - IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, intime-se a ré para que, no prazo de 60
(sessenta) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada pelo v. acórdão.

2007.63.15.008985-5 - RODRIGO FIDENCIO (ADV. SP190334 - SUZETE MAGALI MORI ALVES) X
INSTITUTO
NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Manifeste-se o INSS, no prazo de dez dias, sobre o retorno dos autos da Turma Recursal.
Em nada sendo requerido no prazo estipulado, expeça-se RPV.

2007.63.15.009540-5 - PEDRO DOS SANTOS (ADV. SP213610 - ANDRÉA LÚCIA TOTA RODRIGUES) X
CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "
Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o extrato de FGTS apresentado pela parte autora em
06/10/2009.

2007.63.15.015162-7 - ROGERIO ALVAREZ BIANCHI (ADV. SP191283 - HENRIQUE AYRES SALEM
MONTEIRO) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da Turma Recursal.
Caso nada seja requerido em dez dias, arquivem-se.

2007.63.15.016284-4 - ANTONIO SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES
RODRIGUES) X
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos do ofício n.º 255/2009, da Justiça Federal de Feira de Santana, ficam as partes intimadas de que
foi
designado o dia 10/11/2009, às 15h00min, naquele juízo, para a audiência de oitiva de testemunhas do autor.

2008.63.15.007587-3 - SUELI MAGNUCCI GALVES (ADV. SP205146 - LUCILEIA BIAZOLA DE GRANDE)
X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifestem-se os autores sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez)
dias, sob
pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF.
Intime-se. Publique-se.

2008.63.15.007746-8 - MARIA MARLENE CAMPANATI ANTUNES (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE
ALMEIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, intime-se a ré para que, no prazo
de 60
(sessenta) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada pelo v. acórdão.

2008.63.15.008212-9 - MARIA CACILDA CAMPOS DA SILVA (ADV. SP239730 - RODRIGO FOGAÇA DA
CRUZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da Certidão de Dependência Previdenciária obtida
no INSS.
Após, apreciarei o pedido de habilitação dos eventuais herdeiros.

2008.63.15.012897-0 - JORGE EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X
CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Tendo em vista o trânsito em julgado do acórdão proferido nestes autos, intime-se a ré para que, no prazo
de 60
(sessenta) dias, cumpra a obrigação de fazer determinada pelo v. acórdão.

2009.63.15.000639-9 - OSMAR DE CASTRO BOCCATO E OUTRO (ADV. SP190702 - LIZ ANGELA BRITO DE LIMA MORINA VAZ); DURECEMA JUDITH VILLACA BOCCATO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a petição de discordância dos cálculos apresentada pela parte autora.

Decorrido o prazo com ou sem manifestação, remetam-se os autos à Contadoria Judicial.

Quanto à expedição de mandado de intimação à CEF requerido pela parte autora para a liberação da parte incontroversa, indefiro, tendo em vista que os valores poderão ser alterados pela Contadoria Judicial para menos que o valor depositado.

2009.63.15.002117-0 - MARIA MARINALVA MARTINS (ADV. SP127921 - NEMÉSIO FERREIRA DIAS JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTROS ; FERNANDA MARTINS CABRAL (ADV.) ; NATALIA DE OLIVEIRA CABRAL (ADV.) ; MARIA LUCIENE LUNA CABRAL (ADV. SP093932-ROSELI APARECIDA SOARES) ; NATHAN LUNA CABRAL (ADV. SP093932-ROSELI APARECIDA SOARES) ; DIEGO LUNA CABRAL (ADV. SP093932-ROSELI APARECIDA SOARES) : "

Intimem-se às testemunhas arroladas pela autora para comparecerem a audiência de instrução e julgamento já designada neste Juizado.

Tendo em vista o falecimento de Jhony Luna Cabral, conforme documentos juntados aos autos, proceda a secretaria as alterações necessárias.

2009.63.15.004141-7 - ENIRA APARECIDA DA SILVA PASSOS (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista o comunicado da médica psiquiatra, designo perícia médica para o dia 29/10/2009 às 18 horas, com o ortopedista Dr. João de Souza Meirelles Júnior, a ser realizada neste fórum do Juizado Especial Federal.

2009.63.15.005293-2 - NEUSA SATIKO SATO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Nos termos do e-mail, do JEF de Londrina, ficam as partes intimadas de que foi designado o dia 26/11/2009 , às 13h40min, naquele juízo, para a audiência de oitiva de testemunhas da autora.

2009.63.15.006861-7 - MARILENE CLAUDINO DE LIMA SILVA (ADV. SP190902 - DAISY DE CALASANS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Verifico que na publicação da ata de distribuição do presente feito (01/07/2009) a parte autora foi intimada da realização de perícia médica com Dr. Eduardo de Marco, clínico geral, no dia 04/09/2009. Todavia, mesmo tendo sido intimada com dois meses de antecedência da data designada, somente após a entrega do laudo médico a parte autora insurgiu-se contra a realização de perícia por clínico geral, requerendo a designação de nova data com ortopedista.

A impugnação à designação do perito (clínico geral) encontra-se preclusa, uma vez que o autor deveria, no momento da intimação da perícia designada, ter manifestado sua discordância. No presente momento processual (após a entrega do laudo), caracteriza-se a preclusão do direito e, em última análise, má-fé da parte que discorda do perito designado apenas quando foi intimado a se manifestar de laudo médico que não lhe é favorável.

Por fim, verifico que o perito designado não se declarou incapacitado a avaliar o periciando e o laudo

apresentado

abrange todos as moléstias descritas pelo autor em sua inicial.

Pelo exposto, indefiro o pedido de designação de nova perícia com ortopedista.

2009.63.15.008747-8 - BENEDITA APARECIDA DE JESUS (ADV. SP171224 - ELIANA GUITTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Em que pese a parte autora ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, tal benefício se aplica apenas na tramitação processual neste Juizado.

Desse modo, cumpra a parte autora a decisão anterior, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009065-9 - IRACEMA DA ROSA LEITE (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento da decisão anterior, sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009834-8 - ADILSON ALVES (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009835-0 - ANTONIO TEIXEIRA DE PAIVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009877-4 - CELSO BOLINA DE LIMA JUNIOR (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, além de CÓPIA DO CPF, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium em nome próprio (eventualmente assinada pelo seu

representante constante dos autos), sob pena de extinção do processo.

2009.63.15.009881-6 - ROSEMIRO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP052047 - CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter

sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2008.63.15.001295-4,

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido

naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento

administrativo, ou seja, 22/06/2009.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009882-8 - BENEDITO LYRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009883-0 - GENTIL MENDES DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009884-1 - EDSON IRENO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009885-3 - DOMINGOS SALVIO FLORENCIO DOS SANTOS (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009886-5 - ANTONIO CAETANO COSTA (ADV. SP106533 - ROSE MARY SILVA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Tendo em vista que consta da inicial comprovante de residência em nome de terceiro, junte a autora, no prazo de dez dias, declaração do titular do comprovante de residência juntado aos autos, no qual o referido titular ateste

que o autor reside no endereço indicado, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009887-7 - APARECIDA BENEDITA RANGEL OLIVEIRA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez

que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009888-9 - VILMA ZONDA DE OLIVEIRA SILVA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que

as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009889-0 - APARECIDA ELIZA DE FREITAS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que

as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009890-7 - ALFONSO JOSE AGRAFOJO MARINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando

a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, officie-se ao juízo da 1ª Vara Federal de Sorocaba, solicitando cópia

integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 2008.61.10.016460-2.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009891-9 - MARLENE LUIZA FACCIOLI DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009892-0 - GISELE CRISTINA PORTO MOURA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter

sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009893-2 - MARIA ITELVINA DOS SANTOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção

uma

vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009894-4 - JOÃO MARIA FERREIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009895-6 - JOSEFA LAURENTINO DOMINGOS (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009896-8 - PEDRO FERRAZ DE CAMPOS (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009897-0 - VALDINEI PEREIRA (ADV. SP163900 - CINTIA ZAPAROLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do RG e CTPS anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais mais recentes, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009898-1 - ISAIAS NARDINI (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009902-0 - RAIMUNDO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009903-1 - LOIDE ELENA DA CRUZ (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009904-3 - CLARINDA DE LIMA TARGA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009906-7 - ISABEL FERREIRA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009907-9 - ILSO APARECIDO CAMARGO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter

sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Regularize o autor sua petição inicial, no prazo de dez dias, uma vez que o advogado que assina a peça

inaugural não consta da procuração ad judícia, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009908-0 - SANDRA REGINA DEFACIO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009910-9 - ADELINO DE OLIVEIRA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009911-0 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que

as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009912-2 - GERALDA VANA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter

sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é

necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização

da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009913-4 - CARMEN SILVIA RIVABEN (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, além de CÓPIA DA CTPS, sob pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judícia devidamente assinada, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009914-6 - ANTONIO CARLOS MARTINS DA CUNHA (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES

E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Indefiro o pedido de expedição de ofício à empresa indicada na inicial, uma vez que o ônus da prova compete a

quem alega.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009915-8 - EMILIA RODRIGUES MOTA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009917-1 - ROSELI RODRIGUES DA SILVA SOARES (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009921-3 - IRMA DA SILVA SANTANA (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009923-7 - ADMIR AFFONSO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009926-2 - GILMAR CAMARGO DE OLIVEIRA (ADV. SP089287 - WATSON ROBERTO FERREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

2. Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009927-4 - MARIA MADALENA AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009928-6 - IVAN ERLINS GEHRT (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009929-8 - MARIA ANGELA ALVES (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009930-4 - JEOVA GOMES DA SILVA (ADV. SP146621 - MARIA ANGELICA VIEIRA DE OLIVEIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de

benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009931-6 - APARECIDA DE CACIA LEOES (ADV. SP159942 - MARIA FERNANDA MARTINI NUNES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Verifico que parte do pedido ora postulado já foi objeto de ação no processo sob nº

2008.63.15.011573-1,

que tramitou por este Juizado Especial Federal e foi julgado procedente. Portanto, com relação ao período discutido naquela ação, operou-se coisa julgada. Assim, o pedido aqui postulado deve ser analisado a partir do novo requerimento administrativo, ou seja, 05/08/2009.

3. Junte o autor, no prazo de dez dias, procuração ad judicium e cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

4. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009933-0 - MARCIO ANTONIO SILVA RODRIGUES (ADV. SP206794 - GLEICE FABIOLA PRESTES

CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia das CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009935-3 - NELY APARECIDA DONIZETE DE S. COSTA (ADV. SP209907 - JOSCELÉIA TEODORO

SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de auxílio doença/aposentadoria por invalidez, foi indeferido pelo INSS após o autor ter sido submetido à avaliação de perito (médico) daquela autarquia. Para que seja concedida a antecipação da tutela, é necessário que haja elementos mínimos indicando a incapacidade de trabalho da parte autora. Contudo, sem a realização da perícia médica judicial não é possível atestar a condição de trabalho da parte autora.

Pelo exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Indefiro a designação de audiência para comprovação da "necessidade do benefício", uma vez que a incapacidade laborativa demanda prova técnica.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009936-5 - MARIA APARECIDA GUADALUPE ALMEIDA (ADV. SP209907 - JOSILÉIA TEODORO SEVERIANO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009937-7 - SEBASTIANA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP080547 - NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de pensão por morte para dependente foi indeferido pela ausência da qualidade de dependente. Tal condição somente poderá ser verificada após análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial bem como produção de prova oral, pois não é passível de ser feita de plano, em sede de tutela antecipada, pois demanda dilação probatória incompatível com o caráter liminar da antecipação de tutela.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Expeça-se mandado de intimação das testemunhas arroladas pelo autor.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009938-9 - ANTONIO DE JESUS BOROS (ADV. SP113829 - JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009940-7 - LOURDECENA DA SILVA OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que

as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009941-9 - EDGAR BATALHA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 200861100107000, em curso na 3ª Vara Federal de Sorocaba, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009942-0 - WALDEMAR BATALHA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009943-2 - MARLENE PEREIRA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009944-4 - JOSE BENEDITO DE OLIVEIRA (ADV. SP169256 - ANDRÉA DONIZETI MUNIZ PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009945-6 - WILLIAM BATISTA MACHADO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009946-8 - EVELYN AMANDA CORREA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009947-0 - ARMANDO MARQUES FERREIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009948-1 - VANDERLITA SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

O pedido de concessão de aposentadoria por idade ao trabalhador rural foi indeferido pelo INSS em razão da não comprovação da condição de trabalhador rural. Para que seja concedida liminar, é necessário que haja elementos mínimos indicando que a parte autora era lavradora. Contudo, sem dilação probatória e análise minuciosa dos documentos que instruem a inicial não é possível atestar a condição de trabalhador rural da parte autora.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009949-3 - EDENILSON BATISTA LEAL (ADV. SP268023 - CLAUDIA TERESINHA MOMM PEREIRA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

1. Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em nome próprio, sob pena de extinção do processo.

2. Tendo em vista que a assinatura constante da procuração é visivelmente diferente da constante das cópias do

RG, CTPS e CPF anexados à inicial, junte o autor, no prazo de dez dias, nova procuração ou cópia de documentos oficiais

mais recentes, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009950-0 - ANDREA GONCALVES LIMA (ADV. SP218805 - PLAUTO JOSE RIBEIRO HOLTZ MORAES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009951-1 - TERESA PIRES DE CAMARGO (ADV. SP246987 - EDUARDO ALAMINO SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009952-3 - OSMAIR MACHADO BARREIROS (ADV. SP219289 - ALINE APARECIDA ALMENDROS

RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009953-5 - ELISEO ROSA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009954-7 - JOAO BATISTA ALMEIDA DE ALENCAR (ADV. SP110325 - MARLENE GOMES DE MORAES E

SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009956-0 - ANTONIO FAUSTINO (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, comprovante de residência atualizado (qualquer dos últimos três meses) e em

nome próprio, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009957-2 - JOAO BATISTA NOGUEIRA MAXIMIANO (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009958-4 - DIVANILDA MARIA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009959-6 - EVANILDO BARROS PERREIRA (ADV. SP215451 - EDIVAN AUGUSTO MILANEZ BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Tendo em vista que os autos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção tratam do mesmo pedido desta ação, e considerando que aquele processo foi extinto sem julgamento do mérito, verifico a prevenção deste Juizado para processar e julgar a presente ação.

Trata-se de ação por meio da qual a parte autora pretende, em sede de tutela antecipada, a concessão de benefício previdenciário indeferido administrativamente pelo INSS.

Decido. Tópico Final:

Levando-se em consideração que o INSS, na condição de agente público está obrigado a observar o princípio da legalidade estrita, não é possível dizer que o benefício foi indeferido indevidamente já que o INSS apenas cumpriu o que determinar o artigo 20 da Lei 8.742/93. E, ainda que assim não fosse, a miserabilidade da parte autora só poderá ser verificada após a vinda aos autos do laudo sócio-econômico.

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação da tutela.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009962-6 - ALTAMIRO GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP253748 - SAMUEL ADEMIR DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009965-1 - ALCEU RODRIGUES REIS (ADV. SP260613 - RAFAEL AUGUSTO MARCONDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Examinando o pedido de medida antecipatória pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão neste momento processual.

A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem sobremaneira as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais nas quais exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado e nas quais não sejam necessários exames periciais e a realização de provas testemunhais é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial.

Indefiro, por conseguinte, a medida antecipatória postulada, mas ressalto que o pedido será novamente apreciado quando da prolação de sentença nesta instância.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009966-3 - MARCIA CRISTINA DE MORAES (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009967-5 - CLAUDIA LUCIA DE MORAES BENELI (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI

MILEGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia da CTPS, sob pena de extinção do processo.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009968-7 - LUCIANO PEREIRA (ADV. SP132067 - MARCIO AUGUSTO PESSUTTI MILEGO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "

1. Não há que se falar em prevenção, uma vez que a competência deste Juizado é absoluta. Entretanto, considerando a possibilidade de haver coisa julgada/litispêndência, junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da

petição inicial e eventual sentença proferida nos autos nº 9500174839, em curso na 22ª Vara Federal de São Paulo, sob

pena de extinção do processo.

2. Junte o autor, no prazo de dez dias, cópia integral da CTPS, sob pena de extinção do processo.

3. Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009969-9 - ZENEIDE MENDES DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Não há que se falar em prevenção entre os processos mencionados no Termo Indicativo de Prevenção uma vez que

as ações tratam de pedidos/períodos diversos.

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.009970-5 - JOSE APARECIDO BISPO DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.

2009.63.15.010165-7 - NEIDE TERUKO KUBOYAMA (ADV. SP287053 - GUSTAVO COLAÇO BALSAMO DIAS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "

Pela impossibilidade de atendimento da perita na data anteriormente marcada, fica redesignada a perícia médica da parte

autora para o dia 25/11/2009 às 11h30min, com a psiquiatra Dra. Sylvia Ferraz da Cruz Cardim.

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000399

2006.63.15.007132-9 - EMERSON SILVA (ADV. SP208785 - KASSIA VANESSA DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual

impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.002980-9 - ADIMIR DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); MARGARIDA LEONEL DE ALMEIRDA ARRUDA(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela

ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.004702-2 - ADRIANA ALVES D ALESSANDRO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.006545-0 - RODRIGO FONTANA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 -

MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.007874-2 - ADELINA GUSMÃO TARDELLI (ADV. SP051128 - MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.008069-4 - CELSO HARO MANZANO (ADV. SP104490 - MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP173790 - MARIA HELENA PESCARINI) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.014399-0 - BEATRIZ CORSI SILVEIRA (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2007.63.15.015199-8 - BENEDITO FRANCISCO CABRAL JUNIOR (ADV. SP190994 - LUIZ HENRIQUE NACAMURA

FRANCESCHINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.000701-6 - AKIKO KUROMOTO (ADV. SP217403 - RODRIGO CAZONI ESCANHOELA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.000716-8 - BENEDITO ANTONIO PAES E OUTRO (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA); LUZIA TUDELLI PAES(ADV. SP140741-ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.000777-6 - ANGELINA TAVARES LEITE (ADV. SP085697 - MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.000934-7 - CONCEICAO MENEGON MARSON (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.001789-7 - CLEUSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP197133 - MARLI DE LOURDES CANAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.002100-1 - ANA MARIA VILA NOVA SIMAO (ADV. SP237674 - RODOLFO DE ARAÚJO SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.004080-9 - CELSO LEITE (ADV. SP058615 - IVAN LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005279-4 - ALBERTO DA CUNHA LAGES (ADV. SP214806 - GISELA SCHINCARIOL FERRARI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.005344-0 - APARECIDA DO CARMO NASCIMENTO (ADV. SP201140 - THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006160-6 - ANTONIO DE ANGELO (ADV. SP233704 - DENISE APARECIDA BARON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006339-1 - CLAUDEMIR LEITE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP215270 - PAULO FRANCHI NETTO); JANDIRA FILETI DE OLIVEIRA(ADV. SP215270-PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006478-4 - BEATRIZ PANOSSIAN (ADV. SP264333 - ODMAR JOSÉ GUERRIERI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.006640-9 - AIKO TAKAMUNE (ADV. SP260804 - RENATA LOPES ESCANHOLA ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007015-2 - AMADEU MEDEIROS DE ANDRADE (ADV. SP217750 - GERSON RAMOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007204-5 - CLAUDETE MARIA OSTI VENTURINI E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); HERIBERTO CARLOS VENTURINI(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007410-8 - NATALE LORENZANI (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.007751-1 - EDISON APARECIDO ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP075019 - MILTON BERNARDO ALVES); IVANICE APARECIDA DE ALMEIDA(ADV. SP075019-MILTON BERNARDO ALVES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.008491-6 - ADDOLORATA GIACCHETTA BUCCI E OUTROS (ADV. SP236348 - ELZIMARA MARIA DE FARIAS MARTINEZ); HENRIQUE BUCCI(ADV. SP236348-ELZIMARA MARIA DE FARIAS MARTINEZ); MARIA LUCIA DE OLIVEIRA BUCCI(ADV. SP236348-ELZIMARA MARIA DE FARIAS MARTINEZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009052-7 - APARECIDA PAES GIARDINI (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.009980-4 - ANGELINA MAIM CARREIRA (ADV. SP227364 - RODRIGO CHAGAS DO NASCIMENTO e ADV. SP154064 - LUIZ CARLOS TASSINARI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010057-0 - AYAKO OSHIKATA (ADV. SP208815 - REGINA MARIA NOGUEIRA BUZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.010715-1 - ANTONIO FERNANDO STETNER E OUTRO (ADV. SP219908 - THIAGO JOSE DINIZ SILVA); ELZA RAFINE DA COSTA STETNER(ADV. SP219908-THIAGO JOSE DINIZ SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.011798-3 - HELIO FERRAREZZI (ADV. SP211741 - CLEBER RODRIGO MATIUZZI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012212-7 - ALTAIR ROBERTO DE SOUZA TOLEDO E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ); ALCYR EDUARDO DE SOUZA TOLEDO(ADV. SP208777-JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X

CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.012938-9 - DEIVA DE ALMEIDA BUENO JANEZ (ADV. SP165549 - ANA ELISA BLOES MEIRELLES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.013485-3 - ALDAIZA DO CARMO BASTIDA E OUTRO (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ);

ANDREA ERICKA BASTIDA MASSOCA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM

NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.013811-1 - CARMENCI CRUZ CARRENHO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014243-6 - CESAR CRUZ LOPES (ADV. SP050628 - JOSE WILSON PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014279-5 - JOAO GHIRALDI PASIN E OUTRO (ADV. SP148077 - CARLOS AUGUSTO DOS REIS); GRACI

LORENA GONCALVES PASIN(ADV. SP148077-CARLOS AUGUSTO DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014486-0 - ALICE MASAKO KANNO (ADV. SP086440 - CLAUDIO FIGUEROBA RAIMUNDO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2008.63.15.014738-0 - ANA MARIA MICHELOTTI ROSSI E OUTROS (SEM ADVOGADO); ANTONIO ORLANDO

MICHELOTTI ROSSI ; ALBERTO MICHELOTTI ROSSI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO

VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo

de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.000852-9 - JOSE VICENTE GOMES (ADV. SP265631 - CLÁUDIO STUCCHI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação

ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.001252-1 - DULCE BISPO DOS SANTOS (ADV. SP208777 - JOÃO PAULO SILVEIRA RUIZ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito

efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual

impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.003607-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP113825 - EVANGELISTA ALVES PINHEIRO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o

depósito efetuado pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de

eventual impugnação ao cálculo apresentado pela CEF."

2009.63.15.004833-3 - JOAO ANDRE TERIBELLI (ADV. SP208837 - YASSER JOSÉ CORTI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP105407 - RICARDO VALENTIM NASSA) : "Manifeste-se a parte autora sobre o depósito efetuado

pela ré, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão do direito de eventual impugnação

ao cálculo apresentado pela CEF."

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA
10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SOROCABA

EXPEDIENTE Nº 2009/6315000398

UNIDADE SOROCABA

2008.63.15.011639-5 - GERSON BARBOSA (ADV. SP069183 - ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Considerando a ausência da parte autora nesta

audiência, devidamente intimada para o ato, julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 1º da Lei

n.º 10.259/2001 c/c o art. 51, I, da Lei 9.099/95. Saem intimados os presentes. Publicada e registrada em audiência.

2009.63.15.005442-4 - CELSO ROBERTO MACHADO (ADV. SP117326 - ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE

PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte autora CELSO ROBERTO MACHADO,

2009.63.15.005212-9 - JOSEFINA TAVARES (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o

pedido, formulado pela parte autora JOSEFINA TAVARES,

2009.63.15.004022-0 - MARLENE CISNEIROS CHRISTOFOLETTI (ADV. SP286076 - DAIANE AGUILAR DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte autora MARLENE CISNEIROS CHRISTOFOLETTI,

2009.63.15.005693-7 - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS (ADV. SP199357 - ELAINE CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte autora ANTONIO MARCOS DOS SANTOS,

2009.63.15.003377-9 - ERONIR ORTIZ VIDAL (ADV. SP075739 - CLAUDIO JESUS DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte autora ERONIR ORTIZ VIDAL,

2009.63.15.004305-0 - MILENA MARIA GUILHEN AGANTES (ADV. SP080513 - ANTENOR JOSE BELLINI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte autora MILENA MARIA GUILLEN AGANTES,

2009.63.15.005344-4 - MANUEL JOSE DE SOUZA NETO (ADV. SP194126 - CARLA SIMONE GALLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, formulado pela parte autora MANUEL JOSE DE SOUZA NETO,

APLICA-SE AOS PROCESSOS ABAIXO O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido

2008.63.15.012552-9 - JUDITE DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP204051 - JAIRO POLIZEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) .

**2007.63.15.012934-8 - JOSEFA DA SILVA SANTOS (ADV. SP191961 - ASMAVETE BRITO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) ; MARIA JUSTINA DE ARAUJO .
*** FIM *****

2008.63.15.012498-7 - JOSE MARIA SGARIBOLDI (ADV. SP122090 - TIAGO DE OLIVEIRA BUZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) . Diante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito quanto ao pedido de averbação de tempo rural relativo aos períodos incontroversos de 1965 e de 1968 a 1970, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, e julgo, julgo PROCEDENTE o pedido

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

SENTENÇA PROFERIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 2009/6316000174

2008.63.16.002510-6 - AMAURI ROQUE FONSECA (ADV. SP131395 - HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): "Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para o conhecimento da causa e JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Por derradeiro, cancelo a audiência de conciliação, instrução e julgamento outrora designada nos autos para o dia 14/10/2009, às 15h00min. Proceda a Secretaria as alterações de praxe no sistema processual informatizado. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

37ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO(S) PROFERIDO(S) PELO MM. JUIZ FEDERAL PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE ANDRADINA

EXPEDIENTE Nº 0175/2009

2009.63.16.001310-8 - GERALDO PORFIRIO DA SILVA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 -

EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID): DECISÃO Nr: 6316006261/2009

"Vistos.

Considerando a informação obtida por meio telefônico acerca da impossibilidade de comparecimento das partes à

audiência na data anteriormente definida, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de

outubro de 2009 às 14h00.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, a efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001311-0 - MARINA FERREIRA DE SOUZA SILVA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 -

EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006262/2009

"Vistos.

Considerando a informação obtida por meio telefônico acerca da impossibilidade de comparecimento das partes à

audiência na data anteriormente definida, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 14 de outubro de 2009 às 14h45.
Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.
Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a Secretaria, caso seja necessário, a efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.
Cumpra-se."

2009.63.16.001316-9 - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006258/2009

"Vistos.

Considerando a informação obtida por meio telefônico acerca da impossibilidade de comparecimento das partes à audiência na data anteriormente definida, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2009 às 09h30.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.
Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a Secretaria, caso seja necessário, a efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.
Cumpra-se."

2009.63.16.001317-0 - JAIR DIAS TOFOLI (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006259/2009

"Vistos.

Considerando a informação obtida por meio telefônico acerca da impossibilidade de comparecimento das partes à audiência na data anteriormente definida, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2009 às 10h15.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.
Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.
Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a Secretaria, caso seja necessário, a efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.
Cumpra-se."

2009.63.16.001318-2 - DORIVAL DE ALMEIDA (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV. SP136939

**EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006260/2009**

"Vistos.

Considerando a informação obtida por meio telefônico acerca da impossibilidade de comparecimento das partes à audiência na data anteriormente definida, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2009 às 11h00.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, a efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001320-0 - HERMINIO IZUPERIO DOS SANTOS NETO (ADV. SP185735 - ARNALDO JOSÉ POÇO e ADV.

SP136939 - EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):

DECISÃO Nr: 6316006265/2009

"Vistos.

Considerando a informação obtida por meio telefônico acerca da impossibilidade de comparecimento das partes à audiência na data anteriormente definida, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 15 de outubro de 2009 às 11h45.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, a efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

2009.63.16.001331-5 - SILVIO NOGUEIRA NETO (ADV. SP234690 - LEANDRO JOSE GUERRA e ADV. SP277352 -

**SARAH MONTEIRO CAPASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006264/2009**

"Vistos.

Considerando a informação obtida por meio telefônico acerca da impossibilidade de comparecimento das partes à audiência na data anteriormente definida, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2009 às 16h15.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas, no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já

autorizada a Secretaria, caso seja necessário, a efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.
Cumpra-se."

2009.63.16.001383-2 - ANA MARIA ALVES (ADV. SP172786 - ELISETE MENDONÇA CRIVELINI e ADV. SP074701 - ELIANE MENDONÇA CRIVELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID):
DECISÃO Nr: 6316006263/2009

"Vistos.

Considerando a informação obtida por meio telefônico acerca da impossibilidade de comparecimento das partes à audiência na data anteriormente definida, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14 de outubro de 2009 às 15h30.

Intime-se o(a) autor(a) da designação do ato, bem como de que, nos termos do artigo 34 da Lei 9099/95, as testemunhas,

no máximo três, deverão comparecer à audiência designada, independentemente de intimação, munidas de cédula de

identidade (RG), CPF e Carteira de Trabalho.

Dê-se ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social-INSS que poderá apresentar sua contestação no prazo que transcorrer até a data da audiência supramencionada.

Por fim, tendo em vista a proximidade da data para a realização da audiência acima mencionada, fica desde já autorizada a

Secretaria, caso seja necessário, a efetuar a intimação das partes por meio eletrônico ou telefônico, certificando posteriormente nos autos.

Cumpra-se."

PORTARIA Nº 25, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O DOUTOR ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05; e

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 02/2009, dos Excelentíssimos Juizes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Andradina, Avaré, Botucatu e Catanduva;

R E S O L V E

Art 1º - Determinar que permaneçam de plantão os seguintes servidores abaixo relacionados nos respectivos períodos determinados:

PERÍODO

SERVIDORES PLANTONISTAS

03.10.2009

- Eduardo Lemos Nozima

- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça

04.10.2009

- Marcia Terumi No Mungo

- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça

05.10.2009 a 09.10.2009

- Eduardo Lemos Nozima
- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
10.10.2009
- Ana Francisca Grassi T. de Oliveira
- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
11.10.2009
- Alfredo Matias
- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
12.10.2009
- Luciana Serrante Santos Branco
- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
13.10.2009 a 16.10.2009
- Ana Francisca Grassi T. de Oliveira
- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
17.10.2009
- Alexandre Gonçalves
- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
18.10.2009
- Renata Caetano da Silveira
- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
19.10.2009 a 23.10.2009
- Edilson Alves de Souza
- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
24.10.2009
- Ana Francisca Grassi T. de Oliveira
- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
25.10.2009
- Marilaine Requena Esgalha
- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
26.10.2009 a 29.10.2009
- Alfredo Matias
- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
30.10.2009
- Fábio Antunez Spegiorin
- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
31.10.2009
- Alfredo Matias
- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
01.11.2009
- Alfredo Matias
- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
02.11.2009
- Fábio Antunez Spegiorin
- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça

Art. 2º - Determinar que o plantão judiciário a ser realizado pela única Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça e Avaliadora) lotada nesta Subseção Judiciária funcionará a distância, inclusive nos plantões de sábado, domingo e feriados, devendo referida servidora plantonista ficar de prontidão.

Art. 3º - Caberá ao(a) Magistrado(a) ou Servidor(a), na impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado(a), comunicar a Diretoria desta Subseção Judiciária, com antecedência de uma semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou o Servidor(a) que o(a) substituirá.

Art. 4º - Autorizar a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Andradina/SP, 07 de outubro de 2009.

ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK
Juiz Federal Substituto Presidente em Exercício
do Juizado Especial Federal de Andradina

PORTARIA Nº 25, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

O DOUTOR ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE ANDRADINA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 71/09, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO os termos dos arts. 459 a 464 do Provimento COGE nº. 64/05; e

CONSIDERANDO os termos da Ordem de Serviço nº 14/2009, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 02/2009, dos Excelentíssimos Juízes Federais Presidentes dos Juizados Especiais Federais de Andradina, Avaré, Botucatu e Catanduva;

R E S O L V E

Art 1º - Determinar que permaneçam de plantão os seguintes servidores abaixo relacionados nos respectivos períodos determinados:

PERÍODO	SERVIDORES PLANTONISTAS
03.10.2009	- Eduardo Lemos Nozima
	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
04.10.2009	- Marcia Terumi No Mungo
	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
05.10.2009 a 09.10.2009	- Eduardo Lemos Nozima
	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça
10.10.2009	- Ana Francisca Grassi T. de Oliveira

11.10.2009	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça - Alfredo Matias
12.10.2009	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça - Luciana Serrante Santos Branco
13.10.2009 a 16.10.2009	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça - Ana Francisca Grassi T. de Oliveira
17.10.2009	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça - Alexandre Gonçalves
18.10.2009	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça - Renata Caetano da Silveira
19.10.2009 a 23.10.2009	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça - Edilson Alves de Souza
24.10.2009	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça - Ana Francisca Grassi T. de Oliveira
25.10.2009	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça - Marilaine Requena Esgalha
26.10.2009 a 29.10.2009	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça - Alfredo Matias
30.10.2009	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça - Fábio Antunez Spegiorin
31.10.2009	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça - Alfredo Matias
01.11.2009	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça - Alfredo Matias
02.11.2009	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça - Fábio Antunez Spegiorin
	- Erina Nakahara Nojimoto - Oficiala de Justiça

Art. 2º - Determinar que o plantão judiciário a ser realizado pela única Analista Judiciário - Executante de Mandados (Oficial de Justiça e Avaliadora) lotada nesta Subseção Judiciária funcionará a distância, inclusive nos plantões de sábado, domingo e feriados, devendo referida servidora plantonista ficar de prontidão.

Art. 3º - Caberá ao(a) Magistrado(a) ou Servidor(a), na impossibilidade de realizar o Plantão para o qual foi designado(a), comunicar a Diretoria desta Subseção Judiciária, com antecedência de uma semana, indicando o(a) Magistrado(a) ou o Servidor(a) que o(a) substituirá.

Art. 4º - Autorizar a entrada dos servidores indicados para o Plantão Judiciário nas dependências do Fórum fora dos horários de expediente nos respectivos dias.

PUBLIQUE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Andradina/SP, 07 de outubro de 2009.

ANDRÉ WASILEWSKI DUSZCZAK

Juiz Federal Substituto Presidente em Exercício

do Juizado Especial Federal de Andradina

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE SANTO ANDRÉ

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXPEDIENTE Nº 192/2009

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 28/09/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006290-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ED CARLOS RAMOS DE BARROS

ADVOGADO: SP011010 - CARLOS CORNETTI

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 17:30:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006291-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA TERESA GRIGATTI
ADVOGADO: SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 17:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 28/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006292-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO MARTIN
ADVOGADO: SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 07/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006293-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RENILSON FERREIRA SANTOS
ADVOGADO: SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 17:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006294-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADEMIR RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO: SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006295-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OLIMPIA DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: SP132038 - CLAUDIO ROGERIO LOPES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006296-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CLAUDINEI DA SILVA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006297-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALEXANDRE RODRIGUES
ADVOGADO: SP251022 - FABIO MARIANO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006298-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESPOLIO DE JOAO DIMOV
ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006299-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO BRESSAN
ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006300-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GOMER ZANETTI
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006301-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIZABETH DO CARMO MORELLI REX
ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006302-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: TEREZA DONINI SENTINELLO
ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006303-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LOURINALDO DE SOUZA CAMPOS
ADVOGADO: SP280465 - CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 14
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 14

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 29/09/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

- 1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.**
- 2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").**
- 3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).**
- 4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEdia, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).**
- 5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).**
- 6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.**
- 7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.**

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006307-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDIS ANTONIO FERREIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006308-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO RIBEIRO PEREIRA
ADVOGADO: SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 16:15:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006309-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALCIDES BIANCO
ADVOGADO: SP174519 - EDUARDO MARCHIORI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006310-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORIVAL VOLPATO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006311-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIA JOANILHO PALACIO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006312-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA APARECIDA DA SILVA CALE
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006313-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GIORDAO DUNDER
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006314-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL MONTEIRO HAUCK
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006316-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FABIO FERNANDO DA CRUZ
ADVOGADO: SP172057 - ALEXANDRE ARNALDO STACH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 16:00:00
PERÍCIA: PSIQUIATRIA - 29/10/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006322-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAWDSON RIBEIRO
ADVOGADO: SP224501 - EDGAR DE NICOLA BECHARA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006323-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DORACI COLOMBINI BARBOSA
ADVOGADO: SP230536 - LILIAN CRISTINA ZOCARATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006324-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DEBORAH SOARES SANTOS
ADVOGADO: SP272537 - RODRIGO PALOMARES DOMINGOS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006325-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS PEREIRA
ADVOGADO: SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006326-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY RORIZ
ADVOGADO: SP109932 - ROSANA APARECIDA FIRMINO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006327-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: SP210990 - WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006328-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CICERO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: SP070790 - SILVIO LUIZ PARREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006329-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE GRIGORIO DA SILVA
ADVOGADO: SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006330-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VITOR RIBEIRO
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006331-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NEUZA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: SP170277 - ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006332-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AUGUSTA QUESSADA ROMAN
ADVOGADO: SP140776 - SHIRLEY CANIATTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006333-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006334-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BRASILEIRO FILHO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006335-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CORREIA DE MELLO
ADVOGADO: SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 14:45:00
PERÍCIA: PSQUIATRIA - 29/10/2009 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006336-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE VICENTE DANTAS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006337-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ADELINO TASSO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006338-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA A SANTO R
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006339-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO ALVES VIEIRA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006340-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SYDNEY SOARES SOUZA LIMA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006341-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANILDE CASSIA BERNARDO DE SOUZA
ADVOGADO: SP096958 - JOSE CARLOS DE ASSIS PINTO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 08/06/2010 14:30:00

PERÍCIA: PSQUIATRIA - 29/10/2009 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006342-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NEUZA BELOTO LAVARDI

ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/06/2010 18:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006343-1

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ADELINA DE SA GARCIA

ADVOGADO: SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/06/2010 18:00:00

3) Outros Juízos:

PROCESSO: 2009.63.17.006344-3

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: LEOPOLDINA DE JESUS FERNANDES RODRIGUES

ADVOGADO: SP172250 - LUCIMONI RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006345-5

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: DAGOBERTO MARANCONI

ADVOGADO: SP092528 - HELIO RODRIGUES DE SOUZA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 12/07/2010 13:45:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 31

2)TOTAL RECURSOS: 0

3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 2

4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0

TOTAL DE PROCESSOS: 33

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 01/10/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEDIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro

nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006347-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: NAIR ANTONIA DA SILVA

ADVOGADO: SP224032 - RÉGIS CORREA DOS REIS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/06/2010 17:45:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 27/03/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.006348-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA LUISA ZANZERI

ADVOGADO: SP190636 - EDIR VALENTE

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006349-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: JOSE PATRICIO DOS SANTOS

ADVOGADO: SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/06/2010 17:30:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 11:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006350-9

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ELIAS MAURICIO DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/06/2010 17:15:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006351-0

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: HAMILTON PAVANI

ADVOGADO: SP102086 - HAMILTON PAVANI

RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PAUTA EXTRA: 07/06/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006352-2

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: MARIA FRANCISCA MOREIRA

ADVOGADO: SP144672 - EDSON DE JESUS DOS SANTOS

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/06/2010 17:00:00

PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2010 09:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.006353-4

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: REGINALDO MANARI DA SILVA

ADVOGADO: SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA

RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PAUTA EXTRA: 09/06/2010 16:45:00

PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 11:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006354-6

CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO CHAGAS DA SILVA
ADVOGADO: SP234019 - JOSE IRINEU ANASTACIO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006355-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CARLOS COLLETO
ADVOGADO: SP099089 - PEDRO AIRES DE MORAES
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/06/2010 16:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 11:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006356-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDA MENDES GALVAO
ADVOGADO: SP117221 - JOSEFA LUZINETE FRAGA MARESCH
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/06/2010 16:00:00
PERÍCIA: CLÍNICA GERAL - 04/11/2009 14:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006357-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ELIANA APARECIDA BERTOLOTTI
ADVOGADO: PR038740 - JOAO EUGENIO FERNANDES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006358-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA FERNANDES RODRIGUES
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006359-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO CARLOS AMSCHLINGER
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006360-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: APARECIDA RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006361-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MOISES BUZQUIA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006362-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA PERNANCHINI MOREIRA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006363-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE NASCIMENTO DAMASCENO DE JESUS
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006364-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAIMUNDO CALISTO PEREIRA
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006365-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESOLIO DE ATTILIO PASSADOR NETTO
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006366-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ESOLIO DE ORIDICE BERNARDINELLI LAZZARETO
ADVOGADO: SP272185 - PRISCILA TEREZA FRANZIN
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 20
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 20

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA
RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS COM ADVOGADO EM 02/10/2009

UNIDADE: SANTO ANDRÉ

Nos processos abaixo relacionados:

Intimação das partes autoras, no que couber:

1) comparecimento na audiência de conciliação, instrução e julgamento na data designada, com antecedência de 30 minutos.

2) não é necessário o comparecimento em audiência de pauta extra, sendo que a sentença será publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal ("www.trf3.jus.br/diario/").

3) o advogado deve comunicar a parte autora para comparecer às perícias médicas, nas datas agendadas, munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS), bem como todos os documentos médicos que possui (relatórios, receituários e exames).

4) as perícias nas especialidades: CLÍNICA GERAL, ORTOPEdia, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA E PSIQUIATRIA serão

realizadas na sede deste Juizado (Av. Pereira Barreto, 1299, Bairro Paraíso, Santo André).

5) as perícias na especialidade de OFTALMOLOGIA serão realizadas no seguinte endereço: Rua José Benedito de Castro nº. 50 - Vila Dora - Santo André(SP).

6) as perícias sócio-econômicas serão realizadas no domicílio da parte autora, devendo ser informado nos autos o endereço completo e telefone para contato do(a) Assistente Social.

7) faculta-se manifestação sobre o(s) laudo(s) até 05 (cinco) dias antes da Audiência.

I - DISTRIBUÍDOS

1) Originariamente:

PROCESSO: 2009.63.17.006367-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SONIA MARIA TEIXEIRA DIAS
ADVOGADO: SP210946 - MAIRA FERRAZ MARTELLA

**RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/07/2010 14:00:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.006368-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DA PENHA APARECIDA LEITE
ADVOGADO: SP256596 - PRISCILLA MILENA SIMONATO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 12/07/2010 14:15:00**

**PROCESSO: 2009.63.17.006372-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DIONIZIO FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.006373-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ALZIRA MUNIZ BARBOZA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.006374-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIGUEL BELARMINO DOS SANTOS
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.006375-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO GONCALVES
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.006376-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EMILIO DI GENOVA
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.006377-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE MARIA OLMEDA RAMIREZ
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.006378-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO BERTONI
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.006379-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: CAMILO CARNERO CASTRO
ADVOGADO: SP147590 - RENATA GARCIA VIZZA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

**PROCESSO: 2009.63.17.006380-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IVAN SEGATTE
ADVOGADO: SP228092 - JOÃO DA CRUZ
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**

PROCESSO: 2009.63.17.006381-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDMUNDO JOSE DA SILVA
ADVOGADO: SP180793 - DENISE CRISTINA PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/06/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006382-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDNO FASSI
ADVOGADO: SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/06/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006383-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOÃO VITALINO RODRIGUES
ADVOGADO: SP231034 - GRAZIELE ALDENORA RODRIGUES DE OLIVEIRA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006385-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MIRIAM LUCCHINI CARDIM
ADVOGADO: SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 01/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006386-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE ALEIXO FILHO
ADVOGADO: SP097370 - VERA LUCIA PIVETTA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006387-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA AMELIA ALVES PAIVA
ADVOGADO: SP267224 - MARCO AURÉLIO CEZARINO BRAGA
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 05/07/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006388-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JULIA JURANI CESARIO DE SOUSA
ADVOGADO: SP085759 - FERNANDO STRACIERI
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 14/06/2010 17:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006389-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VALDIR JODAS FERNANDES
ADVOGADO: SP227795 - ESTER MORENO DE MIRANDA VIEIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006390-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDUARDO JOSE FERREIRA
ADVOGADO: SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006391-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA DO NASCIMENTO DA COSTA

ADVOGADO: SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/06/2010 15:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006392-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GILMAR BATISTA FERNANDES
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/06/2010 15:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 03/11/2009 12:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006393-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA JOSE MADEIRA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/06/2010 15:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006394-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: BERNARDO YASUMURA
ADVOGADO: SP175057 - NILTON MORENO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/06/2010 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006395-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: FRANCISCO ROBERTO CARDOSO
ADVOGADO: SP272915 - JULIANA DE CASTRO AZEVEDO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/06/2010 18:15:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 13:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006396-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANTONIO SARAGOÇA
ADVOGADO: SP287093 - JULIANA MARIA COSTA DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/06/2010 15:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006397-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI SOARES DINIZ
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 09/06/2010 14:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 09/11/2009 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006398-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: EDI GLEIBI VALERIO DE ARRUDA
ADVOGADO: SP019536 - MILTON ROSE
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006399-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE BARANDINO DA SILVA
ADVOGADO: SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA
RÉU: UNIÃO FEDERAL (PFN)

PROCESSO: 2009.63.17.006400-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO

AUTOR: ROMILDO ALVES VIANA
ADVOGADO: SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/06/2010 17:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006401-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SABINO DA SILVA LIMA
ADVOGADO: SP145169 - VANILSON IZIDORO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/06/2010 18:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 13:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006402-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SUELI APARECIDA SILVA
ADVOGADO: SP163278 - LENK ALVES DA SILVA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 04/06/2010 15:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 13:30:00
2ª) SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2010 12:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)

PROCESSO: 2009.63.17.006403-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ANA BEATRIZ FARIAS DE FREITAS
ADVOGADO: SP272535 - MARLI ROMERO DE ARRUDA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/06/2010 17:30:00
PERÍCIA: SERVIÇO SOCIAL - 03/04/2010 15:00:00 (NO DOMICÍLIO DO AUTOR)
2ª) CLÍNICA GERAL - 09/11/2009 14:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006405-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: SEBASTIANA GOMES DE FREITAS MENDONCA
ADVOGADO: SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/06/2010 17:00:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 14:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006406-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: IRENE BONALDO DOS ANJOS
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/06/2010 16:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006407-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO CARLOS LUIZ
ADVOGADO: SP046578 - ITAMAR MOISES DE FREITAS
RÉU: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

PROCESSO: 2009.63.17.006409-5
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSE CAMARGO
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006410-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: REINALDO BOSCARDIM

ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006411-3
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DARCY DE BRITO GONCALVES
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/07/2010 13:45:00

PROCESSO: 2009.63.17.006413-7
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: MARIA NARCISA SANTOS
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/06/2010 16:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006414-9
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: RAQUEL RODRIGUES FURTUNATO
ADVOGADO: SP248308B - ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: 08/07/2010 13:30:00

PROCESSO: 2009.63.17.006415-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOSEFINA FORATO ARMELIN
ADVOGADO: SP172607 - FERNANDA RUEDA VEGA PATIN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/06/2010 16:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006416-2
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: VANDERLEI DE SOUZA MOSANER
ADVOGADO: SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 13/07/2010 14:15:00

PROCESSO: 2009.63.17.006417-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: DINALVA NERI SOLIDARIO
ADVOGADO: SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/06/2010 16:00:00

PROCESSO: 2009.63.17.006418-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: GERALDO ROSA DE AMORIM
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006419-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: PEDRO KUNDIEW
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006420-4
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: LEONARDO RODRIGUES
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006421-6
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: JOAO FELIPE DA CRUZ
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006422-8
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: OSVALDO RODRIGUES DOMINGOS
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006423-0
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: ROBERTO WASSER
ADVOGADO: SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROCESSO: 2009.63.17.006424-1
CLASSE: 1 - PROCEDIMENTO DO JUIZADO
AUTOR: NELSON RAIMUNDO GONDIN
ADVOGADO: SP085809 - ADEMAR NYIKOS
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PAUTA EXTRA: 10/06/2010 15:45:00
PERÍCIA: ORTOPEDIA - 04/11/2009 14:15:00

1)TOTAL ORIGINARIAMENTE: 51
2)TOTAL RECURSOS: 0
3)TOTAL OUTROS JUÍZOS: 0
4)TOTAL REDISTRIBUÍDOS: 0
TOTAL DE PROCESSOS: 51
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE Nº 191/2009

2008.63.17.001104-9 - NELSON DE FREITAS (ADV. SP174968 - ARIANE RITA DE CARVALHO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.007597-0 - JOAO SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.008222-6 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949

E NARA

CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : "Chamo o feito à ordem.

Verifico a ocorrência

de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora.

Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para

oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.008225-1 - GERALDO COSTA FARIA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na

sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto,

concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de

resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.008527-6 - JAIR CHAGAS DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na

sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto,

concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de

resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.008585-9 - SALETE HELENA THOME ANTUNES (ADV. SP114598 - ANA CRISTINA FRONER FABRIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a

ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do

exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º

9.099/95."

2008.63.17.008611-6 - DONIZETE MANOEL MIRANDA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a

ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do

exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º

9.099/95."

2008.63.17.008615-3 - JOAO MARANGONI NETO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a

ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do

exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º

9.099/95."

2008.63.17.008663-3 - OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de

erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do

exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º

9.099/95."

2008.63.17.008663-3 - OSVALDO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP195002 - ELCE SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de

erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do

exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º

9.099/95."

erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.008830-7 - IRINEIDE PASCOAL DE SANTANA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.008831-9 - JURANDIR APARECIDO RAMOS DA SILVA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.008832-0 - FRANCISCO PERES ORDONHO (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.008958-0 - JOSE ROBERTO GALLINA (ADV. SP211746 - DANIEL ASCARI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.009389-3 - ANTONIO CESAR CASATI FABIANO (ADV. SP190611 - CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.009475-7 - ANTONIO CARLOS PIAI (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do

exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.009477-0 - AGRÍCIO PAULO DA SILVA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.000754-3 - GERALDA RODRIGUES DE FIGUEIREDO (ADV. ES006020 - MARIA WALKIRIA REINAQUE DA SILVA D'AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.000880-8 - REGINALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.001048-7 - LOURENCO BERTONI NETO (ADV. SP244184 - LUCIANO TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.001282-4 - GINESIO WYPYCH (ADV. SP085810 - ASSUNTA FLAIANO e ADV. SP085809 - ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.001422-5 - ELIANA DE JESUS ALVES (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do

exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.001668-4 - NARCIZO SCARTEZINI (ADV. SP224824 - WILSON LINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.001870-0 - JOSE CARLOS ORTIZ DE CAMARGO (ADV. SP140776 - SHIRLEY CANIATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.001961-2 - JOSE VLADEMIR GORZINSKI (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.002110-2 - MAURICIO RIENDA SANCHES (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.002147-3 - JOSE CARLOS SOUZA (ADV. SP139389 - LILIAN MARIA FERNANDES STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.002148-5 - MARIA ANTONIA BOMFIM (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de

resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.002263-5 - JOSIMAR BRASSAROTTO (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.002286-6 - MARIA ROSA PINTO CANDIDO (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.002356-1 - JOSE ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.002547-8 - OLAVO SCHOEPS (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.002548-0 - GERALDO ALVES BARBOZA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.002581-8 - SONIA GONCALVES FERREIRA HERACLIDES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.002606-9 - MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.002678-1 - CLAUDETE DE SOUZA COUTINHO SANTOS (ADV. SP211875 - SANTINO OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.002690-2 - LUIZ CEZAR BATAGLIA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.002782-7 - ROSEMARI APARECIDA DAS DORES (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.002783-9 - MONICA SILVEIRA (ADV. SP158647 - FABIANA ESTERIANO ISQUIERDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.002979-4 - CARLOS ALBERTO DA CAMARA (ADV. SP122799 - OSLAU DE ANDRADE QUINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003000-0 - OSMAR FAVERO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003043-7 - CARMELITA DA SILVA ARAUJO (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003091-7 - ODAIR MARTINS (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003092-9 - ANTONIA APARECIDA VALCEZI (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003142-9 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003143-0 - MESSIAS ROMANI (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003175-2 - MARIA DA SILVA MARTON (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES e ADV. PR026446 -

PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP

008105) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003176-4 - MIYOKO COMESSU (ADV. PR026446 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência

de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora.

Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003177-6 - MATHILDE HAUK BROCCO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Chamo o feito à ordem. Verifico

a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela

parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003178-8 - ALBINO DI IORIO (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência

de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora.

Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003213-6 - HOMERO ROMAO (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença

proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os

benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003214-8 - OLGA DE OLIVEIRA TORRES (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na

sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto,

concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003272-0 - PASCUAL OLIVEROS DOONG (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003315-3 - SEBASTAO LOURENCO DA CUNHA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003553-8 - MOACIR JOSE LISBOA (ADV. SP161990 - ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003605-1 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP267246 - PATRICIA SCARAZATTI PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003606-3 - MARIA DE LURDES SINHORETI (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003608-7 - AGUSTINHO FERREIRA CARVALHO (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003609-9 - FLAVIO PAGANINI (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na

sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003619-1 - JORGE DA SILVA PEREIRA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003620-8 - HILDA RODRIGUES DA FONSECA (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003621-0 - CLAUDIMIR DONIZETE RANGEL (ADV. SP261270 - ANTONIO TADEU GHIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003622-1 - ROBERTO VIEIRA (ADV. SP243830 - ALINE MARTINS SANTURBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003629-4 - JOSE CARLOS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003630-0 - FRANCISCO LIBERATO COSTA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto,

concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003632-4 - PEDRO CASA (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.003820-5 - ARISTIDES MESSIAS FERNANDES (ADV. SP189626 - MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Chamo o feito à ordem.

Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.004049-2 - APARECIDA DA SILVA DIAS (ADV. SP261987 - ALINE ALVES DE CARVALHO e ADV.

SP261981 - ALESSANDRO ALVES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.004369-9 - LUIZ ANTONIO BARBOSA (ADV. SP231450 - LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2009.63.17.004543-0 - FRANCISCO SALZANO NETO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Chamo o feito à ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita, requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se o réu, na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.008821-6 - JESSE MARTINS (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização, mediante juntada da declaração,

ou o recolhimento do preparo, nos termos da Resolução 373/09 do CJF da 3ª Região, sob pena de deserção do recurso de sentença interposto. Intime-se."

2009.63.17.000978-3 - VALDEMAR NUNES ARAUJO (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização, mediante juntada da declaração, ou o recolhimento do preparo, nos termos da Resolução 373/09 do CJF da 3ª Região, sob pena de deserção do recurso de sentença interposto. Intime-se."

2009.63.17.000979-5 - JOSE BATISTA DE SOUZA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização, mediante juntada da declaração, ou o recolhimento do preparo, nos termos da Resolução 373/09 do CJF da 3ª Região, sob pena de deserção do recurso de sentença interposto. Intime-se."

2009.63.17.000993-0 - JUNANCI BATISTA DA SILVA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização, mediante juntada da declaração, ou o recolhimento do preparo, nos termos da Resolução 373/09 do CJF da 3ª Região, sob pena de deserção do recurso de sentença interposto. Intime-se."

2009.63.17.003560-5 - ADILSON STELLA (ADV. SP263146 - CARLOS BERKENBROCK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização, mediante juntada da declaração, ou o recolhimento do preparo, nos termos da Resolução 373/09 do CJF da 3ª Região, sob pena de deserção do recurso de sentença interposto. Intime-se."

2009.63.17.003817-5 - IRINEU DE CASTRO OLIVEIRA (ADV. SP210881 - PAULO ROBERTO GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização, mediante juntada da declaração, ou o recolhimento do preparo, nos termos da Resolução 373/09 do CJF da 3ª Região, sob pena de deserção do recurso de sentença interposto. Intime-se."

2009.63.17.004325-0 - KENZI KOBAYASI (ADV. SP056890 - FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os presentes autos virtuais, verifico na petição inicial o requerimento dos benefícios da justiça gratuita, porém ausente a declaração de pobreza, firmada pela parte autora. Diante do exposto, concedo o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a regularização, mediante juntada da declaração, ou o recolhimento do preparo, nos termos da Resolução 373/09 do CJF da 3ª Região, sob pena de deserção do recurso de sentença interposto. Intime-se."

2009.63.17.002646-0 - MILTON FERNANDES GARCIA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de pedido de aplicação dos expurgos inflacionários em conta vinculada. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos."

2009.63.17.002846-7 - RAIMUNDO ROCHA MARTINS (ADV. SP200343 - HERMELINDA ANDRADE CARDOSO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de pedido de aplicação dos expurgos inflacionários em conta vinculada. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos."

2009.63.17.003085-1 - RENILDA DO ESPIRITO SANTO HENRIQUE (ADV. SP089878 - PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de pedido de aplicação dos expurgos inflacionários em conta vinculada. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos."

2009.63.17.003163-6 - JOSE GOMES RAMOS (ADV. SP224812 - VICENTE GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de pedido de aplicação dos expurgos inflacionários em conta vinculada. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase

executória da presente ação. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos."

2009.63.17.003167-3 - JOSE PINTO FLORENTINO (ADV. SP077095 - MARIA APARECIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de pedido de aplicação dos expurgos inflacionários em conta vinculada. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos."

2009.63.17.003298-7 - BENEDITO ROBERTO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de pedido de aplicação dos expurgos inflacionários em conta vinculada. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos."

2009.63.17.003679-8 - ANTONIO CARLOS DA TRINDADE (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de pedido de aplicação dos expurgos inflacionários em conta vinculada. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos."

2009.63.17.003680-4 - MARISA APARECIDA DE ASSIS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de pedido de aplicação dos expurgos inflacionários em conta vinculada. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos."

2009.63.17.003897-7 - MARIA LIDIA GRUSS (ADV. SP139402 - MARIA HELENA BATTESTIN PASSOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de

pedido de aplicação dos expurgos inflacionários em conta vinculada. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos."

2009.63.17.004224-5 - MARIO RODRIGUES DE SOUSA GAMA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de pedido de aplicação dos expurgos inflacionários em conta vinculada. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Assim, não havendo valores a receber, conforme apurado na fase executória da presente ação e nada sendo requerido em 10 (dez) dias, determino a baixa definitiva dos autos."

2009.63.17.002521-1 - JOSE BENEDITO GOMES (ADV. SP175057 - NILTON MORENO e ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "No tocante à aplicação dos expurgos inflacionários, intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, considero exaurida a execução no presente assunto. Quanto aos juros progressivos, a CEF requer a prorrogação de prazo para a obtenção de histórico das contas vinculadas no período que antecede a maio de 1991, imprescindível para o cálculo de juros progressivos, os quais dependem de resposta pela instituição financeira depositária, em que eram efetuados os depósitos de FGTS da parte autora, conforme Decreto 99.694/90. Defiro a prorrogação por 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após, conclusos para deliberação."

2009.63.17.002645-8 - JUARESTAVES PARAIBUNA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "No tocante à aplicação dos expurgos inflacionários, intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, considero exaurida a execução no presente assunto. Quanto aos juros progressivos, a CEF requer a prorrogação de prazo para a obtenção de histórico das contas vinculadas no período que antecede a maio de 1991, imprescindível para o cálculo de juros progressivos, os quais dependem de resposta pela instituição financeira depositária, em que eram efetuados os depósitos de FGTS da parte autora, conforme Decreto 99.694/90. Defiro a prorrogação por 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após, conclusos para deliberação."

2009.63.17.003987-8 - MINERVINO CANDIDO DE SIQUEIRA (ADV. SP190271 - MAGDA MARIA DA COSTA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "No tocante à aplicação dos expurgos inflacionários, intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, considero exaurida a execução no presente assunto. Quanto aos juros progressivos, a CEF requer a prorrogação de prazo para a obtenção de histórico das contas vinculadas no período que antecede a maio de 1991, imprescindível para o cálculo de juros progressivos, os quais dependem de resposta pela instituição financeira depositária, em que eram efetuados os depósitos de FGTS da parte autora, conforme Decreto 99.694/90. Defiro a prorrogação por 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após, conclusos para deliberação."

2009.63.17.004128-9 - BENEDICTO BETRAME GASTALDELO (ADV. SP119348 - NELSON LUIZ COLANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "No tocante à aplicação dos expurgos inflacionários, intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, considero exaurida a execução no presente assunto. Quanto aos juros progressivos, a CEF requer a prorrogação de prazo para a obtenção de histórico das contas vinculadas no período que antecede a maio de 1991, imprescindível para o cálculo de juros progressivos, os quais dependem de resposta pela instituição financeira depositária, em que eram efetuados os depósitos de FGTS da parte autora, conforme Decreto 99.694/90. Defiro a prorrogação por 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após, conclusos para deliberação."

2009.63.17.002615-0 - CÉLIO REINALDI (ADV. SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de pedido de aplicação dos expurgos inflacionários em conta vinculada. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01, ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, considero exaurida a execução no presente assunto. Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.17.002958-7 - APARECIDO OSVALDO POCCI (ADV. SP172083 - ASTÉLIO RIBEIRO SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de pedido de aplicação dos expurgos inflacionários em conta vinculada. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01, ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, considero exaurida a execução no presente assunto. Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.17.003113-2 - MANOEL PEDRO FERREIRA (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de pedido de aplicação dos expurgos inflacionários em conta vinculada. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01, ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, considero exaurida a execução no presente assunto. Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.17.004032-7 - MARIVALDO APARECIDO TEIXEIRA PINTO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de pedido de aplicação dos expurgos inflacionários em conta vinculada. Intimada para cumprimento da sentença, a CEF informa, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01, ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, considero exaurida a execução no presente assunto. Intime-se a CEF para que cumpra a sentença em relação aos juros progressivos, no prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.17.002738-4 - CELSO LUIZ BATISTA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2009.63.17.002740-2 - ANTONIO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP230058 - ANGELO MARCIO COSTA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2009.63.17.002741-4 - TADEU BEZERRA DE SOUZA (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2009.63.17.002744-0 - MAURO CANDIDO (ADV. SP078244 - PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto

à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2009.63.17.002921-6 - JOSE APARECIDO NEVES (ADV. SP153878 - HUGO LUIZ TOCHETTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2009.63.17.003010-3 - LUIZ CARLOS LOPES (ADV. SP222542 - HELIO BELISARIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2009.63.17.003051-6 - MARIA ALICE FERNANDES GARCIA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2009.63.17.003328-1 - JOSE WILSON BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2009.63.17.003350-5 - JOSE DONISETE DA SILVA (ADV. SP213216 - JOÃO ALFREDO CHICON) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2009.63.17.003531-9 - ELIAS GONCALVES DA SILVA (ADV. SP206941 - EDIMAR HIDALGO RUIZ e ADV. SP237964 - ANETE FERREIRA DOS SANTOS KANESIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido em 10 dias, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.000875-3 - LINDALVA FLOR DE OLIVEIRA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Remetam-se os autos à Contadoria para elaboração

de parecer técnico relativo às alegações da parte autora na petição de 15/07/09."

2006.63.17.001085-1 - ISMAEL RODRIGUES BUENO (ADV. SP175057 - NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Diante da petição que comprova o pagamento da multa imposta pela Turma

Recursal, considero devidamente cumprido o v. Acórdão, devendo o valor depositado ser revertido em favor da Justiça

Federal de 1ª instância. Oficie-se à Cef desta Subseção para as providências cabíveis quanto ao depósito judicial, devendo ser considerado no código próprio da Justiça Federal de 1ª instância. Intimem-se. Oficie-se.

Transcorridos 10 (dez)

dias sem manifestação, dê-se baixa no sistema."

2006.63.17.002180-0 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2006.63.17.003092-8 - NERGINHO PATTARO (ADV. SP176221 - SILMARA APARECIDA CHIAROT) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do parecer contábil,

intime-se a CEF para complementação do depósito judicial, no prazo de 30 dias. Com a comprovação do depósito

complementar, se em termos, oficie-se a Agência da CEF desta Subseção para liberação dos valores, com a observância

das exigências do Provimento Coge 80/2007. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.001994-9 - MANOEL PEDRO ALEXANDRE (ADV. SP238627 - ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Advogado constituído pela parte autora sobre a

reativação do feito no sistema, bem como do prazo de 15 (quinze) dias para requerer o que for de direito.

Decorrido o

prazo, dê-se baixa no sistema."

2007.63.17.002778-8 - HELENA DIAS CORREA (ADV. SP106931 - TANIA APARECIDA MENDES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Escoado o prazo para

manifestação pela Ré, regularmente intimada da decisão de 05/08/2009, e quedando-se esta inerte, tem-se o aperfeiçoamento da anuência tácita com o requerimento de habilitação deduzido pela parte autora. Defiro a habilitação

conforme requerida, à Secretaria para a adoção das medidas cabíveis. Ante a expressa concordância da parte autora com

o depósito realizado pela CEF, conforme petição de 19/2/2009, autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte

autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos

valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10

(dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.002919-0 - MAKOTO KISHI E OUTRO (ADV. SP192610 - KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO); MARIA

HIDEMI KISHI(ADV. SP192610-KAREN NAKANDAKARI RIBEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA

EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "No tocante ao teor da petição de 08/9/2009, intime-se a patrona da parte

autora para que efetue o requerimento de cópia autenticada da procuração com poderes para o levantamento, por meio de formulário próprio e em Secretaria, mediante do recolhimento da respectiva taxa, ou oriente seu cliente e autor a efetivar o levantamento junto à CEF. Intime-se. Oficie-se. Após, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.003327-2 - MARISA APARECIDA DOS SANTOS ITOGAWA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a CEF, reiterando decisão anterior, para cumprir a Sentença, transitada em julgado, em relação à conta-poupança nº. 344.013.189224-7, conforme petição de 07/8/2009 em que a Ré reconhece a existência da conta e a manutenção do saldo durante o período contemplado pela condenação. Prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação."

2007.63.17.003457-4 - YVONNE SADAUSKAS (ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Conforme constou expressamente na sentença proferida, a incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15, sendo que as contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então estabelecida. Portanto, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

2007.63.17.003691-1 - MARIA DO SOCORRO ARAÚJO ROCHA (ADV. SP162864 - LUCIANO JESUS CARAM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Do teor da peça exordial, verifico que o objeto da presente demanda relaciona-se às contas poupança 35130-4 e 127416-8. Em petição de 16.01.2009, a CEF apresentou cálculos tão-somente em relação à conta 35130-4. Em petição de 28.05.2009 requer a parte autora o prosseguimento do feito em relação à conta remanescente. Desta feita, intime-se a CEF para que cumpra a sentença transitada em julgado, apresentando cálculos da condenação e depósito judicial complementares, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação."

2007.63.17.003770-8 - RODOLPHO FOGLI (ADV. SP125361 - ANA MARIA PRADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "A interposição de Mandado de Segurança não possui efeito suspensivo à decisão proferida nos presentes autos. Desta feita, autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.003988-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPARICA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Transitada em julgado a ação, a Cef efetuou o depósito do valor da condenação. A parte autora informa a ocorrência de composição

amigável

entre as partes, em dissonância ao cumprimento da sentença nos presentes autos, impedindo a liberação do valor depositado judicialmente. Assim, intemem-se as partes para esclarecimentos, no prazo comum de 10 (dez) dias.

Após,

conclusos para deliberação sobre o depósito judicial efetuado."

2007.63.17.004113-0 - GERALDO ANDRADE (ADV. SP111293 - GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Acolho a manifestação da parte

autora, uma vez que, compulsando os autos verifico que a CEF, em sua petição, refere ao autor, embora instrua a mesma

com extratos de conta-poupança e de pessoa estranhos aos presentes autos. Intime-se à CEF para cumprir a sentença

transitada em julgado, apresentando extratos, memória de cálculo e comprovante de depósito judicial, no prazo de 10 (dez)

dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$ 100,00 (cem) reais, a ser revertida

em favor da parte autora. Decorrido o prazo, voltem conclusos para deliberação, inclusive quanto à destinação do depósito

judicial já efetuado nos presentes autos."

2007.63.17.004342-3 - ROSA DE LUCENA YOSHIDA (ADV. SP247916 - JOSE VIANA LEITE e ADV. SP253741 -

RODRIGO ARANTES CARDOSO e ADV. SP261770 - PAULO SERGIO ROCHA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Considerando o cumprimento da sentença

pela ré, acolhido tacitamente como regular pela parte autora, bem como que a petição acostada pela CEF, em 08/9/2009,

trouxe extratos de titularidade e número de conta-poupança estranhos aos presentes autos, determino a baixa dos autos no

sistema."

2007.63.17.004378-2 - VERIANO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP181333 - SANDRA ELISABETE PALACIO

RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante

da informação da Caixa Econômica Federal de que o aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta

poupança está fora do período previsto na condenação ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a

parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do

julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

2007.63.17.004683-7 - GERALDO CESAR LOPES ATAIDE (ADV. SP209668 - PAULA RIBEIRO DE CAMARGO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora acerca do ofício do INSS

noticiando que a revisão do benefício já foi realizada em cumprimento a ação civil pública, bem como sobre a liberação

dos valores do requisitório de pequeno valor expedido, conforme andamento de fases dos presentes autos. Verifico o

exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001.

Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes.

Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.005244-8 - MARIA DE LOURDES CAMARGO (ADV. SP152936 - VIVIANI DE ALMEIDA GREGORINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor foi intimado da sentença no

dia

15/05/2008. A Sentença transitou em julgado em 17/06/2008. O autor protocolizou recurso de sentença no dia 26/08/2009. Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Intime-se a parte autora. Após dê-se baixa no Sistema."

2007.63.17.007657-0 - GUIOMAR DA SILVA AGUIAR E OUTRO (ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI); MARIA GILDA DE AGUIAR(ADV. SP268965-LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "À Secretaria para regularizar a representação processual no sistema informatizado

deste Juizado. Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2007.63.17.008168-0 - BENEDITA DANTAS DE VASCONCELOS MACIEL (ADV. SP146546 - WASHINGTON LUIZ

MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Proceda a secretaria

a expedição de MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, para a obtenção da íntegra do processo administrativo do Sr.

JOEL DOMINGUES MACIEL, NB 42/083.910.292-5, contendo a memória de cálculo do benefício da autora.

Com a vinda

dos documentos, remetam-se os autos à contadoria judicial para elaboração dos cálculos pertinentes. Int."

2008.63.17.000085-4 - MAGDA CRISTINA CALMON FONSECA (ADV. SP212319 - PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X

UNIÃO FEDERAL (AGU); GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO

BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

(PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO -

OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO -

OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718,

DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513):"

"Chamo o feito à

ordem. Verifico a ocorrência de erro material na sentença proferida, eis que não houve a concessão de justiça gratuita,

requerida pela parte autora. Diante do exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita. Intime-se os réus União Federal

(AGU) e Município de Santo André, na pessoa de seus representantes legais, para oferecimento de resposta escrita

(contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95."

2008.63.17.000223-1 - PEDRO SANTIAGO DOZZI TEZZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante da informação da Caixa Econômica Federal de que o

aniversário, a data de encerramento ou a data de início da conta poupança está fora do período previsto na condenação

ou, ainda, que não foi localizada conta poupança, intime-se a parte autora a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, junte

aos autos cópias de extratos que possibilitem o cumprimento do julgado. No silêncio, configurada a impossibilidade de

execução da sentença, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000323-5 - CONDOMINIO RESIDENCIAL ITAPARICA (ADV. SP168652 - ANDRÉIA SAMOGIN DOS REIS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :
"Transitada em julgado a ação, a CEF efetuou o depósito do valor da condenação. A parte autora informa a ocorrência de composição amigável entre as partes, em dissonância ao cumprimento da sentença nos presentes autos, impedindo a liberação do valor depositado judicialmente. Assim, intemem-se as partes para esclarecimentos, no prazo comum de 10 (dez) dias. Após, conclusos para deliberação sobre o depósito judicial efetuado."

2008.63.17.000498-7 - DJALMA FERNANDES (ADV. SP229843 - MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor foi intimado da sentença no dia 13/05/2009. Protocolizou Embargos de Declaração em 18/05/2009. Foi intimado da sentença de Embargos no dia 13/07/2009. Protocolizou recurso de sentença no dia 22/07/2009. Diante do disposto no art. 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, combinado com o art. 50, que determina que os embargos de declaração suspendem o prazo recursal, quando interpostos contra sentença, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.000701-0 - MARIA APARECIDA MONTEIRO MOREIRA (ADV. SP258777 - MARCELA DE PAULA E SILVA SIMAO e ADV. SP029793 - JOSE JORGE SIMAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :
"Mantenho a decisão anteriormente proferida por seus próprios fundamentos. Ressalto que a alegação de enfermidade da parte autora não é justificadora de alargamento do prazo recursal de 10 (dez) dias. Ainda, há de ser considerado o disposto no artigo 19, parágrafo 2º, da Lei 9.099/95."

2008.63.17.002966-2 - MARIA DE FATIMA MENDES (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor foi intimado da sentença no dia 20/03/2009. A Sentença transitou em julgado em 04/05/2009. O autor protocolizou recurso de sentença no dia 26/08/2009. Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Intime-se a parte autora. Após dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.003050-0 - VITAUTAS MACCVICIUS E OUTRO (ADV. SP262946 - ANTONIO JACINTHO DOS SANTOS NETO); CLOVIS MACEVICIUS(ADV. SP262946-ANTONIO JACINTHO DOS SANTOS NETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Oficie-se à Gerência da Cef desta Subseção para prestar esclarecimentos quanto à alegação da parte autora devendo o ofício seguir com cópia da petição comum de 18/06/09. Prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos para deliberação."

2008.63.17.003224-7 - JOAQUIM DE OLIVEIRA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Conforme constou expressamente na sentença proferida, a incidência do IPC para a correção dos saldos de cadernetas de poupança é assegurada somente para as contas com aniversário até o dia 15, sendo que as contas com início em dias posteriores devem obedecer à nova sistemática então

estabelecida. Portanto, configurada a impossibilidade de execução da sentença, dê-se baixa no Sistema. Intime-se."

2008.63.17.004113-3 - IZALTINA MARIA ALVES (ADV. SP128398 - ADALBERTO JACOB FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; BANCO BONSUCESSO SA (ADV. MG115450-ANA CAROLINA MENDES TEIXEIRA) : "Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que o Banco Bonsucesso S/A apresente cópia do alegado termo de adesão n.º 1848489-3 e outros documentos pertinentes à comprovação da referida contratação efetuada pela autora, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Com a juntada dos documentos, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.17.004637-4 - ATAIDE ELMIRO DA SILVA (ADV. SP178942 - VIVIANE PAVÃO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a Advogada subscritora da petição retro a fim de que formule corretamente o requerimento de renúncia de poderes, observados os requisitos legais impostos pelo artigo 45 do Estatuto Processual Civil. Prazo de 10 (dez) dias."

2008.63.17.004886-3 - LUIZ JOSE DA SILVA (ADV. SP244710 - ED CARLOS DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a parte autora para manifestação sobre a informação da CEF, relativa aos expurgos inflacionários, no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, manifeste-se a parte autora quanto à petição da CEF informando o cumprimento da sentença em relação aos juros progressivos, cientificando-a de que eventuais levantamentos dos valores depositados estão sujeitos à legislação regente do FGTS. Nada sendo requerido no prazo concedido de 10 dias, dê-se baixa no Sistema. Após, tornem os autos conclusos."

2008.63.17.005234-9 - ANA PAULA JARDILINO (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.005538-7 - ALDA MARIA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI e ADV. SP048076 - MEIVE CARDOSO e ADV. SP088550 - LUIZ CARLOS CICCONE e ADV. SP268965 - LAERCIO PALADINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "A constituição de outro instrumento de mandato, sem a ressalva do instrumento procuratório anterior, faz presumir a revogação tácita quanto a este último ...Não há dúvida de que a autora revogou, expressamente, o mandato, em relação à Advogada Meive Cardoso (P. 07/07/2009). No mais, a constituição do último advogado, Dr. Laercio Paladini, OAB/SP 268.965 PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTO - P.10/09/2009), o habilita ao presente feito. Inobstante se colha da petição que o mesmo tem sociedade com Ricardo de Souza Cordioli, o fato é que o art. 15, § 3º, do EAOAB (Lei 8.906/94) estabelece que a procuração, no caso de sociedade de advogados, deve ser outorgada "individualmente". Como na procuração outorgada a Laércio Paladini não houve ressalva da procuração anterior, em favor de Ricardo de Souza

Cordioli, tem-se que esta última resta, tacitamente, revogada, sem prejuízo de nova constituição posterior, devendo apenas haver ressalva quanto à procuração anteriormente outorgada. Pelas mesmas razões, a procuração outorgada em favor de Luiz Carlos Ciccone também está revogada. Assim, admito ao feito, como advogado da autora, apenas o Dr. Laercio Paladini, OAB/SP 268.965. Providencie a Secretaria à anotação do novo advogado e exclusão dos demais. Mantenho a decisão anteriormente proferida, devendo a Secretaria cumprir a sua parte final, enviando cópia integral dos autos ao MPF e OAB, já tendo o Sindicato manifestado resposta ao Ofício deste Juízo. Expedidos os ofícios, venham imediatamente conclusos para sentença, sendo que eventual irresignação quanto ao teor da presente decisão deve ser deduzido pelos meios recursais próprios."

2008.63.17.006161-2 - ADEILTON HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP224450 - MARCIA CRISTINA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor foi intimado da sentença no dia 14/04/2009. A Sentença transitou em julgado em 29/05/2009. O autor protocolizou recurso de sentença no dia 26/08/2009. Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Intime-se a parte autora. Após dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.006474-1 - MARCO ANTONIO DE PAULA RODRIGUES (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico pelos documentos apresentados pela parte autora, que o réu não cumpriu corretamente o disposto na sentença que julgou procedente a pretensão deduzida em juízo e antecipou os efeitos da tutela jurisdicional. Desse modo, oficie-se com urgência ao réu, determinando o imediato e integral cumprimento do provimento jurisdicional exarado, devendo restabelecer o benefício de auxílio-doença à parte autora, MARCO ANTONIO DE PAULA RODRIGUES, NB 570.292.903-5, convertendo-o em aposentadoria por invalidez, desde a citação (12.11.2008), com RMI no valor de R\$ 772,22 e renda mensal atual (RMA) no valor de R\$ 962,43, para a competência de MARÇO/2009. Prazo de 48h sob pena de fixação de multa diária e responsabilização do agente administrativo omissor. Sem prejuízo, fica desde já intimada a parte autora para apresentação de contra-razões ao recurso interposto pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias. Com a informação do INSS sobre o cumprimento do julgado e apresentação de contra-razões, se em termos, remetam-se os autos à Turma Recursal. Intime-se e cumpra-se."

2008.63.17.007319-5 - JESSE DE SOUZA PINHEIRO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, JESSE DE SOUZA PINHEIRO, C.P.F. n.º 261.535.218-00. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 12/01/2010, dispensado o comparecimento das partes. Int."

2008.63.17.007534-9 - JOAO PADILHA (SEM ADVOGADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "...Não há como atender aos requerimentos apresentados, pelo fato de prolatada a sentença, cumpre o Magistrado o seu dever de ofício com a entrega da prestação jurisdicional, sendo vedado inovar no processo, sendo certo que o almejado pela parte se traduz em novo pedido. Ademais, é sabido que o Poder Judiciário não é órgão que se presta a atividade de consulta, conforme a Jurisprudência do E. S.T.J. Intime-se. Certifique-se o trânsito em julgado. Após, dê-se baixa no Sistema."

2008.63.17.007640-8 - JOAO HENNA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) :

"Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados

nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, JOÃO HENNA, C.P.F. n.º 528.602.728-87.

Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda

retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se

mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.007641-0 - MARIA MADALENA PELAQUIM DA CRUZ (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de

imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, MARIA

MADALENA PELAQUIM DA CRUZ, C.P.F. n.º 447.266.948-04. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de

que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo

improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.007642-1 - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda

efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, JOSÉ JOÃO DA SILVA, C.P.F.

n.º 663.872.138-00. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo

do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No

silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.007643-3 - NESTOR MIGUEL DE MENDONCA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Diante da certidão retro, desentranhe-se o ofício "p.24.07.09A.pdf", anexando-o nos autos n.º.

2008.63.17.007808-9. Após, proceda a Secretaria a exclusão do mesmo dos presentes autos virtuais. Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores

recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, NESTOR MIGUEL DE MENDONCA, C.P.F. n.º

295.087.118-68. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do

imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio,

expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.007644-5 - MARIA HELENA SOUZA DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X

UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, MARIA HELENA SOUZA DE OLIVEIRA, C.P.F. n.º 874.772.388-20. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.007645-7 - SUSSUMU YAMAGUTI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, SUSSUMU YAMAGUTI, C.P.F. n.º 400.269.228-00. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.007646-9 - HILQUIAS NUNES DO AMARAL (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, HILQUIAS NUNES DO AMARAL, C.P.F. n.º 442.612.417-49. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 10/02/2010, dispensado o comparecimento das partes."

2008.63.17.007647-0 - FRANCISCO PINTO MAGALHAES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, FRANCISCO PINTO MAGALHÃES, C.P.F. n.º 567.912.408-49. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 22/01/2010, dispensado o comparecimento das partes."

2008.63.17.007648-2 - VALDECI MORETI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, VALDECI MORETI, C.P.F. n.º 469.141.888-15. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.007649-4 - ANTONIO BUGNARO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de

renda

efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, ANTONIO BUGNARO, C.P.F. n.º

040.993.468-20. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do

imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio,

expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.007805-3 - UMBERTO CONGOIANO LEITE DE MORAES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE

BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos

descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor,

UMBERTO CONGOIANO LEITE DE MORAES, C.P.F. n.º 261.616.648-87. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA

UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando

em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão.

Redesigno a

audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 25/01/2010, dispensado o comparecimento das partes."

2008.63.17.007806-5 - ALCEU ANTONIO BERTASSO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto

de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, ALCEU ANTONIO

BERTASSO, C.P.F. n.º 468.202.488-49. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este

Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30

(trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 01/02/2010, dispensado o comparecimento das partes."

2008.63.17.007807-7 - MIGUEL MANZIERI (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda

efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, MIGUEL MANZIERI, C.P.F. n.º

310.020.728-91. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do

imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio,

expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.007808-9 - JOAO CARLOS NOGUEIRA PINTO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto

de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, JOÃO CARLOS

NOGUEIRA PINTO, C.P.F. n.º 597.258.188-49. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe

a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável

de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.007809-0 - FERNANDO SOUZA OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, FERNANDO SOUZA OLIVEIRA, C.P.F. n.º 555.732.588-34. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 11/02/2010, dispensado o comparecimento das partes."

2008.63.17.007999-9 - ROSANGELA DIAS (ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; WALLISSON DIAS DA SILVA (ADV.) : "Intime-se o INSS para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento da sentença transitada em julgado, nos termos do Ofício n.º 420/2009. Com a resposta, conclusos."

2008.63.17.008449-1 - BENEDITO DE DEUS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, BENEDITO DE DEUS, C.P.F. n.º 369.486.088-68. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.008450-8 - ABEL ALVES DOS SANTOS (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, ABEL ALVES DOS SANTOS, C.P.F. n.º 528.005.048-20. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.008451-0 - ARCELINO DA SILVEIRA ANDRADE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, ARCELINO DA SILVEIRA ANDRADE, C.P.F. n.º 811.536.608-06. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.008452-1 - IONE NAKANDAKARE (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, IONE NAKANDAKARE, C.P.F. n.º 520.584.508-25. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo"

do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.008453-3 - DELFINO RODRIGUES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, DELFINO RODRIGUES, C.P.F.

n.º 221.765.358-04. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.008454-5 - JOSE DOS SANTOS DE AGUIAR (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, JOSE DOS SANTOS

DE AGUIAR, C.P.F. n.º 044.735.233-49. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.008455-7 - VALDEMAR YOSHIO HARA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, VALDEMAR YOSHIO

HARA, C.P.F. n.º 880.498.848-72. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.008456-9 - JOAO PAULO MEDINA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, JOÃO PAULO MEDINA, C.P.F.

n.º 645.219.408-97. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.008465-0 - MAURICIO DE SOUZA DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, MAURICIO DE SOUZA

DA SILVA, C.P.F. n.º 351.082.908-53. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.008476-4 - SALVADOR RODRIGUES MONTEIRO (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) :
"Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se.
Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2008.63.17.008646-3 - EDMILSON LUIS DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP058019 - ERONIDES ALVES DE ALMEIDA); DEBORA SILVA DE SOUSA(ADV. SP058019-ERONIDES ALVES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Prolatada a sentença ocorre a efetiva entrega da prestação jurisdicional, cumprindo o Juiz seu dever de ofício, razão pela qual indefiro o requerimento de desistência da presente ação formulado posteriormente pela parte autora. À vista do trânsito em julgado, proceda a secretaria a baixa dos autos no sistema."

2008.63.17.008855-1 - JEOSAFAT ISIDIO DA SILVA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, JEOSAFAT ISIDIO DA SILVA, C.P.F. n.º 918.761.258-53. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 24/02/2010, dispensado o comparecimento das partes."

2008.63.17.008856-3 - LUIZ GETULIO FRANCA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, LUIZ GETULIO FRANCA, C.P.F. n.º 476.420.418-53. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 25/02/2010, dispensado o comparecimento das partes."

2008.63.17.008857-5 - RUBENS RUBIN BINOTO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, RUBENS RUBIN BINOTO, C.P.F. n.º 381.975.378-87. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 26/02/2010, dispensado o

**comparecimento
das partes."**

2008.63.17.008858-7 - FRANKLIN ESPINDOLA DE OLIVEIRA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, FRANKLIN ESPINDOLA DE OLIVEIRA, C.P.F. n.º 051.481.701-15. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.008860-5 - CLAUDIO A CRECCO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, CLAUDIO A CRECCO, C.P.F. n.º 359.593.718-04. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.009026-0 - TERUKO KATAYOSE E OUTRO (ADV. SP202990 - SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE); LIDIA KATAYOSE MURAKAMI(ADV. SP202990-SILVIA REGINA DOS SANTOS CLEMENTE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Pleiteia a parte autora o complemento do depósito judicial sob a alegação de que a ré não teria considerado nos seus cálculos as outras contas poupança mencionadas na inicial. Compulsando os autos, verifico que o depósito judicial efetuado pela Cef refere-se à conta poupança nº 11151791. Verifico, ainda, dos documentos carreados à inicial, que a parte autora informa outras contas poupanças objeto da ação, a saber: 141692, 85125, 111517 e 293577, em seu nome. Assim, intime-se a CEF para cumprir a sentença, apresentando cálculos da condenação e depósito judicial referentes às demais contas poupança. Prazo de 10 (dez) dias. Fica desde já deferido o prazo sucessivo de 10(dez) dias para eventual manifestação da parte autora. Após, voltem conclusos para deliberação."

2008.63.17.009077-6 - JOSE VIEIRA DE MELO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, JOSÉ VIEIRA DE MELO, C.P.F. n.º 637.524.098-00. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.009078-8 - WILLIANS RIBEIRO GONCALVES (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, WILLIANS

RIBEIRO

GONÇALVES, C.P.F. n.º 673.227.438-49. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este

Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30

(trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.009079-0 - JOAO BOSCO FRATA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda

efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, JOÃO BOSCO FRATA, C.P.F. n.º

816.971.048-00. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do

imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio,

expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.009080-6 - JOSE LUIZ GONZAGA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL

(PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda

efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, JOSE LUIZ GONZAGA, C.P.F.

n.º 610.077.148-91. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo

do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No

silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2008.63.17.009122-7 - MOISES FIRMINO DA SILVA (ADV. SP202553 - TATIANE LOPES BORGES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos,

eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos

do artigo 794 I do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no

Sistema."

2008.63.17.009443-5 - MARIA MADALENA DO ESPIRITO SANTO DE MOURA E OUTRO (ADV. SP227900 - JULIANO

JOSE PIO); JOAO RODRIGUES DO ESPIRITO SANTO(ADV. SP227900-JULIANO JOSE PIO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se a ré para que esclareça o alegado

pela parte autora na petição anexada aos autos em 23.09.09, bem como para cumprimento da sentença transitada em

juulgado, no prazo de 10(dez) dias. Em caso de recalcitrância, arcará a ré com multa por dia de atraso, no valor de R\$

100,00 (cem) reais, a ser revertida em favor da parte autora.

Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação. Intimem-se."

2008.63.17.009478-2 - LUIZ BARBOSA (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Cumpra a parte autora a decisão anteriormente proferida, no

prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, tornem os autos conclusos para extinção."

2009.63.01.011203-8 - ZINHA DEMITROVA (ADV. SP237770 - ATHILA RENATO CERQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Diante do depósito judicial de fls. 16 do anexo p.08.07.2009.pdf, reconsidero a decisão proferida em 21/08/2009. Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.01.013071-5 - ARMANDO LAGE E OUTROS (ADV. SP105914 - MILTON ANTONIO DE OLIVEIRA LIMA); ANTONIO LAGE (ESPÓLIO) ; JOSEFA GARCIA LAGE (ESPÓLIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intime-se o patrono dos autores para que esclarece ao Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo da inclusão, como parte, de NEIDE PARRO LAGE. Igualmente, no mesmo prazo, regularize a representação processual dos demais autores, uma vez que a procuração outorgada pelos demais sucessores ao herdeiro ARMANDO LAGE, carece dos requisitos legais."

2009.63.17.000515-7 - SETUCO AIHARA DE LIMA (ADV. SP169484 - MARCELO FLORES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "O autor foi intimado da sentença no dia 03/06/2009. Protocolizou Embargos de Declaração em 08/06/2009. Foi intimado da sentença de Embargos no dia 16/07/2009. Protocolizou recurso de sentença no dia 27/07/2009. Diante do disposto no art. 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, combinado com o art. 50, que determina que os embargos de declaração suspendem o prazo recursal, quando interpostos contra sentença, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Autorizo o levantamento do depósito judicial pela parte autora, o qual deverá ser efetuado com a observância das exigências do Provimento Coge 80/2007. O levantamento dos valores dependerá de ofício a ser expedido à Agência da CEF desta Subseção. Oficie-se. Após, decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem impugnação ao valor depositado proceda-se à baixa no Sistema."

2009.63.17.000538-8 - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218879 - ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de ação de expurgos inflacionários em conta poupança em que a CEF efetuou depósito judicial em cumprimento à sentença proferida. A parte autora impugnou o valor depositado. Ante a discordância da parte autora quanto aos valores depositados, defiro, por ora, o levantamento do depósito judicial do valor incontroverso. Oficie-se à agência da CEF desta Subseção, informando que está autorizado o levantamento dos valores incontroversos depositados em nome do autor, JOSÉ PEREIRA DA SILVA, por sua filha e representante, TEREZA PEREIRA DA SILVA, portadora do RG. 20.934.712-0 e do CPF 119.653.318-7, tendo em vista a procuração pública anexada aos autos às fls. 10 (PET PROVAS.PDF). Após, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com a elaboração do parecer técnico, voltem conclusos para deliberação."

2009.63.17.000553-4 - DOMINGOS BRANCO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP223810 - MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO); DIRCEU BRANCO RIBEIRO(ADV. SP223810-MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Mantenho a sentença por seus próprios fundamentos. Afasto a alegação de necessidade de prévia intimação pessoal da parte para fins de extinção do feito por abandono, haja vista que o rito célere dos Juizados é incompatível com esta formalidade, tanto que o § 1º do art. 51 da Lei 9.099/95 (aplicável subsidiariamente ao JEF) possibilita a extinção do processo independente de intimação pessoal."

2009.63.17.000825-0 - ODETE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em Clínica Geral para o dia 15/10/2009, as 10:30h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui."

2009.63.17.000826-2 - IRENE BATISTA (ADV. SP271819 - PEDRO PASCHOAL DE SA E SARTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em Clínica Geral para o dia 15/10/2009, as 9:00h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui."

2009.63.17.001323-3 - YATIYO ODA (ADV. SP212636 - MOACIR VIRIATO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Trata-se de ação proposta em face do INSS pleiteando a notificação judicial da ré, nos termos do art. 867 e seguintes do Código de Processo Civil para analisar o pedido formulado pela parte autora administrativamente, qual seja a concessão de aposentadoria por idade. Decido. Conforme se depreende do decreto nº. 3.048/99, art. 174, a autarquia tem o prazo de 45 dias para análise dos pedidos requeridos. Da análise dos documentos juntados, verifica-se que o INSS implantou o benefício pretendido em 09/06/2008 (DER). Diante do cumprimento voluntário pela Ré, intime-se a parte autora para eventual manifestação em 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, diante da existência de autos exclusivamente virtuais, a parte autora deverá extrair cópias das peças processuais por meio de Internet ou mediante solicitação na Secretaria deste Juizado, a fim de cumprir o disposto no art. 872 do CPC. Sem mais. Intime-se. Dê-se baixa no sistema após 30 (trinta) dias da intimação."

2009.63.17.001655-6 - ATACILIO ALVES MULATINHO FILHO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, ATACILIO ALVES MULATINHO FILHO, C.P.F. n.º 100.423.771-53. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 02/03/2010, dispensado o comparecimento das partes."

2009.63.17.001660-0 - CEZAR FIRMINO DE SOUZA (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X

UNIÃO

FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, CEZAR FIRMINO DE SOUZA, C.P.F. n.º 655.795.778-34. Igualmente, officie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Redesigno a audiência de conhecimento de sentença (pauta extra) para o dia 03/03/2010, dispensado o comparecimento das partes."

2009.63.17.001754-8 - DANIELLA CRISTINA DE SOUZA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Verifico o exaurimento da fase executória nos presentes autos, eis que atendido o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 10.259/2001. Ante o exposto, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794 I do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, dê-se baixa no Sistema."

2009.63.17.002165-5 - ADRIANA DA COSTA MOREIRA (ADV. SP122138 - ELIANE FERREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Retifico o último parágrafo da decisão proferida anteriormente, a fim de que conste que a audiência de conciliação, instrução e julgamento foi redesignada para o dia 28/06/2010, às 14:30 horas. Intimem-se as partes para comparecimento na data designada."

2009.63.17.002218-0 - GENNY MELLO OLIVEIRA (ADV. SP133894 - NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor foi intimado da sentença no dia 13/07/2009. Protocolizou recurso de sentença no dia 27/07/2009. Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema."

2009.63.17.002226-0 - MARIA NUNES TRAVAGIM (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se o Sr. Perito para prestar esclarecimentos complementares ao laudo pericial elaborado, informando se os documentos juntados nas petições de 15/07/09 e 15/09/09 alteram a conclusão de sua perícia, mormente no tocante ao início da incapacidade laboral. Prazo de 10 (dez) dias."

2009.63.17.002647-1 - ESPOLIO DE ENIR PASSERINI E OUTROS (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA);

MARIA CRISTINA PASSERINI(ADV. SP202608-FABIO VIANA ALVES PEREIRA); MARIO LUIZ PASSERINI(ADV.

SP202608-FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA

PRADO OAB SP 008105) : "Intimem-se os autores, mais uma vez, para esclarecerem e retificarem o pólo ativo da ação, se o caso, informando se há dependentes habilitados perante a Previdência Social, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 6858/80. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. Em igual prazo, tendo em vista a alegação de que a

Sra. Arcelina Vieira da Sivla Passerini possui Alzheimer, indiquem os autores se ela possui curador(a) ou, não possuindo, indiquem parente próximo para figurar como curador para a causa, nos termos do artigo 9º do CPC."

2009.63.17.002653-7 - HELENO ZACARIAS DOS SANTOS (ADV. SP228575 - EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Ademais, verifica-se pelos documentos carreados aos autos que a parte autora já é beneficiária de aposentadoria por tempo de contribuição, com início em 30/07/2008. Assim, a espera até o julgamento final não acarretará perigo de dano. Mantenho, portanto, o indeferimento."

2009.63.17.002661-6 - LUIZ FERNANDES (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Proceda a secretaria a inserção da senhora Amélia Pioli Fernandes, C.P.F. nº 252.251.858-51, no pólo ativo da demanda, haja vista a comprovação da co-titularidade, conforme documento apresentado. Após, conclusos para sentença."

2009.63.17.002842-0 - ESPOLIO DE THEREZINHA DE JESUS LOPES PAULA (ADV. SP199783 - CAROLINA GOMES MENDES e ADV. SP168660 - CIBELE REGINA LIMA e ADV. SP194123 - KÁTIA BRAGA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Encerrado o arrolamento de bens não há mais que se falar em inventariante, mormente quando se trata de ação onde se pleiteia o pagamento dos expurgos oriundos de contrato de conta poupança. Assim, concedo o prazo improrrogável de 10(dez) dias para que a parte autora emende a petição inicial e promova a citação dos litisconsortes ativos necessários, bem como suas respectivas qualificações e documentos necessários à instrução do feito, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.002955-1 - MARIA USTULIN GOBBO E OUTRO (ADV. SP185354 - PRISCILA SAFFI GOBBO e ADV. SP213767 - MILTON SAFFI GOBBO); ESPOLIO DE LUDOVICO AMANCIO GOBBO(ADV. SP213767- MILTON SAFFI GOBBO); ESPOLIO DE LUDOVICO AMANCIO GOBBO(ADV. SP185354-PRISCILA SAFFI GOBBO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Intimem-se os autores, mais uma vez, para esclarecerem e retificarem o pólo ativo da ação, se o caso, informando se há dependentes habilitados perante a Previdência Social, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 6858/80."

2009.63.17.002996-4 - MYR MARIA VIDIGAL PINTIOKINA (ADV. SP197641 - CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença interposto pela parte autora, eis que deserto por ausência de preparo, nos termos da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, vigente desde 15.06.2009, combinado com o art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Intimem-se, após certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema."

2009.63.17.003112-0 - PAULINIA BERTON MORTANO (ADV. SP251190 - MURILO GURJAO SILVEIRA AITH) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "No tocante à aplicação dos expurgos inflacionários, intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando que a parte autora não possui conta vinculada, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase

executória da presente ação. Prazo de 10 dias para esclarecer comprovadamente os dados cadastrais. Quanto aos juros progressivos, a CEF requer a prorrogação de prazo para a obtenção de histórico das contas vinculadas no período que antecede a maio de 1991, imprescindível para o cálculo de juros progressivos, os quais dependem de resposta pela instituição financeira depositária, em que eram efetuados os depósitos de FGTS da parte autora, conforme Decreto 99.694/90. Defiro a prorrogação por 30 (trinta) dias. Intimem-se. Após, conclusos para deliberação."

2009.63.17.003236-7 - BENEDITO ANSELMO TIBURCIO (ADV. SP140004 - REGIANE LOPES DE BARROS) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "Oficie-se à PETROS, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo dos descontos de imposto de renda efetuados nos valores recebidos a título de complementação de aposentadoria do Autor, BENEDITO ANSELMO TIBURCIO, C.P.F. n.º 524.451.438-53. Igualmente, oficie-se à PETROQUÍMICA UNIÃO, a fim de que encaminhe a este Juízo demonstrativo do imposto de renda retido nos proventos do autor, quando em atividade. Prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão."

2009.63.17.003264-1 - ANTONIO SEGALA (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "No tocante à aplicação dos expurgos inflacionários, intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação, conforme apurado na fase executória da presente ação. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, considero exaurida a execução no presente assunto. Quanto aos juros progressivos, intime-se a parte autora para que se manifeste, em igual prazo, sobre a petição da CEF informando a inexistência de extratos relativos ao período. Intimem-se. Após, conclusos para deliberação."

2009.63.17.003275-6 - MARIA ISABEL CESAR (ADV. SP204892 - ANDRÉIA KELLY CASAGRANDE CALLEGARIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Ante o requerimento da CEF, conforme petição de 14/7/2009, intime-se a parte autora para que apresente, no prazo de 10 (dez) dias, cópias da CTPS do falecido em que conste o número e a série da CTPS do autor, o contrato de trabalho no qual conste as datas de admissão e de saída, bem como a informação da data de opção ao FGTS, os bancos e agências depositárias da conta vinculada, no período em que reconhecido o direito à incidência dos juros progressivos, a viabilizar o cumprimento da sentença pela Ré. Com os documentos acostados, fica desde já a CEF intimada ao cumprimento da sentença em igual prazo. Intime-se."

2009.63.17.003309-8 - MANOEL CRISPIM DE CARVALHO (ADV. SP185294 - LUCIANE TAVARES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de pedido de aplicação dos expurgos inflacionários em conta vinculada. Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes

da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, considero exaurida a execução no presente assunto. Dê-se baixa no Sistema. Intimem-se."

2009.63.17.003411-0 - MARIA ANTONIA DOS SANTOS (ADV. SP176028 - LAIZA ANDREA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento. Intime-se."

2009.63.17.003433-9 - ULADEMIR HIPOLITO DE SOUZA (ADV. SP255278 - VANESSA GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Trata-se de pedido de aplicação dos expurgos inflacionários em conta vinculada. Intime-se a parte autora quanto à petição da CEF informando, comprovadamente, que a parte autora aderiu ao acordo previsto na LC 110/01 ou aderiu ou efetuou saques nos moldes da Lei nº 10.555/2002, não havendo valores a receber e referentes a expurgos dos planos econômicos, conforme apurado na fase executória da presente ação. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, considero exaurida a execução no presente assunto. Dê-se baixa no Sistema. Intimem-se."

2009.63.17.003462-5 - MARI MADALENA SARTORI DA SILVA (ADV. SP202634 - KELLY ARRAES DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento."

2009.63.17.003506-0 - VILMA CARUSO TRENTINO (ADV. SP133894 - NILTON DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor foi intimado da sentença no dia 13/07/2009. Protocolizou recurso de sentença no dia 27/07/2009. Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema."

2009.63.17.003676-2 - ALESSANDRO DE PAULA (ADV. SP127125 - SUELI APARECIDA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "1) Considerando que constou como resultado da sentença de embargos de declaração, proferida em 29/06/2009, "procedente"; 2) Considerando que o MM. Juiz Federal subscritor

da mesma foi transferido para a Justiça Federal da 5ª. Região; 2) Providencie a Secretaria à alteração do resultado da mesma de "procedente" para "audiência redesignada".

2009.63.17.003781-0 - MARIA VIEIRA DA PAIXAO (ADV. SP126720 - IRENE JOAQUINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requisite-se à APS cópia do procedimento administrativo completo do autor (NB 124.522.531-3), contendo a memória de cálculo do benefício, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa. Com a juntada do documento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Intime-se. Oficie-se com urgência."

2009.63.17.003803-5 - ENIVALDO SOARES DOS REIS (ADV. SP077868 - PRISCILLA DAMARIS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.003922-2 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos, ressaltando que eventual inconformismo deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio. Int."

2009.63.17.003930-1 - APARECIDA DA PENHA JERONIMO (ADV. SP145345 - CARLOS CAVALCANTE DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Considerando que a petição inicial encontra-se incompleta, não sendo possível aferir o pedido, assinalo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora a regularize. Após, tornem os autos conclusos."

2009.63.17.003990-8 - SERGIO PEFFI (ADV. SP223890 - VICTOR HUGO PEREIRA DE LIMA CARVALHO XAVIER e ADV. SP092102 - ADILSON SANCHEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Deixo de receber o recurso de sentença interposto pela parte autora, eis que deserto por ausência de preparo, nos termos da Resolução 373/2009 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, vigente desde 15.06.2009, combinado com o art. 42, § 1º, da Lei 9.099/95. Intimem-se, após certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no sistema."

2009.63.17.004197-6 - ANTONIO ACACIO DE CASTRO (ADV. SP188708 - DOUGLAS FERNANDES NAVAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Requisite-se à APS cópia do procedimento administrativo completo do autor (NB 133.577.331-0), contendo a memória de cálculo do benefício, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa. Com a juntada do

documento, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Intime-se. Oficie-se com urgência."

2009.63.17.004421-7 - JOSE AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP234134 - ADRIANA NORONHA GAVIOLI e ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Trata-se de requerimento de revogação de poderes formulado pela advogada constituída na inicial e de inclusão de estagiária constante do instrumento de mandato, agora com inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil. Considerando que não há comprovação nos autos da comunicação da renúncia à mandante, bem como a constituição de novo patrono deve se dar pelos instrumentos previstos em lei, indefiro todos os requerimentos formulados na petição de 01/09/09."

2009.63.17.004468-0 - VIVIANE APARECIDA RABETTI (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Reputo deferido o comprovante de endereço carreado aos autos na petição de 18/09/2009."

2009.63.17.004547-7 - VILSON FARIAS RIBEIRO (ADV. SP169135 - ESTER RODRIGUES LOPES DA SILVA e ADV. SP233825 - VANESSA PRISCILA BORBA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Proceda a Secretaria à citação do INSS, na pessoa de seu procurador, para responder ao recurso interposto pelo MPF, nos termos do §2º do art. 285-A, do CPC."

2009.63.17.004637-8 - PIETRA SOARES VALENTE (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.004704-8 - AFFONSO IBANHE (ADV. SP218881 - ELISABETE DA SILVA MONTESANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "O autor foi intimado da sentença no dia 24/07/2009. Protocolizou recurso de sentença no dia 12/08/2009. Diante do disposto no artigo 42 da Lei 9.099/95, que fixa o prazo recursal nos Juizados Especiais em 10 (dez) dias, deixo de receber o recurso de sentença interposto, eis que intempestivo. Intime-se a parte autora. Após, certifique-se o trânsito em julgado e dê-se baixa no Sistema."

2009.63.17.004781-4 - ANTONIO NICODEMOS DOS SANTOS (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.004783-8 - ANTONIO CARLOS DA FONSECA (ADV. SP138809 - MARTA REGINA RODRIGUES SILVA

BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "A celeridade e informalidade do processamento dos feitos neste Juizado Especial enfraquecem as alegações de "periculum in mora" justificadoras da medida requerida. Neste sentido, somente em situações especiais, onde exista a iminência de danos irreparáveis ao segurado, é possível a concessão de prestação jurisdicional emergencial, o que não é o caso. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. É que a concessão de tutela, tal qual postulada, enfraqueceria demais o princípio do contraditório (art. 5º, LV, CF), já que bastaria a juntada do laudo e a parte automaticamente desfrutaria do seu suposto direito, retirando sobremaneira o caráter dialético do processo. Mantenho, por ora, o indeferimento."

2009.63.17.004835-1 - RITA DUARTE DE SOUSA ADRIANO (ADV. SP169258 - FERNANDA RIBEIRO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em Psiquiatria para o dia 27/10/2009, as 16:30h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui."

2009.63.17.005008-4 - MARIA APARECIDA PINTO DA SILVA MELO (ADV. SP177555 - JORGE LUIZ DE SOUZA CARVALHO e ADV. SP238063 - FELIPE BASTOS DE PAIVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em Psiquiatria para o dia 03/11/2009, as 16:00h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui."

2009.63.17.005124-6 - ROSA GIRARDI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.005409-0 - LUCIA MARIA FALBO BAKSA (ADV. SP087495 - SIDNEI GISSONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; JUMARA APARECIDA BAKSA (ADV.) : "Mantenho a decisão proferida por seus próprios fundamentos, ressaltando que eventual inconformismo deverá ser manifestado com a interposição de recurso próprio, na via adequada."

2009.63.17.005630-0 - MARCILIA AVILA DE SOUZA (ADV. SP173902 - LEONARDO CARLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em Clínica Geral para o dia 05/11/2009, as 8:30h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS),

e todos os documentos médicos que possui."

2009.63.17.005707-8 - ANA MARIA GOMES DOS SANTOS (ADV. SP211864 - RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Acolho a justificativa da autora quanto à ausência na data da perícia médica anteriormente agendada. Designo realização de perícia com especialista em clínica geral para o dia 30/11/2009, às 13:30 horas, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado munida dos documentos pessoais (RG, CPF e CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Caso a autora ainda se encontre internada nesta data, será realizada perícia médica indireta com os documentos anexados aos autos, facultando à autora a apresentação de novos documentos médicos que julgar pertinentes."

2009.63.17.005765-0 - ROMILDA DO CARMO SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP106879 - SHIRLEY VAN DER ZWAAN e ADV. SP159750 - BEATRIZ D'AMATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia na data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em Clínica Geral para o dia 04/11/2009, as 15:15h, devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos os documentos médicos que possui."

2009.63.17.005906-3 - VERA LUCIA DAS DORES SOUZA (ADV. SP055516 - BENI BELCHOR e ADV. SP264339 - ADRIANA BELCHOR ZANQUETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Indefiro o requerimento de expedição de ofício a empregadora eis que não foi comprovada pela autora o insucesso em diligência nesse sentido."

2009.63.17.005918-0 - VERA LUCIA FRANCELI (ADV. SP160508 - ELIZANDRA DE FREITAS MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "No processo indicado no termo de prevenção, sob nº 2008.63.17.003336-7, a parte autora requereu aposentadoria especial, a qual, por meio de antecipação dos efeitos da sentença lhe foi deferida em 23/04/09. O referido processo encontra-se pendente de julgamento de recurso de sentença do INSS. Na presente ação, pela autora denominada de renúncia ao benefício, requer a parte autora que lhe seja deferido novo benefício, considerando tempos de labor, aparentemente já discutidos na ação anterior. Ante o exposto, intime-se a parte autora para informar qual o fato novo que justifica a propositura da presente ação. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.006029-6 - MARIA DAS DORES VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP165090 - HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Compulsando os autos virtuais, verifico irregularidade na representação processual. Intime-se a patrona da parte autora para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.006037-5 - ANTONIO APARECIDO CHINELATO (ADV. SP114607 - JOSE MARIA VICENTE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Compulsando os autos virtuais, verifico irregularidade na procuração "ad judícia", que encontra-se rasurada, conforme certidão anexa. Intime-se a patrona da parte autora para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, o instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.006044-2 - MARIA DE FATIMA CESTARI (ADV. SP266366 - JANINE COELHO DOS SANTOS e ADV.

SP178632 - MARGARETE GUERRERO COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção.

Assim,

prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. Tendo em vista que a procuração carreada aos autos encontra-se ilegível,

intime-se a patrona da parte autora para que regularize, apresentando novo instrumento de mandato. Prazo: 10 (dez) dias,

sob pena de extinção do processo. "

2009.63.17.006111-2 - CARLOS NATAN CONCEICAO TORRES (ADV. SP212933 - EDSON FERRETTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a impossibilidade de realização da perícia na

data anteriormente agendada, redesigno perícia com o especialista em Psiquiatria para o dia 27/10/2009, as 16:00h,

devendo a parte autora comparecer a sede deste Juizado munida de seus documentos pessoais (RG, CPF, CTPS), e todos

os documentos médicos que possui."

2009.63.17.006163-0 - SEBASTIANA OROZIMBO MAR (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006164-1 - GERALDO ADELINO DE MOURA (ADV. SP099229 - RAMIRO GONCALVES DE CASTRO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória

postulada. Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 03/11/2009, às 10h, devendo a

parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data

designada para pauta-extra."

2009.63.17.006165-3 - FRANCISCA PEDRINA DA SILVA (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Designo perícia médica, com especialista em clínica geral, a realizar-se no dia 29/10/2009, às 9h, devendo a parte autora

comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos

que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra."

2009.63.17.006166-5 - JURACY DA COSTA ARAUJO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.

Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais

como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.006168-9 - APARECIDA DENARDI CARDOSO (ADV. SP045089 - WALDENIR FERNANDES ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006169-0 - LUIZ CARLOS MENDES CARDOSO (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006170-7 - JUDIVAN JOSE DA SILVA (ADV. SP262642 - FRANCELI APARECIDA BASTIDAS PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006188-4 - ALCIDES PEREIRA (ADV. SP214380 - PEDRO DE CARVALHO BOTTALLO e ADV. SP244199 - MARIA FERNANDA DE CARVALHO BOTTALLO e ADV. SP249627 - TATHIANE GORETTI SANTOS DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De saída, reputo válida a citação do réu, embora realizada por Juízo incompetente, eis que a contestação já se encontra nos autos....Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Igualmente, indefiro o pedido de aditamento à inicial, eis que formulado após a citação do réu."

2009.63.17.006189-6 - JOSE CARLOS REDONDO (ADV. SP115563B - SILVIA MARA NOVAES SOUSA BERTANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "De saída, reputo válida a citação do réu, embora realizada por Juízo incompetente, eis que a contestação já se encontra nos autos....Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada.... intime-se a parte autora para retirar, em Secretaria, o documento original (PPP) juntado com a inicial, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. "

2009.63.17.006190-2 - CLARICE MARIA BENEDITO (ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Defiro a prioridade na tramitação do feito, conforme previsto na Lei 10.741/03, estendendo tal benefício a todos os autores nas mesmas condições que possuem ação em trâmite neste Juízo, em vista do princípio da isonomia. Ressalta-se que, tratando-se de requerimento de aposentadoria por idade, oportunamente será analisada a possibilidade da inclusão do feito em mutirões de julgamento."

2009.63.17.006191-4 - TATIANA MORAIS DE SOUSA (ADV. SP217851 - CLEZE MARIA COSTA ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Vistos. Examinando o pedido de medida antecipatória formulado pela parte autora, verifico não se acharem presentes os pressupostos necessários à sua concessão sem a oitiva da parte contrária. Ademais, faz-se necessária realização de instrução em audiência a fim

de que a parte autora possa comprovar sua qualidade de dependente do de cujus. Além disso, o pedido administrativo foi indeferido e, a despeito da possibilidade de rever o ato administrativo, goza ele de presunção de legalidade. Assim, após a oitava da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para que apresente, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, documentos comprobatórios da guarda ou justifique a falta da documentação."

2009.63.17.006192-6 - MARIO SINJI ISHIGAMI (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006193-8 - ZACARIAS DIAS DOS SANTOS (ADV. SP166985 - ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo perícia médica, com especialista em ortopedia, a realizar-se no dia 28/10/09, às 14h45m, devendo a parte autora comparecer na sede deste Juizado, munida de documentos pessoais (RG, CPF, CTPS) e todos os documentos médicos que possui. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra. Deixo de designar, por ora, perícia médica em clínica geral, podendo ser reavaliado o requerimento após a entrega do laudo, mediante provocação da parte autora e com juntada de documentação relacionada à especialidade."

2009.63.17.006194-0 - OLINDA APARECIDA MOYSES DE OLIVEIRA (ADV. SP113424 - ROSANGELA JULIAN SZULC e ADV. SP228789 - TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Assim, após a oitava da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Ademais, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se há interesse na oitava, por carta precatória, das testemunhas arroladas."

2009.63.17.006195-1 - DELVIRA MARIA DE JESUS (ADV. SP218879 - ELIANA HELENA DA SILVA FEROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Assim, após a oitava da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006197-5 - SOLANGE VOLPATO (ADV. SP078572 - PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.006198-7 - MARIA LUCIA BORGES (ADV. SP203787 - FLAVIA DI FAVARI GROTTI e ADV. SP216481 - ANDRÉ LEAL MÓDOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "...Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora."

2009.63.17.006199-9 - NEUZA MOREIRA DA SILVA (ADV. SP195284 - FABIO FREDERICO DE FREITAS

TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Defiro a nomeação do assistente técnico, Dr. José Erivalder Guimarães Oliveira, CRM 34.697, para participar da perícia designada. Poderá a parte autora apresentar quesitos com base no artigo 12, § 2º da Lei 10.259/99. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra."

2009.63.17.006211-6 - MARIA ESTER DE SOUZA ARMBRUSTER (ADV. SP230544 - MARCOS FRANCISCO MILANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006213-0 - TADEU MACIEL PEREIRA (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006214-1 - MARIA DE FATIMA XAVIER CORREIA SILVA (ADV. SP289312 - ELISANGELA M GONÇALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. ...Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Cientifique-se a parte autora de que apenas três testemunhas para cada fato poderão ser ouvidas em Juízo, consoante artigo 34 da Lei 9.099/95."

2009.63.17.006215-3 - MARIA DAS GRACAS SILVA COSTA BEZERRA E OUTRO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN); RAFAEL SILVA BEZERRA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006216-5 - SEBASTIAO FERNANDES RIBAS (ADV. SP099858 - WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006224-4 - GENESIO ALVES DA CRUZ (ADV. SP158044 - CIBELE CARVALHO BRAGA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : "Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.006235-9 - SILVANO FERMINO (ADV. SP178596 - IRACI MARIA DE SOUZA TOTOLÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006236-0 - MARIA DA PENHA DA CONCEICAO (ADV. SP091726 - AMÉLIA CARVALHO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista que o processo indicado no termo de prevenção foi extinto sem julgamento do mérito, prossiga-se com o processamento regular do feito.Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006237-2 - ANTONIA JACIRA PEQUENO (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006238-4 - ALEXANDRE DOS SANTOS PACHECO (ADV. SP160991 - ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006239-6 - VERA LUCIA DIANA (ADV. SP171843 - ANA CRISTINA ALVES DA PURIFICAÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Designo as seguintes perícias médicas, a serem realizadas neste Juizado: - Clínica Geral, dia 29/10/2009, às 10h; - Ortopedia, dia 03/11/2009, às 11h. Nos dias designados, deverá a parte autora comparecer munida de todos os documentos médicos que possui, bem como documentos pessoais. Faculta-se manifestação quanto ao laudo pericial até 5 (cinco) dias antes da data designada para pauta-extra."

2009.63.17.006240-2 - IRACI ALMEIDA DUARTE (ADV. SP161795 - NILDA DA SILVA MORGADO REIS e ADV. SP245465 - IVANA APARECIDA ORSINI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006241-4 - ANTONIO JOAQUIM DA COSTA (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006242-6 - FLORA MUNIZ PIVA (ADV. SP239312 - VANIA FERREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006250-5 - ADRIANA CAVENAGHI DOS SANTOS (ADV. SP284987 - FABIO HENRIQUE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus posteriores atos. ... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006256-6 - VANDERLEI MOREIRA GOMES (ADV. SP118105 - ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS e ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006257-8 - CARLOS ALBERTO PESSOTTI (ADV. SP116265 - FRANCISCO JOSE FRANZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

Compulsando os autos virtuais, verifico irregularidade na representação processual, eis que a procuração foi outorgada para o fim de ação de exoneração de alimentos. Assim, intime-se a patrona da parte autora para que apresente, no prazo de 5 (cinco) dias, novo instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.006260-8 - CRISTIANE FERREIRA RUFINO (ADV. SP068622 - AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006261-0 - MARIA MARTINS PANTIGAS (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus posteriores atos. Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006270-0 - CARLOS GUERRA (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS e ADV. SP198103 - ALLAN JARDEL FEIJÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o comprovante de endereço carreado aos autos em nome de terceiro, intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.006276-1 - FRANCISCO CARVALHO DA SILVA (ADV. SP281702 - PAULO JOSE PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.006290-6 - ED CARLOS RAMOS DE BARROS (ADV. SP011010 - CARLOS CORNETTI e ADV. SP175788 - GUILHERME AUGUSTO CASSIANO CORNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006292-0 - ANTONIO MARTIN (ADV. SP171680 - GRAZIELA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do

processo."

2009.63.17.006293-1 - RENILSON FERREIRA SANTOS (ADV. SP263798 - ANDREA GOMES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para esclarecer se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença profissional, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.006295-5 - OLIMPIA DOS SANTOS NUNES (ADV. SP132038 - CLAUDIO ROGERIO LOPES e ADV. SP282531 - DAIANE DA SILVA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.006297-9 - ALEXANDRE RODRIGUES (ADV. SP251022 - FABIO MARIANO e ADV. SP153613 - SOLANGE CRISTINA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para esclarecer se o benefício pretendido é decorrente de acidente ou doença profissional, a fim de fixação da competência para o julgamento da causa, nos termos do artigo 109 da Constituição Federal. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.006316-9 - FABIO FERNANDO DA CRUZ (ADV. SP172057 - ALEXANDRE ARNALDO STACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "...Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada. Intime-se a parte autora para apresentar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2009.63.17.006329-7 - JOSE GRIGORIO DA SILVA (ADV. SP146570 - MARIA EDNA AGREN DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "... Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006335-2 - JOSE CORREIA DE MELLO (ADV. SP255783 - MARCOS ALVES FERREIRA e ADV. SP186226 - ANALICE LEMOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o feito nos seus ulteriores atos. ... Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006343-1 - ADELINA DE SA GARCIA (ADV. SP161672 - JOSÉ EDILSON CICOTE e ADV. SP178117 - ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Não reconheço a identidade entre os elementos da presente ação e os da indicada no termo de prevenção. Assim, prossiga-se o

feito nos seus ulteriores atos. ... Assim, após a oitiva da parte contrária, poderá ser reapreciado o pedido de liminar. Portanto, indefiro, por ora, a medida antecipatória postulada."

2009.63.17.006399-6 - JOSE BARANDINO DA SILVA (ADV. SP104983 - JULIO CESAR LARA GARCIA) X UNIÃO FEDERAL (PFN) : "...Portanto, indefiro a medida antecipatória postulada, por ora. Intime-se a parte autora para que regularize, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a representação processual, tendo em vista a finalidade da procuração anexada à inicial. Em igual prazo, deverá apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo."

2007.63.17.004825-1 - LUIZ CARLOS PINTO E OUTRO (ADV. SP076488 - GILBERTO DOS SANTOS); MARIA LUIZA FRISCHINETTI(ADV. SP076488-GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Considerando o teor do ofício n.º. 955/2009 recebido da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais de São Paulo, expeça-se, com urgência, ofício à Agência da Caixa Econômica Federal desta Subseção, informando que o levantamento autorizado através ofício n.º. 675/2009 refere-se apenas ao depósito judicial realizado em janeiro de 2009 no valor de R\$ 24.900,00 (vinte e quatro mil e novecentos reais), sustado, por ora, o levantamento do restante. Manifeste-se a ré se tem interesse no cumprimento da decisão proferida em 31/08/2009 no tocante à reclassificação da petição protocolada em 10/06/09, haja vista que já impetro mandado de segurança com o mesmo objetivo, inclusive obtendo medida liminar suspensiva. Intimem-se as partes.

2007.63.17.005995-9 - MANOEL GUERRA DA SILVA (ADV. SP191384B - JULIÃO GARCIA DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105): Considerando a manifestação do Sr. Perito, intime-se a Caixa Econômica Federal para que apresente, conforme já determinado anteriormente, os cartões de assinatura originais neste Juizado Especial Federal. Prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de busca e apreensão e responsabilização da autoridade administrativa competente. Intimem-se.

2009.63.17.006351-0 - HAMILTON PAVANI (ADV. SP102086 - HAMILTON PAVANI) X UNIÃO FEDERAL (PFN): Intime-se, com urgência, a Fazenda Nacional para que se manifeste, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca do pedido de antecipação de tutela, tomando por base a data da obra e o início da execução fiscal, atentando-se à Súmula Vinculante 8 - STF. Em igual prazo (48 horas), deverá a parte autora para apresentar comprovante de endereço idôneo, tais como: fatura de energia elétrica, água ou telefone, em seu nome e atualizado, datado de no máximo um ano, nos termos do artigo 3º do Provimento 278/06, alterado pelo artigo 6º do Provimento 283/07, ambos do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, sob pena de extinção do processo. Após, tornem os autos imediatamente conclusos para análise do pedido liminar.

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ
26ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

DESPACHOS PROFERIDOS PELOS JUÍZES DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL DE SANTO ANDRÉ

EXPEDIENTE N.º 193/2009

APLICAM-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO AUTOR OU CO-AUTOR - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2007.63.17.007299-0 - JOAO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP263259 - TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2007.63.17.007867-0 - ERAIDES DE AMORIM COELHO (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE MAUÁ (ADV.) : "."

2008.63.17.000737-0 - ANTONIO AMOROSO FILHO (ADV. SP223924 - AUREO ARNALDO AMSTALDEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.001804-4 - NEIRI COLOMBO OLIVEIRA (ADV. SP214174 - STÉFANO DE ARAÚJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.003123-1 - PATRICIA FERREIRA (ADV. SP107794 - JOAO EVANGELISTA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.003894-8 - FRANCISCA DE FRANCA BACCON (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADV. AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949 E NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464) ; MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ : "."

2008.63.17.003991-6 - IGLACI DE BRITO (ADV. SP189561 - FABIULA CHERICONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) E OUTRO ; IDALINA MINA DE OLIVEIRA (ADV.) : "."

2008.63.17.005379-2 - VALDIR CARIONI (ADV. SP125436 - ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.006050-4 - JUAREZ RODRIGUES LIRA (ADV. SP197161 - RENATO MARINHO DE PAIVA e ADV. SP198474 - JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.006985-4 - LUCIA FELIS ROSA (ADV. SP145929 - PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008274-3 - MARIA ROSA TEIXEIRA (ADV. SP155754 - ALINE IARA HELENO FELICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "."

2008.63.17.008724-8 - MARILUCIA BRAGA DA CRUZ (ADV. SP236873 - MARCIA MARQUES DE SOUSA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.009110-0 - JOAQUIM DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP156713 - EDNA MIDORI INOUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.009160-4 - HELVECIO R FERREIRA (ADV. SP033188 - FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2008.63.17.009245-1 - EDIVALDO SANTOS (ADV. SP100343 - ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

2009.63.17.001485-7 - CELSO VIEIRA PROFETA (ADV. SP173891 - KAREN DIAS LANFRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : ""

APLICAM-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO DO RÉU OU CO-RÉU - para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2007.63.17.007815-2 - REGINA TOPAN ZAFALON (SEM ADVOGADO) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): ""

2007.63.17.007867-0 - ERAIDES DE AMORIM COELHO (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS ; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE MAUÁ (ADV.) : ""

2008.63.17.003894-8 - FRANCISCA DE FRANCA BACCON (ADV. SP036747 - EDSON CHEHADE) X UNIÃO FEDERAL (AGU) E OUTROS; GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO (PROCURADORES DO ESTADO: AUGUSTO BELLO ZORZI - OAB/SP 234.949, NARA CIBELE MORGADO - OAB/SP 205.464); MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ (PROCURADORES MUNICIPAIS: ROSANA HARUMI TUHA - OAB/SP 131.041, BEVERLI TEREZINHA JORDÃO - OAB/SP 85.269, LUIZ CARLOS BAPTISTA DOS SANTOS - OAB/SP 106.427, JOSÉ JOAQUIM JERONIMO HIPOLITO - OAB/SP 88.313, DULCE BEZERRA DE LIMA - OAB/SP 74.295, LUIZ CARLOS DE SOUZA - OAB/SP 109.718, DEBORA DE ARAUJO HAMAD - OAB/SP 251.419, MARIA CAROLINA M. ORTIZ - OAB/SP 224.513): ""

APLICAM-SE AOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS: INTIMAÇÃO da Caixa Econômica Federal (CEF) (CIV), na pessoa de seu representante legal, para oferecimento de resposta escrita (contra-razões) no prazo de dez dias, nos termos do art. 42, § 2º, da Lei n.º 9.099/95.

2009.63.17.004531-3 - WILSON GONÇALVES MARCELINO (ADV. SP202608 - FABIO VIANA ALVES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. DRA MARIA EDNA GOUVEA PRADO OAB SP 008105) : ". "

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

**JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS
31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS -
EXPEDIENTE N.
64/2009**

**2007.63.19.000600-6 - GENIVALDO DE BRITO CHAVES (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO) X
UNIÃO
FEDERAL (PFN) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e
recebimento na
CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2007.63.19.003185-2 - LEAL PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e
ADV.**

**SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.
(PREVID) : "Dê-**

**se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no
silêncio
e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."**

**2007.63.19.004007-5 - JOAO LAIR VELOZO (ADV. SP232980 - FLORIPES SALVADOR CORRÊA AIUB)
X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da
liberação dos
valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências,
dê-se
baixa aos autos virtuais. Int."**

**2007.63.19.004033-6 - ARLINDA SANTINA DE MELO (ADV. SP155747 - MATHEUS RICARDO BALDAN)
X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da
liberação dos
valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências,
dê-se
baixa aos autos virtuais. Int."**

**2007.63.19.004164-0 - IZAURA FERREIRA CARVALHO (ADV. SP058417 - FERNANDO APARECIDO
BALDAN) X**

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da
liberação dos
valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências,
dê-se
baixa aos autos virtuais. Int."**

**2007.63.19.004489-5 - JULIA GIMENEZ GUOLO (ADV. SP151898 - FABIANE RUIZ MAGALHAES DE
ANDRADE) X**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.004552-8 - ADEMIR PERES PARRA (ADV. SP254582 - ROBERTA GARCIA IACIA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.004686-7 - JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2007.63.19.004802-5 - MARIA SILVA DE CARVALHO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000251-0 - CLEUSA DE SANT ANA BRAZAO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000772-6 - MARIO CLAUDIO GONCALVES (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001082-8 - MANOEL JACINTO DE OLIVEIRA (ADV. SP178542 - ADRIANO CAZZOLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.001187-0 - JOSE MARIA MARTELLI (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002001-9 - JOAO COSTA (ADV. SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002442-6 - LAURA TEREZA MARTINS GOMES (ADV. SP264779A - JOSE DANTAS LOUREIRO NETO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.002994-1 - IVO FERREIRA GRAMA (ADV. SP254746 - CINTIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003249-6 - BLANCHE CURY KERDAHI LEITE DE CAMPOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003251-4 - JAYME DE ALMEIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003346-4 - MARCILIO MARTINS DE SA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003347-6 - JOAO NARANJO (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003348-8 - JOSE DE SOUZA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003349-0 - ANGELINA JAVARESE ROCHA (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003350-6 - PEDRO FERNANDES (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.003351-8 - ANTONIO BROGIN (ADV. SP222663 - TAÍS RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004410-3 - ANTONIA ALMELA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.004413-9 - IZABEL DURAN GARCIA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.005494-7 - NIDELCE BRANDINO LEITE (ADV. SP115977 - TOLENTINO DOS SANTOS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.000121-2 - MANOEL CINTRA (ADV. SP119506 - MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.002227-6 - CARMOSINA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV.

SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV.

SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e

ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se

ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.002229-0 - NILSON RODRIGUES (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.002234-3 - JOSE LOPES DA COSTA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.002359-1 - FLAVIO LOPES FILHO (ADV. SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI e ADV.

SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF.

Após, no

silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.002450-9 - MARIA CONCEICAO DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO

BORMIO MIRANDA

e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF.

Após, no

silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.002451-0 - NAIR ALVES DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO

BORMIO

MIRANDA e ADV. SP167099 - MARCIA CRISTINA ZANUTO e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2009.63.19.002538-1 - CICERO GONCALVES BRANCO (ADV. SP161796 - JOÃO BATISTA DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Dê-se ciência à parte autora da liberação dos

valores atrasados para agendamento e recebimento na CEF. Após, no silêncio e, cumprida todas as pendências, dê-se

baixa aos autos virtuais. Int."

2008.63.19.000778-7 - SELMA GERTRUDES DE CASTRO (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL FILHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.001550-4 - IVONE COPATO GARDINAL (ADV. SP170947 - JOÃO BOSCO DE SOUSA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002231-4 - MANOEL DAMASIO DA SILVA (ADV. SP190554 - ABRAÃO SAMUEL DOS REIS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.001908-3 - GILBERTO FATIMA ALVES (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002089-9 - JOAO BORELLA (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002140-5 - ROBERTO GOMES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95,

recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas

homenagens. Int."

2009.63.19.002226-4 - BENEDITO PEREIRA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 - MARTA

REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN SILVA

MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA PAULA

GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002291-4 - BENEDITO ALVES FILHO (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002336-0 - PEDRO JOSE GONCALVES (ADV. SP088773 - GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO e

ADV. SP202003 - TANIESCA CESTARI FAGUNDES e ADV. SP231933 - JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002378-5 - ANTONIO CARLOS MILANI (ADV. SP077201 - DIRCEU CALIXTO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95,

recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas

homenagens. Int."

2009.63.19.002461-3 - MARIA APARECIDA FERNANDES (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10

prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002964-7 - LAIDE LEITE RAFAEL (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002337-9 - RODRIGO MORATO (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.002419-0 - LUCILENE VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP092010 - MARISTELA PEREIRA RAMOS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.003034-7 - JAIR TOFOLETTI (ADV. SP244005 - POLYANA DA SILVA FARIA BETOLI) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004404-8 - WALTER CALDAS OTTONICAR (ADV. SP140741 - ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA e ADV. SP137947 - OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR e ADV. SP200998 - EDILENE APARECIDA

CASTRO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da

Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004471-1 - DONIZETI SALES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV.

SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos

termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se

os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004473-5 - ANTONIO LUCAS PAIAO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e

ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004479-6 - ANA MARIA ROSA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e

ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004481-4 - BENEDITA APARECIDA RIBEIRO MONTANARI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e

ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do

artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004483-8 - BENEDICTO DA SILVA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e

ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004485-1 - ANDREIA CRISTINA LIMA MATTOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004487-5 - ANGELINA INES DE ROSSI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE

e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004490-5 - APARECIDO GOMES (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e

ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004491-7 - ARLINDO BARBOZA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004493-0 - ANITA RODRIGUES MACIEL (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004494-2 - ROBERTO STEVANELI CARINI (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004499-1 - APARECIDA DA CRUZ PRESENTE (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004501-6 - JOEL GEGRORIO (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFFAILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004545-4 - JOSE SEVERINO GOMES (ADV. SP100053 - JOSE ROBERTO DE MATTOS) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004549-1 - ANESIA DE SOUZA PENA (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE

e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X

INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005075-9 - DERCY MARIA DE SOUSA RAMOS (ADV. SP164516 - ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE

TUFÁILE e ADV. SP168906 - EDNIR APARECIDO VIEIRA e ADV. SP234065 - ANDERSON

MANFRENATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005486-8 - TEREZA BUENO OLIVEIRA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005487-0 - MILTON SILVINO JUNIOR (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005488-1 - ESRON RODRIGUES SOBRINHO (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005514-9 - CELIO MEDICI (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER e ADV. SP248216 - LUÍS

FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS e ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005514-9 - CELIO MEDICI (ADV. SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER e ADV. SP248216 - LUÍS

FERNANDO ANDRADE VIDAL DE NEGREIROS e ADV. SP256588 - LUIZ GUSTAVO ALVES DE SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005945-3 - VALDINEIA DONIZETI AIOLFI NORATO (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO PIERANGELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005948-9 - JOSEFA PAULA DA SILVA (ADV. SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO MEDEIROS) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.005949-0 - LUZIA APPARECIDA DOS SANTOS MARIANO (ADV. SP201984 - REGIS FERNANDO

HIGINO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da

Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-

se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E.

Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.006058-3 - MARCIA MARINA BIRAL (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.006068-6 - RAIMUNDA BATISTA FILHA (ADV. SP152839 - PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.006076-5 - ALMIR MARTINS PEREIRA (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO e ADV.

SP159490 - LILIAN ZANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Nos termos do

artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.006138-1 - LUIS CARLOS ALVES PEREIRA (ADV. SP142487 - CARLOS DOMINGOS ZAGATTO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.000752-4 - VALTER LUIZ PRADO CURVELLO (ADV. SP137331 - ANA PAULA RADIGHIERI MORETTI e

ADV. SP133436 - MEIRY LEAL DE OLIVEIRA PIOVEZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002233-1 - SEBASTIAO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

JUNIOR e ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA e ADV. SP268009 - BRUNO LOUREIRO DA LUZ e

ADV. SP269988 - THIAGO HERRERA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após,

remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002289-6 - NEIDE BARBIERI MODESTO (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n.

9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com

as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002370-0 - CARMEN CARRASCO CALEGON (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ e ADV. SP161873 -

LILIAN GOMES e ADV. SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de

Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões.

Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002396-7 - JASMILINDA MARTINS DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e

ADV. SP044094 - CARLOS APARECIDO DE ARAUJO e ADV. SP161873 - LILIAN GOMES e ADV. SP237239 - MICHELE

GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n.

10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002424-8 - CELIA APARECIDA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP131376 - LUIZ CARLOS MARUSCHI e

ADV. SP123598 - ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO); MARIANE ALICE MOREIRA DE CARVALHO(ADV. SP131376-

LUIZ CARLOS MARUSCHI); MARIANE ALICE MOREIRA DE CARVALHO(ADV. SP123598-ROSALE DE FATIMA

DEZEJACOMO); JULIO CESAR DE CARVALHO(ADV. SP131376-LUIZ CARLOS MARUSCHI); JULIO CESAR DE

CARVALHO(ADV. SP123598-ROSALE DE FATIMA DEZEJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente

Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002460-1 - DORACI VIEIRA (ADV. SP193911 - ANA LUCIA BRIGHENTI e ADV. SP273992 - BRUNO DE CAMPOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002583-6 - BENEDITO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002718-3 - LUCIANO ANTONIO ALVES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA ARAUJO e ADV. SP161873

- LILIAN GOMES e ADV. SP237239 - MICHELE GOMES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas

contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.002820-5 - IZAIRA MUSSATO CORREA (ADV. SP254341 - MAIRA GABRIELA SOLER SANCHEZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo

43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma Recursal de São

Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.003318-3 - JOSE RICARDO DE MORAES (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Nos termos do artigo 1º da Lei

n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito devolutivo.

Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os autos virtuais à E. Turma

Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2009.63.19.003484-9 - GENIVALDO MARQUES DE ALMEIDA (ADV. SP167597 - ALFREDO BELLUSCI e ADV. SP254525 - FLAVIA FREIRE MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Nos termos

do artigo 1º da Lei n. 10.259/01 e artigo 43 da Lei n. 9.099/95, recebo o presente Recurso de Sentença em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar as suas contra-razões. Após, remetam-se os

autos virtuais à E. Turma Recursal de São Paulo, com as nossas homenagens. Int."

2008.63.19.004202-7 - RAIMUNDO MARIA MADALENA (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES

SCARPELLI e

ADV. SP100219 - ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04/02/2010 às 15h30min.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e

munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais

juntados juntamente com a peça inicial. Int".

2008.63.19.004237-4 - SUELI DE OLIVEIRA ELIAS (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 04/02/2010 às 10h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial. Int".

2008.63.19.004308-1 - BENEDITA HESPANHOL FLORES (ADV. SP134910 - MARCIA REGINA

ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

julgamento para o dia 04/02/2010 às 15h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de

intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial. Int".

2008.63.19.004982-4 - JOSE MAURICIO GABRIEL (ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO e

ADV. SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP251489 - ADRIANA ARRUDA PESQUERO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 04/02/2010 às 10h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial. Int".

2008.63.19.005947-7 - CREUSA DE FATIMA MUNIZ (ADV. SP201984 - REGIS FERNANDO HIGINO

MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 04/02/2010 às 14h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial. Int".

2009.63.19.002157-0 - MARIA FATIMA BATISTA (ADV. SP241370 - ERIKA GUIMARÃES PRADO

PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O

PEDIDO, para condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar a MARIA DE FÁTIMA BATISTA

o benefício de pensão pela morte de João Xavier Coutrim, com termo inicial na DER (09/10/2007), com RMA no

valor de R\$ 465,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco reais). Os atrasados, de acordo com os cálculos da Contadoria que

passam a integrar a presente sentença, totalizam R\$ 9.942,15 (Nove mil, Novecentos e Quarenta e Dois Reais e Quinze Centavos),

expedindo-se, oportunamente, o ofício requisitório. Demonstrada a plausibilidade do direito, conforme fundamentação desta

sentença, e considerando tratar-se de benefício de natureza alimentar, e tendo em conta, ainda, as condições pessoais da

parte autora, tratando-se assim, de pensão por morte, concedo a antecipação dos efeitos da tutela. Expeça-se ofício ao

INSS, para a implantação do benefício, com data de início de pagamento (DIP) em 1º de maio de 2009, no prazo

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 13/10/2009 1150/1238

de 45

(quarenta e cinco) dias, sob as penas da lei. Expeça-se ofício ao EADJ, para a implantação do benefício. Sem custas.

Sem honorários (art. 55, da Lei nº 9099/95). Saem os presentes intimados.

2009.63.19.002977-5 - DEVANIR MERENDA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV.

SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, antecipando para

o dia 22/10/2009, às 10h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.002993-3 - DIOLINDA FRANCISCA VASCONCELOS MIGUEL (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e

ADV. SP138583 - MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV.

SP213900 - HELEN SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e

ADV. SP261556 - ANA PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, antecipando para o dia

22/10/2009, às 14h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas,

no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer

os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.002994-5 - MARIA LUZIA FELIPE BENTO (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, antecipando para o dia 22/10/2009, às 14h30min.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e

munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais

acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.002995-7 - ANTONIA PEIXOTO DA SILVA (ADV. SP128366 - JOSE BRUN JUNIOR e ADV. SP138583 -

MARTA REGINA LUIZ DOMINGUES e ADV. SP208071 - CARLOS DANIEL PIOL TAQUES e ADV. SP213900 - HELEN

SILVA MENDONÇA PAULIN e ADV. SP235318 - JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JUNIOR e ADV. SP261556 - ANA

PAULA GIACOM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, antecipando para o dia 22/10/2009, às 15h00min.

Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e

munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais

acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.003002-9 - JOSE FRANCISCO SILVA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação,

instrução e julgamento, antecipando para o dia 22/10/2009, às 11h00min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.003009-1 - CELINA HATSUKO SHIMABUKURO NAKASHIMA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, antecipando para o dia 22/10/2009, às 15h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.003023-6 - JOSE CANCIAN SOBRINHO (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista a readequação de pauta, redesigno a audiência de conciliação, instrução e julgamento, antecipando para o dia 22/10/2009, às 10h30min. Intimem-se às partes para comparecerem na

data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais acostados na peça inicial. Int".

2009.63.19.004165-9 - CELIO ANTONIO LOPES (ADV. SP265423 - MARIO SERGIO GONCALVES TRAMBAIOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.004260-3 - NEUZA PIRES GARCIA (ADV. SP259355 - ADRIANA GERMANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.004400-4 - OVIDIO PIRES DA SILVA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : " Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.004459-4 - ARMANDO SIERRA (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.004464-8 - JAIR GIROLDO (ADV. SP086674 - DACIO ALEIXO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.004468-5 - ANACLETO EVARISTO DA SILVA (ADV. SP211232 - JOÃO ANSELMO SANCHEZ MOGRÃO e ADV. SP120240 - MARTA ARACI CORREIA PEREZ e ADV. SP233571 - ANA CLAUDIA CORREA SOARES MANCO DUENHAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, sem prejuízo de eventual reexame, oportunamente, indefiro a antecipação de tutela. Intime-se".

2009.63.19.004469-7 - NEURA TEIXIRA SANTANA AMORIM (ADV. SP021042 - ANTONIO SERGIO

PIERANGELLI)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez)

dias, a propositura de outra ação com objeto aparentemente idêntico, conforme Termo de Prevenção anexado aos autos e

comprovando documentalmente a não coincidência, sob pena de extinção. Int".

2009.63.19.004658-0 - TEREZINHA ANDRE SIMOES (ADV. SP163848 - CICERO JOSÉ ALVES

SCARPELLI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e

juízo para o dia 14/04/2010 às 11h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada,

acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais,

independentemente de

intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004670-0 - FATIMA APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP278251 - FABIANA

RODRIGUES DE

CERQUEIRA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de

conciliação, instrução e juízo para o dia 14/04/2010 às 14h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem

na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais,

independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a

peça inicial".

2009.63.19.004676-1 - JOSE VALLOTO (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e

ADV. SP167099

- MARCIA CRISTINA ZANUTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Designo

audiência de conciliação, instrução e juízo para o dia 14/04/2010 às 14h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para

comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos

pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados

juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004678-5 - MARIA ANGELA DE LIMA SANTOS (ADV. SP122374 - REYNALDO AMARAL

FILHO e ADV.

SP092993 - SIRLEI FATIMA MOGGIONE DOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) :

"Designo audiência de conciliação, instrução e juízo para o dia 14/04/2010 às 15h00min. Cite-se. Intimem-se às

partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais

juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004679-7 - JESSICA PEPE DE OLIVEIRA (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e juízo para o dia

14/04/2010 às 15h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial. Dê-se ciência

ao

Ministério Público Federal da audiência agendada".

2009.63.19.004680-3 - MARIA EUNICE SOARES (ADV. SP062246 - DANIEL BELZ) X INSTITUTO

NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e juízo para o dia 19/04/2010 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para a parte autora trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004691-8 - ELISEU RAIMUNDO DOS SANTOS (ADV. SP196067 - MARCIO JOSE MACHADO e ADV.

SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI e ADV. SP196061 - LUIZ GUSTAVO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação

dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Designo audiência

de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19/04/2010 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para a parte autora trazer os documentos originais juntados

juntamente com a peça inicial. Int".

2009.63.19.004692-0 - LUCAS CESAR DE OLIVEIRA (ADV. SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA e

ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.004694-3 - JULIO CESAR FONTANA (ADV. SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA e ADV.

SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto

posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o

qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.004695-5 - MARCOS CESAR DE CARVALHO (ADV. SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES

MOREIRA e ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.004697-9 - WILSON VANNUCCI FARIA (ADV. SP145018 - MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA e

ADV. SP107094 - SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial,

o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Int".

2009.63.19.004698-0 - CLEUZA FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Cite-se. Aguarde-se a realização da audiência já agendada. Int".

2009.63.19.004699-2 - MARLENÉ ZANELA DUARTE (ADV. SP197184 - SARITA DE OLIVEIRA SANCHES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o

pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do

mérito. Cite-se. Aguarde-se a realização da audiência já agendada. Int".

2009.63.19.004701-7 - FABIANO PINHEIRO DA ROCHA SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO

MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.004702-9 - TEREZINHA TEIXEIRA LIMA (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.004703-0 - SAMUEL ALEXANDRE GEORGETTE (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273,

indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.004704-2 - LUCIA OSHIMA (ADV. SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Ante todo o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA

ABSOLUTA DESTA JUÍZADO PARA CONHECER DA PRESENTE DEMANDA. Pelos princípios que norteiam os

Juízados, remetam-se os autos virtuais ao Juízo acima citado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2009.63.19.004705-4 - MARIA APARECIDA DAS CHAGAS (ADV. SP100967 - SILVANA DE OLIVEIRA SAMPAIO e

ADV. SP058339 - MARIA LEONICE FERNANDES CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S.

(PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art. 273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como

formulado na inicial, o qual será apreciado quando do julgamento do mérito. Cite-se. Aguarde-se a realização da audiência

já agendada. Int".

2009.63.19.004719-4 - JOSE CARLOS MEDEIROS DE SOUZA (ADV. SP184347 - FATIMA APARECIDA DOS

SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, com fundamento no Art.

273, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como formulado na inicial, o qual será apreciado quando do

julgamento do mérito. Aguarde-se a realização da perícia. Int".

2009.63.19.004794-7 - ENY BRANDINE RODRIGUES (ADV. SP255192 - LUIS ANTONIO PORTO) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o

dia 14/04/2010 às 10h00min. Cite-se. Intimem-se às partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das

testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus documentos pessoais, independentemente de intimação, bem

como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2009.63.19.004795-9 - MARIA DE FATIMA FERREIRA FAUSTINO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS SILVA)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Isto posto, sem prejuízo de eventual reexame,

oportunamente, indefiro a antecipação de tutela. Nomeio a Assistente Social a Sra. Eliane Araújo Oliveira, perita judicial,

para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Intime-

se".

2009.63.19.004796-0 - IVETE DE OLIVEIRA VASCONI DE ARAUJO (ADV. SP242739 - ANDRE LUIS MATTOS

SILVA e ADV. SP139271 - ADRIANO BONAMETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID)

: "Isto posto, sem prejuízo de eventual reexame, oportunamente, indefiro a antecipação de tutela. Nomeio a

Assistente

Social a Sra. Eliane Araújo Oliveira, perita judicial, para a realização do estudo social, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, na residência da parte autora. Intime-se".

2009.63.19.004805-8 - VALSI CORREA DOS SANTOS (ADV. SP153418 - HÉLIO GUSTAVO BORMIO MIRANDA e

ADV. SP194125 - AXON LEONARDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) :

"Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 14/04/2010 às 10h30min. Cite-se. Intimem-se às

partes para comparecerem na data aprazada, acompanhada das testemunhas, no máximo de 03 (três) e munidas de seus

documentos pessoais, independentemente de intimação, bem como para trazer os documentos originais juntados juntamente com a peça inicial".

2007.63.19.002437-9 - ELIAS EID NETO (ADV. SP190961 - IVANICE RODRIGUES ROQUE) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS, referente a

apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05

(cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.003467-5 - VALMIR PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2008.63.19.006132-0 - NEUSA BAUTZ DOS SANTOS (ADV. SP038423 - PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

2009.63.19.002154-5 - LEONICE SALGADO OLBERA (ADV. SP130078 - ELIZABETE ALVES MACEDO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - I.N.S.S. (PREVID) : "Tendo em vista o Ofício juntado pelo INSS,

referente a apresentação dos cálculos dos valores atrasados e revisão/implantação, manifeste-se a parte autora, no prazo

de 05 (cinco) dias, bem como havendo concordância ou no silêncio, expeça-se Ofício de RPV. Int."

JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS

31ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO JUIZ DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE LINS - EXPEDIENTE N.

65/2009

2007.63.19.002110-0 - ROSA MARIA TOMAZIO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de

ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.001531-0 - SINITI OGAWA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista que o V. Acórdão proferido deu provimento

ao recurso de sentença interposto pela Caixa Econômica Federal, dê-se baixa no sistema. Int.

2008.63.19.005054-1 - TEREZINHA APARECIDA STAMPONE (ADV. SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO

BERGAMASCHI e ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da

quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.005358-0 - MALVINA SGORLON MASTELINI E OUTROS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); VANI MASTELINI MARQUES DAS NEVES(ADV. SP201730-

MARIANE DELAFIORI HIKIJI); VANI MASTELINI MARQUES DAS NEVES(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA

PANDOLFI); APARECIDA MASTELINI PAZIN(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); APARECIDA MASTELINI

PAZIN(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia

depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.005359-1 - MALVINA SGORLON MASTELINI E OUTROS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); VANI MASTELINI MARQUES DAS NEVES(ADV. SP201730-

MARIANE DELAFIORI HIKIJI); VANI MASTELINI MARQUES DAS NEVES(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA

PANDOLFI); APARECIDA MASTELINI PAZIN(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); APARECIDA MASTELINI

PAZIN(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência à parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia

depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se baixa no sistema.

2008.63.19.005878-3 - JOSE MARIA MATEUS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Intime-se a parte autora para apresentar no prazo de 05 (cinco) dias, cálculo dos valores que entende serem corretos.

2009.63.19.000679-9 - JOAO BARBOSA LUCIANO (ADV. SP237620 - MARCIO RODRIGO DA SILVA e ADV.

SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Defiro a dilação do prazo por 05 (cinco) dias, conforme requerido.

2009.63.19.000680-5 - JOAO BARBOSA LUCIANO (ADV. SP237620 - MARCIO RODRIGO DA SILVA e ADV.

SP118075 - MARCIA CRISTINA SALLES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Defiro a dilação do prazo por 05 (cinco) dias, conforme requerido.

2009.63.19.001042-0 - RUBENS GARCIA BARRIENTOS E OUTRO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e

ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); LOURIVAL GARCIA BARRIENTOS(ADV. SP201730-MARIANE

DELAFIORI HIKIJI); LOURIVAL GARCIA BARRIENTOS(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a parte autora para

apresentar no

prazo de 05 (cinco) dias, o cálculo dos valores que entende serem corretos.

2009.63.19.001541-7 - ROBERTO HAMILTON SALVADEU CRUZ (ADV. SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO

BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência à

parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.001580-6 - PIERINA SALVADEU CRUZ E OUTRO (ADV. SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO

BERGAMASCHI); ROBERTO HAMILTON SALVADEU CRUZ(ADV. SP137533-VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência à

parte autora da expedição de ofício autorizando o levantamento da quantia depositada, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, dê-se baixa no sistema.

2009.63.19.004664-5 - TEREZA PROSDOCIMI FABER (ADV. SP140507 - ISMAEL LIBANIO CABESTRE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Vistos. Considerando que a parte autora reside

na Rua Rio de Janeiro nº 73, Centro, CEP 19900-001, cidade de Ourinhos/SP, pertencente à jurisdição do Juizado

Especial Federal de Avaré/SP, determino a remessa dos autos virtuais pela Secretaria ao JEF de Avaré, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.63.19.002541-8 - IRACELES BARRIONUEVO VENTURA (ADV. SP115638 - ELIANA LUCIA FERREIRA) X

UNIÃO FEDERAL (AGU) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-

razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.006009-1 - IZAIAS COUTINHO DA ROCHA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV.

SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95

recebo o presente recurso nominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias,

apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000227-7 - ENEDINO JOSE LOPES (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV.

SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso nominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000228-9 - ENEDINO JOSE LOPES (ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV.

SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso nominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.001603-3 - ALZIM PORTO LEMOS (ADV. SP258347 - ELBERTI MATTOS BERNARDINELI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.001683-5 - DENIS SPIR BONAMIN (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO e ADV. SP217149 -

DOUGLAS DE MORAES NORBEATO e ADV. SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI e ADV. SP239667 - ANA

LUCIA POLIMENO e ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o

presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar

suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de

praxe. Int."

2009.63.19.001685-9 - BRUNO SPIR BONAMIN (ADV. SP167429 - MARIO GARRIDO NETO e ADV. SP217149 -

DOUGLAS DE MORAES NORBEATO e ADV. SP218242 - FABIANO DE MELO BELANTINI e ADV. SP239667 - ANA

LUCIA POLIMENO e ADV. SP240882 - RICARDO DE SOUZA CORDIOLI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o

presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar

suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de

praxe. Int."

2009.63.19.001694-0 - ULISSES FERRAZ PINTO (ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA e ADV.

SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas

contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.001695-1 - RUBENS JOSE GIMENES CAVALI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas

contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de

praxe. Int."

2009.63.19.001696-3 - ZILA NEVES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625

- ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu

efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.001697-5 - SUZANA APARECIDA DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.001722-0 - YVETTE DE LOURDES RIBEIRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.001743-8 - NELSON ANTONIO ZAMPIERI E OUTROS (ADV. SP063794 - GISLEINE ANTONIA IZZO e ADV. PR031839 - HEIZER RICARDO IZZO e ADV. PR033880 - HIURY EMILIO IZZO); WILSON JOAO ZAMPIERI(ADV. SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO); WILSON JOAO ZAMPIERI(ADV. PR031839-HEIZER RICARDO IZZO); WILSON JOAO ZAMPIERI(ADV. PR033880-HIURY EMILIO IZZO); WALCYR GERALDO ZAMPIERI(ADV. SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO); WALCYR GERALDO ZAMPIERI(ADV. PR031839-HEIZER RICARDO IZZO); WALCYR GERALDO ZAMPIERI(ADV. PR033880-HIURY EMILIO IZZO); HELVECIO ZAMPIERI(ADV. SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO); HELVECIO ZAMPIERI(ADV. PR031839-HEIZER RICARDO IZZO); HELVECIO ZAMPIERI(ADV. PR033880-HIURY EMILIO IZZO); NEIDE MARIA ZAMPIERI HALABI(ADV. SP063794-GISLEINE ANTONIA IZZO); NEIDE MARIA ZAMPIERI HALABI(ADV. PR031839-HEIZER RICARDO IZZO); NEIDE MARIA ZAMPIERI HALABI(ADV. PR033880-HIURY EMILIO IZZO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.001746-3 - ARLETE MAGDA CHARANTOLA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002115-6 - IRENILDES GIMENES BERTON (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV. SP065373 - JOSÉ ROBERTO GALVÃO TOSCANO e ADV. SP090703 - OTAVIO DE MELO ANNIBAL e ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI LOMBA e ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a

parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E.

turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002146-6 - HIROSHI NOGUTI (ADV. SP068425 - GILBERTO APARECIDO VANUCHI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002235-5 - ALFREDO DOS SANTOS RAMALHO FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o

presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar

suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de

praxe. Int."

2009.63.19.002236-7 - LUIZ CAMAFORTE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002237-9 - ROSARIA ALMEIDA E SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-

razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002238-0 - MARIA FRANCA PELEGRIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-

razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002239-2 - JOSE AMERICO DE SOUSA MOURA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas

contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.

Int."

2009.63.19.002240-9 - LUCIA HELENA EVARISTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas

contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.

Int."

2009.63.19.002242-2 - DALVA GOMES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.

Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002244-6 - JOSE LEITE VIEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.

Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002248-3 - CAROLINA MAGALHAES PADILHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas

contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.

Int."

2009.63.19.002249-5 - JOVELINA DE OLIVEIRA SANTANA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas

contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.

Int."

2009.63.19.002251-3 - ANTONIO D AVILA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões.

Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002254-9 - ROSINA SIMOES HERRERA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002255-0 - ENY MENEZES MENAO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002259-8 - IRINEU MOMESSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002260-4 - DANILA TEREZA CASTRO DA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002262-8 - ALCINDO ZANFERRARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002263-0 - CARLOS MAGALHAES PADILHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002265-3 - RAFAEL MAGALHAES PADILHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o

presente
recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas
contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de
praxe.
Int."

2009.63.19.002266-5 - ALFREDO DOS SANTOS RAMALHO FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o
presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar
suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de
praxe. Int."

2009.63.19.002267-7 - CARLOS CREPPE JUNIOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e
ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente
recurso
inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas
contra-
razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.
Int."

2009.63.19.002268-9 - MARIA DE LOURDES GIMENES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o
presente
recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas
suas
contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de
praxe.
Int."

2009.63.19.002272-0 - SEBASTIAO DE PAULA RAMOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e
ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente
recurso
inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas
contra-
razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.
Int."

2009.63.19.002273-2 - SEBASTIAO DE PAULA RAMOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e
ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente
recurso
inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas
contra-
razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.
Int."

2009.63.19.002274-4 - SEBASTIAO DE PAULA RAMOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e
ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002275-6 - SEBASTIAO DE PAULA RAMOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-

razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002276-8 - SEBASTIAO DE PAULA RAMOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso

inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-

razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002277-0 - CARLOS CREPPE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002345-1 - ALVARO FRANCISCO SENISE QUEIROZ (ADV. SP207345 - RITA DE CASCIA LOCCI

FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002348-7 - MASSUE YI TAMANAKA E OUTRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM);

MARIA DE LOURDES MASSAKO TAMANAKA(ADV. SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002349-9 - ADELAYDE CANDIDA DE PAULA E OUTRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO

VALIM); NEUZA MARIA PEREIRA RIBEIRO(ADV. SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal

de São

Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002352-9 - SEBASTIANA NUNES DOURADO (ADV. SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO e

ADV. SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL e ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI

e ADV. SP251699 - VIVIANE BIS CORREA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002401-7 - OLCINEA GANZAROLLI (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002457-1 - JOSE CARLOS DAL ACQUA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP280005 - JOSÉ GUILHERME DE

GODOY JORGE); MARTA MARIA JORGE DA SILVA(ADV. SP087317-JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002493-5 - ANTONIO MARCON (ADV. SP223239 - CLOVIS MORAES BORGES e ADV. SP184618 -

DANIEL DEPERON DE MACEDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002500-9 - NATALINO MARIANO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002501-0 - MARIA DE LOURDES GIMENES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente

recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas

contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe.

Int."

2009.63.19.002502-2 - ANTONIO LUIZ BUENO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002520-4 - RICARDO KAZUO MURAKAWA (ADV. SP090430 - CELIA MARISA MAZUCATO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de

São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002540-0 - ANTONIO ALVES RODRIGUES (ADV. SP194629 - DANILO CÉSAR SIVIERO RÍPOLI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de

São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002626-9 - ANTONIO MARCOS DIAS RIBEIRO (ADV. SP140333 - RAPHAEL HERNANDES PARRA

FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei

10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002627-0 - FRANCISCO EUGENIO DIAS RIBEIRO (ADV. SP140333 - RAPHAEL HERNANDES PARRA

FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei

10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002671-3 - ELZA RONDINA MORAES (ADV. SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO e ADV.

SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito

devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os

presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002692-0 - MOACIR DE SOUZA MACHADO (ADV. SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR e ADV.

SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002693-2 - MOACIR DE SOUZA MACHADO (ADV. SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR e

ADV.

SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002694-4 - MOACIR DE SOUZA MACHADO (ADV. SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR e ADV.

SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após,

remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.004685-9 - RUIZ E ALENCAR LTDA (ADV. SP044817 - ISSAMU IVAMA e ADV. SP247588 - ARON

OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art.

1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo.

Intime-se a

parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.005567-8 - SUMIKO TERUYA OGATA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da

Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte

ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma

Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.005989-1 - ADRIANO LUIZ FABRO NORONHA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650 -

PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei

9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez)

dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as

homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.005994-5 - VERA LUCIA GARCIA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.005995-7 - VERA LUCIA GARCIA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.005996-9 - VERA LUCIA GARCIA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.005997-0 - VERA LUCIA GARCIA (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.000913-2 - YOSHIKO KAVAMURA (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art.

43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as

homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.001427-9 - LUPERCIO AZEVEDO (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art.

43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as

homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.001428-0 - BENEDICTA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.001437-1 - NEIDE RAMOS VENDRAMINI (ADV. SP254857 - ANDRE LUIZ FERNANDES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do

art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo

de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo,

com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002351-7 - SEBASTIANA NUNES DOURADO (ADV. SP251699 - VIVIANE BIS CORREA

LEITE e ADV. SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em

seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se

os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002721-3 - YASSUAKI YAMAMOTO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo o presente recurso inominado em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte ré para, no

prazo de 10 (dez) dias, apresentar suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São

Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.006018-2 - REINALDO GUILHERME DE OLIVEIRA (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650

- PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei

9099/95 recebo os presentes recursos inominados em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10

(dez) dias, apresentarem suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com

as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002557-5 - PAULO ROBERTO PREBIANCHI (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e

ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI e ADV. SP273013 - THIAGO

CARDOSO XAVIER) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do

art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo os presentes recursos inominados em seu efeito devolutivo.

Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes

autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002558-7 - WILSON SERRAPIA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95

recebo os presentes recursos inominados em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as

homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002561-7 - AGLACIR CALSADO ZANATA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01

e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo os presentes recursos inominados em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para,

no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de

São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002562-9 - ODETE CAMARGO CAMPOS E OUTRO (ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP127650

- PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI); LAYS CAMARGO(ADV. SP127650-PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo os presentes recursos inominados em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas

contra-

contra-

razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002564-2 - JOSE PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo os presentes recursos inominados em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002565-4 - JOSE CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo os presentes recursos inominados em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002567-8 - JUVENAL VIEIRA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo os presentes recursos inominados em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002568-0 - SERGIO ZANATA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo os presentes recursos inominados em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002569-1 - FELICIO ABEL COVOLAN (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo os presentes recursos inominados em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2009.63.19.002571-0 - LUIZA TENTOR (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Nos termos do art. 1º da Lei 10259/01 e do art. 43 da Lei 9099/95 recebo os presentes recursos inominados em seu efeito devolutivo. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem suas contra-razões. Após, remetam-se os presentes autos à E. turma Recursal de São Paulo, com as homenagens de praxe. Int."

2008.63.19.003265-4 - DURVAL GELI CAVALI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar

se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003344-0 - MARIA RIGOTTO LOPES (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo

em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se

baixa no sistema."

2008.63.19.003345-2 - MARIA RIGOTTO LOPES (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo

em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se

baixa no sistema."

2008.63.19.004788-8 - ANA ANTONELI (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES

PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004789-0 - ACIR PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se

baixa no

sistema."

2008.63.19.004790-6 - ADOLFO CARVALHO GALVAO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se

baixa no

sistema."

2008.63.19.004792-0 - ADOLFO GOMES JUNIOR (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004793-1 - ANICY GRACCO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004905-8 - DARLY LOPES PANDOLFI (ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654

- FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004962-9 - DIRCEU FRIZZI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004963-0 - ANTONIO FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e

ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 -

JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista

a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se

baixa no sistema."

2008.63.19.004964-2 - FABIANI DAS DORES ANEQUINI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004965-4 - ANTONIO MARCATTO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004967-8 - AKIYOSHI TOMITA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004968-0 - CASSIANO TEIXEIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004969-1 - AUGUSTA MARIA AGUIAR (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004970-8 - CECILIA MATHEUS BORGES (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se

baixa no sistema."

2008.63.19.004973-3 - PENHA ELIZABETH PERIN (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e

ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004985-0 - ANTONIO JANUARIO RODRIGUES (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004989-7 - ISABEL ABILIO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES

PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004990-3 - CLARICE JOANNA MARTINS (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004991-5 - DAVID BOSCHETO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004994-0 - CARLOS GUSTAVO SILVEIRA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o

cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia

depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o

determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004995-2 - CRISTOVALINA ROMAN BUENO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o

cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia

depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o

determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005081-4 - JANDIRA FELICIO MORAIS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005085-1 - SEBASTIAO GOULART (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005184-3 - TELMA APARECIDA TEIXEIRA AMARAL (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e

ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005185-5 - SHIRLEY MANCINI AMARAL (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP104030 -

DOLORES CABANA DE CARVALHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se

baixa no sistema."

2008.63.19.005336-0 - ANTONIA ANTONELLI LEMES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005341-4 - JAIR DE MORAES RAMOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868

- RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se

baixa no sistema."

2008.63.19.005342-6 - VERLANDIA APPARECIDA PREVIATTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e

ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005355-4 - ANTONIO AVELINO COSTA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005360-8 - MALVINA SGORLON MASTELINI E OUTROS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI

e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); VANI MASTELINI MARQUES DAS NEVES(ADV. SP201730-

MARIANE DELAFIORI HIKIJI); VANI MASTELINI MARQUES DAS NEVES(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA

PANDOLFI); APARECIDA MASTELINI PAZIN(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI);

APARECIDA MASTELINI

PAZIN(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005364-5 - JERMINA DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005528-9 - FATIMA ANTUNES FORMIGONI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005533-2 - ELZA FRANCISCA MIRANDA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005538-1 - SONIA FAVERÃO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se

baixa no sistema."

2008.63.19.005541-1 - GILBERTO DE MORAES RAMOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005561-7 - MARIO BUDOIA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES

PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o

levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores

estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005563-0 - ELI SILVA (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA LOPES

PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005564-2 - ELISEU MARTINS FILHO (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005565-4 - DOMINGOS ALVES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005566-6 - ELVIRA PULITA TELLES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 - JULIANA

LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005568-0 - DIRCE MARFIL FERNANDES (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005570-8 - FRANCISCO ALMEIDA (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005571-0 - MARICI SIGUEDOMI MIYAZAKI (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI

e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005572-1 - FANKI SUEO YANO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005573-3 - GAYZER NOVAES RIBEIRO (ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV.

SP159778 - JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO ACIALDI e ADV. SP214130 - JULIANA

TRAVAIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005574-5 - GILSON DE CASTRO GRION (ADV. SP214130 - JULIANA TRAVAIN e ADV. SP159778 -

JULIANA LOPES PANDOLFI e ADV. SP160654 - FLÁVIA RENATA ANEQUINI e ADV. SP210166 - CAIO LORENZO

ACIALDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005601-4 - ANDRE LUIS RAMOS DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005806-0 - QUENJI CUNITAQUI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado

pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005811-4 - NELSON FERRARI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005813-8 - LUIZ FONTANA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005865-5 - LUIZ FONTANA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria

Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005867-9 - LIA CAROLINA SATO FONTANA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.000463-8 - GIOCONDA GARDINI LELIS E OUTROS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e

ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); FLAVIO JOSE GARDINI LELIS(ADV. SP201730-MARIANE

DELAFIORI HIKIJI); FLAVIO JOSE GARDINI LELIS(ADV. SP141868-RONALDO LABRIOLA PANDOLFI); RENATO

GARDINI LELIS(ADV. SP201730-MARIANE DELAFIORI HIKIJI); RENATO GARDINI LELIS(ADV. SP141868-RONALDO

LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001169-2 - CARLOS MAGALHAES PADILHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001170-9 - CAROLINA MAGALHAES PADILHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001177-1 - LUIZ CAMAFORTE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001195-3 - ANDRE PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001200-3 - JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001205-2 - DALVA GOMES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001245-3 - CARLOS CREPPE JUNIOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001302-0 - MARIA LUCIA PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001345-7 - IRINEU MOMESSO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001360-3 - LUCIA HELENA EVARISTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001368-8 - MARIA DA CONCEICAO QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME

FULANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial

para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se

baixa no

sistema."

2009.63.19.001371-8 - ALFREDO DOS SANTOS RAMALHO FILHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ

SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando

com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001381-0 - MARIA FRANCA PELEGRIN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001396-2 - RAFAEL MAGALHAES PADILHA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001397-4 - SIRLEI ANDRADE BUENO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001398-6 - RUBENS JOSE GIMENES CAVALI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001399-8 - ULISSES FERRAZ PINTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001400-0 - ROSINA SIMOES HERRERA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001404-8 - JOSE CARLOS DE FREITAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001416-4 - TOLSTOI DE MELLO ZIMBRES (ADV. SP231229 - JURANDYR BURGHEITTI JUNIOR) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por

ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os

valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001544-2 - SEBASTIAO DE PAULA RAMOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001545-4 - MARIA HELENA PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001546-6 - MARIA HELENA PEREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e

ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001555-7 - JOSE AMERICO DE SOUSA MOURA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001557-0 - MARIA DE LOURDES GIMENES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001560-0 - SEBASTIAO DE PAULA RAMOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001561-2 - MARIA DE LOURDES GIMENES (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o

depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001565-0 - SEBASTIAO DE PAULA RAMOS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada.

Remetam-se os

presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001692-6 - NATALINO TRIZE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na

sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001693-8 - NATALINO TRIZE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV.

SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001699-9 - SERGIO CIONI (ADV. SP074744 - ROSANGELA CIONI DE ALMEIDA e ADV. SP243939 -

JOSE LUIZ MACHADO RODRIGUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em vista a manifestação da parte autora não concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela

Caixa Econômica Federal, indefiro, por ora, o levantamento da quantia depositada. Remetam-se os presentes autos à

Contadoria Judicial para verificar se os valores estão de acordo com o determinado na sentença. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.001471-4 - ANGELA MARIA GUERRERO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da

quantia depositada. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.001472-6 - ANGELA MARIA GUERRERO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da

quantia depositada. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.001743-0 - LAZARO LASCAS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da

quantia depositada. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.001847-1 - CARLOS CREPPE JUNIOR (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário, autorizando o levantamento da

quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002967-5 - ANTONIO CARLOS DE MENDONÇA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da

quantia depositada. A Secretaria deverá oficial ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá

existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004035-0 - ROSA KOSAKA (ADV. SP186413 - FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da

quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004309-0 - NIYOSHI NAKANO (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia

depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004633-8 - ROBERSON MOREIRA SILVA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o

levantamento da

quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000211-0 - CLARICE DE JESUS ROQUE (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da

parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o

levantamento da

quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003764-0 - ARY SOUZA (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP100030 - RENATO

ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal,

defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento

da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004547-8 - LENIR CORREA DE MENDONCA (ADV. SP91036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV.

SP080466 - WALMIR PESQUERO GARCIA e ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP104050 - PAULO ALVES

ROCHEL FILHO e ADV. SP127786 - IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e

o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria

deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-

se baixa no sistema."

2008.63.19.005163-6 - HELIO SEIGE KOBOSIGHAWA (ADV. SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO e ADV.

SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário,

autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005164-8 - LAERCIO LOPES FERRAZ (ADV. SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO e ADV.

SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário,

autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005186-7 - IRACEMA DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV.

SP083064 - CLOVIS LUIS MONTANHER e ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP139551 - PAULA SIMONE

SPARAPAN ATTUY e ADV. SP154832 - AURELIO ADAMI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao

banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no

sistema."

2008.63.19.005187-9 - MARIA DE LOURDES MARTINHO NASSARALLA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e

ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO e ADV. SP112833 -

LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a

manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal,

defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento

da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005591-5 - JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo

em vista a

manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal,

defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento

da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005750-0 - NATALIA SIMOES CERVIGNE (ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHELI e ADV.

SP153052 - MARCIO JOSE DOS REIS PINTO e ADV. SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte

autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da

quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.000617-9 - PATRICIA ZONETTI DE ARRUDA LEITE (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em

vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o

levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.000790-1 - DOUGLAS PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP110418 - CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001405-0 - RUBENS MARQUES (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e

o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria

deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001410-3 - ARLETE AVILA DE VILHENA EID E OUTROS (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN

e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO); HELGA DE VILHENA

EID COSTA(ADV. SP165256-RICARDO REGINO FANTIN); HELGA DE VILHENA EID COSTA(ADV. SP191817-VALMIR

BRAVIN DE SOUZA); HELGA DE VILHENA EID COSTA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); HILTON DE

VILHENA EID(ADV. SP165256-RICARDO REGINO FANTIN); HILTON DE VILHENA EID(ADV. SP191817-VALMIR

BRAVIN DE SOUZA); HILTON DE VILHENA EID(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); HELSIE DE VILHENA EID

(ADV. SP165256-RICARDO REGINO FANTIN); HELSIE DE VILHENA EID(ADV. SP191817-VALMIR BRAVIN DE

SOUZA); HELSIE DE VILHENA EID(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e

o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria

deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001411-5 - DIRCE LAMERA LODE (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e

o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria

deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001412-7 - LEA MARISA PAVINI EID (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e

o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria

deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001414-0 - ANGELA MARIA LODE ARTUR (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001422-0 - VALDECI CARIAS (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP215087 -

VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo

em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o

levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001423-1 - WAGNER SALBEGO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e

o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria

deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001432-2 - ESPÓLIO DE CALIL CARAN ABRAO JACOB (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e

ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001436-0 - LUIS GUSTAVO LOTO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e

o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria

deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001438-3 - NIVALDO FABEM (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR

BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria

deverá officiar

ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se

baixa no

sistema."

2009.63.19.001440-1 - ALDINO WALTER BASALEA (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia

depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001449-8 - JOSE CLAUDIO BUENO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário,

autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001452-8 - AUREA RODRIGUES BORTOLUCI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado

pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco

depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001454-1 - LYDIA MIZAEL (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR

BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica

Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o

levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001455-3 - TEREZA ALMICI PERES E OUTROS (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA); MARIA TERESA PERES RODRIGUES(ADV. SP165256- RICARDO REGINO

FANTIN); MARIA TERESA PERES RODRIGUES(ADV. SP191817-VALMIR BRAVIN DE SOUZA); ANTONIA APARECIDA

PERES AVENA(ADV. SP165256-RICARDO REGINO FANTIN); ANTONIA APARECIDA PERES AVENA(ADV. SP191817-

VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário,

autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001456-5 - EVA BUENO DE CAMARGO FREITAS E OUTROS (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO

FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA); PAULO SERGIO DE FREITAS(ADV. SP165256-RICARDO

REGINO FANTIN); PAULO SERGIO DE FREITAS(ADV. SP191817-VALMIR BRAVIN DE SOUZA); MARCOS ANTONIO

DE FREITAS(ADV. SP165256-RICARDO REGINO FANTIN); MARCOS ANTONIO DE FREITAS(ADV. SP191817-VALMIR

BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001460-7 - NELSON APARECIDO ALVARES (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : **"Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."**

2009.63.19.001462-0 - ADEMIR RIBEIRO GUIMARAES (ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV.

SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : **"Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."**

2009.63.19.001465-6 - EDSON LUIZ NICOLETTI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001467-0 - ORLANDO SARDELLI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001468-1 - ANTONIO RAFAEL DELBONI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001469-3 - ADELINO JOSE (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR

BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001470-0 - GENI PEREZ RUBIA DO PRADO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado

pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco

depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001473-5 - JOAQUIM PEREIRA NETO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817

- VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário,

autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001474-7 - NAIR BELENTANI (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário,

autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001476-0 - DJALMA MANOEL ALVES (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário,

autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001477-2 - PAULO SERGIO MUNARETO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado

pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco

depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001478-4 - LUIZ HAROLDO DORO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário,

autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001479-6 - AKIE NAKAMUNE E OUTROS (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA); MARCIA HATSUE NAKAMUNE(ADV. SP165256-RICARDO REGINO

FANTIN); MARCIA HATSUE NAKAMUNE(ADV. SP191817-VALMIR BRAVIN DE SOUZA); IVONE SANAÉ NAKAMUNE

TUBONE(ADV. SP165256-RICARDO REGINO FANTIN); IVONE SANAÉ NAKAMUNE TUBONE(ADV.

**SP191817-
VALMIR BRAVIN DE SOUZA); MARY KINUE NAKAMUNE(ADV. SP165256-RICARDO REGINO
FANTIN); MARY KINUE
NAKAMUNE(ADV. SP191817-VALMIR BRAVIN DE SOUZA); IVETE KAORI NAKAMUNE(ADV.
SP165256-RICARDO
REGINO FANTIN); IVETE KAORI NAKAMUNE(ADV. SP191817-VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA
ECONÔMICA
FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora
concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento
da quantia
depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá
existente. Após**

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

**2009.63.19.001481-4 - MARLI CELIA SOARES DE SOUZA (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO
FANTIN e ADV.**

**SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial
efetuado
pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao
banco
depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no
sistema."**

**2009.63.19.001483-8 - ELIANE BORGES MARINO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.
SP191817**

**- VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO
ANDRADE) :**

**"Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela
Caixa
Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco
depositário,
autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."**

**2009.63.19.001486-3 - PEDRO CARLOS GUIMARAES (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e
ADV.**

**SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial
efetuado
pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao
banco
depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no
sistema."**

**2009.63.19.001488-7 - MILTON ANTONIO DE CAMARGO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO
FANTIN e ADV.**

**SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial
efetuado
pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao
banco
depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no
sistema."**

**2009.63.19.001489-9 - MANOEL PINTO BORGES NETO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e
ADV.**

**SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE
ANTONIO
ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial
efetuado
pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao
banco
depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no
sistema."**

2009.63.19.001490-5 - BENEDITA APARECIDA BUENO DE CAMARGO (ADV. SP191817 - VALMIR

BRAVIN DE

SOUZA e ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao

banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no

sistema."

2009.63.19.001497-8 - ROBERTA SCARAMUZZA DE MUNO RODRIGUES (ADV. SP191817 - VALMIR

BRAVIN DE

SOUZA e ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial

efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao

banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no

sistema."

2009.63.19.001498-0 - JOAO MARTIN GLAD (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) :

"Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa

Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário,

autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001501-6 - ALVARO FERREIRA DE MORAES NETO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO

FANTIN e

ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento

da quantia

depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001504-1 - ANA PAULA MELHADO GONCALVES (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO

FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento

da quantia

depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001507-7 - JAIR BOINA (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR

BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito

judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar

ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no

sistema."

2009.63.19.001508-9 - ESPOLIO DE ARLINDO BARTOLOMEU (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO

FANTIN e

ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001509-0 - MINAKO KARUBE (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001510-7 - NADIR RODRIGUES DE ANDRADE (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001511-9 - JOSE DIVINO DALTO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001513-2 - ARANI TEREZINHA SANCHES DORO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001515-6 - ADELINO LAMEIRA (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001518-1 - DEOLINDO SEGANTIM FILHO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001520-0 - MARCIA REGINA JANNUZZI SATO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001521-1 - APARECIDO JOSE SOLFA (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria

deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001523-5 - PASCOALINO PRANDO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817 -

VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria

deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001526-0 - ESPÓLIO DE AUGUSTO DOMINATO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001528-4 - NADYR CONCEICAO COELHO DELSIN (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e

ADV. SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001529-6 - ALFREDO OMAR PEREIRA (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV. SP191817

- VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e

o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria

deverá oficiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001531-4 - ELISABETE DO AMARAL OLIVEIRA (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia

depositada. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001532-6 - LAZARO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia

depositada. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001533-8 - SEBASTIAO MAURICIO DE MATTOS (ADV. SP165256 - RICARDO REGINO FANTIN e ADV.

SP191817 - VALMIR BRAVIN DE SOUZA e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia

depositada. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001590-9 - EDSON LOPES (ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHELI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia

depositada. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001600-8 - MARIA BERALDO E OUTROS (ADV. SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR e ADV. SP074199 -

ANGELA ANTONIA GREGORIO); ANTONIO BERALDO(ADV. SP113092-ALCEU GARCIA JUNIOR); ANTONIO

BERALDO(ADV. SP074199-ANGELA ANTONIA GREGORIO); JOSE BERALDO NETO(ADV. SP113092-ALCEU GARCIA

JUNIOR); JOSE BERALDO NETO(ADV. SP074199-ANGELA ANTONIA GREGORIO); PAMELA GUERRA BERALDO

(ADV. SP113092-ALCEU GARCIA JUNIOR); PAMELA GUERRA BERALDO(ADV. SP074199-ANGELA ANTONIA

GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a

manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal,

defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá oficiar ao banco depositário, autorizando o levantamento

da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2009.63.19.001645-8 - MOACIR DE SOUZA MACHADO (ADV. SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR e ADV. SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Tendo em vista a manifestação da parte autora concordando com o cálculo e o depósito judicial efetuado pela Caixa Econômica Federal, defiro o levantamento da quantia depositada. A Secretaria deverá officiar ao banco depositário, autorizando o levantamento da quantia lá existente. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.000036-3 - ORANDI DE ALMEIDA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.000040-5 - ORANDI DE ALMEIDA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.000100-8 - MANOEL HERMANN ZIEMBA (ADV. SP121135 - SEBASTIANA MARGARETH DA S B DE ANDRADE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.000105-7 - VERONICA OSTI (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.000106-9 - VERONICA OSTI (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.000212-8 - IVAN GUILHERME ADAMI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. OAB/SP 008105 - MARIA EDNA GOUVEA PRADO) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.000560-9 - ANA PAULA GUERRA (ADV. SP226126 - GUSTAVO CORTEZ NARDO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.001273-0 - INES MARTINS DE OLIVEIRA MASSANTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V.

Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.001920-7 - AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP069288 - GERALDO TORRES DE ALBUQUERQUE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.001941-4 - JOSE CALMONA NETTO (ADV. SP239537 - ADRIANO MAITAN) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.001959-1 - SELMA ISSA GANDARA VIEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA

) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno

dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V.

Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.001985-2 - SUELI PONCE DE OLIVEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002059-3 - FLORINDA DA CRUZ MARANGONI (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002072-6 - MIGUEL ALMEIDA CHAGAS (ADV. SP090703 - OTAVIO DE MELO ANNIBAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002087-8 - EDMILSON CAMARGO (ADV. SP145646 - MAIRA ALESSANDRA JULIO FERNANDEZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002132-9 - MARLI CREMONINI (ADV. SP126306 - MARIO SERGIO ARAUJO CASTILHO e ADV. SP120886 - JOSE MAURO PETERS e ADV. SP205881 - FRANCISCO DE ASSIS SOARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002174-3 - JERMINA DE SOUZA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do

retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002178-0 - HUMBERTO ABDO (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V.

Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002236-0 - JULIA SOARES SCHUINDT (ADV. SP152754 - ALEXSANDRO TADEU JANUARIO DE

OLIVEIRA e ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São

Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no

sistema."

2007.63.19.002259-0 - MARIA GILDA FERRAZ DE ARRUDA MUSEGANTE (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI

HIKIJ) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do

retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o

V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002264-4 - DANIEL CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002271-1 - ROMAO LEAO PERES (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002281-4 - DIVA BELOTO JORGES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002310-7 - LUIZA PIOTTO FRAIZZOLI (ADV. SP110974 - CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002319-3 - ANTENOR AURACY GUIDETTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJ) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002353-3 - JACIRA SANCHES (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002517-7 - DELY BOCCO VILACA E OUTRO (ADV. SP075979 - MARILURDES CREMASCO DE QUADROS); VALERIA BOSCO VILACA(ADV. SP075979-MARILURDES CREMASCO DE QUADROS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002576-1 - PAULO CESAR DA SILVA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002801-4 - MARIA DE FATIMA NOGUEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002807-5 - TAKAJI SAKAMOTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002809-9 - MARCIA APARECIDA MASSARA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002810-5 - JUSCELINO DE SOUZA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.003078-1 - HELENA GONÇALVES MACHOSVILI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o

V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.003104-9 - MARIA YOSHIDA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.003131-1 - LAURA GOMES PARRA (ADV. SP172930 - LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.003279-0 - ILANC CURY HARFUCH (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.003442-7 - LEA LENOTTI SOARES E OUTROS (ADV. SP169733 - MARIA ANGELICA LENOTTI); MAXIMIANO CASSIO SOARES(ADV. SP169733-MARIA ANGELICA LENOTTI); HELOISA CASSIO SOARES(ADV. SP169733-MARIA ANGELICA LENOTTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.003598-5 - RICARDO DE JESUS MASSANTI (ADV. SP233214 - RICARDO CESAR MASSANTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.003678-3 - EDMEA APARECIDA ALVAREZ ESTABILES (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.003702-7 - GUIOMAR DE SOUZA REIS (ADV. SP164213 - LILIAN GREYCE COELHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.003791-0 - YVETTE MARIA VALENTE (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.003857-3 - ALVARO BARBIERI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.003945-0 - FABIANE BIS CAETANO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa

Econômica

Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004016-6 - JOSE SEBASTIAO DO NASCIMENTO (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS

TABANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes

do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir

o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004025-7 - APPARECIDA DE SOUSA GODOI (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004076-2 - MANY BERGAMO FOGAGNOLI (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004101-8 - JOSE ALEXANDRE DE JESUS FILHO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004109-2 - ALTINA DE SOUZA ROSA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004203-5 - GIOVANNI ZANELLA (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004274-6 - GERALDO ANTONIO BONINI (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP108107

- LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004277-1 - ELZA PIRES ZAQUEU (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004291-6 - JACIRA SANCHES (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004292-8 - ELISAMA SANTOS LOPES (ADV. SP198895 - JULIANA MARINANGELO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004386-6 - NIVALDO AVERSANO (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004401-9 - VALERCIO BONACHELA E OUTROS (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES); ILKA

MARIA PANTALEAO SILVEIRA BONACHELA(ADV. SP169093-ALEXANDRE LUÍS MARQUES); VIVALDO BONACHELA

(ADV. SP169093-ALEXANDRE LUÍS MARQUES); FLORINDA PINHEIRO BONACHELA(ADV. SP169093-ALEXANDRE

LUÍS MARQUES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às

partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para

cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004417-2 - MARIA DE FATIMA ALVES ANDRIOTTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004418-4 - MARIA DE FATIMA ALVES ANDRIOTTI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004453-6 - JAYME WELICHAN (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004588-7 - IDALINA TAVARES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004590-5 - ADALGISA SOARES DE ARAUJO MARTIN (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004616-8 - ANA MARIA DIAS MEGNA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004629-6 - SIRLEI CAVASSUTTI CRIVELLARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o

V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004682-0 - VERLANDIA APPARECIDA PREVIATTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004728-8 - LAURINDO RIBEIRO (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004734-3 - SIDNEI TOBIAS (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE CAETANO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004804-9 - CARLOS APARECIDO DE FRANCISCO (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE

CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir

o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000007-0 - ZILDA INNOCENTE MIAN (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000009-4 - WALTER MENDONÇA (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000044-6 - CONCEICAO APARECIDA DE ARAUJO ORSE CARDOSO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO

SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir

o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000046-0 - IDAIR MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000073-2 - GENTIL ALBERTON E OUTRO (ADV. SP137111 - ADILSON PERES ECHELII e ADV.

SP184842 - RODOLFO VALADÃO AMBRÓSIO); IRIS APARECIDA FREZARIM ALBERTON(ADV. SP137111-ADILSON

PERES ECHELII) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às

partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para

cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000083-5 - MAGALI APARECIDA GONCALVES SCHIAVAO PEREIRA (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS

GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às

partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para

cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000104-9 - VITOR LEONARDO PEREIRA (ADV. SP109760 - FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000106-2 - CARMEN DOMINGUES PIRES (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000112-8 - MILTON ANTONIO PREVIATO (ADV. SP250598 - LUIZ HENRIQUE DE ANDRADE

CAETANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes

do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir

o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000115-3 - CARMEN DOMINGUES PIRES (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000116-5 - CARMEN DOMINGUES PIRES (ADV. SP169093 - ALEXANDRE LUÍS MARQUES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000125-6 - ROMAO LEAO PERES E OUTRO (ADV. SP179093 - RENATO SILVA GODOY); SYLVIA VITTA

PEREZ(ADV. SP179093-RENATO SILVA GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000131-1 - FRANCIELE FERNANDA MALOSTI SANTANA (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES e ADV. SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000223-6 - SIEGFRIED KARG (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000329-0 - RONALDO LUIZ SILVESTRE (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP169928 - MARCIO MONTIBELLER LUZ e ADV. SP265676 - JULIANA DE ALMEIDA FERREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000381-2 - EDILSON FROES DE CASTRO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000391-5 - MARIA BRANDAO GARCIA (ADV. SP196060 - LUIZ FRANCISCO BORGES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000439-7 - LEONARDO UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000450-6 - JOAQUIM ANTONIO DE ALMEIDA SAMPAIO (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000460-9 - ZILDA SUELY BENITES DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS); ZENAIDE BENITES JUVELLA(ADV. SP228704-MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000512-2 - KLEBER SOUSA MACHADO E OUTROS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO

FARHA

CABETE); ELPIDIO FAUSTINI(ADV. SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); FRANCISCO ANTONIO

JERONYMO GUERREIRO(ADV. SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); JUDITH THEODORO DE CAMPOS

(ADV. SP122983-MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000537-7 - CLARICE MARIA AOKI HORITA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000542-0 - EUJACIO JOSE DA SILVA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000564-0 - MARIA APARECIDA FRANÇOSO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000649-7 - LEILA CORREA DO NASCIMENTO (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP091036 -

ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP104050 - PAULO ALVES ROCHEL FILHO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma

Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações,

dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000693-0 - NIEBES SANCHES DA CUNHA (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000698-9 - ESPOLIO DE MITSURU KAY YAMASHITA (ADV. SP149649 - MARCO AURÉLIO UCHIDA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000703-9 - TOSHI KAWAKAMI (ADV. SP149649 - MARCO AURÉLIO UCHIDA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000706-4 - FRANCISCO RODRIGUES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000707-6 - ANA MARGARIDA DOS SANTOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI

HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000721-0 - APARECIDA COLLINETTE CARRADI (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000722-2 - MARIA CRISTINA PATTI (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000725-8 - ZAIRA FERRAREZZI VALEO (ADV. SP253309 - JAQUELINE LAZARINI VALEO)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000779-9 - NEIVA MAGALI CERVIGNE (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000786-6 - ELZA ORSI SILVA (ADV. SP268125 - NATALIA CORDEIRO e ADV. SP264392 - ANA CARLA

MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes

do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000787-8 - GUILHERME FERRO (ADV. SP268125 - NATALIA CORDEIRO e ADV. SP264392 - ANA

CARLA MARTINS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às

partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000790-8 - JANDIRA RODRIGUES BATISTA (ADV. SP264392 - ANA CARLA MARTINS e

ADV. SP268125 - NATALIA CORDEIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000859-7 - MAURILIO CATELAN FILHO (ADV. SP081662 - FRANCISCO DE ASSIS CATELAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do

retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000860-3 - MAURICIO LACERDA CATELAN (ADV. SP081662 - FRANCISCO DE ASSIS CATTELAN) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000863-9 - ANA VICENTIM PEREIRA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000869-0 - LIVIA BERNADETE SOLDAN (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000871-8 - MARIA PEREIRA RAMOS (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000877-9 - JOAO ANTONIO GOMES (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000984-0 - MARIA DA SILVA BATISTA (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000985-1 - ALINE MOTTA SCALISSE (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000992-9 - EMERSON TREVISAN CRUZ (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000997-8 - ELAINE TREVISAN CRUZ (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES e ADV.

SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000999-1 - MARIA VALDECI BUENO BUSO (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES e ADV.

SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001013-0 - HAROLDO AMARAL E OUTRO (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS); MARIA

GEORGINA DA SILVA AMARAL(ADV. SP228704-MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma

Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações,

dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001088-9 - JULIANA ADORNE GONCALVES (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001102-0 - IVANEIDE CAMEL DA SILVA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001111-0 - ZELIA APARECIDA DE CARVALHO RADEMAKERS (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA

THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se

ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica

Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001114-6 - JOSE FRANCO SOBRINHO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001117-1 - SIEGFRIED KARG (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001124-9 - ANA CRISTINA MARINHO E OUTROS (ADV. SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCETTI

GABRIEL); EDVALDO MARINHO DA SILVA FILHO(ADV. SP202136-KELEN MELISSA FRANCISCETTI GABRIEL);

EDUARDO MARINHO(ADV. SP202136-KELEN MELISSA FRANCISCETTI GABRIEL); ANTONIO CESAR MARINHO

(ADV. SP202136-KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL); VERA LUCIA MARINHO TORCIANO(ADV. SP202136-KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL); ANA MARIA SONSINO MARINHO(ADV. SP202136-KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se

ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica

Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001129-8 - BRUNO DE OLIVEIRA SOARES (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001190-0 - MARIA NEUSA DA COSTA CHAVES (ADV. SP155671 - ROBINSON CORREA FABIANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001227-8 - KIYOSHI IWASA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São

Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001230-8 - FABIANA MOTTA SCALISSE (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001282-5 - VALDECIR ISABEL BETIO DA SILVA (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma

Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações,

dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001291-6 - ZVONKO SAVRON (ADV. SP200345 - JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001323-4 - IZILDA ALBINO PEREIRA PULLITO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001455-0 - JOSE MARINHO (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP244376 - FLÁVIA AUGUSTA DE SALVO CASSARO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do

retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001475-5 - MARIA APPARECIDA MURCINA (ADV. SP265334 - HELTON CLASSEDIR FERREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001528-0 - NOBUKO SUGIYAMA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001532-2 - SINITI OGAWA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001535-8 - JOSEFA SERAPIAO CAETANO E OUTRO (ADV. SP225955 - LILIAN ROBERTA PADOVAN

FONSECA); LUIZ CAETANO(ADV. SP225955-LILIAN ROBERTA PADOVAN FONSECA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001574-7 - FABIANNE FERREIRA MENDES TOFFANO (ADV. SP155671 - ROBINSON CORREA

FABIANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes

do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir

o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001575-9 - FRANCISCO APARECIDO MAGALHAES (ADV. SP155671 - ROBINSON CORREA FABIANO) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001577-2 - JOSE SCOLAR (ADV. SP155671 - ROBINSON CORREA FABIANO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001581-4 - MARIA KIMIKO ONOHARA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001609-0 - ORLANDA ARALDI CUZIN (ADV. SP245170 - ANA CLAUDIA GUISSI ZAVANELLA e ADV.

SP238142 - LUCIANA DA SILVEIRA SIMARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.001615-6 - EDUARDO MIYOSHI KASA (ADV. SP240224 - JOSIANE HIROMI KAMIJI e ADV. SP243796 - FERNANDO QUINTELLA CATARINO e ADV. SP244376 - FLÁVIA AUGUSTA DE SALVO CASSARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.001636-3 - CLAUDIA NAGAO (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.001639-9 - MARCELO NAGAO (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.001681-8 - ANA CRISTINA MARINHO E OUTROS (ADV. SP108107 - LUCILENE CERVIGNE BARRETO e ADV. SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL e ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI e ADV. SP251699 - VIVIANE BIS CORREA LEITE); EDUARDO MARINHO ; EDVALDO MARINHO DA SILVA FILHO ; ANTONIO CESAR MARINHO ; VERA LUCIA MARINHO TORCIANO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.001706-9 - VINICIUS NUNES DIOGO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.001718-5 - ALESSANDRO FANTINATI MENEGON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.001719-7 - APARECIDA DE FATIMA OLIVEIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001723-9 - ORLANDO MENEGON (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001735-5 - ANTONIO BRAZ FERRAREZI (ADV. SP196699 - ANDRÉ LUIZ PASCHOAL e ADV. SP254232 - ANDERSON DE SOUZA BRITO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001775-6 - LUIZ CARLOS PIOLA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001855-4 - ODETE VERONESE (ADV. SP205600 - ERIKA THAIS THIAGO BRANCO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002132-2 - LUIZ CAETANO E OUTRO (ADV. SP225955 - LILIAN ROBERTA PADOVAN FONSECA); JOSEFA SERAPIAO CAETANO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002161-9 - FUMIKO KAWANAMI IVAMA (ADV. SP247588 - ARON OSSAMU IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002164-4 - ANDREI QUAGGIO DOS SANTOS (ADV. SP139538 - LEIZE CLEMENTE DE CAMARGO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002210-7 - APARECIDA SAMOGIM (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002211-9 - LUIZ PAULO SCALFI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002213-2 - SHIZUKA TURUDA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002299-5 - ANA PAULA ANTONIAZZI (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002303-3 - VICTOR DE SOUZA SANSONI (ADV. SP141092 - WALDEMIR RECHE JUARES) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002319-7 - MARIA FERNANDA ORSI CATARUCCI (ADV. SP200368 - MÁVIA NÍDIA ZANUSSO e ADV.

SP199454 - MILENE CATARUCI DE ALMEIDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002349-5 - ZEONILDA DA SILVA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL);

ANTONIO VIEIRA FILHO(ADV. SP217321-JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal

de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se

baixa no sistema."

2008.63.19.002369-0 - ADELMO FORNAZARI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002372-0 - VASNI LAURA DA SILVA TABANEZ (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do

retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o

V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002379-3 - KUNIO MATSUMOTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002389-6 - CARLA PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno

dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V.

Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002392-6 - YVONE GIUNTA PEREGINI (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002395-1 - ALEXANDER PERANDIN MOREIRA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do

retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o

V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002402-5 - ORLANDA ARALDI CUZIN (ADV. SP245170 - ANA CLAUDIA GUISSI ZAVANELLA e ADV.

SP238142 - LUCIANA DA SILVEIRA SIMARO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002425-6 - HARUE NOMURA (ADV. SP219409 - ROBERTA LOPES JUNQUEIRA) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002436-0 - TADAO NOMURA (ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002438-4 - ANTONIO DE PAULA (ADV. SP149990 - FABIO SCHUINDT FALQUEIRO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002462-1 - JOSE ALEXANDRE DE JESUS FILHO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002484-0 - CLAUDIO SEVERINO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002554-6 - NILZA MENDES CAETANO (ADV. SP194199 - FERNANDA MENDES CAETANO SPAGNUOLO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às

partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para

cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002571-6 - ODILA SCACHETTI RODRIGUES (ADV. SP236463 - PAULO ROGÉRIO DAMASCENO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002582-0 - MARIA JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP281401 - FABRICIO ANTUNES CORREIA); SEBASTIANA DE OLIVEIRA GONGOLA(ADV. SP281401-FABRICIO ANTUNES CORREIA); MARIA LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP281401-FABRICIO ANTUNES CORREIA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002646-0 - MARIA IZOLETE ZAFALAO GIARETTA E OUTRO (ADV. SP161873 - LILIAN GOMES); JOAO ALBERTO GIARETTA(ADV. SP161873-LILIAN GOMES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002791-9 - HILTON CANOVA (ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma

Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002816-0 - ORLANDO FONZAR (ADV. SP172926 - LUCIANO NITATORI e ADV. SP184780 - MARCOS

ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência

às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002817-1 - RACHEL ALCANTARA DAHER FERREIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002821-3 - VERENICE MARTA FAGNANI SATO E OUTRO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI

HIKIJI); WANDERLEI APARECIDO FAGNANI X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002826-2 - NAIR BENEDITA FRANCO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP241622 - MILENE DE

OLIVEIRA); SEBASTIAO AUGUSTO DE OLIVEIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002845-6 - ANGELO CARLOS E OUTRO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN);

DOLORES PARPINELLI CARLOS(ADV. SP257654-GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma

Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003005-0 - MARIA NATALINA DANILUSSI LAZZARI (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS

REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às

partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para

cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003041-4 - LUCINDA DE FATIMA PASCOALINO (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

JUNIOR e ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA e ADV. SP268009 - BRUNO LOUREIRO DA LUZ) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003231-9 - RITA DE CASSIA SANTOS BRAGA (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003289-7 - FUMICO MARUTAKA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003294-0 - MARGARIDA ROSA (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS FARHA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003417-1 - MARIA IRACY PIMENTA CAMARGO (ADV. SP219409 - ROBERTA LOPES JUNQUEIRA e

ADV. SP230280 - VIVIAN DE SOUSA SANTOS) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003514-0 - BERALDO ARRUDA DE PAULA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003525-4 - SILVIA LETICIA DE CARVALHO (ADV. SP268044 - FABIO NILTON CORASSA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003564-3 - ANTONIO PAULO BITTENCOURT VIEIRA (ADV. SP178729 - RODRIGO ANGELO VERDIANI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno

dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V.

Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003579-5 - KIMIKO HIRATA BECHO (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN)

X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003742-1 - MARIA FIRMINA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO

SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003747-0 - MARIA FIRMINA OLIVEIRA LIMA (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO

SCARAMAL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003793-7 - SUELI DE FATIMA GELMI (SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal

de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se

baixa no sistema."

2008.63.19.003879-6 - LUCIA ASSIS DO AMARAL (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868

- RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003888-7 - HERMINIA OLIVEIRA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 -

RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003894-2 - LILIAN MARIA TOLEDO MACHADO DA SILVA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA

SILVA e ADV. SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São

Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003896-6 - LUIZ REIS PORTELLA MENEZES (ADV. SP069115 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR e

ADV. SP253643 - GUILHERME GOFFI DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003910-7 - EDEVALDO VASCONCELOS JUNIOR (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003914-4 - MATHILDE GUILHERME CLERIGO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004126-6 - CATARINA MARIA BOIS RICCI (ADV. SP228704 - MARIA CAROLINA DOS SANTOS) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004190-4 - MOACYR RAZERA (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as

regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004192-8 - ADELINO FERREIRA LIMA (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES e ADV.

SP137533 - VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004352-4 - ANTONIO CARLOS ALIENDE VANNI (ADV. SP199793 - EDUARDO CARLOS FRANCISCO DA

SILVA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do

retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o

V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004439-5 - VICTORIA OSHIRO MATSUMOTO (ADV. SP100804 - ANDRÉA MARIA THOMAZ SOLIS

FARHA e ADV. SP262625 - ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São

Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004462-0 - OSVALDO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP234065 - ANDERSON MANFRENATO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004484-0 - TERESINHA ALCANTARA NORONHA DAHER (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI

HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004486-3 - JAIR DE MORAES RAMOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004498-0 - BENEDITO CANDIDO DE BRITO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004562-4 - MARIA APARECIDA PRUDENTE DE PAULA (ADV. SP171569 - FABIANA FABRICIO PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004611-2 - ROMILDA BATAGLIA PASSOS (ADV. SP214687 - CARLOS EDUARDO SIMÕES DE SOUZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004634-3 - RUTE SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004635-5 - IVANIR ROCHA MARTINI (ADV. SP193639 - ANDRÉ BAZAN TARABINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004643-4 - ANDREIA LUIZA NUNES RODRIGUES (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004648-3 - SILVIA MARIA RIBEIRO MARTINS FERREIRA (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004655-0 - LIBERATO EDUARDO PICOLLI (ADV. SP127650 - PAULA CRISTINA CARDOSO COZZA e

ADV. SP080931 - CELIO AMARAL e ADV. SP229401 - CASSIA CRISTINA BOSQUI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004679-3 - TOSHIE ONO (ADV. SP229398 - CARLOS SUSSUMI IVAMA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004693-8 - ELIZABETH DO CARMO RIBEIRO PAULIQUEVIS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004705-0 - LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004706-2 - YVETTE DE LOURDES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM); ARLETE APARECIDA RIBEIRO(ADV. SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004709-8 - YVETTE DE LOURDES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM); ARLETE APARECIDA RIBEIRO(ADV. SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004718-9 - LAURA PROSPERO ESCALIANTE E OUTROS (ADV. SP143802 - MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP); CLAUDIR PROSPERO ; JOSE CARLOS PROSPERO ; VALDEMIR PROSPERO ; MARIA APARECIDA PROSPERO FERREIRA X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004745-1 - FRANCISCA SHIBAO IKEDA (ADV. SP257654 - GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004768-2 - ROSELI SANCHEZ MADOKORO (ADV. SP084539 - NOBUAKI HARA e ADV.

SP090703 -

OTAVIO DE MELO ANNIBAL e ADV. SP118621 - JOSE DINIZ NETO e ADV. SP152412 - LUIZ ROGERIO FREDDI

LOMBA e ADV. SP154564 - SERGIO HENRIQUE BALARINI TREVISANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV.

SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal

de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se

baixa no sistema."

2008.63.19.004772-4 - SERGIO ROBERTO DE MOURA PURINI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590

- RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência

às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal

para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004797-9 - IZANIL CRUZ ZAMBON (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes

do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir

o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004820-0 - GENEZIO GONCALVES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes

do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir

o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004827-3 - IVAN ANTONIO BRESSAN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência

às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal

para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004852-2 - MARCO FRANCISCO DE ASSIS PELLEGRIN (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE

e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004858-3 - MARIA DE LOURDES MENSATO SOUZA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.004886-8 - ELCI TOMAZINI PERASSOLI (ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP150590

-

RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.004919-8 - ALZIRA PERERIA CANTEIRO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.004921-6 - JOSE CARLOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.004923-0 - LUCILA SERAFIM GOES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.004933-2 - EDIE ANTONIO SANDI E OUTRO (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM); ZUNEIDE ARANTES SANDI(ADV. SP245368-TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.004942-3 - EFIGENIA DE CASTRO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.005042-5 - OSMAR AILTON DA SILVA (ADV. SP144661 - MARUY VIEIRA e ADV. SP202136 - KELEN MELISSA FRANCISCHETTI GABRIEL e ADV. SP251699 - VIVIANE BIS CORREA LEITE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.005059-0 - ALEX TIROLEZI FULBER (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.005166-1 - LAERCIO LOPES FERRAZ (ADV. SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO e ADV. SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005178-8 - NATALIA GANZAROLI (ADV. SP245368 - TELMA ELIANE DE TOLEDO VALIM) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005188-0 - ROSANGELA APARECIDA BEVILACQUA RODRIGUES (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP100030 - RENATO ARANDA e ADV. SP112833 - LILIANA BOLANO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005207-0 - NORMA APARECIDA RODRIGUES ROCHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005209-4 - CARLOS HUMBERTO PAGANELI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005218-5 - CYRO ROCHA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CYRO ROCHA FILHO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); CYRO ROCHA FILHO(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); CYRO ROCHA FILHO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CYRO ROCHA FILHO (ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); MARIA ISABEL ROCHA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARIA ISABEL ROCHA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); MARIA ISABEL ROCHA(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA ISABEL ROCHA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005221-5 - MILTON JORGE AIELLO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005226-4 - NILSA MARQUES ATTUY (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772

- HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.005237-9 - ANTONIO CARLOS RIGITANO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.005238-0 - MARIA JUDITE CUNHA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.005249-5 - CLOVIS EDUARDO NEME SIMAO FILHO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.005252-5 - ILHAM KHALIL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.005275-6 - ANDRE SANT ANNA AMARANTE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - CLAUDINE RISSATO e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.005279-3 - NELSON GERALDO DA COSTA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.005287-2 - RENATO MARTINS JORDAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005314-1 - TATIANA SANT ANNA AMARANTE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005317-7 - PATRICIA CAMPANELLI MORTARI ALONGE (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005318-9 - PRISCILA MARIA BRAGA SIMAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005319-0 - MARCIA SATIKO OUTUKA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005340-2 - ELIDIO SALOMONI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005343-8 - VERLANDIA APPARECIDA PREVIATTO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005388-8 - MARIA APARECIDA SOUZA (ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005446-7 - CLAUDIO DE ARAUJO JUNIOR (ADV. SP103338 - JOSIAS TADEU CORREA E SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005458-3 - MARA REGINA DOS SANTOS UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA e ADV.

SP188364 - KELLEN CRISTINA ZAMARO DA SILVA e ADV. SP257686 - KAMILA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005553-8 - PATRICIA SILVA CARLOS (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868

- RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005557-5 - IRACEMA DE OLIVEIRA DA CRUZ (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV.

SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a

Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005593-9 - JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes

do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir

o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005609-9 - ONIVALDO SCHIAVON (ADV. SP102132 - GILBERTO ALVES TORRES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do

retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005663-4 - MARIA FATIMA DA FONSECA COSTA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005671-3 - EDSON DA SILVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY

FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI)

X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno

dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V.

Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005675-0 - REINALDO CEZAR DO VALE VOLPON (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa

Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005691-9 - RAQUEL AUGUSTO DAVID GARCIA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Dê-se ciência

às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal

para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005699-3 - VERA OLIVA REBUCCI PAIXAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Dê-se ciência

às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal

para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005701-8 - MAURICIO ISAQUE PEREIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Dê-se ciência

às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal

para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005705-5 - DOMICIO SILVEIRA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HEL Y FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes

do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir

o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005707-9 - JORGINA ALVES STRINGASCI E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CLAUDIO LUIZ STRINGASCI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

CLAUDIO LUIZ STRINGASCI(ADV. SP013772-HEL Y FELIPPE); CLAUDIO LUIZ STRINGASCI(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); CLAUDIO LUIZ STRINGASCI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI);

JOSE LUIZ STRINGASCI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); JOSE LUIZ STRINGASCI(ADV. SP013772-

HEL Y FELIPPE); JOSE LUIZ STRINGASCI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); JOSE LUIZ STRINGASCI(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); CLAUDINEIA STRINGASCI DE JESUS(ADV. SP150590-

RODRIGO BASTOS FELIPPE); CLAUDINEIA STRINGASCI DE JESUS(ADV. SP013772-HEL Y FELIPPE); CLAUDINEIA

STRINGASCI DE JESUS(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); CLAUDINEIA STRINGASCI DE JESUS(ADV.

SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE

ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo.

Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005722-5 - MARLY JULIANELLI MODESTO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236

- MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROBERVAL MODESTO DA CUNHA(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ROBERVAL MODESTO DA CUNHA(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ROBERVAL MODESTO DA CUNHA (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ROBERVAL MODESTO DA CUNHA(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROSANA MODESTO DA CUNHA BUSCH(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); ROSANA MODESTO DA CUNHA BUSCH(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ROSANA MODESTO DA CUNHA BUSCH (ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); ROSANA MODESTO DA CUNHA BUSCH(ADV. SP241236-MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005727-4 - RENATO AFFONSO BRAGA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV.

SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005732-8 - LUCY JANE SANTIAGO DE MEDEIROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005742-0 - PALMIRA LACERDA BACELAR CORRAL (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005746-8 - LUIZ ANDRE PAROLO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 -

HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE

GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) :

"Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir

o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005808-4 - ANTONIO RAMIRES SANETTI E OUTROS (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e

ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO ANDRADE GOTARDI); ROGERIO DA SILVA SANETI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE);

ROGERIO DA SILVA SANETI(ADV. SP013772-HELY FELIPPE); ROGERIO DA SILVA SANETI(ADV. SP215087-

VANESSA BALEJO PUPO); ROGERIO DA SILVA SANETI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO

ANDRADE GOTARDI);
MARIA DO CARMO SANETI RISSO(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); MARIA DO CARMO SANETI RISSO(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); MARIA DO CARMO SANETI RISSO(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); MARIA DO CARMO SANETI RISSO(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); NILTON SANETI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); NILTON SANETI(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); NILTON SANETI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); NILTON SANETI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI); WAGNER SANETI(ADV. SP150590-RODRIGO BASTOS FELIPPE); WAGNER SANETI(ADV. SP013772-HELLY FELIPPE); WAGNER SANETI(ADV. SP215087-VANESSA BALEJO PUPO); WAGNER SANETI(ADV. SP241236-MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.005820-5 - THEREZA GUIOMAR MENZATTO PIRES (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELLY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.005840-0 - EDVALDO FERNANDES LEAO (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELLY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.005868-0 - QUENJI CUNITAQUI (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI e ADV. SP141868 - RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.005886-2 - NORICO HANAVALVA (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELLY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.005937-4 - ANNITA FAVA MARINHO (ADV. SP082922 - TEREZINHA VIOLATO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."
2008.63.19.005966-0 - EDUARDO JANNONE DA SILVA (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes

do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo. Intime-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.001270-5 - VERA BARBOSA MUNUERA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.001351-5 - ANESIA GONÇALVES JORGE (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002302-8 - LOURDES ROMERO (ADV. SP178735 - VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.002962-6 - ANGELA MARIA GUERRERO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.003459-2 - GILBERTO DE ABREU (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.003607-2 - UTAKO UTUMO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004594-2 - RUTH COCOLICHIO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da

E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2007.63.19.004694-6 - ERCILIA PREVIATTO ANTUNES (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000045-8 - MARIA CONCEICAO SOLDAN ADAMI (ADV. SP217321 - JOSÉ GLAUCO SCARAMAL) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-

se baixa
no sistema."

2008.63.19.000062-8 - VINICIUS JORDAO BRANCO (ADV. SP095031 - ELISABETE DOS SANTOS TABANES) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa

no sistema."

2008.63.19.000130-0 - FRANCIELE FERNANDA MALOSTI SANTANA (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE

MORAES) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes

do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000133-5 - MARIA FERNANDES (ADV. SP074209 - OLYMPIO JOSE DE MORAES e ADV. SP137533 -

VALERIA BAN NAVARRO BERGAMASCHI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO

ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V.

Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000143-8 - VANIA CORREA DOS SANTOS CLEMENTINO E OUTROS (ADV. SP179093 - RENATO

SILVA GODOY); ANTONIO FERNANDO CLEMENTINO(ADV. SP179093-RENATO SILVA GODOY); VILMA CORREA

DOS SANTOS NUNES DE SIQUEIRA(ADV. SP179093-RENATO SILVA GODOY); GUSTAVO NUNES DE SIQUEIRA

(ADV. SP179093-RENATO SILVA GODOY); NELSON BALTHAZAR(ADV. SP179093-RENATO SILVA GODOY); ANNA

CHRISTINA BALTHAZAR(ADV. SP179093-RENATO SILVA GODOY); NELSON BALTHAZAR JUNIOR(ADV. SP179093-

RENATO SILVA GODOY) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se

ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000451-8 - MARIA APPARECIDA MAKASSIAN STROPPA (ADV. SP108107 - LUCILENE CERVIGNE

BARRETO e ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 -

JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São

Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000550-0 - MARIA LOURDES DANIEL (ADV. SP218048 - ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA

BARBOSA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes

do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001125-0 - ANA CRISTINA MARINHO E OUTROS (ADV. SP244203 - MARIANGELA TOME FULANETTI);

EDVALDO MARINHO DA SILVA FILHO(ADV. SP244203-MARIANGELA TOME FULANETTI); EDUARDO MARINHO

(ADV. SP244203-MARIANGELA TOME FULANETTI); ANTONIO CESAR MARINHO(ADV. SP244203-MARIANGELA

TOME FULANETTI); VERA LUCIA MARINHO TORCIANO(ADV. SP244203-MARIANGELA TOME FULANETTI); ANA

MARIA SONSINO MARINHO(ADV. SP244203-MARIANGELA TOME FULANETTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

(ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma

Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001322-2 - IZILDA ALBINO PEREIRA PULLITO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001383-0 - ROMILDO EUGENIO DE SOUZA (ADV. SP089882 - MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA e ADV. SP009441 - CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001521-8 - AKIKO NOMURA KIYOSAQUE (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001527-9 - NOBUKO SUGIYAMA (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.001629-6 - JOSE CARLOS MALDONADO PERAL E OUTROS (ADV. SP122983 - MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE); MARISTELA APARECIDA PERAL MONTEIRO ; RUBENS MALDONADO PERAL X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002463-3 - JOSE ALEXANDRE DE JESUS FILHO (ADV. SP201730 - MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003673-8 - JANDYRA SOUTO E OUTRO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET); JACY SOUTO X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003699-4 - FREDERICO EDUARDO BELUCI IGNACIO (ADV. SP267800 - ANTONIO CAMARGO JUNIOR e ADV. SP250553 - TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.003765-2 - CELIA DELGADO (ADV. SP091036 - ENILDA LOCATO ROCHEL e ADV. SP100030 - RENATO ARANDA) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido. Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005165-0 - LAERCIO LOPES FERRAZ (ADV. SP074199 - ANGELA ANTONIA GREGORIO e ADV.

SP113092 - ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE)

: "Dê-se ciência às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo e do V. Acórdão proferido.

Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000428-2 - BENEDITO APARECIDO BUENO (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo.In time-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.000443-9 - MARA REGINA DOS SANTOS UEDA (ADV. SP175696 - KARINA ZAMARO DA SILVA) X

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo.In time-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.002645-9 - DULCINEIA DA SILVA (ADV. SP077470 - ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X CAIXA

ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência às partes do retorno dos

presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo.In time-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o V. Acórdão.Após

todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005240-9 - ROSE MEIRE REIS PINCELLI (ADV. SP150590 - RODRIGO BASTOS FELIPPE e ADV. SP013772 - HELY FELIPPE e ADV. SP215087 - VANESSA BALEJO PUPO e ADV. SP241236 - MATEUS

EDUARDO

ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Dê-se ciência

às partes do retorno dos presentes autos da E. Turma Recursal de São Paulo.In time-se a Caixa Econômica Federal para

cumprir o V. Acórdão.Após todas as regularizações, dê-se baixa no sistema."

2008.63.19.005119-3 - ELZA GONÇALVES (ADV. SP248671 - ROGÉRIO SOARES CABRAL) X CAIXA ECONÔMICA

FEDERAL (ADV. SP087317 - JOSE ANTONIO ANDRADE) : "Intime-se a Caixa Econômica Federal para manifestar-se no

prazo de 10 (dez) dias, sobre a guia de depósito judicial anexada aos presentes autos em 18/09/2009, tendo em vista o

recurso de sentença interposto pela mesma, em 12/03/2009".